

**Expediente:**

Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul –
FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2024/2025

Presidente:

Marcelo Arruda (PRD)
Barra do Rio Azul – AMAU

Vice-Presidentes:

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira (PRD)
Balneário Pinhal – AMLINORTE

Márcio Fonseca do Amaral (MDB)
Alegrete – AMFRO

Gilso Paz (PDT)
Tio Hugo – AMASBI

Carlos Alberto Bordin (PP)
Jacutinga – AMAU

Daniel Pereira de Almeida (PT)
Butiá – ASMURC

Moises Batista Pedone de Souza (PSDB)
Mostardas – AMLINORTE

Adão Reginei dos Santos Camargo – Neizinho (PSB)
Barros Cassal – AMASBI

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma
solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DA SERRA GAÚCHA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0009/2024

Comunicamos que o Pregão Eletrônico nº 0009/2024, que objetiva a AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO: BTI (BACILLUS THURINGIENSIS - VARIEDADE: ISRAELENIS) PARA USO CONTRA LARVAS DE SIMULÍDEOS E AEDES AEGYPTI, NOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CP- CISGA, através do sistema de Registro de Preços, foi homologado em 04/12/2024. O Resultado do certame está disponível no endereço eletrônico: <https://www.cisga.com.br/>, em “Diário Oficial Eletrônico” e “Licitações”. Informações: fone (54) 3462.1708 / (54) 3462.2871 ou administrativo@cisga.com.br.

GISELE CAUMO

Presidente do CISGA

Publicado por:

Adriana Costi

Código Identificador:37813DD3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS

SETOR DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2024

Aviso de Licitação, Pregão Presencial nº 07/2024

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Gestão de Resíduos Sólidos - CIGRES, com sede na cidade Seberi/RS, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da seguinte licitação, na modalidade **Pregão Presencial nº 07/2024** do tipo menor preço unitário, visando à contratação de empresa para o fornecimento de produtos químicos para a estação de tratamento de efluentes do CIGRES. O credenciamento, entrega de envelopes e a sessão pública serão no dia **14 de janeiro de 2025 às 09h00min**. O Edital e os anexos do presente Pregão estão disponíveis no site: www.cigres.com.br. Maiores informações pelos telefones (55) 9 9927.7659/ (55) 2011.1515 ou pelo e-mail licitacao@cigres.com.br. Seberi-RS. 26 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS BENEDETTE

Presidente do CIGRES

Publicado por:

Elizandra Alves da Silva

Código Identificador:8D84F0EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA

PODER LEGISLATIVO
EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 23 DE DEZEMBRO
DE 2024.

Altera os arts. 33, 48, 71 e 82, insere o art. 71-A e revoga o § 4º do art. 79, o art. 80 e o art. 85 na Lei Orgânica do Município de Água Santa.

A MESA DIRETORA da Câmara de Vereadores, com base no Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Água Santa passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 33. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplica-se o disposto no art. 38 da Constituição Federal.” (NR)

.....

“Art. 48.

VII - servidor público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.” (NR)

.....

“Art. 71. O Regime Próprio de Previdência Social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante a contribuição do Município, dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social serão aposentados:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação

da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade; ou

III - voluntariamente aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

§ 2º Lei complementar municipal estabelecerá os demais requisitos para a concessão dos benefícios de que tratam os incisos I, II e III do § 1º, bem como a forma de cálculo e de reajustamento relativamente a cada um deles, observado o disposto no § 4º.

§ 3º Os ocupantes do cargo de professor terão idade mínima reduzida em 5 (cinco) anos em relação às idades decorrentes da aplicação do disposto no inciso III do § 1º, desde que comprovem tempo de efetivo exercício em funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio conforme fixado em lei complementar municipal.

§ 4º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

§ 5º Poderão ser estabelecidos em lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 6º Poderão ser estabelecidos em lei complementar municipal idade e tempo de contribuição diferenciados para a aposentadoria dos servidores cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação.

§ 7º Lei complementar municipal estabelecerá os termos para a concessão da pensão por morte aos dependentes dos servidores abrangidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, observado o disposto no § 2º do art. 201 da Constituição Federal quando se tratar da única fonte de renda formal auferida pelo dependente.” (NR)

“Art. 71-A. Poderão ser estabelecidas em lei complementar municipal, aos servidores titulares de cargos efetivos no Município, na data da sua entrada em vigor, assim como aos seus dependentes, regras de transição específicas para a concessão de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais titulares de cargos efetivos, com requisitos, forma de cálculo e de reajustamento distintos dos previstos no art. 71 desta Lei Orgânica.” (NR)

.....

“Art. 82.

.....

III -

.....

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

IV - o pagamento de remuneração, provento ou pensão em valor superior ao subsídio do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.” (NR)

.....

Art. 2º Até a entrada em vigor das leis complementares de que tratam os arts. 71 e 71-A da Lei Orgânica do Município de Água Santa, aplicam-se às aposentadorias dos servidores efetivos e às pensões por morte dos seus dependentes as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município:

I - o § 4º do art. 79 e o art. 80; e

II - o art. 85.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores
Em 23 de Dezembro de 2024

JOCIEL PEREIRA DA SILVA

Presidente

Registre-se e Publique-se;

Em 23/12/2024

MARIA LORIZETE DALMINA

1ª Secretária

Publicado por:

Monica Bressan Ribeiro

Código Identificador: AEBE8FC2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 1.759, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Santa.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.759, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Água Santa, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25. Reversão é o retorno do servidor aposentado por invalidez ou por incapacidade permanente à atividade no serviço público municipal, verificado, em processo, que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.

.....” (NR)

.....

.....

“Art. 27. Não poderá reverter o servidor que contar com 75 (setenta e cinco) anos de idade.” (NR)

.....

.....

“Art. 48. O valor da função gratificada continuará sendo percebido pelo servidor que, sendo seu ocupante, estiver ausente em virtude de férias, casamento, licença por motivo de doença, licença por motivo de maternidade ou paternidade, serviços obrigatórios por lei ou atribuições decorrentes de seu cargo ou função.” (NR)

.....

.....

“Art. 94.

.....

Parágrafo único. Não farão jus à percepção dos adicionais previstos nesta subseção V, os servidores que não se encontram em atividade nas funções enquadradas, ou em licenças, com exceção quando da licença por motivo de doença decorrente de acidente em trabalho.” (NR)

.....

.....

“Art. 97.

.....

§ 2º As licenças por motivo de doença excedentes de 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, dentro do período aquisitivo da licença prêmio, protelarão sua concessão à razão de 03 (três) dias para cada

dia de licença excedente, salvo se decorrentes de acidente em serviço ou moléstia profissional, que não protelarão o prêmio.” (NR)

“Art. 105. Não terá direito a férias o servidor que, no curso do período aquisitivo, tiver gozado licenças por motivo de doença ou por motivo de doença em pessoa da família, isoladamente ou em conjunto por mais de 6 (seis) meses, embora descontínuos, e licença para tratar de interesses particulares por qualquer prazo.

.....” (NR)

“Art. 111.

V - para desempenho de mandato classista;

VI - por motivo de doença;

VII - por motivo de maternidade; e

VIII - por motivo de paternidade.

§ 1º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos II, V e VI.

.....” (NR)

“Seção VII

Da licença por motivo de doença”

“Art. 116-A. Será concedida licença por motivo de doença, a pedido ou de ofício, ao servidor:

I - efetivo, pelo prazo necessário para o tratamento de sua doença, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento; e

II - comissionado e ao temporário, pelo prazo de até 15 (quinze) dias, sem prejuízo de seu vencimento, observada a legislação federal que dispõe sobre o Regime Geral de Previdência Social, do qual é segurado.

§ 1º É indispensável a submissão do servidor à inspeção médica oficial, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º No caso de não ser identificada doença que justifique a concessão de licença para seu tratamento, as ausências serão consideradas como faltas injustificadas.” (NR)

“Art. 116-B. A licença por motivo de doença do servidor será concedida pelo prazo indicado em atestado ou laudo de inspeção médica.

§ 1º Para afastamento superior a 15 (quinze) dias, o servidor deve ser submetido à inspeção médica oficial, na forma estabelecida em regulamento.

§ 2º Em caso de afastamento por motivo de doença, tem o servidor a obrigação de apresentar o atestado firmado por seu médico assistente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data de sua emissão, junto ao órgão de gestão de pessoas, ressalvadas as hipóteses em que a legislação federal dispuser de forma diversa em relação àqueles vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O servidor não poderá recusar-se à inspeção médica, sob pena de sustação do pagamento de sua remuneração, até que seja cumprida essa formalidade, na forma estabelecida em regulamento, não afastando a possibilidade de responsabilização administrativa e consideração das ausências como faltas injustificadas.

§ 4º O servidor licenciado para tratamento de doença não poderá dedicar-se a qualquer atividade remunerada, sob pena de ter cassada a licença.” (NR)

“Art. 116-C. A licença por motivo de doença do servidor poderá ser prorrogada de ofício ou a pedido.

§ 1º O pedido de prorrogação da licença deverá ser apresentado pelo servidor até 3 (três) dias do término da licença concedida.

§ 2º O prazo previsto no § 1º será excepcionado na hipótese de servidor filiado ao Regime Geral de Previdência Social, quando observará o disposto nas normas federais aplicáveis.

§ 3º Se indeferido, será contado como prorrogação de licença o período compreendido entre a data do término e a do conhecimento do despacho, salvo se a demora ocorreu por culpa do servidor.” (NR)

“Art. 116-D. Considerado apto para o trabalho, em inspeção médica, o servidor reassumirá o exercício do cargo, sob pena de se considerarem como faltas não justificadas os dias de ausência.

Parágrafo único. Poderá o servidor requerer a realização antecipada de perícia médica, caso julgue-se em condições de reassumir o exercício do cargo.” (NR)

“Seção VIII

Da licença por motivo de maternidade”

“Art. 116-E. Será concedida licença por motivo de maternidade à servidora, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, a contar das seguintes ocorrências, consideradas para fixação da data de início do afastamento:

I - o parto ou, em caso de necessidade de internação superior a duas semanas, a alta hospitalar da mãe e/ou da criança, o que ocorrer por último, inclusive no caso de natimorto, podendo o início do afastamento dar-se até 28 (vinte e oito) dias antes do nascimento, mediante atestado médico; ou

II - adoção de menor de até 12 (doze) anos, a contar da data do trânsito em julgado da decisão judicial, ou havendo guarda judicial para fins de adoção, a contar da data do termo de guarda ou do deferimento da medida liminar nos autos do processo de adoção.

§ 1º Nos casos em que os problemas de saúde da mãe e/ou da criança, decorrentes de parto prematuro ou complicações do parto, demandarem internação superior a duas semanas, desde que haja o nexo causal com o fato gerador, o tempo de internação será considerado como licença por motivo de maternidade, iniciando a contagem do período de 120 (cento e vinte) dias da licença na forma estabelecida no inciso I do *caput* deste artigo.

§ 2º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas cada um, mediante atestado médico específico submetido à avaliação da inspeção médica do Município, na forma estabelecida em regulamento.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, será concedida licença pelo período de 14 (quatorze) dias, a partir da data do aborto.

§ 4º Na hipótese de servidora em acúmulo de cargos, será licenciada em relação a cada um deles.

§ 5º No caso de falecimento da servidora que fizer jus à licença por motivo de maternidade, é assegurado ao cônjuge ou companheiro, no caso de também ser servidor, o período de licença restante a que faria jus a falecida, exceto no caso de morte da criança ou de seu abandono.” (NR)

“Art. 116-F. Na hipótese de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, a licença por motivo de maternidade será concedida ao servidor adotante independentemente de os pais biológicos terem recebido o mesmo benefício, ou equivalente, quando do nascimento da criança.

§ 1º Quando houver adoção ou guarda judicial para fins de adoção simultânea de mais de uma criança, será concedida uma única licença por motivo de maternidade.

§ 2º Na ocorrência de adoção ou guarda judicial para fins de adoção, a licença por motivo de maternidade não poderá ser concedida a mais de uma pessoa, em decorrência do mesmo processo de adoção ou guarda, inclusive na hipótese de os adotantes serem vinculados a regimes de previdência distintos.” (NR)

“Art. 116-G. No caso de servidora filiada ao Regime Geral de Previdência Social, a licença por motivo de maternidade observará o disposto na legislação federal pertinente.” (NR)

“Art. 116-H. Será prorrogada, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, a licença por motivo de maternidade das servidoras titulares de cargo efetivo e em comissão e das contratadas por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, por 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo a que se refere o *caput* será gozada de forma consecutiva ao término da vigência da licença assegurada pelo art. 116-E ou pelo regime de previdência a que a servidora estiver vinculada, devendo o benefício ser requerido até o final do primeiro mês após o parto.” (NR)

“Seção IX Da licença por motivo de paternidade”

“Art. 116-I. Ao servidor é concedida licença por motivo de paternidade, sem prejuízo da remuneração que vinha sendo percebida no momento do afastamento, por 5 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de nascimento de filho ou, no caso de adoção, do trânsito em julgado da decisão judicial, ou havendo guarda judicial para fins de adoção, a contar da data do termo de guarda ou do deferimento da medida liminar nos autos do processo de adoção.” (NR)

“Art. 118.

IV - até cinco dias consecutivos, por motivo de:

- a) casamento; e
- b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos ou enteados e irmãos.

§ 1º A servidora terá direito a uma hora por dia para amamentar o próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, podendo a hora ser fracionada em 2 (dois) períodos de meia hora, se a jornada for de 2 (dois) turnos.

§ 2º Se a saúde do filho o exigir, o período de 6 (seis) meses previsto no § 1º poderá ser dilatado, por prescrição médica, em até 3 (três) meses.

§ 3º A servidora com jornada de trabalho semanal de 20 (vinte) horas terá direito a meia hora por dia para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade.” (NR)

“Art. 121.

VI - participação em programas de treinamento regularmente instituídos e correlacionados às atribuições do cargo; e

VII - licença:

- a) por motivo de doença;
- b) por motivo de maternidade ou de paternidade;
- c) para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada;
- d) para concorrer a mandato eletivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, na forma determinada pela legislação eleitoral; e
- e) para participar de cursos, congressos ou similares, sem prejuízo da remuneração, quando autorizado pela administração.” (NR)

“TÍTULO VII DA SEGURIDADE SOCIAL DO SERVIDOR”

“CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS”

“Art. 217. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município será disciplinado por lei específica, assegurando, aos beneficiários, na qualidade de segurados e dependentes, aposentadoria e pensão por morte.” (NR)

“Art. 218. Aplica-se ao agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de emprego público, de cargo eletivo, e ao contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Regime Geral de Previdência Social.” (NR)

“CAPÍTULO II DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS”

“Art. 219. São benefícios assistenciais, a serem concedidos aos servidores efetivos e aos aposentados pelo Regime Próprio de Previdência Social:

I - salário-família; e

II - auxílio-reclusão.

§ 1º O pagamento dos benefícios assistenciais arrolados no *caput* é de responsabilidade do Poder ou órgão de vínculo do servidor.

§ 2º Os benefícios de salário-família e auxílio-reclusão possuem caráter assistencial, não integrando a remuneração do servidor.” (NR)

“Seção I Do salário-família”

“Art. 220. O salário-família é devido ao servidor efetivo ou aposentado pelo Regime Próprio de Previdência do Município que perceba remuneração ou benefício em valor inferior ou igual ao limite máximo fixado para percepção de benefício equivalente pelo Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Para fins de aferição do direito à percepção do salário-família, em caso de acúmulo constitucional de cargos, empregos ou funções, serão somados os valores de remuneração ou de benefício percebidos mensalmente pelo servidor efetivo ou aposentado.” (NR)

“Art. 221. O salário-família será pago, mensalmente, ao servidor efetivo ou aposentado pelo Regime Próprio de Previdência do Município, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, até a idade de 14 (quatorze) anos, ou inválidos de qualquer idade.

§ 1º O valor da cota do salário-família será igual ao valor fixado pela legislação federal para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Equipara-se a filho o enteado e o menor tutelado, mediante apresentação de documentação comprobatória e desde que comprovada a dependência econômica.” (NR)

“Art. 222. Quando pai e mãe forem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, ou aposentados pelo Regime Próprio de Previdência do Município, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Tendo havido divórcio ou separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.” (NR)

“Art. 223. O salário-família será devido a partir do mês em que forem apresentados ao órgão de gestão de pessoas os seguintes documentos:

I - certidão de nascimento do filho;

II - no caso de equiparados, documentos que comprovem a condição de enteado, ou o termo de tutela expedido pelo juízo competente, em caso de menor tutelado;

III - atestado de vacinação obrigatório ou equivalente, quando o dependente conte com até 6 (seis) anos de idade;

IV - comprovação da incapacidade, para o caso de filho ou equiparado inválido quando maior de 14 (quatorze) anos, nos termos da legislação municipal que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município;

V - comprovante de frequência à escola, para os dependentes a partir de 4 (quatro) anos de idade; e

VI - comprovação da dependência econômica, no caso de enteados ou tutelados, nos termos da legislação municipal que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 1º A manutenção do salário-família está condicionada à apresentação:

I - anual, no mês de novembro, de atestado de vacinação dos filhos e equiparados com até os 6 (seis) anos de idade; e

II - semestral, nos meses de maio e novembro, de comprovante de frequência escolar para os filhos e equiparados a partir dos 4 (quatro) anos de idade.

§ 2º A comprovação de frequência escolar será feita mediante apresentação de documento emitido pela escola, na forma de legislação específica, em nome do aluno, onde conste o registro de frequência regular ou de atestado do estabelecimento de ensino,

comprovando a regularidade da matrícula e frequência escolar do aluno.

§ 3º Não é devido salário-família no período entre a suspensão da cota motivada pela falta de comprovação da vacinação obrigatória e/ou da frequência escolar e a sua reativação.

§ 4º No caso de suspensão do pagamento, conforme § 3º, caberá o pagamento das cotas suspensas no caso de comprovação, ainda que fora dos prazos estabelecidos no § 1º:

I - de vacinação regular; e

II - da frequência escolar regular no período.” (NR)

“Art. 224. O direito ao salário-família se extingue automaticamente:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar 14 (quatorze) anos de idade, salvo se inválido, a contar da competência seguinte a da data do aniversário; ou

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar da competência seguinte ao da cessação da incapacidade.” (NR)

“Art. 225. O salário-família não se incorporará à remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.” (NR)

“Seção II Do auxílio-reclusão”

“Art. 226. O auxílio-reclusão é devido aos dependentes do servidor efetivo, na hipótese de sua reclusão ao sistema prisional, que perceba remuneração em valor inferior ou igual ao limite máximo fixado para percepção de benefício equivalente pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º O valor do auxílio-reclusão será calculado observado o disposto na legislação municipal específica que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município para o cálculo da pensão por morte de servidor efetivo, não podendo exceder o valor de um salário-mínimo nacional.

§ 2º Para fins de concessão do auxílio-reclusão, serão observadas as mesmas condições para concessão da pensão por morte, estabelecidas na legislação municipal específica que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município.

§ 3º Calculado o valor do auxílio-reclusão, na forma do § 1º, este será rateado em partes iguais entre os dependentes habilitados conforme o § 2º.

§ 4º Para fins de reconhecimento do direito ao benefício de auxílio-reclusão pelos dependentes do servidor efetivo, será considerada a reclusão para cumprimento de pena privativa de liberdade em:

I - regime fechado, definido em legislação penal especial; e

II - prisão provisória, preventiva ou temporária.

§ 5º Para fins de aferição do direito à percepção do auxílio-reclusão por seus dependentes, será considerada a remuneração percebida pelo servidor na data da sua reclusão.

§ 6º Para fins do disposto no § 5º, em caso de acúmulo constitucional de cargos, empregos ou funções, serão somados os valores de remuneração percebidos mensalmente pelo servidor efetivo, considerando-se a data da sua reclusão.” (NR)

“Art. 227. Não cabe a concessão de auxílio-reclusão aos dependentes do servidor efetivo:

I - que, mesmo recluso, permanecer percebendo qualquer tipo de contraprestação dos cofres públicos; ou

II - que esteja em livramento condicional ou que cumpra a pena em regime semiaberto e aberto.” (NR)

“Art. 227-A. Para a instrução do processo administrativo de concessão do auxílio-reclusão, além da documentação que comprovar a condição de dependentes do servidor efetivo, observado o disposto na legislação municipal que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município, será exigida certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor ao sistema prisional e o respectivo regime de cumprimento da pena.

Parágrafo único. Para a manutenção do benefício é obrigatória a apresentação de prova de permanência carcerária, devendo ser apresentado atestado ou declaração do estabelecimento prisional, ou

ainda a certidão judicial, trimestralmente, contados da data da reclusão.” (NR)

“Art. 227-B. O pagamento do auxílio-reclusão será suspenso:

I - se o dependente deixar de apresentar atestado trimestral, firmado pela autoridade competente, para prova de que o servidor efetivo permanece recolhido à prisão em regime fechado; ou

II - na hipótese de fuga do servidor efetivo do sistema prisional.

Parágrafo único. O benefício será restabelecido a partir da data da apresentação do atestado firmado pela autoridade competente, da recaptura ou da reapresentação do servidor efetivo à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto perdurar umas das causas suspensivas previstas neste artigo.” (NR)

“Art. 227-C. Caso o servidor efetivo venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, os valores correspondentes ao período de percepção simultânea de valores custeados pelos cofres públicos deverão ser restituídos ao Município, pelo servidor efetivo ou por seus dependentes.

Parágrafo único. Os valores de que trata o *caput* serão corrigidos monetariamente com a utilização, como indexador, do índice de correção de tributos municipais.” (NR)

“Art. 227-D. O auxílio-reclusão cessa:

I - pela progressão do regime de cumprimento de pena, observado o fato gerador;

II - na data da soltura ou livramento condicional;

III - se o servidor efetivo, ainda que privado de sua liberdade ou recluso, passar a receber aposentadoria;

IV - pela adoção, para o filho adotado que receba auxílio-reclusão dos pais biológicos, exceto quando o cônjuge ou o(a) companheiro(a) adota o filho do outro;

V - com a extinção da última cota individual;

VI - pelo óbito do servidor efetivo instituidor do auxílio-reclusão ou do beneficiário; ou

VII - pela perda da qualidade de dependente, observado o disposto no § 2º, do art. 226.” (NR)

Art. 2º Ficam assegurados os afastamentos por motivo de doença, de maternidade e paternidade, em fruição na data da entrada em vigor desta Lei, nos termos da legislação vigente na data da concessão das respectivas licenças.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 4º Fica revogado o art. 28 da Lei Municipal nº 1.759, de 20 de dezembro de 2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 26 de Dezembro de 2024

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN

Secretária de Administração

Publicado por:

Monica Bressan Ribeiro

Código Identificador:104A79A5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.454 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

DECRETO Nº 3.454 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei municipal nº 1827/1820 ART24III de 13 de Dezembro de 2023,
D E C R E T A:
Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), classificados nas dotações orçamentárias:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
07.03	3390.31.00.00.00	1.174	25.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em conformidade como Art. 1º, serão utilizados recursos da redução orçamentária no valor R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
07.03	3320.93.00.00.00	1.174	25.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 20 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra: __/__/__.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:8E3297DB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.453 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.453 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei municipal nº 1827/1820 ART24V de 13 de Dezembro de 2023,
D E C R E T A:
Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 78.450,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), classificados nas dotações orçamentárias:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
07.02	3390.34.00.00.00	2.029	1.000,00
07.02	3390.39.00.00.00	2.029	13.000,00
07.02	3390.39.00.00.00	2.030	55.350,00
07.02	3390.39.00.00.00	2.035	2.900,00
09.01	3390.32.00.00.00	2.160	1.200,00
09.01	3390.48.00.00.00	1.228	5.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em conformidade como Art. 1º, serão utilizados recursos da redução orçamentária no valor R\$ 78.450,00 (setenta e oito mil e quatrocentos e cinquenta reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
07.03	3390.39.00.00.00	2.180	21.540,00
09.01	3390.46.00.00.00	2.006	39.810,00
12.01	3390.30.00.00.00	1.096	6.750,00
12.01	4490.51.00.00.00	1.096	10.350,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 17 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra: __/__/__.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:1E53B045

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.452 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.452 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei municipal nº 1827/1820 ART24VII de 13 de Dezembro de 2023,
D E C R E T A:
Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 596.240,00 (quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais), classificados nas dotações orçamentárias:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
02.01	3191.13.00.00.00	2.003	1.355,00
02.01	3191.13.00.00.00	2.197	2.325,00
03.01	3190.11.00.00.00	1.227	7.500,00
03.01	3190.94.00.00.00	1.227	1.355,00
03.01	3190.94.00.00.00	2.009	19.800,00
03.01	3191.13.00.00.00	2.009	12.700,00
03.01	3390.46.00.00.00	1.227	1.400,00
04.01	3190.94.00.00.00	2.012	11.400,00
04.01	3191.13.00.00.00	2.012	9.780,00
05.01	3190.16.00.00.00	2.022	800,00
05.01	3190.94.00.00.00	2.022	10.100,00
05.01	3191.13.00.00.00	2.022	17.170,00
07.01	3190.94.00.00.00	2.028	1.300,00
07.02	3190.04.00.00.00	2.035	4.950,00
07.02	3190.11.00.00.00	2.035	21.300,00
07.02	3190.94.00.00.00	2.029	30.900,00
07.02	3190.94.00.00.00	2.035	4.400,00
07.02	3191.13.00.00.00	2.029	60.255,00
07.04	3190.11.00.00.00	2.186	39.500,00
07.04	3191.13.00.00.00	2.071	8.860,00
07.04	3191.13.00.00.00	2.186	10.580,00
09.01	3190.11.00.00.00	1.086	183.100,00
09.01	3190.11.00.00.00	2.194	4.800,00
09.01	3190.94.00.00.00	1.086	5.600,00
09.01	3191.13.00.00.00	2.006	3.200,00
09.01	3191.13.00.00.00	2.161	1.580,00
09.01	3191.13.00.00.00	2.194	1.840,00
10.01	3190.94.00.00.00	2.081	26.100,00
10.02	3190.11.00.00.00	1.325	14.200,00
10.02	3190.16.00.00.00	1.325	2.100,00
10.02	3190.94.00.00.00	1.325	1.600,00
10.02	3191.13.00.00.00	1.325	4.370,00
13.01	3190.11.00.00.00	2.176	5.200,00
13.01	3190.94.00.00.00	2.176	5.900,00
13.01	3191.13.00.00.00	1.248	2.040,00
13.01	3191.13.00.00.00	2.176	5.880,00
14.01	3390.46.00.00.00	2.223	51.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em conformidade como Art. 1º, serão utilizados recursos da redução orçamentária no valor R\$ 596.240,00 (quinhentos e noventa e seis mil e duzentos e quarenta reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
07.02	3390.46.00.00.00	2.029	49.000,00

07.02	3390.46.00.00.00	2.035	18.000,00
07.04	3190.11.00.00.00	2.071	150.000,00
09.01	3390.46.00.00.00	2.006	4.590,00
09.01	3393.34.00.00.00	2.006	100.000,00
09.01	4490.15.00.00.00	1.005	25.000,00
10.01	3190.11.00.00.00	2.081	50.000,00
10.01	4490.51.00.00.00	1.010	150.000,00
12.01	3350.41.00.00.00	2.044	45.000,00
12.01	4490.51.00.00.00	1.096	4.650,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 16 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra: __/__/__.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:9417864A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.451 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

DECRETO Nº 3.451 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com a autorização contida na Lei municipal nº 1827/1820 ART20 de 13 de Dezembro de 2023,

D E C R E T A:

Art. 1º É aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 23.850,00 (vinte e três mil e oitocentos e cinquenta reais), classificados nas dotações orçamentárias:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
03.01	3390.39.00.00.00	1.227	550,00
06.01	3390.39.00.00.00	2.024	2.400,00
06.01	3390.39.00.00.00	2.218	1.000,00
10.01	3390.34.00.00.00	2.081	2.300,00
10.01	3390.39.00.00.00	2.081	10.500,00
10.02	3390.39.00.00.00	2.054	600,00
13.01	3393.34.00.00.00	2.176	6.500,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar em conformidade como Art. 1º, serão utilizados recursos da redução orçamentária no valor R\$ 23.850,00 (vinte e três mil oitocentos e cinquenta reais), classificada na seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO	RUBRICA	PROJETO ATIVIDADE	VALOR
09.01	3390.46.00.00.00	2.006	600,00
12.01	3390.30.00.00.00	1.096	23.250,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em 16 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Data Supra: __/__/__.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Monica Bressan Ribeiro
Código Identificador:410F30DE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.953, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Cancela Port.14.554/2021 designava a Servidora Municipal IZABEL CRISTINA POLETTTO DE SOUZA como Assessora Pedagógica

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Memorando da Secretaria de Educação e Cultura nº 138/2024, datado de 18/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Cancela Port. 14.554/2021 que designava a Servidora Municipal IZABEL CRISTINA POLETTTO DE SOUZA, Cargo de Professora, Matrícula 659, Nível 02, Classe E, como Assessora Pedagógica, a contar de 30/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maíto
Código Identificador:6C428E5B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.954, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Cancela Portarias que concediam FG – Função Gratificada a servidores municipais

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Memorando da Secretaria de Administração, datado de 16/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Cancela Portarias que concediam FG aos seguintes servidores municipais: ADRIANA MANICA, no Cargo de Assistente Social, Matrícula nº 981, Padrão 18, Classe C, FG 03 - Chefe de Departamento, Port. 14.620/2021, ÂNGELO VIEBRANTZ DE OLIVEIRA, no cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 979, Padrão 12, Classe C, FG 07 – Dirigente de Equipe, Port. 14.626/202, CLAUDIO BORTOLOTTTO, no Cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 1.333, Padrão 12, Classe A, FG 02 – Chefe de Equipe, Port.16.738/2023, DEISE LUISA MAITO, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 517, Padrão 13, Classe D, FG 04 – Chefe de Turma, Port.16.579/2023, FERNANDO AFONSO SPAGNOL, no cargo de Técnico Agrícola, Matrícula nº 993, Padrão 17, Classe C, FG 08 – Chefe de Seção, Port.17.729/2024, LUCILDA PETER, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 1.118, Padrão 13, Classe C, FG 05 – Dirigente de Grupo, Port.17.340/2024, PAULO CÉSAR ALVES, no Cargo de Motorista, Matrícula nº1682, Padrão 12, Classe A, FG 03 – Chefe de Departamento, Port.17.343/2024, ROBSON LUIZ DAROS, no Cargo de Engenheiro – 31 horas, Matrícula nº 1.415, Padrão 19,

Classe B, FG 03 - Chefe de Departamento, Port.14.962/2021, RODRIGO ARLINDO PELISSONI, no Cargo de Operador de Máquinas, Matrícula nº 1.640, Padrão 12, Classe A, FG 03 - Chefe de Departamento, Port.17.480/2024, SIMONE CARRA MIORANDO, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 472, Padrão 13, Classe D, FG 03 - Chefe de Departamento, Port.14.624/2021 e VANIA BERNARDETE NERVO GAVA, no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 02, Padrão 09, Classe G, FG 08 - Chefe de Seção, Port.16.578/2023, a contar de 30/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN

Secretária da Administração

Publicado por:

Deise Luisa Maito

Código Identificador:BFF11DEB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 17.955, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Cancela Portarias que designavam servidores municipais integrantes do Sistema de Controle Interno

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;

CONSIDERANDO: Memorando da Secretaria de Administração, datado de 16/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Cancelar as Portarias 16.381/2023 e 14.618/2021 que designavam os seguintes servidores municipais como integrantes do Sistema de Controle Interno: ELIZABETH SAGGIORATO, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 435, Padrão 13, Classe D e ALOÍSIO POLETTI FONTANA, no Cargo de Escriturário, sob Matrícula nº 1000, Padrão 13, Classe B, a contar de 30/12/2024.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN

Secretária da Administração

Publicado por:

Deise Luisa Maito

Código Identificador:4EC0EFD0

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 17.956, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Fracionadas ao Servidor Municipal CASSIO RODIGHERI

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;

CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.682, datado de 23/12/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 10 (dez) dias, a contar de 22/01/2025, referente ao período aquisitivo de 11/06/2018 a 10/06/2019, ao Servidor Municipal CASSIO RODIGHERI, no Cargo de Escriturário, Matrícula nº 505, Padrão 13, Classe D. Este é o último fracionamento do período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN

Secretária da Administração

Publicado por:

Deise Luisa Maito

Código Identificador:9A3C3A03

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 17.957, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal MARILENE JOSEFINA BONORA MIORANDO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;

CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.683, datado de 23/12/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 11 (onze) dias, a contar de 04/02/2025, referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 28/02/2024, a Servidora Municipal MARILENE JOSEFINA BONORA MIORANDO, no Cargo de Monitora de Educação Básica, Matrícula nº 465, Nível 01, Classe E. Este é o último fracionamento do período.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN

Secretária da Administração

Publicado por:

Deise Luisa Maito

Código Identificador:3227C64E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 17.958, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal PAMELA LUANA HENDGES STEIN

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.642, datado de 13/12/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 02/01/2025, referente ao período aquisitivo de 18/02/2023 a 17/02/2024, a Servidora Municipal PAMELA LUANA HENDGES STEIN, no Cargo de Monitora de Educação Infantil, Matrícula nº 1.345, Padrão 06, Classe B.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador: FACCC3B1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.959, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Regulamentares ao Servidor Municipal ARGEU DE PAULA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.652, datado de 16/12/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 13/01/2025, referente ao período aquisitivo de 11/01/2024 a 10/01/2025, ao Servidor Municipal ARGEU DE PAULA no Cargo de Operador De Máquinas, Matrícula nº 1.322, Padrão 12, Classe B.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador: 37D95654

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.960, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal KATIA PERUZZO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.644, datado de 13/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 02/01/2025, referente ao período aquisitivo de 07/03/2022 a 06/03/2023, a Servidora Municipal KATIA PERUZZO, no Cargo de Atendente de Creche, Matrícula nº 989, Padrão 11, Classe B.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador: 5DE942AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.961, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal MARIA LUCI DE PAULA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.643, datado de 13/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 02/01/2025, referente ao período aquisitivo de 31/01/2023 a 31/01/2024, a Servidora Municipal MARIA LUCI DE PAULA, no Cargo de Atendente de Creche, Matrícula nº 1.443, Padrão 12, Classe B.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador: F19DDD21

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.962, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Regulamentares ao Servidor Municipal JOAO CINIR DE SOUZA JARDIM

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
 CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
 CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 24.603, datado de 03/12/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 02/01/2025,referente ao período aquisitivo de 09/08/2023 a 08/08/2024, ao Servidor Municipal JOAO CINIR DE SOUZA JARDIM, no Cargo de Operário, Matrícula nº 335, Padrão 06, Classe B.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
 Secretária da Administração

Publicado por:
 Deise Luisa Maito
Código Identificador:4CE31C02

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.963, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal MARIA CEILA MENDES MANICA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
 CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
 CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 24.670, datado de 19/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 02/01/2025,referente ao período aquisitivo de 01/03/2023 a 28/02/2024, a Servidora Municipal MARIA CEILA MENDES MANICA, no Cargo de Atendente de Creche, Matrícula nº 1.047, Padrão 12, Classe C.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
 Secretária da Administração

Publicado por:
 Deise Luisa Maito
Código Identificador:7F548F02

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.964, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal MICHELE FERNANDA VARGAS FONTANA

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
 CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
 CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 24.699, datado de 19/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederférias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 02/01/2025,referente ao período aquisitivo de 14/02/2023 a 13/02/2024, a Servidora Municipal MICHELE FERNANDA VARGAS FONTANA, no Cargo de Monitor de Educação Infantil, Matrícula nº 1.790, Padrão 09, Classe A.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
 Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
 Secretária da Administração

Publicado por:
 Deise Luisa Maito
Código Identificador:15156E80

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.965, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Antecipação de Férias a Servidora Municipal LUANA ARTUSO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
 CONSIDERANDO:Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
 CONSIDERANDO:Requerimento protocolado sob nº 24.668, datado de 19/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Concederantecipação de férias de 30 (trinta) dias, a contar de 02/01/2025,referente ao período aquisitivo de 04/02/2024 a 03/02/2025, a Servidora Municipal LUANA ARTUSO, no Cargo de Monitora de Educação Especial, Matrícula nº 1.669, Padrão 10, Classe A.
 Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
 Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
 Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
 Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
 Secretária da Administração

Publicado por:
 Deise Luisa Maito
Código Identificador:CAF564B7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal JULIE NEPOMUCENO DE ASSIS

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.667, datado de 19/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 02/01/2025, referente ao período aquisitivo de 05/08/2023 a 04/08/2024, a Servidora Municipal JULIE NEPOMUCENO DE ASSIS, no Cargo de Monitor de Educação Infantil, Matrícula nº 1.639, Padrão 06, Classe A.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:96A052C9

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.967, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024****Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal SANDRA MARA PITON**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.666, datado de 19/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 02/01/2025, referente ao período aquisitivo de 29/11/2020 a 28/11/2021, a Servidora Municipal SANDRA MARA PITON, no Cargo de Escriturária, Matrícula nº 515, Padrão 13, Classe D.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:6B549C53

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.968, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024****Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal ELIS CRISTINA BIAZUS**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.671, datado de 19/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 17 (dezesete) dias, a contar de 27/01/2025, referente ao período aquisitivo de 04/01/2023 a 04/01/2024, a Servidora Municipal ELIS CRISTINA BIAZUS, no Cargo de Vigilante Sanitária, Matrícula nº 1.436, Padrão 17, Classe B. Este é o primeiro fracionamento do período aquisitivo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:68B41FBD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.969, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024****Concede Férias Fracionadas a Servidora Municipal DAYANE VAZATA**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.660, datado de 18/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias fracionadas de 15 (quinze) dias, a contar de 05/03/2025, referente ao período aquisitivo de 31/01/2023 a 30/01/2024, a Servidora Municipal DAYANE VAZATA, no Cargo de Psicóloga – 40h, Padrão 19, Classe B, Matrícula nº 1.334. Este é o último fracionamento do período aquisitivo.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:F08A18F5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.970, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Concede Férias Regulamentares a Servidora Municipal JOICE REGINATTO OLINDO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições contidas na Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Requerimento protocolado sob nº 24.657, datado de 18/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias, a contar de 06/01/2025, referente ao período aquisitivo de 11/02/2023 a 10/02/2024, a Servidora Municipal JOICE REGINATTO OLINDO, no Cargo de Agente Municipal de Saúde, Matrícula nº 1.339.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:8AA2310C

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.971, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede licença não remunerada para tratar de assuntos particulares ao Servidor Municipal WILLIAN FAVRETTO

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições do Art. 115 e parágrafos, da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: pedido protocolado sob nº 24.611, datado de 06/12/2024 e parecer jurídico datado de 26/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder licença não remunerada para tratar de assuntos particulares pelo período de até 02 (dois) anos, a contar de 02/01/2025, ao Servidor Municipal, WILLIAN FAVRETTO, no Cargo de Escriturário, Matrícula nº 1.368, Padrão 13, Classe B.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;
Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:357962F7

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 17.972, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Convoca para trabalhar a Servidora Municipal ALINE PAULA BRAZACA FRIZON

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO: Disposições da Lei 1.759/2022, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores;
CONSIDERANDO: Memorando da Secretaria Municipal de Administração, datado de 26/12/2024.

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar a Servidora Municipal, ALINE PAULA BRAZACA FRIZON, no Cargo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 1.42, Padrão 13, Classe B, em férias conforme Portaria nº 17.840/2024, para trabalhar nas tardes dos dias 04 e 09 Dezembro de 2024 e na manhã do dia 20 de Dezembro de 2024, restando 01 ½ (um e meio) dias úteis que serão gozados futuramente.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 04/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária da Administração

Publicado por:
Deise Luisa Maito
Código Identificador:E6D9903B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAPÃO DO LEÃO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
011/2024 DO CONSÓRCIO EXTREMO SUL

EXTRATO DE ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2024 DO CONSÓRCIO DO EXTREMO SUL - Contratação de empresa de engenharia elétrica para fornecimento de insumos e mão de obra para manutenção, expansão e modernização do parque de iluminação pública.

Capão do Leão, 26 de Dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo José Xavier Costa
Código Identificador:FE0AE9C1

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CP 005/2022 - PRORROGAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE
SERVIÇO DE FISIOTERAPIA

Processo Administrativo nº. 223/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 005/2022

O Município de Capão do Leão torna público que está prorrogando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FISIOTERAPIA**, a partir do dia **29 de dezembro de 2024** pelo período de 01 ano. Outras informações SMF, fone (53) 32751543 ou compras@capaodoleao.rs.gov.br ou www.capaodoleao.rs.gov.br.

Capão do Leão/ RS, 26 de dezembro de 2024.

PAULO RENATO LORENCON DA COSTA

Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:

Paulo José Xavier Costa

Código Identificador:8932106C**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
EXTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO 092/2024 - 1ª
RETIFICAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2024****Processo de Compra nº 166/2024****1º RETIFICAÇÃO**

O Município de Capão do Leão torna público que, relativo ao **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **SRP para futuras e eventuais Aquisições de Cargas de Gás de Cozinha P13kg e P45kg**, foram alteradas as especificações relativas ao local e prazo de entrega, bem como a qualificação técnica, as demais cláusulas ficam inalteradas. O edital com essa alteração pode ser conferido através do site: www.portaldecompraspublicas.com.br. A retirada do Edital e as informações estarão à disposição no site e e-mail supracitados, na Secretaria de Finanças ou pelo fone (53) 3275.1543.

Capão do Leão, 26 de dezembro de 2024.

MATHEUS DOMINGUES

Secretário Municipal de Educação

Publicado por:

Paulo José Xavier Costa

Código Identificador:8737AF45**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
EDITAL 098/ 2024 REPOSIÇÃO

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Sr. Vilmar Motta Schmitt, **NOMEIA** aprovado em Concurso Público realizado em 24 de novembro de 2019, homologado em 23 de dezembro de 2019, que conforme classificação, deverá comparecer à Secretaria Municipal de Administração para providenciar documentação necessária à posse, o qual tem o prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação, conforme Lei Complementar 002/2023.

AUXILIAR DE EDUCAÇÃO

93º CLASSIFICADO – MARIZA FERNANDA DE SOUZA DOS SANTOS

94º CLASSIFICADO – PAULA SIMONE MARTINS DUARTE

Capão do Leão, 27 de dezembro de 2024

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Publicado por:

Yuliane Naine Felcher Bandeira

Código Identificador:F87AE28B**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
PORTARIA Nº 590

Nomeia os membros da Comissão Eleitoral da para disciplinar o pro processo seletivo do COMPED gestão 2025-2027.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

Art. 1º. Ficam nomeados para integrarem a Comissão Eleitoral para para disciplinar o Processo Seletivo de Escolha das entidades da Sociedade Civil para a gestão 2025/2027, do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

Coordenação – Sidney Rosa – Secretaria Executiva;

Conselheiro – Joel Souza de Souza

Conselheira – Richele Zurchimitten Matheus.

Ar. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 17 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária interina de Governo

Publicado por:

Carolina Muñoz Nogueira

Código Identificador:4FF0BE1F**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
PORTARIA Nº 591

Retifica a Portaria 588/2024.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RETIFICA** a Portaria 588 de 16 de dezembro de 2024.

Onde se lê: ... ” Cléo Gonçalves Freitas, Matrícula 0 ” ,...

Leia-se: “ Cléo Gonçalves Freitas, Matrícula 5270”...

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 18 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária interina de Governo

Publicado por:

Carolina Muñoz Nogueira

Código Identificador:B5F0728C**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**
EXTRATO DE PORTARIA 592

OBJETO: Abertura de Processo Administrativo Especial em face da Empresa PÂMELA TOURINHO BRITO DUARTE, inscrita no CNPJ sob o nº 43.109.155/0001-73, e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 475/2024.

Prazo: 30 (trinta) dias.

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 18 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária Interina de Governo

Publicado por:

Carolina Muñoz Nogueira

Código Identificador:5A7ED1D7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 593**

Designa servidores para atuarem como Fiscais da contratação de empresa para execução de construção de edificação pré-fabricada, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Islairo Machado Junior – Matr. 8771 (titular) e/ou Matheus Vareira Castro – Matr. 5285 (Suplente), como fiscais da contratação da empresa especializada na prestação de serviço para a execução de construção de edificação pré-fabricada em concreto armado para cobertura de quadra esportiva.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

- a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

- a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 18 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA LEMOS FURTADO
Secretária Interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:B1DB44D9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 594**

Determina Instauração de Sindicância Investigatória.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no Memorando nº 556/2024, deste Gabinete, DETERMINA a instauração de Sindicância Investigatória e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 475/2024, para apurar a responsabilidade pelo pagamento das Penalidades de Multa nº 502446125715 e nº 502446660971 – não efetuar pagamento de pedágio –, com veículo oficial Marca/Modelo CHEVROLET/SPIN 18L AT PREMIER, Placa JBH5C16, pertencente à Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, nos dias 17 e 21/04/2024, às 00hs00min., no Município de São Sebastião do Caí/RS.

Ressalta-se que o condutor do veículo, o servidor Felipe Souza Xavier, na ocasião, interpôs recurso administrativo perante o órgão do Detran-RS, pela razão de que tal penalidade não poderia ter sido imposta, haja vista que o Município é isento do pagamento de pedágios, conforme as razões em anexo, bem como a legislação pertinente.

A Comissão deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias. Ficam fazendo parte do Processo os Memorandos nº 556/2024, do Gabinete do Prefeito à Comissão de Sindicância e nº 555/2024, ao Departamento de Contabilidade; bem como cópias das Notificações das Penalidades de Multa nº 502446125715 e nº 502446660971, do Requerimento de Protocolo efetuado pelo Sr. Felipe perante o Detran-RS e da Resolução nº 6.032/2023, da ANTT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO LEÃO, em 18 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA LEMOS FURTADO
Secretária Interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:84F8243E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EXTRATO DE PORTARIA 595**

OBJETO: Instauração de Sindicância Investigatória para apurar a responsabilidade pela infração mencionada na Notificação de Penalidades de Multa nº 502447513875 – estacionar em fila dupla –, com veículo oficial Marca/Modelo RENAULT/OROCH 16 4X2, Placa IZN6I35, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, no dia 29/04/2024, às 15hs06min., no Município de Pelotas/RS, e designa a Comissão Permanente de Sindicâncias, Processo Administrativo Disciplinar e Especial, nomeada pela Portaria nº 475/2024.

PREFEITURA DE CAPÃO DO LEÃO, em 18 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Cumpra-se

ILZA LEMOS FURTADO
Secretária interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:6C86361C

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 596

Dispensa responsável pelo Licitacon e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais

D I S P E N S A

o servidor, Tiago Franconi Barboza, matrícula 5096, de atuar como responsável pelo LICITACON, a contar da data de 19 de dezembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 19 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:C50C4C50

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 597

Revoga a Portaria 585/2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais Designa

Art. 1º Fica Revogada a Portaria 585 de 13 de dezembro de 2024, a contar de 20 de dezembro de 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 19 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:59CE5BBF

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 598

Designa responsável pelo LICITACON e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais Designa

Art. 1º A servidora Suelen Farias Pereira, escriturária, matrícula 9109 para atuar como responsável pelo LICITACON a contar de 20 de dezembro de 2024

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 19 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO
Secretária interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:298E4B1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 599

Determina arquivamento de Processo Administrativo Especial.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e atendendo o que consta na conclusão do Processo Administrativo Disciplinar e Especial instaurado pela Portaria nº 167/2024, em que, considerando os fatos narrados e as provas produzidas e juntadas aos autos, restou comprovado que, no processo em sua integridade, o objeto da Portaria já foi solucionado pela Secretaria Municipal de Finanças, que entrou em acordo com a ex-servidora Mari Luci Rubira Martins, a qual efetuará o reembolso ao Município dos valores recebidos em duplicidade de forma parcelada. Dessa forma, verifica-se que o presente feito perdeu seu objeto, devendo ser devidamente arquivado.

Diante do exposto, DETERMINO o arquivamento do processo.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 19 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA LEMOS FURTADO
Secretária interina de Governo

Publicado por:
Carolina Muñoz Nogueira
Código Identificador:BB9A9C54

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 600

Designa Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

Vilmar Motta Schmitt, Prefeito Municipal de Capão do Leão, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, determina:

Art. 1º Fica designada a servidora Mara Regina Rodrigues Guerreiro, matrícula nº 3802 para atuar como agente de contratação, o servidor Sérgio Luis da Silva Vilela, matrícula nº 0832, como primeiro integrante da equipe de apoio e a servidora Maria Fernanda Juarez Rodrigues, matrícula nº 5377, como segundo integrante da equipe de apoio.

Parágrafo único. Em caso de ausência ou impedimento dos membros titulares, as atribuições serão exercidas por membros suplentes, observado o estabelecido no art. 2º desta Portaria.

Art. 2º Ficam designados o servidor, Arthur Martins Vieira, matrícula nº 8614 como suplente do agente de contratação, e os servidores Luis Eduardo Ança Alves, matrícula nº 0850, e Sileni de Barros da Silveira, matrícula nº 5820 como suplentes do primeiro integrante, e do segundo integrante da equipe de apoio, respectivamente.

Art. 3º Os servidores públicos designados como agentes de contratação e equipe de apoio, observam os requisitos estabelecidos pelo art.7º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária interina de Governo

Publicado por:

Carolina Muñoz Nogueira

Código Identificador:F492D81F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 601**

Designa servidores para atuarem como Fiscais de serviços de drenagem de águas pluviais em vias públicas, de acordo com o art. 117, Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, determina:

Art. 1º. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos no art. 117 da Lei 14.133/2021, ou pelos seus respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º. Ficam designados os servidores Islairo Machado Junior – Matr. 5771 (titular) e/ou Matheus Vareira Castro – Matr. 5285 (Suplente), como fiscais de serviços de drenagem de águas pluviais em vias públicas.

Art. 3º. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do art.117, §1º da Lei 14.133/2021.

Art. 4º. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, §2º, Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do art. 117, §3º, Lei 14.133/2021.

Art. 6º. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput do art. 117, da Lei 14.133/2021, bem como no art. 1º desta Portaria, deverão ser observadas as seguintes regras, conforme dispõe o art. 117, §4º, incisos I e II da Lei Federal 14.133/2021:

• a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria exclusiva de fiscal de contrato, nos termos do inciso I, §4º do Art. 117 da Lei 14.133/2021.

• a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidos do terceiro contratado, nos termos do inciso II do §4º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

Art. 7º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, inclusive a abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA LEMOS FURTADO

Secretária interina de Governo

Publicado por:

Carolina Muñoz Nogueira

Código Identificador:E7CEACD4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PORTARIA Nº 602**

Substitui Fiscal suplente na Portaria 052/2024, de acordo com o art. 117 da Lei 14.133/2021.

O Prefeito Municipal de Capão do Leão, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021, determina:

Art. 1º. Fica designada servidor, Vinicius da Cunha Aires matr. 5651 (suplente) em substituição a Aeverton Luis dos Santos Vieira Junior matr. 5658, no recebimento dos instrumentos musicais das Bandas Escolares, nomeados pela Portaria 052/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO LEÃO, em 20 de dezembro de 2024.

VILMAR MOTTA SCHMITT

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

ILZA SOARES LEMOS FURTADO

Secretária interina de Governo

Publicado por:

Carolina Muñoz Nogueira

Código Identificador:6775A83C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 249/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024

CONTRATADO:SONIA BRUM DE BORBA EIRELI

OBJETO:Contratação de empresa especializada para a realização de show pirotécnico, com queima de fogos de artifício para o dia 31 de dezembro de 2024, a ser realizado junto a Praça da República.

VALOR:R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA: 60(sessenta) dias a contar da data de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024.

Publicado por:

Keith Natana Gris

Código Identificador:48504D81

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 249/2024**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2024
CONTRATADO: WAGNER COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA
OBJETO: fornecimento de gasolina comum
VALOR: R\$ 808.600,00 (oitocentos e oito mil e seiscentos reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados a partir de 01 de janeiro de 2025
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024

Publicado por:
Keith Natana Gris
Código Identificador: 8CED332B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ****SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
EXTRATOS DE TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL****EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 10/2024 – PROCESSO 108/2024**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ/RS.**
Contratado: **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS – CTG PASSO DO IJUI**
CNPJ Contratado: **94.448.685/0001-87**
Objeto: **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBVENÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**
Valor: **R\$ 20.000,00**
Verba: Recurso Federal do Ministério da Cultura

JOSÉ PAULO MENECHINE
Prefeito Municipal

=====

**EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL
CHAMADA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 10/2024 – PROCESSO 108/2024**

Contratante: **MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ/RS.**
Contratado: **CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS -CTG O GRITO DE SEPÉ**
CNPJ Contratado: **89.932.479/0001-08**
Objeto: **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA SUBVENÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS CULTURAIS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI Nº 14.399/2022)**
Valor: **R\$ 20.000,00**
Verba: Recurso Federal do Ministério da Cultura

JOSÉ PAULO MENECHINE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Doberstein
Código Identificador: 2B765236

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO****CÂMARA DE VEREADORES
DISPENSA DE LICITAÇÃO 06-2024**

CÂMARA DE VEREADORES DE ESTAÇÃO. Processo de Dispensa de Licitação no 06/2024: Dispensa de licitação. Fundamento: Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021. Contratada: DJ FERNANDO PRODUÇÕES LTDA, CNPJ 55.419.732/0001-02.

Objeto contratação de empresa especializada em promoção de eventos para fins de organização e decoração do local em que ocorrerá a posse dos candidatos eleitos no pleito eleitoral de 2024 e entrega de quadros e placas de identificação. Valor total: R\$ 10.950,00. Estação, 23/12/2024.

SOLANO MARTINELLO,
Presidente da Câmara de Vereadores.

Publicado por:
Leonardo Borsatti
Código Identificador: E5AE278E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PE 27-2024 MERENDA ESCOLAR****AVISO DE LICITAÇÃO:****Pregão Eletrônico**

PE: 27-2024. OBJETO: MERENDA ESCOLAR. Data da Realização: dia 14-01-25, às 09:00h, Local: Portal de compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. Edital e informações no Setor de Licitações, fone 54 3389 1105 das 7 h. às 13:00h. ou no site: www.fontouraxavier.rs.gov.br e-mail licita@fontouraxavier.rs.gov.br

LUIZ ARMANDO TAFFAREL
Prefeito

Publicado por:
Sandro Pedroso
Código Identificador: 25A946EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

1) Aviso de Retificação do Edital do Pregão Eletrônico 22/2024. Objeto: aquisição equipamentos para patrulha agrícola. Convênio FPE 2.564/2024, conforme processo 24/1300-0001780-8. Abertura: 14 de janeiro de 2025, às 9:00 horas, na página <http://pregaobanrisul.com.br>. Re-tificação junto a Prefeitura Municipal, sito à Rua São Pedro, nº 27 e na página <http://www.novacandelaria.rs.gov.br/>. Fone: (55)99952-3198.

JORGE LADIR STEFFLER –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador: 6D0456D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PUBLICAÇÕES LEGAIS****SÚMULAS DE CONTRATOS**

1) ConAsJur 114/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Rogério Konzen & Cia Ltda. OBJETO: aquisição combustíveis para 2025 (óleo diesel S500, gasolina aditivada e comum). VALOR ESTIMADO: R\$1.098.430,00. Pregão Presencial 40/2024. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025.

2) ConAsJur 115/2024. PARTES: Município de Nova Candelária e Vilibaldo do Rosário Griebler. OBJETO: aquisição combustíveis para 2025 (óleo diesel S10). VALOR ESTIMADO: R\$953.600,00. Pregão Presencial 40/2024. DATA DE ASSINATURA: 26/12/2024. VIGÊNCIA: 01/01/2025.

Publicado por:
Marcio Cristiano Feyh
Código Identificador:26354727

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 464, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, que “*ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 02 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, que prevê que a remuneração dos servidores durante o seu período de férias dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 1993 e o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago proporcionalmente ao número de dias de férias concedidos em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora municipal integrante do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionada, o período de gozo de férias, com o pagamento da remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço):

Mat.	Nome	Período aquisitivo	Período férias	Retorno
453	GRACIELA CRISTINA MESSER	02/09/2023 02/09/2024	a 02/01/2025 a 11/01/2025	a 13/01/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 26 de dezembro de 2024.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:3D90DDF6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 465, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA- RS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que foram concedidas férias ao servidor **DANIEL LEANDRO KARLING**, matrícula 219, nos termos da Portaria 407/2024;

CONSIDERANDO o Memorando Interno nº 030/2024, da Secretaria de Agricultura;

CONSIDERANDO o interesse do poder público;

RESOLVE:

SUSPENDER as férias do servidor **DANIEL LEANDRO KARLING** ficando este convocado a assumir suas funções a partir do dia **26/12/2024**, retornando ao seu período regulamentar de férias em período oportuno.

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 26 de dezembro de 2024.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:E1451F45

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 466, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE LUCENA-RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal Nº 1.341, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021, que “*ALTERA O ART. 107 DA LEI MUNICIPAL Nº 807, DE 02 DE JANEIRO DE 2012 QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”, que prevê que a remuneração dos servidores durante o seu período de férias dar-se-á nos termos do que dispõe a Lei Municipal nº 011, de 28 de janeiro de 1993 e o acréscimo de 1/3 (um terço) será pago proporcionalmente ao número de dias de férias concedidos em até 02 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora municipal integrante do Quadro Geral de Cargos, abaixo relacionada, o período de gozo de férias, com o pagamento da remuneração integral, acrescida de 1/3 (um terço):

Mat.	Nome	Período aquisitivo	Período férias	Retorno
918	SIMONE CRISTIANE PETRY	04/10/2023 a 03/10/2024	13/01/2025 a 22/01/2025	23/01/2025

Registre-se. Publique-se.

Presidente Lucena, 26 de dezembro de 2024.

GILMAR FÜHR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lucineia Gubert
Código Identificador:5923C83D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2024.**

Ordem de Serviço nº. 001/2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS, no uso de suas atribuições legais conforme lhe confere a Lei Orgânica do Município, pelo seu art. 58, incisos VI e VIII.

CONSIDERANDO, a recomendação constante no Procedimento Preparatório 01802.001.2018/2023-004 proposta pelo Ministério Público da Promotoria de Justiça de Nova Prata relativo ao parcelamento de solo urbano.

CONSIDERANDO que lhe compete, consoante inciso VIII do art. 30 da Constituição Federal. promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.

DETERMINA:

Art. 1º - As Secretarias Municipais e órgãos responsáveis pelo licenciamento e aprovação de loteamentos, naquilo que lhes compete, observem a recomendação contida no procedimento nº 01802.001.218/2023, em especial, abstendo—se de propor legislação municipal ou aprovar projetos de loteamentos que: Permitam que área públicas e verdes de loteamentos locais possam ser objeto de permutas e/ou compensação em outros lotes e/ou terrenos, suprimindo a reserva proporcional de tais áreas à densidade de

ocupação de cada loteamento, sob pena de afronta a legalidade prevista na Lei nº 6.766/79 e ao art. 8º da Constituição Estadual. Permitam parcelamento do solo em área rural para fins de atividades industriais e para atividades de comércio e serviços ligados ao turismo e desenvolvimento, sob afronta a Lei Federal nº 6.766/79 e ao art. 177, § 4º, da Constituição Estadual, que proíbem o parcelamento do solo para fins urbano em zonas rurais, atrelando-o à necessidade de prévia redefinição legislativa do zoneamento da área relativa a cada projeto específico (redefinição de zona rural para zona urbana).

Art. 2º - A publicação do teor da recomendação nº 01802.001.218/2023 nos meios de praxe.

Art. 3º - A presente Ordem de Serviço entre em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 26 de setembro de 2024.

ITAMAR ANTÔNIO GIRARDI

Prefeito Municipal.

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

DARLEI CECCHIN

Secretário Municipal

Administração e Fazenda.

Publicado por:

Fabiane Costa

Código Identificador:A54F8501

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE**

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

EXTRATO DE 04 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 331/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato: nº 331/2023

Termo Aditivo nº. 04

Processo Administrativo nº. 60519/2024 – Termo Aditivo 04 ao Contrato 331/2023, assinado em 26/12/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Rubia Mara da Silva Rodrigues (SMCPHRF). Contratada: ELO CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 21.440.933/001-70. Objeto do termo aditivo: Reajuste ao contrato original. Fundamentação Legal: Artigo 65 da Lei 8.666/93.

Publicado por:

Regiane Paes Gibbon

Código Identificador:DAFA3116

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 711/2024

Processo Administrativo nº. 51427/2024 – Contrato nº 711/2024, assinado em 13/12/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Vinícius Moraes da Silva (SMZC). Contratado: WAGNER, ZAMBERLAM E CIA LTDA; CNPJ: 25.167.566/0001-33. Representante Legal, Sr. Ricardo Kucharski Wagner. Objeto: Contratação para a prestação de serviços de renovação de licença ambiental do aterro sanitário com entrega das condicionantes da licença atual, conforme especificações constantes no Termo de Referência (SMZC). Vigência: 18/12/2024 até 18/03/2025. Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamentação Legal: Dispensa Presencial nº 187/2024, com base na Lei 14.133/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 722/2024

Processo Administrativo nº. 49836/2024 – Contrato nº 722/2024, assinado em 20/12/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Reginaldo da Silva Rodrigues (SMC). Contratado: FLAMAG METAIS E FERRAGENS LTDA; CNPJ: 11.006.472/0001-78. Representante Legal, Sr. Edgar Magnabosco. Objeto: Contratação para a aquisição de Roçadeira Costal Potência: 1,7 kw/ 2,3 cv, Cilindrada máxima: 40 cm³, Peso máximo: 8 Kg, Nível máximo de potência sonora: 111 dB (A), Nível de pressão sonora: 99dB (A), Valor de vibração à esquerda/direita (m/s²): 4.2/4.6, Comprimento total sem ferramenta de corte (cm): 185, Diâmetro ferramenta de corte (mm): 305, Capacidade máxima do Tanque de Combustível: 1 litro com fornecimento para entrega única, conforme especificações constantes no Termo de Referência (SMC). Vigência: 20/12/2024 até 20/12/2025. Valor: R\$ 35.530,00 (trinta e cinco mil quinhentos e trinta reais). Fundamentação Legal: Dispensa Eletrônica nº 182/2024, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:

Érica Lopes Crizel de Biasi

Código Identificador:B34239B1

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 661/2024**

Processo Administrativo nº. 42478/2024 – Contrato nº 661/2024, assinado em 10/12/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatária: Secretária Municipal Cecília Schmutz Puccinelli (SMED). Contratado: Prestes Viana e Viana Ltda; CNPJ: 04.586.077/0001-46. Representante Legal, Sr. Leandro Prestes Viana. Objeto: Contratação para a prestação de serviços, sem dedicação exclusiva de mão-de-obra de empresa especializada para o transporte de estudantes (linha 26) da Educação Básica das redes municipal e estadual de ensino do Município do Rio Grande, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais, com destino às escolas da zona urbana e rural, conforme especificações constantes no Termo de Referência (SMED). Vigência: 20/12/2024 até 20/12/2025. Valor: R\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais). Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 144/2024, com base na Lei 14.133/2021.

Publicado por:

Érica Lopes Crizel de Biasi

Código Identificador:835AB362

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, informa que está aberto o prazo de 8 dias úteis, a contar da data desta publicação, para manifestação de interesse das secretarias deste município em participar do Registro de Preço para aquisição de material de mobiliários. Os Interessados devem enviar solicitação através do e-mail: pregaorg@gmail.com.

Publicado por:

Ingrid Cunha Ferreira

Código Identificador:A070747D

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA DE REGISTRO PREÇOS**

A Prefeitura Municipal do Rio Grande, através da Superintendência de Compras, Licitações e Contratos, informa que está aberto o prazo de 8 dias úteis, a contar da data desta publicação, para manifestação de interesse das secretarias deste município em participar do Registro de Preço para aquisição de ventiladores de parede. Interessados devem enviar solicitação através do e-mail: pregaorg@gmail.com.

Publicado por:

Ingrid Cunha Ferreira

Código Identificador:20B0CA34

**SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES**

EXTRATO DE 01 TERMO ADITIVO CONTRATUAL 492/2024

EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL

Contrato: nº 492/2024

Termo Aditivo nº. 01

Processo Administrativo nº. 62960/2024 – Termo Aditivo 01 ao Contrato 492/2024, assinado em 26/12/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Rio Grande, signatário: Secretário Municipal Vinicius Moraes da Silva (SMZC). Contratada: MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS LTDA; inscrita no CNPJ sob nº 01.842.794/0001-01. Objeto do termo aditivo: Acréscimo de serviços e valores ao contrato original. Fundamentação Legal: Lei 14.133/21.

Publicado por:

Regiane Paes Gibbon

Código Identificador:36C6C1D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12.294, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Acréscimo dispositivo acerca da licença-maternidade no Decreto nº 11.374, de 29 de agosto de 2022 que regulamenta a Lei nº 9.014, de 27 de julho de 2022, que Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito da Procuradoria-Geral do Município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 9.757, de 15 de outubro de 2024 que alterou a redação do Parágrafo Único, do Art. 14 da Lei nº 9.014, de 27 de julho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o Art. 17-A no Decreto nº 11.374, de 29 de agosto de 2022, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

[...]

Art. 17-A. À residente gestante será garantido o afastamento por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, para gozo de licença-maternidade, ficando reservada a vaga e suspenso os pagamentos da bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

§1º Durante o período de licença-maternidade, a residente perceberá salário-maternidade, pago pelo Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, desde que atenda aos requisitos legais.

§2º O período de afastamento para gozo de licença-maternidade não será contabilizado no período de duração do PRJ.

§3º Será garantido o direito ao gozo do repouso anual proporcional ao tempo de vinculação ao PRJ, imediatamente antes ou após a licença-maternidade.

§4º Quando o período de repouso anual for interrompido pela licença-maternidade, o gozo será retomado após o término da licença.

[...]

Art. 2º O disposto no presente Decreto aplica-se aos Termos de Compromissos vigentes para todos os efeitos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Santa Cruz do Sul, 26 de dezembro de 2024.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Rodrigo Beling

Código Identificador:E0BC101A

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 12.295, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 31 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Executivo Municipal editar regulamento acerca das regras relativas ao plano de contratações anual, conforme inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021;

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras relativas ao plano de contratações anual no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – autoridade competente – agente público com poder de decisão;

II – requisitante – agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras, promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza e requerê-la;

III – plano de contratações anual – documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

IV – Central de Licitações – unidade responsável pela consolidação das demandas encaminhadas pelos requisitantes, bem como pelas providências de operacionalização da contratação, no que lhe couber, no âmbito do órgão ou da entidade.

Art. 3º A elaboração do plano de contratações anual tem como objetivos:

I – racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III – subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV – evitar o fracionamento de despesas; e

V – sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 4º Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I – as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II – as hipóteses que se enquadrem no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III – as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o §2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 5º O Plano de Contratações Anual será elaborado em três fases, a primeira, com o levantamento de todas as contratações pretendidas para o exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/, a segunda para fins verificação de compatibilidade orçamentária, e a terceira para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial.

Parágrafo único. A primeira fase será desenvolvida pelos órgãos Requisitantes, a segunda pela Secretaria Municipal de Planejamento e Governança e a terceira pela Secretaria Municipal de Fazenda – Central de Licitações.

Art. 6º Os requisitantes farão o levantamento de todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133/21, que farão parte do Plano de Contratações Anual, através do preenchimento, em formulário próprio, das seguintes informações:

I – justificativa da necessidade da contratação (de forma sucinta);

II – descrição sucinta do objeto (classificação);

III – quantidade a ser contratada, considerada a expectativa de consumo anual;

IV – estimativa preliminar do valor da contratação;

V – indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI – grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII – nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

§1º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§2º Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

§3º As informações deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Planejamento e Governança, responsável pela segunda etapa de elaboração do Plano de Contratações Anual.

Art. 7º De posse das informações do artigo 6º, a Secretaria Municipal de Planejamento e Governança efetuará a análise da compatibilidade das contratações pretendidas com a proposta orçamentária para aquele exercício e, posteriormente, encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, que tomará as providências para a formalização de última etapa do Plano de Contratações Anual.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Fazenda, através da Central de Licitações, consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:

I – agregar, sempre que possível, objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II – adequar e consolidar o plano de contratações anual, observado o disposto no art. 3º; e

III – elaborar o calendário de contratação, considerados o grau de prioridade e a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. O prazo para tramitação do processo de contratação no setor competente constará do calendário de que trata o inciso III do caput.

Art. 9º O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§1º Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, desde que devidamente justificado pela autoridade competente e dependerão de autorização conjunta do Secretário Municipal de Fazenda e do Secretário Municipal de Planejamento e Governança.

§2º O plano de contratações anual atualizado e aprovado pela autoridade competente, será publicizado conforme o disposto no caput.

Art. 10. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:

I – os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 30 de junho à Secretaria Municipal de Planejamento e Governança;

II – a Secretaria Municipal de Planejamento e Governança realizará a análise da conformidade das informações com a proposta orçamentária, devendo repassar até o dia 15 de setembro as demandas à Secretaria Municipal de Fazenda – Central de Licitações;

III – os demandantes poderão solicitar alterações na 1ª (primeira) versão do Plano de Contratações Anual até o dia 30 de setembro;

IV – A Central de Licitações concluirá a consolidação do plano de contratações anual até 14/ de novembro do ano de sua elaboração e o encaminhará para aprovação da autoridade competente, na figura do Secretário Municipal de Fazenda;

V – a Secretaria Municipal de Fazenda publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 31 de dezembro.

Art. 11. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e a Lei nº 10.520/02, deverão constar no plano de contratações anual.

Art. 12. Ficam revogados os artigos 13, 14, 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 11.668/23.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 26 de dezembro de 2024.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Rodrigo Beling

Código Identificador:2E7E37F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 292/PGM/2024: Gaucha Comércio de Colchões Ltda. Objeto: assume o compromisso de fornecer mobiliários para atender as necessidades de EMEIs e EMEFs. Pregão Eletrônico n.º 185/2024. Processo Administrativo 218/LIC/SEFAZ/2024. Data: 23/12/2024.

Contrato nº 293/PGM/2024: Movesco Indústria e Comércio de Móveis Escolares. Objeto: assume o compromisso de fornecer mobiliários para atender as necessidades de EMEIs e EMEFs. Pregão Eletrônico n.º 185/2024. Processo Administrativo 218/LIC/SEFAZ/2024. Data: 23/12/2024.

Contrato nº 294/PGM/2024: Reiflex Indústria e Comércio de Móveis Ltda. Objeto: assume o compromisso de fornecer mobiliários para atender as necessidades de EMEIs e EMEFs. Pregão Eletrônico n.º 185/2024. Processo Administrativo 218/LIC/SEFAZ/2024. Data: 23/12/2024.

Publicado por:

Patrícia de Barros

Código Identificador:13491DD0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO EXTRATO DE ADITIVOS

Contratada: Telefônica Brasil S.A. (3º). Objeto: fica acrescido em aproximadamente 25% do valor inicialmente contratado. Fundamento: art. 65, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93. Contrato n.º

088/PGM/2023. Processo Administrativo n.º 167/LIC/SEFAZ/2024. Pregão Eletrônico n.º 035/2023. Data: 04/11/2024.

Publicado por:
Patrícia de Barros
Código Identificador:601C5577

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 37.204, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 937/PAD/2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar n.º 937/PAD/2024, instaurado pela Portaria n.º 36.229, de 22/07/2024, resolve pelo **ARQUIVAMENTO**, com fulcro no artigo 208, II, da Lei Complementar n.º 738/2019.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER

Publicado por:
Guilherme Santos Severo
Código Identificador:ABDB2956

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 37.213, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PROCESSO n.º 953/SIN/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar n.º 957, de 19 de março de 2024, e nos termos do artigo 172, I, “a”, da Lei Complementar n.º 738, de 04 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o Memorando n.º 0121/SESP/2024-e, com Resposta ao Memorando n.º 0119/SESP/2024-e (em anexo Formulário Para Verificação de Fato Irregular, informando que conforme pedido de informação n.º 236/2024 e denúncia do Vereador Edson Azeredo, solicita abertura de procedimento para verificar ocorrência de erro, se houver, no contrato de execução de serviços de podas, recolhimento e transporte de resíduos vegetais, Registro de Preços n.º 017/2024, Processo Administrativo n.º 146/LIC/SEFAZ/2023);

CONSIDERANDO que foram anexados, além dos documentos supracitados, o Memorando n.º 0119/SESP/2024-e; Pregão Eletrônico n.º 017/2024; PLANILHA ORÇAMENTÁRIA: Serviço de poda de árvores com transporte de resíduos de poda; Projeto Básico; MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÕES; PARÂMETROS DE BDI DE ACORDO COM ESTUDO DO TCE-RS; Tabela de Encargos Sociais; CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: Serviço de poda de árvores com transporte de resíduos de poda; Relação mínima de Recursos Humanos, Veículos, Equipamentos e Ferramentas; Mapa da Zona Urbana e Pontos de Interesse, Curva ABC; DESCRIÇÃO DAS COMPOSIÇÕES SINAPI / RS – SEM DESONERAÇÃO – DEZ/2023; DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO; ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 017/2024; Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul do dia 30/04/2024 e 26/08/2024.

CONSIDERANDO o Memorando n.º 0120/SESP/2024-e, solicitando abertura de processo de sindicância para apuração de eventuais erros ou irregularidades no contrato de prestação de serviços de limpeza de áreas verdes (corte de grama e roçada), registrado sob o REGISTRO DE PREÇOS n.º 080/2024, referente ao processo administrativo n.º 083/LIC/SEFAZ/2024. O memorando também solicita verificar se os serviços de limpeza de áreas verdes (corte de grama e roçada) estão sendo executados conforme as condições contratuais estabelecidas; apurar a conformidade das medições e dos relatórios apresentados pela empresa contratada; identificar eventuais falhas ou irregularidades no cumprimento do contrato e, caso sejam constatadas, determinar responsabilidades.

CONSIDERANDO que foram anexados, além dos documentos supracitados, o Memorando n.º 0122/SESP/2024-e, com Resposta ao Memorando n.º 0120/SESP/2024-e; Formulário Para Verificação de Fato Irregular; PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024; ANEXO I – Itens, Especificações e Quantitativos; ADENDO AO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024; ESCLARECIMENTO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 080/2024; ATA DE REGISTRO DE

PREÇOS N.º 080/2024; DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO Pregão Eletrônico n.º 080/2024 Processo Administrativo n.º 083/LIC/SEFAZ/2024; ATA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO (14.133/21) - para Registro de Preço EDITAL: 0080/2024 PROCESSO: 2024/83; Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul do dia 22/07/2024.

CONSIDERANDO que devem ser esclarecidos os fatos e/ou apontados as condutas irregulares, para serem assim tomadas as providências legais cabíveis.

RESOLVE:

DETERMINAR abertura de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA**, designando o servidor GUILHERME SANTOS SEVERO (mat. 11871) membro da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias, para investigar as informações, fixando o prazo de 30 dias para a conclusão dos trabalhos, a contar da data de instalação.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER

Publicado por:
Darci Waechter Junior
Código Identificador:851A7453

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 011/SECULT/2024

PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL: “ESTIMULANDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS SETORIAIS”

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul, por meio da Secretaria Municipal da Cultura (SECULT) e do Fundo Municipal de Cultura (FUNCULTURA), TORNA PÚBLICA a abertura do processo de inscrições, entre os dias 30 de dezembro de 2024 e 21 de fevereiro de 2025, para o edital de Produção Artística e Cultural: “Estimulando produções artísticas setoriais”, destinados a entes e agentes culturais, pessoas físicas, pessoas jurídicas ou Coletivos. Este edital seguirá as prerrogativas no âmbito do Município de Santa Cruz do Sul, a Lei Municipal n.º 8.272, de 11 de setembro de 2019, do Sistema Municipal de Cultura, a Lei Municipal n.º 8.197, de 15 de maio de 2019, que cria o Conselho Municipal de Cultura e o FUNCULTURA, na Lei n.º 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura).

ROBERTA CORREA PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Gustavo Luiz Orlandi
Código Identificador:0BEC0883

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AVISO DE PUBLICAÇÃO - PCA

PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL do Município de Santa Cruz do Sul, para o ano/exercício de 2025. Data da publicação: 26/12/2024. Link para acesso: <https://pncp.gov.br/app/pca/95440517000108/2025>

Publicado por:
Natália Martins Panta
Código Identificador:521C35AE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Santa Cruz do Sul, RS, torna público a realização das seguintes licitações:

Pregão Eletrônico n.º 197/24 – RP para futuras aquisições parceladas de óleos, fluidos e graxas. DATA: 15/01/25. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15h. Início da disputa: às 08h30h.

Pregão Eletrônico n.º 198/24 – RP serviços de manutenção de predial. DATA: 17/01/25. Recebimento/abertura das propostas: até as 08h15. Início da disputa: às 08h30h.

-Editais nos sites: www.santacruz.rs.gov.br e www.pregaobanrisul.com.br. Inf.: (51) 3690-4148, e-mail: licitacao@santacruz.rs.gov.br.

Publicado por:
Marcos Luís Diehl
Código Identificador: A9C0277D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
DECRETO Nº 12.289, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelas leis em vigor e em conformidade com o artigo 5º, da Lei nº 9.524, de 19 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 474.933,02 (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e três reais e dois centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

02.01.04.122.0002.2003
MANUTENÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
3.1.90.94.00.00.00.00.0500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 18.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

03.01.04.122.0002.2004
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO
3.1.90.94.00.00.00.00.0500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 36.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

04.01.03.092.0002.2005
MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL
3.3.90.18.00.00.00.00.0500
AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES R\$ 3.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.0500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 5.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

05.01.04.121.0002.2007
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
3.1.90.04.00.00.00.00.0500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 9.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.13.00.00.00.00.0500
OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.94.00.00.00.00.0500
INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 2.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.0500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

06.01.04.122.0002.2008
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
3.1.90.13.00.00.00.00.0500
OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 4.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.0500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 12.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.11.00.00.00.00.0500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

06.01.28.846.0000.3004
APOSENTADORIAS, PENSÕES E OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS
3.1.90.03.00.00.00.00.0501
PENSOES R\$ 17.000,00
1111001 0001-RECURSO LIVRE (INATIVOS E PENSIONISTAS)

07.01.04.123.0002.2011
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
3.1.90.04.00.00.00.00.0500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 6.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.46.00.00.00.00.0500
AUXILIO-ALIMENTAÇÃO R\$ 100,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

07.01.04.123.0002.2012
MANUT. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL
3.3.90.39.00.00.00.00.0500
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 9.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.15.451.0033.2491
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.1.90.04.00.00.00.00.0751
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 40.000,00
0000337 2905-FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
3.1.90.13.00.00.00.00.0751
OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 2.000,00
0000337 2905-FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

08.01.26.122.0002.2014
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA
3.1.90.04.00.00.00.00.0500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 10.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.13.00.00.00.00.0500
OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 15.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.04.122.0002.2469
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA
3.1.90.04.00.00.00.00.0500
CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 37.500,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.16.00.00.00.00.0500
OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 2.500,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

09.01.06.182.0006.2470
MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL
3.1.90.11.00.00.00.00.0500
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 76.000,00
0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.13.00.00.00.00.0500

OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 1.500,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.16.00.00.00.00.0500

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 56.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

11.01.23.122.0002.2059

MANUT DA SEC.MUN. DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

3.1.90.16.00.00.00.00.0500

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 500,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

12.01.10.301.0022.2482

MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA REDUÇÃO DE DANOS

3.1.90.16.00.00.00.00.0621

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.333,02

0000506 4011-ATENCAO BASICA

14.01.20.122.0002.2149

MANUTENÇÃO DA SEC.MUN.AGRICULTURA

3.1.90.16.00.00.00.00.0500

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 1.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

15.01.17.511.0028.2163

MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE REDES HÍDRICAS

3.1.90.04.00.00.00.00.0759

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 22.000,00

0000317 2501-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

15.01.18.122.0002.2162

MANUTENÇÃO DA SMAS

3.1.90.11.00.00.00.00.0500

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R\$ 16.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.13.00.00.00.00.0500

OBRIGACOES PATRONAIS R\$ 4.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.1.90.16.00.00.00.00.0500

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 4.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

16.01.13.392.0020.2463

MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

3.3.90.39.00.00.00.00.0501

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 4.000,00

0000004 0001-Rec.Livres-EXERCÍCIO ANTERIOR

17.01.04.122.0002.2466

MANUT DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E ESPORTES

3.3.90.30.00.00.00.00.0500

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 10.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.39.00.00.00.00.0500

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 15.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

17.01.27.812.0048.2509

APOIO ESPORTE AMADOR- SERVIÇO ARBITRAGENS

3.3.90.39.00.00.00.00.0500

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 5.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.04.122.0002.2504

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

3.1.90.04.00.00.00.00.0500

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO R\$ 6.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

19.01.15.452.0031.2505

LIMPEZA PÚBLICA-VARRIÇÃO

3.1.90.16.00.00.00.00.0500

OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL R\$ 2.500,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R\$ 474.933,02**Art. 2º** Servirá de recurso para as suplementações no Art. 1º deste decreto, a redução das dotações orçamentárias:

04.01.28.846.0000.3001

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS CÍVEIS, RPVS

3.1.90.91.00.00.00.00.0500

SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 3.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

05.01.04.121.0002.2007

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

3.3.90.30.00.00.00.00.0500

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.33.00.00.00.00.0500

PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO R\$ 2.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.40.00.00.00.00.0500

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ R\$ 2.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.47.00.00.00.00.0500

OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS R\$ 5.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.15.451.0033.2490

PAGAMENTO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.39.00.00.00.00.0751

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 42.000,00

0000337 2905-FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

08.01.26.782.0034.2015

CONSERVAÇÃO E MELHORIAS EM VIAS URBANAS

3.3.90.39.00.00.00.00.0500

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R\$ 43.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

08.01.26.782.0034.2016

CONSERV. E MANUT DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E IMPLM. RODOVIÁRIOS

3.3.90.30.00.00.00.00.0500

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 21.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

3.3.90.30.00.00.00.00.0501

MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.000,00

0000004 0001-Rec.Livres-EXERCÍCIO ANTERIOR

09.01.04.122.0002.2469

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

3.3.90.39.00.00.00.00.0500

OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA R\$ 45.000,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

10.01.28.122.0000.3009

RECURSOS PARA PAGAMENTO DE INATIVOS DA SEE

3.1.90.01.00.00.00.00.0501

APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS R\$ 17.000,00

1111001 0001-RECURSO LIVRE (INATIVOS E PENSIONISTAS)

11.01.26.781.0047.1679

BALIZAMENTO NOTURNO DO AEROPORTO MUNICIPAL

4.4.90.51.00.00.00.00.0500

OBRAS E INSTALACOES R\$ 135.100,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

12.01.10.301.0022.2482

MANUTENÇÃO DE AÇÕES DA REDUÇÃO DE DANOS

3.1.90.94.00.00.00.00.0621

INDENIZACOES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS R\$ 1.333,02

0000506 4011-ATENCAO BASICA

15.01.17.511.0028.1057

CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO REDES HÍDRICAS

4.4.90.51.00.00.00.00.0759

OBRAS E INSTALACOES R\$ 22.000,00

0000317 2501-FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

99.99.99.999.9999.9999

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00.00.00.0500

RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 128.500,00

0000001 0001-RECURSO LIVRE

TOTAL R\$ 474.933,02

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, em 23 de dezembro de 2024.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARINALDA ARENA DIAS SPINDLER

Secretária Municipal de Administração

Publicado por:

Adriele Pedrollo Maraschin

Código Identificador:A0A579E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL**

**SETOR DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL**

MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL – RS – PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2024. Data da Sessão: 14 de janeiro de 2025: 13:30 horas. Local: Secretaria Municipal de Administração. O Prefeito Municipal de São Domingos do Sul/RS, torna pública a realização de licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 28/2024, de critério de julgamento de menor preço por lote. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO.** O edital encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de São Domingos do Sul e no site: www.saodomingosdosul.rs.gov.br. Maiores informações na Prefeitura Municipal, Rua Eduardo Cerbaro, nº 88, na cidade de São Domingos do Sul, ou pelo fone: (54) 3349–1100.

FERNANDO PERIN.

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Eunice Kovaleski Canal

Código Identificador:FA9C0C83

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SINIMBU**

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: CONSTRUTORA SIGMA SUL LTDA. OBJETO: Contratação de Empresa para execução das obras de construção da Base Descentralizada do SAMU no Município de Sinimbu-RS. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 30 dias. PROCESSO: Concorrência nº 009/2023. SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO: 122/2023. ASSINATURA: 24.12.2024.

Publicado por:

Adilson Hirsch

Código Identificador:5F65C997

**SECRETARIA FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

CONTRATANTE: Município de Sinimbu-RS. CONTRATADA: KF Soluções Ambientais Ltda. OBJETO: Renovação Contratual no serviço de tratamento e controle de qualidade da água nos poços artesianos, açudes, fontes e reservatórios, com o fornecimento de equipamentos em comodato, materiais e profissionais habilitados para a realização dos serviços no município de Sinimbu. VALOR TOTAL: R\$ 219.776,40. PROCESSO: Concorrência nº 049/2021. SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 080/2021. ASSINATURA: 20.12.2024.

Publicado por:

Adilson Hirsch

Código Identificador:ADCCAEC1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE UNISTALDA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 534, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

RETIFICA PORTARIA Nº 01/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

R E S O L V E

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 01, de 02 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Município:

Onde se lê: **CONCEDER** 30 (trinta) dias de Férias aos Professores Municipais e Pedagoga, exceto as seguintes professoras que ainda não adquiriram os seus períodos aquisitivos: Andrea Cechin Pires, Andrieli Dal-Soto, Jaqueline dos Santos Gomes Machado e Karine Dethetis de Lima, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar do dia 02/01/2023 a 31/01/2023.

Leia-se: **Art. 1º CONCEDER** 30 (trinta) dias de Férias aos Professores Municipais e Pedagoga, exceto as seguintes professoras que ainda não adquiriram os seus períodos aquisitivos: Andrea Cechin Pires, Andrieli Dal-Soto, Jaqueline dos Santos Gomes Machado e Karine Dethetis de Lima, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar do dia 02/01/2024 a 31/01/2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ GILNEI MANARA MAZONI

Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:E1C20BC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 535, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o MEMO Nº 121/2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de Férias aos Professores Municipais e Pedagoga, exceto a professora TALITA ROBERTA AZOLIN DE MATOS que ainda não adquiriu o seu período aquisitivo, lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a contar do dia 02/01/2025 a 31/01/2025.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA
ANA ROSANE DA SILVEIRA BARBOSA
ANDREA CECIN PIRES
ANDRIELI DAL-SOTO LIXINSKI
ANDRIZA OTARÃO GARCEZ
CARLOS ORION BAHU GUERRA
CARMEN SILVANA DELLA FLORA DORNELES
CATIUSCE ZANELLA RODRIGUES
CRISTIANE AVILA DA SILVA BONOTTO
CRISTIANE MADRUGA DE FREITAS
CRISTIANE TRINDADE ANTOLINI
DEISE BARBOSA ZAMBELI
DIEGO DE ALMEIDA PRADO
ELENICE MARILU BRUM TRINDADE
ELY MARIZA BARBOSA FARINA
FERNANDA DA ROCHA CALEGARI
JANINE BONFIM TONIN LAVARDA
JAQUELINE DOS SANTOS GOMES MACHADO
KARINE DETHETIS DE LIMA
LAURA DENISE RITTER PASA
MARCIA ELEIZA LOPES DA COSTA GUERRA
MARIA ELOA CHAVES REBELO
MARIZA MARTINS ALMEIDA
NEUSA DE FATIMA BETIM DE MIRANDA
RUBIANE MACEDO BRAGA
SUELLYN DOS REIS SPERANDIO
THAISE AZZOLIN DOS SANTOS
URSULINA ROZETE ANTUNES MARION
VIVIANE ZAMPERETE COGO LAVARDA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

UNISTALDA, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:12C094DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 536, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 122/2024, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **ADRIANO PIRES CORREA**, Motorista, matrícula nº 1051, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do período aquisitivo correspondente a 13/03/2023 a 12/03/2024, a contar do dia 02/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:
Vandiele Lopes Martins
Código Identificador:22AAB39E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 537, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

CONCEDE FÉRIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 122/2024, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1º. CONCEDER 30 (trinta) dias de férias a senhora **CATIANE TUZIN ZANELA**, operária, matrícula nº 518, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do período aquisitivo 01/06/2023 a 31/05/2024, a contar do dia 02/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE
UNISTALDA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:

Vandiele Lopes Martins

Código Identificador:6E412D74**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 538, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.****CONCEDE FÉRIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UNISTALDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente e,

CONSIDERANDO o que preconizam os artigos 81 a 89 da Lei Municipal 550/2022, que institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO, o Mem. SMEC nº 122/2024, da Secretaria de Educação e Cultura,

R E S O L V E

Art. 1º CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao senhor **CESAR AUGUSTO FERRAZ DE SOUZA**, Motorista, matrícula nº 982, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, do período aquisitivo correspondente a 01/03/2023 a 28/02/2024, a contar do dia 02/01/2025 a 31/01/2025.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CONHECIMENTO AOS INTERESSADOS

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

UNISTALDA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOSÉ GILNEI MANARA MANZONI

Prefeito Municipal de Unistalda

Publicado por:

Vandiele Lopes Martins

Código Identificador:BBDFE2F6**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VACARIA****GESTÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE VACARIA/RS**

Comunica que foi lavrada a ata de registro de preços para os processos:

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300019/2024, para fornecimento de equipamentos e suprimentos de informática;

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300021/2024, para fornecimento de combustíveis;

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300022/2024, para fornecimento de materiais de construção e materiais de sinalização viária.

A relação de itens e fornecedores estão disponíveis na íntegra da ata no site <https://vacaria.rs.gov.br/>.

Pregão Eletrônico nº 32/2024: objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a Gestão Pública. Data de abertura: **24/01/2025 às 9h.**

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300023/2024: objeto: Aquisição de materiais clínicos. Data de abertura: **22/01/2025 às 9h.**

Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 300024/2024: objeto: Aquisição de gêneros alimentícios. Data de abertura: **20/01/2025 às 14h.**

Sessões serão realizadas na plataforma eletrônica: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. A íntegra dos editais e atas estão disponíveis no site <https://vacaria.rs.gov.br/>.

AMADEU DE ALMEIDA BOEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lisiane de Oliveira

Código Identificador:30CFB173**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA****ADMINISTRAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS AVISO DE
LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS****Aviso de licitação**

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2024- O MUNICÍPIO DE ALEGRIA-RS, comunica a realização do Pregão Presencial nº 012/2024. **OBJETO – Contratação de empresa especializada para o fornecimento dos materiais e mão de obra, visando a construção de área coberta totalizando (construção 22,40 m2) na praça Arnoldo Guilherme Jost, conforme descrito nesse edital, seus anexos e conforme projeto.** Licitação, tipo menor preço global. DATA, HORÁRIO e LOCAL DE ABERTURA: **Dia 17 de janeiro de 2025, às 08:00 (oito) horas**, Sala de Reuniões no prédio da Prefeitura Municipal de Alegria, com endereço na Rua 7 de Setembro, 1171, na cidade de Alegria –RS. Edital e maior informação poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração, no mesmo endereço Rua 7 de setembro nº 1171, centro, Alegria-RS, e pelos fones: 55 3536-1035/1133, ramal 208, das 7:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, ou ainda no site: www.pmalegria.rs.gov.br. Alegria –RS, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Clarice Joana Welter Wisneski

Código Identificador:FA42D526**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ****SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES****MUNICÍPIO DE ALTO FELIZ****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA PNAE Nº 001/2024**

O Município de Alto Feliz/RS comunica que estará realizando a CHAMADA PÚBLICA PNAE o para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/09 e suas alterações, bem como na Resoluções FNDE de 06 de maio de 2020. **CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão protocolar os envelopes com a documentação para habilitação e Projeto de Venda a partir das 08 horas do dia 30 de dezembro de 2024 até às 17 horas do dia 21 de janeiro de 2025, na Prefeitura Municipal de Alto Feliz/RS, situada na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, no horário das 08h às 12h e 13h às 17h. A íntegra do edital e seus anexos estão disponíveis nos sites www.altofeliz.rs.gov.br e www.pncp.gov.br Demais informações pelo fone/whats (51)3445-2704.

Alto Feliz, 26 de dezembro de 2024.

ROBES SCHNEIDER -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Joice Mara da Rocha

Código Identificador:0569CD68

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADASECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
159/2024 – A

Objeto: Prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por 12 meses, a contar do dia 09/04/2025 ao dia 08/04/2026, conforme solicitado pela Secretaria ordenadora da despesa, como consta no Processo 62365/2024 e de acordo com manifestação da empresa Dental Maria Ltda.

Contratada: Dental Maria Ltda.

Alvorada, 27 de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Leandro Antônio da Silva Faller
Código Identificador:2E5B6B95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6072/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 68298/2024, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 19 de dezembro de 2024, como fiscais para os instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 63/2024, referente ao processo administrativo nº 47720/2023, cujo objeto é contratação de empresa para instalação de condicionadores de ar.

- Fiscal titular: Dulcimar Oliveira da Rosa – matrícula nº 2020109748;
- Fiscal suplente: Natalia Menezes da Motta – matrícula nº 2014107475.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se.

ANDRÉIA FORTIS GONÇALVES COLLET
Diretora Geral de Recursos Humanos Substituta

Publicado por:
Thierry Rech
Código Identificador:C73D780A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1037/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 03/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 03/2021

Nome	Colocação	Cargo
Rosa Elsi Santos de Oliveira	40º	Secretário de Escola

Alvorada, 26 de Dezembro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:6711636D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6076/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 68308/2024, da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 19 de dezembro de 2024, como fiscais para os instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 47/2024, referente ao processo administrativo nº 9865/2024, cujo objeto é aquisição de equipamentos de cozinha e eletrodomésticos.

Fiscal titular: Livia Brum da Fonseca – matrícula nº 2002101924;
Fiscal suplente: Daniel Silva de Oliveira – matrícula nº 2022111232.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 23 dias do mês de dezembro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se.

ANDRÉIA FORTIS GONÇALVES COLLET
Diretora Geral de Recursos Humanos Substituta

Publicado por:
Thierry Rech
Código Identificador:DFD45C34

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1038/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Guilherme da Silva Exterkötter	177º	Auxiliar Administrativo

Alvorada, 26 de Dezembro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:6274591D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1039/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 03/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 03/2021

Nome	Colocação	Cargo
Ana Cintia de Oliveira Brasil	118º	Professor de Anos Iniciais

Alvorada, 26 de Dezembro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:C59887D3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1040/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Anelise Martins Correa Lopes	52º Geral (1º PNI)	Biólogo

Alvorada, 26 de Dezembro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:B739EEF5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6088/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Tornar sem efeito a nomeação Pedro Almeida de Novaes, constante na Portaria Municipal n.º 5752/2024, aprovada em 176º Lugar no Geral, no Concurso Público n.º 02/2021 para exercer cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, perdeu prazo.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, ao 26 dias do mês de Dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:8E1CC6F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 31/2024 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 91/2024

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta a **COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a aquisição de camisetas para a campanha municipal de combate à dengue.

Início do recebimento das propostas: dia 27 de dezembro de 2024, às 10 horas. Limite de entrega das propostas: dia 06 de janeiro de 2025, às 08 horas e 59 minutos, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O termo de cotação encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também

podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 27 de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:727206A7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA Nº 30/2024 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90/2024

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta a **COTAÇÃO DE PREÇOS ELETRÔNICA – DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a aquisição de materiais de elétrica para adequar a entrada de luz no prédio da Rede Bem Cuidar/UBS Jardim Algarve, conforme a solicitação da CEEE Equatorial.

Início do recebimento das propostas: dia 27 de dezembro de 2024, às 10 horas. Limite de entrega das propostas: dia 07 de janeiro de 2025, às 08 horas e 59 minutos, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

O termo de cotação encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br.

Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 27 de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Fernando Gayer Carvalho
Código Identificador:4BFACFFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 98/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva das câmaras frias do Município de Alvorada/RS.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	SERVIÇO TÉCNICA HORA	SV	9	R\$250,00	R\$2.250,00
2	SERVIÇO TÉCNICA HORA	SV	2	R\$180,00	R\$360,00
3	Manutenção	SV	5	R\$500,00	R\$2.500,00
4	CAIXA DE DERIVAÇÃO	UN	02	R\$950,00	R\$1.900,00
5	CONVERSOR ESTÁTICO RETIFICADOR	UN	04	R\$520,00	R\$2.080,00
6	BATERIA 2000	UN	05	R\$2.200,00	R\$11.000,00
7	CARREGADOR JNA 15 A	UN	02	R\$1.800,00	R\$3.600,00
8	KIT FILTRO CAPILAR E	UN	02	R\$280,00	R\$560,00
9	CARGA DE FLUIDO REFRIGERANTE	UN	02	R\$650,00	R\$1.300,00
10	CARREGADOR JFA 40 A	UN	01	R\$990,00	R\$990,00
11	CONTROLADOR ELV 6	UN	01	R\$2.420,00	R\$2.420,00

Contratada: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

Valor Total: R\$28.960,00 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais)

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal Em Exercício

Alvorada, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:2A39920E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 188/2022 –
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 171/2022

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 188/2022 –
Dispensa de Licitação nº 171/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão do contrato cujo objeto é a locação de 01 (uma) loja de alvenaria de uso comercial, medindo 27,75 m², localizada na Rua São Borja, nº 34 - Loja 105 - Alvorada-RS, destinada a instalação da Farmácia Solidária, oriundo do **Processo Administrativo nº 27149/2021, Dispensa de Licitação nº 171/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. A presente rescisão é unilateral e de acordo com o Art. 79, inciso II, da Lei Nº 8.666/1993 e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através do Processo Nº 55197/2024, tendo em vista a entrega das chaves ao locador em 21 de outubro após a vistoria do imóvel, firmada por ambas as partes.

2.2. Com o presente Termo de Rescisão o Município se exime de quaisquer obrigações decorrentes do Contrato originário, sejam civis, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou quaisquer ônus decorrentes da execução do contrato rescindido;

2.3. A presente rescisão se dá a partir do dia 01 de outubro de 2024, de acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde através da CI nº 138-Dfin/2024.

Locador: Nilo Carlesso

Alvorada, 26 de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Isoéte Oliveira de Senna Capiotti
Código Identificador:93EC4E95

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6071/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 68461/2024,

Resolve:

Exonerar a servidora Simone Gomes dos Santos, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Atendente de Educação Infantil, matrícula funcional n.º 2022110889, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 23 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josimar Mathias de Camargo
Código Identificador:5051E5C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1041/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Lucas De Amorim Golembiewski	180º	Auxiliar Administrativo

Alvorada, 26 de Dezembro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:98B3ED23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6077/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Gilberto Nunes da Silva, do cargo de provimento comissionado de Diretor Geral - CC NÍVEL III, matrícula funcional n.º 2017108292, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 23 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josimar Mathias de Camargo
Código Identificador:C4CB8D87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6039/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 68093/2024,

Resolve:

Exonerar o servidor Mariana Olguins da Luz, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, matrícula funcional n.º 2014107587, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 19 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josimar Mathias de Camargo
Código Identificador:05B8FF37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6089/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º 02/2021, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Lucas De Amorim Golembiewski	180º	Auxiliar Administrativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dia do mês de Dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:2D9F3EF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6051/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 68242/2024,

Resolve:

Exonerar o servidor Daniela Navarini, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, matrícula funcional n.º 2021110506, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josimar Mathias de Camargo
Código Identificador:7D997E63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5923/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 66436/2024,

Resolve:

Exonerar o servidor Filipe Borba de Oliveira, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Enfermeiro, matrícula funcional n.º 2018109277, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a contar de 12 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos doze dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Josimar Mathias de Camargo
Código Identificador:3B70B6BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 095/2024

O Município de Alvorada comunica aos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é o Registro de Preços visando aquisição de materiais laboratoriais, para uso no Laboratório Municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos. Data, hora e local da disputa de preços: **dia 13 de janeiro de 2025, às 10h, 11h, 14h e 15h, no site www.portaldecompraspublicas.com.br.**

O edital encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoes-alvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta-feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito em Exercício

Alvorada, 27 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Maglianne Severo Rampinini
Código Identificador:E673943A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1042/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, convoca o candidato aprovado no **Concurso Público nº 02/2021** abaixo relacionado, para assumir o respectivo cargo. Comparecer na Prefeitura Municipal de Alvorada/Secretaria Municipal de Administração, situada na Av. Presidente Getúlio Vargas, 2266, **no prazo máximo de 05 dias, a contar do dia seguinte desta publicação.**

Concurso Público – Edital 02/2021

Nome	Colocação	Cargo
Pedro Udinan Souza De Souza Ribeiro	181º	Auxiliar Administrativo

Alvorada, 26 de Dezembro de 2024

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Daniele Fofonca Lavarda
Código Identificador:CCE9BE9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6093/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear a candidata, abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público n.º **02/2021**, nos termos da Lei n.º 3670/2022 e suas alterações.

Nome	Colocação	Cargo
Pedro Udinan Souza De Souza Ribeiro	181º	Auxiliar Administrativo

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 26 dia do mês de Dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Daniele Fofonca Lavarda

Código Identificador:AF428EC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6085/2024

PORTARIA MUNICIPAL Nº 6085/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 68702/2024,

Resolve:

Exonerar a servidora Katia Regina Mota Antunes, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Supervisor Educacional, matrícula funcional n.º 2022110920, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 26 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Josimar Mathias de Camargo

Código Identificador:B5633F2E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6084/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor LUISMAR GONCALVES FERREIRA, do cargo de provimento comissionado de Diretor Departamento - CC NÍVEL IV, matrícula funcional n.º 2017108229, lotado na Secretaria Municipal De Serviços Urbanos, a contar de 24 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Josimar Mathias de Camargo

Código Identificador:65CF8BA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 236/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2024

Objeto: Contratação emergencial de vaga de inserção em Serviço de Residencial Terapêutico (SRT) em modalidade de cuidados de 24 horas, para o paciente K. H. L. M. (nome social L.), através de necessidade de acolhimento de urgência devendo ser cumprida pelo Município de Alvorada, com a anuência da Direção Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Contratada: FABRICIO DO PRADO LEITE

Valor Total: R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito em Exercício

Alvorada, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva

Código Identificador:3BB85054

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6043/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Marcielle dos Santos Pires, cargo em comissão de Diretor, Nível IV, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 19 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:E9A5B9B4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 236/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 92/2024

Objeto: Contratação emergencial de vaga de inserção em Serviço de Residencial Terapêutico (SRT) em modalidade de cuidados de 24 horas, para o paciente K. H. L. M. (nome social L.), através de necessidade de acolhimento de urgência devendo ser cumprida pelo Município de Alvorada, com a anuência da Direção Técnica de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Contratada: FABRICIO DO PRADO LEITE

Valor Total: R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito em Exercício

Alvorada, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:49E4E9F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2024**

Objeto: Aquisição de Anuscópio Descartável para utilização nas Unidades de Saúde do município de Alvorada-RS.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	ANUSCÓPIO DESCARTÁVEL	UN	100	R\$2,81	R\$281,00

Contratada: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA
Valor Total: R\$281,00 (duzentos e oitenta e um reais)

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito em Exercício

Alvorada, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:3F906573

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2024**

Objeto: Aquisição de luvas de procedimentos, material de enfermagem, para uso nas unidades do SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, serviço de remoções, atendimentos ambulatoriais e unidades de saúde vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de Alvorada.

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
1	ANUSCÓPIO DESCARTÁVEL	UN	100	R\$2,81	R\$281,00

Contratada: SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$14.583,00 (quatorze mil e quinhentos e oitenta e três reais)

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Em Exercício

Alvorada, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:3A8065EB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 235/2024 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 91/2024**

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Figueira, nº 95, 2º Andar - Bairro: Sumaré - Alvorada/RS registrado sob a matrícula nº 46.826, com 300 m² para ampliar a sede da sala de Videomonitoramento.

Contratada: VALDINEI MILCHAREK
Valor Total: R\$66.955,32 (sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos)

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito em Exercício

Alvorada, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Fabiana Elidiane Martins Costa da Silva
Código Identificador:AF7344FB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6041/2024**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Andreza Correia Roque, cargo em comissão de Diretor Geral, Nível III, lotada na Procuradoria Geral do Município, a contar de 19 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:FA1E3D35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6040/2024**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Samara de Farias Guimarães, cargo em comissão de Chefe de Serviços, Nível V, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 19 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:7C6F8739

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6051/2024**

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 68242/2024,

Resolve:

Exonerar o servidor Daniela Navarini, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Psicólogo, matrícula funcional n.º 2021110506, lotado na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:D11AF49C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6039/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais, e atendendo ao que consta no processo protocolizado sob n.º 68093/2024,

Resolve:

Exonerar o servidor Mariana Olguins da Luz, a pedido, do cargo de provimento efetivo de Professor Anos Iniciais, matrícula funcional n.º 2014107587, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 19 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:21E3EF31

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6077/2024

José Arno Appolo do Amaral, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Exonerar o servidor Gilberto Nunes da Silva, do cargo de provimento comissionado de Diretor Geral - CC NÍVEL III, matrícula funcional n.º 2017108292, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 23 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Letícia Dellazari
Código Identificador:D22FD626

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6017/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Eduardo Batista Porto, cargo em comissão de Diretor Geral, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a contar de 18 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:0A44FCC7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6019/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Carina de Oliveira Soares, cargo em comissão de Diretor Geral, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a contar de 18 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:5C0FEA80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6021/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Aldoir Borges dos Santos, cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias, a contar de 18 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:448C86C2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5957/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Willian Silva de Henrique, cargo em comissão de Diretor, Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a contar de 16 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:03A53544

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5996/2024**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Fernanda Machado Marques, cargo em comissão de Diretora Geral, Nível III, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 17 de dezembro de 2024, ficando exonerada do cargo de Assessora Técnica, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:7BB7E250

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5995/2024**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Nomear Ezequiel André Heibutcke Brum, cargo em comissão de Assessor Técnico, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 17 de dezembro de 2024, ficando exonerado do cargo de Diretor Geral, que até agora ocupava.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:7A72C9A5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6042/2024**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Andreza Correia Roque, cargo em comissão de Diretor Geral, Nível III, lotada na Procuradoria Geral do Município, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a contar de 19 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 19 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:7BFB505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6018/2024**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Eduardo Batista Porto, cargo em comissão de Diretor Geral, Nível III, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, a contar de 18 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:B138AE5E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6020/2024**

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Carina de Oliveira Soares, cargo em comissão de Diretor Geral, Nível III, lotada na Secretaria Municipal de Governo, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Relações Institucionais, a contar de 18 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
 Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:25B82B59

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6022/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Aldoir Borges dos Santos, cargo em comissão de Assessor Administrativo, Nível V, lotado na Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 18 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
 Prefeito Municipal

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
 Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:5CF2A828

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5958/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Willian Silva de Henrique, cargo em comissão de Diretor, Nível IV, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contar de 16 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 16 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
 Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
 Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:4B0B4B11

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 5997/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar Fernanda Machado Marques, cargo em comissão de Diretora Geral, Nível III, lotada na Secretaria Municipal do Trabalho,

Assistência Social e Cidadania, a fim de desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, a contar de 17 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
 Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração interino

Publicado por:
 Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:7C29622B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6003/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Dispensar o servidor Luís Sidnei Silva Pereira, Motorista, Matrícula nº 2008103980, da Gratificação de Assessoramento da Secretaria Municipal de Obras e infraestrutura, conforme art. 15 da Lei Municipal nº 3671/2022, a contar de 17 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
 Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
 Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:
 Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:E8D3B75F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6004/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais;

Resolve:

Designar o servidor Luís Sidnei Silva Pereira, Matrícula nº 2008103980, para a Função Gratificada de Diretor, Nível IV, da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a contar de 17 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 17 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
 Prefeito Municipal Em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA
 Secretaria Municipal de Administração Interino

Publicado por:
 Paulo Cezar Cimarosti
Código Identificador:69FD820D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6015/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a C.I. nº 2411/2024 e o Processo nº 67949/2024 da Secretaria Municipal de Educação;

Resolve:

Conceder a servidora Luana Reis da Silva, Matrícula nº 2014107336, regime suplementar, conforme Lei Municipal nº 2146/2009, alterada pela Lei Municipal nº 2772/2014, a contar de 25 de outubro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:F2E05BFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
085/2024

O Município de Alvorada comunica aos interessados a 1ª RETIFICAÇÃO do edital de licitação, na modalidade pregão eletrônico, cujo objeto é a aquisição de materiais de limpeza (INSETICIDA SPRAY AEROSSOL, PAPEL TOALHA INTERFOLHADO, PAPEL TOALHA EM ROLO e PAPEL HIGIÊNICO – ROLÃO), atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SMA, da Secretaria Municipal de Saúde – SMS e da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania – SMTASC. Nova data, hora e local das disputas de preços: **dia 14 de janeiro de 2025, às 10 horas, no site** www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital RETIFICADO encontra-se à disposição no site alvorada.atende.net e www.portaldecompraspublicas.com.br, também podendo ser solicitado pelo e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br. Maiores informações no Departamento de Compras, Licitações e Contratos; Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 2266, telefone (51) 3044-8563 ou por meio do e-mail licitacoesalvorada@alvorada.rs.gov.br, de segunda a sexta feira, das 8 horas e 15 minutos às 11 horas e 45 minutos e das 13 horas e 15 minutos às 16 horas e 45 minutos.

Alvorada, 27 de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:

Leandro Antônio da Silva Faller

Código Identificador:78864D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6092/2024

O **Secretário Municipal de Administração**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo Eletrônico nº 67945/2024, da Secretaria Municipal de Educação,

Resolve:

Designar os servidores abaixo relacionados, a contar de 18 de dezembro de 2024, como fiscais para os instrumentos contratuais do Pregão Eletrônico nº 60/2024, processo administrativo nº 10402/2024, cujo objeto é a aquisição de utensílios para cozinha.

- Fiscal titular: Fabiana Freitas Fernandes – matrícula nº 2022110768;
- Fiscal suplente: Mayara Maciel Morais – matrícula nº 2017108830.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, aos 26 dias do mês de dezembro de 2024.

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publique-se.

ANDRÉIA FORTIS GONÇALVES COLLET

Diretora Geral de Recursos Humanos Substituta

Publicado por:

Thierry Rech

Código Identificador:1EAF8DA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6011/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Processo 67917/2024;

Resolve:

Revogar a Portaria Municipal nº 5890/2024 que designa Evaema Maria Vitória para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania, a contar de 10 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:C52BE1CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6010/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a C.I nº 047/2024 da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania / DDH;

Resolve:

Revogar a Portaria Municipal nº 4637/2024 a contar de 16 de setembro de 2024;

Designar Cristiele Bento Schultz, Diretora, Matrícula nº 2023111399, como Coordenadora na Coordenadoria Municipal da Mulher.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:6B652C7C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 6009/2024

Valter Luiz Slayfer, Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições legais e acordo com a C.I nº 239/2024 da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

Resolve:

Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão de Monitoramento dos Editais de Chamamento Público nº 03/2024 – Subvenções, Edital de Chamamento Público nº 04/2024 – Oficinas de Cultura e Edital de Chamamento Público nº 05/2024 – Festival de Cultura Popular:

- Giovani Turella – Matrícula nº 1999100919
- Jacqueline Navarro Barboza – Matrícula nº 1998100278
- Raphael Guterres de Almeida Ramos – Matrícula nº 2010104556

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 18 dias do mês de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal em Exercício

Publique-se

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Paulo Cezar Cimarosti

Código Identificador:A822240A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 6053/2024

VALTER LUIZ SLAYFER, Prefeito Municipal de Alvorada em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder a **Cláudia Rejane Ferreira Buck**, matrícula 2011104953, a averbação de tempo de serviço de 3.243 (três mil, duzentos e quarenta e três) dias, ou seja, 08 anos, 10 meses e 23 dias de tempo prestado à Atividade Pública, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal de Alvorada em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Andressa Silva Guterres

Código Identificador:97D96954

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 6054/2024

VALTER LUIZ SLAYFER, Prefeito Municipal de Alvorada em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Conceder a **João Roberto Pereira Broz**, matrícula 1992001032, a averbação de tempo de serviço de 2.191 (dois mil, cento e noventa e um) dias, ou seja, 06 anos, 00 meses e 01 dia de tempo prestado à Atividade Privada, conforme Certidão expedida pelo INSS, para fins de aposentadoria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER

Prefeito Municipal de Alvorada em Exercício

Publique-se:

ALEXSANDRO LIMA VIEIRA

Secretário Municipal de Administração Interino

Publicado por:

Andressa Silva Guterres

Código Identificador:EFA66264

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE DECRETO Nº 199, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

Permite o uso de bem público à ASSOCIAÇÃO BOM SAMA- RITANO, e dá outras providências.

VALTER LUIZ SLAYFER, Prefeito Municipal de Alvorada, em exercício, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 49, inciso IV c/c art. 84, § 3º, ambos da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de um melhor aproveitamento de fração de imóvel de propriedade do Município, alvo de constantes ocupações por terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de atender recomendações oriundas do Poder Judiciário no sentido de que o imóvel cujo uso ora se permite deixe de constituir objeto de demandas judiciais tendentes a desocupá-lo;

CONSIDERANDO a necessidade de ser oferecer uma melhor oferta de serviços no âmbito da assistência social, especialmente sob a forma de parceria com entes privados sem fins lucrativos como é o caso da ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica permitido o uso a ASSOCIAÇÃO BOM SAMARITANO, os imóveis de propriedade do Município de Alvorada, conforme abaixo descritos e caracterizados:

Lote 22, da quadra 02, do Loteamento Vila Nova Americana, medindo 9,50m, de frente, ao Oeste para a antiga Rua E, hoje, Adauto Veiga Andrade, tendo nos fundos, ao Leste, a mesma largura de 9,50m, onde se divide com o lote 12 da mesma quadra; dividindo-se, por um lado, ao Norte, numa extensão de 16m, com o lote 21 da mesma quadra e, por outro lado, ao Sul, numa extensão de também 16m, com o lote 22, perfazendo uma área superficial de 152m²;

Lote 23, da quadra 02, do Loteamento Vila Nova Americana, medindo 7,50m, de frente, ao Oeste para a antiga Rua E, hoje, Adauto Veiga Andrade, tendo nos fundos, ao Leste, a mesma largura de 7,50m, onde se divide com o lote 12 da mesma quadra; dividindo-se, por um lado, ao Norte, numa extensão de 16m, com o lote 22 da mesma quadra e, por outro lado, ao Sul, numa extensão de também 16m, com o lote 24, perfazendo uma área superficial de 120m².

Art. 2º. A permissão de uso de que trata o artigo anterior destina-se ao desenvolvimento de trabalho social voltado à comunidade da Vila Nova Americana, especialmente no oferecimento dos serviços de assistenciais e religiosos, à parcela de municípios residentes na VILA NOVA AMERICANA e adjacência.

Art. 3º. A presente permissão de uso será feita pelo prazo de 5(cinco) anos, podendo ser prorrogada pelo mesmo prazo a contar da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, condicionada a utilização da área nos exatos termos do presente Decreto ficando estabelecido que sua inobservância acarretará na sua retomada, não cabendo à permissionária direito à indenização ou retenção por benfeitorias ou acessões a qualquer título.

Art. 4º. A presente permissão é feita a título gratuito e precário, devendo a permissionária apresentar relatórios anuais de suas atividades à Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Comunitárias.

Art. 5º. O Termo de Permissão de Uso a ser firmado entre as partes, constitui parte integrante deste Decreto.

Art. 6º. Fica expressamente revogado o Decreto número 212, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER LUIZ SLAYFER,

Prefeito Municipal de Alvorada, em Exercício.

Publique-se.

ALEXSANDRO DE LIMA VIEIRA,

Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Augusto Vieira Strömdahl

Código Identificador:A9E632B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMBARÉ**

**LICITAÇÕES
AVISO DE ABERTURA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2024 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 328/2024, O Prefeito de Arambaré torna público que realizará Pregão Eletrônico. OBJETO: POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A FILMAGEM E TRANSMISSÃO AO VIVO DOS JOGOS DA 51ª EDIÇÃO DO CAMPEONATO PRAIANO DE FUTEBOL DE AREIA EM ARAMBARÉ. DATA: 10/01/2025 HORÁRIO LIMITE: 09:01 LOCAL: O certame será realizado no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, O Edital encontra-se disponível no endereço eletrônico supramencionado e www.arambare.rs.gov.br. Maiores informações pelo e-mail licita@arambare.rs.gov.br. Arambaré, 26 de dezembro de 2024.

JARDEL MAGALHÃES CARDOSO

(Prefeito).

Publicado por:

Cleber Barbosa Claro

Código Identificador:5C81F30E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1780/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1780/2024 - EXONERAR, ROZELES MADRID DUTRA, matrícula nº 3953, do Cargo de Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Andreia Cristina Lopes Leal

Código Identificador:648F3C19

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1562/2024**

27/11/2024 - Portaria nº 1562/2024 - CONCEDE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a contar de 31/12/2024, à servidora VIVIANI TAVARES SERPA, matrícula nº 608, cargo de Professora, nível 2, classe F, regime jurídico Estatutário, 22 horas semanais, com proventos mensais integrais no valor de R\$ 4.502,23, composto das seguintes vantagens: SALÁRIO BASE - Lei Municipal nº 4389 de 2024; Classe F 30% - Lei Municipal nº 3808 de 2016, art. 15; Adicional por Tempo de Serviço 27% - Lei Municipal nº 2138 de 2002, art. 86; Nível 2 20% - Lei Municipal nº 3808 de 2016, art. 14, a ser custeada por FAPS e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Publicado por:

Andreia Cristina Lopes Leal

Código Identificador:19BA1374

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1733/2024**

19/12/2024 - Portaria nº. 1733/2024 - EXONERAR, RAFAELA DORNELES RUIZ DE OLIVEIRA, matrícula 4086, do Cargo de Coordenador de Unidade – CC:5, lotado (a) na Secretaria de Cidadania e Assistência Social, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Andreia Cristina Lopes Leal

Código Identificador:F9B15C4A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1737/2024**

19/12/2024 - Portaria nº. 1737/2024 - EXONERAR, JOÃO PEDRO LINDNER DA SILVA, matrícula 4490, do Cargo de Coordenador de Unidade – CC:5, lotado (a) na Secretaria de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Andreia Cristina Lopes Leal

Código Identificador:E155BA30

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1731/2024**

19/12/2024 - Portaria nº. 1731/2024 - EXONERAR, JUAREZ DIAS DA SILVA, matrícula 4492, do Cargo de Assessor Técnico – CC:7, lotado (a) no Gabinete do Prefeito, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Andreia Cristina Lopes Leal

Código Identificador:062A4E92

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1736/2024**

19/12/2024 - Portaria nº. 1736/2024 - EXONERAR, TAINARA ORGUINI DA SILVA, matrícula 4430, do Cargo de Supervisor – CC:2, lotado (a) na Secretaria de Educação, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Andreia Cristina Lopes Leal

Código Identificador:4FF5E736

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1735/2024**

19/12/2024 - Portaria nº. 1735/2024 - EXONERAR, RAPHAEL TEIXEIRA E TEIXEIRA, matrícula 4455, do Cargo de Dirigente de Equipe – CC:4, lotado (a) na Secretaria de Educação, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Andreia Cristina Lopes Leal

Código Identificador:327B6668

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1730/2024**

19/12/2024 - Portaria nº. 1730/2024 - EXONERAR, BARBARA EMILLY BRITO DO PRADO, matrícula 4486, do Cargo de Assessor Administrativo – CC:3, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:

Andreia Cristina Lopes Leal

Código Identificador:BCDF5575

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1732/2024**

19/12/2024 - Portaria nº. 1732/2024 - EXONERAR, KARINI DA FONSECA MARQUES, matrícula 3992, do Cargo de Coordenador de Unidade – CC:5, lotado (a) na Secretaria de Cidadania e Assistência Social, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:B3110BC0

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1734/2024**

19/12/2024 - Portaria nº. 1734/2024 - EXONERAR, DANIELE DE OLIVEIRA CORREIA, matrícula 4339, do Cargo de Dirigente de Equipe – CC:4, lotado (a) na Secretaria de Cidadania e Assistência Social, a contar de 20 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:C253AFDA

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1781/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1781/2024 - EXONERAR ALBERTO CORREIA SOARES, matrícula nº 3958, do cargo de Secretário Municipal de Agricultura, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:0EAB7591

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1782/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1782/2024 - EXONERAR MARCO ANTONIO MARQUES DE ARAUJO, matrícula nº 4478, do Cargo de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a contar de 31/12/2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:0F555FCF

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1783/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1783/2024 - EXONERAR MARIA HELENA MENEZES SILVEIRA, matrícula nº 4496, do Cargo de Secretária Municipal de Educação, a contar de 31/12/2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:BB7F3D7D

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 4.450/2024**

LEI MUNICIPAL Nº 4.450, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das Contribuições Previdenciárias Patronais devidas e não repassadas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente às competências junho/2023, julho/2023, agosto/2023, setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023, 13º/2023, janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio/2024, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024, novembro/2024 e 13º/2024, em 60 (sessenta) prestações mensais,

iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com suas alterações posteriores.

Art. 2º. Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos dos Aportes Financeiros devidos e não repassados pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, referente às competências maio/2023, junho/2023, julho/2023, agosto/2023, setembro/2023, outubro/2023, novembro/2023, dezembro/2023, janeiro/2024, fevereiro/2024, março/2024, abril/2024, maio/2024, junho/2024, julho/2024, agosto/2024, setembro/2024, outubro/2024 e novembro/2024, em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, com suas alterações posteriores.

Art. 3º. Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no Termo de Acordo de Parcelamento até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela.

§ 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acrescidos de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de efetivo pagamento.

Art. 4º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no Termo de Parcelamento.

Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse e vigorará até a quitação do Termo.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Arroio dos Ratos - RS, 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Em,

ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo

Publicado por:
Giovani da Silva Moraes
Código Identificador:B31EEDE8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1784/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1784/2024 - EXONERAR ADRIANA PONCIO DA SILVA, matrícula nº 4002, do Cargo de Secretária Municipal da Saúde, a contar de 31/12/2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:1E7D1836

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1785/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1785/2024 - EXONERAR ALEXANDRE BORGES NETO, matrícula nº 3963, do Cargo de Secretária Municipal do Meio Ambiente, a contar de 31/12/2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:01010951

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1787/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1787/2024 - EXONERAR LARYSSA CARNEIRO, matrícula nº 4495, do Cargo de Secretária Municipal de Saúde, a contar de 31/12/2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:F38089DF

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1779/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1779/2024 - EXONERAR TÂNIA BEATRIZ DE FREITAS PIRES, matrícula nº 3954, do Cargo de Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:0C6D27D8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1777/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1777/2024 - EXONERAR CARMEN GARCIA SANTOS, matrícula nº 3991, do Cargo em Comissão de Procurador Geral CC: 9, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:869E1B93

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1778/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1778/2024 - EXONERAR TOMAS MUNCHEN, matrícula nº 3612, do Cargo em Comissão de Regente CC: 5, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:1CAA344B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1776/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1776/2024 - EXONERAR RAQUEL HEINZELMANN DE SIQUEIRA, matrícula nº 3968, do Cargo em Comissão de Procurador Adjunto CC: 8, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:17453C00

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1775/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1775/2024 - EXONERAR GILMAR PUTEN OLIVEIRA, matrícula nº 3997, do Cargo em Comissão de Procurador Adjunto CC: 8, lotado na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:C39E36FE

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1774/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1774/2024 - EXONERAR VANESSA DA SILVA MACHADO, matrícula nº 4397, do Cargo em Comissão de Dirigente de Equipe CC: 4, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo, a contar de 31/12/2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:99D71DCD

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1773/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1773/2024 - EXONERAR VAGNER SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 4447, do Cargo em Comissão de Dirigente de Equipe CC: 4, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:B6008E91

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1772/2024**

23/12/2024 - Portaria nº 1772/2024 - EXONERAR SILVIA VAZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 4340, do Cargo em Comissão de Dirigente de Equipe CC:4, lotada na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, a contar de 31 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Andreia Cristina Lopes Leal
Código Identificador:17E72C5C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RESOLUÇÃO DE MESA DIRETORA Nº 04 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2024.**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 20.000,00.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Augusto Pestana, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, conforme o art. 8º da Lei nº. 3.674/2023:

Art. 1º - Fica aberto nos termos do orçamento vigente o seguinte crédito suplementar:

ORGÃO: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNID. ORÇ: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção da atividade legislativa
3.1.90.94.00.00.00 – 9138 – Indenizações e Restituições
trabalhistas.....R\$ 20.000,00
Fonte 1501 – Recursos Livres

Art. 2º - Servirá de recurso para dar cobertura ao crédito suplementar aberto no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

ORGÃO: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
UNID. ORÇ: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
ATIVIDADE: 2.001 – Manutenção de atividade legislativa
3.1.90.11.00.00.00 – 1 – Vencimentos e vantagens fixas -
pessoal..... R\$ 20.000,00
Fonte 1501 – Recursos Livres

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Gabinete do Presidente do Poder Legislativo de Augusto Pestana,
em 26 de dezembro de 2024.**

Vereador
ELTON NONNENMACHER
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Vereador
RENATO DORNEL DE ASSUNÇÃO
Secretário

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:776EFC7B

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA Nº 07 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Exonera a Servidora Fabiana Ricoy Sá do Cargo de Assessor de Imprensa.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Augusto Pestana, Estado do Rio Grande do Sul, Elton Nonnenmacher, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições constantes no Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Exonerar a Servidora Pública Fabiana Ricoy Sá, matrícula n.º 4675-2/3, cargo de Assessor de Imprensa, a contar de 31 de dezembro de 2024, em conformidade com o que estabelece a Lei Municipal n.º 1.502 de 28 de junho de 2011.

Sala da Presidência da Câmara de Vereadores de Augusto Pestana, aos quatorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte.

ELTON NONNENMACHER
Presidente da Câmara de Vereadores

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Jordana Lais Desordi
Código Identificador:BAAC51AA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº21/2024

PROCESSO SELETIVO EMERGENCIAL Nº21/2024
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – ESF III
EDITAL DE PUBLICAÇÃO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande Do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a listagem preliminar das inscrições do **Processo Seletivo Emergencial Nº21/2024**. Segue abaixo a lista dos inscritos:

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE:

JOSSIÊ ADONIS MENEGOL

Fica estipulado o dia 27 de dezembro para eventuais interposições de recursos referente as inscrições.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:802CE620

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1001/2024.

PORTARIA Nº1001/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA TAINARA DUMKE MOURA.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada TAINARA DUMKE MOURA, matrícula 5094-6/2, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:48C6830B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1000/2024

PORTARIA Nº1000/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA SARA GIOVANA OLIVEIRA MACHADO.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada SARA GIOVANA OLIVEIRA MACHADO, matrícula 5172-1/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:2425608B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº999/2024.

PORTARIA Nº999/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA SAMARA VARGAS RUCKERT.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada SAMARA VARGAS RUCKERT, matrícula 5012-1/2, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:9D416B72

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº998/2024**

PORTARIA Nº998/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, O CONTRATADO RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada RODRIGO MOREIRA DE ALMEIDA, matrícula 5148-9/1, contratada temporariamente no cargo de Professor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:8BC74337

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº997/2024**

PORTARIA Nº997/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA PRISCILA SCHEER DA COSTA.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada PRISCILA SCHEER DA COSTA, matrícula 5168-3/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:BAB07F12

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº996/2024.**

PORTARIA Nº996/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA PAULA RENATA DOS SANTOS.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada PAULA RENATA DOS SANTOS, matrícula 5129-2/1, contratada temporariamente no cargo de Professora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:2AC9374E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº995/2024**

PORTARIA Nº995/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA PATRÍCIA CARRÉ.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada PATRÍCIA CARRÉ, matrícula 5137-3/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:51378031

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº994/2024**

PORTARIA Nº994/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA PAOLA TIMM PAVANI DE ALMEIDA.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada PAOLA TIMM PAVANI DE ALMEIDA, matrícula 5131-4/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:3229636B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº993/2024**

PORTARIA Nº993/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA NICOLI GHISLENI GRAUNKE.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada NICOLI GHISLENI GRAUNKE, matrícula 51350/2, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:A5D81DCB

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº992/2024**

PORTARIA Nº992/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA MARIANE PAULA UHLMANN DA SILVA SCHMIDT.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada MARIANE PAULA

UHLMANN DA SILVA SCHMIDT, matrícula 4579-9/4, contratada temporariamente no cargo de Professora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:B33F4606

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº991/2024**

PORTARIA Nº991/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA MAREN ELIZA HERINGER.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada MAREN ELIZA HERINGER, matrícula 51594/1, contratada temporariamente no cargo de Assistente Social.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:09460D70

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº990/2024**

PORTARIA Nº990/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA MAIARA MOUSQUER ZARTH.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada MAIARA MOUSQUER ZARTH, matrícula 51675/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Aline Hendges
Código Identificador:172B2FA7

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
 RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº989/2024**

PORTARIA Nº989/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA MAIARA DOCELINA DE OLIVEIRA.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada MAIARA DOCELINA DE OLIVEIRA, matrícula 51470/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Aline Hendges
Código Identificador:206D0D92

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
 RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº988/2024**

PORTARIA Nº988/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, O CONTRATADO GUILHERME AUGUSTO JUNG.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, o contratado, GUILHERME AUGUSTO JUNG matrícula 50580/3, contratado temporariamente no cargo de Monitor de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Aline Hendges
Código Identificador:91DFA292

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
 RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº981/2024**

PORTARIA Nº981/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA ALESSANDRA BRISSOW.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada ALESSANDRA BRISSOW, matrícula 50423/2, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Aline Hendges
Código Identificador:59DDAD1E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
 RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº982/2024**

PORTARIA Nº982/2024.

EXONERA, A PEDIDO, A CONTRATADA ANDREZZA DORNELES ZALEWSKI.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a contar de 27/12/2024, a contratada, ANDREZZA DORNELES ZALEWSKI matrícula 51330/1, contratada temporariamente no cargo de Psicóloga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
 EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Aline Hendges
Código Identificador:5AB37115

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
 RECURSOS HUMANOS
 PORTARIA Nº983/2024**

PORTARIA Nº983/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA BARBARA SIQUEIRA.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada BARBARA SIQUEIRA, matrícula 51322/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:75931025

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº994/2024**

PORTARIA Nº994/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO,
A CONTRATADA PAOLA TIMM PAVANI DE
ALMEIDA.

**GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término
de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada PAOLA TIMM
PAVANI DE ALMEIDA, matrícula 5131-4/1, contratada
temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:C674FB7A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº986/2024**

PORTARIA Nº986/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A
CONTRATADA FABIANA KRUGER DORING
KUCHAK.

**GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término
de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada FABIANA
KRUGER DORING KUCHAK, matrícula 51233/1, contratada
temporariamente no cargo de Fisioterapeuta.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:EC22084C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº985/2024**

PORTARIA Nº985/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A
CONTRATADA ELISANGELA ROSIN MARTINS.

**GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término
de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada ELISANGELA
ROSIN MARTINS, matrícula 51586/1, contratada temporariamente
no cargo de Psicóloga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:2FAAE529

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 984/2024**

PORTARIA Nº 984/2024.

EXONERA POR TÉRMINO DE CONTRATO A
CONTRATADA BRUNA MENEGHEL
TRAUTMANN.

**GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE
AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**
no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** Exonerar por termino
de contrato, BRUNA MENEGHEL TRAUTMANN, matricula 4975-
1/2, contratada temporariamente no cargo de Psicóloga, a contar de
31/12/2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO
PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:F5B97591

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº983/2024**

PORTARIA Nº983/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA BARBARA SIQUEIRA.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada BARBARA SIQUEIRA, matrícula 51322/1, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:16B11506

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº982/2024**

PORTARIA Nº982/2024.

EXONERA, A PEDIDO, A CONTRATADA ANDREZZA DORNELES ZALEWSKI.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, a pedido, a contar de 27/12/2024, a contratada, ANDREZZA DORNELES ZALEWSKI matrícula 51330/1, contratada temporariamente no cargo de Psicóloga.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:F0F9A5C8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº981/2024**

PORTARIA Nº981/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA ALESSANDRA BRISSOW.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada ALESSANDRA BRISSOW, matrícula 50423/2, contratada temporariamente no cargo de Monitora de Escola.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:67FAD647

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº1002/2024**

PORTARIA Nº1002/2024.

EXONERA, POR TÉRMINO DE CONTRATO, A CONTRATADA LUCIANA SCHIAVO SCHREIBER HINTZ.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** exonerar, por término de contrato, a contar de 31/12/2024, a contratada LUCIANA SCHIAVO SCHREIBER HINTZ, matrícula 5121-7/1, contratada temporariamente no cargo de Professora.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Hendges
Código Identificador:022AABAA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 987/2024**

PORTARIA Nº 987/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando nº 3.046/2024 do setor de compras, onde informa que a empresa PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.686.716/0001-69, participou do Pregão Eletrônico nº 38/2023, Ata de Registro de Preços nº 48/2023, da qual foi vencedora de itens, Empenhados sob nº 006929/2024, que não foram entregues na data aprazada. **Determino** a abertura de processo administrativo especial de nº 10/2024, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.

Designa os servidores estáveis Adriane Fátima De Boni, Agente Administrativo matrícula nº 560-6/2, Alexandre Roberto Wrasse, Agente Administrativo, Matricula nº 4609-4/1, Henrique Valentim Klamt, Telefonista, Matricula nº 400/1 e como suplente o servidor Fábio Rafael Felten, Fiscal, matrícula nº 4578-0/1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLOVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Aline Hendges

Código Identificador:D446F42E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 987/2024**

PORTARIA Nº 987/2024

Determina a instauração de Processo Administrativo Especial.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA –RS, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao Memorando nº 3.046/2024 do setor de compras, onde informa que a empresa PROCELA PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.686.716/0001-69, participou do Pregão Eletrônico nº 38/2023, Ata de Registro de Preços nº 48/2023, da qual foi vencedora de itens, Empenhados sob nº 006929/2024, que não foram entregues na data aprazada. **Determino** a abertura de processo administrativo especial de nº 10/2024, para apurar as responsabilidades da empresa pela inexecução do contrato, determinando a aplicação das penalidades cabíveis.

Designa os servidores estáveis Adriane Fátima De Boni, Agente Administrativo matrícula nº 560-6/2, Alexandre Roberto Wrasse, Agente Administrativo, Matrícula nº 4609-4/1, Henrique Valentim Klamt, Telefonista, Matrícula nº 400/1 e como suplente o servidor Fábio Rafael Felten, Fiscal, matrícula nº 4578-0/1, sob a presidência do primeiro constituírem a Comissão Processante, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Sr. Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA-RS, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLOVIS ROBERTO CONRAD

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Aline Hendges

Código Identificador:C2D6EEA8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5180/2024, DE 26 DE DEZEMBRO
DE 2024.**

DECRETO EXECUTIVO Nº 5180/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 190.829,19.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA – RS, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 7º e 8º da Lei Municipal nº 3674/2023, de 28 de Novembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, o seguinte crédito suplementar no valor de R\$ 190.829,19 (cento e noventa mil, oitocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos).

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNID. ORÇ: 01 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2.002 – Manutenção das Ativ. do Gabinete do Prefeito
3.3.90.08.00 – 9 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R\$ 100,00

3.1.90.94.00 – 9139 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 5.500,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO

ATIVIDADE: 2.006 – Manutenção dos Serviços de Planejamento
3.1.90.11.00 – 26 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.600,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ATIVIDADE: 2.012 – Manutenção de Iluminação Pública
3.1.90.16.00 – 10513 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 700,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ATIVIDADE: 2.013 – Manutenção de Praças
3.1.90.11.00 – 10490 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.200,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ATIVIDADE: 2.016 – Manutenção de Vias Urbanas
3.1.90.11.00 – 10497 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.200,00

3.1.90.16.00 – 10514 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 700,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ATIVIDADE: 2.020 – Manutenção da Malha Viária
3.1.90.94.00 – 9143 – Indenizações e restituições Trabalhistas.....R\$ 5.500,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNID. ORÇ: 01 – MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO-MDE

ATIVIDADE: 2022 – Manutenção da Educação Infantil
3.3.90.46.00 – 8747 – Auxílio – Alimentação.....R\$ 1.600,00

3.1.90.94.00 – 9300 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 30.000,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.94.00 – 9296 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 2.700,00

3.1.90.08.00 – 10387 – Outros Benefícios Assistenciais do Servidor.....R\$ 800,00

Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

UNID.ORÇ: 03 – DEMAIS DESPESAS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ATIVIDADE: 2.025 – Manutenção do Transporte Escolar
3.3.90.39.00 – 152 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 229,19

Fonte de Recursos: 1571 – Transferencias do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação

UNID. ORÇ: - 04 – FUNDEB

ATIVIDADE: 2.023 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.1.90.11.00 – 192 – Vencimento e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 45.000,00
3.1.90.04.00 – 9995 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 5.400,00
3.1.90.04.00 – 10130 – Contratação Por Tempo Determinado.....R\$ 8.900,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Tributos
Detalhamento da Fonte: 0070 70% do FUNDEB

ATIVIDADE: 2.022 – Manutenção da Educação Infantil
3.1.90.04.00 – 199 – Contratação por tempo determinado.....R\$ 36.100,00
3.1.90.11.00 – 200 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 1.800,00
3.1.90.04.00 – 10133 – Contratação por Tempo Determinado.....R\$ 5.000,00
Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Tributos
Detalhamento da Fonte: 0070 70% do FUNDEB
ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNID. ORÇ: 01 – SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
ATIVIDADE: 2.037 – Manutenção dos Serv. da Secretaria de Agricultura
3.1.90.94.00 – 9146 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 6.300,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2.039 – Manutenção dos Serv. de Saúde – Rec. Municipais
3.1.90.16.00 – 291 – Outras despesas variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 7.100,00
3.1.90.94.00 – 9147 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 20.000,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

ORGÃO: 12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNID. ORÇ: 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATIVIDADE: 2.117 – Manutenção da Sec. Mun. de Assistencia Social
3.1.90.11.00 – 10162 – Vencimentos e vantagens Fixas – Pessoal Civil.....R\$ 2.400,00
Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos

Art. 2º Servirá de Recurso para dar cobertura aos créditos suplementares abertos no Artigo anterior, à provável maior arrecadação no exercício, no valor de R\$ 102.200,00, da Fonte de Recursos: 1540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Tributos, o Superávit Financeiro no valor de R\$ 88.400,00, da Fonte de Recursos: 1500 – Recursos não vinculados de Impostos e a maior arrecadação no exercício, no valor de R\$ 229,19, da Fonte de Recursos: 1571 – Transferências do Estado referentes a convênios e instrumentos congêneres vinculados a Educação.

Art. 3º- Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE DEZEMBRO 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CLÓVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:E0C2A036

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 5181/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 .

DECRETO EXECUTIVO Nº 5181/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 .

Dispõe sobre os valores a serem cobrados pela utilização do Centro de Convivência.

GILBERTO JOÃO ZARDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que me são conferidas pela Lei nº 1408/2010 e a Resolução nº 02/2015.

D E C R E T A:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fixa em R\$ 352,00 (Trezentos e cinquenta e dois reais) o preço público, a ser cobrado pelo uso do Centro de Convivência que necessitam da utilização de energia elétrica para resfriamento de bebidas e a utilização de churrasqueira e cozinha, sendo que a taxa deve ser recolhida antecipadamente na Tesouraria do Município.

Parágrafo Único – Fica estabelecida a cobrança da taxa de energia, nos eventos que se refere o art. 1º, no valor do consumo, cuja leitura será feita no início e no final da ocupação, sendo que o valor deverá ser recolhido até três (3) dias após o evento pelos usuários.

Art. 2º Este Decreto Executivo entrará em vigor na data de 01 de Janeiro de 2025, ficando revogado o Decreto Executivo nº 4948, de 18 de Dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTO PESTANA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

CLOVIS ROBERTO CONRAD
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Larissa Holderbaum
Código Identificador:320A9590

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAÇÃO

SECRETARIA DA FAZENDA
SÚMULA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CONCESSÃO
Nº 174/2024

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE BARRAÇÃO
CONCESSIONÁRIA: NEIVA APARECIDA GASPERIM DE LIMA
CNPJ: 10.819.713/0001-35
OBJETO: CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA SALA 01 DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 706,00 (setecentos e seis reais).
HOMOLOGAÇÃO: 26/12/2024
Assinatura: 26/12/2024
PRAZO: 5 anos
MODALIDADE: CONCORRENCIA PUBLICA 001/2024
PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 108/2024
AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Barracão - RS, 26 de dezembro de 2024

ALDIR ZANELLA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luana Frizon de Bastiani

Código Identificador:F090E268

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.737, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 1.737, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 1.425/21 – Plano Plurianual 2022-2025, Lei nº 1.633/23 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 e Lei nº 1.636/23 – Lei Orçamentária Anual para 2024.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, no valor de R\$ 3.866.807,29 (três milhões oitocentos e sessenta e seis mil oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos) no seguinte crédito orçamentário:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
 02 – DMER – DEPTO MUNIC. ESTRADAS E RODAGEM
 267823051.055 – Defesa Civil – Pontes e Pontilhões
 3143- 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$3.866.807,29
 TOTAL CRÉDITO ESPECIALR\$3.866.807,29

Art. 2º - Servirá de recurso para a abertura do crédito previsto no Artigo 1º desta Lei, conforme processo 59053.017192/2024-04 através do Ministério da Integração e do desenvolvimento regional por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

Art. 3º - Ficam alteradas as leis relacionadas no Art. 1º desta Lei, respectivamente, no seguinte:

I – Inclui ações em Programas de Governo nas Leis de que trata o caput deste artigo:

Projeto sob a denominação de “Defesa Civil - Pontes e Pontilhões”, no valor de R\$ 3.866.807,29 três milhões oitocentos e sessenta e seis mil oitocentos e sete reais e vinte e nove centavos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Viação.

II – Fica atualizado o valor do Convênio, nas referidas Leis, tendo em vista a inclusão da atividade constante no inciso I deste artigo.

III – Fica incluída a seguinte redação no objetivo do programa: “Defesa Civil – Pontes e Pontilhões”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barros Cassal, 24 de dezembro de 2024.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edviges Stein

Código Identificador:2871DC2C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.738, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 1.738, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre criação da Secretaria de Esportes e Lazer na Organização Administrativa do Poder Executivo do Município e dá outras providências.

Art. 1º - Autoriza a Criação da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, na Organização Administrativa do Poder Executivo do Município conforme dispõe a Lei Municipal.

Art. 2º - A Secretaria de Esportes compete as seguintes atribuições: elaborar políticas esportivas; promover e apoiar programas, projetos e eventos esportivos; organizar espaços e equipamentos para a prática de esportes; incentivar a prática de esportes amadores e de Educação Física; estabelecer parcerias com entidades afins; f - organizar, promover certames de competições esportivas e de lazer; orientar, executar, fiscalizar práticas esportivas apoiar a prática de atividades inclusivas;

Art. 3º- Ficam alteradas as leis orçamentárias vigentes em vigor no município, acrescentando a Secretaria de Esportes.

Art. 4º - A partir da vigência desta Lei fica atribuído a Secretaria de Esportes poderes para estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais para o fomento do Esporte.

Art. 5º- Em virtude da criação da **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**, fica extinto o Setor de Esportes e Lazer integrado atualmente junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMECT)

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, em 24 de dezembro de 2024.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edviges Stein

Código Identificador:A9385EED

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 064/2024

O Município de Boa Vista do Sul/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de informática. A data de encerramento das propostas e início dos lances será 10 de janeiro de 2025, às 09h, exclusivamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, em que se encontra disponível o edital. Informações na Prefeitura Municipal, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, Boa Vista do Sul/RS, no site www.boavistadosul.rs.gov.br ou pelo telefone (54) 3435-5366.

Boa Vista do Sul, 26 de dezembro de 2024.

ROBERTO MARTIM SCHAEFFER,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Taline Rex Zuchi

Código Identificador:4E79E525

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - CONTRATO 008/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, CNPJ Nº 90.873.787/0001-99

CONTRATADO: ROBINSON DIAS AVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ 14.909.273/0001-68

ESPÉCIE: DISTRATO DO CONTRATO Nº 008/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA DE NATUREZA TÉCNICA SINGULAR, ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA

POR FORÇA DA PRESENTE RESCISÃO, AS PARTES DÃO POR TERMINADO O CONTRATO DE QUE TRATA A CLÁUSULAPRIMEIRA, A PARTIR DE 31/12/2024, NADA MAIS TENDO A RECLAMAR UMA DA OUTRA, A QUALQUER TÍTULO EEM QUALQUER ÉPOCA, RELATIVAMENTE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NO AJUSTE ORA RESCINDIDO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FORMA DE CONTRATAÇÃO: INEXIGIBILIDADE 001/2022

BOM PRINCÍPIO, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

FÁBIO PERSCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cilmara Rodrigues da Fonseca
Código Identificador:FF932F89

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2024

OBJETO: Contratação de obra de pavimentação da Rua Liberdade, com fornecimento de materiais e mão-de-obra pela contratada. Recebimento de propostas até 04/02/2025 às 09:29h e abertura/disputa 04/02/2025 às 09:30h. Informações: (51) 99590-2953 ou cplbutia@yahoo.com.br. Download do edital em: www.portaldecompraspublicas.com.br ou www.butia.rs.gov.br;

Butiá, 27 de dezembro de 2024;

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:7194357A

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2024
Lei 14.133/21 - Licitações e Contratos Administrativos**

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei,

RESOLVE :

DISPENSAR A LICITAÇÃO com base na seguinte fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I, sendo vencedor (es) a (s) empresa (s) abaixo relacionada (s):

OBJETO: Aquisição de sistema estruturado de ensino com o fornecimento de materiais didáticos e serviços continuados de consultoria Educacional e Pedagógica, com capacitação, formação continuada professores, avaliação e diagnóstico pedagógico e plataforma educacional., conforme descrição detalhada abaixo:

CONTRATADA:EDITORA FTD S A, inscrita no CNPJ sob o nº 61.186.490/0001-57;

VALOR TOTAL: R\$848.330,00

Butiá, 27 de dezembro de 2024.

DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clésio Almeida Fernandes
Código Identificador:F172A2D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
NOTIFICAÇÃO PÚBLICA Nº 66/2024 DE 27/12/2024.**

O MUNICÍPIO DE CAMPO BOM, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20/03/1997, notifica a comunidade, partidos políticos, sindicatos e entidades empresariais a liberação do(s) seguinte(s) recurso (s) do Governo Federal, depositado(s) no Banco do Brasil S/A, agência 0755-2, e na Caixa Federal, Agência 0461, em Campo Bom.

CRÉDITO	ORIGEM	CONTA Nº	APLICAÇÃO	VALOR R\$
23/12/2024	FMS	71475-5	Calamidade Pública Vigilância em Saúde	92.988,00
26/12/2024	FMS	60718-5	Redução Cirurgias Eletivas	77.119,96
26/12/2024	FMS	60718-5	Nefrologia	465.019,98
26/12/2024	FMS	60718-5	Angiologia	8.121,06

NILSON PARROW
Secretário de Finanças

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:234C4656

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.224, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EXONERA CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor EURELIO NEI NASCIMENTO MARTINS, matrícula 13570, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:554590EF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.225, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EXONERA ASSESSOR DE MÍDIA SOCIAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor GUSTAVO NIENOV, matrícula 14086, do Cargo em Comissão de Assessor de Mídia Social, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:74EFA883

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.226, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR DE MARKETING

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora LUANA ALVES, matrícula 15164, do Cargo em Comissão de Assessor de Marketing, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9557BF77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.232, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor FILIPE DE OLIVEIRA MONTEIRO, matrícula 11998, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Patrimônio, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:626B8CFF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.227, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR EXECUTIVO DO GABINETE DO PREFEITO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor LUCAS UNSER, matrícula 13297, do Cargo em Comissão de Assessor Executivo do Gabinete do Prefeito, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:18A8459E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.233, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DA DIVISÃO DE APOIO E INFRA-ESTRUTURA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor JOÃO GUILHERME BAUER, matrícula 10954, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Apoio e Infra-estrutura, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:60BFB72A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.228, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor PAULO SANTOS SILVEIRA, matrícula 15240, do Cargo em Comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, lotado no Gabinete do Prefeito, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:233B2E40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.229, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DE DIVISÃO ADMINISTRATIVA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora RENATA WOOSKI MAIA, matrícula 10983, do Cargo em Comissão de Diretor de Divisão Administrativa, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:26FFFD48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.234, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR-GERAL DE RECURSOS HUMANOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora LILIAN RODRIGUES, matrícula 13018, do Cargo em Comissão de Diretor-Geral de Recursos Humanos, Licitações e Contratos, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:2DB3ABFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.235, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE DESLIGAMENTOS, AFASTAMENTOS E APOSENTADORIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MARILUZ APARECIDA RIBEIRO DA SILVA, matrícula 13471, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Desligamentos, Afastamentos e Aposentadorias, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:315DC776

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR JURÍDICO SUPERIOR.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora SIMONE D ALBUQUERQUE, matrícula 10899, do Cargo em Comissão de Assessor Jurídico Superior, lotada no Gabinete do Prefeito, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A85FE299

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.236, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MARTA ROSANA PEREIRA, matrícula 10730, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Controle e Publicação dos Atos Oficiais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8691BFBB

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.237, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE EMPENHOS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora JOICI FELICIANO DOS SANTOS, matrícula 6077, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Empenhos, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:BF64E118

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.238, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MARILENE BARTH, matrícula 10794, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Prestação de Contas, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:3C6B5047

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.241, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora ADRIANA LUFT DE SOUZA, matrícula 8886, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Atendimento ao Educando, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:84AAC3FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.242, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO EDUCANDO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora ADRIANA LUFT DE SOUZA, matrícula 8886, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Atendimento ao Educando, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:6D96503B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.239, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE PROTOCOLO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MARTA HELENA RODRIGUES SCHILLING, matrícula 11097, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Protocolo, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A3536B63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.240, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DO SETOR DE FISCALIZAÇÃO URBANÍSTICA.
LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor NYCOLAS HENRIQUE RABELLO, matrícula 15154, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Fiscalização Urbanística, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:89DAA3EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.243, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DA BANDA MUNICIPAL
"GUILHERME ARMANDO DICK".

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor DAVI JOSUE PASINI, matrícula 5495, do Cargo em Comissão de Diretor da Banda Municipal "Guilherme Armando Dick", lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:78ED10B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.244, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR SETORIAL ADMINISTRATIVO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora IARA BEATRIZ MALDANER MOLLER, matrícula 11632, do Cargo em Comissão de Assessor Setorial Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:209C4EA2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.253, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR SETORIAL PROGRAMA "CRIANÇA FELIZ - PIM".

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora JENIFER MARGARIDA DE MELLO, matrícula 14134, do Cargo em Comissão de Assessor Setorial Programa "Criança Feliz - PIM", lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C1AFCC79

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.245, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR DE OFICINA DE DANÇA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora JESSICA TAIS BRILL, matrícula 12464, do Cargo em Comissão de Coordenador de Oficina de Dança, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DE6C055E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.251, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DO SETOR DE
IDENTIFICAÇÃO E DOCUMENTOS (SINE).

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora ANITA SCHNEIDER, matrícula 13773, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Identificação e Documentos (SINE), lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:8A9E5C2A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.247, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR DE OFICINA DE
DANÇA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora JESSICA TAIS BRILL, matrícula 12464, do Cargo em Comissão de Coordenador de Oficina de Dança, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C4BDD262

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.255, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILÂNCIA
SOCIOASSISTENCIAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora LUCIMAR WEBER BECKER, matrícula 8687, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Vigilância Socioassistencial, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A071409E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.248, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DA DIVISÃO DE
EDUCAÇÃO INCLUSIVA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora SIMONE APARECIDA DE OLIVEIRA, matrícula 12679, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Educação Inclusiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:DFD5E802

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.249, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR DAS BANDAS
MARCIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora VANESSA DÓRIS VANZIN, matrícula 14441, do Cargo em Comissão de Coordenador das Bandas Marciais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:F235763E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.254, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DO SETOR DE
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor JOSE CARLOS DRESCH, matrícula 13877, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Manutenção de Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:79509379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.252, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR DE
ATENDIMENTO DO SISTEMA NACIONAL DE
EMPREGO - SINE

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor CLEBER NUNES DA SILVA, matrícula 15244, do Cargo em Comissão de Coordenador de Atendimento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:4D7B1EC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.246, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR DE BILHETERIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor MARCELO DE OLIVEIRA, matrícula 15158, do Cargo em Comissão de Coordenador de Bilheteria, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:628AA128

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.250, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA AUXILIAR DE COORDENADOR DAS
BANDAS MARCIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor WALTAIR NATALINO DE OLIVEIRA DRUSIAN, matrícula 15039, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Coordenador das Bandas Marciais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:18195230

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.258, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR DA ACADEMIA DE
SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor JEFERSON KRAETZ, matrícula 8108, do Cargo em Comissão de Coordenador da Academia de Saúde, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, após o gozo de férias, a partir de 15 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:82EB2EDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.262, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor AIRTON DE JESUS RIBEIRO, matrícula 14534, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Engenharia e Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:9566C431

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.264, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA E OBRAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor AIRTON DE JESUS RIBEIRO, matrícula 14534, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Engenharia e Obras, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:C2568E89

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.265, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DO SETOR DE OPERAÇÕES DE VEÍCULOS E MÁQUINAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor INIO GROSS, matrícula 8759, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Operações de Veículos e Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7EC159F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.266, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor PEDRO ANTONIO GUIMARAES, matrícula 14863, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Levantamento Topográfico, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:818F634B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.267, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DO SETOR DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor VINICIUS RIBEIRO MARCADENTI, matrícula 12627, do Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Construção Civil, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CF979BC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.263, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR SETORIAL DE PLANEJAMENTO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar a servidora FRANCIELI FRANCESCHINI SCHALLENBERGER, matrícula 14318, do Cargo em Comissão de Assessor Setorial de Planejamento, lotada na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento e Serviços Urbanos, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:FC3CBEE1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.273, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE LAZER COMUNITÁRIO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor ANDRE GEMINIANO DOS SANTOS, matrícula 14710, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Lazer Comunitário, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A8811B30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.274, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor GILBERTO LEIDEMER, matrícula 13909, do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Esporte, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D43C7442

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.275, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE ESPORTE COMUNITÁRIO.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor MARCELO ROCHA GARCIA, matrícula 15230, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Esporte Comunitário, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:977BF54A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.276, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE VIGILANTES
E ZELADORES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de
Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar o servidor ALDO CORREA DA SILVA, matrícula 13748,
do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Vigilantes e Zeladores,
lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, a partir de 28
de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de
2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A2544B8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.236, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E
PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de
Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MARTA ROSANA PEREIRA, matrícula 10730,
do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Controle e Publicação
dos Atos Oficiais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, a
partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de
2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D30C4996

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.256, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE MARCAÇÃO
DE CONSULTA E EXAMES.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de
Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora CARLA SIMONI MARSCHNER, matrícula
9058, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Marcação de

Consulta e Exames, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir
de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de
2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:993D5A0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.257, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR DE ÁREA
ESPECÍFICA DA SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de
Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora ELIZABETE DAMIÃO DOS SANTOS,
matrícula 14024, do Cargo em Comissão de Coordenador de Área
Específica da Saúde, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir
de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de
2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:7126201D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.259, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DA DIVISÃO DE
VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de
Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora LUIZA MARIA REICHERT, matrícula 13501,
do Cargo em Comissão de Diretor da Divisão de Vigilância em Saúde,
lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 28 de dezembro
de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de
2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D22C37BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.260, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR-GERAL DA
SECRETARIA.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora MICHELE CLOSS DA SILVA, matrícula 15234, do Cargo em Comissão de Coordenador-Geral da Secretaria, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:62D9FFB1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.261, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor THIAGO DOS SANTOS DA SILVA, matrícula 15143, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Finanças, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:905CD362

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.268, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA DIRETOR DO HORTO MUNICIPAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor CLESIO DUARTE PEREIRA, matrícula 14106, do Cargo em Comissão de Diretor do Horto Municipal, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:CAEDAF33

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.269, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA ASSESSOR SUPERIOR SETORIAL
DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor EDUARDO LUIZ BURMEISTER, matrícula 14085, do Cargo em Comissão de Assessor Superior Setorial de Licenciamento Ambiental, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:018B34C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.270, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DA SEÇÃO DE
SANEAMENTO AMBIENTAL.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor GILBERTO NISXOTA SIMMI, matrícula 12977, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Saneamento Ambiental, lotado na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de 2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:A34896BD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.271, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA CHEFE DO SETOR DE HORTAS
COMUNITÁRIAS.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de
Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar o servidor JOAO DOS SANTOS, matrícula 11554, do
Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Hortas Comunitárias, lotado
na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a partir de 28 de
dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de
2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:47E02A6B

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
PORTARIA Nº 63.272, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

EXONERA COORDENADOR DA USINA DE
RECICLAGEM.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI, Prefeito Municipal de
Campo Bom, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar a servidora SANDRA REGINA PINHEIRO TERESA,
matrícula 11962, do Cargo em Comissão de Coordenador da Usina de
Reciclagem, lotada na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a
partir de 28 de dezembro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Bom, 23 de dezembro de
2024.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

FABIANA BRONCA KELLERMANN,
Secretária Municipal da Administração.

Publicado por:
Danuse Gabriele Ganzer Duarte
Código Identificador:D8B46DEA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE DISTRATO DE CONTRATO.

EXTRATO DO DISTRATO CONTRATUAL.
Contrato administrativo Nº 070/2024

Contrato Nº 70/2024
Contratante.: MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO
Contratada...: CONCEPT COMERCIO E IMPORTACOES LTDA .
Valor.....: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil).
Licitação.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: 051/2024
Objeto.....: O presente Distrato tem por objeto a rescisão por mútuo
acordo do contrato nº 70/2024 Aquisição de veículo adaptado para um
melhor atendimento da equipe técnica aos usuários da Política de
Assistência Social do Município. Ressaltand a importância execução
dos Serviços desenvolvid pela secretaria, proporcion assim um melhor
atendimento aos usuários com a aquisição do veículo com acessibilidade
o mesmo contribuirá de forma expressiva no atendimento as famílias,
expandido o serviço prestado gerando melhorias nas condições de
todos os atendiment aos usuários bem como a equipe
técnica.conforme Convênio FPE nº 2855/2024, firmado a traves da
secretaria Estadual de desenvolvimento social e o Município.
CAMPO NOVO 26/12/2024.

PEDRO DOS SANTOS
Prefeito de Campo Novo RS.

Publicado por:
Jussara de Fatima Zancanaro Machado Sell
Código Identificador:214B4CA3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO GODÓI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 720/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA Nº 720/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

REVOGA A PORTARIA 351/2024 QUE FAZ
DESIGNAÇÃO.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido
Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais,
RESOLVE:

REVOGAR a Portaria 351/2024, a partir de 31 de dezembro de 2024,
que designa a servidora **GENI MARIA SEIBEL** para responder
cumulativamente com o cargo que exerce, a SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E CULTURA.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a
Portaria nº 351/2024.

Gabinete do Prefeito de Cândido Godói, RS, em 26 de dezembro de
2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Sandra Giese Leske
Código Identificador:87C33F4F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 721/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA Nº 721/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

REVOGA PORTARIAS Nº 186/2018 E 189/2018.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de Cândido Godói, Estado
do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando
o Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº
608/2024, publicada em 24 de outubro de 2024, considerando o

previsto no Relatório da Comissão e o Parecer Jurídico nº 120/2024, **DETERMINO:**

Em face do previsto no Relatório da Comissão que concluiu que o título apresentado para alteração de nível não possui validade, sendo que a instituição na qual foi realizado o curso não estava credenciada no e-MEC para apresentar cursos de mestrado. **DECIDE** pela anulação do ato administrativo sem a obrigatoriedade de devolução dos valores, em razão da ausência de má-fé por parte das servidoras, **ODI MARIA BOBRZYK** e **SIMONE CRISTINA KIELING**, consoante artigo 54, da Lei 9.784/99, aplicada subsidiariamente.

REVOGAR as portarias nº 186/2018 e 189/2018, que alteram nível às professoras **ODI MARIA BOBRZYK**, matrícula nº 142/2 e **SIMONE CRISTINA KIELING**, matrícula nº 1175/4, respectivamente, de **PROFESSOR I, Nível 2**, para **PROFESSOR I, NÍVEL 3**, conforme previsto no artigo 16 da Lei 2.136/2010, alterado pela Lei 2.643/2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Cândido Godói, RS, em 26 de dezembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

GENI MARIA SEIBEL
Secretária da Administração

Publicado por:
Gládia Deisi Roballo
Código Identificador:0886630A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
INSTAURADO PELA PORTARIA Nº 608/2024.

DESPACHO

Objeto: Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 608/2024.

Servidoras: ODI MARIA BOBRZYK e SIMONE CRISTINA KIELING.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito do Município de Cândido Godói, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 608/2024, publicada em 24 de outubro de 2024, e em face do previsto no Relatório da Comissão que concluiu que o título apresentado para alteração de nível não possui validade, sendo que a instituição na qual foi realizado o curso não estava credenciada no e-MEC para apresentar cursos de mestrado. **DECIDE** pela anulação do ato administrativo sem a obrigatoriedade de devolução dos valores, em razão da ausência de má-fé por parte das servidoras, **ODI MARIA BOBRZYK** e **SIMONE CRISTINA KIELING**. **CONCORDA** com o que foi deliberado pela Comissão e determina o arquivamento e publicação desta decisão.

Emita-se Portaria com a determinação.

Cândido Godói, RS, 26 de dezembro de 2024.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito

Publicado por:
Gládia Deisi Roballo
Código Identificador:90D53E78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 722/2024

PORTARIA nº 722/2024

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT, Prefeito de PM DE CÂNDIDO GODÓI, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que estabelece o artigo 40, § 7º da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019 e Lei Municipal nº 2968 de 2023, art. 12, **CONCEDE PENSÃO** ao dependente do servidor inativo **OSMAR JOSÉ EICH**, matrícula 143-0, cargo de Operário, padrão 5, classe F, regime jurídico estatutário, 40 horas semanais, falecido em 10/12/2024, inativado conforme Portaria nº 484/2021, sendo a pensão composta por 80% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, totalizando R\$ 2.270,75, distribuídos da seguinte forma: **ALICE BREMM EICH**, cônjuge, a contar de 10/12/2024, à razão de 80%, no valor de R\$ 2.270,75.

A pensão será custeada por **FUNDO DE APOSENTADORIA PENSÕES E DEMAIS BENEFÍCIOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, e seu reajuste será efetivado pela paridade.

Valor do Benefício de Aposentadoria R\$ 2.838,44- Conforme regra da concessão da pensão por morte o valor da Cota Familiar 70% equivale a R\$ 1.986,91 e o valor da Cota Dependente 10% equivale a R \$ 283,84. O Valor Total da Pensão por Morte R\$ 2.270,75, com termo de opção por este benefício mais vantajoso.

CÂNDIDO GODÓI, 26/12/2024.

VALDI LUIS GOLDSCHMIDT
Prefeito de PM de Cândido Godói

Publicado por:
Gládia Deisi Roballo
Código Identificador:FA116F53

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 1.862/2024 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE URBANIZAÇÃO DE ÁREA DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARI HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE CAPITÃO/RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o poder executivo autorizado a aprovar a urbanização da área de terras com a superfície de 20.702,02m², resultante de desapropriação amigável, oriunda da matrícula 1.664, registrada no Registro de Imóveis de Arroio do Meio/RS para criação de área industrial, com a finalidade de implantação de empresas diversas.

Art. 2º- A localização da área é de acordo com o mapa anexo à presente Lei que descreve o trajeto inicial de ligação com o atual perímetro urbano que se dá entre os marcos urbanos municipais de número 01 e 02, no final da Rua Sete de Setembro e início da Rodovia ERS 482; deste ponto inicia-se a descrição do trajeto a partir do eixo da Rodovia, tendo seu princípio no vértice de coordenadas: Coord. X: 404079.0441, Coord Y: 6760798.3604 e Coord. Z: 452,85m, onde segue na extensão de 400,87 metros até alcançar o final do trajeto objeto desta descrição, localizado junto ao eixo da Rodovia, no alinhamento da propriedade de Jeison Ziem e outros (a ser desapropriada pelo município de Capitão/RS) (matrícula: 1.664), com coordenadas: Coord. X: 404017.7822, Coord. Y: 6760410.3701 e Coord. Z: 424,02m.

Parágrafo Único – O marco inicial da área a ser urbanizada possui as seguintes coordenadas: Coord. X: 404016.1331, Coord. Y: 6760409.0589 e Coord. Z: 424,10m.

Art. 3ºA presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 24 de dezembro de 2024.

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

ADRIANA BRUXEL BROD

Agente Administrativa

Publicado por:

Henrique da Costa

Código Identificador:A61713DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
LEI MUNICIPAL**

LEI Nº 1.863/2024 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.024.

DISPÕE SOBRE AMPLIAÇÃO DA
DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JARI HUNHOFF, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO/RS,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ºFica o Poder Executivo autorizado a AMPLIAR a delimitação do perímetro urbano do Município de Capitão, que passará a ter um novo limite, conforme descrição a seguir:

• A área urbana do Município de Capitão terá uma superfície de **1.565.831,39m²** (hum milhão, quinhentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e um metros e trinta e nove decímetros quadrados), tendo seu início no MARCO 01 localizado a sudoeste, distante 30,00m da Rua Sete de Setembro, na divisa das propriedades de Bruno Kuhn (urbana) e herdeiros de Cândido Rizzi (rural), segue a partir deste ponto sentido oeste/leste em linha reta 74,68m até o MARCO 02, localizado na propriedade de herdeiros de Elisabetha Selita Rizzi, formando ângulo interno de 80°26'33"; segue sentido sudoeste/nordeste, paralelo e distante 30,00m da Rua Sete de Setembro, numa extensão de 175,38m até o MARCO 03, localizado na divisa das propriedades de herdeiros de Elisabetha Selita Rizzi e Rodolfo Boni, formando ângulo interno de 270°19'05"; segue sentido oeste/leste em linha reta 206,48m até o MARCO 04, localizado na divisa das propriedades de herdeiros de Elisabetha Selita Rizzi, Rodolfo Boni e Elias Cadore, formando ângulo interno de 94°42'47"; segue sentido sudoeste/nordeste em linha reta 107,68m até o MARCO 05, localizado na divisa das propriedades do Estado do Rio Grande do Sul (Escola Estadual), Alessandra Ames e Dorli Hartmann, formando ângulo interno de 265°17'06"; segue sentido oeste/leste, em linha reta 128,66m até o MARCO 06, localizado na divisa das propriedades de Valdir Zambiasi, Pedro Salton e Elias Cadore, formando ângulo interno de 209°45'35"; segue sentido noroeste/sudeste em linha reta 65,64m até o MARCO 07, localizado na divisa das propriedades Pedro Salton e Elias Cadore, formando ângulo interno de 230°56'27"; **segue sentido norte/sul paralelo e distante 30,00m da Rua Miguel Hunhoff, numa extensão de 407,17m até o MARCO 08, localizado na divisa das propriedades de herdeiros de Aldino Ost e Jatir Afonso Beninca, formando ângulo interno de 88°40'39"; segue sentido oeste/leste em linha curva, na divisa das propriedades de herdeiros de Aldino Ost e Jatir Afonso Beninca, parte na divisa das propriedades do Município de Capitão (loteamento popular) e Orlando Fachini, numa extensão de 217,94m até o MARCO 08.1, localizado na divisa das propriedades do**

Município de Capitão (loteamento popular) e Paulo César Scheidt, formando ângulo interno de 88°49'17"; segue sentido sul/norte em linha curva, na divisa das propriedades do Município de Capitão (loteamento popular), Paulo César Scheidt e Luis Antônio Beninca, numa extensão de 160,24m até o MARCO 08.2, localizado a 30,00m da Rua Henrique Hartmann, na divisa da propriedade de Luis Antônio Beninca, formando ângulo interno de 254°46'32"; segue sentido oeste/leste paralelo e distante 30,00m da Rua Henrique Hartmann, numa extensão de 312,75m até o MARCO 09, localizado na divisa das propriedades do Município de

Capitão (creche) e Herdeiros de Lauro Fernandes, formando ângulo interno de 268°16'14"; segue sentido oeste/leste em linha reta 16,72m até o MARCO 10, localizado na divisa das propriedades do Município de Capitão (creche) e Herdeiros de Lauro Fernandes, formando ângulo interno de 270°; segue sentido norte/sul em linha reta 120,67m até o MARCO 11, localizado na divisa das propriedades do Município de Capitão (creche) e Herdeiros de Lauro Fernandes, formando ângulo interno de 95°55'38"; segue sentido oeste/leste em linha reta 166,89m até o MARCO 12, localizado na divisa das propriedades de herdeiros de Alirio Biasibetti e Herdeiros de Lauro Fernandes, formando ângulo interno de 265°49'45"; segue sentido norte/sul paralelo e distante 30,00m da Estrada de acesso a São Jacó, numa extensão 110,96m até o MARCO 13, localizado na propriedade de Herdeiros de Lauro Fernandes, formando ângulo interno de 268°46'32"; segue sentido leste/oeste paralelo e distante 25,00m da Rua Sem Denominação "M", numa extensão de 108,55m até o MARCO 14, localizado na propriedade de herdeiros de Lauro Fernandes, formando ângulo interno de 87°12'38"; segue sentido norte/sul em linha reta 67,96m até o MARCO 15, localizado na divisa das propriedades de Herdeiros de Lauro Fernandes e Orlando Fachini, formando ângulo interno de 93°43'56"; segue sentido oeste/leste em linha reta 143,04m até o MARCO 16, localizado na divisa das propriedades de Herdeiros de Lauro Fernandes, Orlando Fachini e Paulo César Fachini (que foram da BRF - Brasil Foods S/A), formando ângulo interno de 90°46'22"; segue sentido sudoeste/nordeste em linha reta 431,01m até o MARCO 17, localizado na propriedade Paulo César Fachini (que foram da BRF - Brasil Foods S/A), formando ângulo interno de 97°38'46"; segue sentido sudeste/noroeste em linha reta 346,90m até o MARCO 18, localizado na propriedade de Auri Ziem, formando ângulo interno de 166°17'21"; segue sentido leste/oeste em linha reta 202,81m até o MARCO 19, localizado na divisa das propriedades de Valdir Possamai e Carine Lorenzon, formando ângulo interno de 210°49'44"; segue sentido sudeste/noroeste em linha reta 296,88m até o MARCO 20, localizado na divisa das propriedades de Juvi Batista Krein e Luizinho Zanotelli, formando ângulo interno de 244°58'58"; segue sentido sul/norte em linha reta 697,64m até o MARCO 21, localizado na divisa das propriedades de Juvi Batista Krein, Arcirio De Almeida e a estrada, formando ângulo interno de 204°51'43"; segue sentido sudoeste/nordeste paralelo e distante 30,00m da Rua Adolpho de Almeida (acesso a Linha Argola), numa extensão de 276,08m até o MARCO 22, localizado na divisa das propriedades de Ivanor Bonni e Benjamin Bonni, formando ângulo interno de 246°51'05"; segue sentido oeste/leste em linha reta 33,15m até o MARCO 22.1, localizado no canto da divisa das propriedades de Ivanor Bonni e Benjamin Bonni, formando ângulo interno de 113°08'55"; segue sentido sudoeste/nordeste em linha reta

29,53m até o MARCO 22.2, localizado no canto da divisa das propriedades de Ivanor Bonni, Benjamin Bonni e Arlindo Cadore, formando ângulo interno de 66°51'05"; segue sentido leste/oeste em linha reta 282,95m até o MARCO 23, localizado na divisa das propriedades de Arcirio De Almeida, Município de Capitão e Avelino Giarretta, formando ângulo interno de 267°37'00"; segue sentido sul/norte em linha reta 152,87m até o MARCO 24, localizado na divisa das propriedades do Município de Capitão, Avelino Giarretta, Alcirio de Almeida e Francisco Zanotelli, formando ângulo interno de 87°08'01"; segue sentido leste/oeste em linha reta 195,03m até o MARCO 25, localizado na divisa da Rua Nelson Cadore, nas terras do Município de Capitão, formando ângulo interno de 272°31'31"; segue sentido sul/norte 66,04m até o MARCO 26, localizado no final da Rua Nelson Cadore, nas terras do Município de Capitão, formando ângulo interno de 109°02'19"; segue sentido sudeste/noroeste 108,38m até o MARCO 27, localizado na divisa das terras do Município de Capitão e com terras de Arcirio de Almeida e outros, formando ângulo interno de 155°36'00"; segue sentido leste/oeste 124,09m até o MARCO 28, localizado na divisa das propriedades de Arcirio de Almeida e outros, Município de Capitão e Germano Fachini, formando ângulo interno de 276°05'02"; segue sentido sul/norte 111,31m até o MARCO 29, localizado na divisa das terras de Município de Capitão, Germano Fachini e Reinoldo Fachini, formando ângulo interno de 88°48'51"; segue sentido leste/oeste 97,13m até o MARCO 30, localizado nas terras de Germano Fachini e outros, formando ângulo interno de 100°33'09"; segue sentido nordeste/sudoeste paralelo e distante 30,00m da Rua Francisco

Fachini, numa extensão de 203,68m até o MARCO 31, localizado nas terras de Germano Fachini e outros, formando ângulo interno de 230°53'27"; segue sentido leste/oeste 130,70m até o MARCO 32, localizado na divisa das terras de Germano Fachini e Neuri Luiz Lorenzon, formando ângulo interno de 92°33'37"; segue sentido norte/sul 238,72m até o MARCO 33, localizado na divisa das propriedades do lote 13, quadra 06, do loteamento de Paulo Agostinho Franciosi, Neuri Luiz Lorenzon e Rua Amadeo Franciosi, formando ângulo interno de 267°26'35"; segue sentido leste/oeste em linha reta 116,28m até o MARCO 34, localizado na propriedade de Neuri Luiz Lorenzon, formando ângulo interno de 74°40'00"; segue sentido norte/sul em linha reta 124,77m até o MARCO 35, localizado na propriedade Norberto Cadore, formando ângulo interno de 198°51'11"; segue sentido norte/sul em linha reta 493,62m até o MARCO 36, localizado na divisa das propriedades de Donato Werner e Paulo Motta, formando ângulo interno de 81°19'33"; segue sentido oeste/leste paralelo e distante 30,00m da Rua projetada Eugênio Korbes numa extensão de 231,57m até o MARCO 37, localizado na propriedade de Jorge Ames, formando ângulo interno de 263°45'53"; segue sentido norte/sul paralelo e distante 30,00m da Rua projetada Cândido Rizzi, numa extensão de 394,02m até o MARCO 38, localizado na projeção da Rua Stefano Giaretta, na divisa das propriedades de Herdeiros de José Nilo Lorenzon e Mauri Giaretta, formando ângulo interno de 244°26'30"; segue sentido nordeste/sudoeste em linha reta 54,89m até o MARCO 39, localizado na projeção da Rua Stefano Giaretta, na divisa das propriedades de Herdeiros de José Nilo Lorenzon e Mauri Giaretta, formando ângulo interno de 128°35'09"; segue sentido norte/sul em linha reta 393,37m até o MARCO 40, localizado na divisa das propriedades Miguel Oliveira Figueiró e Bruno Kuhn, formando ângulo interno de 100°39'30", segue sentido oeste/leste 135,41 até encontrar o MARCO inicial 01, fechando o perímetro com o ponto inicial.

Art. 2º- Revoga-se a Lei Municipal nº 1.662/2022 de 23 de junho de 2.022.

Art. 3º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPITÃO, 24 de dezembro de 2024.

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se

ADRIANA BRUXEL BROD

Agente Administrativa

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:8B0C3A9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS SÚMULA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento nº: 05/2024 de 26/12/2024.

Credenciado: Ost & Ost Terraplanagem Ltda, CNPJ nº 30.789.314/0001-86.

Objeto: Execução de 10 horas de serviço de escavadeira hidráulica com capacidade de 22.000 KG.

Valor Unitário: R\$ 393,65/hora.

Vigência: 30 dias a contar de 26/12/2024.

Base Legal: Processo Administrativo nº 10/2024, Chamamento Público / Credenciamento nº 04/2024, Termo de Credenciamento nº 126/2024, do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Taquari, CNPJ 07.242.772/0001-89.

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique da Costa
Código Identificador:4EA7C36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS RETIFICAÇÃO SÚMULA DE ADITIVOS

Retificação da Súmula de Aditivos publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, em 24/12/2024, página 43, código identificador F4B75D36 conforme segue:

Na publicação onde lê-se:

“Organização da Sociedade Civil: Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales, CNPJ 00.848.934/0001-88.

Termo de Colaboração: nº 01/2021 de 14/06/2021.

Termo Aditivo: nº 01/2024 de 23/12/2024.

Objeto: Renovação do Termo de Colaboração nº 01/2021, para continuação da parceria com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, com a finalidade de representar institucionalmente os Municípios, auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo, promover e coordenar ações de desenvolvimento do turismo regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica, resguardando a observância da livre iniciativa de seus associados na forma de seu estatuto social, conforme contemplado no Termo de Colaboração inicial.

Valor Mensal: R\$ 891,80.

Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025.

Base Legal: Processo Administrativo nº 363/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021.

Contratado: Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, CNPJ 95.433.264/0026-01.

Contrato: nº 60/2023 de 28/12/2023.

Termo Aditivo: nº 01/2024 de 23/12/2024.

Objeto: Renovação do Contrato nº 60/2023 para locação de 05 (cinco) salas localizadas na Rua Cândido Rizzi, Centro, deste Município, utilizadas para realização de oficinas de músicas do CRAS e para guarda de materiais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme contemplado no contrato inicial.

Valor Mensal: R\$ 1.958,92.

Vigência: 04/01/2025 à 03/01/2026.

Base Legal: Processo Administrativo nº 867/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023.

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal”

Passa a ler-se:

“Organização da Sociedade Civil: Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales, CNPJ 00.848.934/0001-88.

Termo de Colaboração: nº 01/2021 de 14/06/2021.

Termo Aditivo: nº 02/2024 de 23/12/2024.

Objeto: Renovação do Termo de Colaboração nº 01/2021, para continuação da parceria com a Associação dos Municípios de Turismo da Região dos Vales - AMTURVALES, com a finalidade de representar institucionalmente os Municípios, auxiliar na implantação da legislação municipal voltada ao turismo, promover e coordenar ações de desenvolvimento do turismo regional, buscando fomentar a sustentabilidade ambiental, cultural e sócio econômica, resguardando a observância da livre iniciativa de seus associados na forma de seu estatuto social, conforme contemplado no Termo de Colaboração inicial.

Valor Mensal: R\$ 891,80.

Vigência: 01/01/2025 à 31/12/2025.

Base Legal: Processo Administrativo nº 363/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 03/2021.

Contratado: Mitra Diocesana de Santa Cruz do Sul, CNPJ 95.433.264/0026-01.

Contrato: nº 60/2023 de 28/12/2023.

Termo Aditivo: nº 01/2024 de 23/12/2024.

Objeto: Renovação do Contrato nº 60/2023 para locação de 05 (cinco) salas localizadas na Rua Cândido Rizzi, Centro, deste Município, utilizadas para realização de oficinas de músicas do CRAS

e para guarda de materiais da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação, conforme contemplado no contrato inicial.

Valor Mensal: R\$ 1.958,92.

Vigência: 04/01/2025 à 03/01/2026.

Base Legal: Processo Administrativo nº 867/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 12/2023.

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal”

Publicado por:

Henrique da Costa

Código Identificador:9D5AB7B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÚMULA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 956/2024

Pregão Lei 14.133 Eletrônico Nº 38/2024

Registro de Preços para contratação sob demanda de Serviços de Arbitragem para Campeonatos Municipais de Futsal e Futebol Sete

Vigência das Atas: 12 meses a contar de 01/01/2025

22051 - GABRIEL KUBIAKI					
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de arbitragem Futsal e Futebol Sete, prestado por 2 árbitros e um mesário (anotador e operador do placar eletrônico), incluindo deslocamento e taxas, jogos de 2 tempos de 20 minutos.	JOGO	100,0000	219,0000	21.900,00
Total do Fornecedor:					21.900,00
Total do Geral:					21.900,00

JARI HUNHOFF

Prefeito Municipal

Publicado por:

Henrique da Costa

Código Identificador:68DC07F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO LARGO**

**ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024**

**MUNICÍPIO DE CERRO LARGO/ RS
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2024**

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa execução de projeto de pavimentação com pedras irregulares de basalto (calçamento), na Rua Henrique Webler, Bairro Brasília, município de Cerro Largo, totalizando 844m² (oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados), conforme orçamento.

Contrato nº: 224/2024

Contratado: PEDREIRA CERRO LARGO LTDA

CNPJ: 32.173.391/0001-32

Valor Total: R\$39.258,83 (trinta e nove mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e três centavos) pelo fornecimento de materiais.

Cerro Largo, 23 de Dezembro de 2024.

PAULO CESAR KIPPER DE ALMEIDA

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Higor Malescha

Código Identificador:A0F3AE74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS**

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 004/2024**

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município, torna pública a REABERTURA da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0126/2024**, para aquisição de 01 veículo automotor de passeio para 05 (cinco) passageiros, para suporte de equipe, conforme definido em plano de aplicação de Emenda Parlamentar (Apoio), do deputado federal Afonso Hamm, cadastrada no Fundo Nacional de Saúde sob o n.º 12717.20900/1230-12, conforme descrito e especificado no Termo de Referência (TR) integrante do presente Edital. A abertura das propostas será às 09 horas e 31 minutos e a sessão pública será às 10 horas (horário de Brasília), ambas no dia 13 de janeiro de 2025, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Charqueadas, 27 de dezembro de 2024.

RONALDO VIEIRA CABRAL

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

John Clovis Gil Zeferino

Código Identificador:744614B5

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
N.º 006/2024**

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município, torna pública a ABERTURA da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso: **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 5219/2024**, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de construção de edificação na Vila São Lourenço para implantação de espaço comunitário de convivência, em Charqueadas/RS. A abertura das propostas será às 12 horas e 31 minutos e a sessão pública será às 13 horas (horário de Brasília), ambas no dia 15 de janeiro de 2025, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Charqueadas, 27 de dezembro de 2024.

ANDRÉ DA FONSECA SIPPEL –

Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:

John Clovis Gil Zeferino

Código Identificador:1AC260EC

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º
022/2024**

O **MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS**, através do Departamento de Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município, torna pública a ABERTURA da licitação abaixo, cujo edital e seus anexos podem ser obtidos no endereço eletrônico da sessão pública, a partir da publicação deste aviso: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 022/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2749/2024**, para aquisição de medicamentos para uso na Rede de Atenção à Saúde Municipal de Charqueadas. A abertura das propostas será às 12 horas e 01 minuto (horário de Brasília), do dia 13 de janeiro de 2025, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Charqueadas, 27 de dezembro de 2024.

RONALDO VIEIRA CABRAL –

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
John Clovis Gil Zeferino
Código Identificador:B3C1E31F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHIAPETTA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de materiais elétricos para iluminação pública.
CONTRATO Nº 158/2024
VALOR: R\$ 33.140,00 (Trinta e três mil cento e quarenta reais)
CONTRATADA: AGROPECUARIA 2 AMIGOS LTDA
CNPJ: 02.626.735/0001-50

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:ACA54DC3

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de materiais elétricos para a Secretaria de Infraestrutura.
CONTRATO Nº 159/2024
VALOR: R\$ 28.435,40(Vinte e oito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)
CONTRATADA: AGROPECUARIA 2 AMIGOS LTDA
CNPJ: 02.626.735/0001-50

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:29131BC1

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 111/2024
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chiapetta/RS
MODALIDADE: Dispensa de Licitação
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Lei Federal nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de empresa visando o fornecimento de peças e serviços de mão de obra para conserto da Motoniveladora XCMG 180 BR, lotada na Secretaria de Infraestrutura.
CONTRATO Nº 160/2024
VALOR: R\$ 18.898,00 (Dezoito mil oitocentos e noventa e oito reais)
CONTRATADA: CCP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 35.364.594/0001-02

EDER LUIS BOTH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maysa Brum Almeida
Código Identificador:8B789FEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 171/2024

DECRETO Nº 171, de 16 de dezembro de 2024

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR
REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

DECRETA:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R\$ 56.126,29 (cinquenta e seis mil, cento e vinte e seis reais e vinte e nove centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2 - Manutenção da Dívida Pública	
34690710000000000000.76 - Principal da dívida contratual resgatado	R\$ 42.500,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390390000000000000.207 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 500,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2030 - Transporte de Pacientes	
33390300000000000000.397 - Material de consumo	R\$ 242,81
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33390390000000000000.354 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 1.876,17
2034 - Farmácia Básica	
33390320000000000000.369 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 1.570,54
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2076 - Manutenção e Conservação das Redes de Distribuição de Água do Interior do Município	
33390300000000000000.440 - Material de consumo	R\$ 2.518,32
33390390000000000000.441 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 6.918,45
Total.....	R\$ 56.126,29

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	
34490520000000000000.11 - Equipamentos e material permanente	R\$ 242,81
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
1008 - Construção de pontes e boeios	
34490510000000000000.160 - Obras e instalações	R\$ 45.946,71
1009 - Construção de Praças e Parques	
34490510000000000000.132 - Obras e instalações	R\$ 2.000,00
34490520000000000000.134 - Equipamentos e material permanente	R\$ 2.000,00
1189 - Pavimentação	
34490510000000000000.125 - Obras e instalações	R\$ 3.405,91
2321 - Resíduos Sólidos	
34471700000000000000.159 - Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 80,86
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.200 - Material de consumo	R\$ 500,00
06.002 - Cultura e Desporto	
2051 - Promoção de Atividades Desportivas	
34490520000000000000.304 - Equipamentos e material permanente	R\$ 50,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2076 - Manutenção e Conservação das Redes de Distribuição de Água do Interior do Município	
34490510000000000000.442 - Obras e instalações	R\$ 200,00
34490520000000000000.443 - Equipamentos e material permanente	R\$ 200,00
2078 - Apoio às Agroindústrias	
34490510000000000000.465 - Obras e instalações	R\$ 500,00
2330 - Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	
34490510000000000000.448 - Obras e instalações	R\$ 500,00
34490520000000000000.449 - Equipamentos e material permanente	R\$ 500,00
Total.....	R\$ 56.126,29

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:B3D7FC92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 175/2024

DECRETO Nº 175, de 18 de dezembro de 2024

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R\$ 52.887,70 (cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.199 - Material de consumo	R\$ 10.000,00
33390390000000000000.206 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 17.432,91
33390390000000000000.207 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 96,43
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190110000000000000.334 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 4.174,36
33190110000000000000.335 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 11.712,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33190110000000000000.420 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 9.472,00
Total.....	R\$ 52.887,70

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação das receitas vinculadas ao Recurso

05530000 - Transf. Recursos FNDE Referentes ao PNATE	R\$ 96,43
06601140 - Transf. Recursos do FNAS (Criança Feliz)	R\$ 11.712,00
06004502 - Transf. Recursos do SUS Gov. Federal (Vigilância em Saúde)	R\$ 9.472,00
06214160 - Transf. Recursos do SUS Gov. Estadual (Primeira Infância Melhor)	R\$ 4.174,36
05500000 - Transferência do Salário-Educação	R\$ 27.432,91
Total.....	R\$ 52.887,70

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:C7FFC946

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 177/2024

DECRETO Nº 177, de 18 de dezembro de 2024

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR PREVISÃO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso III, alínea A da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Previsão de Excesso de Arrecadação**, até o limite de **R\$ 98.600,00 (noventa e oito mil e seiscentos reais)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33190110000000000000.660 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 98.600,00
Total.....	R\$ 98.600,00

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação previsto para as receitas vinculadas à

Fonte de Recursos 05400000 - Transf. do FUNDEB	R\$ 98.600,00
Total.....	R\$ 98.600,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:A7FBCFA4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 616/2024

PORTARIA Nº 616/2024, de 26 de dezembro de 2024.

Concede Férias a Servidor.

Jurandir da Silva, Prefeito de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Considerando saldo de férias relativo à convocação através da portaria 053/2024, de 16 de fevereiro de 2024, que teve a concordância do servidor.

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder férias a servidora abaixo relacionado:

Nome:	Início das férias	Término das férias
Volnei Castanha	26/12/2024	15/01/2025

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO (RS), AOS 26 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

EDSON ANTÔNIO SCHWAAB
Secretário de Administração

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:E67E2BBC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE COXILHA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024

PROCESSO Nº 108/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 38/2024
– ART 75 INCISO II DA LEI 14.133/21.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA/RS.

CONTRATADA: JANY POLMANN MORRETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SUCÇÃO DE LIMPA FOSSAS E SUMIDOUROS, REALIZANDO O DESENTUPIMENTO DO SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS RESIDUAIS ATRAVÉS DE SUCÇÃO, INCLUINDO A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL. TANQUE COM CAPACIDADE DE 8.000 A 15.000 LITROS, ESPECÍFICOS PARA ESTA ATIVIDADE.

VALOR: R\$ 36.900,00 (TRINTA E SEIS MIL, E NOVECENTOS REAIS) com valor unitário/hora R\$180,00

DATA: 23/12/2024 **VIGÊNCIA:** 31/12/2024

COXILHA/RS, 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:62360D6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO

ESPÉCIE:CONTRATO Nº 131/2024

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE COXILHA

CONTRATADA: JANY POLMANN MORETTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SUCÇÃO DE LIMPA FOSSAS E SUMIDOUROS, REALIZANDO O DESENTUPIMENTO DO SISTEMA DE COLETA DE ÁGUAS RESIDUAIS ATRAVÉS DE SUCÇÃO, INCLUINDO A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL. TANQUE COM CAPACIDADE DE 8.000 A 15.000 LITROS, ESPECÍFICOS PARA ESTA ATIVIDADE.

INICIO: 26/12/2024 **VIGÊNCIA:** 26/01/2025

VALOR: R\$ 36.900,00 (TRINTA E SEIS MIL, E NOVECENTOS REAIS) com valor unitário/hora R\$180,00 (CENTO E OITENTA REAIS)

ASSINAM:PELO MUNICÍPIO DE COXILHA: JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA, PREFEITO MUNICIPAL **PELA EMPRESA:** JANY POLMANN MORETTO

Publicado por:
Claudio Sander da Rocha da Silva
Código Identificador:C5881643

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 295/2024

Contrato Nº 295/2024

Licitação: 2126/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Contratada: ASSOCIACAO BENEFICENTE DE AMPARO AO IDOSO DE CRISSIUMAL

Valor: 9.177,99

Vigência: Início:26/12/2024 Término: 26/12/2025

Objeto da Contratação: INSTITUCIONALIZAÇÃO DA IDOSA FRANCISCA ALVES DA LUZ DE ACORDO COM PROCEDIMENTONDO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA (DESPACHO) Nº 5002555-15.2024.8.21.0094/RS.

Crissiumal, 26 de Dezembro de 2024.

MARCO AURÉLIO NEDEL

Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Guaragni Lobo
Código Identificador:53B92133

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

SECRETARIA DE ESTRADAS E RODAGENS
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 073-04/2024

APrefeitura Municipal de Cruzeiro do Sul/RS, através de sua**Comissão Permanente de Licitação**, torna público o interesse de obter propostas referentes ao**Processo de Dispensa de Licitação nº 073-04/2024**,que tem como objeto contratação de empresa especializada para Licenciamento Ambiental, lavra de saibro a céu aberto, em área de propriedade do Município localizada na Rua João Schardong, Bairro Passo de Estrela, cujas especificações seguem noEdital com resumo **disponibilizados no site da Administração Municipal, www.cruzeiro.rs.gov.br**. As propostas poderão ser entregues fisicamente no Setor de Licitação/Compras, localizado na Rua São Gabriel, 72 – Centro Cruzeiro do Sul/RS, CEP: 95930-000, ou remetidas em arquivo eletrônico para o endereço de e-mail: licita@cruzeiro.rs.gov.br, no prazo entre os dias 30/12/2024 a 02/01/2025, às 16h55min. Informações pelo site www.cruzeiro.rs.gov.br ou pelos fones (51) 3764-1144/ (51)98040-2041 de segunda a quinta-feira das 08h às 12h e das 13h30 às 17h e nas sextas-feiras das 08h às 13h.

Cruzeiro do Sul/RS, 27 de dezembro de 2024.

JOÃO HENRIQUE DULLIUS -

Prefeito

Publicado por:
Fabiane Franz de Almeida
Código Identificador:307E4EEF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Adesão à ata de registro de preços nº 006/2024

Processo Administrativo nº 0107/2024

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Derrubadas/RS comunica que, em despacho proferido no Processo de **Adesão à ata de registro de preços nº 006/2024**, o Senhor Alair Cemin, Prefeito Municipal reconheceu a **adesão a Ata de Registro de Preços do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE**. CNPJ: 19.193.527/0001-08 em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 012/2024 – Registro de preços – Ata de Registro de Preços nº 085/2024, por deliberação da autoridade competente, homologada na data de 19/11/2024 - LEI 14.133/2021. A presente adesão refere-se ao item 13 da Ata de Registro de Preços – VEÍCULO TIPO VAN – RENAULT MASTER L2H2 – 01 unidade.

Fundamento Legal: AMPARO ART. Nº 86 DA LEI 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 028/2024.

Fornecedor(a): MABELE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. CNPJ nº 35.457.127/0001-19.

Valor Total: R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

Derrubadas/RS, 26 de Dezembro de 2024.

ALAIR CEMIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mateus Andre Geroldini
Código Identificador:1D45182A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS LAJEADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CHAMADA PÚBLICA / PNAE Nº 02/2024

O Município de Dois Lajeados torna público, que está procedendo a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, destinados para alimentação escolar, referente ao ano letivo de 2025. Abertura dos envelopes: 20/01/2025, às 09 horas, na Prefeitura Municipal de Dois Lajeados, no Setor de Licitações. Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dr. Afrânio Hidalgo Lemos, nº 549, no site: www.doislajeados.rs.gov.br, no Portal da Transparência, nas abas Licitações e/ou Publicações de Editais de Licitações, Ano 2024 ou pelo fone (54) 3471-1122 – Ramal 4. Dois Lajeados, RS, 27 de dezembro de 2024.

TIAGO GRANDO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Denardi
Código Identificador:3AE6C1EE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM FELICIANO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO ADITIVO 05 AO CONTRATO Nº 12/2020

Órgão Aderente: Câmara Municipal de Vereadores de Dom Feliciano

Promitente Fornecedor(a): Expertise Soluções Financeiras Ltda - CNPJ: 07.044.304/0001-08

Objeto: O prazo estabelecido no referido Contrato pela Cáusula Segunda fica prorrogado do dia 31 de dezembro de 2024 até o dia 31 de dezembro de 2025.

Dom Feliciano - RS, 27 de dezembro de 2024.

PABLO CESAR FREITAS CAMPELO
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Camila Daiane Oliveira da Silva
Código Identificador:0EF2D6D6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LANÇAMENTO DE DÉBITO DEVOLUÇÃO FALTA
INJUSTIFICADA NO PROGRAMA DE ESTÁGIO.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE ERECHIM
Secretaria Municipal da Fazenda

Edital de Notificação de Lançamento

A Prefeitura Municipal de Erechim, através da Secretaria Municipal da Fazenda e por meio do Auditor-Fiscal de Tributos Municipais abaixo-assinado, com amparo na Lei Municipal 4.856/2010 e alterações, após esgotadas as tentativas de ciência, seja por notificação pessoal ou postal, **NOTIFICA** o contribuinte a seguir relacionado, do **lançamento de débito referente devolução de valores de faltas injustificadas no programa de estágio na Prefeitura de Erechim**. O contribuinte poderá retirar cópia dos relatórios junto a Secretaria da Fazenda da Município de Erechim no prazo de 30 dias. Os contribuintes que desejam recorrer do lançamento podem encaminhar impugnação administrativa no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme Art. 160, Incisos I da Lei Municipal nº 4.856/2010, na Divisão de Protocolo, sito na Praça da Bandeira nº 354. Após 30 (trinta) dias incidirão juros e multa, seguindo a cobrança via protesto e/ou judicial.

Contribuinte	CNPJ/CPF	Processo	Objeto
Gabriele Alves Vizzotto	xxx.442.030-xx	Processo 2024/29163	Notificação de Lançamento de Débito – Devolução de Valores de Faltas Injustificadas do Programa de Estágio na Prefeitura de Erechim

Erechim, 26 de dezembro de 2024.

CRISTIAN POLLOM
Auditor Fiscal de Tributos Municipais
Portaria 740/2023

Publicado por:
Itamar Luis Dall Alba
Código Identificador:DC4B776D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETOS DO EXECUTIVO

Isabel Cristina Rocha Marinho Ribeiro, Secretária Municipal de Administração, torna público que foram expedidos os seguintes Decretos:

DECRETO N.º 5.883, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 – Atualiza o valor da Unidade de Referência Municipal (URM) para o exercício de 2025.

DECRETO N.º 5.884, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 – Atualiza o valor venal dos imóveis urbanos para fins de cobrança do IPTU para o exercício de 2025.

DECRETO N.º 5.885, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paiol Grande.

DECRETO N.º 5.886, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Educação Infantil São Cristóvão.

DECRETO N.º 5.887, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024 – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação sem encargos, bens móveis para compor o patrimônio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Badalotti.

Erechim/RS, 26 de dezembro de 2024.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Aline Dos Santos Prata Vieira Pansera
Código Identificador:373AD850

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 028, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 028, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS PELA VIDA – AIVIDA, visando a execução do projeto “Acompanhamento psicossocial a idosos e familiares”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 07 (sete) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 028/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:ED342AB1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 020, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2024.**

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 020, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a OBRA PROMOCIONAL SANTA MARTA, visando a execução do projeto “Empodera mulher: autonomia e emancipação de mulheres em situação de vulnerabilidade social”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 10 (dez) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 020/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:48AC516D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 025, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2024.**

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 025, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o CENTRO CULTURAL E ASSISTENCIAL SÃO CRISTÓVÃO – CECRIS, visando a execução do projeto “Novos acolhimentos, novas perspectivas: o CECRIS no social/interativo”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 06 (seis) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 025/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:49A430A1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 027, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2024.**

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 027, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES VISUAIS DE ERECHIM - ADEVE, visando a execução do projeto “Fortalecimento da rede de apoio familiar a pessoas com deficiência visual”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 06 (seis) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 027/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:060BC587

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 023, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2024.**

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 023, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ALTO URUGUAI - ADAU, visando a execução do projeto “Cozinha solidária da ADAU: Inclusão produtiva e geração de renda para famílias em situação de vulnerabilidade”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 06 (seis) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 023/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:26EF3918

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATOS**

O MUNICÍPIO DE ERECHIM-RS TORNA PÚBLICO QUE CELEBROU OS SEGUINTE CONTRATOS: **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 507/2024. PROCESSO N.º 30098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 251/2024; CONTRATADA: MUNDO ON COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA – ME;** Aquisição de equipamentos de informática para UBS Atlântico, através da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos Transf do SUS Governo Federal Bloco de Estruturação da Rede ASPS - Portaria GM/MS n.º 544/2023. Valor Global R\$ 2.879,00. **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 508/2024. PROCESSO N.º 30098/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 251/2024; CONTRATADA: TECNOCYBER AUTOMAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA;** Aquisição de equipamentos de informática para UBS Atlântico, através da Secretaria Municipal de Saúde com Recursos Transf do SUS Governo Federal Bloco de Estruturação da Rede ASPS - Portaria GM/MS n.º 544/2023. Valor Global R\$ 17.028,00. **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 509/2024. PROCESSO N.º 27991/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO 231/2024; CONTRATADA: RICARDO SEBASTIAO MORANDI - ME;** Contratação de empresa com fornecimento de material e mão de obra para executar cercamento de área, onde será implantado Parque Pet, Rua Carlos Demoliner, Bairro Linho, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente com recursos, Outras Vinculações Legais - EXCLUSIVO

ME/EPP. Valor Global R\$ 61.999,99. Erechim/RS 26 de dezembro de 2024.

FLÁVIO AUGUSTO TIRELLO –
Prefeito em Exercício.

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:0CAE06A0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 024, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 024, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO AQUARELA PRÓ-AUTISTA, visando a execução do projeto “TEAR”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 05 (cinco) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 024/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:C8C9EDD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 026, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 026, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a MITRA DIOCESANA DE EREXIM – PASTORAL DA CRIANÇA, visando a execução do projeto “Crescendo Feliz”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 09 (nove) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 026/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:E644BF7A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 021, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 021, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e o PATRONATO AGRÍCOLA E PROFISSIONAL SÃO JOSÉ, visando a execução do projeto “O som da diversidade”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 06 (seis) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 021/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:FB54C9D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 510/2024. PROCESSO N.º 26101/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 10/2024; CONTRATADA: SMP INDUSTRIA DE SINALIZAÇÃO DO PLANALTO MÉDIO LTDA; Recuperação e manutenção da Estrada Vicinal, localizada no município de Erechim/RS, a qual liga a RS 135 – Estrada Povoado Peccin até o entroncamento com a RS 477, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, com Recursos Outras Transferências de Convênios da União - CONVÊNIO/MAPA N.º 946006/2023 – PLATAFORMA TRANSFERE GOV N.º 056900/2023. Valor Global R\$ 421.422,39.

FLÁVIO AUGUSTO TIRELLO –
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Giovanni Fontana
Código Identificador:3CD89B12

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO

RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO DE EDITAL-CREDENCIAMENTO 09/2024-Informamos que quanto ao Credenciamento n.º 09/2024, que tem por objeto chamamento público para credenciamento de estabelecimentos médico-veterinários para realização do procedimento de esterilização cirúrgica (ovariohisterectomia e orquiectomia) e implantação de microchip de identificação em cães e gatos do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com Recursos não Vinculados de Impostos foi **retificado e republicado**, pois houve exclusão da alínea “k” do subitem 2.4. e retificação do anexos II e IV. As retificações estão sinalizadas no Edital. Sendo assim a abertura de recebimento foi remarcada para **02/01/2025 a 03/01/2025**. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 26 de dezembro de 2024.

ALINE DA COSTA PIETROSKI.
Secretária Municipal de Administração em Exercício.

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:C12283F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.Pregão Eletrônico (Lei 14.133) N.º 269/2024. Objeto: Aquisição de 12 televisores, para premiação do Programa NFG/RGS, premiação regulamentada pelo Decreto 5.852 de outubro de 2024, através da Secretaria Municipal de Fazenda, com Recursos não Vinculados de Impostos. Abertura: **10/01/2025 às 08:30** horas através do Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital está à disposição dos interessados nos seguintes endereços eletrônicos: www.pmerechim.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br e www.gov.br/pncp/pt-br. Erechim, 26 de dezembro de 2024.

ALINE DA COSTA PIETROSKI.
Secretária Municipal de Administração Em Exercício.

Publicado por:
Sueli Terezinha da Costa
Código Identificador:6A888BDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 029, DE 19
DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 029, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE – AAIE, visando a execução do projeto “Yoga para idosos”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 07 (sete) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 029/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:5FAD0362

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 022, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Processo Administrativo n.º 25422/2024. Chamamento Público n.º 005/2024. Termo de Colaboração n.º 022, de 19 de dezembro de 2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ERECHIM e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ERECHIM – APAE, visando a execução do projeto “Mães conectadas”. O Município de Erechim repassará o valor de R\$ 22.727,27 (vinte e dois mil, setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), por meio da dotação orçamentária: 10.01.04.122.0010.2051.3.3.50.43.06.00.00 – Instituição de Caráter de Assistência Social. O presente Termo de Colaboração vigorará, a contar da data do recebimento do recurso, por 12 (doze) meses. A íntegra do Termo de Colaboração n.º 022/2024 poderá ser obtida no seguinte endereço eletrônico: www.pmerechim.rs.gov.br. Erechim/RS, 19 de dezembro de 2024.

CLARICE TERESINHA MORAES –
Secretária Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Jean Rodrigo Nervis
Código Identificador:FA92F04F

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL CONCLUSÃO DO EIV

DIVULGAÇÃO DE CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO EMPREENDIMENTO :COOPERATIVA DE RECICLADORES REVIVER EDSON TETEU

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, torna público para conhecimento dos interessados. Cientificando os moradores do entorno da área em questão do. Empreendimento: COOPERATIVA DE RECICLADORES REVIVER EDSON TETEU Localizado. linha 2 A, Secção Paiol Grande, lote 37 – Erechim RS. O Processo Administrativo n.º 2024/27133, completo estará disponível para consulta pública e manifestação, na Secretaria Municipal de Obras públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, em cumprimento a Lei Municipal 220/2019, art. 8º, item III., no prazo de (5) cinco dias: 27/12/2024 à 31/12/2024, no horário das 7h30min às 13h30min As manifestações poderão ser realizadas por escrito e peticionadas no respectivo processo. O EIV está disponibilizado online, através do site da Prefeitura.
Erechim/RS, 26 de Dezembro 2024

RENAN N. MÜLLER
Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental

Publicado por:
Almir Lettrari
Código Identificador:92C51244

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DIVULGAÇÃO DO EIV

DIVULGAÇÃO DE CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO EMPREENDIMENTO: CONSTRUTORA FIEBIG LTDA

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, torna público para conhecimento dos interessados. Cientificando os moradores do entorno da área em questão do. Empreendimento: CONSTRUTORA FIEBIG LTDA Localizado. Rua: Ermínio Vitor Peccin, esquina com Rua; Antônio Biolo, Bairro Vitória II – Erechim RS. O Processo Administrativo n.º 2024/20317, completo estará disponível para consulta pública e manifestação, na Secretaria Municipal de Obras públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, em cumprimento a Lei Municipal 220/2019, art. 8º, item III., no prazo de (5) cinco dias: 27/12/2024 à 31/12/2024, no horário das 7h30min às 13h30min As manifestações poderão ser realizadas por escrito e peticionadas no respectivo processo. O EIV está disponibilizado online, através do site da Prefeitura.
Erechim/RS, 26 de Dezembro 2024

RENAN N. MÜLLER
Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental

Publicado por:
Almir Lettrari
Código Identificador:DCE7A5B3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA E PROTEÇÃO SOCIAL DIVULGAÇÃO DO EIV

DIVULGAÇÃO DE CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA DO EMPREENDIMENTO : COMERCIAL ZAFFARI LTDA- (Stok Center)

O Município de Erechim, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, torna público para conhecimento dos interessados. Cientificando os moradores do entorno da área em questão do. Empreendimento: COMERCIAL ZAFFARI LTDA(Stok Center) Localizado. Rua: Major Candido Cony n.º 185, Bairro, Morada do Sol – Erechim RS. O Processo Administrativo n.º 2024/23421, completo estará disponível para consulta pública e manifestação, na Secretaria Municipal de Obras públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social, em cumprimento a Lei Municipal 220/2019, art. 8º, item III., no prazo de (5) cinco dias: 27/12/2024 à 31/12/2024, no horário das 7h30min às 13h30min As manifestações poderão ser realizadas por escrito e peticionadas no respectivo processo. O EIV está disponibilizado online, através do site da Prefeitura.
Erechim/RS, 26 de Dezembro 2024

RENAN N. MÜLLER
Diretor de Planejamento Urbano e Ambiental

Publicado por:
Almir Lettrari
Código Identificador:C6841A1E

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTEIO

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO EXTRATO DE CONTRATO PE 102/2024

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 102/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 247/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELETRICOS

CONTRATO Nº 50218/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2024

CONTRATADA: CJC COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA

CNPJ: 40.044.357/0001-96

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 35.880,00 (Trinta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

CONTRATO Nº 50224/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 200/2024

CONTRATADA: DANIEL KIM

CNPJ: 46.452.081/0001-61

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$1.750,00 (Mil setecentos e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 50221/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 197/2023

CONTRATADA: ELETRO CENTER MATERIAIS ELETRICOS HIDRAULICOS E FERRAMENTAS LTDA

CNPJ 47.629.289/0001-76

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 23.894,00 (Vinte e três mil oitocentos e noventa e quatro reais).

CONTRATO Nº 50220/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 196/2024

CONTRATADA: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERREAMENTAS LTDA

CNPJ: 37.278.673/0001-18

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$8.279,50 (Oito mil duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos).

CONTRATO Nº 50217/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2024

CONTRATADA: LIGHT VOLT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

CNPJ: 22.257.631/0001-23

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 2.975,00 (Dois mil novecentos e setenta e cinco reais).

CONTRATO Nº 50222/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 198/2024

CONTRATADA: R ADAM NUNES MATERIAIS ELÉTRICOS

CNPJ: 30.981.793/0001-38

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 1.150,00 (Mil cento e cinquenta reais).

CONTRATO Nº 50219/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195/2024

CONTRATADA: TIAGO TURCHETTO PESSOTTO

CNPJ: 37.683.566/0001-75

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 7.716,00 (Sete mil setecentos e dezesseis reais).

CONTRATO Nº 50223/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 199/2024

CONTRATADA: W LED ELETRICA LTDA

CNPJ: 53.760.213/0001-88

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 3.290,00 (Três mil duzentos e noventa reais).

Vigência:12 (doze) meses.

Data da assinatura: 19 de dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL

Diretora-Geral

FSPSCE

Publicado por:

Laura Swatawski Ferreira

Código Identificador:19B6B44D

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
EXTRATO DE CONTRATO PE 109/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 109/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 846/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR.

CONTRATO Nº 50215/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 191/2024

CONTRATADA: A.C.L ASSISTENCIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA

CNPJ: 22.627.453/0001-85

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 234,90 (Duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos).

CONTRATO Nº 50214/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 190/2024

CONTRATADA: CIRURGICA LAJEADENSE LTDA

CNPJ: 21.112.395/0001-94

VALOR TOTAL REGISTRADO: R\$ 4.647,00 (Quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais).

Vigência:12 (doze) meses.

Data da assinatura: 18 de Dezembro de 2024.

FUNDAMENTO: Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL

Diretora-Geral

FSPSCE

Publicado por:

Laura Swatawski Ferreira

Código Identificador:8188BDA1

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 78/2024

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 251/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE MANUTENÇÃO.

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até o dia 15 de Janeiro de 2025 às 09h15min.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) no dia 15 de Janeiro de 2025 a partir das 09h30min.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL

Diretora-Geral

FSPSCE

Publicado por:

Luciana Polly

Código Identificador:C35499F0

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 125/2024

A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio comunica aos interessados, que realizará Pregão Eletrônico, cujo Edital assim se resume:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 125/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 806/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (DRENOS).

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: Serão recebidas, exclusivamente, através da Internet no Portal de Compras da FSPSCE (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>), até o dia 16 de Janeiro de 2025 às 09h15min.

Não serão aceitas propostas encaminhadas fora do horário determinado nem em outro meio que não através do Portal de Compras da FSPSCE.

LANCES: Os lances serão recebidos, exclusivamente, através do Portal de Compras da FSPSCE (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>) no dia 16 de Janeiro de 2025 a partir das 09h30min.

EDITAL: Os interessados poderão efetuar o download do edital, no portal de Compras da FSPSCE/Licitações em: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>

Informações: Fone: 51 2126-8374 Email: licitacao.hospital@esteio.rs.gov.br

FUNDAMENTO: Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

ANA REGINA BOLL

Diretora-Geral

FSPSCE

Publicado por:

Luciana Polly

Código Identificador:A6CC8508

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.407 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a concessão de incentivos de acordo com a Lei Municipal nº 6.641 de 14 de setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:

Raquel Marques Nunes

Código Identificador:32C0B998

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.409 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Atualiza o Plano Municipal de Saneamento Básico (PLAMSAB) de Esteio e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL,

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:

Raquel Marques Nunes

Código Identificador:66F198C1

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.410 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Adota horário de verão nas linhas urbanas de transporte coletivo, operadas pela Viação Santa Clara (Visac), no Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL,

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:

Raquel Marques Nunes

Código Identificador:FAF1B80D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.411 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Esteio, para o exercício de 2025.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:

Raquel Marques Nunes

Código Identificador:A2CB6DEF

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.412 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece as metas bimestrais de arrecadação das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Esteio, para o exercício de 2025.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:

Raquel Marques Nunes

Código Identificador:84E0F49F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.408 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Abre crédito suplementar no Orçamento da Administração Direta do Município de Esteio.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel Marques Nunes

Código Identificador:325E2B21

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE DECRETO Nº 8.413 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta a aplicação e implementação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal de Esteio/RS.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de dezembro de 2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

Publicado por:

Raquel Marques Nunes

Código Identificador:92C99733

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7738/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Creide Lima Kasper, Auxiliar de Odontologia, Estatutário, matrícula nº 3389, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Fernanda Simas Moretto Tadini, nutricionista, Estatutário, matrícula nº 31768, durante seu afastamento por motivo de férias, no período de 18 dias a contar de 28/01/2025 a 15/02/2025, sem percepção proporcional de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:8B2EECEE**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7739/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Vivian Pereira Waihrich, Fisioterapeuta, matrícula nº 30954, Estatutário, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Vinicius Rosa Raphaeli, Preparador Físico, Estatutário, matrícula nº 31442 e 46975, motivo de Férias no período de 06/01/2025 a 21/01/2025, sem percepção proporcional de FG, em conformidade com os arts. 154 e 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:C1313D38**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7740/2024**

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, INSTAURAR SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA PARA QUE SEJAM AVERIGUADAS, PELA COMISSÃO PERMANENTE (PORTARIA Nº 1981/2022), AS SITUAÇÕES CONSTANTES NO PROTOCOLO GRP Nº 2024-94, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 5231/2011. O PRAZO PARA ENTREGA DOS TRABALHOS É DE 90 (NOVENTA) DIAS, PRORROGÁVEL POR MAIS 30 (TRINTA) DIAS.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:E022F59B**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7741/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Camila Guntzel, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41351, por 01 dia, a partir do dia 18/11/2024 por motivo de doença em pessoa da família, com remuneração, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:2E85047F**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7742/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Vera Nanci Melo de Carvalho Ribeiro, Professor Anos Iniciais, Celetista, matrícula nº 4367, por 02 dia, a partir do dia 30/10/2024 por motivo de doença em pessoa da família, com base no art. 141 da Lei Municipal nº 5231/11.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:0FBB254A**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7743/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Andreia Lovato Paust Josino, Orientador Educacional 40HS, Estatutário, matrícula nº 46760, a licença por incapacidade temporária para o trabalho, com remuneração, concedida pela Portaria 7116/2024, no período de 28/10/2024 a 29/10/2024 e período de 31/10/2024 a 01/11/2024 com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:DAEBB364**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7744/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, PRORROGAR para Daiane de Oliveira Garcia, Agente Comunitário PACS 5, matrícula nº 3934, licença por incapacidade temporária para o trabalho com remuneração, concedida pela Portaria 6729/2024, no período de 25/09/2024 a 01/10/2024, 09/10/2024 a 18/10/2024 a dia 11/11/2024, com base no art. 140, § 2º da Lei Complementar nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:39838ACE**SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7745/2024**

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Rosemar Henz, Orientador Educacional 40 hs, Estatutário, matrícula nº 46735, licença por incapacidade temporária para o trabalho, no período de 08/10/2024 a 10/10/2024 e de 14/10/2024 a 18/10/2024, com remuneração, com base no art. 151 - E da Lei Complementar nº 5231/2011 com redação conferida pela Lei Complementar nº 7660/2020.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:4849666E

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

PORTARIA 7746/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, HOMOLOGAR, em 20 de dezembro de 2024, a conclusão do estágio probatório da seguinte servidores (a), com base na Lei Complementar nº 5222/2011, com redação conferida pela Lei Complementar nº 7870/2021:

- Flavia Waszak Marques - Matrícula 47320 - Professor Educação Infantil 30h - Período 10/05/2021 a 03/10/2024.

- Eva Cloris Oliveira Bierhals - Matrícula 45127 - Professor Português - Período 10/05/2021 a 04/10/2024.

- Eliane Vargas dos Santos - Matrícula 47256 - Professor Anos Iniciais - Período 10/05/2024 a 03/10/2024.

- Eduarda Fonseca Vieira - Matrícula 47317 - Professor Anos Iniciais - Período 10/05/2021 a 10/10/2024.

- Ana Paula Gomes Boeira - Matrícula 47337 - Professor Educação Infantil 30h - Período 02/06/2021 a 16/10/2024.

- Ana Paula de Camargo Ferreira Dias - Matrícula 47190 - Professor Anos Iniciais - Período 17/02/2020 a 12/09/2024.

- Giane Uczak Ayres - Matrícula 47136 - Professor Educação Infantil 30h - Período 27/05/2019 a 27/10/2024.

- Gabriela dos Santos Fazenda - Matrícula 47294 - Professor Educação Infantil 30h - Período 10/05/2021 a 11/10/2024.

- Gisela Mara Souza Martins - Matrícula 47250 - Professor Anos Iniciais - Período 10/05/2021 a 03/10/2024.

- Graciela Trezzi Springer - Matrícula 47336 - Professor Anos Iniciais - Período 24/05/2021 a 28/10/2024.

- Alice Bennenmann - Matrícula 47327 - Professor Educação Infantil 30h - Período 10/05/2021 a 07/10/2024.

- Adriana Lemes - Matrícula 47266 - Professor de Português - Período 10/05/2021 a 04/10/2024.

- Amanda Freire Martini - Matrícula 47300 - Professor Educação Infantil 30h - Período 10/05/2021 a 04/10/2024.

- Andreza Gressana Schmitt - Matrícula 47258 - Professor de Português - Período 10/05/2021 a 06/10/2024.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:220FF994

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

PORTARIA 7747/2024

Leonardo Duarte Pascoal, Prefeito Municipal de Esteio, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, RESOLVE, RECOMPOR, a partir de 20/12/24, a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, em conformidade com a Lei 13019/2014, substituindo Edina B. Oliveira Ilha por Manoela Dias Gomes, ficando assim a representação:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME:

Fabia Roseane Almeida da Silva, matrícula 46768;

Roberta Szczepaniak de Souza, matrícula 8751;

Fábio Rodrigues Gonçalves, matrícula 30343;

Manoela Dias Gomes Matrícula Nº 47699;

Lucineia dos Santos, matrícula 8751.

LEONARDO DUARTE PASCOAL

Prefeito Municipal

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:173DD2A5

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

PORTARIA 7748/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR a servidor (a) Guilherme Cândido Welter - Matrícula 6945, como Fiscal de Contratos Titular, para acompanhar e fiscalizar a execução de Contrato, e designar o servidor (a) Luis Augusto Oliveira Loureiro - Matrícula 31271, como Fiscal Substituto e Fiscal Técnico Renato de Barros Teixeira - Matrícula 30579 dos Contratos da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SMSP, abaixo relacionadas:

- Contrato nº 050/2024, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a contratada VIACAO SANTA CLARA LTDA, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para concessão do serviço de transporte coletivo do Município de Esteio/RS - SMSP, vinculado a Concorrência nº 006/2024, oriunda do processo administrativo nº 1490/2024.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:16EA9A10

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

PORTARIA 7749/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR no Nível IV o servidor Dionysius Dias de Mattos, Professor de História, Estatutário, matrícula nº 47076, a partir de 01/01/2025 com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:

Vilson da Silva Rocha de Quadros

Código Identificador:A101FE92

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO

PORTARIA 7750/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, ENQUADRAR na classe B, Simone Aroche Mascarenhas, Professor Educação Infantil, Estatutário, matrícula nº 41389, a partir de 01/11/2024, com base na Lei Municipal nº 7013/2018.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Wilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:D5073C8C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7751/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, CONCEDER para Juarez da Rosa Flores, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 30233, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio convertida em gozo, a partir de 29/01/2025, concedido pela portaria 1116/2024, com base no art. 119 da Lei Municipal nº 5231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Wilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:F89ED6E9

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
PORTARIA 7752/2024

Carla Regina Cardias, Secretária Municipal de Governança e Gestão, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 6.811, de 07 de janeiro de 2021, RESOLVE, DESIGNAR Lidiani Behenck Hahn Carlos, Assistente Social, Estatutário, matrícula nº 30558, para substituir, sem prejuízo de suas funções, Juarez da Rosa Flores, Educador Social, Estatutário, matrícula nº 30233, durante seu afastamento (licença prêmio em gozo), no período de 29/01/2025 a 28/02/2024, com percepção de FG, em conformidade com o art. 40 da Lei Municipal nº 5.231/2011.

CARLA REGINA CARDIAS

Secretária Municipal de Governança e Gestão Interina

Publicado por:
Wilson da Silva Rocha de Quadros
Código Identificador:7F6AF8C6

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 257/2023
Processo nº 1098/2023
Chamamento Público - Credenciamento 005/2023

O MUNICÍPIO DE ESTEIO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Esteio, Rua Eng.º Hener de Souza Nunes, nº 150, CEP 93260-120 – RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO DUARTE PASCOAL, e de outro LUISA PALMA RAMOS, com sede na Rua Rio Grande, Nº 177 - ap 401 – Bairro Centro, na cidade de São Leopoldo, CEP 93010-150 - RS, portador(a) do CPF Nº 011.675.270-03, firmam o presente Termo de Rescisão do CONTRATO nº 257/2023, de 13 de novembro de 2023, conforme solicitação do credenciado e manifestação da Secretaria Municipal de Educação - SME, através do memorando 2024068363, a contar de 16 de outubro de 2024. Esteio, 23 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:20761AF7

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato nº 108/2024
Processo nº 2367/2024
CREDENCIAMENTO Nº 006/2024

O MUNICÍPIO DE ESTEIO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na cidade de Esteio, Rua Eng.º Hener de Souza Nunes, nº 150, CEP 93260-120 – RS, inscrito no CNPJ sob nº 88.150.495/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. LEONARDO DUARTE PASCOAL, e de outro JULHANA BIANCHINI POHLMANN, com sede na rua Jorge de Souza Moras, Nº 195 – Parque Primavera, na cidade de Esteio, CEP 93295-460 – RS, portadora do CPF e Carteira de Identidade Nº 012.976.170-29, firmam o presente Termo de Rescisão do CONTRATO nº 108/2024, de 30 de agosto de 2024, conforme solicitação da credenciada e manifestação da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, através do memorando 2024082801, a contar de 26 de novembro de 2024. Esteio, 18 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:8CD00F05

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
6º ADENDO AO CONTRATO 157/2022

ADENDO AO CONTRATO Nº 157/2022
Sexto Adendo
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO no 12/2022
ORDEM DE COMPRA Nº 5043/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Esteio
Contratada: THEMA INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 02.647.965/0001-04
OBJETO: Fica renovado o contrato através da suplementação de R\$ 7.351,32 (sete mil e trezentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos), conforme memorando nº 2024061259 da Secretaria Municipal de Governança e Gestão (SMGG), acostado às folhas 1084-1099, bem como parecer jurídico na folha 1102 do processo administrativo nº 2985/2022
Assinatura: 26 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:6949ED7C

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
4º ADENDO AO CONTRATO 281/2022

ADENDO AO CONTRATO Nº 281/2022
Quarto Adendo
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 9/2022

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
Credenciada: JOSIANE COSTA GODÓI ME
CNPJ: 08.895.355/0001-06
OBJETO: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026. Valor: R\$233.640,00 (duzentos e trinta e três mil e seiscentos e quarenta reais).
Assinatura: 23 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:57A498C0

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO
3º ADENDO AO CONTRATO 248/2023

ADENDO AO CONTRATO Nº 248/2023
Terceiro Adendo
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO Nº 8/2023
ORDEM DE COMPRA Nº 4512/2024

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio

Credenciada: BUNDCHEN CLINICA VETERINÁRIA LTDA
 CNPJ: 37.331.020/0001-55
 OBJETO: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de outubro de 2024 até 30 de outubro de 2025.
 Valor: O valor total estimado referente a renovação do contrato é de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).
 Assinatura: 30 de outubro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:ADD8116D

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO 3º ADENDO AO CONTRATO 224/2021

ADENDO AO CONTRATO Nº 224/2021

Terceiro Adendo

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO nº 008/2021

Credenciante: Prefeitura Municipal de Esteio
 Credenciada: GEMTE - MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA
 CNPJ: 02.410.626/0001-00
 OBJETO: Fica renovada a vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de janeiro de 2025, até 13 de janeiro de 2026.
 Valor: R\$ 52.599,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais).
 Assinatura: 23 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:F7F03C11

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO TERMO DE FOMENTO Nº 006/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2024

Processo Administrativo Nº 5749/2024

Ordem de Compra Nº 5019/2024

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ESTEIO e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - ABEFI para EXECUTAR O PROJETO "ARTETERAPIA PROMOVENDO INTERAÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS" - SMCDH pelo período de 6 (seis) meses.

Justificativa: O Projeto "Arteterapia promovendo interação Social e prevenção e violências" é uma parceria entre a Prefeitura Municipal de Esteio, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, através de recursos depositados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e distribuídos pelo Edital nº 01/2024 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, cabendo a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo a gestão do projeto. A Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo é uma entidade registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob nº 035/2016, entidade não governamental do terceiro setor atuando com crianças e adolescentes, com apoio socioeducativo fundamentado em valores éticos, mobilizando pessoas e recursos para promover a transformação social nas áreas: educacional e de assistência social. Os recursos para a realização deste projeto tiveram sua captação via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA. Desta maneira o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, entende-se como fundamental a realização da "DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO", referente a celebração de "TERMO DE FOMENTO" com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo, para oferecer a promoção a transformação social por meio de ações socioeducacionais alicerçadas na transparência e valores éticos. Considerando a relevância do Projeto "Arteterapia promovendo interação Social e prevenção de violências", através da parceria entre entidade, COMDICA e Município. Considerando a proposta de

garantir condições para que o Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo consiga realizar oficinas de 20 horas semanais, ministrada por um(a) profissional de psicologia, com a finalidade de garantir o desenvolvimento cognitivo, social, emocional, pessoal e interpessoal das crianças e adolescentes em acolhimento institucional, com atividades que abrangem temas relacionados a estimulação da criatividade e imaginação dos atendidos, o projeto tem o valor de R\$ 21.357,14 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos) distribuído pelo Edital do Fundo Municipal dos Direitos da Criança nº 01/2024. Considerando a reciprocidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Prefeitura Municipal de Esteio e da entidade Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - ABEFI, através dos recursos depositados no FMDCA de interesse para a realização do "TERMO DE FOMENTO", em vista de toda documentação encaminhada e Plano de Trabalho adequado a execução do projeto conforme legislação vigente. Considerando que o cronograma de desembolso financeiro está de acordo com a previsão orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente–FMDCA, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo. Justificamos a dispensa da realização de "CHAMAMENTO PÚBLICO" referente à celebração de "TERMO DE FOMENTO", com a Associação Beneficente Evangélica da Floresta Imperial de Novo Hamburgo - ABEFI, para execução do Projeto "Arteterapia promovendo interação Social e prevenção e violências" com base no art. 30, VI da Lei nº. 13.019/2014 e art. 20, do Decreto Municipal nº. 5.663/2016.

Objeto: O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto ações voltadas a EXECUTAR O PROJETO "ARTETERAPIA PROMOVENDO INTERAÇÃO SOCIAL E PREVENÇÃO DE VIOLÊNCIAS" - SMCDH, nos termos expressos nos PLANO DE TRABALHO anexo, o qual segue ora acostado, sendo parte integrante do mesmo

Valor do repasse: Os valores que serão repassados à entidade, corresponderão ao TOTAL de R\$ 21.357,14 (vinte e um mil e trezentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos), conforme o Plano de Trabalho.

Vigência: . O presente termo terá vigência pelo período de 6 (seis) meses contados a partir da data de assinatura deste termo de fomento.

Assinatura: 26 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Valdez Francisco Chaves Anunciação
Código Identificador:530F7D90

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER HOMOLOGAÇÃO CP 005/2024 - LEI ALDIR BLANC

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em conjunto com a empresa Avança RS responsável pela execução dos editais referentes a Política Nacional Aldir Blanc no município de Esteio, após as etapas previstas no Edital, vem através deste, homologar o Resultado Referente ao CP 005/2024 - REDE MUNICIPAL DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA EM ESTEIO/RS - PREMIAÇÃO DE PONTOS E PONTÕES DE CULTURA para ENTIDADES e PESSOAS FÍSICAS REPRESENTANTES DE COLETIVOS/ GRUPOS, COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC), para implementação da DA POLÍTICA NACIONAL CULTURA VIVA (Lei Nº 13.018/2014). Após as avaliações de mérito cultural realizada pelos pareceristas contratados para este m, foram CLASSIFICADOS os seguintes proponentes na CATEGORIA A - PREMIAÇÃO DE R\$24.777,73: ASSOCIAÇÃO DA CULTURA HIP HOP DE ESTEIO; ASSOCIAÇÃO BIBLIOTECA COMUNITÁRIA CIRCULAR; LIESBE- LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE ESTEIO; CTG INDEPENDÊNCIA GAÚCHA; SOCIEDADE ESPÍRITA UNIÃO FAZ A FORÇA; na CATEGORIA B - PREMIAÇÃO DE R\$ 12.000,00: JACKSON JONES FONSECA DA CONCEIÇÃO; GIOVANNI MATOS PEREIRA; ANGELA TANISE ALMEIDA MACHADO; ALEXANDER DA SILVA MARTINS; LUIS CLÓVIS MARTINS. Na Etapa de Habilitação realizada através da análise dos documentos

descritos no Edital, pela Diretoria de Cultura, foram HABILITADOS os seguintes proponentes na CATEGORIA A - PREMIAÇÃO DE R\$24.777,73: ASSOCIAÇÃO DA CULTURA HIP HOP DE ESTEIO; ASSOCIAÇÃO BIBLIOTECA COMUNITÁRIA CIRCULAR; CTG INDEPENDÊNCIA GAÚCHA; SOCIEDADE ESPÍRITA UNIÃO FAZ A FORÇA; na CATEGORIA B - PREMIAÇÃO DE R\$ 12.000,00: GIOVANNI MATOS PEREIRA; ANGELA TANISE ALMEIDA MACHADO; ALEXANDER DA SILVA MARTINS; LUÍS CLÓVIS MARTINS; foram INABILITADOS os proponentes: LIESBE- LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA E BLOCOS DE ESTEIO por descumprimento do Item 10.2 letra “d”; bem como JACKSON JONES FONSECA DA CONCEIÇÃO, por descumprimento no Item 10.2 letra “e”. Sendo assim ca Homologado o Resultado Final, com os CONTEMPLADOS, conforme segue, CATEGORIA A - PREMIAÇÃO DE R\$24.777,73: ASSOCIAÇÃO DA CULTURA HIP HOP DE ESTEIO; ASSOCIAÇÃO BIBLIOTECA COMUNITÁRIA CIRCULAR; CTG INDEPENDÊNCIA GAÚCHA; cando como suplente a SOCIEDADE ESPÍRITA UNIÃO FAZ A FORÇA; na CATEGORIA B - PREMIAÇÃO DE R\$ 12.000,00: GIOVANNI MATOS PEREIRA; ANGELA TANISE ALMEIDA MACHADO; ALEXANDER DA SILVA MARTINS; LUÍS CLÓVIS MARTINS, não havendo suplentes. Esteio, 18 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal de Esteio

Publicado por:

Valdez Francisco Chaves Anuniação

Código Identificador:FCAFFA40

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO**

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO nº 141/2024 – Processo nº 2195/2024, dispensa nº 1981/2024. Contratado: JOSEMAR DALLA NORA, CNPJ: 01.694.324/0001-30. Valor R\$15.000,00 (quinze mil reais). Lei 14.133/21.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Tobias Giacomini Prevedello

Código Identificador:47DCC72F

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
CONCORRÊNCIA Nº 07/2024**

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade concorrência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de prestação de serviço de coleta convencional de resíduo sólidos urbanos e rurais no município. A data de abertura das propostas será no dia 14/02/2025, às 08h31min. O edital se encontra à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>. GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 26 de dezembro de 2024.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Taise Cardoso Dos Santos

Código Identificador:815A94F0

**ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO FINANCEIRA
RETIFICAÇÃO DE EDITAL**

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 34/2024

O Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS comunica aos interessados que foi alterado o Edital do Processo Licitatório modalidade pregão eletrônico nº 34, cujo objeto é a aquisição de veículos automotores 0Km, para atendimento ao Convênio FPE 3848/2024. A data de abertura das propostas será no dia 27/12/2024, às 08h31min. Os editais se encontram à disposição no seguinte endereço eletrônico: <https://www.faxinaldosoturno.rs.gov.br/licitacoes-e-contratos>

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO-RS, 26 de dezembro de 2024.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER

Prefeito Municipal

Publicado por:

Taise Cardoso Dos Santos

Código Identificador:53E81F63

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 633/2024 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 021/2024**

O Município de Flores da Cunha, RS torna público para efeitos legais, o extrato do contrato nº 633/2024, oriundo do processo em epígrafe. Objeto: Contratação de empresa, na forma de empreitada por preços unitários, compreendendo material e mão de obra, para execução de nova edificação que abrigará a Unidade Básica de Saúde do bairro Nova Roma, neste Município de Flores da Cunha, RS. Os recursos necessários para execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão a conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, a serem aportados pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Programa Aceleração do Crescimento (Novo PAC), conforme Portaria de Habilitação GM/MS nº 3.894/2024, para investimentos em Atenção Primária. Contrato nº 633/2024 (numeração administrativa). Vigência: O contrato terá vigência iniciada na data de emissão da Ordem de Início e findará dois meses após a data final do prazo de execução de obra. Prazo de execução da obra: 10 meses a contar do recebimento da “Ordem de Início da Obra”. Data da Assinatura: 26/12/2024. Valor total do contrato: R\$ 1.970.999,04 (um milhão e novecentos e setenta mil e novecentos e noventa e nove reais e quatro centavos). O contrato na íntegra pode ser acessado no Portal de Transparência do Município de Flores da Cunha, RS, por meio do site www.floresdacunha.rs.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

CÉSAR ULIAN,

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Aline Teixeira Bernardi

Código Identificador:1A0AD7BB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TERMO DE DISPENSA Nº225.2024**

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 225/2024

No sistema, dispensa nº 887/2024

Processo nº 966/2024

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - inciso I, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Contratação de empresa para manutenção do veículo Van Ford JDE6138 e Van JDJ2E03 da Secretaria Municipal de Saúde:

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	2	SERV	Plotagem Van Secretaria de Saúde em adesivo impressão em aplicação de perfurado, adesivos em recorte eletrônico.	R\$1520,00	R\$3040,00

Valor total **R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais).**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **VERITAS COMUNICAÇÃO VISUAL**

CNPJ nº **22.963.988/0001-27**

Rua Paraíba, nº 310, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, **CEP 97.060-470**, SANTA MARIA - RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou a proposta por menor preço, sendo objetos da presente Dispensa.

Justifica-se a contratação, tendo em vista as demandas da secretaria solicitante.

2.2 – Dos preços

Empresa: **VERITAS COMUNICAÇÃO VISUAL**

CNPJ nº **22.963.988/0001-27**

Valor Unitário R\$ 1520,00 – (mil e quinhentos e vinte reais).

Empresa: **VISUMAX COMUNICAÇÃO VISUAL**

CNPJ nº **46.221.251/0001-05**

Valor Unitário R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais); - Desclassificado.

Empresa: **LFM COMUNICAÇÃO VISUAL & DESIGN**

CNPJ nº **57.852.324/0001-75**

Valor Unitário R\$ 1.770,00 (mil setecentos e setenta reais).

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria de Saúde

Unidade: FMS

Ação: 2180

Fonte: 1621/4011

Despesa: 2482 (2473)

Valor total **R\$3.040,00 (três mil e quarenta reais).**

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- Fica responsável como Gestor e fiscalizador Fernando Ferreira Renk, matrícula nº 11630.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 26 de dezembro de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eleci Campos Ziebell

Código Identificador:AD4BA163

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DISPENSA POR LIMITE Nº 221/2024

TERMO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 221/2024

No sistema, dispensa nº 875/2024

Processo nº 951/2024

O presente procedimento de Dispensa de Licitação - com fulcro, inciso II, do art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/21 - destina-se a:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1- Aquisição para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental Santa Rosa, São João Batista, Acácio Antônio Vieira e São Vicente de Paulo.

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	5	UN	Televisor led 32" Smart, processador quad-core e processador gráfico triplex-core	R\$1.100,00	R\$5.500,00

Valor total **R\$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).**

2. DAS JUSTIFICATIVAS:

2.1 – Da escolha da Empresa:

Empresa: **BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA**

CNPJ nº **87.296.026/0280-36**

Av João Isidoro, nº 684, Centro, **CEP 97210-000**, Formigueiro/RS.

A opção de escolha recaiu sobre a empresa acima citada, tendo em vista que, a mesma ofertou a proposta por menor preço, sendo objetos da presente Dispensa.

Justifica-se a contratação para atender as demandas das Escolas Municipais.

2.2 – Dos preços

BENOIT ELETRODOMÉSTICOS LTDA

CNPJ nº **87.296.026/0280-36**

Valor global R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Empresa: **LOJAS BECKER**

CNPJ: 04.415.928/0099-00

Valor global R\$6.995,00 (seis mil e novecentos e noventa e cinco reais).

Empresa: **SABRINE INEU BASSAN**

CNPJ nº **91.823.807/0001-80**

Valor global R\$ 7.450,00 (sete mil e quatrocentos e cinquenta reais).

3. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

3.1- As despesas decorrentes deste processo deverão ser registradas nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: 1

Ação: 1051

Fonte: 1500/20

Despesa: 1439

Valor total R\$ 5.500,00

4. DO PAGAMENTO E DA NOTA FISCAL:

4.1- O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias, após a liquidação da nota fiscal, por intermédio da tesouraria do Município.

4.2- O pagamento será efetuado através de transferência para o Banco, Agência, conta citada na Proposta da participante.

5. DA FISCALIZAÇÃO:

5.1- Fica responsável como gestora e fiscalizadora Eloísa Machado Carlos, cargo de Secretária de Educação, Cultura, Desportos e Eventos, matrícula 1430-3.

Dar publicidade a esse processo na forma recomendada.

Formigueiro, 18 de dezembro de 2024.

JOCELVIO GONÇALVES CARDOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eleci Campos Ziebell
Código Identificador:05708064

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÚMULA DE CONTRATO Nº 004

SÚMULA DE CONTRATO
CONTRATO Nº 004/2024
PROCESSO Nº 1.424/2024

OBJETO:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TRANSMISSÃO, SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, FOTOGRAFIA E ORNAMENTAÇÃO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO CERMONIALISTA E INTÉRPRETE DE LIBRAS PARA O EVENTO DE POSSE DOS ELEITOS A LEGISLATURA 2025/2028, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA 01 DE JANEIRO DE 2025 A PARTIR DAS 20HRS.

CONTRATADA:
LUCSOM SONORIZACAO LTDA

MODALIDADE:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2024

VALOR:
R\$ 19.950,00

FIRMADO EM:
18/12/2024

Glorinha, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Simone Maria Fries
Código Identificador:A656B5EA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE DÍVIDA Nº 15/2024

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no exercício dos deveres e poderes que lhe são conferidos pelo ordenamento legal, NOTIFICA, o(s) contribuinte(s) responsáveis pelos cadastros abaixo relacionado(s), nos termos do art. 137, inciso III, do Código Tributário Municipal (Lei 546/02), a comparecer junto à Prefeitura Municipal, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da publicação deste edital, para quitar os débitos junto a Fazenda Municipal, acrescidos de multa, juros e atualização monetária (art. 188 e 189 Lei Municipal nº 546/02). A não quitação dos débitos, no prazo indicado, será encaminhado para protesto extrajudicial, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492/1997, na redação da Lei Federal nº 12.767/2012, ocasionando a inscrição do nome do contribuinte nos cadastros restritivos de crédito ao consumidor (SPC e SERASA) e acarretará na cobrança via judicial, onde serão exigidos multa, juros, correção monetária e todos os demais encargos (despesas processuais e honorários advocatícios), com a possibilidade, inclusive, de arresto, penhoras e leilão de bens, visto que o bem comum exige que os débitos sejam rigorosamente ressarcidos salientando, nos termos do art. 185 do Código Tributário Nacional, que eventual alienação ou oneração de bens e rendas sem o pagamento do débito, será considerada fraudulenta.

CNPJ	NOME DO CONTRIBUINTE	CADASTRO MUNICIPAL	VALOR
014.807.070-15	VICENTE KARWOWSKI	2385-0	R\$ 485,54
014.807.070-15	VICENTE KARWOWSKI	603990002000000-0	R\$ 78.429,29

Glorinha/RS, 26 de dezembro de 2024.

PAULO JOSE SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal de Glorinha

Publicado por:
Hiorana de Ávila do Nascimento
Código Identificador:4CCCC67D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 6812, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 42.063,41 por Recursos de Anulação de Dotação.

Paulo José Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.304 de 26 de Dezembro de 2023.

DECRETA:
Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 42.063,41 (quarenta e dois mil e sessenta e três reais e quarenta e um centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
07.01.08.244.0058.2.448	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 1.120,00
07.04.08.243.0049.2.146	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 33.767,66
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 277,80
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 350,00
10.02.26.782.0025.2.082	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.247,95

10.02.26.782.0025.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.300,00
-------------------------	--------------------	--	--------------

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.02.18.541.0055.2.089	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 7.175,75
08.01.04.122.0045.2.134	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$ 34.887,66

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 26 de Novembro de 2024.

WELINGTON DE MARAFIGO
Secretário de Administração e Meio Ambiente

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:FD48E51D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 6813, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 59.572,20 por Recursos de Anulação de Dotação.

Paulo José Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do

Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.304 de 26 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 59.572,20 (cinquenta e nove mil e quinhentos e setenta e dois reais e vinte centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.01.12.361.0016.2.037	3.3.90.46.00.00.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	R\$ 58.494,92
05.02.12.361.0004.2.006	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 878,00
09.04.27.812.0054.1.034	4.4.90.51.00.00.00	OBRAS DE INSTALAÇÕES	R\$ 199,28

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.01.12.361.0016.2.037	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.613,53
05.01.12.361.0016.2.037	3.3.90.49.00.00.00	AUXÍLIO TRANSPORTE	R\$ 42.881,39
05.02.12.361.0004.2.006	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 878,00
09.04.27.812.0054.2.171	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 199,28

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 27 de Novembro de 2024.

WELINGTON DE MARAFIGO

Secretário de Administração e Meio Ambiente

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:5070C4F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 6816, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.762,65 com Superávit Financeiro.

Paulo José Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea B da Lei Nº 2.304 de 26 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 1.762,65 (mil e setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor	Fonte de Recurso
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.455,65	2501
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 307,00	2501

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado, superávit financeiro verificado no recurso:

Fonte de Recurso: 2501 Outros Recursos nao Vinculados

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 28 de Novembro de 2024.

WELINGTON DE MARAFIGO

Secretário de Administração e Meio Ambiente

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:C317080F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 6818, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 15.606,74 por Recursos de Anulação de Dotação.

Paulo José Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.304 de 26 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 15.606,74 (quinze mil e seiscentos e seis reais e setenta e quatro centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 11.251,16
10.01.20.608.0029.2.091	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 1.400,00
10.02.26.782.0025.2.082	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.085,58
10.02.26.782.0025.2.082	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 870,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das

Seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.02.18.541.0055.2.089	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 15.606,74

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 28 de Novembro de 2024.

WELINGTON DE MARAFIGO

Secretário de Administração e Meio Ambiente

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:DAD5FB87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 6819, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.490,00 por Recursos de Anulação de Dotação.

Paulo José Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do

Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.304 de 26 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 2.490,00 (dois mil e quatrocentos e noventa reais), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.302.0042.2.124	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.490,00

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
06.01.10.302.0042.2.124	4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.490,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 28 de Novembro de 2024.

WELINGTON DE MARAFIGO

Secretário de Administração e Meio Ambiente

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:1166107E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE

DECRETO Nº 6820, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 222.293,80 por Recursos de Anulação de Dotação.

Paulo José Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.304 de 26 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 222.293,80 (duzentos e vinte e dois mil e duzentos e noventa e três reais e oitenta centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.02.12.361.0020.2.047	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 110.894,00
05.04.12.361.0023.2.040	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 110.577,00
09.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.93.00.00.00	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÕES	R\$ 822,80

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das

Seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
05.02.12.361.0004.2.007	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 10.000,00
05.02.12.361.0019.2.040	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$ 100.894,00
05.04.12.361.0023.2.055	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 110.577,00
09.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 822,80

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 29 de Novembro de 2024.

WELINGTON DE MARAFIGO

Secretário de Administração e Meio Ambiente

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nubia Helena Barbosa de Antoni

Código Identificador:58BA70F8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.658, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui, no Município de Guaíba, o Dia Municipal de Encontro do Clube de Fuscas e Carros Antigos.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Município de Guaíba, o Dia Municipal de Encontro do Clube de Fuscas e Carros Antigos, a ser comemorado anualmente no último domingo do mês de junho.

Art. 2º. O Dia Municipal de Encontro do Clube de Fuscas e Carros Antigos tem como objetivo promover o desenvolvimento do turismo na região, considerando o potencial da cidade para se tornar uma referência na realização de encontros de veículos antigos.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Endrew Pivetta Fraga

Código Identificador:4D745E4D

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.659, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Acrescenta o art. 74-C à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, para determinar a instalação de placas informativas em áreas de risco no Município de Guaíba, com numeração e georreferenciamento, para controle, fiscalização e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art. 74-C e parágrafos à Lei Municipal nº 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 74-C. Esta Lei torna obrigatória a instalação de placas informativas em áreas de risco no Município de Guaíba, com a finalidade de identificar locais que apresentem riscos para a população ou que sejam proibidos para ocupação, visando o controle e a fiscalização dessas áreas.

§1º As placas mencionadas no caput deste artigo serão de instalação obrigatória à medida que a Defesa Civil do Município identifique e elabore mapeamento das áreas de risco e deverão ser numeradas e georreferenciadas para garantir a localização precisa e o monitoramento pelas autoridades competentes.

§2º As placas informativas deverão ser afixadas em locais de fácil visibilidade e em perfeito estado de conservação, contendo as seguintes informações:

I. Número de identificação da área de risco;

II. Coordenadas geográficas da área;

III. Indicação clara de que a área é proibida para ocupação ou que apresenta risco;

IV. Contato da Defesa Civil e demais órgãos responsáveis pela fiscalização.

§ 3º As placas deverão informar o tipo de risco de acordo com o plano de contingência elaborado pela Defesa Civil do Município e/ou com o previsto no Decreto Federal nº 10.692/2021, o qual classifica as áreas em Suscetíveis à Ocorrência de Deslizamentos de Grande Impacto, Inundações Bruscas ou Processos Geológicos ou Hidrológicos Correlatos.”

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo os prazos e os critérios para a instalação das placas, bem como as responsabilidades pela manutenção e atualização das informações.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:72BAB23D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.660, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Ernesto Tomasi.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Emérito ao Sr. Ernesto Tomasi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:3305AC09

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.661, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dá nova denominação à Rua 1, via pública localizada no Bairro Jardim dos Lagos, Loteamento Altos do Lago.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. A atual Rua 1, localizada no Loteamento Altos do Lago, no Bairro Jardim dos Lagos, passa a ter a denominação Avenida Amir dos Santos Blal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:D7D97CF1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.662, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a instituição da Campanha "ABRIL VERDE", no Município de Guaíba, no mês de abril de cada ano, dedicada à prevenção aos acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, Institui o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho e Dia de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município, e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída no Brasil a campanha de prevenção de acidentes do trabalho e doenças ocupacionais, denominada “Abril Verde”, a ser realizada anualmente, em âmbito municipal, durante o mês de abril, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à importância da prevenção dos acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Parágrafo único. O símbolo da campanha “Abril Verde” será “um laço” na cor verde.

Art. 2º. Fica instituído no Município de Guaíba o dia 28 de abril como o Dia Municipal em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

Art. 3º. Fica instituído o dia 10 de outubro como o Dia de Segurança e de Saúde nas Escolas do Município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:3233A77B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.663, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Acrescenta o art. 128-B à Lei Municipal nº 1.027/1990 para tornar obrigatório a instalação de cordões de calçada e de bocas de lobo (caixas coletoras) nas vias públicas em que se observem alagamentos.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o art. 128-B à Lei Municipal no 1.027/1990 - Código de Posturas, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 128-B. É obrigatória a instalação de cordões de calçada e/ou de bocas de lobo (caixas coletoras) com rede pluvial nas vias públicas em que se observem alagamentos e nas vias públicas que venham a ser pavimentadas no Município de Guaíba, nos termos do que estipula a Lei Federal nº 11.445/2007, que Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, em seu art. 3º, I, d) e art. 3º-C, III, d).

§ 1º Não havendo possibilidade técnica ou orçamentária de instalação imediata de bocas de lobo e/ou de cordões de calçada ou meio fio de forma concomitante à pavimentação das vias públicas, deve haver a instalação gradativa desses e de outros mecanismos que evitem alagamentos e permitam o escoamento das águas.

§ 2º É dever do Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio de contratação, concessão ou parcerias, a manutenção e limpeza periódica das bocas de lobo e dos bueiros das vias públicas.

§ 3º O Poder Executivo deve disponibilizar canal em meio eletrônico de acesso público para que o cidadão possa solicitar ao órgão responsável a realização do serviço de manutenção e conservação de bocas de lobo (caixas coletoras) como limpeza, desentupimento, troca de tampas, reparo em caixa de concreto etc.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:5D3FF901

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.664, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, que Institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal VTA e redução gradativa do uso e dá outras providências.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Acrescenta o § 4º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14...

(...)

§ 4º Incorre nas penalidades previstas no § 3º do artigo 14 desta Lei, além de multa pecuniária de 100 (cem) UFIRMS, o responsável que utilizar VTA para a prática de condutas ou crimes contra o meio ambiente, de danos ambientais ou demais ilícitos.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:AFDC0DD2

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.665, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Programa Igualdade e Diversidade Cultural no Município de Guaíba.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Igualdade e Diversidade Cultural no Município de Guaíba.

Art. 2º. São princípios do Programa Igualdade e Diversidade Cultural no Município de Guaíba:

I – garantir a diversidade das expressões culturais;

II - universalização do acesso aos bens e serviços culturais;

III - cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;

IV - integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;

V - democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

VI - ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;

VII - Fortalecer a cidadania e a inclusão social e combater desigualdades históricas e no município.

Art. 3º. São objetivos do Programa Igualdade e Diversidade Cultural no Município de Guaíba:

I - desenvolver e monitorar políticas públicas voltadas à inclusão e igualdade;

II - promover campanhas educativas sobre diversidade e direitos humanos;

III - realizar eventos e debates para discutir temas relevantes às comunidades envolvidas;

IV – oferta de profissionais de apoio e fortalecer a cidadania e a inclusão social;

V – estabelecer um canal direto entre a população e o poder público, ampliando a voz das minorias;

VI - assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais;

VII - valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;

VIII – criar chamadas e chamamentos públicos para a realização – nos equipamentos culturais existentes – de eventos, publicações e manifestações artísticas e culturais que tratem da cultura, igualdade de sexo, orientação, raça e crença e promovam a conscientização, valorização, preservação e difusão desta e que os existentes já englobem a temática;

IX - promover e proteger os direitos humanos das populações indígenas, negras, afrobrasileiras, que tratem da cultura, igualdade de sexo, orientação, etnia e crença e outras minorias, garantindo sua representatividade;

X - estimular a manifestação artística independente e que represente os diversos segmentos da cultura, igualdade de sexo, orientação, raça e crença;

XI - incentivar projetos de Proteção e Promoção da Cultura, igualdade de sexo, orientação, raça ou crença que contemplem atividades, eventos e/ou apresentações públicas que favoreçam o (re)conhecimento de manifestações, que valorizem a diversidade cultural e favoreçam condições de continuidade, promoção do conhecimento e do reconhecimento da importância dessa Cultura no processo de enfrentamento ao preconceito e à discriminação no sentido de potencializá-las e fomentá-las no processo de construção da sociedade;

XII - assegurar a participação ativa das comunidades na construção de políticas públicas que respeitem suas especificidades culturais e sociais.

Art. 4º. No âmbito do Programa Igualdade e Diversidade Cultural serão realizadas Audiências Públicas periódicas como um espaço para diálogo direto entre a população e o poder público, promovendo transparência e colaboração.

Art. 5º. Fica instituída a Semana da Igualdade e Diversidade Cultural no Município de Guaíba, a ser celebrada anualmente na semana que englobe o dia 21 de maio de cada ano - Dia Mundial da Diversidade Cultural para o Diálogo e o Desenvolvimento.

Parágrafo único. A Semana da Igualdade e Diversidade Cultural homenageará a riqueza das culturas do mundo e do Município e o papel essencial do diálogo intercultural para se alcançar a paz e o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:E0522077

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.666, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadão Guaibense ao Sr. Alex Sandro Medeiros da Silva.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. É concedido o Título de Cidadão Guaibense ao Sr. Alex Sandro Medeiros da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:4AFE24C0

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 4.667, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Concede o Título de Cidadão e Emérito Pierre Santiago Amaro Correa.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Concede o Título de Cidadão e Emérito Pierre Santiago Amaro Correa.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Andrew Pivetta Fraga
Código Identificador:54A8D885

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 4.668, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2025.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

CAPÍTULO II **DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** **Seção I** **Da Estimativa da Receita**

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 552.246.300,00 (Quinhentos e cinquenta e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil e trezentos reais).

Art. 3º. A estimativa da receita por Categoria Econômica, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e conforme o anexo 1 da Lei nº 4.320 de 1964 demonstrado no anexo 2 desta lei.

Seção II **Da Fixação da Despesa**

Art. 4º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 645.708.000,00 (Seiscentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e oito mil reais) sendo:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 511.608.000,00,00 (Quinhentos e onze milhões, seiscentos e oito mil reais);

II – No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 134.100.000,00 (Cento e trinta e quatro milhões e cem mil reais);

Art. 5º. Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 6º. Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 60% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 e nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320 de 1964;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 6 0 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 7º. Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 6º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 8º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 9º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de dezembro de 2024

MARCELO SOARES REINALDO,

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Andrew Pivetta Fraga

Código Identificador:1930AA19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS NÚCLEO URBANO INFORMAL PRIMAVERA

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA/RS, Sr. Marcelo Reinaldo Soares, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o que consta do expediente administrativo municipal nº 41051/2024, FAZ SABER que foi demarcado por esta municipalidade o Núcleo Urbano informal Primavera, Gleba localizada em quarteirão incompleto formado ao NORTE pela Rua Arly Rodrigues Borba (Antiga Rua "19"), Rua das Violetas (Antiga Rua "6"), Rua Flor do Conde (Antiga Rua "5"), e Rua Liberato Mattos Garcia (Antiga Rua "18"), ao LESTE pela Rua Elzo Jardim (Antiga Rua "4"), e Avenida Adão Foques, e ao OESTE pela Rua Mariana Pimentel (Antiga Rua "9"), Rua Eldorado (Antiga Rua "7"), Travessa Sara Monte Verde (Antiga Rua "D") e Rua Sertão Santana (Antiga Rua "8") – Bairro Passo Fundo, Guaíba / RS. Inicia-se a descrição deste perímetro no Vértice V01, face LESTE da poligonal, esquina entre a Rua Liberato Mattos Garcia (Antiga Rua "18") e a Rua Elzo Jardim (Antiga Rua "4"), de coordenadas N 6.664.242,9243 e E 467.145,3813, com osseguientes azimutes e distâncias: 191°02'19" e 108,09m em sentido Sudoeste, confrontando-se com Rua Elzo Jardim (Antiga Rua "4") ao Sudeste; até o Vértice V02 de coordenadas N 6.664.136,8355 e E 467.124,6853, com os seguintes azimutes e distâncias: 97°50'48" e 152,04m em sentido Sudeste, confrontando-se com Rua Elzo Jardim (Antiga Rua "4"), Rua Mário Alves Py (Antiga Rua "3"), Rua Noé Alves Py (Antiga Rua "2"), Avenida Adão Foques, propriedade de Moacyr dos Santos e Paula Janete de Oliveira dos Santos (Matrícula nº46.866), propriedade do Estado do Rio Grande do Sul (Matrícula nº46.883), propriedade de Rafael Silva da Silva, Zeli Ribeiro da Silva, Eduardo Silva da Silva e Henrique Silva da Silva (Matrículas nº46.884), e propriedade de Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB (Matrícula nº 46.909, nº46.910 e nº46.937) ao Nordeste; até o Vértice V03 de coordenadas N 6.664.116,0786 e E 467.275,3016, com osseguientes azimutes e distâncias: 169°28'10" e 216,50m em sentido Sudeste, confrontando-se com Avenida Adão Foques ao Nordeste; até o Vértice V04 de coordenadas N 6.663.903,2249 e E 467.314,8687, com os seguintes azimutes e distâncias: 249°27'30" e 188,70m em sentido Sudoeste, confrontando-se com propriedade da Sucessão de João Fachinetto, que foi de Amâncio Fernandes de Caldas ao Sudeste; até o Vértice V05 de coordenadas N 6.663.837,0126 e E 467.138,1666, com os seguintes azimutes e distâncias: 278°15'18" e 321,55 m em sentido Noroeste, confrontando-se com Arroio Passo Fundo ao Sudoeste; até o Vértice V06 de coordenadas N 6.663.883,1808 e E 466.819,9433, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°14'41" e 293,40m em sentido Nordeste, confrontando-se com Rua Mariana Pimentel (Antiga Rua "9") ao Noroeste; até o

Vértice V07 de coordenadas N 6.664.170,9482 e E 466.877,1562, com osseguientes azimutes e distâncias: 97°50'48" e 103,38m em sentido Sudeste, confrontando-se com Rua Mariana Pimentel (Antiga Rua "9"), Rua Sertão Santana (Antiga Rua "8"), Rua Eldorado (Antiga Rua "7"), propriedade de Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB (Matrículas nº46.938, nº 46.951 e nº 46.952) e propriedade de Lointina Viana Porto e Guilherme Junior Viana (Matrículas nº 46.983) ao Nordeste; até o Vértice V08 de coordenadas N 6.664.156,8340 e E 466.979,5721, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°59'48" e 70,64m em sentido Nordeste, confrontando-se com Rua Eldorado (Antiga Rua "7") ao Noroeste; até o Vértice V09 de coordenadas N 6.664.226,1809 e E 466.993,0476, com osseguientes azimutes e distâncias: 281°02'21" e 45,39m em sentido Noroeste, confrontando-se com Travessa Sara Monte Verde (Antiga Rua "D") ao Sudoeste; até o Vértice V10 de coordenadas N 6.664.234,8720 e E 466.948,4988, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°15'29" e 79,00m em sentido Nordeste, confrontando-se com Rua Sertão Santana (Antiga Rua "8") ao Noroeste; até o Vértice V11 de coordenadas N 6.664.312,3524 e E 466.963,9220, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°02'21" e 14,00m em sentido Sudeste, confrontando-se com propriedade de Antonio Hugo Spens e Matilde Clarimundo Spens (Matrículas nº46.738), e propriedade de Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB (Matrículas nº46.739) ao Nordeste; até o Vértice V12 de coordenadas N 6.664.309,6719 e E 466.977,6620, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°24'09" e 21,00m em sentido Nordeste, confrontando-se com propriedade de Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB (Matrículas nº46.739) ao Noroeste; até o Vértice V13 de coordenadas N 6.664.330,3280 e E 466.981,4540, com osseguientes azimutes e distâncias: 101°02'20" e 28,00m em sentido Sudeste, confrontando-se com Rua Arly Rodrigues Borba (Antiga Rua "19") ao Nordeste; até o Vértice V14 de coordenadas N 6.664.324,9671 e E 467.008,9341, com os seguintes azimutes e distâncias: 190°22'32" e 21,00m em sentido Sudoeste, confrontando-se com propriedade de Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB (Matrículas nº46.740) ao Sudeste; até o Vértice V15 de coordenadas N 6.664.304,3091 e E 467.005,1518, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°02'20" e 42,00m em sentido Sudeste, confrontando-se com propriedade de Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB (Matrículas nº46.740, nº46.741, nº46.742, nº46.743, nº46.744 e nº46.745) ao Nordeste; até o Vértice V16 de coordenadas N 6.664.296,2677 e E 467.046,3719, com os seguintes azimutes e distâncias: 10°22'32" e 21,00m em sentido Nordeste, confrontando-se com propriedade de Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul – COHAB (Matrículas nº46.745) ao Noroeste; até o Vértice V17 de coordenadas N 6.664.316,9243 e E 467.050,1540, com os seguintes azimutes e distâncias: 100°22'32" e 14,76m em sentido Sudeste, confrontando-se com Rua Arly Rodrigues Borba (Antiga Rua "19") ao Nordeste; até o Vértice V18 de coordenadas N 6.664.314,2661 e E 467.064,6723, com os seguintes azimutes e distâncias: 11°02'19" e 80,15m em sentido Nordeste, confrontando-se com Rua Das Violetas (Antiga Rua "6") ao Noroeste; até o Vértice V19 de coordenadas N 6.664.392,9329 e E 467.080,0187, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°02'19" e 42,00m em sentido Sudeste, confrontando-se com Terras de Iaita Motta Magno ao Nordeste; até o Vértice V20 de coordenadas N 6.664.384,8911 e E 467.121,2417, com os seguintes azimutes e distâncias: 191°02'19" e 134,72m em sentido Sudoeste, confrontando-se com Rua Flor do Conde (Antiga Rua "5") ao Sudeste; até o Vértice V21 de coordenadas N 6.664.252,6666 e E 467.095,4471, com os seguintes azimutes e distâncias: 101°02'24" e 50,88m em sentido Sudeste, confrontando-se com Rua Liberato Mattos Garcia (Antiga Rua "18") ao Nordeste; até o Vértice V01, de coordenadas N 6.664.242,9243 e E 467.145,3813, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Meridiano Central 51°WGr e encontra-se representadas no Sistema UTM, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Guaíba-RS, 06 de dezembro de 2024.

MARCELO REINALDO SOARES PREFEITO

Municipal de Guaíba

Publicado por:

Divino Mcgiver Dos Santos Silveira

Código Identificador:AEDD3214**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2024****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA – GUAÍBAPREV****Extrato Dispensa de Licitação nº 09/2024**

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guaíba – GUAÍBAPREV, autarquia previdenciária municipal, por meio de sua Diretora-Presidente, no uso de suas atribuições legais, torna público o **RESULTADO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 09/2024** para contratação de **Aquisição de 60 pacotes de Folha Papel A4.**

Contratado: DICAPEL PAPEIS E EMBALAGENS LTDA (CNPJ 83.413.591/0003-18) Adjudicado em: 18/12/2024 -15:19:23 - MARCA: SOLUTION CHAMEX/SYLVAMO. **Valor Unitário R\$ 19,20 valor Total R\$ 1.152,00**

ANDREIA MARMITT

Diretora-Presidente

Publicado por:

Tiago Dablo Corrêa

Código Identificador:0C500C35**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº061/2024**

O Prefeito Municipal de Guaíba-RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público aos interessados que a realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** para aquisição emergencial de medicamentos de uso controlado para atendimento das demandas de uma casa de acolhimento institucional destinada a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade. Os interessados podem apresentar propostas através da plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br. Publicação das propostas até: 06/01/2025 às 09 horas. Etapa de lances: 06/01/2025 das 09h01min às 15h01min. O Edital estará disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e <https://guaiba.atende.net>. Maiores informações pelo e-mail: edital.smast@guaiba.rs.gov.br.

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tiago Dablo Corrêa

Código Identificador:FA2F0C98**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 113/2024****INSTRUMENTO:** Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2024**LICITAÇÃO:** Concorrência Eletrônica 19/2023**CONTRATADO:** MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PISOS ESPORTIVOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.931.140/0001-62

OBJETO: PRORROGAR o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 111, da Lei n.º 14.133 de 2021, por mais 30 (trinta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 05/11/2024 a 04/12/2024. Em razão da prorrogação do prazo de execução, PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato por 30

(trinta) dias, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/12/2024 a 13/01/2025.

VALOR: 0,00**DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024**PROCESSO DIGITAL:** 57895/2024**Publicado por:**

Marcio Andre Brauwss Crestani

Código Identificador:122BA084**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À ATA R.P 14, PREGÃO ELETRÔNICO 41/2024****INSTRUMENTO:** Primeiro Termo Aditivo à ATA R.P 14**LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico 41/2024**CONTRATADO:** LEMED COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.931.064/0001-16

OBJETO: ALTERAR, na forma de Reequilíbrio economico, a contar de 31/10/2024, o valor dos preços registrados para o item 23 (equipo macrogotas).

VALOR: 0,7420 a unidade**DATA DA ASSINATURA:** 23/12/2024**PROCESSO DIGITAL:** 54870/2024**Publicado por:**

Marcio Andre Brauwss Crestani

Código Identificador:AA5EA576**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES****SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL****SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2024****MEMORANDO:** Nº 4.914/2024.**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Comandá, 889, com área total de 305 m2, sendo utilizado a área de 167 m2 para o funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Farmácia e Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e a área de 138m2 para o funcionamento do NAAB/NASF – Clínica Bem Viver.

Contratado: Associação Hospitalar Santa Tereza - CNPJ 90.456.070/0001-41.

Valor total: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).**Amparo Legal:** art. 74, inc. V, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.**Data:** 23/12/2024.**Publicado por:**

Marcio Novak

Código Identificador:4804A331**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL****SÚMULA DE CONTRATO****Contrato Nº 079/2024****Contratante:** Município de Guarani das Missões/RS.

Contratado: Associação Hospitalar Santa Tereza - CNPJ 90.456.070/0001-41.

Objeto: Locação de imóvel localizado na Rua Comandá, 889, com área total de 305 m2, sendo utilizado a área de 167 m2 para o funcionamento do Setor Administrativo da Secretaria Municipal da Saúde, Setor de Farmácia e Setor de Vigilância Sanitária e Epidemiológica e a área de 138m2 para o funcionamento do NAAB/NASF – Clínica Bem Viver.

Valor: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

Amparo Legal: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº018/2024.

Data: 23/12/2024

Publicado por:
Marcio Novak
Código Identificador:2D7BE9A3

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE HARMONIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
SÚMULA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

CREDENCIADO: SANUVITAS LABORATÓRIOS LTDA
CNPJ: 07.605.836/0001-69
OBJETO: O CREDENCIADO FICA HABILITADO A REALIZAR ANÁLISES LABORATORIAIS EM APOIO AO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE HARMONIA/RS.
DATA DE EMISSÃO: 19/12/2024
VIGÊNCIA: 19/12/2024 A 25/09/2025
PROCESSO: CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Harmonia/RS, 27 de dezembro de 2024.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:CBCBD7B2

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2024

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)
CNPJ: 07.662.324/0001-34
OBJETO: REFERENTE A RATEIO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ) ENTRE OS CONSORCIADOS, NOS TERMOS DO ART. 8º DA LEI Nº 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VALOR: R\$ 31.461,30
DATA DE EMISSÃO: 23/12/2024
EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO XI

Harmonia/RS, 27 de dezembro de 2024.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:895CC996

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)
CNPJ: 07.662.324/0001-34
OBJETO: REFERENTE A REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ, PARA O PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2025.
VALOR: R\$ 40.248,00
DATA DE EMISSÃO: 24/12/2024

EMBASAMENTO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021, ART. 75, INCISO XI

Harmonia/RS, 27 de dezembro de 2024.

Nota: processo disponível no Portal da Transparência do Site Municipal para consulta.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:C6D76D46

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE RATEIO Nº 138/2024

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)
CNPJ: 07.662.324/0001-34
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETO RATEAR AS DESPESAS DO CONSÓRCIO ENTRE OS CONSORCIADOS NOS TERMOS DO ART. 8.º DA LEI N.º 11.107, DE 6 DE ABRIL DE 2005.
VALOR: R\$ 31.461,30
DATA DE EMISSÃO: 26/12/2024
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 125/2024

Harmonia/RS, 27 de dezembro de 2024.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:1776D80A

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 003/2024

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)
CNPJ: 07.662.324/0001-34
OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA VIABILIZAR A MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO), DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ.
VALOR: R\$ 40.248,00
DATA DE EMISSÃO: 26/12/2024
VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025
PROCESSO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 126/2024

Harmonia/RS, 27 de dezembro de 2024.

ERNANI JOSÉ FORNECK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Löff
Código Identificador:BF75F7BF

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
SÚMULA DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 004/2024

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO CAÍ (CISCAÍ)
CNPJ: 07.662.324/0001-34
OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE CONVÊNIO É O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS POR PARTE DO MUNICÍPIO

CONSORCIADO AO CISCAÍ, COM VISTAS A VIABILIZAR A COMPRA DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, FRALDAS, CURATIVOS, ALIMENTAÇÃO HUMANA ENTERAL/ORAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS E/OU OUTROS ITENS DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, BEM COMO O CUSTEIO DOS SERVIÇOS ELENCADOS EM EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE GESTÃO ASSOCIADA IMPLANTADA PELO CISCAÍ.

DATA DE EMISSÃO: 26/12/2024

VIGÊNCIA: 01/01/2025 A 31/12/2025

Harmonia/RS, 27 de dezembro de 2024.

ERNANI JOSÉ FORNECK

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cristiane Löff

Código Identificador:B3E6FC04

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO Nº 3.442/2024 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

Abre créditos suplementares no orçamento do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 2.672/2023 de 05/12/2023;

DECRETA:

Art.1º Ficam abertos créditos suplementares no orçamento do Município, na ordem de **R\$1.607,995,41 (Um milhão, seiscentos e sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos)** para atender as despesas da seguinte classificação:

Suplementação:

Art. 7º I

0603.1339200542.052 Manutenção das Atividades de Cultura Tradicionalismo
3.1.90.11(1500-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 6.000,00
3.3.90.30(1500-0000) Material de Consumo.....R\$. 8.100,00
0801.1030101070.213 Apoio a Entidades de Saúde
3.3.50.43(1500-0040) Subvenções Sociais.....R\$. 90.200,00
0601.1236501121.026 Construção, Reforma, Melhoria e Ampliação de Prédios Esc Infantil
4.4.90.51 (1500-0020) Obras e Instalações.....R\$. 12.000,00
0901.2060600872.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Agricultura
3.1.90.11(1501-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 39.000,00
4.4.90.52(1500-0000) Equipamento e Material Permanente.....R\$. 1.000,00
1201.2884300000.001 Amortização e Encargos da Dívida Pública
3.2.90.21(1500-0000) Juros sobre a Dívida por ContratoR\$. 7.100,00
1201.2884300000.001 Amortização e Encargos da Dívida Pública
4.6.90.71(1500-0000) Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$. 23.000,00
0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
3.1.90.04(1500-0020) Contratações por Tempo Determinado.....R\$. 3.500,00
3.1.90.11(1500-0020) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 115.000,00
1101.1030201072.079 Manutenção dos Serviços do Hospital São José

3.1.90.11(1500-0040) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 40.000,00
3.3.90.30(1500-0040) Material de Consumo.....R\$. 10.000,00
3.3.90.34(1500-0040) Outros Despesas Pessoal Contratos Terceirização.....R\$. 14.500,00
0201.0412200102.010 Atendim Desp Aniversário Munic Natal Luz e Outras Festividades
3.3.90.30(1500-0000) Material de Consumo.....R\$. 12.000,00
3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 24.000,00
1201.2884300000.001 Amortização e Encargos da Dívida Pública
4.6.91.71(1500-0000) Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$. 36.000,00
0502.2678200691.011 Pavimentação de Ruas e Avenidas com Calçamento
4.4.90.51(1706-1160) Obras e Instalações.....R\$. 9.544,25
0801.1030101071.046 Aquisição de Veículos para do Setor de Saúde
4.4.90.52(1659-1066) Equipamento e Material Permanente.....R\$. 356,07
0901.1751100601.052 Implantação de Redes de Água no Interior
4.4.90.51(1500-0000) Obras e Instalações.....R\$. 5.000,00
0601.1236501121.027 Aquisição de Equipamentos para Escolas Infantis
4.4.90.52(1550-1004) Equipamento e Material Permanente.....R\$. 500,00
0502.1545201182.206 Coleta de Lixo Domiciliar
3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 41.500,00
0401.0412300122.004 Manutenção das Atividades da Sec Mun de Orçamento e Finanças
3.1.90.94(1500-0000) Indenizações Trabalhistas.....R\$. 7.000,00
3.1.90.11(1501-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 25.000,00
0604.2781201032.024 Manutenção do Setor de Desporto
3.1.90.11(1500-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 4.500,00
3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 5.000,00
0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde
3.1.90.11(1500-0040) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 47.000,00
3.1.90.94(1500-0040) Indenizações Trabalhistas.....R\$. 19.000,00
0501.2678201012.007 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
3.1.90.94(1500-0000) Indenizações Trabalhistas.....R\$. 7.000,00
3.1.90.11(1501-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 58.000,00
0201.0412200102.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
3.1.90.11(1500-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 46.500,00
0301.0412200102.003 Manutenção da Secretaria da Administração
3.1.90.94(1500-0000) Indenizações Trabalhistas.....R\$. 33.000,00
3.1.90.11(1501-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 63.000,00
0701.0824400292.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
3.3.90.32(1500-1001) Material de Distribuição Gratuita.....R\$. 16.000,00
0601.1236100282.018 Manutenção do Transp Escolar Ensino Fundamental
3.1.90.11(1500-0020) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 14.600,00
3.1.90.16(1500-0020) Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$. 1.600,00
0601.1236500282.118 Manutenção do Transp Escolar Educação Infantil Pré-Escola
3.1.90.16(1500-0020) Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$. 1.500,00
12012884600000.008 Contribuição ao PASEP
3.3.90.47(1500-0000) Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$. 25.000,00

0502.2678201101.012 Asfaltamento de Ruas e Avenidas
 4.4.93.51(1500-0000) Obras e Instalações..... R\$.165.000,00
 0502.2678201101.012 Asfaltamento de Ruas e Avenidas
 4.4.90.51(1500-0000) Obras e Instalações.....R\$.162.000,00

Art. 7º III

0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde
 3.1.90.04(1500-0040) Contratações por Tempo Determinado.....R\$. 10.200,00
 3.3.90.14(1500-0040) Diárias.....R\$. 8.000,00
 3.3.90.39(1621-4011) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 10.000,00
 0801.1030101072.075 Manutenção das Equipes de ESF
 3.1.90.11(1621-4090) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 60.000,00
 0701.0824400292.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
 3.3.90.14(1500-1001) Diárias.....R\$. 1.000,00
 3.1.91.13(1500-1001) Obrigações Patronais.....R\$. 5.500,00
 0604.2781201032.024 Manutenção do Setor de Desporto
 3.3.90.14(1500-0000) Diárias.....R\$. 600,00
 0702.0824400292.209 *Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*
 3.3.90.30(1660-1110) Material de Consumo.....R\$. 2.000,00
 0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
 3.1.90.16(1500-0020) Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$. 1.800,00
 0902.1854201182.217 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
 3.3.90.39(1759-1126) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 27.000,00
 0201.0412200102.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 3.1.91.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R\$. 500,00
 3.3.90.30(1500-0000) Material de Consumo.....R\$. 2.000,00
 0301.0412200102.003 Manutenção da Secretaria da Administração
 3.1.91.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R\$. 9.100,00
 3.3.90.30(1500-0000) Material de Consumo.....R\$. 2.000,00
 0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
 3.3.90.40(1500-0020) Serviços de Tecnologia da Informação e Comun.....R\$. 500,00
 1101.1030201072.079 Manutenção dos Serviços do Hospital São José
 3.1.91.13(1500-0040) Obrigações Patronais.....R\$. 12.500,00
 0401.0412300122.004 Manutenção das Atividades da Sec Mun de Orçamento e Finanças
 3.1.91.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R\$. 6.000,00
 3.3.90.39 (1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 1.000,00
 0401.0412900122.114 Manutenção das Atividades de Administração Tributária
 3.1.90.11(1500-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 2.000,00
 3.1.91.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R\$. 1.000,00
 0901.2060600872.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Agricultura
 3.1.90.11(1500-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 5.000,00
 3.1.91.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R\$. 7.500,00
 0703.0824300272.033 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
 3.1.90.11(1500-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 1.000,00
 3.3.90.47(1500-0000) Obrigações Tributárias e Contributivas.....R\$. 500,00
 0501.2678201012.007 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
 3.3.93.30(1500-0000) Material de Consumo.....R\$. 20.000,00

Art. 7º IV

0502.1545100671.015 Ampliação e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

4.6.90.71(1751-1161) Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R\$. 17.172,61
 0902.1854201182.217 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
 4.4.90.52(1759-1126) Equipamento e Material Permanente.....R\$.102.383,26
 0501.2678201012.081 Conservação e Melhoria de Estradas c/ Recursos da CIDE
 3.3.90.39 (1750-1052) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 10.577,65

Art. 7º V

0603.1236101172.054 Manutenção do Programa de Merenda Escolar
 3.3.93.30(1501-0000) Material de Consumo.....R\$. 3.800,00
 1201.2884600000.015 Encargos com Plano de Saúde dos Servidores
 3.3.90.08(1501-0000) Outros Benefícios Assistenciais ao Servidor.....R\$. 48.000,00

Art. 7º VI

0502.2678200691.011 Pavimentação de Ruas e Avenidas com Calçamento
 4.4.90.51(1706-1173) Obras e Instalações.....R\$. 1.872,05
 0502.2678200691.011 Pavimentação de Ruas e Avenidas com Calçamento
 4.4.90.51(1720-0000) Obras e Instalações.....R\$. 18.045,36
 0801.1030101071.046 Aquisição de Veículos para do Setor de Saúde
 4.4.90.52(1659-1066) Equipamento e Material Permanente.....R\$. 4.278,70
 0802.1030501532.153 Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde – Rec Federais
 3.1.90.11(1604-4502) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 983,60
 0801.1030300352.036 Medicamentos Básicos / Uso Contínuo/ Especiais e Controlados
 3.3.93.32(1600-4503) Material de Distribuição Gratuita.....R\$. 5.181,86

Art.2º O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

Recursos:

Art. 7º I

0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
 3.3.93.30(1500-0020) Material de Consumo.....R\$. 1.100,00
 3.3.90.39(1550-1004) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 500,00
 0601.1236501121.027 Aquisição de Equipamentos para Escolas Infantis
 4.4.90.52(1500-0020) Equipamento e Material Permanente.....R\$.211.300,00
 0601.1236501122.050 Manutenção da Educação Infantil Creche
 3.1.91.13(1500-0020) Obrigações Patronais.....R\$. 37.000,00
 0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde
 3.1.90.13(1500-0040) Obrigações Patronais.....R\$. 10.000,00
 0301.0412200102.003 Manutenção da Secretaria da Administração
 3.3.90.36 (1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$. 17.000,00
 3.1.90.07(1500-0000) Contrib Entidades Fechadas Previdência.....R\$. 5.000,00
 0401.0412300122.004 Manutenção das Atividades da Sec Mun de Orçamento e Finanças
 3.1.90.11(1500-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 76.000,00
 0201.0412200102.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 12.000,00
 0301.0412200101.003 Aquisição de Equipamentos de Informática
 4.4.90.52(1500-0000) Equipamento e Material Permanente.....R\$. 7.000,00
 0502.1751200611.020 Ampliação da Rede de Esgoto
 4.4.90.51(1706-1160) Obras e Instalações.....R\$. 9.544,25

0801.1030101071.045 Aquisição de Equipamentos para do Setor de Saúde
 4.4.90.52(1659-1066) Equipamento e Material Permanente.....R\$. 356,07
 0901.2060800761.104 Construção de Estufas para Cultivo
 4.4.90.51(1500-0000) Obras e Instalações.....R\$. 12.000,00
 0701.0824400292.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
 3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 36.500,00
 0604.2781201031.034 Ampliação, Reforma Melhorias Ginásio Esportes/Estádio Municipal
 4.4.90.51(1500-0000) Obras e Instalações.....R\$. 250.700,00
 0701.0824400591.017 Reforma de Habitações Populares
 3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 12.000,00
 0701.0824100252.034 Programa Melhor Idade
 3.3.90.31(1500-1001) Premiações Culturais, Artíst, cient. desportivasR\$. 3.000,00
 3.3.90.36 (1500-1001) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$. 1.000,00
 0502.2266100921.023 Aquisição de Terreno para Ampliação da Área Industrial
 4.5.90.61(1501-0000) Aquisição de Imóveis.....R\$. 67.000,00
 0701.0824400591.018 Construção de Moradias/Banheiros Populares – Rurais e Urbanos
 4.4.90.51(1501-0000) Obras e Instalações.....R\$. 79.000,00
 0901.2060100872.045 Manutenção do Programa Troca-Troca de Sementes
 3.3.90.32(1501-0000) Material de Distribuição Gratuita.....R\$. 39.000,00
 0502.1545201102.049 Manutenção do Setor de Serviços Urbanos
 3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 160.000,00
 0301.0412200102.003 Manutenção da Secretaria da Administração
 3.1.90.11(1500-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 60.000,00
 0601.1236100471.031 Aquis de Equipamento p/ Setor Administrativo e Escolas
 4.4.90.52(1500-0020) Equipamento e Material Permanente.....R\$. 60.000,00
 0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
 3.1.90.94(1500-0020) Indenizações Trabalhistas.....R\$. 32.000,00

Art. 7º I c/c Art 9º III

Art. 7º III

0801.1030101072.005 Manutenção da Atenção Primária em Saúde
 3.1.90.13(1500-0040) Obrigações Patronais.....R\$. 3.000,00
 3.1.91.13(1500-0040) Obrigações Patronais.....R\$. 10.200,00
 3.1.90.16(1500-0040) Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil.....R\$. 5.000,00
 3.1.91.13(1621-4011) Obrigações Patronais.....R\$. 10.000,00
 0801.1030101072.075 Manutenção das Equipes de ESF
 3.3.90.39(1621-4090) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 60.000,00
 0701.0824400292.009 Manutenção das Atividades do Setor de Assistência Social
 3.3.93.30(1500-1001) Material de Consumo.....R\$. 1.000,00
 3.3.90.39(1500-1001) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 5.500,00
 0604.2781201032.024 Manutenção do Setor de Desporto
 3.3.90.36 (1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$. 600,00
 0702.0824400292.209 *Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos*
 4.4.90.52(1660-1110) Equipamento e Material Permanente.....R\$. 2.000,00
 0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

3.3.90.30(1500-0020) Material de Consumo.....R\$. 500,00
 0902.1854201182.217 Manutenção das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
 3.3.90.36 (1759-1126) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$. 5.000,00
 4.4.90.52(1759-1126) Equipamento e Material Permanente.....R\$. 22.000,00
 0201.0412200102.002 Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 3.1.90.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R\$. 500,00
 3.3.90.33(1500-0000) Passagens e Despesas com Locomoção.....R\$. 2.000,00
 0301.0412200102.003 Manutenção da Secretaria da Administração
 3.1.90.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R\$. 9.100,00
 3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 2.000,00
 0601.1236100472.008 Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental
 3.3.90.36 (1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$. 1.800,00
 1101.1030201072.079 Manutenção dos Serviços do Hospital São José
 3.1.90.94(1500-0040) Indenizações Trabalhistas.....R\$. 12.500,00
 0401.0412300122.004 Manutenção das Atividades da Sec Mun de Orçamento e Finanças
 3.1.90.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R\$. 6.000,00
 3.3.90.36 (1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$. 1.000,00
 0401.0412900122.114 Manutenção das Atividades de Administração Tributária
 3.3.90.14(1500-0000) Diárias.....R\$. 1.000,00
 3.3.90.39 (1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 2.000,00
 0901.2060600872.006 Manutenção das Atividades da Secretaria Mun da Agricultura
 3.1.90.13(1500-0000) Obrigações Patronais.....R\$. 12.500,00
 0703.0824300272.033 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
 3.3.93.30(1500-0000) Material de Consumo.....R\$. 500,00
 3.3.90.39(1500-0000) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$. 1.000,00
 0501.2678201012.007 Manutenção da Secretaria de Infraestrutura
 3.1.90.11(1500-0000) Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$. 20.000,00

Art. 7º IV

Superávit Financ Exerc Ant Rec 1751-1161 COSIP.....R\$. 17.172,61
 Superávit Financ Exerc Ant Rec 1759-1126 Fundo Meio Ambiente.....R\$. 102.383,26
 Superávit Financ Exerc Ant Rec 1750-1052 CIDE.....R\$. 10.577,65

Art. 7º V

1201.9999999999.002 Reserva de Contingência
 9.9.99.99(1501-0000) Reserva de ContingênciaR\$. 51.800,00

Art. 7º VI

Arrec a maior Rec Vinc 1706-1173 – Transf Especial União Emenda Parlm 2022.....R\$. 1.872,05
 Arrec a maior Rec Vinc 1720-0000 – Transf FEP.....R\$. 18.045,36
 Arrec a maior Rec Vinc 1659-1066 – Alienação de Bens ASPs.....R\$. 4.278,70
 Arrec a maior Rec Vinc 1604-4502 – Transf SUS Endemias.....R\$. 983,60
 Arrec a maior Rec Vinc 1600-4503 – Transf SUS Farmácia Básica.....R\$. 5.181,86

Art.3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 05 de dezembro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.**Em 26 de dezembro de 2024****KELY MEZZOMO**

Secretária Municipal da Administração e Planejamento

Publicado por:

Kely Mezzomo

Código Identificador:1DFE5777**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE ADITIVO XX AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 104/2019**

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por sua prefeita municipal, informa a celebração do seguinte aditivo ao contrato administrativo no mês de dezembro de 2024:

Aditivo XX ao Contrato Administrativo n.º 104/2019; Concorrência n.º 01/2019; Contratada: **Construtora Cotrefe Ltda**; objeto: Alteração do prazo de vigência do contrato administrativo, sendo que terá vigência até o dia 23 de junho de 2025; Data de confecção: 23/12/2024.

Ibiraiaras/RS, em 23 de dezembro de 2024.

DOUGLAS ROSSONI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eduarda Festa

Código Identificador:516EC428**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ALTERAÇÃO N.º VIII - APOSTILA CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 64/2019**

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.613.584/0001-59, com sede física na Rua João Stella, n.º 55, na cidade de Ibiraiaras/RS, representado por seu Prefeito Municipal, formaliza o presente apostilamento com o **CONTRATADO Maicon Zago dos Santos**:

Cláusula Primeira – Considerando que não houve o encerramento dos processos judiciais referentes ao contrato administrativo em epígrafe, fica prorrogada a vigência do presente até 31/12/2025.

Cláusula Segunda – Os efeitos dessa apostila aplicam-se da data de assinatura da mesma.

Município de Ibiraiaras, 26 de dezembro de 2024.

Município de Ibiraiaras - RS

DOUGLAS ROSSONI**Publicado por:**

Eduarda Festa

Código Identificador:1EFF850D**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA N.º 767/2024 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Concede Prêmio por Assiduidade a Servidora Municipal.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRAIARAS**, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal n.º 1.492/2002,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 01 mês (30 dias) de Prêmio por Assiduidade em espécie, a Servidora Municipal **Emilene Castelani**, matrícula n.º 3573-4, conforme Art. 93 da Lei Municipal n.º 1.492/2002, referente ao período aquisitivo de 14/05/2017 a 13/05/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
IBIRAIARAS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.****DOUGLAS ROSSONI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**Em 26 de dezembro de 2024.****KELY MEZZOMO**

Secretária da Administração e Planejamento

Publicado por:

Leoni de Fatima de Oliveira Freitas

Código Identificador:B299D0D3**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 15588/2024**

Designa fiscais do Contrato 005-2021, referente a Dispensa de Licitação n.º 004-2021.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 005-2021, referente a Dispensa de Licitação n.º 004-2021, conforme segue:

- **Titular:** Joice Marques

- **Suplente:** Simone Cristina Schroeder Copini

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,

Prefeito.

Registre-se, Publique-se,

Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg

Código Identificador:C582CF55**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 15590/2024**

Designa fiscais do Contrato 175-2024, referente Ao Edital de Chamamento Público COMAJA 02-2023.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 175-2024, referente ao Edital de Chamamento Público nº 02-2023, conforme segue:

Secretaria da Indústria, Comércio e Empreendimentos

- **Titular:** Luiz Antonio dos Santos Barbosa

- **Suplente:** Michael Pedrotti

Secretaria da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- **Titular:** Luis Carlos Rother

- **Suplente:** Carlos André da Rosa

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 06 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3E326555

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 15591/2024**

Designar servidores como fiscais da Ata 191-2024, referente ao Pregão Eletrônico n.º 064/2024.

ABEL GRAVE, Prefeito Municipal de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar os servidores relacionados a seguir, **como fiscais (titular e suplente)**, da Ata 191-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 64-2024, a contar de 10 de dezembro de 2024, conforme segue:

Titular: Marcio Corneli
Suplente: Tainara Depellegrins Teles

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 10 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7F1B56D2

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 15596/2024**

Designa fiscais do Contrato 177-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 81-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 177-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 81-2024, conforme segue:

- **Titular:** Fernanda Servieri
- **Suplente:** Vanessa Cristiane Schüssler

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 11 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 11 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:8FCFD76F

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 15599/2024**

Designa fiscais do Contrato 178-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 139-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 178-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 139-2024, conforme segue:

- **Titular:** Gabriel Krug Guedes
- **Suplente:** Daniel Brune

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:967D0D9A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15600**

Designa fiscais do Contrato 179-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 140-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 179-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 140-2024, conforme segue:

- **Titular: Juliana Ribas Costa**
- **Suplente: Cassana Griep Castro**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9DDA55F3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 15602/2024**

Designa fiscais do Contrato 181-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 143-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 181-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 143-2024, conforme segue:

- **Titular: Roberta Suelen Ahlert Durigon**
- **Suplente: Jeferson Müller**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:B3287A97

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15601/2024**

Designa fiscais do Contrato 180-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 142-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 180-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 142-2024, conforme segue:

- **Titular: Elisangela dos Santos Althaus**
- **Suplente: Leila Cristina Lemos Stiebbe**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 12 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:BAEDA6EF

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15605/2024**

Designa fiscais referente a Dispensa de Licitação nº 135-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o recebimento de bens, referente a Dispensa de Licitação nº 135-2024, conforme segue:

- **Titular: Alexandre Borhiz**
- **Suplente: Ricardo Veiverberg**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 13 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:39CF11E9

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 15606/2024**

Designa fiscais referente ao Contrato 182-2024, referente ao Edital de Credenciamento COMAJA 01-2023.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 182-2024, referente ao Edital de Credenciamento COMAJA 01-2023., conforme segue:

- **Titular: Fernanda Servieri**
 - **Suplente: Gilson Roberto Garmatz**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 13 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
 Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
 Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:82D260BE

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA 15607/2024**

Designa fiscais do Contrato 183-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 144-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 183-2024, referente a Dispensa de Licitação nº 144-2024, conforme segue:

- **Titular: Fernanda Servieri**
 - **Suplente: Vanessa Cristiane Schüssler**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 13 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 13 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
 Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
 Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:FEF6AEBB

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 15613/2024**

Designa fiscais dos Contratos 184, 185 e 186-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 65-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar os Contratos 184, 185 e 186-2024, referente ao Pregão Eletrônico nº 65-2024, conforme segue:

- **Titular: Fernanda Servieri**
 - **Suplente: Vanessa Cristiane Schüssler**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 16 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
 Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
 Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,

Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:

Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:58A7E06A

**GABINETE DO PREFEITO
 PORTARIA Nº 15614/2024**

Designa fiscais do Contrato 187-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 85-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 187-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 85-2024, conforme segue:

- **Titular: Fernanda Servieri**
 - **Suplente: Vanessa Cristiane Schüssler**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 16 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 16 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:3165526E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15673/2024

Designa fiscais do Contrato 188-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 86-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 188-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 86-2024, conforme segue:

- **Titular: Fernanda Servieri**
- **Suplente: Vanessa Cristiane Schüssler**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 17 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:28FD8174

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15674/2024

Designa fiscais do Contrato 189-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 87-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 189-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 87-2024, conforme segue:

- **Titular: Fernanda Servieri**
- **Suplente: Vanessa Cristiane Schüssler**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 17 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:9A3ABA8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 15675/2024

Designa fiscais do Contrato 190-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 88-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 190-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 88-2024, conforme segue:

- **Titular: Fernanda Servieri**
- **Suplente: Vanessa Cristiane Schüssler**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 17 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:CFA414F1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15676/2024

Designa fiscais do Contrato 191-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 191-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 90-2024, conforme segue:

- **Titular: Fernanda Servieri**
- **Suplente: Vanessa Cristiane Schüssler**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 17 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:E506EA50

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15677/2024**

Designa fiscais do Contrato 192-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 91-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 192-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 91-2024, conforme segue:

- **Titular: Fernanda Servieri**
- **Suplente: Vanessa Cristiane Schüssler**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 17 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 17 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:8A5A9F4D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15678/2024**

Designa fiscais do Contrato 194-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 94-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 194-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 94-2024, conforme segue:

- **Titular: Juliana Ribas Costa**

- **Suplente: Cassana Griep Castro**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 18 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:38F1FC5A

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15679/2024**

Designa fiscais do Contrato 193-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 93-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar o Contrato 193-2024, referente a Inexigibilidade de Licitação nº 93-2024, conforme segue:

- **Titular: Elmara Inês Greff Campos**
- **Suplente: Adriana Hansen**

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 18 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:76757812

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 15682/2024**

Designa fiscais da Dispensa de Licitação nº 147-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços referente a Dispensa de Licitação nº 147-2024, conforme segue:

- **Titular:** Jeferson Müller
- **Suplente:** Roberta Suelen A. Durigon

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 26 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 26 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:C263A484

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 15680/2024

Designa fiscais da Dispensa de Licitação nº 146-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços referente a Dispensa de Licitação nº 146-2024, conforme segue:

- **Titular:** Fernanda Servieri
- **Suplente:** Vanessa Cristiane Schüssler

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 18 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 18 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:07E405F8

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 15881/2024

Designa fiscais da Dispensa de Licitação nº 145-2024.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, contidas no artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 03 de abril de 1990 e suas alterações e de acordo com a e de acordo com a Lei Federal 14.133/2021,

R E S O L V E

Art. 1º - Designar servidores titular e suplente, responsáveis em acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços referente a Dispensa de Licitação nº 145-2024, conforme segue:

- **Titular:** Cleiton Tengtaten
- **Suplente:** Laura Paulus

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 19 de dezembro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIRUBÁ - RS, em 19 de dezembro de 2024.

ABEL GRAVE,
Prefeito.

Registre-se, Publique-se,
Cumpra-se.

PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário da Administração e Planejamento.

Publicado por:
Lucia Fernanda Wohlenberg
Código Identificador:7C14894D

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO AVISO DE LICITAÇÃO

Torno público abertura do **Processo Licitatório nº 356/2024**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 23/2024**, para Contratação de empresa para execução em regime de empreitada integral, (material e mão de obra) destinados aos serviços de construção de uma Unidade Básica de Saúde, com 421,68 m² de área construída, localizada na rua Antônio Selvino Rodrigues da Silva, lado par, bairro Chácara, Ibirubá/RS, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronogramas que fazem parte do Edital, em conformidade com o Programa 3600020230050 - Novo PAC - Unidades Básicas de Saúde – Proposta 36000005674/2023 – Ministério da Saúde – Fundo Nacional da Saúde. **Início das Propostas: 14:00h do dia 27/12/2024 até às 07:59h do dia 05/02/2025. Início da sessão Pública: às 08hs do dia 05/02/2025**, todos via portal www.bll.org.br, no horário de Brasília – DF. Os interessados deverão acessar os endereços eletrônicos: www.bll.org.br / www.ibiruba.rs.gov.br / Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - www.gov.br/pncp/pt-br e baixar de forma gratuita o edital e seus anexos.

Ibirubá - RS, 27 de dezembro de 2024.

VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER
Agente de Contratação

Publicado por:
Vania Teresinha Rodrigues Löser
Código Identificador:7D1F4410

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO CONTRATO Nº095/2024 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Contrato Administrativo Nº 095/2024

Contratado: SINACOM INDUSTRIA E COMERCIO DE SINALIZACAO VIARIA EIRELI-EPP – **OBJETO:** O objeto do presente é a aquisição de controladora semafórica, especificamente para o equipamento localizado no cruzamento da Av. Paraguassu x Av. Mariluz, conforme condições estabelecidas no Estudo técnico preliminar, termo de referência, pedido de compra nº2249/2024,

pregão eletrônico nº132/2024 e demais documentos constantes no processo nº13983/2024. **Valor:** R\$ 9.340,00

Mais informações no Deptº de Licitações - Fone: (51) 3627-8201 ramais 307 e 308, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 26 de Dezembro de 2024

LUIS HENRIQUE VEDOVATO –
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Medeiros Tomaz
Código Identificador:C9286438

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 0001/2025 – FAMURS

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de fornecimento de material e mão de obra para a duplicação da pista de rolamento da Avenida Nilza Godoy entre a Avenida Osório e Avenida Santa Rosa.

Abertura: 17/01/2025, às 08:30 horas no portal de compras públicas <https://pregaobanrisul.com.br/> plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone), ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ <https://pregaobanrisul.com.br/>, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 26 de Dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jefferson Firme Graciano
Código Identificador:46805D24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 0139/2024 – FAMURS

Prefeitura Municipal de Imbé/RS

Pregão Eletrônico nº 0139/2024 – Abertura

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL ELÉTRICO GERAL nas quantidades, exigências e especificações estabelecidas em Estudo Técnico Preliminar e documentos complementares anexos.

Abertura: 16/01/2025, às 09:00 horas no portal de compras públicas <https://pregaobanrisul.com.br/> plataforma usada pela Prefeitura Municipal de Imbé/RS.

Maiores informações e Edital para retirada no e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br (colocar os dados da empresa (razão social, nº do cnpj, endereço e telefone), ou nos sites www.imbe.rs.gov.br/ <https://pregaobanrisul.com.br/>, horário de expediente seg. à sex. das 08hs às 12hs e das13:30hs às 17:30hs, fone (51) 3627-8201 ramais 307 e 308.

Imbé, 26 de Dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO–
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Silvestri
Código Identificador:8BBEE94A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 352/2024

“RETIFICA O EDITAL Nº 343/2024.”

RUTH JOSIELLI MONTEIRO RUCHEL, SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,, torna público para conhecimento dos interessados a seguinte **RETIFICAÇÃO** no Edital nº **343/2024**:

I – ONDE SE LÊ:

“

PROCESSO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
14540/2024	ADRIANA WOLFF BONETTO	06
13564/2024	SHIRLEI TERESINHA BRAGA MOTTI	06

”

LEIA-SE:

“

PROCESSO	CANDIDATO	PONTUAÇÃO
14540/2024	ADRIANA WOLFF BONETTO	06

...”

II – As demais informações constantes no Edital retificado permanecem inalteradas.

Imbé, 24 de dezembro de 2024.

RUTH JOSIELLI MONTEIRO RUCHEL
Secretária Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:CF352E69

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2298/2024 “DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 2298/2024

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **23/12/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 093/2024, que tem como objeto a aquisição de material pedagógico para suprir as necessidades das Unidades Escolares da rede municipal.

Secretaria Municipal de Educação			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Roselma Costa	72 + 443	Professor Área I Professor Área I
Gestor de Contrato Suplente	Willian Júnior Vieira Adriano	17178	Agente Administrativo
Fiscal de Contrato	Angelita Simas Valentim Claro	2109	Auxiliar de Educação Infantil – Diretor Departamento de Nutrição e Almoxarifado
Fiscal de Contrato	Júlio Carlos Rosa da Silva Neto	16782	Assessor I
Fiscal de Contrato	Clayton Platen da Silva	13563	Assessor de Governança

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 093/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:E14480EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2299/2024 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 2299/2024

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA,** a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Aline de Oliveira Rezende,** Professor Área I,
matrícula nº 14.018, conforme Processo Eletrônico nº 4.046/2024,
concedida pela Portaria nº 2283/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:D8A6A651

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2300/2024 “CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 2300/2024

“CONVERTE 02 (DOIS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA,** a contar desta data,
converter 02 (dois) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, ao servidor **Asafe Bonisoni Fagundes,** Engenheiro Civil,
Padrão 11, matrícula nº 14.086, conforme Processo Eletrônico nº
4.809/2024, concedida pela Portaria nº 2284/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:6BFD7BDB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2301/2024 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 2301/2024

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA,** a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Débora Soares Rodrigues,** Professor Área I,
matrícula nº 13.997, conforme Processo Eletrônico nº 3.907/2024,
concedida pela Portaria nº 2285/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:D6A3E3AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2302/2024 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 2302/2024

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA,** a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, ao servidor **Gabriel de Aquino Silva da Silva,**
Assistente Administrativo, Padrão 5, matrícula nº 6.571, conforme
Processo Eletrônico nº 4.825/2024, concedida pela Portaria nº
2286/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:2A7B3B63

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2303/2024 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 2303/2024

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Letícia Bernardina Niederauer**, Auxiliar de
Disciplina, Padrão 2, matrícula nº 14.093, conforme Processo
Eletrônico nº 4.832/2024, concedida pela Portaria nº 2287/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:B7DE9ED8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2304/2024 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 2304/2024

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Maria Márcia da Silva Melo Custódio**,
Servente, Padrão 1, matrícula nº 4.631, conforme Processo Eletrônico
nº 4.405/2024, concedida pela Portaria nº 2288/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:AEC1631C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2305/2024 “CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE
LICENÇA PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

PORTARIA Nº 2305/2024

“CONVERTE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA
PRÊMIO EM ABONO PECUNIÁRIO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, de acordo com o § 3º, do art. 86, combinado com o art.
91, da Lei Municipal nº 64/90, **AUTORIZA**, a contar desta data,
converter 03 (três) meses de Licença Prêmio em Abono
Pecuniário, à servidora **Maristela de Oliveira**, Professora Área I,
matrícula nº 2.662, conforme Processo Eletrônico nº 3.534/2024,
concedida pela Portaria nº 2289/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:66032C7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2306/2024 “CONCEDE ADICIONAL POR
TEMPO DE SERVIÇO”

PORTARIA Nº 2306/2024

“CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE
SERVIÇO”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE
IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do
Município e, em conformidade com os §§ 1º, 2º, 3º e 5º, do art. 146,
da Lei Municipal nº 064/90, **CONCEDE Adicional por Tempo de**
Serviço de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico, a
partir de 24 de dezembro de 2024, à servidora **Paula Daniela Neves**
Barrufi, matrícula nº 6.382, nomeada por meio de Concurso Público,
no cargo de Recepcionista, Padrão 3, de acordo com o Processo
Eletrônico nº 4.409/2024.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:7A5750BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2307/2024 “HOMOLOGA PARECER
EXPEDIDO PELA COMISSÃO SINDICANTE NO PROCESSO
Nº 4.725/2020”

PORTARIA Nº 2307/2024

“HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA
COMISSÃO SINDICANTE NO PROCESSO Nº
4.725/2020”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo nº **4.725/2020**,

R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Sindicante no Processo nº 4.725/2020, a saber:
I – Para tornar EXTINTO e, consequentemente, ARQUIVADO o referido Processo, designado a apuração do fato ocorrido no dia 09.03.2020, considerando a prescrição da ação disciplinar que denota a inviabilidade de aplicação de continuidade e, consequentemente, identificação dos responsáveis, nos termos do Artigo 189, § 1º, da Lei Municipal nº 064/1990.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:3DC9CEA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2308/2024 “HOMOLOGA PARECER
EXPEDIDO PELA COMISSÃO SINDICANTE NO PROCESSO
Nº 4.677/2020”

PORTARIA Nº 2308/2024

“HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA
COMISSÃO SINDICANTE NO PROCESSO Nº
4.677/2020”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo nº **4.677/2020**,

R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Sindicante no Processo nº 4.677/2020, a saber:
I – Para tornar EXTINTO e, consequentemente, ARQUIVADO o referido Processo, designado a apuração do fato ocorrido no dia 19.12.2019, considerando a prescrição da ação disciplinar que denota a inviabilidade de aplicação de continuidade e, consequentemente, identificação dos responsáveis, nos termos do Artigo 189, § 1º, da Lei Municipal nº 064/1990.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:1793EF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2309/2024 “HOMOLOGA PARECER
EXPEDIDO PELA COMISSÃO SINDICANTE NO PROCESSO
Nº 15.773/2019”

PORTARIA Nº 2309/2024

“HOMOLOGA PARECER EXPEDIDO PELA
COMISSÃO SINDICANTE NO PROCESSO Nº
15.773/2019”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, atendendo ao Processo Administrativo nº **15.773/2019**,

R E S O L V E:

Homologar parecer expedido pela Comissão Sindicante no Processo nº 15.773/2019, a saber:
I – Para tornar EXTINTO e, consequentemente, ARQUIVADO o referido Processo, designado a apuração do fato inserto no Memorando SMT nº 597, de 21.12.2019, considerando a prescrição da ação disciplinar que denota a inviabilidade de aplicação de continuidade e, consequentemente, aplicação de penalidade, nos termos do Artigo 189, § 1º, da Lei Municipal nº 064/1990.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

Registre-se e Publique-se

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:092CE13F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2310/2024 “DESIGNA SERVIDORES”

PORTARIA Nº 2310/2024

“DESIGNA SERVIDORES”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Designar a contar de **24/12/2024**, conforme abaixo, o Gestor de Contrato (Titular e Suplente) e os Fiscais de Contrato do Contrato Administrativo nº 095/2024, que tem como objeto a aquisição de controladora semafórica. Especificamente para o equipamento localizado no cruzamento da Av. Paraguassú x Av. Mariluz.

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito			
Designação	Nome	Matrícula	Cargo
Gestor de Contrato Titular	Luanda Silva da Silveira	14941	Guarda Municipal – Corregedor da Guarda Municipal
Gestor de Contrato Suplente	Matheus Almeida Trindade	14919	Guarda Municipal – Diretor Administrativo da Guarda Municipal
Recebimento Provisório			
Fiscal de Contrato	Juliana da Silva Pereira	17010	Diretora Departamento Almoarifado Geral
Fiscal de Contrato	Giovani Costa André	2040	Vigia
Fiscal de Contrato	Miriam Fabiane Souza dos Passos Maldaner	17691	Estoquista
Fiscal de Contrato	Débora Silva Santos dos Santos	17689	Estoquista
Fiscal de Contrato	Fernanda Rodrigues Mota	16963	Oficial Administrativo
Recebimento Definitivo			
Fiscal de Contrato	Rafael Soares Moura	14939	Guarda Municipal – Comandante da Guarda Municipal
Fiscal de Contrato	Camila Caroline Lermen	14886	Guarda Municipal – Diretor Operacional da Guarda Municipal
Fiscal de Contrato	Luiz Daniel da Silveira	14909	Guarda Municipal

Fiscal de Contrato | Gilberto Roque | 4139 | Pedreiro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ
GABINETE DO PREFEITO

Folha nº 02, Portaria nº 2310/2024

Art. 2º Compete ao Gestor de Contrato/Fiscais de Contrato designados no Art. 1º a gestão/fiscalização da execução do Contrato Administrativo nº 095/2024, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020.

Art. 3º O Gestor de Contrato Suplente atuará nas ausências e impedimentos legais do Titular.

Parágrafo único Cumpre ao Gestor de Contrato Titular informar ao Suplente as suas ausências, a qualquer título, e impedimentos.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ,
em 26 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARIA LUIZA MORETZSOHN GONÇALVES RAMOS
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Danielle Dos Santos da Rosa
Código Identificador:7F38F554

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA Nº 81/2024/CM

EXONERA O SERVIDOR FABRICIO ARIEL DOCKHORN DO CARGO DE DIRETOR GERAL DA CÂMARA DE VEREADORES, NOMEADO PELA PORTARIA Nº 04/2024 DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, EXONERA o servidor Fabrício Ariel Dockhorn, do Cargo em Comissão de Diretor Geral da Câmara de Vereadores-CC4, criado pela Lei Municipal nº 2257/2011 de 21 de junho de 2011, de acordo com a Lei Municipal nº 1.554/2003, sendo o dia 20 de dezembro de 2024 seu último dia de trabalho. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Municipal de Independência/RS, 20 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Vice- Presidente no Exercício do Cargo de Presidente

Registre-se e publique-se;

NICOLAS CORNELIUS
1º Secretário

Publicado por:
Fernanda Jeske
Código Identificador:DFA050B1

CÂMARA DE VEREADORES
PORTARIA Nº 82/2024/CM

EXONERA A SERVIDORA MAIARA KEIST DAL FORNO DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DA MESA DIRETORA CÂMARA DE VEREADORES, NOMEADA PELA PORTARIA 01/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023,

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDEPENDÊNCIA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, EXONERA a servidora MAIARA KEIST DAL FORNO, do Cargo em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA MESA DIRETORA CÂMARA DE VEREADORES, CRIADO PELA LEI Nº 2388/2013, de acordo com a Lei Municipal nº 1.554/2003, sendo o dia 20 de dezembro de 2024 seu último dia de trabalho. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Municipal de Independência/RS, 20 de dezembro de 2024.

FRANCISCO CALEGARI DE OLIVEIRA
Vice-Presidente no Exercício do Cargo de Presidente

Registre-se e publique-se;

NICOLAS CORNELIUS
1º Secretário

Publicado por:
Fernanda Jeske
Código Identificador:C6CE8678

SECRETARIA DA FAZENDA
HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA Nº 571/2024 PROCESSO Nº 749/2024

O Prefeito Municipal de Independência – RS, no uso de suas atribuições legais, e com base no Art. 75, parágrafo 7º, da Lei 14.133/21, dispensa o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS SPIN E TORO**, sendo a empresa contratada **SURDIMAIO ESCAPAMENTO E AUTOELÉTRICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 16.422.325/0001-00, no valor de R\$ 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais).

Independência, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alf Lima
Código Identificador:C2F20F71

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1377/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr. DARCIZO GARCIA DA SILVA DO CARGO DE SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO - SUBSÍDIO. _____ -

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA O Sr. DARCIZO GARCIA DA SILVA** do Cargo de **SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS E TRÂNSITO - SUBSÍDIO**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI

Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:586B7D76

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1378/2024 SETOR DE PESSOAL**

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
JULIANA NAGEL MANTOVANI DO CARGO DE
SECRETÁRIO DE SAÚDE - SUBSÍDIO.

_____ -

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. JULIANA NAGEL MANTOVANI** do Cargo de **SECRETÁRIO DE SAÚDE - SUBSÍDIO**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI

Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:D1908B2B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1379/2024 SETOR DE PESSOAL**

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr.
VILMAR MELLER CHRISCHON DO CARGO DE
SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO -
SUBSÍDIO. _____ -

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA O Sr. VILMAR MELLER CHRISCHON** do Cargo de **SECRETÁRIO DE OBRAS E VIAÇÃO - SUBSÍDIO**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI

Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:663D3956

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1380/2024 SETOR DE PESSOAL**

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
ZENAIDE HEINSCH DO CARGO DE
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
DESPORTO E TURISMO - SUBSÍDIO _____ -

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. ZENAIDE HEINSCH** do Cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO - SUBSÍDIO**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI

Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:B2C8468C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1381/2024 SETOR DE PESSOAL**

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr.
MÁRCIO LUCIANO DE OLIVEIRA MEIER DO
CARGO DE SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SUBSÍDIO. _____ -

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA O Sr. MÁRCIO LUCIANO DE OLIVEIRA MEIER** do Cargo de **SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUBSÍDIO**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF

Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI

Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:B6FA6355

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1382/2024 SETOR DE PESSOAL**

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr.
VINICIUS FRUHLING DOS SANTOS DO CARGO
DE SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO - SUBSÍDIO. _____ -

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA O Sr. VINICIUS FRUHLING DOS SANTOS** do Cargo de **SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E**

ABASTECIMENTO - SUBSÍDIO, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:6E7EDE85

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1383/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr.
ADEMIR MATIELLI DO CARGO DE
SECRETÁRIO ADMINISTRAÇÃO - SUBSÍDIO.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA O Sr. ADEMIR MATIELLI** do Cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:55F76097

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1384/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER
SCHMIDT DO CARGO DE SECRETÁRIO DA
FAZENDA - SUBSÍDIO._____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. ANA PAULA RODRIGUES SCHNEIDER SCHMIDT** do Cargo de **SECRETÁRIO DA FAZENDA - SUBSÍDIO**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:FBD0E195

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1385/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
JORDANA SILVA HEINSCH DO CARGO DE
CONSULTOR JURÍDICO - CC06.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. JORDANA SILVA HEINSCH** do Cargo de **CONSULTOR JURÍDICO - CC06**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:CFBFD585

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1386/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
LEONILDA DA SILVA SANTANA DO CARGO
DE ASSESSOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E
SERVIÇOS - CC05.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. LEONILDA DA SILVA SANTANA** do Cargo de **ASSESSOR DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - CC05**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:6C3EF178

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1387/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
JOSIANA ADELINE LUCAS MASSUDA DO

CARGO DE CHEFE DO SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - CC04._____ -

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. JOSIANA ADELINE LUCAS MASSUDA** do Cargo de **CHEFE DO SETOR DE OBRAS E CONSERVAÇÃO - CC04**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:EEB9EEEE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1388/2024 SETOR DE PESSOAL**

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr. JOSÉ ALMIRO DE BARROS DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE ESTRADAS E CAMINHOS - CC04.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA O Sr. JOSÉ ALMIRO DE BARROS** do Cargo de **CHEFE DO SETOR DE ESTRADAS E CAMINHOS - CC04**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:8E896EE6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1389/2024 SETOR DE PESSOAL**

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª. MILENA SANTOS TARTARI DO CARGO DE DIRETOR DO SETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS - CC03.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. MILENA SANTOS TARTARI** do Cargo de **DIRETOR DO SETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS - CC03**, conforme Ordem de Serviço nº

159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:62015ACC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1390/2024 SETOR DE PESSOAL**

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr. KELVIN LUAN BONIN DO CARGO DE DIRETOR DE TRÂNSITO - CC03.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA O Sr. KELVIN LUAN BONIN** do Cargo de **DIRETOR DE TRÂNSITO - CC03**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:770BDEFD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1391/2024 SETOR DE PESSOAL**

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª. FRANCIELI PADILHA DE OLIVEIRA DO CARGO DE DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA E ASSUNTOS HOSPITALARES - CC03.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. FRANCIELI PADILHA DE OLIVEIRA** do Cargo de **DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA E ASSUNTOS HOSPITALARES - CC03**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:2A3A900E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1392/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr.
GUSTAVO MASSUDA MOURA DO CARGO DE
CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA - CC02.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA O Sr. GUSTAVO MASSUDA MOURA** do Cargo de **CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PÚBLICA - CC02**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:FA9F25B4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1393/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
LEONIR DE FÁTIMA STECHMANN DA SILVA
DO CARGO DE CHEFE DO SETOR DE SAÚDE
PREVENTIVA E ATENÇÃO BÁSICA -
CC02._____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. LEONIR DE FÁTIMA STECHMANN DA SILVA** do Cargo de **CHEFE DO SETOR DE SAÚDE PREVENTIVA E ATENÇÃO BÁSICA - CC02**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:7DFE71E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1394/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA O SERVIDOR MUNICIPAL Sr. TAUÃ
SIQUEIRA DE BARROS DO CARGO DE CHEFE
DO SETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E
DESPORTO - CC02. _____

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA O Sr. TAUÃ SIQUEIRA DE BARROS** do Cargo de **CHEFE DO SETOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTO - CC02**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:1295F6EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1395/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
ANA PAULA DE LEON DORINDO DO CARGO
DE CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA AO
MENOR – CC02.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. ANA PAULA DE LEON DORINDO** do Cargo de **CHEFE DO SETOR DE ASSISTÊNCIA AO MENOR – CC02**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:7538C4A8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1396/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
ELIDIANE DE FÁTIMA CALSON CORREA DO
CARGO DE CHEFE DO SETOR DE OBRAS
PÚBLICAS – CC01.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. ELIDIANE DE FÁTIMA CALSON CORREA** do Cargo de **CHEFE DO SETOR DE OBRAS PÚBLICAS – CC01**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de

trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:B1CE2785

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1397/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
JOCILEIDE RIBEIRO GREFF DO CARGO DE
CHEFE DO SETOR DE COMPRAS – CC01.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. JOCILEIDE RIBEIRO GREFF** do Cargo de **CHEFE DO SETOR DE COMPRAS - CC01**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:9C3C0512

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1398/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
VIVIANE BARASUOL FERREIRA DO CARGO
DE CHEFE DE TURMA – CC01.

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. VIVIANE BARASUOL FERREIRA** do Cargo de **CHEFE DE TURMA - CC01**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:797EBE84

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1399/2024 SETOR DE PESSOAL

EXONERA A SERVIDORA MUNICIPAL Sr.ª.
EDUARDA MEDEIROS DE SOUZA DO CARGO
DE ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL -
CC01._____-

João Edécio Graef, Prefeito Municipal de Independência, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 36, inciso II, alínea a, da Lei Municipal nº 1700/2005, de 27 de setembro de 2005, **EXONERA A Sr.ª. EDUARDA MEDEIROS DE SOUZA** do Cargo de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CC01**, conforme Ordem de Serviço nº 159/2024, sendo dia **31 de dezembro de 2024** o último dia de trabalho no referido cargo. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Independência/RS, 26 de dezembro de 2024.

JOÃO EDÉCIO GRAEF
Prefeito Municipal

MILENA SANTOS TARTARI
Diretor do Setor de Pessoal e RH.

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Milena Santos Tartari
Código Identificador:BC5C8CFC

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2024

O Setor de Licitações, torna público o certame licitatório **Concorrência Eletrônica Nº 005/2024**, referente a **EXECUÇÃO DE PROJETO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA CRECHE PRÓ – INFÂNCIA – TIPO B (CRECHÃO)**, conforme Processo Administrativo nº 5331/2024. O relatório com todos os acontecimentos inerentes a licitação está disponível no site www.itaqui.rs.gov.br, telefone (55) 3432-1100, ramais 230/231.

Itaqui-RS, 26 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:99C84391

SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 1180/2024

Contratado: **COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTE LTDA**
CNPJ: **93.489.243/0051-85**
Objeto: Aquisição de combustível
Valor: R\$ **362.560,00** (Trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)
Pregão Eletrônico nº 001/2024
Datado de 20/12/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:4A035D74

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 358/2024**

Referente ao Processo Administrativo nº 11.622/2024, para MANUTENÇÃO DA SPIN, placas IVU2021. Ratifico nos termos do art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 18 de dezembro de 2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Sahemy Siqueira de Souza
Código Identificador:28CF4470

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 357/2024**

Referente ao Processo Administrativo nº 12.178/2024, para MANUTENÇÃO DA AMBULÂNCIA MÁSTER, placas JBU6F95. Ratifico nos termos do art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e alterações, do diploma legal invocado. Para mais informações acessar o site da Prefeitura de Itaqui (www.itaqui.rs.gov.br).

Itaqui/RS, 23 de dezembro de 2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Sahemy Siqueira de Souza
Código Identificador:63FCDED2

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 1176/2024

Contratado: **S&S CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME**
CNPJ: **46.268.007/0001-90**
Objeto: Pintura interna e externa da E.M.E.F. RANULFO LACROIX
Valor: R\$ **139.912,00** (Cento e trinta e nove mil novecentos e doze reais)
Pregão Eletrônico nº 042/2024
Datado de 19/12/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:7576FE50

**SECRETARIA DA FAZENDA E DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO
APOSTILAMENTO**

APOSTILAMENTO Nº 089/2024

Contratado: **COMPANHIA ULTRAGAZ SA**
CNPJ: 61.602.199/0232-44
Objeto: Alteração de Dotação

Contrato nº 935/2024
Datado de 26/12/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

APOSTILAMENTO Nº 090/2024
Contratado: **GELCIA APARECIDA PASSARINI MONTEMEZZO ME**
CNPJ: 54.175.612/0001-44
Objeto: Alteração de Dotação
Contrato nº 1053/2024
Datado de 26/12/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

APOSTILAMENTO Nº 091/2024

Contratado: **EVA NELCI PINTO BRUM**
CNPJ: 00.964.835/0001-61
Objeto: Alteração de Dotação
Contrato nº 714/2024
Datado de 26/12/2024.

LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Prefeito

Publicado por:
Paraguassú Marengo
Código Identificador:C644B6AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUIZINHO**

**SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
SÚMULA DE CONTRATAÇÃO**

SÚMULA DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº089/2024
Autorizado pelo Processo Licitatório nº083/2024

O **MUNICÍPIO DE JACUIZINHO**, Estado do Rio Grande do Sul, nos usos de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **TORNA PÚBLICO** para fins de cumprimento do disposto no 72, § Único, da Lei Federal 14.133/2021 com suas alterações posteriores, que o Município de Jacuizinho/RS, firmou os seguintes contratos:

CONTRATO Nº089/2024
NOME DO CREDOR: ARTEBASE CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE PONTE PRÉ MOLDADA
CNPJ: 06.283.997/0001-10
ENDEREÇO: Rodovia RS 569, Km 04, Salas 2, 3 e 5, Interior,
CIDADE: Palmeira das Missões, RS
VIGÊNCIA: 120 DIAS
VALOR TOTAL R\$ R\$295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais)
Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021 em seu art. 75, inciso II.

Jacuizinho/RS, 13 de setembro de 2024.

DINIZ JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Magali Ferrari
Código Identificador:D4303234

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGALICITAÇÕES
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACUTINGA, acolhendo parecer exarado no processo de inexigibilidade nº 17/2024, reconhece a **Inexigibilidade de Chamamento Público**, com fundamento no art. 31, II, da Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 3.213/2024, ratifica a formalização do Termo de Colaboração com a Sociedade Assistencial Santo Antônio, inscrita no CNPJ nº 91.566.034/0001-01, a fim de conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), oriundos do Fundo Municipal do Idoso. Jacutinga-RS, 26 de dezembro de 2024.

CARLOS ALBERTO BORDIN -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Jeferson Luis Coghetto
Código Identificador:441EB613

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOSPREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PAC 2025

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025

A Prefeitura Municipal de Marcelino Ramos, RS, em atendimento ao disposto no artigo 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, torna público que, encontra-se disponível no site www.marcelinoramos.rs.gov.br o Plano Anual de Contratações 2025. Marcelino Ramos, RS, 26 de Dezembro de 2024.

ANDRIGO MILESKI
Secretário Municipal Interino de Administração.

Publicado por:
Damiella Aline Lazzarotto da Silva Costa
Código Identificador:2DB2091D

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REUTERDEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE
CONTRATAÇÃO - SERVIÇOS DE RETIRADA DE
VEGETAÇÃO AQUÁTICA SOBRENADANTE E EXÓTICA E
LIMPEZA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS,
CARACTERIZADO COM BANHADO URBANOAVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE
CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo: 194/2024

A Administração Municipal de Morro Reuter/RS, comunica através do presente o interesse na aquisição/prestação de serviços abaixo relacionados, com base no do art. 75, **parágrafo 3º**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do **art. 38 do** Decreto Municipal nº 155, de 17 de Outubro de 2023 e demais legislações aplicáveis.

Unid.	Descrição	Quant.	
1	Serviços de retirada de vegetação aquática sobrenadante e exótica e limpeza de resíduos sólidos urbanos, caracterizado com banhado urbano.	1	R\$ 119.665,00

Valor total: R\$ 119.665,00

Critério de julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Descrição dos serviços/materiais a serem executados:
CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO site :
<https://www.morroreuter.rs.gov.br/web/licitacoes>

Recebimento de Manifestação de Interesse (3 dias úteis): Até
02/01/2025 pelo e-mail compras2@morroreuter.rs.gov.br

Dúvidas sobre a execução do serviço: através do telefone 51 3569-1505/1678

A empresa com melhor proposta deverá apresentar:

- 1 Cartão CNPJ
- 2 Insc. no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal
- 3 CND Federal, Estadual e Municipal
- 4 CND FGTS
- 5 CND Trabalhista
- 6 Declaração de que não emprega menores de 18 anos
- 7 Certidões CEIS e CNEP
- 8 Contrato Social
- 9 Documentos pessoais do representante legal da empresa (RG, CPF e comprovante de residência)
- 10 - Eventuais documentos Previstos no Termo de referência e DFD

Morro Reuter, 26 de Dezembro de 2024.

ELAINE CRISTINA BANZZA ACOSTA
Suplente de Agente de Contratação

Publicado por:
Elaine Cristina Banzza Acosta
Código Identificador:C1469E3F

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 193/2024

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO, Prefeita Municipal, no uso das prerrogativas legais, e em conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decretos Municipais nº 155 e 158 de 2023, TORNA PÚBLICA a contratação direta por dispensa de licitação, constante do Processo Administrativo nº 193/2024, para contratação direta da Empresa **JUNIOR KLEIN – ME**, inscrita no CNPJ nº 10.676.797/0001-03, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de borracharia em veículos leves, utilitários, caminhões e ônibus. O valor total do contrato é estimado em R\$ 11.925,00 (onze mil, novecentos e vinte e cinco reais).

Morro Reuter, RS, 26 de dezembro de 2024.

CARLA CRISTINE WITTMANN CHAMORRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carine Daiane Perius
Código Identificador:CFA6818A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDASSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Mostardas torna público para conhecimento dos interessados que irá realizar a licitação no dia 14/01/2025 às 09h, processo licitatório nº 345/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 102/2024 - SRP, Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios**.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239) www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico: licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:FBC44B9A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 150/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BUHLER & ROSA REMOÇÕES CNPJ nº 22.872.988/0001-11 Objeto: locação emergencial de ambulância furgão (veículo com seguro total) sup. Básico teto alto com ar condicionado maca retrátil, podendo conter uma maca retrátil ou duas, passagem interna entre cabine e compartimento traseiro, sinalizador acústico visual, lâmpada de embarque traseira, banco baú ou poltrona, banco para médico ou assistente, balaústre sob o teto, suporte para soro e plasma, balcão com gavetas, armário aéreo com janelas corrediças em acrílico, suporte para cilindro de oxigênio, manômetro, régua com 03 saídas, lâmpadas internas em policarbonato, bateria auxiliar e inversor de tensão, combustível e condutor por conta do contratante, veículo contratado deverá ser com ano de fabricação/modelo mínimo 2020/2020.

Valor Contratual: R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:538DA291

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Victória Coelho Silveira
CPF nº 047.665.580-30
Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na renovação de prazo de vigência contratual que passa a constar o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, nos termos da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA Fica reajustado o valor do contrato de acordo com o INPC de 4,60% passando o valor mensal para R\$ 1.740,10 (hum mil setecentos e quarenta reais e dez centavos), o valor anual total de R\$ 20.881,20 (vinte mil oitocentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Vinculado ao Contrato Nº 030/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:9074BAAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 04/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: Luiz Carlos Araújo Lopes
CPF nº 313.060.200-34

Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA O objeto do presente termo aditivo corporifica-se na renovação de prazo de vigência contratual que passa a constar o período de 01/01/2025 a 31/12/2025, nos termos da Lei 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA Fica reajustado o valor do contrato de acordo com o INPC de 4,72% passando o valor mensal para R\$ 1.570,89 (hum mil quinhentos e setenta reais e oitenta e nove centavos), o valor anual total de R\$ 18.850,68 (dezoito mil oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos).

Vinculado ao Contrato Nº 011/2021.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:F2455675

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: TECNOSWEB- TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA
CNPJ nº 09.310.477/0001-48
Objeto: As partes de comum acordo decidem por renovação de prazo de vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, a contar, a partir de 30/12/2024 à 29/12/2025, nos termos da Lei 8.666/93, no valor total anual de valor de R\$ 22.560,00 (vinte e dois mil quinhentos e sessenta reais).

Pregão eletrônico nº57/2022

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:2BD8D39D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: IT4TECH COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 09.039.335/0001-98
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a renovação contratual do contrato original a partir de 01/01/2025 passando o vencimento para 31/12/2025, no valor total de R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) amparado pela lei nº 8.666/93.

Vinculado ao contrato nº09/2023.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:DC9105F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 02/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BRPREV AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CNPJ nº 18.615.216/0001-27
Objeto: Constitui objeto do presente aditivo a renovação contratual do contrato original a partir de 01/01/2025 passando o vencimento para 31/12/2025, no valor total de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais) amparado pela lei nº 8.666/93.

Vinculado ao contrato nº13/2023.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1404 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:7F18DA86

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº160/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: EUROTECH TECNOLOGIA LTDA
CNPJ nº 39.496.569/0001-25
Objeto: aquisição de móveis e utensílios para as escolas.

Valor Contratual: R\$26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais).

Pregão eletrônico nº96/2024.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:48C9E216

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº161/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ALFA LICITAÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 22.609.215/0001-47
Objeto: aquisição de móveis e utensílios para as escolas.

Valor Contratual: R\$5.449,75 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Pregão eletrônico nº96/2024.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:0325ED8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº161/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: ALFA LICITAÇÕES LTDA
CNPJ/MF nº 22.609.215/0001-47
Objeto: aquisição de móveis e utensílios para as escolas.

Valor Contratual: R\$5.449,75 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

Pregão eletrônico nº96/2024.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B8119AA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº162/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: NOVIDÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA
CNPJ nº 27.075.106/0001-00
Objeto: aquisição de móveis e utensílios para as escolas.

Valor Contratual: R\$21.137,00 (vinte e um mil cento e trinta e sete reais).

Pregão eletrônico nº96/2024.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:8FF71E47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº163/2024

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: R.S.M. DE SOUZA LEÃO
CNPJ nº 10.925.721/0001-66
Objeto: aquisição de móveis e utensílios para as escolas.

Valor Contratual: R\$7.974,40 (sete mil novecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Pregão eletrônico nº96/2024.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:B3A442DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº164/2024**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: J BORELLA & CORELLA LTDA
CNPJ nº 33.393.503/0001-53
Objeto: aquisição de móveis e utensílios para as escolas.

Valor Contratual: R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais).
Pregão eletrônico nº96/2024.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:6ADC81F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

A **Gerenciadora do Sistema de Registro de Preços**, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que está disponível no Site Oficial do Município (www.mostardas.rs.gov.br) a renovação da ata com preços registrados, saldos e fornecedor referente ao Pregão Eletrônico nº 69/2023, Processo nº 620/2023, **contratação de seguro total e RCO para veículos da frota municipal**.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 27 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucier Lopes Paiva
Código Identificador:4866F661

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº165/2024**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: D. DA SILVA GAUTÉRIO LTDA
CNPJ nº 22.820.216/0001-36
Objeto: aquisição de móveis e utensílios para as escolas.

Valor Contratual: R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).
Pregão eletrônico nº96/2024.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:4297015D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº166/2024**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: D. S. E. INDÚSTRIA E COM. DE MÓVEIS LTDA
CNPJ nº 15.318.347/0001-54
Objeto: aquisição de móveis e utensílios para as escolas.

Valor Contratual: R\$ 3.576,44 (três mil quinhentos e setenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Pregão eletrônico nº96/2024.

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:D1D18B7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO TERMO CONTRATO Nº167/2024**

Contratante: Município de Mostardas.
Contratada: BUHLER & ROSA REMOÇÕES CNPJ nº 22.872.988/0001-11 Objeto: locação emergencial de ambulância furgão (veículo com seguro total) sup. Básico teto alto com ar condicionado maca retrátil, podendo conter uma maca retrátil ou duas, passagem interna entre cabine e compartimento traseiro, sinalizador acústico visual, lâmpada de embarque traseira, banco baú ou poltrona, banco para médico ou assistente, balaústre sob o teto, suporte para soro e plasma, balcão com gavetas, armário aéreo com janelas corrediças em acrílico, suporte para cilindro de oxigênio, manômetro, régua com 03 saídas, lâmpadas internas em policarbonato, bateria auxiliar e inversor de tensão, combustível e condutor por conta do contratante, veículo contratado deverá ser com ano de fabricação/modelo mínimo 2020/2020.

Valor Contratual: R\$94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais)

Mais informações pelo telefone (51) 3673-1166 (ramal: 239)
www.mostardas.rs.gov.br ou via correio eletrônico:
licitacoes@mostardas.rs.gov.br.

Mostardas, 26 de dezembro de 2024.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Jordano Pires Lopes
Código Identificador:BBFB9A8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PRATA****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014**

O Município de Nova Prata/RS comunica que se encontra aberta a Licitação nº 1.950/2024 - Edital nº 208/2024 – Chamamento Público nº 006/2024, objetivando a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO PARA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO**. A documentação e

propostas serão recebidas até o dia 27/01/24, às 14h na Secretaria na Secretaria da Finanças e Desenvolvimento Econômico de Nova Prata/RS. O Edital está disponível no site www.novaprata.rs.gov.br ou maiores informações pelo fone (054)3242-8262. Nova Prata, 27 de dezembro de 2024.

ALCIONE GRAZZIOTIN –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:0448F2B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
CHAMAMENTO PÚBLICO LEI 13.019/2014**

O Município de Nova Prata/RS comunica que se encontra aberta a Licitação nº 1.951/2024 - Edital nº 211/2024 – Chamamento Público nº 007/2024, objetivando a **CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO PARA, EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, A CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 – TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.** A documentação e propostas serão recebidas até o dia 30/01/24, às 14h na Secretaria na Secretaria da Finanças e Desenvolvimento Econômico de Nova Prata/RS. O Edital está disponível no site www.novaprata.rs.gov.br ou maiores informações pelo fone (054)3242-8262. Nova Prata, 27 de dezembro de 2024.

ALCIONE GRAZZIOTIN –
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Catia Mendes
Código Identificador:30CF322A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.033, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Memorando nº 643/24/SME e o Processo nº 22.767/2024, resolve:

Art. 1º CANCELAR a convocação para o Regime Especial de Trabalho de 20 (vinte) horas a Sra. FRANCIELI DA SILVEIRA VELASQUES, matrícula 17351-1, cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a contar do dia ao dia 21 de dezembro de 2024 (21/12/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A7EFCBD4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.034, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso V do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e Decreto 19/2000, considerando o Memo. nº 645/24/SME e o Processo 22.768/2024, resolve:

Art. 1º CANCELAR Gratificação por Dificil Acesso a servidora relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, membro do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Portaria nº 706/2022, que estabeleceu as escolas de Dificil Acesso.

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	INÍCIO	ESCOLA
ANDRESSA MEIRELLES DE OLIVEIRA MACHADO	21/12/2024	EMEF. VICTOR AGGENS
LUCIANI SANTOS DE OLIVEIRA OYARZABAL	21/12/2024	EMEF. ÁLVARO ALMEIDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de dezembro de 2024 (21/12/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:63D4B84D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.035, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, de acordo com o Inciso V do Artigo 26 da Lei Municipal nº 695/2004 e Decreto 19/2000, considerando o Memo. nº 662/24/SME e o Processo 22.773/2024, resolve:

Art. 1º CANCELAR Gratificação por Dificil Acesso a servidora relacionada abaixo, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SME, membro do Magistério Público Municipal, em conformidade com a Portaria nº 706/2022, que estabeleceu as escolas de Dificil Acesso.

NOME DO (A) SERVIDOR (A)	INÍCIO	ESCOLA
ANGELA BIELEFELDT OESTRAICH	23/09/2024	EMEF. ÁLVARO ALMEIDA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de setembro de 2024 (23/09/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, ao décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:583079A1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 840 - 2024 - DESIGNA GESTOR E FISCAL
CONTRATO 104 2024**

PORTARIA N.º 840/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Designa membros para gestão e fiscalização de contrato.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO CABRAIS, no Estado do Rio Grande do Sul, fazendo uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos - resolve:

Art. 1º - Designar o Sr. Leodegar Rodrigues, matrícula n.º 1193-2, Prefeito Municipal, como gestor e a Sra. Carla Regina Garske, matrícula n.º 89-2, Auxiliar Administrativo, como fiscal do contrato a seguir enunciado:

Contrato n.º: 104/2024.

Contratado: Vania Oliveira de Bairros.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao armazenamento de doações recebidas pela Defesa Civil do Município.

Vigência: 01 ano a partir de 19 de dezembro de 2024.

Data da assinatura do contrato: 19 de dezembro de 2024.

Art. 2º - Fica designada a Sra. Maria Eduarda Lopes Neu, matrícula n.º 1433-8, Assessor Especial Secretaria, como fiscal substituta do Contrato n.º 104/2024, enquanto a servidora Carla Regina Garske estiver em licença para tratamento de saúde.

Art. 3º - A gestão e a fiscalização do contrato observarão a legislação vigente e serão realizadas durante toda a vigência contratual.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Cabrais, 26 de dezembro de 2024.

Registre-se e publique-se.

LEODEGAR RODRIGUES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Everton Bessow Alves

Código Identificador:54ECB6F8**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MACHADO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2024: Antônio Luiz Savela, Prefeito Municipal, reconhece ser Inexigível a licitação, com fundamento no art. 74, I da Lei n.º 14.133/21, para a contratação da empresa ASSOC DOS PRODUTORES DE HORTIGRANJEIROS DE SANTA ROSA, CNPJ: 92.466.069/0001-23, para locação de espaço para participação no 35º Encontro Estadual de Hortigranjeiros a ser realizado nos dias 06 a 10 de agosto de 2025 na cidade de Santa Rosa RS, no valor de R\$ 1.252,00. Novo Machado, 26/12/2024.

Publicado por:

Anderson Kittlaus

Código Identificador:3D6456B3**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI****LEI nº 6.977, de 20 de dezembro de 2024.**

Propõe aos estabelecimentos de comercialização de alimentos, localizados no Distrito de Atlântida Sul, no Município de Osório/RS, disponibilizar cardápios acessíveis.

ROGER CAPUTI ARAUJO, Prefeito Municipal de Osório, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei propõe que os restaurantes, lancheiras, quiosques tenham um cardápio adaptado acessível aos portadores de necessidades especiais: em braille, audiodescrição e libras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 180 dias de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 20 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO,
Prefeito Municipal.

PAULO VALMOR GIACOMELLI,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:076238CC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO****DECRETO Nº 238/2024**

Altera o Decreto Municipal n.º 153, de 20 de agosto de 2024, que “Dispõe sobre a aprovação do projeto de regularização fundiária do núcleo urbano informal denominado MORADA DOS VENTOS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Decreto Municipal n.º 153, de 20 de agosto de 2024, a Lei Municipal n.º 6.581, de 21 de março de 2022, a Lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017, o Decreto Federal n.º 9.310, de 15 de março de 2018, e de acordo com o processo n.º 13.1131/2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Acrescenta o inciso X ao art. 1º do Decreto Municipal n.º 153, de 20 de agosto de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º [...]**[...]**X – Área remanescente: 7.056,23 m²**[...]*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 18 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário Municipal de Administração

ANDERSON ARMICHI DOS SANTOS
Secretário de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária

CLAUDIO ROBERTO ALIARDI
Secretário de Obras e Saneamento

NEIMAR VELHO PACHECO
Secretário de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude

EDUARDO LONGO SCAINI

Secretário de Assistência Social e Habitação

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:3D0422CA**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO****DECRETO Nº 247/2024**

Altera o valor da URM para o ano de 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Osório, em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.706, de 14 de setembro de 2005, e o processo n.º 131452/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica estabelecido o valor da Unidade de Referência Municipal - URM em R\$ 7,27 para o ano de 2025, corrigido e atualizado pelo índice de correção do IPCA-IBGE em 4,87%.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO,
Prefeito Municipal.

PAULO VALMOR GIACOMELLI,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:052E54BB**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2503/2024****PORTARIA Nº 2503/2024**

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 195/2022 e suas alterações posteriores e processo nº 130898/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, da servidora **GISLAINE TEIXEIRA FERREIRA**, matrícula 3063-01, cargo de nutricionista, para fins aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 17 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os valores retroativos a receber devem ser pagos nos autos do processo judicial, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º No caso em que o servidor não possuir processo judicial que trate do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria, o pagamento retroativo deverá ser solicitado em expediente protocolado para esse fim, devidamente instruído com os documentos pertinentes, e dependerá da disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º A retificação dos atos administrativos que sofrerem alterações em razão do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria será efetivado pela Secretaria de Administração de ofício.

Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI

Secretário de Administração

Publicado por:

Kelen Cristian Silva

Código Identificador:74CD52F2**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2504/2024****PORTARIA Nº 2504/2024**

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 195/2022 e suas alterações posteriores e processo nº 130575/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, da servidora **DANIELA APARECIDA GOMES MULLER**, matrícula 3558-02, cargo de técnica em enfermagem, para fins aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os valores retroativos a receber devem ser pagos nos autos do processo judicial, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º No caso em que o servidor não possuir processo judicial que trate do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria, o pagamento retroativo deverá ser solicitado em expediente protocolado para esse fim, devidamente instruído com os documentos pertinentes, e dependerá da disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º A retificação dos atos administrativos que sofrerem alterações em razão do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria será efetivado pela Secretaria de Administração de ofício.

Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:

Kelen Cristian Silva

Código Identificador:014F1B32**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2505/2024****PORTARIA Nº 2505/2024**

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 195/2022 e suas alterações posteriores e processo nº 130549/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, da servidora **CRISTIANE DE OLIVEIRA PEREIRA**, matrícula 3067-01, cargo de assistente social, para fins aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os valores retroativos a receber devem ser pagos nos autos do processo judicial, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º No caso em que o servidor não possuir processo judicial que trate do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria, o pagamento retroativo deverá ser solicitado em expediente protocolado para esse fim, devidamente instruído com os documentos pertinentes, e dependerá da disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º A retificação dos atos administrativos que sofrerem alterações em razão do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto

desta portaria será efetivado pela Secretaria de Administração de ofício.

Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO

Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI

Secretário de Administração

Publicado por:

Kelen Cristian Silva

Código Identificador:72759E02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2506/2024

PORTARIA Nº 2506/2024

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 195/2022 e suas alterações posteriores e processo nº 124582/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 13 de abril de 2021 a 31 de dezembro de 2021, da servidora **ROBERTA MOTA HOLZSCHUH**, matrícula 6499-01, cargo de enfermeira, para fins aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º Os valores retroativos a receber devem serem pagos nos autos do processo judicial, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º No caso em que o servidor não possuir processo judicial que trate do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria, o pagamento retroativo deverá ser solicitado em expediente protocolado para esse fim, devidamente instruído com os documentos pertinentes, e dependerá da disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º A retificação dos atos administrativos que sofrerem alterações em razão do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria será efetivado pela Secretaria de Administração de ofício.

Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO

Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI

Secretário de Administração

Publicado por:

Kelen Cristian Silva

Código Identificador:D07FB0D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2507/2024

PORTARIA Nº 2507/2024

Concede Promoção por Merecimento à servidora **KARINE HELENA DA SILVA DARDE**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 12 e 16 Lei nº 3.853, de 07 de junho de 2006, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos Municipais, **CONCEDE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO À SERVIDORA KARINE HELENA DA SILVA DARDE**, matrícula nº 5675-01, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo da servidora, passando

da Classe B para Classe C, a contar de 04 de dezembro de 2024, de acordo com o processo nº 129630/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO

Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI

Secretário de Administração

Publicado por:

Kelen Cristian Silva

Código Identificador:0BE310BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2508/2024

PORTARIA Nº 2508/2024

OBJETO: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: VITOR HUGO DE OLIVEIRA, do cargo de auxiliar de administrativo, matrícula nº 3913-01, MARIA URSULINA ARESI DA SILVA, do cargo de agente administrativo, matrícula nº 2333-02 e ALICE CAROLINE LOURENÇO, do cargo de agente administrativo, matrícula 3723-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei nº 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto nº 019, de 30 de janeiro de 2024, artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2351, de 23 de maio de 1991.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROGER CAPUTI ARAUJO

Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI

Secretário de Administração

Publicado por:

Kelen Cristian Silva

Código Identificador:D8A782E2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 06 de 17 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a apreciação do 2º Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior 2024 e da eleição da mesa diretiva, em reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada em 12 de dezembro de 2024 às 18h no auditório do Posto Médico Central

O plenário do Conselho Municipal de Saúde de Osório, em reunião ordinária dia 07 de novembro de 2024, no uso de suas competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8080, de 16 de setembro de 1990; pela Lei nº 8142, de 28 de dezembro de 1990; pela Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 2344, de 8 de maio de 1991; pela Resolução do CNS nº 554, de 15 de setembro de 2017; pelo seu Regimento Interno;

a) Considerando o encerramento do prazo de interinidade da mesa diretiva e novo processo eleitoral conforme **edital 02/2024** e registro na **ATA nº 15/2024**;

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR com ressalvas o 2º RDQA/2024;

Art 2º - HOMOLOGAR a mesa diretiva para o biênio 2025-2026, com a seguinte composição: Walewska Tresbach Martins Rodrigues – presidente (segmento usuário); José Carlos dos Santos Oliveira – vice-presidente (segmento usuário); Emanuele Togni dos Santos -1ª secretária (segmento usuário); Elizabete Menezes Panne Goularte – 2ª secretária (segmento usuário); Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LIGIA MARA RIBEIRO
Presidente interina

Publicado por:
Ana Cristina Dutra Cordeiro
Código Identificador:64D50EE2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2509/2024

PORTARIA Nº 2509/2024

Concede Licença Prêmio a um servidor.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** ao servidor **TIAGO CARDOSO FLORIANO**, do cargo de agente administrativo, matrícula 3264-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 131480/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:863EBF11

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2510/2024

PORTARIA Nº 2510/2024

Transfere de Lotação o servidor **ALEX SANDRO MOREIRA DE OLIVEIRA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 41 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, transfere de lotação o servidor **ALEX SANDRO MOREIRA DE OLIVEIRA**, matrícula 2942-04, do cargo de operário, padrão 01, da Secretaria de Obras e Saneamento para a Secretaria de Saúde, com posto de trabalho no Canil Municipal, a partir de 30 de dezembro de 2024, conforme processo nº 131036/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:8C20F826

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2511/2024

PORTARIA Nº 2511/2024

Reduz a carga horária da servidora **CARLA APARECIDA ALVES BATISTA**.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 2.351/91, artigo 134-A, **REDUZ A CARGA HORÁRIA DE 40 PARA 20 HORAS SEMANAIS** da servidora **CARLA APARECIDA ALVES BATISTA**, matrícula 2462-01, do cargo de auxiliar de enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde, que possui dependente socioeconômico com deficiência física, sensorial ou mental, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 03 de outubro de 2024, de acordo com os processos nºs 122166/2024 e 127142/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:5747F8F4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2512/2024

PORTARIA Nº 2512/2024

Dispensa a servidora **JANINE COSTA DOS SANTOS ZART** da designação para responder como Procuradora Geral do Município.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, **DISPENSA** a servidora **JANINE COSTA DOS SANTOS ZART**, matrícula 2684-01, da designação feita pela portaria nº 021/2021 para responder como Procuradora Geral do Município, a contar de 01 de janeiro de 2025, conforme processo nº 131493/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:46D728D5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2513/2024

PORTARIA Nº 2513/2024

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 195/2022 e suas alterações posteriores e processo nº 129323/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, da servidora **JOSIANE CISZEWSKI ESPINDULA**, matrícula 3023-01, cargo de servente, para fins aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 03 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os valores retroativos a receber devem serem pagos nos autos do processo judicial, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º No caso em que o servidor não possuir processo judicial que trate do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria, o pagamento retroativo deverá ser solicitado em expediente protocolado para esse fim, devidamente instruído com os documentos pertinentes, e dependerá da disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º A retificação dos atos administrativos que sofrerem alterações em razão do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria será efetivado pela Secretaria de Administração de ofício.

Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:

Kelen Cristian Silva

Código Identificador:59FD3371

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2514/2024

PORTARIA Nº 2514/2024

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 195/2022 e suas alterações posteriores e processo nº 130351/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, da servidora **ALESSANDRA MARQUES CECCONELLO**, matrícula 3643-01, cargo de psicóloga, para fins aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os valores retroativos a receber devem serem pagos nos autos do processo judicial, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º No caso em que o servidor não possuir processo judicial que trate do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria, o pagamento retroativo deverá ser solicitado em expediente protocolado para esse fim, devidamente instruído com os documentos pertinentes, e dependerá da disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º A retificação dos atos administrativos que sofrerem alterações em razão do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria será efetivado pela Secretaria de Administração de ofício.

Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:

Kelen Cristian Silva

Código Identificador:7C4F0071

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2515/2024

PORTARIA Nº 2515/2024

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 195/2022 e suas alterações posteriores e processo nº 130352/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, da servidora **LIZIA PACHECO PORCIUNCULA**, matrícula 3658-01, cargo de psicóloga, para fins aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os valores retroativos a receber devem serem pagos nos autos do processo judicial, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º No caso em que o servidor não possuir processo judicial que trate do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria, o pagamento retroativo deverá ser solicitado em expediente protocolado para esse fim, devidamente instruído com os documentos pertinentes, e dependerá da disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º A retificação dos atos administrativos que sofrerem alterações em razão do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria será efetivado pela Secretaria de Administração de ofício.

Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:

Kelen Cristian Silva

Código Identificador:33710B12

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2516/2024

PORTARIA Nº 2516/2024

Restabelece a contagem de tempo de serviço.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Decreto nº 195/2022 e suas alterações posteriores e processo nº 130386/2024, **RESOLVE**:

Art. 1º **RESTABELECE A CONTAGEM DO TEMPO DE SERVIÇO**, compreendido entre 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, da servidora **ANDREIA ALIARDI DE ALMEIDA**, matrícula 3552-01, cargo de técnica em enfermagem, para fins aquisição de adicional por tempo de serviço, avanços e licença prêmio, a contar de 12 de dezembro de 2024.

Art. 2º Os valores retroativos a receber devem serem pagos nos autos do processo judicial, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º No caso em que o servidor não possuir processo judicial que trate do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria, o pagamento retroativo deverá ser solicitado em expediente protocolado para esse fim, devidamente instruído com os documentos pertinentes, e dependerá da disponibilidade orçamentaria.

Art. 4º A retificação dos atos administrativos que sofrerem alterações em razão do restabelecimento da contagem de tempo de serviço objeto desta portaria será efetivado pela Secretaria de Administração de ofício.

Art. 5º Essa portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:72F05F5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2517/2024

PORTARIA Nº 2517/2024

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **CRISTIANE DE ALMEIDA SILVA**, do cargo de enfermeira, matrícula 2336-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 18 de fevereiro de 2017 a 17 de fevereiro de 2022, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 131528/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:A5DDFFDC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2518/2024

PORTARIA Nº 2518/2024

Concede Licença Prêmio a uma servidora.

O **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO**, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo 111 da Lei nº 2.351, de 23 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, alterado pela Lei nº 2.537, de 15 de julho de 1993, **CONCEDE 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO** à servidora **ANDREA SILVEIRA**, do cargo de servente, matrícula 3189-01, correspondente ao 3º período de efetividade, compreendido entre 09 de maio de 2018 a 12 de dezembro de 2024, cujo gozo fica condicionado à conveniência do serviço, de acordo com o processo nº 131479/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:BD3F2C6A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2519/2024

PORTARIA Nº 2519/2024

OBJETO: Instaura Processo Administrativo Disciplinar e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: VITOR HUGO DE OLIVEIRA, do cargo de auxiliar de administrativo, matrícula nº 3913-01, MARIA URSULINA ARESI DA SILVA, do cargo de agente administrativo, matrícula nº 2333-02 e ALICE CAROLINE LOURENÇO, do cargo de agente administrativo, matrícula 3723-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei nº 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto nº 019, de 30 de janeiro de 2024, artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 2351, de 23 de maio de 1991.

PRAZO: 60 (sessenta) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:62CA90DD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2520/2024

PORTARIA Nº 2520/2024

OBJETO: Instaura Sindicância Investigativa e Designa Comissão Sindicante.

MEMBROS DA COMISSÃO PROCESSANTE: JOSIANE FIRME DOS SANTOS, do cargo de auxiliar de administração, matrícula nº 3490-01, MARINA ROSA NUNES, do cargo de agente administrativo, matrícula nº 3252-01 e LIDIANE SIQUEIRA DA SILVA, do cargo de auxiliar de administração, matrícula nº 6558-01.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 3.765, de 22 de dezembro de 2005, Lei nº 3.766, de 22 de dezembro de 2005 e Decreto nº 19, de 30 de janeiro de 2024, e artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

PRAZO: 10 (dez) dias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ROGER CAPUTI ARAUJO
Prefeito Municipal

PAULO VALMOR GIACOMELLI
Secretário de Administração

Publicado por:
Kelen Cristian Silva
Código Identificador:40825D3A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO

DECRETO Nº 248/2024

Decreta ponto facultativo o dia 31 de dezembro de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal n.º 3.060, de 14 de julho de 1999 e o Decreto Municipal n.º 233, de 12 de dezembro de 2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo o dia 31 de dezembro de 2024, não havendo expediente normal de trabalho nas unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, exceto nos casos essenciais relacionados a seguir, que manterão as atividades em pleno e regular funcionamento:

- I - serviços de urgência e emergência na área de saúde;
- II - serviços do Conselho Tutelar;
- III - atendimento da Casa da Criança de Osório;
- IV - serviços de fiscalização das áreas de saúde pública, ambiental e segurança pública;
- V - serviços junto aos cemitérios municipais;
- VI - serviços de vigilância sanitária;
- VII - serviços de vigilância do patrimônio público;
- VIII - serviços de limpeza urbana e iluminação pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação obedecerá ao disposto no Decreto Municipal do calendário escolar para o ano letivo de 2024.

Art. 2º Os trabalhos realizados nesse dia não caracterizarão jornada extraordinária para qualquer fim, salvo se ultrapassado o horário normal de trabalho, desde que haja a devida convocação, protocolada e autorizada previamente.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º do Decreto Municipal n.º 233, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO,
Prefeito Municipal.

PAULO VALMOR GIACOMELLI,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:FF87315E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO Nº 243/2024

Prorroga a vigência e os efeitos da Lei Municipal n.º 5.569, de 19 de maio de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal n.º 5.569, de 19 de maio de 2015, e de acordo com o processo n.º 129738/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Prorroga-se a vigência e os efeitos da Lei Municipal n.º 5.569, de 19 de maio de 2015, por até 12 (doze) meses, a contar de 01 de agosto de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO,
Prefeito Municipal.

PAULO VALMOR GIACOMELLI,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:2409ED8E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO Nº 244/2024

Prorroga a vigência e os efeitos da Lei Municipal n.º 6.364, de 27 de janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal n.º 6.364, de 27 de janeiro de 2020, e de acordo com o processo n.º 129738/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Prorroga-se a vigência e os efeitos da Lei Municipal n.º 6.364, de 27 de janeiro de 2020, por 12 (doze) meses, a contar de 27 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo refere-se a:

- I - 01 (uma) função emergencial do cargo de Professor Área II, para disciplina de Ciências;
- II - 01 (uma) função emergencial do cargo de Professor Área II, para disciplina de Matemática;
- III - 03 (três) funções emergenciais do cargo de Professor Área II, para disciplina de Língua Espanhola;
- IV - 04 (quatro) funções emergenciais do cargo de Professor Área I - Educação Infantil;
- V - 05 (cinco) funções emergenciais do cargo de Professor Área I - Séries Iniciais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO,
Prefeito Municipal.

PAULO VALMOR GIACOMELLI,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:58D1ED80

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE DECRETO**

DECRETO Nº 245/2024

Prorroga a vigência e os efeitos da Lei Municipal n.º 6.568, de 04 de janeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal n.º 6.568, de 04 de janeiro de 2022, e de acordo com o processo n.º 129738/2024,

D E C R E T A:

Art. 1º Prorroga-se a vigência e os efeitos da Lei Municipal n.º 6.568, de 04 de janeiro de 2022, por 12 (doze) meses, a contar de 04 de janeiro de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo refere-se a 15 (quinze) servidores do cargo de Monitor de Educação

Especial para atendimento na Secretaria da Educação do Município de Osório.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 26 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO,
Prefeito Municipal.

PAULO VALMOR GIACOMELLI,
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:47BDDAEB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22.761, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

PORTARIA N.º 22.761, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Determina a instauração de sindicância para apurar fato que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 1.402/2024, e com base no disposto do artigo 165 e seguintes da Lei Complementar n.º 046, de 1.º de novembro de 1999, **DETERMINA:**

Art. 1º A abertura de **SINDICÂNCIA**, com o fim de apurar as responsabilidades dos agentes envolvidos na prestação de serviço sem cobertura contratual, referente aos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1.402/2024, que consiste na solicitação da Secretaria de Fomento a Agricultura e a Pesca, para indenização a empresa MARCOS VINICIUS CARVALHO CARDOSO, conforme transcreve-se manifestação da Secretaria: “SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA INDENIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE BATERIA PARA CARRO SANDERO, EMERGENCIAL, PELO FATO DE O REGISTRO DE PREÇO ESTAR ENCERRADO.”

Art. 2º Designar a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 22.403, de 14 de maio de 2024, para realizar a sindicância, a qual deverá apresentar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palmares do Sul (RS), 26 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Mabel Raquel da Silva Marco
Código Identificador:36D5CBCE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 22.762, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

PORTARIA N.º 22.762, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Determina a instauração de sindicância para apurar fato que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMARES DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, atendendo e considerando o que consta no

Processo Administrativo nº 1.412/2024, e com base no disposto do artigo 165 e seguintes da Lei Complementar n.º 046, de 1.º de novembro de 1999, **DETERMINA:**

Art. 1º A abertura de **SINDICÂNCIA**, com o fim de apurar as responsabilidades dos agentes envolvidos na prestação de serviço sem cobertura contratual, referente aos fatos narrados no Processo Administrativo nº 1.412/2024, contendo o Memorando nº 4.562/2024, que consiste na solicitação da Secretaria de Educação, a seguir transcrita “solicitamos autorização para efetuarmos o pagamento pendente a empresa SM FUHR SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA, visto que, a escola fez uso dos containers até o mês de novembro/2024. A não retirada dos containers pela empresa, ao final do contrato, fez com que a escola continuasse fazendo uso dos mesmos, pois o prédio estava em reforma e não tinha comodar continuidade no atendimento aos estudantes, de forma satisfatória, sem a utilização dos containers. Aguardamos instruções para efetuarmos o pagamento solicitado”.

Art. 2º Designar a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 22.403, de 14 de maio de 2024, para realizar a sindicância, a qual deverá apresentar relatório conclusivo ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Palmares do Sul (RS), 26 de dezembro de 2024.

MAURÍCIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RODRIGO MACHADO MARTINS
Secretário de Administração

Publicado por:
Mabel Raquel da Silva Marco
Código Identificador:DC8D6C30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º **1.358/2024** - Termo de Inexigibilidade n.º **149/2024**, Objeto: Repasse de recurso, tendo como fornecedor a empresa **ASSOCIACAO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE BALNEARIO PINHAL RS**, no valor global de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014

MAURICIO DA SILVA MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michele Jamila Caitano
Código Identificador:478DC673

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DAS MISSÕES

SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 327/2024

O município de Palmeira das Missões-RS, torna público a todos os interessados que **TORNA SEM EFEITO** o PREGÃO ELETRÔNICO Nº **327/2024** – Processo Administrativo Nº **7959/2024**- Abertura às 09:00 horas do **dia 27/12/2024**. OBJETO: Aquisição de Equipamentos Ambulatoriais e de Informática, Mobiliário, Utensílio e Eletrodomésticos, para serem usados no atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde, neste município.

Maiores informações pelo fone 55-3742-7276 e pelo site: www.palmeiradasmissoes-rs.com.br/publicacoes/licitacoes/editais

Palmeira das Missões/RS, 26 de dezembro de 2024.

EVANDRO LUIS MASSING
Prefeito Municipal

Publicado por:
Yuri Cauã da Mota Amaral
Código Identificador:86AC8F18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITINHO

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024

A Prefeitura Municipal de Palmitinho, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Caetano Albarello, no uso de suas prerrogativas legais e através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 01 de fevereiro de 2025 a 31 de julho de 2025. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 30 de dezembro de 2024 até as 08h00 do dia 20 de janeiro de 2025, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Rua Santos Dumont nº 25, na cidade de Palmitinho. Maiores informações pelo telefone (55) 3791-1123, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Palmitinho/RS.

Palmitinho, RS. 27 de dezembro de 2024.

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:3A0E58DB

SECRETARIA DA FAZENDA
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2024

Caetano Albarello, Prefeito Municipal de Palmitinho/RS, torna público a quem possa interessar, que estará realizando licitação para Contratação de empresa especializada, em regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para construção de uma Escola de Educação Infantil, Tipo 1, padrão FNDE, no Município de Palmitinho/RS, conforme projeto de engenharia anexo, de acordo com o Termo de Compromisso nº 958976/2024/FNDE/CAIXA. A sessão será realizada às 09:00h do dia 05/02/2025, no site www.portaldecompraspublicas.com.br. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos nesse mesmo site. Maiores informações podem ser obtidas pelo telefone (55) 3791-1123, ramal 216 – Setor de Licitações.

Palmitinho/RS, 27 de dezembro de 2024

CAETANO ALBARELLO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luan Carlos Polesso Gambin
Código Identificador:722E982A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍ

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Doação com Encargos. Doador: Município de Paraí. Donatária: Ang Transportes Eireli, CNPJ: 11.827.323/0001-70. Objeto: Doação com encargos à donatária, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 3.775/2024, parte do lote nº 01, da quadra C, do loteamento industrial V, com área de

3.509,40m², situada em Paraí/RS, conforme descrição oriunda da Matrícula nº 31.812 do Ofício dos Registros de Imóveis de Casca/RS, para estabelecer um centro de distribuições de mercadorias e demais objetos descritos no contrato social. Paraí/RS, 12 de dezembro de 2024.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:9975AE04

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
TERMOS DE EXECUÇÃO CULTURAL

Termo de execução cultural nº 01/2024. Objeto: concessão de apoio financeiro á ações culturais contempladas pelo edital de chamamento público nº 04/2024 – fomento à cultura de Paraí/RS, nos termos das Leis nº 14.399/2022 (PNAB), 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) e dos Decretos nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), projeto cultural “ARTE EM CORDAS”. Contratada JONATAN MORÊS PEREIRA. Valor: R\$ 19.999,98 (dezenove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos). Vigência de 24/12/2024 à 31/12/2025.

Termo de execução cultural nº 02/2024. Objeto: concessão de apoio financeiro á ações culturais contempladas pelo edital de chamamento público nº 04/2024 – fomento à cultura de Paraí/RS, nos termos das Leis nº 14.399/2022 (PNAB), 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) e dos Decretos nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), projeto cultural “PARAI: ENTRE RAÍZES E HORIZONTES - MEMÓRIAS”. Contratada FERNANDA MOREIRA LORENZET. Valor: R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais). Vigência de 24/12/2024 à 31/12/2025.

Termo de execução cultural nº 03/2024. Objeto: concessão de apoio financeiro á ações culturais contempladas pelo edital de chamamento público nº 04/2024 – fomento à cultura de Paraí/RS, nos termos das Leis nº 14.399/2022 (PNAB), 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA) e dos Decretos nº 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO), projeto cultural “PEDALANDO EM PARAÍ: CONEXÕES E PERCURSOS”. Contratada MATEUS HENRIQUE MEZZOMO. Valor: R\$ R\$ 21.950,00 (vinte e um mil novecentos e cinquenta reais). Vigência de 24/12/2024 à 31/12/2025.

Publicado por:
Venicius José Fochesatto
Código Identificador:184F1D71

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.957 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Determina seja instaurado Processo Administrativo Especial.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, o Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando o que determina o artigo nº 164 da Lei Municipal nº 161/2002;

Considerando o que consta no proc. administrativo – outras contratações – nº 222/2024 (sistema 1DOC);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial – PAE, para que seja apurada a prestação de serviço e a necessidade do pagamento à empresa **EVERALDO DAMIANI**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos, Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.**Publicado por:**

Pietra Boetege Pires

Código Identificador:E42D95B1**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.958 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Homologa decisão de suspensão em processo administrativo disciplinar.

A Secretária de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o art. 146, II e art. 150 da Lei Municipal nº 161/2002 e a competência conferida a secretária por meio do Decreto nº 2.533/2023, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 026/2023 (sistema 1DOC) instaurado pela Portaria nº 6.757/2023, tudo em conformidade com os pareceres da comissão permanente e jurídico, determina a suspensão por 30 (trinta) dias.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos,

Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.**Publicado por:**

Pietra Boetege Pires

Código Identificador:4880E006**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.959 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Homologa decisão de suspensão em processo administrativo disciplinar.

A Secretária de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o art. 146, II e art. 150 da Lei Municipal nº 161/2002 e a competência conferida a secretária por meio do Decreto nº 2.533/2023, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 028/2023 (sistema 1DOC) instaurado pela Portaria nº 6.741/2023, tudo em conformidade com os pareceres da comissão permanente e jurídico, determina a suspensão por 10 (dez) dias.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos,

Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.**Publicado por:**

Pietra Boetege Pires

Código Identificador:135ED513**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.960 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Homologa decisão de suspensão em processo administrativo disciplinar.

A Secretária de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o art. 146, II e art. 150 da Lei Municipal nº 161/2002 e a competência conferida a secretária por meio do Decreto nº 2.533/2023, atendendo ao que consta no Processo

Administrativo Disciplinar – PAD nº 029/2023 (sistema 1DOC) instaurado pela Portaria nº 6.726/2023, tudo em conformidade com os pareceres da comissão permanente e jurídico, determina a suspensão por 10 (dez) dias.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos,

Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.**Publicado por:**

Pietra Boetege Pires

Código Identificador:1F080D90**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA Nº 7.965 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Determina seja instaurado Processo Administrativo Especial.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando, o Decreto Municipal nº 2.533/2023;**Considerando** o que determina o artigo nº 164 da Lei Municipal nº 161/2002;**Considerando** o que consta no proc. administrativo disciplinar – PAD – nº 28/2023 (sistema 1DOC);**RESOLVE:****Art. 1º** Determinar a instauração de Processo Administrativo Especial – PAE, para que seja apurada a necessidade de indenização de terceiro e posterior ressarcimento do servidor ao erário.**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos,

Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.**Publicado por:**

Pietra Boetege Pires

Código Identificador:5A8E2021**SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS
PORTARIA N.º 7.963 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Revoga Art. 4º da Portaria nº 7.937/2024.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;**Considerando**, Processo Administrativo nº 027/2024, Despacho nº 7;**RESOLVE:****Art. 1º** Revogar o Art. 4º da Portaria nº 7.937 de 17 de dezembro de 2024.**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,

Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.**Publicado por:**

Yandara Machado

Código Identificador:AA3C71CD

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

PORTARIA N.º 7.962 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Libera férias de servidora lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;

Considerando, Processo Administrativo nº 029/2024, Despacho nº 6;

RESOLVE:

Art. 1º Liberar 20 (vinte) dias de férias suspensas no Art. 2º da Portaria nº 7.833 de 04 de novembro de 2024, concedidas no Art. 5º da Portaria nº 7.815 de 21 de outubro de 2024, da servidora **Maria Luciana Gimenès Rochel**, Agente Administrativo, matrícula nº 1326-9, no período de 02/01/2025 a 21/01/2025.

Art. 2º Liberar 13 (treze) dias de férias liberadas e com saldo restante na Portaria nº 6.784 de 06 de junho de 2023, suspensas no Art. 2º da Portaria nº 6.508 de 05 de janeiro de 2023, concedidas no Art. 4º, I, k, da Portaria nº 6.483 de 20 de dezembro de 2022, da servidora **Maria Luciana Gimenès Rochel**, Agente Administrativo, matrícula nº 1326-9, no período de 22/01/2025 a 03/02/2025.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Yandara Machado

Código Identificador:DB22CAEF

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

PORTARIA N.º 7.961 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Suspende férias de servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando, Art. 92 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;

Considerando, Processo Administrativo nº 019/2023, Despacho nº 139;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as férias concedidas no Art. 2º da Portaria nº 7.880 de 26 de novembro de 2024, do servidor **Junior Beles Soares**, Agente Administrativo, matrícula nº 1708-6, a contar de 02/01/2025, restando um saldo de 09 (nove) dias de férias.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Yandara Machado

Código Identificador:51CD72BF

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

PORTARIA N.º 7.964 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Concede reversão a servidora.

A Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, Decreto Municipal nº 2.533/2023;

Considerando, Art. 25 e seguintes da Lei Municipal nº 161/2002;

Considerando, a existência de vaga;

Considerando, Lei Municipal nº 1.635/2022;

Considerando, Memorando nº 2.546/2024 e Ofício nº 552/2024;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder reversão ao cargo anteriormente ocupado de Professor de Língua Portuguesa, a servidora **Rosane de Fátima Santos dos Santos**, matrícula nº 1358-7, nomeada pela Portaria nº 1.180/2012, Nível 2, Classe “A”, ficando lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Yandara Machado

Código Identificador:722D82E0

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

PORTARIA N.º 7.955 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa decisão de suspensão e ressarcimento em processo administrativo disciplinar.

A Secretária de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o art. 146, II e art. 150 da Lei Municipal nº 161/2002 e a competência conferida a secretária por meio do Decreto nº 2.533/2023, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 031/2024 (sistema 1DOC) instaurado pela Portaria nº 7.084/2023, tudo em conformidade com os pareceres da comissão permanente e jurídico, determina a suspensão por 5 (cinco) dias, com conversão em multa na base de 50% por dia de remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições, assim como determina o ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 1.249,08 (mil duzentos e quarenta e nove reais e oito centavos), referente as infrações de trânsito com as suas correções.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Pietra Boetege Pires

Código Identificador:5CE7990D

SEC.ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURIDICOS

PORTARIA N.º 7.956 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Homologa decisão de suspensão e ressarcimento em processo administrativo disciplinar.

A Secretária de Administração e Assuntos Jurídicos do Município de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o art. 146, II e art. 150 da Lei Municipal nº 161/2002 e a competência conferida a secretária por meio do Decreto nº 2.533/2023, atendendo ao que consta no Processo Administrativo Disciplinar – PAD nº 032/2024 (sistema 1DOC) instaurado pela Portaria nº 7.085/2023, tudo em conformidade com os pareceres da comissão permanente e jurídico, determina a suspensão por 2 (dois) dias, com conversão em multa na base de 50% por dia de

remuneração, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço e a exercer suas atribuições, assim como determina o ressarcimento aos cofres públicos do valor de R\$ 208,26 (duzentos e oito reais e vinte e seis centavos), referente as infrações de trânsito com as suas correções.

Secretaria de Administração e Assuntos Jurídicos,
Em 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRA SOARES LEMOS

Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:

Pietra Boetge Pires

Código Identificador:1F029C5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE**

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Vereador Anderson de Freitas Garcia, no uso das suas atribuições legais, torna público a;

**CONVOCAÇÃO DE SESSÃO SOLENE PARA INSTALAÇÃO
DA LEGISLATURA 2025/2028**

para o dia 01 de janeiro de 2025, a partir das 14h00, no Plenário da Sede do Poder Legislativo, sito a Rua XV de Novembro, nº 207, a fim de proceder os trâmites de instalação da Legislatura, nos termos do que dispõem os artigos 10, 11 e 130 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pelotas, ficando todos os vereadores cientes da presente convocação.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024

VEREADOR ANDERSON DE FREITAS GARCIA

Presidente da Câmara Municipal de Pelotas

Publicado por:

Fabiana Abreu Retamar

Código Identificador:F94630E6

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS
PORTARIA Nº 22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA Nº 22 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a designação da Equipe de Planejamento responsável pelo planejamento das contratações do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16 da Lei Municipal nº 4.457 de 19 de dezembro de 1999 e o art. 8º Decreto Municipal nº 4.136 de 1º de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo elencados para compor a Equipe de Planejamento de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto Municipal nº 6.799, de 24 de outubro de 2023:

Tânia Mara Goulart Sousa, Chefe de Gabinete, Matrícula nº 52000012;

Cristiano Vozer de Paula, Diretor Administrativo Financeiro, Matrícula nº 52000019; e

Berenice Martinez Nunes, Diretora Presidente, Matrícula nº 52000010.

Art. 2º Dentre outras competências necessárias à completa execução da etapa de planejamento da contratação, competirá à Equipe de Planejamento, sob coordenação do Agente Preparatório, quando houver, e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), quando necessário;

A elaboração da Análise de Riscos e da Matriz de Riscos;

Elaboração dos documentos técnicos de planejamento a que se refere o inciso III do art. 8º do Decreto Municipal nº 6.799, de 2023, incluído o Termo de Referência (TR).

Art. 2º Revogar a Portaria nº 17 de 25 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Presidente, em 23 de dezembro de 2024

BERENICE MARTINEZ NUNES

Diretora Presidente

Publicado por:

Tânia Mara Goulart Sousa

Código Identificador:5A4B0CD2

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS
PORTARIA Nº 23 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre a revogação da Portaria 12 de 25 de abril de 2024 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL.

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL, no exercício das atribuições que lhe conferem o Art. 16 da Lei Municipal nº 4.457 de 19 de dezembro de 1999 e o art. 8º Decreto Municipal nº 4.136 de 1º de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a partir de 26 de dezembro de 2024, a Portaria nº 09 de 25 de abril de 2024 que designou a servidora efetiva Srª. BENIGNA PORTO FAGUNDES, Matrícula nº 51023230, para exercer interinamente a função de Gerente da Divisão Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL, Processo Administrativo nº 402.000062/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Diretora Presidente, em 26 de dezembro de 2024

BERENICE MARTINEZ NUNES

Diretora Presidente

Publicado por:

Tânia Mara Goulart Sousa

Código Identificador:DA93D93B

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 039/2024**

O MUNICÍPIO DE PELOTAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA (SECULT), e a ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO FRAGATA resolvem celebrar o Termo de Fomento nº 039/2024, por meio de dispensa de chamamento público, consoante o regramento trazido pelas Leis Federais 13.019 e 13.204, bem como os Processos Administrativos Memorando nº 049/2024 e Processo Administrativo MEM/012897/2024, para qualificar a sonorização utilizada em eventos, oficinas, e cursos promovidos pela ORGANIZAÇÃO, bem como promover uma festa de Natal para a comunidade, através de recursos de Emendas Impositivas do Poder Legislativo Municipal, de acordo com o que está detalhado no Plano de Trabalho.

O montante dos recursos públicos a serem repassados e empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$**

10.000,00 (dez mil reais), o qual será repassado em parcela única, conforme cronograma de desembolso do Município, vinculado à Dotação Orçamentária abaixo.

Orçamento 2024

Projeto/atividade: 13.392.0134.2198.00 – Território Criativo;
 Fonte de Recursos: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais;
 Fonte: 0501;
 Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Emenda Impositivas:
 004/2023 – R\$ 5.000,00 – Vereador Carlos Júnior;
 223/2023 – R\$ 5.000,00 – Vereador Carlos Júnior.

Pelotas, 26 de novembro de 2024.

PAULO PEDROZO
 Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
 Francisca Cavalheiro Legorio
Código Identificador:CDF0A8BA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº
004830/2024 - SMED

DFD 105/2024 SMED
Memorando 013275/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Educação**, objetivando a contratação do serviço de supressão arbórea, na EMEI Dyrrio Gogot, em favor da seguinte empresa: NEUSA MEDEIROS DA SILVA (CNPJ 02.430.223/0001-14). No valor total de R\$16.000,00(dezesseis mil reais), através do Empenho nº E029361/2024.

Em conformidade com o processo nº 200.063680/2024.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO ROSSBACH ALDADO
 Secretário Municipal de Educação e Desporto

Publicado por:
 Helena Timm Mulling
Código Identificador:FA27EAA1

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº
004039/2024 - SECULT

DFD 095/2024 SECULT
Memorando 009635/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Cultura**, objetivando a contratação do serviço de elaboração de PPCI, para o casarão 02, em favor da seguinte empresa: INOVE PROJETO E PREVENÇÃO LTDA(CNPJ 19.223.054/0001-44). No valor total de R\$1.200,00(um mil e duzentos reais), através do Empenho nº E029656/2024.
 Em conformidade com o processo nº 200.059369/2024.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

PAULO PEDROZO
 Secretário Municipal de Cultura

Publicado por:
 Helena Timm Mulling
Código Identificador:C0DBB107

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº
004133/2024 - SSP

DFD 013/2024 SSP
Memorando 009505/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, objetivando a aquisição de material de expediente(grampo e grampeador), em favor da seguinte empresa: GERDI GONÇALVES VITORIA CNPJ:14.957.835/0001-49. No valor de R\$95,50(noventa e cinco reais e cinquenta centavos), através do Empenho nº E029667/2024 e no valor R\$189,00(cento e oitenta e nove reais), através do empenho nº E029666/2024.
 Em conformidade com o processo nº 200.064407/2024.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

CINTIA HELENICE LOPER AIRES
 Secretária Municipal de Segurança Pública

Publicado por:
 Helena Timm Mulling
Código Identificador:145E2880

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº
004398/2024 - SSP

DFD 003/2024 SSP
Memorando 012665/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Segurança Pública**, objetivando a aquisição de material de expediente(grampo e grampeador), em favor da seguinte empresa: EMBRACOL TEXTIL CONFECÇÃO E COMERCIO DE MALHAS LTDA CNPJ:13.545.135/0001-84. No valor total de R\$58.805,00(cinquenta e oito mil e oitocentos e cinco reais), através do Empenho nº E0029658/2024.
 Em conformidade com o processo nº 200.064265/2024.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

CINTIA HELENICE LOPER AIRES
 Secretária Municipal de Segurança Pública

Publicado por:
 Helena Timm Mulling
Código Identificador:EC0D6695

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº
004373/2024 - SAS

DFD 282/2024 SAS
Memorando 011247/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal de Assistência Social**, objetivando a contratação de empresa o serviço sanar infiltrações(troca de calhas) no centro POP, em favor da seguinte empresa: CAETANO BORGES GUERREIRO (CNPJ 38.192.520/0001-16). No valor total de R\$4.500,00(quatro mil e quinhentos reais), através do Empenho nº E029657/2024.
 Em conformidade com o processo nº200.064263/2024.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

RAQUEL ZORZOLLI NEBEL

Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Helena Timm Mulling

Código Identificador:E979E4CC**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº
004467/2024 - SMS****DFD 446/2024 SMS
MEM/011783/2024**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal da Saúde**, objetivando a aquisição de produtos TECIDOS, para uso nas oficinas do RAPS, em favor das seguintes empresas:

UBIRAJARA DUARTE SALDANHA (CNPJ 02.914.713/0001-96). No valor total de R\$42.439,50 (quarenta e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos), através do Empenho nº E029487/2024.

GERDI GONÇALVES VITORIA (CNPJ 14.957.835/0001-49).No valor total de R\$1.550,00 (um mil e quinhentos e cinquenta reais), através do Empenho nº E029493/2024.

RENATO YUK & CIA LTDA EPP (CNPJ 01.244.972/0001-94).No valor total de R\$192,00(cento e noventa e dois reais), através do Empenho nº E029490/2024.

RENATO YUK & CIA LTDA EPP (CNPJ 01.244.972/0001-94).No valor total de R\$798,00(setecentos e noventa e oito reais), através do Empenho nº E029491/2024.

RENATO YUK & CIA LTDA EPP (CNPJ 01.244.972/0001-94).No valor total de R\$378,00(trezentos e setenta e oito reais), através do Empenho nº E029492/2024.

EHRHART F. THEILE CIA LTDA (CNPJ 93.790.103/0001-83).No valor total de R\$3.064,00 (três mil e sessenta e quatro reais), através do Empenho nº E029489/2024.

Em conformidade com o processo nº 200.064183/2024.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

ROSANA S. VAN DER LAAN

Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:

Helena Timm Mulling

Código Identificador:35AF475E**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº
004621/2024 - SMS****DFD 459/2024 SMS
MEM/012712/2024**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso II da Lei nº14.133/2021, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal da Saúde**, objetivando a aquisição de produtos de PAPELARIA, para uso nas oficinas do RAPS, em favor das seguintes empresas:

UBIRAJARA DUARTE SALDANHA (CNPJ 02.914.713/0001-96). No valor total de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais), através do Empenho nº E029659/2024.

GERDI GONÇALVES VITORIA (CNPJ 14.957.835/0001-49).No valor total de R\$2.709,00 (dois mil e setecentos e nove reais), através do Empenho nº E029660/2024.

GERDI GONÇALVES VITORIA (CNPJ 14.957.835/0001-49).No valor total de R\$6.379,00 (seis mil e trezentos e setenta e nove reais), através do Empenho nº E029661/2024.

LIVRARIA FEITO DE LETRAS LTDA (CNPJ 28.803.223/0001-06).No valor total de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), através do Empenho nº E029662/2024.

LIVRARIA FEITO DE LETRAS LTDA (CNPJ 28.803.223/0001-06).No valor total de R\$13.216,00 (treze mil e duzentos e dezesseis reais), através do Empenho nº E029663/2024.

LIVRARIA FEITO DE LETRAS LTDA (CNPJ 28.803.223/0001-06).No valor total de R\$597,00 (quinhentos e noventa e sete reais), através do Empenho nº E029664/2024.

LIVRARIA FEITO DE LETRAS LTDA (CNPJ 28.803.223/0001-06).No valor total de R\$3.225,00 (três mil e duzentos e vinte e cinco reais), através do Empenho nº E029665/2024.

Em conformidade com o processo nº 200.063661/2024.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

ROSANA S. VAN DER LAAN

Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:

Helena Timm Mulling

Código Identificador:F54F205C**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº
004753/2024 - SMS****DFD 475/2024 SMS
MEM/013052/2024**

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº14.133/2021, Medida Provisória nº 1.221/2024, Decreto Estadual nº 57.600/2024, Decreto Municipal nº 6.872/2024. CALAMIDADE PÚBLICA, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal da Saúde**, objetivando a aquisição de macas biombos e bancos giratório, em favor das seguintes empresas:

LASLIFE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA(CNPJ 54.586.028/0001-81). No valor total de R\$10.860,00(dez mil e oitocentos e sessenta reais), através do Empenho nº E029272/2024.

CLAUDETE FATIMA CAPELETTI (CNPJ 37.020.029/0001-45). No valor total de R\$870,00(oitocentos e setenta reais), através do Empenho nº E029271/2024.

ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ 00.802.002/0001-02). No valor total de R\$2.550,00(oitocentos e setenta reais), através do Empenho nº E029269/2024.

Em conformidade com o Processo nº 200.063552/2024.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

ROSANA S. VAN DER LAAN

Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:

Helena Timm Mulling

Código Identificador:BF13D4DB

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SC Nº
004779/2024 - SMS

DFD 477/2024 SMS
MEM/012978/2024

O Município de Pelotas, através do Departamento de Compras Governamentais da SMF, com base no Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº14.133/2021, Medida Provisória nº 1.221/2024, Decreto Estadual nº 57.600/2024, Decreto Municipal nº 6.872/2024. CALAMIDADE PÚBLICA, torna pública a dispensa de licitação, promovida pela **Secretaria Municipal da Saúde**, objetivando a aquisição e instalação de divisórias na UBS Laranjal, em favor da seguinte empresa: CALMED DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS TECNICOS EIRELI(CNPJ 30.644.818/0001-08). No valor total de R\$10.390,00(dez mil e trezentos e noventa reais), através do Empenho nº E029362/2024.

Em conformidade com o Processo nº 200.063753/2024.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

ROSANA S. VAN DER LAAN
 Secretária Municipal da Saúde

Publicado por:
 Helena Timm Mulling
Código Identificador:3555BF8A

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
125/2024 –SMED

Processo Administrativo – MEM/013737/2024

Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, através da Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Compras Governamentais, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para conhecimento dos interessados torna público que a Administração pretende realizar a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PLACAR ELETRÔNICO ESPORTIVO**, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Preço máximo total: R\$ 15.000,00(quinze mil reais).

Limite para apresentação da proposta de preços: 07/01/2025 até às 09:30min

Data da disputa: 07/01/2025, das 10h às 16h

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont, nº 149, ou através do telefone nº (53) 991365094, e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

MARCELO ROSSBACH ALDADO
 Secretário Municipal de Educação e Desporto

Publicado por:
 Helena Timm Mulling
Código Identificador:AA4950D6

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº
124/2024 –SMOP

Processo Administrativo – MEM/011021/2024

Município de Pelotas, pessoa jurídica de direito público interno, com Prefeitura na Praça Cel. Pedro Osório, nº 101, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.455.531/0001-57, através da Secretaria Municipal da Fazenda – Departamento de Compras Governamentais, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para conhecimento dos interessados torna público que a Administração pretende realizar a **AQUISIÇÃO DE RECARGA PARA EXTINTORES DE INCÊNDIO**, para que eventuais interessados possam apresentar propostas adicionais, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso no sítio eletrônico oficial do Município, oportunidade em que a Administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Preço máximo total: R\$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais).

Limite para apresentação da proposta de preços: 09/01/2025 até às 09:30min

Data da disputa: 09/01/2025, das 10h às 16h

Outras Informações poderão ser obtidas no D.C.G., localizado na Rua Santos Dumont, nº 149, ou através do telefone nº (53) 991365094, e-mail licitacaopmpelotas@gmail.com. No site www.portaldecompraspublicas.com.br e www.pelotas.com.br

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

ALESSANDRO DA COSTA FONSECA
 Secretário Municipal de Obras e Pavimentação

Publicado por:
 Helena Timm Mulling
Código Identificador:8781AC8D

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2024

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP comunica a abertura do PREGÃO ELETRÔNICO abaixo relacionado:

PREGÃO ELETRÔNICO nº 81/2024:Aquisição de insumos para produção de água potável, conforme especificações constantes no Termo Referência.

DA LICITAÇÃO: Menor Preço.

LOCAL, DATA E HORÁRIO: Às 14h00 do dia 07/01/25 no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

Pelotas, 23 de dezembro de 2024.

MARCOS SEVERO DUARTE
 Pregoeiro do SANEP

CLAUDELAINÉ COELHO
 Diretora-Presidente do SANEP

Publicado por:
 Vanessa Cavalheiro Farias
Código Identificador:B9942AEB

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
ATO Nº 02/2024

Torna público o Plano de segurança da Barragem Santa Bárbara.

A Diretora Presidente do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, no Uso de Suas Atribuições Conferidas Pela Lei Municipal N.º 1.474 de 25 de Outubro de 1965, Alterada Pela Lei Municipal N.º 2.838 de 02 de Maio de 1984, em Atenção a Lei Federal N.º 12.334, de 20 de Setembro de 2010, e a Portaria N.º 136, de 29 de Dezembro de 2019, da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado do Rio Grande do Sul,

Resolve:

Art. 1º Tornar público o Plano de Segurança da Barragem Santa Bárbara do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, disponível em www.sanep.com.br/arquivos.

Art. 2º O Plano de Segurança da Barragem Santa Bárbara e seus anexos são parte integrante do presente Ato. **Art. 3º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024

CLAUDELAINÉ RODRIGUES COELHO
Diretora-Presidente do SANEP

Publicado por:
Matheus Cabistany Vargas
Código Identificador:E430A494

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
ATO N.º 03/2024

Aprova o Caderno de Encargos do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep

A Diretora-presidente do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, no Uso de Suas Atribuições Conferidas Pela Lei Municipal N.º 1.474 de 25 de Outubro de 1965, Alterada Pela Lei Municipal N.º 2.838 de 02 de Maio de 1984,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Caderno de Encargos do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep.

Art. 2º O Caderno de Encargos constante no art. 1º é parte integrante do presente Ato e será disponibilizado em www.sanep.com.br/arquivos.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas. 26 de dezembro de 2024.

CLAUDELAINÉ RODRIGUES COELHO
Diretora-presidente do SANEP

Publicado por:
Matheus Cabistany Vargas
Código Identificador:57990C0F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS
ATO N.º 04/2024

Aprova o Caderno de Encargos do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep

A Diretora-presidente do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, no Uso de Suas Atribuições Conferidas Pela Lei Municipal N.º 1.474 de 25 de Outubro de 1965, Alterada Pela Lei Municipal N.º 2.838 de 02 de Maio de 1984,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regramento Ambiental para Estações de Tratamento de Efluentes dos Empreendimentos Privados, disponível em sanep.com.br/arquivos.

Art. 2º O Regramento Ambiental para Estações de Tratamento de Efluentes dos Empreendimentos Privados constante no art. 1º é parte integrante do presente Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pelotas, 26 de dezembro de 2024.

CLAUDELAINÉ RODRIGUES COELHO
Diretora-presidente do SANEP

Publicado por:
Matheus Cabistany Vargas
Código Identificador:3122F67A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATINI

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DECRETO Nº185 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Transmite a Função de Prefeito Municipal.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transmitir, **no período de 24/11/2024 a 28/11/2024**, de acordo com o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, a função de Prefeito Municipal, ao Sr. **Claudio Antunes Dias** – DD. Vice-Prefeito Municipal, por motivo de viagem a Brasília.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO MANETTI PORTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA
Secretário Municipal de Governança

Publicado por:
Juliane Porto de Almeida
Código Identificador:02D08E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA
DECRETO Nº186 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024

Regulamenta as Festividades Carnavalescas de 2025.

MARCIO MANETTI PORTO, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Regulamentar os eventos comemorativos das festividades Carnavalescas de 2025, instituído no Calendário Oficial de Eventos – Lei nº 2.175/2022, como segue:

- A programação do evento será organizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

- A Prefeitura presta sua colaboração, conforme estabelecido a seguir:

- a)Shows;
- b)Alimentação; c)Limpeza;
- d)Mídia; e)Iluminação; f)Sonorização; g)Segurança; h)Ornamentação;
- i)Alegorias; j)Fantasias;
- k)Incentivo ao bloco da Bicharada;
- l)Incentivo à escola de Samba Gambada;
- m)Caminhão de Som;
- n)Premiações;
- o)Estrutura Temporárias;
- p)Banheiros químicos;
- q)ECAD;
- Fotógrafo;
- Material gráfico;
- t)PPCI;
- Ambulância;
- Gerador;
- Camisetas;
- Serviços de Cabelereiro e maquiagem;
- y)Outros serviços de terceiros;

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, fica autorizada a efetuar as despesas para realização do evento até o limite de R\$

300.000,00 (trezentos mil reais) dentro das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2024.

MARCIO MANETTI PORTO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CARLOS MORAES GARCIA

Secretário Municipal de Governança

Publicado por:

Juliane Porto de Almeida

Código Identificador:14E08EE6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MAUÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 42/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SANTA ROSA

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual e Reajuste de Valor na contratação de Empresa para prestação de serviços serviço de acolhimento de idoso em situação vulnerabilidade social ou abandono, incluindo atendimento 24 horas, alimentação, medicação, vestuário e acompanhamento por equipe multiprofissional

VIGÊNCIA: 31/12/2025

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá – RS, 26 de Dezembro de 2024.

LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Mateus Wchnicki

Código Identificador:111F68C1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
N.º 07/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO MAUÁ

CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DE CARIDADE DE SANTA ROSA

OBJETO: Prorrogação de Prazo Contratual e Reajuste de Valor na contratação de Empresa para prestação de serviços serviço de acolhimento de idoso em situação vulnerabilidade social ou abandono, incluindo atendimento 24 horas, alimentação, medicação, vestuário e acompanhamento por equipe multiprofissional

VIGÊNCIA: 31/12/2025

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

Porto Mauá – RS, 26 de Dezembro de 2024.

LEOCIR WEISS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lucas Mateus Wchnicki

Código Identificador:B682A129

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Eletrônico, pelo sistema Registro de Preços - Exclusivo À Micro E Pequenas Empresas nº 074/2024. **Data de Abertura:** 06/12/2024. **Tipo:** Menor preço por item. **Objeto:** Registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses, para fornecimento futuro, eventual e parcelado de material diverso e material didático-escolar, destinados a Escola Municipal de Educação Infantil Chapeuzinho Vermelho e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Gaudêncio Conceição, para a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujas especificações estão detalhadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e demais anexos. Transferência de Recursos do FNDE. **Empresas vencedoras:** 1-48.960.351 LTDA-ME. **Itens:** 16-R\$ 7,06, 17-R\$ 85,45, 77-R\$ 0,62, 84-R\$ 3,29, 85-R\$ 1,89, 86-R\$ 21,24, 87-R\$ 160,42, 88-R\$ 10,96, 89-R\$ 332,76, 90-R\$ 7,53, 91-R\$ 134,96, 93-R\$ 290,54, 94-R\$ 208,00, 95-R\$ 269,94, 96-R\$ 121,23, 97-R\$ 140,03, 102-R\$ 1.128,21, 103-R\$ 24,62, 105-R\$ 1.715,17, 106-R\$ 356,53, 107-R\$ 530,09; 2-Ferraz Comércio de Brinquedos Educativos Eireli. **Itens:** 02-R\$ 70,00, 05-R\$ 17,90, 10-R\$ 15,00, 14-R\$ 18,00, 18-R\$ 150,00, 19-R\$ 150,00, 21-R\$ 150,00, 23-R\$ 200,00, 39-R\$ 55,00; 3-MONICA R. DE MELLO FARIA ME. **Itens:** 01-R\$ 52,60; 04-R\$ 85,23; 06-R\$ 89,00; 08-R\$ 20,75; 09-R\$ 20,07; 20-R\$ 865,50; 24-R\$ 60,92, 100-R\$ 270,00; 4-SÃO LOURENÇO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -EPP. **Itens:** 53-R\$ 11,69, 54-R\$ 29,98, 55-R\$ 10,99, 57-R\$ 5,80, 58-R\$ 600,00, 59-R\$ 178,00, 60-R\$ 59,82, 61-R\$ 9,43, 62-R\$ 13,24, 63-R\$ 19,52, 64-R\$ 7,65, 65-R\$ 15,43, 72-R\$ 90,00 129-R\$ 7,04, 130-R\$ 5,26; 5-SSC SOLUCOES EM FORNECIMENTO DE MERCADORIAS LTDA-EPP. **Itens:** 03-R\$ 129,99; 07-R\$ 9,99, 11-R\$ 53,01, 12-R\$ 392,88, 13-R\$ 57,99, 15-R\$ 7,88, 22-R\$ 183,33, 25-R\$ 143,00, 38-R\$ 5,08, 40-R\$ 256,00, 41-R\$ 321,45, 42-R\$ 34,09, 43-R\$ 11,31, 44-R\$ 59,30, 45-R\$ 89,83, 48-R\$ 19,34, 76-R\$ 22,59, 78-R\$ 62,98, 79-R\$ 7,11, 80-R\$ 6,64, 81-R\$ 6,94, 82-R\$ 6,78, 83-R\$ 7,79, 98-R\$ 25,94, 99-R\$ 206,36, 101-R\$ 249,99, 104-R\$ 108,79, 108-R\$ 13,49, 109-R\$ 88,29, 110-R\$ 11,49, 111-R\$ 12,74, 112-R\$ 10,09, 113-R\$ 11,72, 114-R\$ 19,55, 115-R\$ 65,76, 116-R\$ 20,16, 117-R\$ 17,72, 118-R\$ 77,33, 119-R\$ 35,26, 120-R\$ 349,98, 121-R\$ 519,33, 122-R\$ 608,34, 123-R\$ 55,26, 124-R\$ 564,31, 125-R\$ 346,30, 126-R\$ 260,00, 127-R\$ 129,00, 128-R\$ 99,34; 6-T Nava Comércio de Eletrodomésticos-EPP. **Itens:** 46-R\$ 299,89, 47-R\$ 268,81. **Valor Total:** R\$ 59.202,33 (cinquenta e nove mil, duzentos e dois reais e trinta e três centavos).

Data da Homologação: 20/12/2024.

Quaraí, 26 de dezembro de 2024.

JEFERSON DA SILVA PIRES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Lúcio de Oliveira Menna Barreto

Código Identificador:07068D9D

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARAÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
SETOR DE LICITAÇÕES**

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO

O Município de Quaraí, através do Setor de Licitações, torna público para amplo conhecimento dos interessados, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, que ratificou o seguinte aditivo contratual: **Modalidade:** Concorrência Eletrônica nº 012/2024. **Data do Aditivo:** 20/12/2024. **Objeto:** Aditivo 1, para prorrogação de

prazo da Licitação, cujo objeto é a contratação de empresa para execução da obra de passeios da **Rua Joaquim Barreto e Avenida Oscar Lucho, no Município de Quaraí**, totalizando uma área de 1.150m2, a ser calçada. Emenda Especial nº202428670004. **Empresa Contratada: TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON LTDA. Prazo de vigência:** 45 (quarenta e cinco) dias. **Início:** 20/12/2024. **Término:** 04/02/2025. As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.
Quaraí, 26 de dezembro de 2024.

JEFERSON DA SILVA PIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lúcio de Oliveira Menna Barreto
Código Identificador:79787F9C

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOZINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
PORTARIA 330/2024 LEILÃO

PORTARIA Nº 330, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNAÇÃO DE LEILOEIRO, EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS DENOMINADOS LEILÕES NO AMBITO DOMUNICIPIO DE RIOZINHO/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE RIOZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, nouse das atribuições legais, em especial, A LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

DECRETA:
CONSIDERANDO que o art.31 da Lei Federal nº 14.133/21, dispõe que “oleilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração”; e

CONSIDERANDO a necessidade de realização de leilão para alienação debens imóveis e móveis inservíveis,

Art.1ºFica designada para o exercício da função de Leiloeiro Administrativo e equipede apoio os servidores relacionados abaixo para atuar em processos de licitação, modalidade Leilão Público administrativo de bens imóveis e móveis inservíveis:

I - LEILOEIRO:
a) **JOÃO ELISEU BIELEFELDT.**

II – EQUIPE DE APOIO:
MAGDA PETRY
LUCIANO RISCHTER
FERNANDA TEREZINHA BAMPI

Art 2ºAs atividades dos agentes envolvidos, bem como suas responsabilidades, estão elencadas na Lei nº 14.133/2021.

Art.3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revoga das as disposições em contrário.

Riozinho/RS, 26 de dezembro de 2024.

ALCEU MARCOS PRETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Maria Wolff
Código Identificador:54195659

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

O Prefeito Municipal de Salto do Jacuí, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:** HOMOLOGAR o procedimento licitatório na modalidade Concorrência Presencial nº 001/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para serviços de recuperação de estradas junto ao Distrito de Rincão do Ivaí, interior do Município, em favor da seguinte empresa vencedora: CLAUDIA R. SCHNEIDER, de CNPJ 15.678.860/0001-56, pelo valor total de R\$ 282.675,20 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Salto do Jacuí, 27 de dezembro de 2024.

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES -
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diéssica Taís Adiers
Código Identificador:94269188

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO SUL

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO SUL - RS
DECRETOS

DECRETOS

DECRETO Nº 5.688/2024, DE 18 DE DEZEMBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023 de 19 de dezembro.

DECRETO Nº 5.689/2024, DE 18 DE DEZEMBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023 de 19 de dezembro.

DECRETO Nº 5.690/2024, DE 19 DE DEZEMBRO.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar concedido pela Lei n.º 5.384/2023 de 19 de dezembro.

Observação: O inteiro teor das leis e decretos está disponível junto ao site do Município, no link CESPRO. Os contratos e aditivos estão disponíveis no sistema Licitacon/TCE/RS.

Publicado por:
Glênio Rogério Barbosa Júnior
Código Identificador:F55D6B42

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.862/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
3419-3	ROSSANO DUARTE TEIXEIRA	06.07.2023 a 05.07.2024	02.01.2025 a 21.01.2025 (10 abono)
3745-1	JOSIELE ALVES BARBOSA	04.01.2024 a 03.01.2025	13.01.2025 a 01.02.2025 (20 DIAS)
3870-9	LEO CARLOS MACUCO CARGNIN	01.04.2023 a 31.03.2024	13.01.2025 a 30.01.2025 (18)

			(DIAS)
--	--	--	--------

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:057B4190

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.864/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
2885-1	FERNANDA PALIGA DA ROSA	18.11.2023 17.11.2024	a 02.01.2025 a 16.01.2025 (15 dias)
3813-0	VERIDIANA LOPES DE SOUSA	06.10.2023 05.10.2024	a 17.01.2025 a 31.01.2025 (15 DIAS)
3106-2	JOSE MAURO BORBA KRUSSER	17.04.2023 16.04.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
1068-5	LENER SIMONAL RODRIGUES LAZOUNNIK	21.07.2023 20.07.2024	a 02.01.2025 a 21.01.2025 (20 DIAS)
2155-5	VANILDO DORNELES DE FREITAS	07.03.2023 06.03.2024	a 13.01.2025 a 22.01.2025 (10 DIAS)
3685-4	BRUNA LETICIA GONÇALVES	01.07.2023 30.06.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:28730D99

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.865/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
2863-0	ELINA AVES DO PRADO	11.08.2023 10.08.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
753-6	GILDA ARLETE FAGUNDES TEIXEIRA	03.01.2024 02.01.2025	a 02.01.2025 a 31.01.2025
3085-6	ROSANGELA ROSA FIGUEIREDO DA SILVA	05.03.2023 04.03.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
2936-0	NEUSA MARIA MACHADO LOPES	05.04.2023 04.04.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
3640-4	ANA JULIA GARCIA KRUSSER	16.06.2023 15.06.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
2066-4	ANA SIRLETE SILVEIRA DUTRA	29.03.2023 28.03.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
2933-5	ELIZANDRA DA ROSA SILVA	02.03.2023 01.03.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025

1324-2	GISLAINE CIDADIA DUTRA DE OLIVEIRA	10.05.2024 09.05.2025	A 02.01.2025 A 31.01.2025
2065-6	IONE CONCEIÇÃO DA ROSA MOTA	28.03.2023 27.03.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
2835-5	MARIA CRISTIANE DA ROSA NUNES	11.08.2023 10.08.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
3688-9	RENATA DE SOUZA	01.07.2023 30.06.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
3649-8	ROSANGELA NASCIMENTO DOS SANTOS	17.06.2023 16.06.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
1211-4	ROSIMERE SILVA DA ROSA	03.08.2023 02.08.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
3956-0	ROSA ELENA NUNES DA SILVA	14.10.2023 13.10.2024	a 02.01.2025 a 31.01.2025
41424	MARCIELE CORREA DE OLIVEIRA	11.03.2024 10.03.2025	A 02.01.2025 A 31.01.2025
41416	MIRIANE DA ROSA CONSUL	11.03.2024 10.03.2025	A 02.01.2025 A 31.01.2025
39209	NAIDER ROSA DE LARA	25.05.2023 24.05.2024	A 02.01.2025 A 31.02.2025
40045	EDREN DOMINGUES BARBOSA RIBEIRO	06.03.2024 05.03.2025	A 02.01.2025 A 31.01.2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:3464F345

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 869/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** à Servidora **CLAUDIA APARECIDA RODRIGUES PEGORARO**, Matrícula **726-9**, Psicólogo, Classe A Padrão 20, de **02.01.2025 a 31.12.2025**, para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 10 (dez) horas, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:9A6C78A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 870/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** o Servidor **LEO CARLOS MACUCO CARGNIN**, Matrícula **3870-9**, Arquiteto, Classe A Padrão 20, de **02.01.2025 a 31.12.2025** para cumprir Regime Adicional de Trabalho de 20 (vinte) horas, de acordo com autorização contida no artigo 49, da Lei Municipal nº 513/92.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:6F6EFE81

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 872/2024**

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **PRORROGA**, de **01.01.2025 a 29.06.2025**, conforme previsão legal na Lei nº 3.493 de dezembro de 2023, o Contrato no cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, Classe A, Padrão 15, da Servidora **ELMA DA SILVA CONSUL**, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, ficando lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social. O Regime de Trabalho será por Contrato Administrativo de Trabalho Temporário, regido pela Lei 514/92, com alterações posteriores e Regime Previdenciário o do Regime Geral da Previdência Social – INSS.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,

EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:

Claiton Oliveira da Silva

Código Identificador:6CCA7DC9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
LIVRAMENTO**

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR**

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO NO 03 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2024 - PRIMEIRA MATÉRIA PUBLICADA
NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL NO DIA 06/12/2024. EDIÇÃO 3967**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, via o presente termo, por não ter sido localizado para citação pessoal, cita o(a) servidor(a) MARIA ELIANE GONCALVES DA ROSA, matrícula no 222881, lotado(a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, a comparecer à sede da C.P.A.D (Segundo Andar) - Rua Rivadávia Corrêa, n.º 858 - Centro, nesta cidade, – para para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar movido em seu desfavor, nos termos do artigo 169 da Lei Municipal no 2.620/90 - possível "Abandono de Cargo" – e prestar depoimento em relação aos fatos que lhe são imputados, descritos na

Portaria n.º 310/2022, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da segunda publicação deste edital, feita em 27/12/2024, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

BIBILA ACOSTA SEVERO

Presidente da CPAD

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:8C155AB9

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR**

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO NO 04 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2024 -PRIMEIRA MATÉRIA PUBLICADA
NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL NO DIA 06/12/2024. EDIÇÃO 3967**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, via o presente termo, por não ter sido localizado para citação pessoal, cita o(a) servidor(a) CLARICE GISLAINE WALTER MIRALLES, matrícula no 212261, lotado(a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, a comparecer à sede da C.P.A.D (Segundo Andar) - Rua Rivadávia Corrêa, n.º 858 - Centro, nesta cidade, – para para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar movido em seu desfavor, nos termos do artigo 169 da Lei Municipal no 2.620/90 - possível "Abandono de Cargo" – e prestar depoimento em relação aos fatos que lhe são imputados, descritos na Portaria n.º 307/2022, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da primeira publicação deste edital, feita em 27/12/2024, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

BIBILA ACOSTA SEVERO

Presidente da CPAD

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:6DF2986A

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR**

**REPUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02 DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2024 -PRIMEIRA MATÉRIA PUBLICADA
NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL NO DIA 06/12/2024. EDIÇÃO 3967**

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, via o presente termo, por não ter sido localizado para citação pessoal, cita o(a) servidor(a) HELENA MARIA CORDEIRO BROWN, matrícula nº 222651, lotado(a) no (a) Secretaria Municipal de Educação, a comparecer à sede da C.P.A.D (Segundo Andar) - Rua Rivadávia Corrêa, n.º 858 - Centro, nesta cidade, – para para tomar ciência do Processo Administrativo Disciplinar movido em seu desfavor, nos termos do artigo 169 da Lei Municipal nº 2.620/90 - possível "Abandono de Cargo" – e prestar depoimento em relação aos fatos que lhe são imputados, descritos na Portaria n.º 308/2022, impreterivelmente no prazo de 15 (quinze) dias a partir da segunda publicação deste edital, feita em 27/12/2024, conforme os ditames da lei supracitada, sob pena de revelia.

BIBILA ACOSTA SEVERO

Presidente da CPAD

Publicado por:

Fabiana Trevisan Henicka

Código Identificador:40B18884

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO – PROCESSO
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2023**

Solicitação de comparecimento, por ter sido aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, para contratação por prazo determinado.

IZABEL CRISTINA DA CUNHA ALVAREZ, Diretora Presidente do DAE (Departamento de Água e Esgotos), no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 102, inciso XI da Lei Orgânica do Município juntamente com o Setor de Pessoal desta Autarquia, RESOLVE solicitar o comparecimento de Marcos Sidney Pereira Chagas – 21º colocado, Luigi Gabriel Peres da Rosa – 25º colocado, Guilherme Ribeiro Machado – 27º colocado e Maria Rosa Reniana Maia da Rocha – 31º colocada, aprovados para o cargo de Agente Operacional, além de Fabrício da Silva Soares – 2º colocado e Jacob Elias Medina Azevedo – 4º colocado, aprovados para o cargo de Técnico Eletricista, ao Setor de Pessoal desta Autarquia Municipal (Rua Moyses Vianna, 322), no horário compreendido entre as 8:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, em virtude de terem sido aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023.

Sant'Ana do Livramento/RS, 26 de dezembro de 2024.

RUTE S. PALMEIRA - F-341

Chefe de Setor de Pessoal

Publicado por:

Rafael Pereira Duarte

Código Identificador:282712FE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 43/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO E A FUNDAÇÃO DESPORTIVA E
CULTURAL ARENA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 24/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª ANA LUIZA MOURA TAROUCO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado a FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA, inscrita no CNPJ nº 10.218.058/0001-60, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, nº 2719, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Allan Ziad Badra, brasileiro, portador do CPF nº 005.814970-82, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

• Este instrumento tem por objeto a execução do projeto “2º Campeonato de Karate Infante Juvenil”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

3.3. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.13.392.0251.4489 – FOMENTAR DIVERSAS MODAL.ESPORTIVA 335041000000 CONTRIBUIÇÕES 1501 – 0000 87843 – 0

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: Banco: 041, Conta-Corrente: 06.130053.0-0, agência: 0280, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de janeiro a dezembro 2025;
4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;
4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;
4.3. No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;
4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreçar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedade civil no plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial;

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros

contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.

9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de

exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, o servidor Ademir Adelino Martins Machado, Matrícula 226941, designado por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Meliza Souza Duarte – Mat. 226591; Kelen Guimaraes Siqueira – Mat. 224281; e Laura Helena Antunez Garagorry – Mat. 821211, constituídos por ato específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até dezembro de 2025 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor, que conterá:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço;

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

– do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou

– do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

14. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexecutável.

14.1. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

14.2. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

17. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de folders, cartazes, faixas e banners, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant’Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

•
Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant’Ana do Livramento-RS, 24 de Dezembro de 2024.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita

Fundação Desportiva E Cultural Arena
ALLAN ZIAD BADRA

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

SANDRA PONTES DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:C84A1D14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 35/2024 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO
LIVRAMENTO E A FUNDAÇÃO DESPORTIVA E
CULTURAL ARENA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 410/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.124.961/0001-59, estabelecido na Rua Rivadávia Correa, 858, neste ato representado por sua Prefeita, Srª ANA LUIZA MOURA TAROUÇO, portadora do RG nº 8071484471, CPF nº 990.629.250-49, doravante denominada CONCEDENTE e, de outro lado a FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA, inscrita no CNPJ nº 10.218.058/0001-60, estabelecido na Av. Almirante Tamandaré, nº 2719, nesta cidade, neste ato representada por seu Representante Legal, Allan Ziad Badra, brasileiro, portador do CPF nº 005.814970-82, doravante denominada PROPONENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no Decreto Municipal nº 9.708/2021, bem como nos Princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

•
Este instrumento tem por objeto a execução do projeto “Viagens Escolinha de Futebol do Esporte Cluber 14 de julho”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente Termo, tem a sua fundamentação legal na Lei Federal nº 13.019/2014 Decreto Municipal nº 9.708 de 01 de dezembro de 2021, bem como as demais normas regulamentadoras da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO

3.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

3.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

3.3. A despesa correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.01.13.392.0251.4489 – FOMENTAR DIVERSAS MODAL.ESPORTIVA 335041000000 CONTRIBUIÇÕES 1501 – 0000 87843 – 0

3.4. Os recursos serão liberados na seguinte conta-corrente: Banco: 041, Conta-Corrente: 06.130060.0-5, agência: 0280, sendo que os referidos valores serão liberados quando da entrega e apresentação da íntegra da documentação da Entidade, perante a Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

4.1. Este instrumento terá vigência de janeiro a dezembro de 2025;
4.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes da data final deste instrumento;

4.2.1. O período de prorrogação não deverá ser superior a quarenta e oito meses;

4.3. No caso de prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública

quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado;

4.3.1. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

4.4. A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 30 (trinta) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O repasse de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso, em consonância com o cronograma de execução da parceria;

5.2. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas ao término de cada exercício.

CLÁUSULA SEXTA – CONTRAPARTIDA

6.1. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho;

6.2. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

7.1. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1.1. Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.1.2. Transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

7.1.2.1. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, condicionar a liberação das parcelas à apresentação da prestação de contas anual;

7.1.3. Apreçar as solicitações apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no curso da execução da parceria;

7.1.4. orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à prestação de constas; e

7.1.5. analisar e julgar as contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7.2. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

7.2.1. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Municipal 9.708/2021 e nos demais atos normativos aplicáveis;

7.2.1.1. com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação execução do objeto da parceria;

7.2.2. cumprir a contrapartida;

7.2.3. apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o comprovante de abertura da conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, destinada exclusivamente a receber e movimentar os recursos provenientes deste termo;

7.2.4. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

7.2.5. na realização das compras e contratações de bens e serviços, adotar métodos usualmente utilizados pelo setor privado, zelando pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência;

7.2.6. realizar a movimentação de recursos da parceria mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e realizar pagamentos por crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços;

7.2.6.1. demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o termo de colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, desde que devidamente justificado pela organização da sociedade civil no plano de trabalho;

7.2.7. solicitar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, caso seja de seu interesse, remanejamentos de recursos e o uso dos rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, indicando a consequente alteração no Plano de Trabalho, desde que ainda vigente este instrumento;

7.2.8. responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

7.2.9. prestar contas;

7.2.10. realizar devolução de recursos quando receber notificação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA com essa determinação;

7.2.11. devolver à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os saldos financeiros existentes após o término da parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas de aplicações financeiras, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste termo, sob pena de imediata instrução de tomada de contas especial;

7.2.12. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

7.2.13. manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

7.2.14. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como, a relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo;

7.2.15. Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

7.2.16. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

7.2.17. Ressarcir à CONCEDENTE os recursos recebidos, através deste termo, quando se comprovar a sua inadequação em relação à utilização;

7.2.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos estabelecidos quanto à utilização dos recursos;

7.2.19. Submeter-se a supervisão e orientação técnica promovida pelo CONCEDENTE, fornecendo as informações necessárias a sua execução.

7.2.20. Arcar com o pagamento de toda despesa excedente aos recursos transferidos pelo CONCEDENTE;

7.2.21. Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, danos causados e terceiros e pagamento de seguro em geral, eximindo o CONCEDENTE de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele;

CLÁUSULA OITAVA – DESPESAS

8.1. Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.1.1. remuneração da equipe encarregada da execução do Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, alusivas ao período de vigência da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

8.1.2. diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução da parceria o exija;

8.1.3. custos indiretos necessários à execução do objeto, tais como internet, transporte, aluguel, telefone, taxas e tarifas, consumo de água e energia elétrica;

8.1.4. bens de consumo, tais como alimentos (quando demonstrada a necessidade no Plano de Trabalho, de acordo com a natureza ou o território da atividade ou projeto), material de expediente, material pedagógico, produtos de limpeza, combustível e gás;

8.1.5. aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, conforme o disposto no Plano de Trabalho aprovado;

8.1.5.1. como serviços de adequação de espaço físico, a execução de obras voltadas à promoção de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;

8.1.6. contratação de serviços de terceiros, tais como limpeza, manutenção, segurança de instalações físicas, capacitação e treinamento, informática, design gráfico, desenvolvimento de softwares, contabilidade, auditoria e assessoria jurídica;

8.1.7. outros tipos de despesa que se mostrarem indispensáveis para a execução do objeto.

8.2. O pagamento de despesas com equipes de trabalho somente poderá ser autorizado quando demonstrado que tais valores:

8.2.1. correspondem às atividades e aos valores constantes do Plano de Trabalho, observada a qualificação técnica adequada à execução da função a ser desempenhada;

8.2.2. são proporcionais ao tempo de trabalho efetivamente dedicado à parceria, devendo haver memória de cálculo do rateio nos casos em que a remuneração for paga parcialmente com recursos da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

8.2.4. não estão sendo utilizados para remunerar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

– administrador, dirigente ou associado com poder de direção da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceria ou, nos casos de atuação em rede, executante;

– agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela execução da parceria no órgão ou entidade pública; ou

– agente público cuja posição no órgão ou entidade pública municipal seja hierarquicamente superior à chefia da unidade responsável pela execução da parceria.

8.3. Não poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas:

8.3.1. despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

8.3.2. pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público, salvo nas hipóteses previstas em lei específica ou na lei de diretrizes orçamentárias;

8.3.3. pagamento de juros, multas e correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, salvo quando as despesas tiverem sido causadas por atraso da administração pública na liberação de recursos;

8.3.4. despesas com publicidade, salvo quando previstas no Plano de Trabalho como divulgação ou campanha de caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

8.3.5. pagamento de despesa cujo fato gerador tiver ocorrido em data anterior ao início da vigência da parceria;

8.3.6. pagamento de despesa em data posterior ao término da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante a vigência do termo de fomento ou de colaboração.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá propor ou autorizar a alteração do Plano de Trabalho, desde que preservado o objeto, mediante justificativa prévia, por meio de termo aditivo ou termo de apostilamento.

9.2. Será celebrado termo aditivo nas hipóteses de alteração do valor global da parceria e em outras situações em que a alteração for indispensável para o atendimento do interesse público.

9.2.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato dos termos no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e Site Oficial da Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento.

9.2.2. Caso haja necessidade de termo aditivo com alteração do valor global da parceria, sua proposta deve ser realizada com antecedência mínima de trintas dias do término da vigência deste instrumento.

9.3. Será editado termo de apostilamento pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA quando necessária a indicação de crédito orçamentário de exercícios futuros e quando a Organização da Sociedade Civil solicitar remanejamento de recursos ou alteração de itens do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTOR DA PARCERIA

10.1. Designa-se como o agente público responsável pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, o servidor Ademir Adelino Martins Machado, Matrícula 226941, designado por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

10.1. Compete ao Gestor da parceria durante o período de execução deste instrumento:

10.1.1. Acompanhar a execução do Plano de Trabalho da parceria, devendo ser realizada visita no local de execução da parceria, preferencialmente, de acordo com os marcos executores indicados no Plano de Trabalho;

10.1.2. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e encaminhar à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para homologação.

10.1.2.1. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação deverá conter os requisitos previstos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

10.2. Compete ao Gestor da parceria durante a fase de prestação de contas deste instrumento:

10.2.1. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração a análise dos relatórios previstos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014, contendo:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

III – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.2.2. Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

I. os resultados já alcançados e seus benefícios;

II. os impactos econômicos ou sociais;

III. o grau de satisfação do público-alvo;

IV. a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. Designa-se como órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, as servidoras: Meliza Souza Duarte – Mat. 226591; Kelen Guimaraes Siqueira – Mat. 224281; e Laura Helena Antunez Garagorry – Mat. 821211, constituídos por ato específico publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul.

11.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

11.4. A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará até dezembro de 2025 o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor, que conterá:

I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III. valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ATUAÇÃO EM REDE

12. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A prestação de contas será um procedimento de acompanhamento sistemático da parceria, voltado à demonstração e verificação do cumprimento de metas e resultados, que observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 9.708/2021.

13.2. A prestação de contas dos recursos financeiros de que tratam as cláusulas terceira e quinta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 dias contados do término da vigência, para parcerias com prazo de vigência igual ou inferior a 1 (um) ano, ficando condicionada a aprovação, com a apresentação dos seguintes documentos:

I. relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, conforme modelo anexo a este Instrumento;

II. na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

III. comprovante ou demonstração de execução financeira, assinada pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

IV. cópia das notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, todos datados, valorados, específicos à organização da sociedade civil e à parceria a que se referem;

V. extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas;

VI. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

VII. material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

VIII. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

IX. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

X. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

13.2.1. O relatório de execução do objeto deverá conter:

I – descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados;

II – comprovação do cumprimento do objeto, por documentos como listas de presença, fotos, depoimentos, vídeos e outros suportes;

III – comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver essa exigência; e

IV – documentos sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderão consistir em resultado de pesquisa de satisfação realizada no curso da parceria ou outros documentos, tais como declaração de entidade pública ou privada local, ou manifestação do conselho setorial.

13.3. O parecer técnico da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA sobre o relatório de execução do objeto, considerando o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação, consistirá na verificação do cumprimento do objeto, podendo o gestor da parceria:

– concluir que houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial com justificativa suficiente quanto às metas não alcançadas; ou

– concluir que o objeto não foi cumprido e que não há justificativa suficiente para que as metas não tenham sido alcançadas, o que implicará emissão de parecer técnico preliminar indicando glosa dos valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

13.3.1. Caso haja a conclusão de que o objeto não foi cumprido ou caso haja indícios de irregularidades que possam ter gerado dano ao erário, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para apresentar, em até 90 (noventa) dias, relatório de execução financeira, que conterá:

– relação das despesas e receitas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho;

– relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

– comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– extrato da conta bancária específica, salvo quando já disponível na plataforma eletrônica de processamento da parceria;

– cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e do fornecedor, além da indicação do produto ou serviço; e

– memória de cálculo do rateio das despesas, nos casos em que algum item do Plano de Trabalho for pago proporcionalmente com recursos da parceria, para demonstrar que não houve duplicidade ou sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item.

13.3.2. Com fins de diagnóstico, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA conheça a realidade contemplada pela parceria, o parecer técnico abordará o cumprimento das metas, os impactos econômicos ou sociais das ações, o grau de satisfação do público alvo e a possibilidade de sustentabilidade das ações.

13.4. Caso tenha havido notificação para apresentação de relatório de execução financeira, sua análise será realizada mediante parecer técnico que examinará a conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no Plano de Trabalho, considerando a análise da execução do objeto; e verificará a conciliação bancária, por meio da correlação entre as despesas da relação de pagamentos e os débitos na conta.

13.5. A análise da prestação de contas final ocorrerá no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de apresentação:

- do relatório de execução do objeto, quando não for necessária a apresentação de relatório de execução financeira; ou
- do relatório de execução financeira, quando houver.

13.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante decisão motivada.

13.6. O julgamento final das contas, realizado pela autoridade que celebrou a parceria ou agente público a ela diretamente subordinado, considerará o conjunto de documentos sobre a execução e o monitoramento da parceria, bem como o parecer técnico conclusivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO E DENÚNCIA

14. O presente termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante comunicado formal com 30 (trinta) dias de prazo e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer umas de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou fortemente inexecutável.

14.1. Constituem particularmente motivos de rescisão a constatação de descumprimento de quaisquer exigências fixadas nas normas técnicas e diretrizes, constante deste termo e seus anexos, bem como a legislação que rege o presente ajuste.

14.2. Quando ocorrer a denúncia ou rescisão, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo em que vigora este instrumento, creditando-lhes, igualmente os benefícios adquiridos nos mesmos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESTITUIÇÃO

15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a PROPONENTE compromete-se a restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, podendo ser por meio de ações compensatórias de interesse público, ou quando for o caso pela restituição integral dos recursos, conforme dispõe o parágrafo 5º do Artigo 51 do Decreto Municipal nº 9.708/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas do Decreto Municipal nº 9.708/2021 e o art. 73 da Lei Federal nº 13.019/14, o CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao PROPONENTE as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será

concedida sempre que a PROPONENTE ressarcir o órgão pelos prejuízos resultantes.

16.1. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

17. Em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na cláusula primeira deste termo, bem como a confecção de folders, cartazes, faixas e banners, será obrigatoriamente destacada a participação do Município de Sant’Ana do Livramento, com os respectivos logos e marcas de governo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

• Para a realização do Chamamento Público, vários quesitos deverão ser cumpridos pela municipalidade, entretanto, no presente caso, não haverá chamamento público, posto que se trata de recurso decorrente de emenda parlamentar à Lei orçamentária anual e o parágrafo único do artigo 13 do Decreto Municipal nº 9.708/2021 prevê que não haverá o chamamento na presente situação.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo de Fomento em 3 (três) vias de igual forma e teor, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, elegendo-se o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes a execução do presente termo.

Sant’Ana do Livramento-RS, 20 de Dezembro de 2024.

ANEXO I DO INSTRUMENTO – Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil;

ANA LUIZA MOURA TAROUÇO
Prefeita

FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA
Allan Ziad Badra

MARIA UMBELINA DREKENER DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

FELIPE VAZ GONÇALVES
Procurador-Geral do Município

SANDRA PONTES DA SILVA RODRIGUES
Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por:
Fabiana Trevisan Henicka
Código Identificador:C00416BF

SISTEMA DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF, Diretora Geral, ADJUDICA, nos termos da legislação em vigor, a Dispensa Eletrônica nº 90.005/2024, cujo objeto é a aquisição de 70 (setenta) estantes que atendam às necessidades básicas para o funcionamento e organização do arquivo desta Autarquia, conforme Termo de referência, que foi realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e HOMOLOGA a empresa vencedora:
Empresa: CELI PRODUTOS DE AÇO LTDA, CNPJ 81.340.960/0001-00
Valor da contratação: R\$ 34.300,00 (trinta e quatro mil e trezentos reais).

DOCUMENTAÇÃO NA INTEGRA ESTÁ A DISPOSIÇÃO NO SITE: www.sisprem.santanadolivramento.rs.gov.br

Santana do Livramento, 20 de dezembro de 2024.

ANA CRISTINA RODRIGUES ASEFF

Diretora Geral

Publicado por:

Ana Cristina Rodrigues Aseff

Código Identificador:5A3AD205**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO****GESTÃO - CELIC
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2024****MUNICÍPIO DE SANTIAGO**

O Município de Santiago torna público o seguinte processo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110/2024. Processo Administrativo nº 21449/2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa para o Município de Santiago/RS, com ênfase na Gestão Política Nacional da Lei Aldir Blanc de fomento à cultura – PNAB – Lei 14.399/2022. Valor: R\$ 18.000,00. Contratada: Psicult Centro de Humanidades e Habilidades Ltda. Maiores informações no site www.santiago.rs.gov.br, no Quadro de Publicações Oficiais do Município e pelo fone (55)3249-7500.

MUNICÍPIO DE SANTIAGO, 26/12/2024.

TIAGO GÖRSKI LACERDA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Bruno Andres

Código Identificador:D1208510**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO****DEP. DE COMPRAS E PATRIMONIO
EXTRATO DO 2º ADITIVO DO CONTRATO 555/2023 –
INEXIGIBILIDADE 126/2023**

Extrato do 2º aditivo do Contrato 555/2023 – Inexigibilidade 126/2023, que tem como objeto execução em caráter excepcional, de serviços médico hospitalar, tendo como contratado ASSOCIAÇÃO HOSPITAL DE CARIDADE DE SANTO ÂNGELO, fica ajustada a prorrogação do prazo do contrato, pelo período de 12 (doze) meses a contar de 13 de dezembro de 2024 a 13 de dezembro de 2025.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Eduarda Pietczak de Lima

Código Identificador:F388DAFE**SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1715/SMGRH/2024**

De 26 de dezembro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, no uso de suas atribuições legais, **TORNA SEM EFEITO**, a Portaria de nomeação nº 1574/SMGRH/2024 de 11.12.2024, que nomeou **ROZEANE DA SILVA LEMOS CRIVELARE** para o cargo efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário - ESF, Padrão 11, Classe A, carga horária de 40 horas semanais, por não comparecimento para preenchimento da vaga conforme previsto no Edital de Convocação nº 95dico/SMGRH/2024.

SECRETARIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 26 de dezembro de 2024.

JACQUES GONÇALVES BARBOSA

Prefeito

Publicado por:

Camila Beck Cordeiro

Código Identificador:B71236BB**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO PRONER
INFORMÁTICA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 035/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 028/2024

CONTRATADA: PRONER INFORMÁTICA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 05.556.927/0001-26

OBJETO: prestação de serviço de assistência técnica e manutenção de equipamentos de informática para a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio da Patrulha

VALOR HORA: R\$ 150,00 a HORA TÉCNICA

PRAZO: UM ANO A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

Publicado por:

Rossano Policarpo Braga

Código Identificador:4E00982C**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o processo de Dispensa de Licitação nº. 018/2024, destinado à contratação de empresa para aquisição de fardamento para os alunos do Projeto Institucional do Corpo de Bombeiros Militar denominado "Bombeiro Mirim", em conformidade com o pedido de compra nº. 2024/3489 da Secretaria Municipal da Administração e Fiananças – SEMAF, bem como com o Memorando PGM nº. 3436/2024, os qual orienta a modalidade para a referida contratação com base no Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, através da empresa ANGELA MARIA M DA COSTA LTDA, CNPJ Nº 04.156.192/0001-80, sendo item 01 ao valor unitário de R\$ 169,00; item 02 ao valor unitário de R\$ 137,00, 03 ao valor unitário de R\$ 18,00; 04 ao valor unitário de R\$ 45,00; 05 ao valor unitário de R\$ 38,00; 06 ao valor unitário de R\$ 201,00, totalizando R\$ 18.240,00 (dezoito mil duzentos e quarenta reais). O contrato terá vigência de 31 de dezembro de 2024. Desta forma, adjudico o objeto deste processo a empresa retro citada. Nada mais a constar.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edna Muniz Dos Santos

Código Identificador:EE90CE6E**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS****SÚMULA SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE LOCAÇÃO Nº 330/2022.****MODALIDADE:** DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 071/2022.**CONTRATO:** Contrato de Prestação de locação nº 330/2022.**CONTRATADO:** Luiz Antônio Gomes Camargo. CPF: 997.540.530/49.**OBJETO:** Locação de imóvel para a instalação de serviços da Secretaria Municipal de Saúde.**ADITIVO**

CLÁUSULA PRIMEIRA- Altera-se a cláusula terceira do contrato original para a prorrogação do mesmo por 12 (doze) meses a contar de 26/12/2024, conforme solicitado pelo memorando nº 1.722/2024 – SEMSA de 19 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- Altera-se a cláusula terceira do contrato original fazendo constar o valor total de R\$ 52.693,44 (Cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e três reais, quarenta e quatro centavos),

sendo o valor mensal de R\$ 4.391,12 (Quatro mil, trezentos e noventa e um reais, doze centavos) com REAJUSTE de 4,87% pelo índice IPCA-IBGE, conforme memória de cálculo elaborada em 19/12/2024, elaborada pelo Sr. Rudinei Ubirajara dos Santos, Diretor Financeiro, encaminhado pelo memorando nº 230/2024-DEF de 19 de dezembro de 2024 e termo de pedido de compra nº 2024/3957 de 19 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA- Altera-se a cláusula quarta do contrato original para a inclusão da seguinte dotação orçamentária: DOTAÇÃO: 2024/991 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha PROGRAMA DE TRABALHO: 07.01.10.301.0002.1236 - Incremento Temporário Custeio Serv. Atenção Primária ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO: 0600 – Transf. Fundo a Fundo Rec SUS prov Gov federal- ASPS RUBRICA ITEM: 3.3.90.39.10.00.00.00 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DOTAÇÃO: 2025 – Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA QUARTA – A fiscalização do contrato continuará a ser exercida pelos servidores designados por Portarias Específicas.

CLÁUSULA QUINTA – Em razão da inexistência de exigência legal, fica dispensada a assinatura das testemunhas e do(s) fiscal(is). Ref. ao Contrato nº 330/2022 – D.L 071/2022 Ref. ao Contrato nº 330/2022 – D.L 071/2022 As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Publicado por:

Jerônimo da Silveira Borba

Código Identificador:CAA3F383

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 150/2024

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 150/2024 do tipo menor preço por lote, para contratação de empresa especializada em seguro total de veículos. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 17/01/2025 às 14hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 14hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de dezembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tedi Rancheski

Código Identificador:689C936D

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

EDITAL Nº 095/2024 REFERENTE A INTIMAÇÃO PRELIMINAR Nº 2024/313

Na forma do art. 102, II, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS o contribuinte abaixo relacionado da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados. Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2024.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
037.709.980-57	MARCELO EDUARDO PEREIRA	3446/2024

JOÃO RÉUS PRESTES SILVA

Diretor Tributário, em Exercício

Publicado por:

Carmem Lúcia Pires Nascimento

Código Identificador:67B9BF91

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SÚMULA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 204/2024.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 104/2024.

CONTRATADA: T.R. NITZ & J.A.V.C. JÚNIOR LTDA, CNPJ nº. 47.414.310/0001-16

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização de pragas em Prédios Públicos Municipais.

VALOR TOTAL: R\$ 2.400,00 (por serviços), totalizando R\$ 9.600,00 (para 4 serviços).

PRAZO: 12 (dozes) meses , a contar da assinatura 26/12/2024, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

Publicado por:

Edna Muniz Dos Santos

Código Identificador:ECBAE5FB

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 154/2024

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 154/2024 do tipo menor preço por item, para Registro de Preços destinado a aquisição de ração de cão adulto para alimentação dos animais abrigados no Canil Municipal. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 21/01/2025 às 09hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 09hs do mesmo dia. Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO -

Prefeito Municipal

Publicado por:

Edna Muniz Dos Santos

Código Identificador:3229C35E

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 151/2024

Comunicamos aos interessados que está aberto o Pregão Eletrônico nº. 151/2024 do tipo menor preço por item, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de biometrias admissionais. O credenciamento e a sessão pública serão realizados no site www.portaldecompraspublicas.com.br, com abertura no dia 15/01/2025 às 14hs e 01min, devendo as propostas serem apresentadas no referido site até às 14hs do mesmo dia.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Tedi Rancheski

Código Identificador:EBFBA149

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

SUMULA DE CONTRATO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 147/2023.

CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 183/2024.

CONTRATADO: EGA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA, CNPJ sob o n.º 24.327.852/0001-56.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de juntas médicas e biometrias admissionais.

VALOR UNITÁRIO: R\$ 562,50

VALOR TOTAL: R\$ 28.125,00
PRAZO: 12 meses a contar da assinatura.

Publicado por:
Tedi Rancheski
Código Identificador:55DA9C64

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EDITAL Nº. 096/2024 DA NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO E INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – RETENÇÃO, MULTAS ACESSÓRIAS E JUROS Nº 3292024.

Na forma do art. 102, II, da Lei Complementar Municipal N. 019, de 16 de dezembro de 2003, NOTIFICAMOS E INTIMAMOS os contribuintes abaixo relacionados da solução e dos lançamentos definitivos para inscrição em dívida ativa relativos aos processos administrativos tributários abaixo relacionados.
Outrossim, cabendo recurso da decisão administrativa, deve ser interposto no prazo legal de trinta dias (Art. 106, I e II, LC 019/2003).

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2024.

CNPJ/CPF	NOME DO CONTRIBUINTE	PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:
007.195.800-21	RAFAEL PINTO PORTAL	462/2024

JOÃO RÉUS PRESTES SILVA
Diretor Tributário, em Exercício

Publicado por:
Carmem Lúcia Pires Nascimento
Código Identificador:28B87A81

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SÚMULA SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 270/2022.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 126/2022.
CONTRATO: Contrato de Prestação de Serviços nº 270/2022.
CONTRATADO: Cooperbonje – Cooperativa de Bom Jesus. CNPJ: 45.781.131/0001-91
OBJETO: Contratação de Serviços de coleta convencional de resíduos sólidos.
ADITIVO
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica alterado o Sétimo Aditivo (correspondente a renovação contratual) para retificação da numeração do Aditivo, que passa a constar:
“SEXTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 270/2022.”
CLÁUSULA SEGUNDA - Torna-se sem efeito a cláusula primeira do Aditivo anterior, que retificou a numeração do Aditivo (correspondente a renovação contratual) tendo em vista reorganização da numeração dos aditivos, conforme solicitação contida no memorando nº 752/2024 – SGCAR de 09 de dezembro de 2024.
As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos e alterações posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo. E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Publicado por:
Jerônimo da Silveira Borba
Código Identificador:D7504EB9

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO N.º 435, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Realiza a Transferência de dotações entre créditos orçamentários no valor de R\$ 310.144,47 (trezentos e dez mil, cento e quarenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida dotações orçamentárias, com base no art. 24 da Lei Municipal nº 9.805/2023, no valor total de R\$ 310.144,47, conforme as seguintes descrições:
I - Do crédito orçamentário 04.03.04.122.0002.2113 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 424 no valor de R\$ 1.000,00, para o crédito 04.03.04.122.0002.2113 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 425;
II - Do crédito orçamentário 04.03.04.122.0002.2113 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 440 no valor de R\$ 1.000,00, para o crédito 04.03.04.122.0002.2113 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 425;
III - Do crédito orçamentário 06.03.15.451.0002.2039 - OBRAS E INSTALACOES, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 854 no valor de R\$ 28.000,00, para o crédito 06.03.04.122.0002.2038 - AUXILIO-ALIMENTACAO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 798;
IV - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2045 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 822 no valor de R\$ 30.000,00, para o crédito 06.03.04.122.0002.2038 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 785;
IV - Do crédito orçamentário 06.03.04.122.0002.2045 - MATERIAL DE CONSUMO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 822 no valor de R\$ 2.000,00, para o crédito 06.03.04.122.0002.2038 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 790;
V - Do crédito orçamentário 04.01.08.122.0002.2110 - OBRIGACOES PATRONAIS, rec. 0662, dest. 0000003, dot. 208 no valor de R\$ 5.000,00, para o crédito 04.01.08.122.0002.2110 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 0662, dest. 0000003, dot. 206;
VI - Do crédito orçamentário 10.02.04.122.0002.2077 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 1577 no valor de R\$ 6.000,00, para o crédito 10.02.04.122.0002.2077 - AUXILIO-ALIMENTACAO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 1579;
VII - Do crédito orçamentário 10.04.04.122.0023.2191 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 1597 no valor de R\$ 1.000,00, para o crédito 10.04.04.122.0023.2191 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 1592;
VIII - Do crédito orçamentário 03.02.04.122.0002.2068 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 127 no valor de R\$ 2.000,00, para o crédito 03.02.04.122.0002.2068 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 105;
IX - Do crédito orçamentário 03.02.04.122.0002.2068 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 127 no valor de R\$ 50.000,00, para o crédito 03.02.04.122.0002.2068 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 114;
X - Do crédito orçamentário 03.02.04.122.0002.2068 - APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 127 no valor de R\$ 60.000,00, para o crédito 03.02.04.122.0002.2068 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 112;
XI - Do crédito orçamentário 02.01.04.122.0002.2146 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 8 no valor de R\$ 3.000,00, para o crédito 02.01.04.122.0002.2146 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 6;
XII - Do crédito orçamentário 02.04.02.061.0002.2150 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 85 no valor de R\$ 3.000,00, para o crédito 02.04.02.061.0002.2150 - OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 80;
XIII - Do crédito orçamentário 02.01.04.131.0002.2148 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 46 no valor de R\$ 1.000,00, para o

crédito 02.01.04.131.0002.2148 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 40;
XIV - Do crédito orçamentário 05.02.12.122.0002.2005 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 543 no valor de R\$ 5.000,00, para o crédito 05.02.12.122.0002.2005 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 546;
XV - Do crédito orçamentário 05.02.12.122.0002.2007 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 567 no valor de R\$ 5.000,00, para o crédito 05.02.12.122.0002.2007 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 566;
XVI - Do crédito orçamentário 05.02.12.122.0002.2007 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 567 no valor de R\$ 2.500,00, para o crédito 05.02.12.122.0002.2007 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 564;
XVII - Do crédito orçamentário 08.02.20.606.0002.2132 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 1323 no valor de R\$ 3.000,00, para o crédito 08.03.18.541.0002.2133 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 1349;
XVIII - Do crédito orçamentário 07.02.10.122.0002.2079- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 1273 no valor de R\$ 101.644,47, para o crédito 07.02.10.122.0002.2182 - SENTENÇAS JUDICIAIS, rec. 0500, dest. 0000000, dot. 1278;

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Santo Antônio da Patrulha, 26 de dezembro de 2024.

RODRIGO GOMES MASSULO

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI

Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:

Monique Shendi Podilchuk

Código Identificador:C1FD16F6

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO

PLANEJAMENTO

SUMULA ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

001/2018

SÚMULA AO TERMO DE COLABORAÇÃO

MODALIDADE: DÉCIMO QUINTO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

CONTRATO: Décimo Quinto Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2018

CONTRATADO: Associação Educacional Santo Agostinho

CNPJ: 87.173.662/0006-56

OBJETO: Altera-se a cláusula 9, item 9.1, do Termo, passando a vigorar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, bem como altera-se o item 3 do termo, fazendo incluir o valor de R\$ 1.000.176,00

Publicado por:

Mariza Pereira Ramos

Código Identificador:C44AD151

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO

PLANEJAMENTO

SUMULA ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

SÚMULA AO TERMO DE FOMENTO

MODALIDADE: DÉCIMO QUARTO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2018

CONTRATO: Décimo Quarto Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2018

CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha

CNPJ: 89.834.352/0001-56

OBJETO: Altera-se o item 9.1, passando a vigorar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, bem como altera-se o item 3 do termo, fazendo incluir o valor de R\$ 66.000,00

Publicado por:

Mariza Pereira Ramos

Código Identificador:05AB3DCE

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO

PLANEJAMENTO

SUMULA ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

SÚMULA AO TERMO DE FOMENTO

MODALIDADE: SEGUNDO ADITIVO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2024

CONTRATO: Segundo Aditivo ao Termo de Fomento nº 002/2024

CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha

CNPJ: 89.834.352/0001-56

OBJETO: Altera-se a cláusula 9, item 9.1, do Termo, passando a vigorar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, bem como altera-se o item 3 do termo, fazendo incluir o valor de R\$ 248.400,00

Publicado por:

Mariza Pereira Ramos

Código Identificador:D504D451

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO

PLANEJAMENTO

SUMULA ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

002/2018

SÚMULA AO TERMO DE COLABORAÇÃO

MODALIDADE: DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018

CONTRATO: Décimo Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2018

CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha

CNPJ: 89.834.352/0001-56

OBJETO: Altera-se a cláusula 9, item 9.1, do Termo, passando a vigorar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, bem como altera-se o item 3 do termo, fazendo incluir o valor de R\$ 84.176,04

Publicado por:

Mariza Pereira Ramos

Código Identificador:F5CE30A6

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO

PLANEJAMENTO

SUMULA ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

002/2020

SÚMULA AO TERMO DE COLABORAÇÃO

MODALIDADE: DÉCIMO SEGUNDO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2020

CONTRATO: Décimo Segundo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 002/2020

CONTRATADO: Sociedade Filantrópica Lar Oscar Vargas

CNPJ: 04.421.164/0001-43

OBJETO: Altera-se o item 9, do Termo, passando a vigorar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, bem como altera-se o item 3 do termo, fazendo incluir o valor de R\$ 502.200,00

Publicado por:

Mariza Pereira Ramos

Código Identificador:A735597C

SECRETARIA MUNICIPAL DA GESTÃO E DO

PLANEJAMENTO

SUMULA ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2018

SÚMULA AO CONVÊNIO

MODALIDADE: DÉCIMO QUINTO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2018

CONTRATO: Décimo Quinto Aditivo ao Convênio nº 001/2018

CONTRATADO: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antônio da Patrulha

CNPJ: 89.834.352/0001-56

OBJETO: Altera-se a cláusula sexta, do Convênio nº 001/2018, passando a vigorar de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025, bem como altera-se a cláusula segunda do convênio, fazendo incluir o valor de R\$ 100.000,00

Publicado por:
Mariza Pereira Ramos
Código Identificador:F3596893

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 148/2024.

Extrato Aditivo – Alteração da Fiscalização Nº.....: 001/2024 - Contrato Nº: 148/2024. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 88/2024 (Processo Administrativo nº 298/2024). Objeto.....: Contratação do RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo - RS, para internação do protegido, A.M. da S., pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 50009135620208210123/RS. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto desta Licitação que serão exercidos pelos servidores Andréia Rosane de Oliveira Lourenço e Gabriane Linck, indicados pela SMS, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 532/2024/SMS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 26 de dezembro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:709785D7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2024.

Extrato Aditivo – Alteração da Fiscalização Nº.....: 002/2024 - Contrato Nº: 102/2024. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 65/2024, 16 de julho de 2024 (Processo Administrativo nº 159/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para internação do incapaz R.N.S., pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Procedimento nº 5012234-50.2022.8.21.0016/RS. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto desta Licitação que serão exercidos pelos servidores Andréia Rosane de Oliveira Lourenço e Gabriane Linck, indicados pela SMS, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à

Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 532/2024/SMS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 26 de dezembro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:15871446

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2024.

Extrato Aditivo – Alteração da Fiscalização Nº.....: 002/2024 - Contrato Nº: 052/2024. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 24/2024, 26 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 75/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para acolhimento do protegido C.F.D. portador do CID F10, F20.9 e transtornos mentais, pelo período de 06 (seis) meses. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto desta Licitação que serão exercidos pelos servidores Andréia Rosane de Oliveira Lourenço e Gabriane Linck, indicados pela SMS, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações e pelo Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 532/2024/SMS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 26 de dezembro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:E895DCA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2024.

Extrato Aditivo – Alteração da Fiscalização Nº.....: 002/2024 - Contrato Nº: 050/2024. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 19/2024, 18 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 64/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para internação do incapaz A.P.M. da S., pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Procedimento nº 5000946-12.2021.8.21.0123/RS. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto desta Licitação que serão exercidos pelos servidores Andréia Rosane de Oliveira Lourenço e Gabriane Linck, indicados pela SMS, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 532/2024/SMS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 26 de dezembro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:64EE52CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 051/2024.

Extrato Aditivo – Alteração da Fiscalização Nº.....: 002/2024 - Contrato Nº: 051/2024. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: J. E. DAL PAZ. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 23/2024, de 26 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 44/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição J. E. DAL PAZ (CNPJ sob nº 04.952.793/0001-08), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para acolhimento do protegido R. de M.F., pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 5001782-14.2023.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto desta Licitação que serão exercidos pelos servidores Andréia Rosane de Oliveira Lourenço e Leonardo Gabriel Uhde, indicados pela SMS, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 532/2024/SMS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 26 de dezembro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:176AE829

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2024.

Extrato Aditivo – Alteração da Fiscalização Nº.....: 002/2024 - Contrato Nº: 049/2024. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL TERAPÊUTICO CARMEL LTDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 16/2024, 14 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 59/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Terapêutico Carmel Ltda. (CNPJ nº 45.666.366/0001-32), localizada na cidade de Passo Fundo-RS, para internação do incapaz L.F.O, pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Procedimento nº 01688.000.358/2022. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto desta Licitação que serão exercidos pelos servidores Andréia Rosane de Oliveira Lourenço e Gabriane Linck, indicados pela SMS, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 532/2024/SMS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 26 de dezembro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:9EB1298A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 048/2024.

Extrato Aditivo – Alteração da Fiscalização Nº.....: 003/2024 - Contrato Nº: 048/2024. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CENTRO VIDA – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO VIDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 18/2024, de 18 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 55/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição CENTRO VIDA – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO VIDA. (CNPJ nº 22.467.670/0001-55), localizada na cidade de Ararica -RS, para acolhimento do incapaz L.J.S. pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do processo judicial nº 5001105-81.2023.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto desta Licitação que serão exercidos pelos servidores Andréia Rosane de Oliveira Lourenço e Leonardo Gabriel Uhde, indicados pela SMS, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 532/2024/SMS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 26 de dezembro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Cleoni Ines Fagundes
Código Identificador:F653FF1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2024.

Extrato Aditivo – Alteração da Fiscalização Nº.....: 003/2024 - Contrato Nº: 044/2024. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: CENTRO VIDA – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO VIDA. Licitação.....: Dispensa de Licitação nº 14/2024, de 11 de março de 2024 (Processo Administrativo nº 17/2024). Objeto.....: Contratação da Instituição CENTRO VIDA – CENTRO REGIONAL DE TRATAMENTO E RECUPERAÇÃO DO ALCOOLISMO VIDA. (CNPJ nº 22.467.670/0001-55), localizada na cidade de Ararica -RS, para acolhimento dos incapazes J.L.D. da R. e G. G. V. pelo período de 06 (seis) meses, para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos dos processos judiciais nº 5003321-15.2023.8.21.0123/RS e 5000487-73.2022.8.21.0123/RS, respectivamente, que tramitam na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto desta Licitação que serão exercidos pelos servidores Andréia Rosane de Oliveira Lourenço e Leonardo Gabriel Uhde, indicados pela SMS, aos quais competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/21 e pelo Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 532/2024/SMS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais. Santo Augusto – RS, 26 de dezembro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes

Código Identificador:86B31A5F**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO 4º ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2023.**

Extrato Aditivo – Alteração da Fiscalização Nº.....: 004/2024 - Contrato Nº: 049/2023. Contratante.: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO. Contratada...: RESIDENCIAL ACONCHEGO DAS FLORES LTDA. Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação nº 58/2023, de 16 de maio de 2023 (Processo Administrativo nº 155/2023). Objeto.....: Contratação da Instituição Residencial Aconcheço das Flores LTDA (CNPJ nº23.623.043/0002-00), localizado na cidade de Flores da Cunha, RS, para internação do menor R.O.d.O., para fins de cumprimento de determinação judicial expedida nos autos do Processo nº 5000549-60.2015.8.21.0123/RS, que tramita na Comarca de Santo Augusto-RS. **Do Aditivo:** Alteração do acompanhamento e da fiscalização do objeto deste Contrato que serão exercidos pelos servidores Andréia Rosane de Oliveira Lourenço e Leonardo Gabriel Uhde, indicados pela SMS, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Executivo nº 4.113, de 03 de março de 2020, mediante solicitação da Secretaria Municipal da Saúde através do Memorando nº 532/2024/SMS, Parecer do Assessor Jurídico e despacho da Srª. Prefeita Municipal, que passam a fazer parte do presente aditivo para todos os efeitos legais.

Santo Augusto – RS, 26 de dezembro de 2024.

LILIAN FONTOURA DEPIERE,

Prefeita Municipal.

Publicado por:

Cleoni Ines Fagundes

Código Identificador:D3744B05**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL****SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de São Gabriel/RS comunica que estará realizando a seguinte licitação: - **Pregão Eletrônico nº 056/2024** - registro de preços para aquisição de materiais de expediente, **no dia: 15/01/2025, às 08:30 horas** (sessão pública). Maiores informações e os editais estarão disponíveis no site da Prefeitura, no PNCP e no Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br. São Gabriel, 26 de dezembro de 2024.

LUCAS GONÇALVES MENEZES,

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leticia Menna Barreto Salvadé

Código Identificador:1548C19F**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO INHACORÁ****SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****Nº 023/2024**

O Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao constante no processo nº 1.342/2024, com base no com base no § 1º, inciso I, art. 74, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

- O Município necessita de combustível (óleo diesel S-10, óleo diesel S-500 e gasolina) para o abastecimento das máquinas, caminhões e veículos da municipalidade;

- O Município não possui uma estrutura adequada para o depósito de combustíveis, tornando-se inviável a licitação;

- Os atuais reservatórios de combustíveis do Município foram desativados em virtude das más condições dos mesmos;

- No Município há somente um fornecedor de combustíveis, não sendo possível realizar uma licitação;

Bem como, considerando e analisando o trecho do relatório do Ministro Napoleão Nunes Maia Filho da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça – STJ, no julgamento do HC 88.370/RS, publicado no DJ de 28/10/2008, o qual corrobora com a ideia de que alguns objetos licitados podem ter sua localização geográfica limitada para a execução satisfatória do contrato, a saber:

“3. Conforme a decisão emitida pela Corte de Contas Estadual, não há o que censurar na compra dos combustíveis, quanto há um único posto de abastecimento na cidade; não poderia a Administração concordar que os veículos do Município se deslocassem a longas distâncias para efetuar o abastecimento, com visíveis prejuízos ao Erário (...)”.

DECLARA INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO referente à aquisição de combustíveis da empresa **AUTO ABASTECEDORA SCHU LTDA**, CNPJ nº 92.178.888/0001-75, nas seguintes condições:

Item	Quant.	Descrição	Valor Lítro - R\$
01	30.000 l	Gasolina Aditivada	6,20
02	55.000 l	Óleo Diesel S-10	6,30
03	150.000 l	Óleo Diesel S-500	6,19

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Inhacorá, em 26 de dezembro de 2024.

GILBERTO PEDRO HAMMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Renato Gräf

Código Identificador:52887830**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO OURO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 74/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 84/2024
EXTRATO DA ATA Nº 74/2024 PARA REGISTRO DE
PREÇOS****EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024**

OBJETIVO: Registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios destina-se a atender às demandas das escolas municipais, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assim como da Casa de Acolhimento Santa Rita, grupos de trabalho do Centro de Referência da Assistência Social e demais secretarias municipais, conforme a necessidade.

Ata de Registro de Preços Nº 074/2024:**Fornecedor:** Atacado Leoratto e Manas Alimentos Ltda**CNPJ nº** 42.178.454/0001-05**Lote:** 01**Total:** R\$ 83.900,00 (oitenta e três mil, novecentos reais)**Vigência:** 12 (doze) meses, com início em 26 de dezembro de 2024**Fiscal da Ata:** Grasiela Carniel Formento

São José do Ouro, 26 de dezembro de 2024

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana Teles de Matos
Código Identificador:0CB47713

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA Nº 75/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 84/2024
EXTRATO DA ATA Nº 75/2024 PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2024

OBJETIVO: Registro de preços para aquisição futura de gêneros alimentícios destina-se a atender às demandas das escolas municipais, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), assim como da Casa de Acolhimento Santa Rita, grupos de trabalho do Centro de Referência da Assistência Social e demais secretarias municipais, conforme a necessidade.

Ata de Registro de Preços Nº 075/2024:

Fornecedor: Munari Atacadista Ltda

CNPJ nº 10.878.273/0001-97

Lote: 02,03,04,05,06 e 07

Total: R\$ 559.599,45 (quinhentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)

Vigência: 12 (doze) meses, com início em 26 de dezembro de 2024

Fiscal da Ata: Grasiela Carniel Formento

São José do Ouro, 26 de dezembro de 2024

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana Teles de Matos
Código Identificador:0186A5C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 008/2024 – TERMO DE SUSPENSÃO

Extrato do Termo de Suspensão do Contrato nº 008/2024

Contratante: Município de São José do Ouro, RS

Contratada: Marina Raizer 03304089098

CNPJ Nº 46.413.938/0001-34

Contrato Nº 008/2024 – Pregão Presencial nº 28/2023: Contratação de prestadores de serviços para desenvolver oficina de Educação Física para Crianças e Atividades para o grupo de Idosas, em datas, horários e locais definidos pela Secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato terá sua execução SUSPENSA de forma total, por ordem da Administração, durante o período de 01 de janeiro de 2025 até dia 31 de janeiro de 2025, com base no Artigo 79, § 5º da Lei nº 8.666/93, até a retomada das atividades com oficineiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições pactuadas antes da celebração deste termo de suspensão, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

São José do Ouro, 23 de dezembro de 2024

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana Teles de Matos
Código Identificador:4BB0B42B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 009/2024 – TERMO DE SUSPENSÃO

Extrato do Termo de Suspensão do Contrato nº 009/2024

Contratante: Município de São José do Ouro, RS

Contratada: Nério Rosalino Pessoa da Silva 02050373996

CNPJ Nº 14.926.795/0001-78

Objeto Contrato Nº 009/2024 – Pregão Presencial nº 28/2023: Contratação de prestadores de serviços para desenvolver oficina de Música, Coral, Gaita e violão em datas, horários e locais definidos pela Secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato terá sua execução SUSPENSA de forma total, por ordem da Administração, durante o período de 01 de janeiro de 2025 até dia 31 de janeiro de 2025, com base no Artigo 79, § 5º da Lei nº 8.666/93, até a retomada das atividades com oficineiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições pactuadas antes da celebração deste termo de suspensão, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

São José do Ouro, 23 de dezembro de 2024

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana Teles de Matos
Código Identificador:5C78729F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 007/2024 – TERMO DE SUSPENSÃO

Extrato do Termo de Suspensão do Contrato nº 007/2024

Contratante: Município de São José do Ouro, RS

Contratada: Nalvia Gobetti Bernardi 91472091000

CNPJ Nº 17.446.999/0001-08

Contrato Nº 007/2024 – Pregão Presencial nº 28/2023: Contratação de prestadores de serviços para desenvolver oficina de Artesanato, aos grupos de diferentes faixas etárias, em datas, horários e locais definidos pela Secretaria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contrato terá sua execução SUSPENSA de forma total, por ordem da Administração, durante o período de 01 de janeiro de 2025 até dia 31 de janeiro de 2025, com base no Artigo 79, § 5º da Lei nº 8.666/93, até a retomada das atividades com oficineiros.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições pactuadas antes da celebração deste termo de suspensão, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

São José do Ouro, 23 de dezembro de 2024

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN

Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana Teles de Matos
Código Identificador:AC437536

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 028/2023 - TERMO ADITIVO II

Extrato do Termo Aditivo II- Contrato Nº 028/2023

Contratante: Município de São José do Ouro

Contratada: Grêmio Guarany Esportivo e Recreativo

CNPJ: 88.536.149/0001-30

Objeto: Locação do campo de futebol denominado Dr. Natali Ferrari, para os treinos da escolinha municipal de futebol de campo -

categorias de base, bem como outros eventos desportivos, campeonato de futebol de campo e atividades do pelo Conselho Municipal de Desporto - CMD.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato firmado entre as partes, **até o dia 31 de março de 2025**, de acordo com a cláusula quarta do instrumento contratual e amparo no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contrato terá sua execução **SUSPENSA** de forma total, por ordem da Administração, durante o período **de 01 de janeiro de 2025 até dia 31 de janeiro de 2025**, com base no Artigo 79, § 5º da Lei nº 8.666/93, até a retomada das atividades das escolinhas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para a retomada da execução do contrato, ficam automaticamente restabelecidas as cláusulas e condições pactuadas antes da celebração deste termo de suspensão, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

São José do Ouro, 26 de dezembro de 2024

ANTONIO JOSÉ BIANCHIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giovana Teles de Matos
Código Identificador:A5726BEE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 39/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023**, **REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados**, considerando o não comparecimento no prazo estipulado ou por deixar de entregar documentação necessária para admissão.

Concurso Público 01/2023

NÃO ENTREGOU DOCUMENTAÇÃO

Emprego: Assistente Administrativo 200h

Nome	Prazo
Marlon dos Santos Klain	04/09/24

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Enfermeiro Saúde Coletiva 200h

Nome	Prazo
Sandro Luís de Oliveira Coelho	30/08/24

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:102A49FE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 40/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023**, **REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados**, considerando o não comparecimento no prazo estipulado.

Concurso Público 01/2023

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Técnico de Enfermagem 180h

Nome	Prazo
Roxana Miranda Soares	04/09/24

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:3045B8C2

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 43/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023**, **REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados**, considerando o não comparecimento no prazo estipulado.

Concurso Público 01/2023

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Técnico de Enfermagem 180h

Nome	Prazo
Maria Madalena Wilborn Rodrigues	09/09/24

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:5EECDE98

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 44/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023**, **REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados**, considerando o não comparecimento no prazo estipulado.

Concurso Público 01/2023

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Assistente Administrativo 200h

Nome	Prazo
Daniela Boeira de Abreu	11/09/24

Emprego: Técnico de Enfermagem 180h

Nome	Prazo
Renato Luís Lopes Ferreira	11/09/24

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:CAD5C6B8

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO
TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 45/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023**, **REVOGA a convocação dos**

candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, considerando o não comparecimento no prazo estipulado.

Concurso Público 01/2023

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Técnico de Enfermagem 180h

Nome	Prazo
Maria Idalina Leal	16/09/24

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:F7E1505D

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 46/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023**, REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, considerando o não comparecimento no prazo estipulado.

Concurso Público 01/2023

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Assistente Administrativo 200h

Nome	Prazo
Bruno Chepp da Rosa	17/09/24

Liciane da Silva Costa Dresch
São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:F0E6EED3

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 47/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023**, REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, considerando o não comparecimento no prazo estipulado ou a desistência com pedido de final de fila, expressa em declaração preenchida e assinada pelos mesmos.

Concurso Público 01/2023

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Cirurgião Dentista Saúde Coletiva 200h

Nome	Prazo
Luislen Teixeira da Rosa	19/09/24

Emprego: Enfermeiro Saúde Coletiva 200h

Nome	Prazo
Ana Rita da Silva Siqueira	19/09/24

DESISTÊNCIA / FINAL DE FILA

Emprego: Médico Clínico Saúde Coletiva 200h

Nome	Desistência
Luciana Soares de Souza	29/09/24

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:EA7F5D62

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 48/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023**, REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, considerando o não comparecimento no prazo estipulado ou a desistência com pedido de final de fila, expressa em declaração preenchida e assinada pelos mesmos.

Concurso Público 01/2023

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Técnico de Enfermagem 180h

Nome	Prazo
Eduarda Keller dos Santos	23/09/24

DESISTÊNCIA / FINAL DE FILA

Emprego: Técnico de Enfermagem Saúde Coletiva 200h

Nome	Desistência
William Pereira Ferreira	19/09/24

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:4F539130

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 49/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023**, REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados, considerando o não comparecimento no prazo estipulado ou a desistência com pedido de final de fila, expressa em declaração preenchida e assinada pelos mesmos.

Concurso Público 01/2023

NÃO COMPARECIMENTO

Emprego: Enfermeiro Generalista

Nome	Prazo
Tiane Gregis dos Santos	24/09/24

DESISTÊNCIA

Emprego: Assistente Administrativo 200h

Nome	Desistência
Mídlan Silva Oliveira	01/10/24

LICIANE DA SILVA COSTA DRESCH

São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:89E75354

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LEOPOLDO TERMO DE REVOGAÇÃO - CONVOCAÇÃO 50/2024

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, Sra. Liciane da Silva Costa Dresch, no uso das suas atribuições e em conformidade com o **Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2023, REVOGA a convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados**, considerando o não comparecimento no prazo estipulado ou a desistência com pedido de final de fila, expressa em declaração preenchida e assinada pelos mesmos.

Concurso Público 01/2023

DESISTÊNCIA / FINAL DE FILA

Emprego: Enfermeiro Saúde Coletiva 200h

Nome	Desistência
Antônia Pollyanna Kelly Fernandes	24/09/24

Liciane da Silva Costa Dresch
São Leopoldo, 27 de Dezembro de 2024

Publicado por:
Marcela Nery Porto
Código Identificador:A9D7EEF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 10.226, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera os artigos 33 e 34 da Lei 8.345/2015 que dispõe sobre o serviço de transporte privado coletivo de passageiros escolares no Município de São Leopoldo.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º. O artigo 33 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 33.** A transferência da autorização à terceiros, será taxada em valor correspondente a 1000 (mil) UPM’s.

Parágrafo único. A transferência somente se perfectibilizará a quem atender aos disposto nos artigos 28 e 29 da presente Lei.”

Art. 2º. O artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 34.** A transferência da Autorização para herdeiro, depende de alvará judicial, ou anuência expressa dos credores na herança, e será taxada em valor correspondente a 100 (cem) UPM’s.

Parágrafo único. A transferência somente se perfectibilizará a quem atender aos disposto nos artigos 28 e 29 da presente Lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação;

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 19 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DCFF29C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI N.º 10.229, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMU, em substituição ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes - CMTT, revoga a Lei nº 5.436, de 07 de Abril de 2004, cria o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FUNMOB e dá outras providências.

ARY JOSÉ VANAZZI, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Fica Criado o Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMU, conforme Lei Federal nº 12.587/12 que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, em substituição ao atual Conselho Municipal de Transporte e Trânsito – CMTT, regulamentado pelo Lei nº 5.436, de 07 de abril de 2004 e o Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FUNMOB.

CAPÍTULO II DO CONSELHO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMU, é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento na propositura de ações de políticas públicas, e tem por finalidade discutir, analisar, planejar e acompanhar as ações de Mobilidade Urbana do Município e operar de forma articulada com a Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos – SEMURB.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMU tem como objetivo ser um elo de interlocução entre a sociedade, a Prefeitura e os demais setores ligados à mobilidade urbana.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana – CMU tem como atribuições:

- I - Realizar a função de conselho gestor do Fundo Municipal de Mobilidade Urbana - FUNMOB;
- II - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- III - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- IV – estabelecer diretrizes para a formulação da Política Municipal de Mobilidade Urbana;
- V - estabelecer diretrizes para que a Mobilidade Urbana seja indutor para busca das metas de transição energética para diminuição da emissão dos gases de efeito estufa e do impacto das mudanças climáticas no planeta.
- VI - Estabelecer diretrizes sobre o impacto dos deslocamentos seja de modos motorizados ou não motorizados, serviços de transporte urbano de passageiros ou de cargas, coletivos ou individuais, públicos ou privados.
- VII - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- VIII - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- IX - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;
- X - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;
- XI - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

XII - Assessorar a Administração Municipal na busca de soluções aos problemas e elaboração de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana;

XIII – Apresentar propostas de ação na área de mobilidade urbana;

XIV – Opinar sobre a revisão e reajuste tarifário, bem como sobre outras ações que busquem a remuneração do serviço e seu barateamento para o usuário do sistema.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho terão a forma de resolução, em caráter de recomendação.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana - CMU será constituído:

I – 12 (doze) representantes do Poder Executivo:

01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária;
01 (um) representante da Secretaria Geral de Governo;
01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Habitação;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Direitos Humanos;
01 (um) representante da Secretaria Municipal do Orçamento Participativo;
01 (um) representante da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres.

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil:

01 (um) representante do Conselho de Desenvolvimento da Comunidade de São Leopoldo – CDC;
01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Rodoviário em São Leopoldo;
01 (um) representante do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano do Vale dos Sinos – SETUP;
01 (um) representante da Associação dos Transportadores Escolar de São Leopoldo ATEL;
01 (um) representante do Sindicato dos Taxistas de São Leopoldo;
01 (um) representante da Ciclosinos, representando os ciclistas de São Leopoldo;
01 (um) representante da ALDEF – Associação Leopoldense de Portadores de Necessidades Especiais e Educacionais;
01 (um) representante do Movimento Nacional de Luta pela Moradia – MNLM;
01 (um) representante da ACIST - Associação Comercial, Industrial e de Serviços de São Leopoldo;
01 (um) representante do Sindicato dos Motoristas em Transportes Privados por Aplicativos do Rio Grande do Sul (Simtrapli-RS), ou entidade de representação com base em São Leopoldo;
01 (um) representante da Câmara Temática da indústria;
01 (um) representante do Movimento de Luta pelo Direito a Cidade – MLDC/RS – São Leopoldo.

Art. 6º. A função do membro do Conselho é de interesse público e não será remunerada.

§ 1º. Será indicado 01 (um) titular e 01 (um) suplente para cada vaga no Conselho.

§ 2º. Os membros do conselho serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

Art. 7º. A adesão das entidades, instituições e organismos públicos não vinculados ao Município será de caráter voluntário e respeitará suas regulamentações específicas.

CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 8º. O Fundo Municipal de Mobilidade Urbana – FUNMOB – tem como objetivo apoiar ações, projetos e programas na área da mobilidade urbana, com ênfase no direito a cidade, sustentabilidade, inovação e garantia dos direitos sociais.

Art. 9º. O FUNMOB fica vinculado administrativamente à Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos – SEMURB – e é destinado à captação e aplicação de recursos para atender demandas das políticas de mobilidade urbana, aprovadas pelo CMU.

§ 1º. A gestão financeira do FUNMOB ficará vinculada à Secretaria da Fazenda – SEMFA e terá o acompanhamento orçamentário realizado pela Diretoria de Gestão e Planejamento da SEMURB.

§ 2º. Os recursos destinados ao FUNMOB terão orçamento próprio e serão depositados em conta específica, em estabelecimento bancário oficial.

Art. 10. Poderão constituir recursos do FUNMOB:

I - dotações orçamentárias próprias do município;
II - doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
III - recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos por meio de convênios, acordos, parcerias, emendas e outros meios legais;
IV - recursos provenientes de repasses oriundos de concessões públicas;
V - receita destinada ao município proveniente das multas de trânsito, transporte e outras ações de fiscalização ligadas às ações de Mobilidade Urbana em decorrência de infrações.
VI - Receitas de suas aplicações financeiras e investimentos;
VII - Recursos oriundos de fundos federais, estaduais e outros fundos municipais;
VIII - Outras receitas vinculados ou não a mobilidade urbana como IPVA, CIDE combustíveis, royalties do petróleo, do Pré-sal e outras.

Art. 11. Os recursos financeiros do FUNMOB poderão ser utilizados em ações, programas e projetos com o fim de:

I - Fortalecer, equipar, atender e manter os serviços de mobilidade urbana e segurança viária no município;
II - Financiar e promover políticas de mobilidade urbana como pesquisas, estudos, diagnósticos, planos e suas revisões;
III - Contratar consultorias, bem como a aquisição e/ou contratação de novas tecnologias que proporcionem qualificação dos serviços de mobilidade urbana;
IV - Implementar, financiar e qualificar ações e políticas públicas para as redes cicloviárias municipais e implementar ações que promovam a ligação eficiente entre os modais;
V - Qualificar e promover ações para fortalecer os setores locais de mobilidade urbana;
VI - Realizar qualificação, capacitação, especialização e treinamento dos profissionais de mobilidade urbana, atuantes no município;
VII - Apoiar, desenvolver e financiar políticas de mobilidade urbana nas áreas da tecnologia da informação e inteligência dos sistemas públicos;
VIII - Dar suporte às operações municipais de mobilidade urbana, no que couber a lei.
IX - Realizar despesas com a aquisição e/ou manutenção de equipamentos, veículos e instalações físicas das áreas de mobilidade urbana e segurança viária de responsabilidade da Secretaria de Mobilidade e Serviços Urbanos – SEMURB
X - Contratar a operação de crédito e financiamento com a finalidade de investir em ações de mobilidade urbana municipal;
XI - Realizar despesas com a aquisição de materiais de consumo e a contratação de serviços para as demandas gerais de mobilidade urbana e segurança viária de responsabilidade da SEMURB.
XII - planejamento, desenvolvimento e execução de projetos destinados à melhoria da mobilidade urbana;
XIII – execução de programas, projetos e operações destinados a garantir maior mobilidade urbana, melhor eficiência do transporte coletivo de passageiros e maior fluidez do trânsito, tais como:

a) desapropriação de imóveis para expansão da malha viária, construção de equipamentos públicos e outras finalidades adequadas à mobilidade urbana;
b) execução de equipamentos públicos e obras viárias voltadas para a melhoria da mobilidade urbana, como terminais rodoviários, abrigos de passageiros, abertura de vias, dentre outros;
c) investimentos no sistema de mobilidade urbana, como aquisição de equipamentos, realização de serviços para a melhoria da sinalização viária, sinalização semafórica, fiscalização eletrônica, monitoramento e controle operacional do trânsito e do transporte; e

d) outros programas, projetos e operações, vinculados a mobilidade urbana e ao transporte público;

XIV – planejamento, desenvolvimento e execução de projetos e obras destinados a garantir a mobilidade de idosos, pessoas com deficiência ou restrição de mobilidade;

XV – planejamento, desenvolvimento e execução de projetos e obras destinados a reduzir os acidentes e a melhorar a segurança viária;

XVI – subsídio das tarifas dos serviços de transporte coletivo urbano;

XVII – auxiliar no custeio de despesas administrativas, tais como:

a) aquisição de material necessário para equipar o órgão municipal incumbido da execução da política de mobilidade urbana e transporte público;

b) capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais cujas atribuições sejam ligadas à mobilidade urbana e ao transporte público;

c) desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações ligadas à mobilidade urbana e ao transporte público;

d) atendimento de despesas diversas, urgentes e inadiáveis, necessárias à execução da política municipal de mobilidade urbana e transporte público;

e) aquisição ou locação de veículos ou contratos de prestação de serviços de transporte, para fiscalização ou serviço administrativo vinculados ao à mobilidade urbana e ao transporte público;

XVIII – planejamento, desenvolvimento e execução de projetos e obras previstos no Plano Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 12. Os recursos do FUNMOB poderão ser utilizados, por intermédio de convênio, por entidades públicas, entidades privadas sem fins lucrativos ou ainda por organizações não-governamentais com atuação no município há pelo menos 02 (dois) anos, que tenham seus objetivos estatutários a atuaçãoem programas de relevante interesse para a implementação de ações e políticas de mobilidade urbana e segurança viária.

Parágrafo Único. Excetua-se ao disposto no caput deste artigo a utilização dos recursos para a realização de despesas com pessoal a servidores públicos, nestas incluídas a concessão de salários, gratificações, adicionais ou quaisquer formas de complementação de remuneração de servidores públicos.

Art. 13. Os bens adquiridos com recursos do FUNMOB serão incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, autorizada a cedência aos órgãos municipais ou estaduais responsáveis pela promoção de ações e políticas públicas de mobilidade urbana, atuantes no município.

Art. 14. Na definição da aplicação dos recursos do FUNMOB, caberá ao CMU colaborar para a elaboração de critérios para análise e aprovação de projetos com vistas à utilização dos recursos disponíveis.

Art. 15. Toda e qualquer despesa que onere recursos do FUNMOB deverá, obrigatoriamente, ser previamente autorizada pelo CMU.

Art. 16. Todos os equipamentos e materiais permanentes adquiridos por meio de recursos do FUNMOB terão o seu tombamento registrado como de competência administrativa da SEMURB e deverão, sempre que possível, possuir a identificação de FUNMOB em local visível.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. O funcionamento do CMU reger-se-á pelo seu Regimento Interno, a ser editado por intermédio de Decreto Municipal.

§ 1º. O Conselho Municipal de Mobilidade Urbana reunir-se-á, com a maioria de seus membros ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando requerido por 50% de seus membros, ou ainda quando por convocação do Prefeito, se houver necessidade.

§ 2º. A duração dos mandatos do Conselho será de 2 (dois) anos, assegurado o direito de recondução ao cargo.

§ 3º. As reuniões do Conselho serão ampla e previamente divulgadas.

§ 4º. O Conselho elaborará seu Regimento Interno, em até 30 dias após a publicação desta Lei.

Art. 18.- O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei no que couber.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Art. 20. Fica revogada a Lei nº 5.436, de 07 de abril de 2004.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:24D68D89

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.060

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 787/2024, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos,

D E S I G N A

no período de 19 de novembro a 18 de dezembro de 2024 (30 dias) o servidor **CRISTIANO EDUARDO DORNELLES DA ROSA**, matrícula nº 87308, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Áreas Degradadas, da Secretaria Municipal de Mobilidade e Serviços Urbanos, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular PAULO RICARDO LIMA FRAINER, matrícula nº 83454, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:48CF2E87

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.044

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1397/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2024, **CASSIO MATTIELLO ALVES**, matrícula nº 87391, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.617, de 15 de julho de 2022 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A1C9BA3D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.045

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 1398/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2024, **NÍCOLAS VAZ**, matrícula nº 87274, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Assistência Social, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.617, de 15 de julho de 2022 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:41BEC074

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.029

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 509, da Secretaria Municipal da Fazenda,

C A N C E L A

com vigência a partir de 14 de dezembro de 2024, a Portaria nº 80.737, de 07 de agosto de 2013, que concedeu a Função Gratificada de Diretor de Contabilidade do Município, símbolo FG-2, da Secretaria Municipal da Fazenda, à servidora **BIANKA DENISE SILVEIRA**, matrícula nº 83065.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:3C108CCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.095

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

C A N C E L A

com vigência a partir de 16 de dezembro de 2024, a Portaria nº 115.574, de 08 de janeiro de 2021, que concedeu a Função Gratificada de Subchefe Geral da Guarda Civil Municipal, símbolo FG-2, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, ao servidor **GILMAR ARAÚJO DE BORBA**, matrícula nº 82549.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1B5D4ACD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.096

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

D E S I G N A

com vigência a partir de 16 de dezembro de 2024, **GILMAR ARAÚJO DE BORBA**, matrícula nº 82549, para a Função Gratificada de Chefe Geral da Guarda Civil Municipal, Símbolo FG-1, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 9.294, de 17 de dezembro de 2020 e 10.070, de 19 de abril de 2024. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-1, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1FBAC8ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2024

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Leopoldo
Secretaria Municipal de Administração

ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LEOPOLDO determina o prazo máximo para entrega dos documentos na DGRH como férias, gratificações diversas, formulários de horas extras, adicionais, descontos diversos, alterações cadastrais e demais relatórios para inclusão dos dados na folha de pagamento, calendário 2025, conforme segue:

Mês Data

Janeiro 06.01.2025
Fevereiro 05.02.2025
Março 05.03.2025
Abril 04.04.2025
Maio 05.05.2025
Junho 06.06.2025
Julho 04.07.2025
Agosto 04.08.2025
Setembro 05.09.2025
Outubro 06.10.2025
Novembro 06.11.2025
Dezembro 05.12.2025

Os cartões pontos e efetividades, que devem ser preenchidos a caneta azul, precisam ser entregues conforme cronograma a ser encaminhado mensalmente.

Os prazos acima deverão ser obrigatoriamente cumpridos e a entrega da documentação fora do prazo, implicará que os ajustes sejam efetuados na folha da competência seguinte.

São Leopoldo, 20 de dezembro de 2024.

RAFAEL TARCISIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8AF05379

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO - MLM ESTÉTICA E SAÚDE LTDA

Autuado: MLM ESTÉTICA E SAÚDE LTDA

Endereço: Rua Osvaldo Aranha, 439 Bairro: Centro / São Leopoldo

CNPJ: 23.828.547/0001-85

Ramo de Atividade: Estética

Processo nº: 19.756/2024

Localidade: São Leopoldo

Data da autuação: 05/09/2024

Dispositivos Legais Transgredidos: Art 842 de decreto 23.430/74.

Penalidades: Art. 10º, Inc. III da Lei Federal 6437/77

Decisão Final: Não interposto recurso à autoridade sanitária superior de terceira instância, fica mantida a penalidade aplicada pela Diretoria das Vigilâncias em Saúde e ratificada pela Secretaria municipal de saúde.

Penalidade: ADVERTÊNCIA.

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador: F3C94BB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 10.987, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece o Regulamento do Sistema de Bilhetagem Eletrônica Municipal que dispõe sobre a implantação e operação do novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica na rede de transporte coletivo da cidade de São Leopoldo, Rio Grande do Sul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º. Fica implantado o Novo Sistema de Bilhetagem Eletrônica de tarifas e acessibilidade nos Serviços Públicos de Transporte Coletivo de Passageiros da cidade de São Leopoldo, com objetivo de proporcionar à população usuária mais segurança na utilização do Sistema de Transporte, proporcionando mais agilidade e rapidez no pagamento das tarifas bem como fornecendo dados que possam melhorar a gestão do Sistema em sua parte operacional contando com os novos avanços tecnológicos, com a finalidade de propiciar o controle numérico dos passageiros transportados, classificados por categoria, com condições de melhorar o planejamento do serviço, com mais segurança e qualidade a todos os usuários do sistema.

§ 1º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica do transporte de passageiros São Leopoldo será composto do conjunto de equipamentos dos seguintes sistemas integrados, adquiridos pelas Empresas Operadoras do Transporte Coletivo de Passageiros da cidade de São Leopoldo:

Sistema de Bilhetagem Eletrônica – SBE;
Sistema de Gestão de Frota por GPS – SGF;
Sistema de Informação aos Usuários – SIT;
Sistema de Gestão de Segurança – SGS;

§ 2º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica será amparado por este, em atendimento ao Decreto Municipal nº 5905, de 18 de novembro de 2008, Decreto Municipal nº 6935 de 19 de dezembro de 2011, bem como pela Lei Federal nº 7.418/85, lei nº 9.428 de 27.09.2021 e por demais leis, atos normativos e regulamentos expedidos pelo Poder Público para a administração do sistema.

Art. 2º. Para fins deste e de acordo com o disposto na atual legislação, considera-se:

- Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de São Leopoldo representada pela Diretoria de Mobilidade Urbana;
- Operador Consórcio Operacional Leopoldense - COLEO, formado pelas empresas de transporte coletivo do município de São Leopoldo: Viação Feitoria Ltda, Empresa de Transporte Sete de Setembro Ltda, Viação Sinoscap Ltda e Viação Leopoldense Ltda;
- Sistema de Bilhetagem Eletrônica (SBE): Sistema de tarifação por bilhetagem Eletrônica a ser implantado pela empresa concessionária.

É o instrumento de cobrança de tarifa e de controle da demanda e da oferta do serviço. É constituído por equipamentos de validação dos cartões instalados nos ônibus, de coleta e transmissão de dados, de comercialização de créditos, gravação de cartões transporte e de controle de receitas e créditos;

– Por Fornecedores de Tecnologia, as empresas que operam sistemas de bilhetagem eletrônica e que venham a ser fornecedores para o sistema municipal de bilhetagem eletrônica junto as permissionárias de transporte coletivo de São Leopoldo;

– Por Usuários, todos os usuários do transporte coletivo municipal;

– Cartão Eletrônico: Mídia eletrônica onde são acondicionados os valores necessários a operacionalização do Sistema;

– SGF – Sistema de Gestão de Frotas: Permite visualizar em tempo real os veículos em coordenadas geográficas (latitude e longitude) para controle do itinerário, horários, realização de viagens, formação de comboios, velocidade e quebras/acidentes;

– SIT – Sistema de Informação ao Usuário: Tem a finalidade de disponibilizar informações aos usuários dos horários programados de cada linha, itinerário, ponto de parada e hora de passagem no local de interesse;

– SGS – Sistema de Gestão de Segurança: Tem o objetivo de controlar o uso das gratuidades e descontos tarifários, mediante sistema de biometria com identificação facial dos beneficiários.

Art. 3º. As tarifas são regulamentadas pelo Poder Público e calculadas com base na planilha tarifária das respectivas linhas, considerados os insumos e demais custos operacionais necessários para atender a qualidade do serviço desejado.

Art. 4º. A tarifa pode ser:

- pré-paga;
- paga;

§ 1º. Tarifa pré-paga é aquela estabelecida para o serviço regular e constitui o padrão do Sistema. Ocorre quando o usuário, responsável pelo cartão eletrônico, já possui passagens antes de embarcar no veículo;

§ 2º. Tarifa paga é aquela paga em dinheiro direto ao motorista, dentro do ônibus.

§ 3º. Tanto a tarifa pré-paga quanto a paga, são estabelecidas pelo poder público através do seu órgão gestor do transporte coletivo, podendo ter valor diferenciado como forma de incentivo ao uso do cartão eletrônico e consequente aumento da segurança no sistema de transporte.

§ 4º. Além do disposto no parágrafo anterior, presentes razões de interesse público que o justifiquem, o Órgão Gestor poderá definir valores diferenciados para a tarifa, de acordo com critérios como o horário de utilização dos serviços, o tipo de veículo utilizado, entre outros. Com prévia e expressa anuência do Órgão Gestor, poderá ser estabelecido que determinadas linhas, veículos ou horários de linhas, somente aceitarão o pagamento da tarifa pelos usuários mediante cartão eletrônico, como forma de aumento da eficiência, velocidade de embarque e segurança no sistema de transporte.

§ 5º. Enquanto os serviços de transporte coletivo que funcionam com o SBE objeto do presente Regulamento tiverem diferentes valores de tarifa, unicamente para fins de gestão, o Órgão Gestor determinará um valor da Tarifa Pública Básica.

Art. 5º. Fica instituído o Sistema de Bilhetagem Eletrônica, composto por um conjunto de equipamentos destinados a facilitar a cobrança da tarifa, bem como à geração e coleta de dados para gerência do Sistema do Transporte Público de São Leopoldo.

§ 1º. A Operadora do SBE será responsável pela gestão e operação do sistema de bilhetagem eletrônica de todas as empresas que aderirem a seu modelo de tarifação no âmbito municipal.

Art. 6º. O Sistema de Bilhetagem Eletrônica tem como objetivo:

- Aumentar a segurança do sistema de transporte, mediante a retirada do numerário ou passes atualmente utilizados a bordo do veículo;
- Conferir maior conforto e agilidade no embarque de passageiro reduzindo os tempos de viagem;
- Oferecer ao usuário segurança da restituição dos valores de seus créditos em caso de perda, extravio ou roubo;
- Tratamento igualitário para todos os usuários, isentos ou não do pagamento da tarifa;
- O controle da demanda de passageiros transportados;
- O controle das gratuidades ou dos beneficiários de descontos do sistema;
- O cadastramento dos usuários do Vale Transporte;
- O cadastramento dos beneficiários de isenções tarifárias, observadas as legislações pertinentes;

Art. 7º. Compete à operadora do Sistema de Bilhetagem:

- Disponibilizar instalações adequadas para o atendimento do público usuário;
- Comercializar e controlar a venda de passagens antecipadas com créditos nos cartões;
- Elaborar e manter o cadastro de usuários que gozem de benefícios tarifários para os cartões com ISENÇÃO;
- Controlar os passageiros transportados nas tarifas estabelecidas;
- Registrar as frequências das linhas e viagens;
- Emitir cartão eletrônico na forma prevista;
- Municionar o Órgão Gestor das informações solicitadas sobre o sistema;
- Repassar as Concessionárias as respectivas receitas relacionadas aos créditos do Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Art. 8º. O cartão eletrônico a que se refere o inciso VI do artigo anterior, para fins de identificação do usuário, classifica-se em:

- CLASSE PAGANTE, que se subdivide nas seguintes modalidades de bilhete eletrônico:
VALE COMUM – Destinado aos usuários que optarem por antecipadamente comprar passagens para uso no transporte público municipal;
- VALE-TRANSPORTE – Destinado aos beneficiários da Lei Federal nº 7.418/85;
- ESCOLAR – Destinado a estudantes e professores atuantes durante o período letivo, vinculados ao sistema de ensino regularmente estabelecido, obedecendo à Lei Municipal nº1942 de 17 de fevereiro de 1990 q que tenham vínculo com uma instituição de ensino regulamentada por órgão municipal, estadual ou federal;
- CLASSE GRATUITA, que se subdivide nas seguintes modalidades:
60 ANOS – atende conforme Lei Municipal 6997 de 08 de outubro de 2009, aos usuários exclusivamente residentes no município de São Leopoldo, com idade comprovada entre 60 (sessenta) a 64 (sessenta e quatro) anos;
- 65 ANOS – atende conforme a Constituição Federal, Art. 230, § 2º, para o cidadão com idade igual ou superior a 65 anos;
- FUNCIÓNÁRIOS – Destinado aos empregados das empresas concessionárias operadoras dos serviços públicos de transportes coletivos, que irão operacionalizar o sistema, enquanto mantiverem vínculo empregatício com ela ou não tiverem seu contrato de trabalho suspenso, na forma da legislação em vigor;
- PCD (pessoa com deficiência) – destinado a usuários exclusivamente residentes no município de São Leopoldo e de acordo com a Lei Municipal 7363 de 18 de março de 2011;
- PCD+A (pessoa com deficiência + acompanhante): destinado a usuários exclusivamente residentes no município de São Leopoldo e de acordo com a Lei Municipal 7363 de 18 de março de 2011 que apresentam a necessidade de um acompanhante durante os deslocamentos;

Art. 9º. A Operadora do SBE e/ou as Concessionárias poderão fazer parcerias para que os cartões eletrônicos do SBE possam ser utilizados para outros serviços, visando criar maior adesão ao sistema.

Art. 10. Fica instituído o valor de créditos em reais (R\$), destinado ao registro quantitativo de créditos no cartão eletrônico.

§ 1º. Na utilização do cartão eletrônico, serão debitados do mesmo o valor correspondente a tarifa aplicável, levando em consideração o saldo com aquisição mais antiga.

§ 2º. Havendo aumento ou redução no valor das tarifas, o Sistema de Bilhetagem deverá preservar o valor da tarifa adquirida antes da data da alteração, por um período de até 30 (trinta) dias.

§ 3º. Findo o prazo do parágrafo anterior, o usuário continuará titular o valor que esteja depositado no cartão, agora de utilização livre para os novos valores tarifários;

§ 4º. Nenhum cartão eletrônico poderá conter saldo superior ao valor equivalente a 200 (duzentos) passagens da Tarifa Pública;

Art. 11. O Valor de Crédito poderá ser adquirido mediante pagamento em espécie, por boleto bancário, carteira digital, e/ou por outra forma de pagamento disponibilizado pela operadora;

§ 1º. Os créditos serão disponibilizados para venda na sede da Operadora do SBE e/ou via digital, conforme disponibilizado pela Operadora;

§ 2º. Ressalvada a limitação disposta no §4º do artigo anterior, os créditos que forem adquiridos com pagamento em espécie na sede da Operadora do SBE serão imediatamente carregados no cartão eletrônico do usuário que realizou a aquisição.

§ 3º. Os créditos adquiridos via digital estarão disponíveis para recarga embarcada em até 72 horas após o pagamento pelo usuário ou empresa responsável.

§ 4º. Os créditos, adquiridos através de boleto bancário somente estarão disponíveis para recarga após a respectiva compensação, que poderá ocorrer em até 3 (três) dias úteis.

Art. 12. Após a compra dos créditos, é necessário que estas sejam carregadas nos respectivos cartões eletrônicos para serem utilizadas no pagamento da tarifa do serviço de transporte atendido pelas Concessionárias.

§ 1º. A partir do momento da aquisição dos créditos (ressalvada quando a aquisição ocorrer por boleto bancário, quando se conta a partir do momento da compensação), os créditos (em valor) possuem prazo de validade para utilização no serviço de transporte atendido pela Concessionária de 730 (setecentos e trinta) dias, contados da data em que foram adquiridos, não se admitindo qualquer prorrogação ou reagendamento que aumente esse prazo. Vencido este prazo, os Créditos perdem a validade e não podem mais ser utilizados.

§ 2º. Em caso de troca de fornecedora de tecnologia, o prazo de validade dos créditos remanescentes passa a ser de 30 (trinta) dias a contar do início da operação da nova empresa fornecedora de tecnologia.

§3º. Os cartões eletrônicos que não tiverem nenhuma movimentação (seja aquisição de créditos ou utilização do cartão para pagamento de tarifas), por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) serão considerados inativos.

Para reativação dos cartões, o usuário titular deverá comparecer no centro de atendimento da operadora SBE e solicitar nova via de cartão.

Art. 13. A primeira via do cartão eletrônico de todas as modalidades será fornecida pelo Operador da Bilhetagem sem ônus para a empresa ou cidadão adquirente.

§ 1º. O usuário deverá comunicar a Operadora a danificação, roubo ou o extravio do seu cartão eletrônico, que providenciará seu cancelamento e a recuperação dos créditos restantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do aviso.

§ 2º. A necessidade de emissão de segunda via por mau uso, extravio ou roubo, bloqueio por solicitação de usuário, acarretará a cobrança de taxa administrativa equivalente a 3 (três) vezes a Tarifa Pública

Básica vigente. Não sendo possível o desbloqueio do mesmo após ter solicitação de bloqueio efetuada.

Art. 14. No momento do cadastro para obtenção do respectivo cartão eletrônico e no momento de renovação do cadastro ou do cartão, todos os usuários que tiverem direito a um Cartão Isento serão fotografados eletronicamente, de modo que a foto fique armazenada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e possa ser utilizada para personalização do cartão eletrônico e reconhecimento do usuário quando o respectivo cartão estiver sendo usado, através de biometria facial.

§ 1º. Caso determinado usuário com Cartão Isento não for adequadamente identificado pelo sistema de biometria facial, no momento da utilização do cartão, na próxima ocasião em que o mesmo usuário tentar utilizá-lo, o sistema de bilhetagem eletrônica permitirá o seu ingresso no veículo, porém bloqueará o cartão, a fim de evitar fraude. Para voltar a utilizar o benefício tarifário, o usuário deverá comparecer na sede da Operadora do SBE para conferir se não houve fraude e, caso não houver nenhuma irregularidade, o cartão será desbloqueado sem custo.

§ 2º. Caso houver irregularidade – com o registro de que outra pessoa que não era o usuário correspondente ao Cartão Isento tentou utilizar o cartão –, o usuário será advertido de forma escrita e deverá assinar um documento se comprometendo a ter mais cuidado para que tal situação não ocorra novamente.

§ 3º. Havendo por uma segunda ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, quando o usuário comparecer na sede da Operadora do SBE, poderá acarretar sanção de perda temporária do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, via bloqueio do cartão.

§ 4º. Havendo por uma terceira ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, o usuário poderá perder direito ao uso do Cartão Isento.

§ 5º. As disposições dos parágrafos anteriores não impedem a aplicação de demais penalidades sobre o usuário que usar indevidamente o cartão isento ou de desconto tarifário, nem as demais responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 15. Fica estabelecido intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para utilização do cartão isento no mesmo veículo.

Art. 16. Vale Comum é a modalidade de venda de passagem antecipada mediante o pagamento de tarifa pré-paga e prévio cadastramento do usuário no Sistema de Bilhetagem Eletrônica. Poderão ser utilizados por terceiros, ficando, contudo, o seu titular integralmente responsável pelas irregularidades eventualmente ocorridas.

Art. 17. Para o cadastramento inicial no Sistema, o usuário deverá preencher ficha cadastral com dados de identificação, via site ou comparecer no centro de atendimento para cadastramento e retirada do bilhete eletrônico. Caso o cadastro do usuário através de meio eletrônico (site), ficando necessária a apresentação de documentos de identidade para retirada do cartão nos postos de cadastramento e venda.

Art. 18. Isenção de taxa para emissão da primeira via do cartão que será fornecido em forma de comodato.

Art. 19. Haverá mínimo de 01 (uma) tarifa urbana para recarga tanto presencial quanto via digital.

Art. 20. Fica estabelecida taxa de 3 (três) tarifas urbanas para emissão de segunda via do cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

Art. 21. Vale-transporte é a modalidade de venda antecipada de passagem mediante o pagamento de tarifa pré-paga pelo empregador, destinada a atender às necessidades de transporte de seus empregados no trajeto residência trabalho e vice-versa.

Parágrafo Único. O Vale-transporte é regulado pela Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, bem como as alterações promovidas pela Lei nº 7.619, de 30 de setembro de 1987 e sua regulamentação no Decreto 95.247 de 17 de novembro de 1987.

Art. 22. O empregador efetuará seu cadastramento no Sistema (via site da operadora) mediante preenchimento de formulário, onde constarão os seus dados e o de seus empregados, através de relação com qualificação individualizada.

§ 1º. O cadastramento poderá ser efetuado através da metodologia estabelecida pela Operadora do SBE.

§ 2º. Embora o cadastramento seja feito através do empregador, o cartão é cedido em comodato para cada um dos empregados.

§ 3º. O Empregador fará a administração das recargas através de valores. Uma vez feita, a recarga não poderá ser estornada para o empregador.

§ 4º. Isenção de taxa para emissão da primeira via do cartão que será fornecido em forma de comodato.

§ 5º. Após emitido e entregue ao usuário, o bilhete eletrônico passa a ser de responsabilidade do titular.

§ 6º. Fica estabelecida taxa de 3 (três) tarifas urbanas para emissão de segunda via do cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

Art. 23. O cartão eletrônico será identificado pelo nome do funcionário, e somente poderá ser utilizado pelo beneficiário.

Art. 24. O procedimento de recarga embarcada de créditos de Vale-transporte será automatizado e substituirá o Recibo de Concessão do Benefício ao empregador para fins de comprovações trabalhistas.

Art. 25. As empresas adquirentes do benefício do Vale-transporte devem utilizar para fins de comprovação fiscal o próprio Recibo de Compra emitido pelo sistema eletrônico.

Art. 26. É formada por estudantes e professores atuantes durante o período letivo, vinculados ao sistema de ensino regularmente estabelecido, obedecendo à Lei Municipal nº 1942 de 17 de fevereiro de 1990 e lei nº 9.428 de 27.09.2021 que tenham vínculo com uma instituição de ensino regulamentada por órgão municipal, estadual ou federal.

§ 1º. São cartões de uso pessoal e intransferível.

§ 2º. Terão redução na tarifa do transporte coletivo urbano em 50%.

§ 3º. Possibilidade de recarga e renovação do benefício via digital e presencial, conforme diretrizes da operadora SBE.

§ 4º. Compra mínima de 02 (duas) tarifas escolares tanto via digital quanto no centro de atendimento da operadora SBE;

§ 6º. Compra máxima de 75 (setenta e cinco) tarifas escolares tanto via digital quanto no centro de atendimento da operadora SBE;

§ 7º. O cartão tem a capacidade máxima de 100 (cem) tarifas escolares.

§ 8º. Fica estabelecida taxa de 3 (três) tarifas urbanas para emissão de segunda via do cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

§ 9º. No momento do cadastro para obtenção do respectivo cartão eletrônico e no momento de renovação do cadastro ou do cartão, todos os usuários que tiverem direito a um Cartão Escolar serão fotografados eletronicamente, de modo que a foto fique armazenada no Sistema de Bilhetagem Eletrônica e possa ser utilizada para personalização do cartão eletrônico e reconhecimento do usuário quando o respectivo cartão estiver sendo usado, através de biometria facial.

§ 10. Caso houver irregularidade – com o registro de que outra pessoa que não era o usuário correspondente ao Cartão Escolar tentou utilizar o cartão -, o usuário será advertido de forma escrita e deverá assinar um documento se comprometendo a ter mais cuidado para que tal situação não ocorra novamente.

§ 11. Havendo por uma segunda ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, quando o usuário comparecer na sede da Operadora do SBE, poderá acarretar sansão de perda temporária do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, via bloqueio do cartão.

§ 12. Havendo por uma terceira ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, o usuário poderá perder direito ao uso do Cartão Escolar.

§ 13. As disposições dos parágrafos anteriores não impedem a aplicação de demais penalidades sobre o usuário que usar indevidamente o cartão isento ou de desconto tarifário, nem as demais responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis.

§ 14. Fica estabelecido intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para utilização do cartão escolar no mesmo veículo.

Art. 27. A classe gratuita PCD (pessoa com deficiência), é composta de acordo com a Lei Municipal 7363 de 18 de março de 2011, pelos usuários exclusivamente residentes no município de São Leopoldo que comprovadamente se incluem neste segmento, via processo junto à Entidade que estão cadastrados.

§ 1º. Isenção de tarifa no transporte coletivo urbano;

§ 2º. Isenção de taxa para emissão da primeira via do cartão que será fornecido em forma de comodato.

§ 3º. O cartão PCD intransferível, de uso exclusivo do titular do benefício, válido pelo período de 03 (três) anos.

§ 4º. O cadastramento dos usuários de que trata este artigo far-se-á pessoalmente junto às entidades que estão cadastrados.

§ 5º. Fica estabelecida taxa de 3 (três) tarifas urbanas para emissão de segunda via do cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

§ 6º. Intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos para utilização no mesmo veículo.

§ 7º. Caso houver irregularidade – com o registro de que outra pessoa que não era o usuário correspondente ao Cartão Isento tentou utilizar o cartão -, o usuário será advertido de forma escrita e deverá assinar um documento se comprometendo a ter mais cuidado para que tal situação não ocorra novamente.

§ 8º. Havendo por uma segunda ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, quando o usuário comparecer na sede da Operadora do SBE, poderá acarretar sansão de perda temporária do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, via bloqueio do cartão.

§ 9º. Havendo por uma terceira ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, o usuário poderá perder direito ao uso do Cartão Isento.

§ 10. As disposições dos parágrafos anteriores não impedem a aplicação de demais penalidades sobre o usuário que usar indevidamente o cartão isento ou de desconto tarifário, nem as demais responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 28. Quando os portadores de necessidades especiais com direito ao cartão isento necessitarem de um acompanhante, esta necessidade deverá ser comprovada nos termos previstos na Lei Municipal 7363 de 18 de março de 2011, pelos usuários exclusivamente residentes no município de São Leopoldo que comprovadamente se incluem neste segmento, via processo junto à entidade que estão cadastrados e que

apresentam a necessidade de um acompanhante durante os deslocamentos.

§ 1º. No caso previsto no caput, o portador de necessidades especiais terá direito a utilizar o seu cartão isento duas vezes, ou seja, uma para o titular e uma para o acompanhante, dentro do limite temporal de até 60 (vinte) segundos, sendo que os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Gestor.

§ 2º. O acompanhante do portador de necessidades especiais só poderá utilizar o cartão isento quando estiverem efetivamente acompanhando o titular do benefício, ao qual o cartão está vinculado, sob pena de suspensão e até cancelamento do cartão.

§ 3º. Será permitido que apenas um acompanhante do portador de necessidades especiais utilize do Cartão Isento por viagem.

§ 4º. Isenção de taxa para emissão da primeira via do cartão que será fornecido em forma de comodato.

§ 5º. O cartão PCD+A intransferível, de uso exclusivo do titular do benefício, válido pelo período de 03 (três) anos.

§ 6º. O cadastramento dos usuários de que trata este artigo far-se-á pessoalmente junto às entidades que estão cadastrados.

§ 7º. Fica estabelecida taxa de 3 (três) tarifas urbanas para emissão de segunda via do cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

§ 8º. Caso houver irregularidade – com o registro de que outra pessoa que não era o usuário correspondente ao Cartão Isento tentou utilizar o cartão -, o usuário será advertido de forma escrita e deverá assinar um documento se comprometendo a ter mais cuidado para que tal situação não ocorra novamente.

§ 9º. Havendo por uma segunda ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, quando o usuário comparecer na sede da Operadora do SBE, poderá acarretar sansão de perda temporária do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, via bloqueio do cartão.

§ 10. Havendo por uma terceira ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, o usuário poderá perder direito ao uso do Cartão Isento.

§ 11. As disposições dos parágrafos anteriores não impedem a aplicação de demais penalidades sobre o usuário que usar indevidamente o cartão isento ou de desconto tarifário, nem as demais responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 29. A classe gratuita categoria 60 (sessenta) anos, atende conforme Lei Municipal 6997 de 08 de outubro de 2009, aos usuários exclusivamente residentes no município de São Leopoldo, com idade comprovada entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos.

§ 1º. Isenção de taxa para emissão da primeira via do cartão que será fornecido em forma de comodato.

§ 2º. O cartão eletrônico é pessoal, intransferível e válido pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para o usuário. A renovação ocorrerá mediante comprovação de vida e residência.

§ 3º. Carga automática mensal, não cumulativa, de 30 (trinta) créditos por cartão todo dia 01 de cada mês.

§ 4º. Fica estabelecida taxa de 3 (três) tarifas urbanas para emissão de segunda via do cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

§ 5º. Caso houver irregularidade – com o registro de que outra pessoa que não era o usuário correspondente ao Cartão Isento tentou utilizar o cartão -, o usuário será advertido de forma escrita, e deverá assinar um documento se comprometendo a ter mais cuidado para que tal situação não ocorra novamente.

§ 6º. Havendo por uma segunda ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, quando o usuário comparecer na sede da Operadora do SBE, poderá acarretar sansão de perda temporária do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, via bloqueio do cartão.

§ 7º. Havendo por uma terceira ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, o usuário poderá perder direito ao uso do Cartão Isento.

§ 8º. As disposições dos parágrafos anteriores não impedem a aplicação de demais penalidades sobre o usuário que usar indevidamente o cartão isento ou de desconto tarifário, nem as demais responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 30. A classe gratuita categoria 65 (sessenta e cinco) anos, atende conforme Lei Federal, aos usuários exclusivamente residentes no município de São Leopoldo, com idade comprovada de 65 (sessenta e cinco) anos ou mais.

§ 1º. Isenção de taxa para emissão da primeira via do cartão que será fornecido em forma de comodato.

§ 2º. O cartão eletrônico é pessoal, intransferível e válido pelo período de 03 (três) anos, sem ônus para o usuário. A renovação ocorrerá mediante comprovação de vida e residência.

§ 3º. Caso houver irregularidade – com o registro de que outra pessoa que não era o usuário correspondente ao Cartão Isento tentou utilizar o cartão -, o usuário será advertido de forma escrita e deverá assinar um documento se comprometendo a ter mais cuidado para que tal situação não ocorra novamente.

§ 4º. Havendo por uma segunda ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, quando o usuário comparecer na sede da Operadora do SBE, poderá acarretar sansão de perda temporária do benefício por 180 (cento e oitenta) dias, via bloqueio do cartão.

§ 5º. Havendo por uma terceira ocasião de irregularidade, após processo administrativo conduzido pelo órgão gestor, o usuário poderá perder direito ao uso do Cartão Isento.

§ 6º. As disposições dos parágrafos anteriores não impedem a aplicação de demais penalidades sobre o usuário que usar indevidamente o cartão isento ou de desconto tarifário, nem as demais responsabilidades penais, cíveis e administrativas cabíveis.

Art. 31. Destinado aos empregados das empresas concessionárias operadoras dos serviços públicos de transportes coletivos, que operarão o sistema, enquanto mantiverem vínculo empregatício com ela, ou não tiverem seu contrato de trabalho suspenso, na forma da legislação em vigor.

§ 1º. Isenção de taxa para emissão da primeira via do cartão que será fornecido em forma de comodato.

§ 2º. O cartão eletrônico é pessoal, intransferível e válido pelo período de 05 (cinco) anos, sem ônus para o usuário.

§ 3º. Fica estabelecida taxa de 3 (três) tarifas urbanas para emissão de segunda via do cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado.

§ 4º. O comprovado mau uso do cartão, a consorciada operadora ficará responsável pelas penalidades pertinentes.

Art. 32. Em eventual troca de sistema de bilhetagem, a operadora organizará com o órgão gestor a melhor forma para essa migração estipulando prazos.

Art. 33. O procedimento de cadastro dos usuários com direito a cartão isento, bem como a entrada em funcionamento do sistema de biometria facial, deverá ocorrer no prazo determinado pela operadora.

Art. 34. A empresa operadora deverá instalar, por meio de sistema telefônico e rede digital, central de atendimento para informações sobre os serviços prestados.

Art. 35. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:962E3261

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.048

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2024, a Portaria nº 132.500, de 26 de agosto de 2024, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Planejamento Fundiário, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Habitação, ao servidor **JULIO CESAR DORNELES DA SILVA**, matrícula nº 83300.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:962B5AAF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.049

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

D E S I G N A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2024, **JULIO CESAR DORNELES DA SILVA**, matrícula nº 83300, para a Função Gratificada de Assessor de Planejamento de Governo, Símbolo FG-2, do Gabinete do Prefeito Municipal, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:248D0BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.089

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

E X O N E R A

com vigência a partir de 16 de dezembro de 2024, **NELSON NOR**, matrícula nº 54950, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Conservação e Manutenção Pública, símbolo CC-3,

da Subprefeitura da Zona Leste, nomeado através da Portaria nº 116.593, de 14 de abril de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9583A3AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.090

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

C A N C E L A

com vigência a partir de 16 de dezembro de 2024, a Portaria nº 133.593, de 12 de novembro de 2024, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Cadastro Técnico e Controle Ambiental, símbolo FG-4, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, à servidora **HELENA CARDOSO**, matrícula nº 83954.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:638D6F22

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.091

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município,

D E S I G N A

com vigência a partir de 16 de dezembro de 2024, **HELENA CARDOSO**, matrícula nº 83954, para a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Conservação e Manutenção Pública, Símbolo FG-3, da Subprefeitura da Zona Leste, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 9.322, de 26 de março de 2021 e 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2570B45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.086

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 531, de 05 de dezembro de 2024,

E X O N E R A

com vigência a partir de 02 de dezembro de 2024, **TIAGO MORAES**, matrícula nº 54918, do Cargo em Comissão de Assessor Institucional de Defesa Civil, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, nomeado através da Portaria nº 115.686, de 15 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:26036257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.087

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 531/2024, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

N O M E I A

com vigência a partir de 02 de dezembro de 2024, **TIAGO MORAES**, matrícula nº 54918, para o Cargo em Comissão de Superintendente da Defesa Civil, Símbolo CC-1, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F7373A62

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.083

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2278, de 12 de dezembro de 2024,

E X O N E R A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2024, **VANESSA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 55583, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Controle de Dados da Saúde, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 132.711, de 12 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:31F61758

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.084

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2278/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

N O M E I A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2024, **VANESSA MARIA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 55583, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Administrativo, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Portaria nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:9F5F8D38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.081**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2116, de 28 de novembro de 2024,

EXONERA

com vigência a partir de 02 de dezembro de 2024, **RAQUEL DE SOUZA FERRAZ**, matrícula nº 55626, do Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Saúde Vicentina, símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeada através da Portaria nº 133.299, de 18 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:68DCFBDD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.082**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2116/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

NOMEIA

com vigência a partir de 02 de dezembro de 2024, **RAQUEL DE SOUZA FERRAZ**, matrícula nº 55626, para o Cargo em Comissão de Coordenador do Centro de Saúde da Feitoria, Símbolo CC-3, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:947DBC90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.079**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2279, de 12 de dezembro de 2024,

EXONERA

com vigência a partir de 16 de dezembro de 2024, **CLEBER DA SILVA SOARES**, matrícula nº 55630, do Cargo em Comissão de Chefe da Unidade Básica de Saúde – UBS Trensurb, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 133.372, de 29 de outubro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:4F1CB1AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.080**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2279, de 12 de dezembro de 2024,

EXONERA

com vigência a partir de 16 de dezembro de 2024, **ANDRÉ MORAES RODRIGUES**, matrícula nº 55472, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Relações Comunitárias, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 125.574, de 06 de abril de 2023.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:F2F76A19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.088**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2279/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

NOMEIA

com vigência a partir de 16 de dezembro de 2024, **CLEBER DA SILVA SOARES**, matrícula nº 55630, para o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Relações Comunitárias, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 9.322, de 26 de março de 2021 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármem Lúcia Freitas da Silva

Código Identificador:A15FF3C4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.896**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2192/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

DESIGNA

com vigência a partir de 31 de dezembro de 2024, **KARINE SANTOS**, matrícula nº 81756, para a Função Gratificada de Coordenador do Programa de Saúde Bucal, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.905, de 17 de dezembro de 2018 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0E859DD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.059

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2990/2024, da Procuradoria Geral do Município,

D E S I G N A

no período de 09 a 14 de dezembro de 2024 (06 dias), a servidora **ANA PAULA IMMICH NIEDERMAYER**, matrícula nº 87286, para responder pela Gratificação de Função de Encarregado de Controle e Gerenciamento de Documentos, da Procuradoria Geral do Município, percebendo o valor da Gratificação correspondente, símbolo GF-3, em substituição a titular **NEUSA ROSANE LEMOS BLASI** matrícula nº 87467, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:A7777B37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.054

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1316/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

D E S I G N A

no período de 27 de agosto a 10 de setembro de 2024 (15 dias), a servidora **CRISTIANE AIKAWA SARDÁ**, matrícula nº 84310, para responder pela Função Gratificada de Coordenador de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular **CAMILA CORREA JACQUES**, matrícula nº 84683, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:46E06ED7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.055

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 528/2024, da Secretaria Geral de Governo,

D E S I G N A

no período de 12 de dezembro de 2024 a 05 de fevereiro de 2025 (56 dias), o servidor **IVAN EVERSON ARISTIMUNHA**, matrícula nº 82110, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Fiscalização, da Secretaria Geral de Governo, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular **UILLIANS EDUARDO NUNES**

ALVES, matrícula nº 83143, em gozo de licença saúde, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1E878DDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.899

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 2190/2024, da Secretaria Municipal de Saúde,

N O M E I A

com vigência a partir de 02 de dezembro de 2024, **JANAÍNA EVANETE SOUTO**, para o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo Ouvidoria da Saúde, símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei nº 8.731, de 28 de dezembro de 2017 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CE2F6BEC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.056

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1371/2024, da Secretaria Municipal de Assistência Social,

D E S I G N A

no período de 11 a 30 de dezembro de 2024 (20 dias), a servidora **ANA CAROLINA LUIZ GEIGER KERSCHNER**, matrícula nº 88001, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Proteção Social Especial de Alta Complexidade Serviço de Acolhimento em República para Jovens Adultos Adolescentes, da Secretaria Municipal de Assistência Social, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular **EDER BARBOSA PAULO**, matrícula nº 85229, em gozo de férias, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0F2E86C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.057

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município

e, em face do que consta no Memorando nº 365/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

DESIGNA

no período de 16 a 31 de dezembro de 2024 (16 dias), o servidor **JADERSON DA SILVA SILVA**, matrícula nº 87404, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Fiscalização, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição ao titular FELIPE FRANCISCO FRANZONI, matrícula nº 85353, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D3361AF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.058

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 365/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

DESIGNA

no período de 16 a 31 de dezembro de 2024 (16 dias), a servidora **ANDRESSA SCHEIDT**, matrícula nº 82856, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Núcleo de Fiscalização, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-4, em substituição ao titular JADERSON DA SILVA SILVA, matrícula nº 87404, em substituição de férias de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:9320A3D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.869

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 360, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

DESIGNA

com vigência a partir de 02 de dezembro de 2024, **PRISCILA STUMPF CARRAVETTA**, matrícula nº 85002, para a Função Gratificada de Diretor de Turismo, FG-2, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, na forma do que dispõe as Leis nº 7.910, de 30 de julho de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 8.905, de 17 de dezembro de 2018 e 10.070, de 19 de abril de 2024. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:83E1E2D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.046

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Ofício nº 230/2024, da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo,

RESOLVE

Substituir membro do Conselho Curador da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo - FMS-SL, conforme os arts. 10, 11e 15 da Lei nº 9.729/2022 e Estatuto da Fundação Municipal de Saúde de São Leopoldo – FMS-SL, Decreto 10362/2023, renomeando os demais, na forma abaixo relacionada:

DIRETORA PRESIDENTE – art. 46, I do Estatuto

PAULA SUSELI SILVA DE BEARZI
CPF Nº 007326620-52
RG Nº 2082225729
RUA TOSCANA, 14, FEITORIA, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93048-332

CONSELHO CURADOR – Art. 39 do Estatuto

Membros escolhidos pelo Prefeito

PAULO FERNANDES ROHR
CPF Nº 046744734-97
RG Nº 2302265 SSP-PB
RUA BALDUINO WEBER, 358, FEITORIA, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93048-160

LUZIMARA SILVEIRA MOTTA
CPF Nº 924974110-34
RG 1037318027 SSP/PC RS
RUA SÃO PAULO, 927 APTO 201, CENTRO, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93010-170

Membros escolhidos pelo Secretário de Saúde

CRISTINA LIMA DA ROCHA CANNAS
CPF Nº 969660330-49
RG Nº 1074633353 SSP/DI RS
RUA ARMANDO FAJARDO, 1977, CASA 05, BAIRRO IGARA, CANOAS, RS
CEP 92410-040

LUISE PETER DA SILVA
CPF Nº 021.352.350-75
RG Nº 1091433407 SSP/RS
RUA DOS JASMINS, 120 CASA 24, BAIRRO IGARA, CANOAS, RS
CEP 72410-600

Representantes da Sociedade Civil

PAULA NICOLINI – POLO TECNOSINOS
CPF Nº 550.913.260-49
RUA INDEPENDÊNCIA, 129, AP 705, CENTRO, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93010-001

ALEXANDRE PINTO WOLFFENBUTTEL - UNISINOS
CPF Nº 437500790-72
RG Nº 1004541171 SSP/PC RS
RUA WILHELM ROTERMUND, 95, AP 602, JARDIM AMERICA, SÃO LEOPOLDO, RS CEP 93030-135

CONSELHO FISCAL - Art. 55 do Estatuto

MÁRCIO MARQUES RIGOL - TITULAR

CPF Nº 955018270-34
RG Nº 5064995359 SSP RS
RUA R. SÃO CAETANO, 440, APTO 603, CENTRO, SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93010-090

BIANKA DENISE SILVEIRA
CPF Nº 66122270-04
RG Nº 5056219779 SJS RS
RUA TOMAZ FLORES, 69, MORRO DO ESPELHO , SÃO LEOPOLDO, RS
CEP 93030-260

SERGIO LUIZ PALUDO
CPF Nº 427890790-72
RG Nº 6035949772 SSP RS
RUA FREDERICH ALBRECHT, 110, CASA 01, CAMPINA, SÃO LEOPOLDO, RS,
CEP 93130-170

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:BD7F25CF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.050**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 532, da Secretaria Geral de Governo,

C A N C E L A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2024, a Portaria nº 126.228, de 16 de maio de 2023, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Programas Estratégicos, símbolo FG-3, da Secretaria Geral de Governo, ao servidor **ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº 81445.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5DAFA0D6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.051**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 532/2024, da Secretaria Geral de Governo,

D E S I G N A

com vigência a partir de 1º de dezembro de 2024, **ALEXANDRE DA SILVA**, matrícula nº 81445, para a Função Gratificada de Diretor de Projetos e Eventos, Símbolo FG-2, da Fundação Centro de Eventos de São Leopoldo, na forma do que dispõe as Leis nº 7.630, de 23 de março de 2012 e Lei nº 10.070, de 19 de abril de 2024. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 16 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:998C99AF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 134.065**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013, e em face do que consta do Memorando nº 1.545, de 17 de dezembro de 2024

C O N C E D E

Com vigência a partir de **16 de setembro de 2024**, a **PABLO MINOSSO MARIANO**, Servidor Público Municipal, no exercício do cargo de Auxiliar de Consultório Dentário, matrícula nº 84533, nomeado através da Portaria nº 61.402, de 11 de setembro de 2009, a Progressão Horizontal do Padrão “D” para o Padrão “E”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:582FA335

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 134.103**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 29.398 de 17 de dezembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **IRIS DA SILVA SANHUDO**, matrícula nº 87509, ocupante do cargo de **Professora**, Nível “III”, Padrão “A”, nomeada através da Portaria nº 124.361 de 31 de janeiro de 2023, **um (01) dia de LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 07 de dezembro 2024**, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F136730B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 134.101**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 29.396 de 17 de dezembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **CAREN MICHELEM MACHADO SARAIVA**, matrícula nº 84432, ocupante do cargo de **Professora de Educação Infantil**, Nível “III”, Padrão “E”, nomeada através da Portaria nº

59.917 de 28 de abril de 2009, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 28 de novembro de 2024**, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:1D1A2966

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 134.102

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 29.396 de 17 de dezembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **CAREN MICHELEM MACHADO SARAIVA**, **matrícula** nº 84432, ocupante do cargo de **Professora de Educação Infantil**, Nível “**III**”, Padrão “**E**”, nomeada através da Portaria nº 59.917 de 28 de abril de 2009, **três (03) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **12 de dezembro à 14 de dezembro de 2024**, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:2B371D47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 134.100

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 29.376 de 17 de dezembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **SILVIA HELENA RUFATTO MARTIMBIANCO**, **matrícula** nº 84976, ocupante do cargo de **Professora de Educação Infantil/30 horas**, Nível “**III**”, Padrão “**E**”, nomeada através da Portaria nº 69.480 de 09 de maio de 2011, **um (01) dia** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao **dia 05 dezembro de 2024**, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:47AF0719

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 134.099

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910 de 30 de julho de 2013 e em face do que consta do Protocolo sob nº 29.341 de 17 de dezembro de 2024,

C O N C E D E

A servidora **MAGDA GASPARETTO**, **matrícula** nº 82356, ocupante do cargo de **Médico I**, Nível “**I**”, Padrão “**H**”, nomeada através da Portaria nº 33.323 de 27 de agosto de 1999, **trinta (30) dias** de **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, relativo ao período de **09 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025**, na forma que dispõem os art. 121, da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2024.

RAFAEL TARCÍSIO FORNECK
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0832033D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.878

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 444/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

D E S I G N A

no período de 02 a 07 de dezembro de 2024 (06 dias), a servidora **LIONELLA PEDROSO GOULART**, **matrícula** nº 83938, para responder pela Função Gratificada de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-1, em substituição ao titular JARI MAURÍCIO DA ROCHA, **matrícula** nº 54781, em afastamento, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-1, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:80909E16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.880

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 454/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

D E S I G N A

no período de 08 a 15 de dezembro de 2024 (08 dias), a servidora **LIONELLA PEDROSO GOULART**, **matrícula** nº 83938, para responder pela Função Gratificada de Secretário Adjunto, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-1, em substituição ao titular JARI MAURÍCIO DA ROCHA, **matrícula** nº 54781, em afastamento, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-1, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:64285E75

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.882

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 455/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

DESIGNA

no período de 08 a 15 de dezembro de 2024 (08 dias), a servidora **VANESSA DA SILVA CHAVES**, matrícula nº 85577, para responder pela Função Gratificada de Diretor Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular **LIONELLA PEDROSO GOULART**, matrícula nº 83938, em substituição de afastamento, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:EFD1238D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 133.881

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 445/2024, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais,

DESIGNA

no período de 02 a 07 de dezembro de 2024 (06 dias), a servidora **VANESSA DA SILVA CHAVES**, matrícula nº 85577, para responder pela Função Gratificada de Diretor Administrativo e Financeiro, da Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular **LIONELLA PEDROSO GOULART**, matrícula nº 83938, em substituição de afastamento, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8F666285

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.985, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza a realização de horas extras, mediante acréscimo na tabela prevista no Decreto nº 10.808/24.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 61 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006, que prevê a necessidade de Decreto para realização de horas-extras em casos de situações excepcionais e temporárias;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.808, de 28 de junho de 2024, que dispõe sobre os limites para realização de horas extras nas Secretarias Municipais, e prevê aumento no quantitativo de horas extras mediante justificativa;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o total de 5.985 (cinco mil novecentas e oitenta e cinco horas) de serviço extraordinário, conforme limites de acréscimo de quantitativos estabelecidos por Secretarias para o segundo semestre de 2024:

Secretaria	Acrescimo de horas extras:
SMED	2.500
SAS	3.300
SEMURB	40
GABINETE	60
SEMPA	85
TOTAL	5.985

Art. 2º Os Secretários de cada pasta deverão gerenciar e gerir a realização de horas extras em suas Secretarias até o limite estabelecido.

Art. 3º As horas extras autorizadas e realizadas em dezembro/2024 serão pagas na folha mensal de janeiro/2025.

Art. 4º Cada Secretaria deverá encaminhar formalmente à Secretaria de Administração a quantidade de horas extras necessárias e justificativa, no último mês, do semestre vigente, para realização no semestre posterior, caso contrário será computado uma média dos últimos seis meses.

Art. 5º A Diretoria Geral de Recursos Humanos – DGRH disponibilizará mensalmente, através da Intranet da Prefeitura, na página Recursos Humanos, o quadro demonstrativo contendo, por Secretaria, o volume de horas extras realizadas, o limite autorizado e o saldo disponível.

Art. 6º Em caso de situações de emergência ou calamidade pública será expedido Decreto específico autorizando o volume de horas extras previstas para serem executadas.

Art. 7º Os casos excepcionais deverão ser encaminhados para a Secretaria de Administração devidamente justificados, que emitirá parecer a ser encaminhado à Junta Financeira para análise e, então encaminhado ao Sr. Prefeito para deliberação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:FE1D1002

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATESTADO N.º 15/2024

ATESTO, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DO VALE DOS SINOS**, com sede à R. São Paulo, nº 994, Bairro Centro, nesta Cidade de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 89.815.872/0001-11, está em pleno e regular funcionamento, sendo sua Diretoria, para a gestão 2023/2024, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE.....	CARLOS GERMANO WEINMANN
	RG. 9025020554

	CPF. 239.701.030-53
VICE-PRESIDENTE.....	MIGUEL LONGHI
	RG. 9037158426
	CPF. 650.128.280-20
TESOUREIRO.....	JOSÉ LUIZ GARCIAS
	RG. 5024868902
	CPF. 393.034.540-49
SEGUNDO TESOUREIRO.....	ARI BORGES DOS SANTOS
	RG. 3076116635
	CPF. 599.821.100-63
SECRETÁRIO.....	EDSON DA COSTA PLUMER
	RG. 9010298934
	CPF. 297.287.970-87
SEGUNDA SECRETÁRIA.....	MARIA DE FÁTIMA DOEDERLEIN RAMOS
	RG. 4007896865
	CPF. 500.831.710-53
DIRETORIA DE MARKETING E RELACIONAMENTOS.....	JÉFERSON MATHEUS DE OLIVEIRA RG. 1063409245 CPF. 890.724.720-04
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO....	MARCELO GRUB RG. 2036913181 CPF. 518.318.050-49

Atesto, outrossim, que a referida entidade encontra-se cadastrada na Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFA, possuindo inscrição em nosso cadastro desde 03 de julho de 1979, com atividades de: Outras atividades associativas profissionais. Nada mais.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:34DFA8EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.001

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, e em face do que consta no Memorando nº 387/2024, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente,

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA**, para o período: novembro de 2024 a novembro de 2026, os seguintes representantes das Entidades da Sociedade Civil, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 9.055, de 30 de agosto de 2019, de acordo com o abaixo relacionado:

I – SEGMENTO DAS ENTIDADES AMBIENTALISTAS, DE RECURSOS HÍDRICOS E PROTEÇÃO DOS ANIMAIS:

a) TITULARES:

HUMBERTO DAUBER – Associação do Solo e Água (ACSA)
JOEL GARCIA – Associação Roessler

(Darci Zanini ou Sandra Grohe poderão substituir Joel Garcia a critério da Entidade)

JULIAN MAUHS – União Protetora do Ambiente Natural (UPAN)

(a seu critério, a UPAN poderá apresentar outro substituto de Julian Mauhs)

b) SUPLENTE:

ANDERSON ETTER – COMITESINOS.

II- SEGMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

a) TITULAR:

FELICIANE ANDRADE BREHM – UNISINOS

(assumirá a titularidade no primeiro ano: nov/24 a nov/2025)

b) SUPLENTE:

ONEIDE BOBSIN – Faculdades EST

(assumirá a titularidade no segundo ano: dez/25 a nov/2026)

III- SEGMENTO DOS CONSELHOS DE CLASSE E ASSOCIAÇÕES PROFISSIONAIS

a) TITULAR:

RAQUEL HOHENDORFF – OAB / Subseção São Leopoldo

b) SUPLENTE:

GELSON FIORENTIM - CRBio

IV- SEGMENTO DAS ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS DE CATADORES

a) TITULAR:

REGINA APARECIDA DE LIMA – Coop. Trabalho Mundo + Limpo

b) SUPLENTE:

ROSÂNGELA A. P. DE SOUZA – Coop. Trabalho Atitude Feminina

V- SEGMENTO DOS CLUBES DE SERVIÇO E DAS INSTITUIÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

a) TITULAR:

YARA STOCKMANN – CECA - Centro Ecumênico de Capacitação e Assessoria

(assumirá a titularidade nos primeiros seis meses: nov/24 a maio/25)

b) SUPLENTE:

RAFAEL FLORIANI PAZINATO – COL – Circulo Operário Leopoldense

(assumirá a titularidade nos segundos seis meses: jun/25 a nov/25)

FLÁVIO ANDRÉ TEIXEIRA – Rotary Club São Leopoldo Leste

(assumirá a titularidade nos terceiros seis meses: dez/25 a maio/26)

RENÊ EICKSTAEDT – Lion Clube São Leopoldo Pe. Reus

(assumirá a titularidade nos quartos seis meses: jun/26 a nov/2026)

VI- SEGMENTO DAS ENTIDADES EMPRESARIAIS

a) TITULAR:

GENI ROSÂNGELA DIAS – AESOL - Associação dos Empreendimentos de Economia Solidária

b) SUPLENTE:

RODRIGO CARVALHO SOARES – ASSEMBLIFE – Associação dos Empresários e Profissionais Liberais do bairro Feitoria.

VII- SEGMENTO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES

a) TITULAR:

ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL – Associação de Moradores do bairro Campestre

(assumirá a titularidade no primeiro no ano: nov/24 a nov/2025)

b) SUPLENTE:

ADELINO VARGAS BARBOSA – Associação de Moradores do bairro Cristo Rei

(assumirá a titularidade no segundo ano: dez/25 a nov/2026)

VIII- Segmento das Entidades Sindicais dos Trabalhadores

a) TITULAR:

MAURÍCIO DAUDT – Sindicato Rural de São Leopoldo

b) SUPLENTE:

SUZANE DA ROSA WONGHON – 14º Núcleo do CPERS Sindicato

Parágrafo único. Todos os Representantes das entidades da sociedade civil foram eleitos pela Assembleia Municipal Ambiental – AMA 2024, realizada nos dias 19 e 29 de novembro de 2024.

Art. 2º. Os atuais Representantes do Setor Público ficam nomeados até o próximo Prefeito Municipal fazer as respectivas substituições dos Titulares e Suplentes do COMDEMA.

Art. 3º. Os Conselheiros Representantes da Sociedade Civil não receberão jeton.

Art. 4º. A critério das Entidades, poder-se-á fazer a substituição dos nomes dos seus respectivos Representantes a qualquer momento, devendo encaminhando um Ofício para a Presidência do COMDEMA.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 11 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:5973DF84

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.838

Determina o Arquivamento de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 125.183, de 21 de março de 2023, para apurar a responsabilidade de todos os envolvidos, desde a captação dos recursos, execução, gerenciamento financeiro e orçamentário e prestação de contas, haja vista as irregularidades apontadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego no Projeto “Juventude Cidadã”, relativo ao Convênio MTE/SPPE n.º 073/2006-PM (SIAFI n.º 559160) – Processo n.º 46097.000075/2006-63, onde a prestação de contas não foi aprovada e culminou no Processo n.º 19958.100226/2023-23 (Tomada de Contas Especial), bem como o lapso temporal de inércia e omissão quanto a responsabilidade com a coisa pública e as verbas oriundas da União, onde está sendo apontado prejuízo ao erário no valor de R\$ 395.545,50 (trezentos e noventa e cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos) e devolução do montante, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:F5DC5B1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.834

Determina o Arquivamento de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 124.424, de 06 de fevereiro de 2023, para apurar ilícito administrativo disciplinar atribuído a conduta funcional da servidora **FÁTIMA LUCIANA DOS SANTOS**, registrada nesta Municipalidade sob matrículas n.º 80653 e 81825, estatutária, ocupante do cargo de Professor em ambas as matrículas, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:DE180CA7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.835

Determina o Arquivamento de Sindicância Administrativa Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, DETERMINA o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância Administrativa Disciplinar instaurada pela Portaria nº 130.058, de 25 de janeiro de 2024, para apurar se houve ou não autorização para que o servidor João Batista Chaves utilizasse seu próprio veículo ao integrar a força tarefa municipal para o atendimento as vitimas da enchente causada pelo Ciclone Extratropical, conforme artigo 184, inciso III, da Lei Municipal nº 6.055/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:D30C3A7D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.823

Determina instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso de suas atribuições legais, com base no disposto do artigo nº 178 da Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006 e sob análise do Departamento de Disciplina, dos seguintes documentos: Memorando n.º 776/2024 da Secretaria Municipal de Educação/SMED – Diretoria de Recursos Humanos, expedido em 28/10/2024; cópia de ficha cadastral extraída do sistema informatizado da Diretoria Geral de Recursos Humanos, constando os dados funcionais da servidora Caroline Rodrigues Pinho; cópia de documento intitulado “INFO julho/2024 EMEI Ipê Amarelo 53”, expedido em 26/06/2024; cópia de documento intitulado “INFO agosto/2024 EMEI Ipê Amarelo 53”, expedido em 29/07/2024; cópia de documento intitulado “Relatório de Efetividade de Agosto”, expedido em 28/08/2024; cópia de ficha cadastral extraída do sistema informatizado da Diretoria Geral de

Recursos Humanos, constando os afastamentos da servidora Caroline Rodrigues Pinho, os quais foram todos juntados ao protocolo n.º 34/2024, de 30/10/2024 (todos em anexo). Trata-se de solicitação de instauração de procedimento administrativo disciplinar formulado pela Diretora de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, para apurar a prática de ato ilícito administrativo-disciplinar atribuído a conduta da servidora **CAROLINE RODRIGUES PINHO**, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, estatutária, registrada nesta Municipalidade sob matrícula n.º 85021, a qual encontra-se afastada sem remuneração de 01/07/2024 à 26/08/2024. Após análise da documentação, DETERMINA a abertura de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, no intuito de apurar possível abandono de cargo da servidora **CAROLINE RODRIGUES PINHO**. Se restar comprovado, terá tal servidora, infringido o Estatuto do Funcionário Público Municipal (Lei Municipal nº 6.055/06), em seu art. 168 – Configura abandono de cargo a ausência intencional ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos. Tornando-a incurso em penalidade disciplinar prevista no art. 160 (Das Penalidades), inciso III, c/c o art. 165, incisos I e II, observando-se o art. 154, todos da Lei Municipal nº 6.055/2006. Outrossim, designa as servidoras Cláudia Bohn Bervian, matrícula nº 84.525, Gisele Maria de Lima, matrícula nº 81.106 e Caroline Schramm, matrícula nº 85486, que constituem a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância Administrativa Disciplinar para, sob a presidência da primeira, encaminharem relatório conclusivo ao Prefeito Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:570D71C5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.098

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de **14 de novembro de 2024**, a **VANDERLE DE ARLETE ORSO** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Odontólogo Buco Maxilo Facial, matrícula nº 83448, nomeada através da Portaria nº 49.242, de 16 de junho de 2006, a Progressão Horizontal do Padrão “F” para o Padrão “G”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 18 de dezembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:252E73BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134.085

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por delegação atribuída pela Lei nº 7.910, de 30 de julho de 2013,

C O N C E D E

Com vigência a partir de **26 de janeiro de 2023**, a **CARMIRANDA COUTINHO BENDER** Servidora Pública Municipal, no exercício do cargo de Auxiliar Social, matrícula nº 80611, nomeada através da Portaria nº 25.651, de 06 de dezembro de 1994, a Progressão

Horizontal do Padrão “I” para o Padrão “J”, conforme avaliação de desempenho apurada pela Comissão de Desenvolvimento Funcional designada pela Portaria nº 120.784, de 27 de maio de 2022, com fundamentos da Lei Municipal nº 6.570, de 24 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 17 de dezembro de 2024

RAFAEL TARCISIO FORNECK

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:225D5BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.906

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1501/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

D E S I G N A

no período de 23 a 30 de dezembro de 2024 (08 dias), a servidora **VITÓRIA LUIZA SCALCON NAGORSNY**, matrícula nº 87650, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Desenvolvimento Funcional, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular **DANIELA SCHULTZ DE MELLO**, matrícula nº 84742, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:45BB1B01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.905

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1502/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

D E S I G N A

no período de 02 a 12 de janeiro de 2025 (11 dias), a servidora **VITÓRIA LUIZA SCALCON NAGORSNY**, matrícula nº 87650, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Núcleo Administrativo da Diretoria Geral de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-4, em substituição a titular **CARLA DE PAULA VANONI DOS SANTOS**, matrícula nº 85692, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 09 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:39CD0830

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.884

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 17/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

D E S I G N A

no período de 23 de dezembro de 2024 a 03 de janeiro de 2025 (12 dias), o servidor **MANASSES MARTINS DO NASCIMENTO**, matrícula nº 80854, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Arquivo, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular **SUELEM DA CUNHA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 85391, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:8CD53D25

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.885

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 0419/2024, da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Comunitária,

D E S I G N A

no período de 16 a 30 de dezembro de 2024 (15 dias), o servidor **LUIS VANDERLEI FERRASSO**, matrícula nº 84296, para responder pela Função Gratificada de Diretor Administrativo, da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-2, em substituição a titular **CAMILA JULIANE MARQUES DA SILVA**, matrícula nº 83915, em substituição de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. O servidor opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-2, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:0B2B382B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.886

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 1497/2024, da Secretaria Municipal de Administração,

D E S I G N A

no período de 06 de dezembro de 2024 a 12 de janeiro de 2025 (38 dias), a servidora **JULIANA DE LIMA GARZIERA**, matrícula nº 87453, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Setor de Desenvolvimento Funcional, da Secretaria Municipal de Administração, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-5, em substituição a titular **JORDANA VIRGÍNIA WINKELMANN**, matrícula nº 87224, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:90214EE6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.856

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 152, da Lei Orgânica do Município e, em face do que consta no Memorando nº 360, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

C A N C E L A

com vigência a partir de 02 de dezembro de 2024, a Portaria nº 132.195, de 07 de agosto de 2024, que concedeu a Função Gratificada de Chefe do Departamento de Captação de Projetos Turísticos, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico, à servidora **PRISCILA STUMPF CARRAVETTA**, matrícula nº 85002.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:180A70E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133.879

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município e em face do que consta no Memorando nº 356/2024, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico,

D E S I G N A

no período de 02 a 08 de dezembro de 2024 (07 dias) a servidora **LIZA GODINHO TERIBELE**, matrícula nº 84949, para responder pela Função Gratificada de Chefe do Departamento de Microcrédito, percebendo o valor da Função Gratificada correspondente, símbolo FG-3, em substituição a titular **BÁRBARA ELISA DE MELLO**, matrícula nº 85207, em gozo de férias, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006. A servidora opta pelos vencimentos do Cargo em Comissão correspondente, Símbolo CC-3, conforme a Lei Municipal nº 6.055, de 14 de setembro de 2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 06 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cármen Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:CA61C01E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 10.986, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Prorroga a data de vigência do estado de calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 10.744, de 03 de maio de 2024, que declara estado de calamidade pública no Município de São Leopoldo pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ainda persistirem reflexos do estado de calamidade declarado pelo Decreto Municipal nº 10.744, de 03 de maio de 2024, pelo evento adverso Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260/2022 do Ministério de Desenvolvimento Regional, em razão de que vários órgãos municipais ainda permanecem executado ações de resposta e de recuperação em áreas atingidas pelos desastres,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o prazo de vigência do Decreto Municipal nº 10.744, de 03 de maio de 2024, até a data de 31.01.2025.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 20 de dezembro de 2024.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 20 de dezembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:582B616A

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 1127/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 10023/2024
CONTRATADA: PERFECTA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.128.382/0001-76.
DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser GESTOR o servidor Bruno Steffen Andreis, matrícula nº 55.617, que deverá acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 29 de novembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:521C1074

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
144/2019

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação nº. 27/2019
CONTRATADA: HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.797.924/0013-99.
DO FISCAL: Altera-se o item 9.3 da Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que a servidora Karen Viturina Eufrazio, matrícula nº 85.346, deixa de ser fiscal, a partir de 06 de dezembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO
Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil
Publicado por:
Vitória Rafaela Nunes
Código Identificador:881913BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO CONTRATO Nº 297/2024 DL 158/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 158/2024
CONTRATADO: ANA PAULA BARBOSA DE ALMEIDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.057.718/0001-57.

OBJETO: Contratação emergencial de empresa visando limpeza e cercamento do canteiro de obras da nova sede da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Comunitária – SEMUSP, situada na avenida Dom João Becker, esquina com a rua São Francisco, nº 60, Centro, São Leopoldo/RS, conforme especificações constantes neste instrumento contratual e no seu anexo.

DO PRAZO: O Prazo de Vigência do contrato é de 6 (seis) meses a partir da assinatura do contrato, conforme preconiza a Lei de Licitação nº 14.133/2021.

DO VALOR: O preço global para execução do serviço contratado é de **R\$ 47.960,00**. Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Prefeitura Municipal de São Leopoldo; Órgão: 15 – Secretaria de Segurança e Defesa Comunitária; Unidade: 04 – Diretoria Administrativa; Programa: 15.04.04.122.0013.2266 – Construção da Sede Própria da SEMUSP; Dotação: 1263; Recurso: 0500 – Recursos não vinculados de impostos; Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Material de Consumo; Rubrica: 3.3.9.0.32.00.00.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:
Giovane Portinho Ferreira
Código Identificador:EBA6CBAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
60/2021

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 42/2021
CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob o nº 87.112.736/0001-30.
DO PRAZO: Prorroga-se o prazo de vigência elencado na cláusula segunda do contrato supra, item 2.3, por mais 192 (cento e noventa e dois) dias, contado do término contratual, qual seja, 20 de dezembro de 2024. Dessa forma, a vigência contratual dar-se-á até o dia 30/06/2025, conforme consta no plano de trabalho “Programa Cidade Empreendedora – Plano ULTIMATE”.
As ações executadas até a data de assinatura deste instrumento estão descritas no relatório constante do ANEXO II.

DA ALTERAÇÃO DO ANEXO II DO CONTRATO: Por solicitação da Secretaria Gestora, altera-se o Anexo II do contrato supra - “Plano de Trabalho Programa Cidade Empreendedora Plano Ultimate – Educa 3”, sem alteração do valor contratado, para fazer constar o que segue (Plano anexo ao aditivo):

Solução	Previsto	Realizado	Saldo a ser substituído
Release de Imprensa	24	20	Retirar 4
Programa Avançado de Formação de Lideranças	4	3	Retirar 1
Workshop Parceria público-privada e desenvolvimento das Cidades	3	2	Incluir + 1
Curso de atendimento ao cliente	2	1	Incluir 1 turma
Trilha empreendedorismo	2	1	Retirar 1
Trilha projeto de vida	2	0	Retirar 2

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.
Publicado por:
César Matheus Antunes Pereira Fiuza
Código Identificador:46552690

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
169/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 34/2021

CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DA SILVA CORREA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.506.046/0001-82.

DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal o servidor Everson Alexandre Boeck, matrícula nº 55.386, para fiscalizar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a contar de 2 de dezembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Vitória Rafaela Nunes

Código Identificador:C5956BBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 17/2023 - CANCELAMENTO -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE
ATENDIMENTO PRESENCIAL AO PÚBLICO NA SEDE
ADMINISTRATIVA DO SEMAE**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que **FOI CANCELADO, motivo: por término do exercício** a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o Nº 17/2023, tipo **Menor Preço Global do Lote**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para a: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de atendimento presencial ao público na sede administrativa do SEMAE e na unidade de atendimento Zona Leste e Zona Norte.**

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Gisele Vieira Ramos

Código Identificador:45073205

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2024 - CANCELAMENTO -
AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS DE
ESGOTO BRANCO E OCRE PARA ATENDIMENTO DOS
SERVIÇOS PRESTADOS PELO SEMAE À COMUNIDADE DE
SÃO LEOPOLDO**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SECOL, torna público que **FOI CANCELADO, motivo: PROCESSO CANCELADO PARA REVISÃO DO EDITAL E REVISÃO DOS ATOS, CONFORME:** Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o Nº 09/2024, tipo **Menor Preço Por Lote, OBJETO:** Aquisição Futura de Materiais Hidráulicos de esgoto branco e Ocre para atendimento dos serviços prestados pelo SEMAE à comunidade de São Leopoldo, através do Sistema de Registro de Preços – SRP.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Gisele Vieira Ramos

Código Identificador:3EFDDE7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 262/2024**

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 02/2024

CONTRATADA: RENOVARE BR ASSESSORIA SERVICOS SOLUCOES E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.695.978/0001-15.

DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestora a servidora Franciele Fortunato de Araújo, matrícula nº 85.213, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 02 de dezembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Vitória Rafaela Nunes

Código Identificador:183BA510

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
PREGÃO ELETRÔNICO 32/2023 - CANCELAMENTO -
AQUISIÇÃO FUTURA DE UNIFORMES INDUSTRIAIS E
ADMINISTRATIVOS PARA EQUIPES DE MANUTENÇÃO,
OPERAÇÃO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, torna público que **FOI CANCELADO, motivo: por término do exercício** a Licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico**, tombada sob o Nº 32/2023, tipo **Menor Preço por Lote**, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária para **REGISTRAR PREÇOS**, tendo por finalidade a qualificação e seleção de proposta para a: **aquisição futura de uniformes industriais e administrativos para equipes de manutenção, operação e serviços administrativos, através de sistema de registro de preços – SRP.**

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO

Secretário Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Gisele Vieira Ramos

Código Identificador:EBA720B3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 92/2023**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº. 17/2023

CONTRATADA: NEXXERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.813.865/0001-65.

DO GESTOR: Altera-se a Cláusula Nona do contrato supra, para fazer constar que passa a ser gestor o servidor Jonatham dos Santos, matrícula nº 85.139, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 19 de dezembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Vitória Rafaela Nunes

Código Identificador:25C7A85E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS
SÚMULA DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 1047/2024**

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10009/2023

CONTRATADA: BM ELETROMECÂNICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.056.727/0001-16.

DA INCLUSÃO DE VEÍCULO NO ANEXO I DO CONTRATO: Inclui-se na Tabela “Lista de veículos leves” do Anexo I – do contrato nº 1047/2024 os veículos “CAMINHONETE, placa IXA4174”, e “SPRINTER VIATURE AMB, placa IZ03J17”, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAD.

DO FISCAL: Altera-se a Cláusula Décima do contrato supra, para fazer constar que passa a ser fiscal pela Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAD, no lugar de Luis Roberto dos Passos Meizer, matrícula 81692, o servidor Eduardo Alves da Costa, matrícula 87147, para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis, a partir de 05 de novembro de 2024.

VANESSA PIRES DO ROSÁRIO

Secretária Municipal de Compras e Licitações

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Vitória Rafaela Nunes

Código Identificador:EE7626E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO TERMO DE CONTRATO Nº305/2024

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 164/2024

CONTRATADO: CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 88.256.979/0001-04

OBJETO: Contratação objetiva definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Avenida Projetada (Av. dos Municípios/Av. Perimetral) localizada no “Loteamento Steigleder”, no bairro Santos Dumont, em São Leopoldo, no Rio Grande do Sul, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021 e Medida Provisória 1221/2024, que estabelecem normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública.

PRAZO: O Prazo de Vigência do contrato é de **12 (doze) meses** a partir da publicação do Extrato do Contrato, no Diário Oficial do Município – DOM

RUBRICA: Os recursos para o pagamento dos serviços solicitados estão previstos na Prefeitura Municipal de São Leopoldo; Dotação: 1899 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo, Órgão: 06 Secretaria Geral de Governo, Unidade: 03 Diretoria de Captação de Recursos, Projeto Atividade: 1190, Rubrica: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações, Recurso: 0754.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2024

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal de São Leopoldo/RS

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Rochele Steffen

Código Identificador:190B28A5

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DE RERRATIFICAÇÃO DA SÚMULA DO EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRÔNICO 60/2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SECOL, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO - RS retifica o preâmbulo da Súmula de rerratificação da súmula do extrato da ata do pregão eletrônico 60/2023, veiculada, neste periódico, aos 20/12/2024, Edição 3977, código identificador: 552F0F7F, no DOM, especificamente o **número do pregão eletrônico**, visto mero erro de digitação, que em nada altera o resultado. Mantêm-se as demais cláusulas e o número correto do Pregão Eletrônico fica retificado conforme segue: **60/2023**.

ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Quilmair Milman de Oliveira

Código Identificador:885CEA27

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DISPENSA DE LICITAÇÃO 164/2024

SÚMULA DO TERMO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 164/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29775/2024

OBJETO: Definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da **Avenida Projetada** (Av. dos Municípios/Av. Perimetral) localizada no “Loteamento Steigleder”, no bairro Santos Dumont.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: O Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder, localizado no bairro Santos Dumont, São Leopoldo/RS, ocupa cerca de 27 hectares e é caracterizado por uma ocupação irregular composta principalmente por famílias de baixa renda. Situado nas proximidades do dique de contenção do Rio dos Sinos, a área apresenta um histórico de alagamentos que se intensificou devido à ocupação desordenada desde 2005, com o aumento da impermeabilização do solo e à ausência de infraestrutura adequada de drenagem. As condições precárias da região foram agravadas por eventos climáticos extremos, como as enchentes de junho e de setembro de 2023, e, mais recentemente, a inundação de maio de 2024, que causou danos severos devido ao extravasamento do Rio dos Sinos, resultando no reconhecimento do estado de calamidade pública por meio do Decreto Municipal nº 10.742/2024. As cheias que se presenciam no Núcleo Urbano Informal (NUI) Steigleder geram impactos nas áreas vizinhas, estendendo-se por toda a região nordeste. Alagamentos pontuais nessas regiões, bem como por todo o município, são comuns, uma vez que, além da presença de inúmeros cursos d'água, o sistema de drenagem pluvial não comporta o acúmulo de água proveniente de chuvas volumosas em curto período de tempo. A justificativa técnica para a pavimentação das Ruas 31, Caneleiras, Sarandi e Avenida Perimetral (Av. Projetada), associada à construção da galeria Santos Dumont e redes de drenagem, baseia-se na necessidade urgente de mitigação de riscos, proteção à saúde pública e recuperação da infraestrutura local. As inundações recorrentes, com registros de alagamentos constantes, evidenciam a vulnerabilidade da área, que é agravada pela insuficiência do sistema atual de escoamento de águas pluviais. A situação configurada pelas enchentes e pela declaração de calamidade pública, reconhecida oficialmente pela Portaria Nº 1.467, de 8 de maio de 2024, representa um risco iminente à segurança da população, o que justifica a necessidade de intervenções imediatas. As obras propostas visam reduzir os riscos de novos alagamentos, melhorando o escoamento das águas pluviais e evitando o acúmulo em áreas residenciais, o que contribuirá para a proteção das moradias e da infraestrutura. Além disso, a pavimentação das ruas facilitará o acesso de veículos de emergência e serviços essenciais, promovendo melhores condições de mobilidade urbana. A intervenção também busca sanar as condições insalubres causadas pela presença de água parada e esgoto a céu aberto, reduzindo a proliferação de doenças e garantindo mais segurança e qualidade de vida para os moradores. Dessa forma, esta licitação torna-se de grande importância para a gestão de águas pluviais no Município de São Leopoldo e consequente controle de desastres naturais. Entende-se que o impacto gerado, sobretudo com a execução da rede de drenagem e da galeria Santos Dumont, contribuirá para a qualidade de vida de moradores residentes na Ocupação Steigleder e nas demais áreas da cidade. Os recursos para execução são oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento que, em novembro de 2023, contemplou a proposta 56000005481/2023 para o Município com R\$ 138.030.286,73 para todo o projeto Regularização, incluindo as obras citadas. Uma premissa essencial para o andamento do processo do convênio vinculado ao Programa de Aceleração do Crescimento é a necessidade de executar os acessos ao loteamento provisório, bem como a drenagem, que estão sendo implantados no âmbito do programa de urbanização. O Loteamento Provisório consiste em uma estrutura a ser instalada em trecho da ocupação Steigleder a fim de abrigar, por um intervalo de tempo pré-determinado e de curta duração, às famílias

moradoras da área, as quais seguem desalojadas após a inundação que atingiu o Município de São Leopoldo. A contratação imediata dos serviços encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, que permite contratações emergenciais em situações de calamidade pública, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, e na Medida Provisória 1.221/2024, que estabelece medidas excepcionais para obras destinadas ao enfrentamento de desastres. Dessa forma, a urgência da intervenção proposta no NUI Steigleder é amplamente justificada pela situação crítica da infraestrutura e pela necessidade de assegurar a segurança e a saúde da população, promovendo, ao mesmo tempo, a inclusão urbana, a resiliência frente aos eventos hidrológicos extremos e o direito à dignidade humana, compreendido como o direito à saúde, à cidade e à moradia.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O valor apresentado pelas empresas vencedoras encontram-se dentro do valor de mercado, conforme levantamento obtido direto com fornecedores e detalhado nos orçamentos descritos abaixo.

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 88.256.979/0001-04: Apresentou proposta para definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da **Avenida Projetada** no valor total de **R\$ 7.327.619,92** (sete milhões e trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos) **EUROVIA CONSTRUTORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º 31.725.142/0001-40: Apresentou proposta para definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da **Avenida Projetada** no valor total de **R\$ 7.342.285,00** (sete milhões e trezentos e quarenta e dois mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

CONSTRUTORA GIOVANELLA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 89.713.903/0001-23: Apresentou proposta para definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da **Avenida Projetada** no valor total de **R\$ 7.357.203,09** (sete milhões e trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e três reais e nove centavos).

Diante dos orçamentos apresentados, a empresa CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 88.256.979/0001-04, **atendeu as exigências legais, apresentando propostas satisfatórias no valor total de R\$ 7.327.619,92** (sete milhões e trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos)

DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA:

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a **Lei 14.981/2024** que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação: **VIII** - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para execução do objeto do presente termo de referência seguirão as seguintes dotações: Exercício: 2024 **Dotação: 1899 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo**

Programa de trabalho: 06.03.04.122.0013.1190 – INVESTIMENTOS NA RECUPERAÇÃO DA CIDADE Fonte de Recurso: 0754 – Recursos de Operação de Crédito Elemento de Despesa:

4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e instalações Rubrica item: 4.4.90.51.91.08.00.00 - CALCAMENTOS E ASFALTOS EM DIVERSAS RUAS E AVENIDAS.

VALOR: R\$ 7.327.619,92 (sete milhões e trezentos e vinte e sete mil e seiscentos e dezenove reais e noventa e dois centavos).

BASE LEGAL: Dispensa de Licitação artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

SR. ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Fernanda Terra de Freitas

Código Identificador:9F754891

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS PÚBLICAS SÚMULA DO TERMO DA DISPENSA

SÚMULA DO TERMO DA DISPENSA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 163/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29723/2024

OBJETO:

Definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reconstrução da comporta próxima à Casa de Bombas nº 05, no município de São Leopoldo/RS, destruída pela enchente de maio de 2024. A contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normativas aplicáveis, visando restabelecer a funcionalidade e a segurança do sistema de drenagem.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A enchente de maio de 2024 destruiu a comporta próxima à Casa de Bombas nº 05, comprometendo o sistema de drenagem pluvial e elevando o risco de novos alagamentos na região. A obra é essencial para restabelecer a eficiência do escoamento das águas, proteger a segurança da população e garantir a funcionalidade do sistema. Dada a urgência e a complexidade técnica da intervenção, a contratação é indispensável e está alinhada às normas legais, visando atender ao interesse público com qualidade e eficiência.

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O valor apresentado pelas empresas vencedoras encontram-se dentro do valor de mercado, conforme levantamento obtido direto com fornecedores e detalhado nos orçamentos descritos abaixo.

CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, inscrita no CNPJ sob n.º 91.852.087/0001-80: Apresentou proposta para definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reconstrução da comporta próxima à Casa de Bombas nº 05 no valor total de **R\$ 1.588.616,09** (hum milhão e quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e dezesseis reais e nove centavos);

EUROVIA CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 31.725.142/0001-40: Apresentou proposta para definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reconstrução da comporta próxima à Casa de Bombas nº 05 no valor total de **R\$ 1.614.124,40** (hum milhão e seiscentos e quatorze mil e cento e vinte e quatro reais e quarenta centavos)

CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA PAVICON LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 88.256.979/0001-04:

Apresentou proposta para definir as condições e especificações técnicas necessárias para a contratação de empresa de engenharia para a execução da obra de reconstrução da comporta próxima à Casa de Bombas nº 05 no valor total de **R\$ 1.609.350,75** (hum milhão e seiscentos e nove mil e trezentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).

Diante dos orçamentos apresentados, a empresa CONSTRUSINOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO, inscrita no CNPJ sob n.º 91.852.087/0001-80, **atendeu as exigências legais, apresentando propostas satisfatórias no valor total de R\$ 1.588.616,09** (hum

milhão e quinhentos e oitenta e oito mil e seiscentos e dezesseis reais e nove centavos).

DO FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA SEM DISPUTA: A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública como a regra, ressalvados os casos especificados na legislação. A Lei nº 14.133/2021, que regulamenta as contratações públicas, traz um rol de casos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, bem como a **Lei 14.981/2024** que dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública, expomos adiante:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para execução do objeto do presente termo de referência seguirão as seguintes dotações: Exercício: 2024 **Dotação: 1899 – Prefeitura Municipal de São Leopoldo** Órgão: 06 Secretaria Geral de Governo Unidade: 03 Diretoria de Captação de Recursos Projeto Atividade: 1190 Rubrica: 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações Recurso: 0754.

SR. ARY JOSÉ VANAZZI

Prefeito Municipal de São Leopoldo

São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil

Publicado por:

Fernanda Terra de Freitas

Código Identificador:A573C030

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO COM A SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO NICOLAU/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

O Município de São Nicolau, Poder Executivo, torna público o seguinte: **CONTRATO COM A SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, CNPJ Nº **19.780.730/0001-80**, via **Dispensa de Licitação nº 24/2024**, contrato nº **93/2024** no valor de **R\$ 5.480,00 (cinco mil, quatrocentos e oitenta reais)** – visando a elaboração de projeto elétrico e aprovação junto a concessionária RGE. Maiores informações, através do telefone (55)3363-2100, licitacao@saonicolau.rs.gov.br ou junto ao setor de licitações das 07:00 as 12:30 horas, sito a rua Maria Seggiaro Hoffmann 1035 , 26 de dezembro de 2024.

RICARDO MIGUEL KLEIN

Prefeito Municipal

Publicado por:

Amanda Carvalho Pinto Haut

Código Identificador:DCDE1F48

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DP Nº 1228/2024, 23 DE DEZEMBRO DE 2024**

PORTARIA DP Nº 1228/2024, 23 DE DEZEMBRO DE 2024

CONCEDE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONCEDE, a servidora **FABIANA VIEIRA BUENO**, detentora do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 2496, o gozo de 18 (dezoito) dias de Licença Prêmio, referente ao quinquênio **03.09.2015 a 02.09.2020**, concedido pela **Portaria 1292 de 24/10/2023**, nos termos do Artigo n.º 121 da Lei Municipal n.º 313-89/92, a contar de **09.01.2025 a 26.01.2025**.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Pedro do Sul, aos vinte e três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN

Prefeita Municipal

RUBIA AITA XAVIER

Secretária Municipal da Administração

ELIANE AREND BAYER

Chefe do Depto. Pessoal

Publicado por:

Jennifer Pereira Pinheiro

Código Identificador:828275DA

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4321 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024**

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 195.039,93(CENTO E NOVENTA E CINCO MIL, TRINTA E NOVE REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ PROVIDÊNCIAS.

ZIANIA MARIA BOLZAN, Prefeita Municipal de São Pedro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal nº 3771, de 21 de Novembro de 2023.

D E C R E T A

Art. 1º. Abre crédito adicional suplementar no valor R\$ 195.039,93 (cento e noventa e cinco mil, trinta e nove reais e noventa e três centavos) no Orçamento do Município para o Exercício de 2024, que passa a integrar a Lei Municipal nº 3771, de 21 de Novembro de 2023, conforme segue:

2 ÓRGÃO: GABINETE

201 UNIDADE: GABINETE

2010 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (2) R\$ 31.095,59

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (3) R\$ 3.768,57

3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2030 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (37) R\$ 1.855,41

339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (47) R\$ 1.247,90

2032 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA RÁDIO MUNICIPAL

339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (71) R\$ 319,20
 4 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 401 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 2040 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
 319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (128) R\$ 233,69
 6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
 2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
 319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (219) R\$ 1.500,00
 319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (220) R\$ 85.000,00
 2611 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.) - DEMAIS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO
 319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (119) R\$ 5.059,52
 605 UNIDADE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 2060 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (1156) R\$ 25.343,92
 7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 701 UNIDADE: MANUT. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 2070 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (376) R\$ 1.957,42
 703 UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
 2075 PROJ/ATIV. (V.S - PIAPS - EQP - CUSTEIO) PIAPS - EQUIPES
 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (451) R\$ 4.000,00
 339030 MATERIAL DE CONSUMO (443) R\$ 4.000,00
 705 UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL
 1754 PROJ/ATIV. PORTARIA 2237/2021 - AIHS - MAC
 335085 CONTRATO DE GESTÃO (1355) R\$ 19.000,00
 708 UNIDADE: CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
 2782 PROJ/ATIV. (V.S. - R.A.P-R.DANOS) REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL
 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (780) R\$ 400,00
 8 ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.
 801 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 2080 PROJ/ATIV. MANUT. DA SECRETARIA MUNIC.DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMBIENTE
 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (1024) R\$ 2.400,00
 339046 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (1027) R\$ 303,76
 319013 OBRIGAÇÕES PATRONAIS (1013) R\$ 59,95
 9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 901 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 2090 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 339030 MATERIAL DE CONSUMO (1214) R\$ 915,00
 902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2092 PROJ/ATIV. ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL
 339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT (932) R\$ 6.500,00
 98 ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 9801 UNIDADE: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 0.001 ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO
 332093 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (1615) R\$ 80,00
 Total R\$ 195.039,93

Art. 2º O crédito suplementar será coberto pela redução das seguintes dotações e pelo Excesso de Arrecadação do recurso 503- Apoio

financeiro da União em decorrência do estado de calamidade pública, como segue:

3 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
 301 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
 2030 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 339014 DIÁRIAS CIVIL (43) R\$ 71.566,21
 302 UNIDADE:DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E DESPORTO
 2036 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO E PROMOÇÃO DO DESPORTO
 339030 MATERIAL DE CONSUMO (112) R\$ 319,20
 4 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 401 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 2040 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA
 339014 DIÁRIAS CIVIL (134) R\$ 1.500,00
 5 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
 501 UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO
 2050 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
 319113 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS (164) R\$ 800,00
 6 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 601 UNIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL
 2061 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNIC. DE ENSINO FUNDAMENTAL (E.M.E.F.)
 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (222) R\$ 5.059,52
 602 UNIDADE: ENSINO INFANTIL
 2601 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO INFANTIL (E.M.E.I.)
 319004 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO (286) R\$ 85.000,00
 7 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
 703 UNIDADE: ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA
 2075 PROJ/ATIV. (V.S - PIAPS - EQP - CUSTEIO) PIAPS - EQUIPES
 319011 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL (430) R\$ 8.000,00
 705 UNIDADE: HOSPITAL MUNICIPAL
 1754 PROJ/ATIV. PORTARIA 2237/2021 - AIHS - MAC
 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (1606) R\$ 19.000,00
 708 UNIDADE: CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL
 2782 PROJ/ATIV. (V.S. - R.A.P-R.DANOS) REDUÇÃO DE DANOS - ESTADUAL
 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA (790) R\$ 400,00
 8 ÓRGÃO: SEC. MUNIC. DE AGRICULT. DESENV. ECON. E MEIO AMB.
 802 UNIDADE: DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO
 2084 PROJ/ATIV. MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
 339030 MATERIAL DE CONSUMO (885) R\$ 2.400,00
 9 ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
 902 UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 2092 PROJ/ATIV. ATENDIMENTO A POPULAÇÃO EM VULNERABILIDADE SOCIAL
 339032 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT (932) R\$ 915,00
 EXCESSO DE ARRECADAÇÃO REC. (503) R\$ 80,00
 Total R\$ 195.039,93

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de São Pedro do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro, de dois mil e vinte e quatro.

ZIANIA MARIA BOLZAN,
 Prefeita Municipal.

JOÃO RODOLFO BAYER
Secretário da Fazenda.

RUBIA AITA XAVIER

Secretaria de Administração

MARIANE BRAIBANTE PEREIRA
Procuradora Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE
E CUMPRE-SE.**

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:77571320

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RETIFICAÇÃO E NOVA DATA

O **Município de São Pedro do Sul - RS**, torna público para conhecimento dos interessados, a **RETIFICAÇÃO do preço unitário de referência do item 121**, no Anexo “A” do Termo de Referência, “Descrição dos Itens e Quantidades”, do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO 056/2024**, que tem por objeto o registro de preços visando o fornecimento de gêneros alimentícios, perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades das secretarias municipais, passando a vigorar conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL
121	LEITE EM PÓ INTEGRAL, PCT 400G.	PCT	640,00	R\$ 18,97	R\$ 12.140,80

Em função da alteração influenciar na condição comercial, fica alterada as datas, conforme segue:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 8h30min do dia 13/01/2025.

INÍCIO DAS DISPUTAS: Dia 13/01/2025 às 9 horas.

A íntegra da retificação encontra-se disponível no www.portaldecompraspublicas.com.br e no site www.saopedrodo.sul.org.

São Pedro do Sul, 26 de dezembro de 2024.

ZIANIA MARIA BOLZAN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Sara Crisana Simon
Código Identificador:D78C99C8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
LEI MUNICIPAL Nº 2312/2024

LEI MUNICIPAL Nº 2312/2024, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROFISSIONAIS DE CARGOS NÃO PREENCHIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissionais pelo prazo de até doze meses, em razão de excepcional interesse público, para atender demanda do Município, em quantidade, função e vencimento mensal, a seguir discriminados:

QUANTIDADE	FUNÇÃO/CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO MENSAL (R\$)
01	Psicóloga - 30 horas	R\$ 4.696,40
04	Operador de máquinas	R\$ 3.381,40
04	Motorista	R\$ 2.864,80
01	Biólogo	R\$ 4.696,40
01	Almoxarife	R\$ 2.864,80
01	Agente Administrativo	R\$ 2.676,94
01	Operário	R\$ 1.728,27
02	Operário Especializado	R\$ 1.869,16

§ 1º Os requisitos exigidos para a contratação de servidores na forma deste artigo, são as que constam do respectivo Quadro de Cargos e Funções Públicas e Plano de Carreira dos Servidores do Município (Lei nº 069/1994).

§ 2º O contrato de que trata o art. 1º desta Lei será de natureza administrativa, assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Municipal (Lei Municipal nº 561/2002), em especial o vencimento mensal, que vigorará sempre no mesmo patamar do servidor efetivo correspondente ao cargo, independentemente da época a contratação.

§ 3º As despesas decorrentes deste artigo, serão suportadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e Secretaria Municipal da Agricultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL – RS, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

GABRIELA BORGES BASSANI
Secretária Municipal da Administração

Publicado por:
Gabriela Borges Bassani
Código Identificador:709246C7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

Objeto: É objeto deste contratação de empresa para conserto do veículo Fiat Toro Placa JBO5G15, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Base Legal: Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021.

Adjudicado:
INES I. R. MULLER & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.899.439/0001-59. Valor: R\$ 4.459,10 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos).

São Valério do Sul – RS, 26 de dezembro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:B4EF2BB9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 85/2024

Objeto: É objeto deste contratação de empresa para conserto do veículo Fiat Toro Placa JBO1E31, lotado na Secretaria Municipal da Saúde.

Base Legal: Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021.

Adjudicado:

INES I. R. MULLER & CIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.899.439/0001-59. Valor: R\$ 6.256,20 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

São Valério do Sul – RS, 26 de dezembro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:6459A2A4

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 724/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 84/2024

Objeto: É objeto deste contratação de empresa para conserto do veículo Fiat Toro Placa JBO5G15, lotado na Secretaria Municipal da Saúde . Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021.

Valor: R\$ 4.459,10 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e dez centavos)

Vigência: 25/12/2025.

Partes: Município de São Valério do Sul, INES I. R. MULLER & CIA. LTDA - ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.899.439/0001-59.

São Valério do Sul – RS, 26 de dezembro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:B6C0904B

GABINETE DO PREFEITO
SÚMULA DO CONTRATO N.º 725/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 85/2024

Objeto: É objeto deste contratação de empresa para conserto do veículo Fiat Toro Placa JBO1E31, lotado na Secretaria Municipal da Saúde . Art. 75, § 7º, Lei 14.133/2021.

Valor: R\$ 6.256,20 (seis mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)

Vigência: 25/12/2025.

Partes: Município de São Valério do Sul, INES I. R. MULLER & CIA. LTDA - ME., Pessoa Jurídica de Direito Privado, CNPJ nº 04.899.439/0001-59.

São Valério do Sul – RS, 26 de dezembro de 2024.

IDILIO JOSE SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Guilherme Mateus Ribeiro
Código Identificador:F0415DCF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.º 720/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2023

Pregão Eletrônico nº 15/2023 – Registro de Preços nº 28/2023

Contrato N.º 720/2024 – Fornecimento pela contratada de Material permanente e de informática.

Valor: R\$ 3.877,50 (três mil, oitocentos e setenta e sete reais, cinquenta centavos).

Vigência: Entrega total ou 25/12/2025

Partes: Município de São Valério do Sul/Cledir Wagner - CNPJ nº 97.155.303/0001-15

São Valério do Sul – RS, 26 de dezembro de 2024.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:5532D889

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.º 721/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2023

Pregão Eletrônico nº 15/2023 – Registro de Preços nº 28/2023

Contrato N.º 721/2024 – Fornecimento pela contratada de Material permanente e de informática.

Valor: R\$ 5.100,00(cinco mil e cem reais).

Vigência: Entrega total ou 25/12/2025

Partes: Município de São Valério do Sul/J U V Comércio de Equipamentos de Informática Ltda - CNPJ nº 30.915.834/0001-98

São Valério do Sul – RS, 26 de dezembro de 2024.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:791292D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.º 723/2024 PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2024 /ATA REGISTRO DE PREÇOS N.º 16/2024

Pregão Presencial nº 07/2024 /ATA Registro de Preços n 16/2024

Contrato N.º 723/2024 – Materiais, equipamentos e prestação de serviço para conserto, retirada e reinstalação de bombas submersas de poços artesianos.

Valor: R\$ 4.858,95 (quatro mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos).

Vigência: Entrega total ou 25/12/2025

Partes: Município de São Valério do Sul/M POÇOS ARTESIANOS LTDA - CNPJ nº 27.630.072/0001-79

São Valério do Sul – RS, 26 de dezembro de 2024.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:90040980

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DE CONTRATO N.º 722/2024 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 15/2023 – REGISTRO DE PREÇOS N.º 28/2023

Pregão Eletrônico nº 15/2023 – Registro de Preços nº 28/2023

Contrato N.º 722/2024 – Fornecimento pela contratada de Material permanente e de informática.

Valor: R\$ 8.397,00 (oito mil trezentos e noventa e sete reais).

Vigência: Entrega total ou 25/12/2025

Partes: Município de São Valério do Sul/ FORMIGARI COMERCIO DE MOVEIS LTDA - CNPJ nº 42.727.372/0001-64

São Valério do Sul – RS, 26 de dezembro de 2024.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabricia Galiotto Dalsotto
Código Identificador:F1583C82

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº. 066/2024

O Município de Sapucaia do Sul torna público, para fins conhecimento dos interessados, o resultado do processo licitatório, expediente administrativo nº 27071/2024, referente ao EDITAL DE LICITAÇÕES Nº 066/2024 – modalidade Pregão Eletrônico modalidade Pregão Eletrônico Registro de Preços cujo objeto é a aquisição de um veículo automotor tipo van/ furgão – 0km, adaptado, que servirá como unidade móvel de apoio ao cadastro único. Empresas vencedoras: BELLATRIX VEICULOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 49.422.071/0001-71, para o ITEM 01.

FERNANDA RODRIGUES
Pregoeira

MATEUS FREITAS
Secretário de Administração

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:7BC2B118

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
13/2024

O Município de Sapucaia do Sul **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados a **SUPENSÃO** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 13/2024**, Credenciamento de instituições que ofereçam vagas para acolhimento institucional de jovens e adultos com deficiência para o Município de Sapucaia do Sul, de forma ininterrupta, – 24 horas diárias, 7 (sete) dias por semana; cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, e que estejam em vivência de situação de abandono, negligência e/ou violência, a qual não conseguiu ser cessada por meio de intervenção técnica, por motivo superveniente.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:FC6050B0

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE SUSPENSÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
10/2024

O Município de Sapucaia do Sul **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados informa a **SUPENSÃO** do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024**, Credenciamento de instituições e/ou organizações da sociedade civil que ofereçam vagas para acolhimento institucional de pessoas idosas para o Município de Sapucaia do Sul, de forma ininterrupta – 24 horas diárias, 7 (sete) dias por semana, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados e que estejam em vivência de situação de abandono, negligência e/ou violência, a qual não conseguiu ser cessada por meio de intervenção técnica, por motivo superveniente.

VOLMIR RODRIGUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline Jacques
Código Identificador:FC5790EA

FUNDAÇÃO HOSPITALAR GETULIO VARGAS
AVISO DE REAGENDAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO 255107/2024 – PE nº 0084/2024 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO CLÍNICO ROTINEIRO PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**, tipo menor preço por hora. DATA DA DISPUTA: 14/01/2025 às 14:00 horas.

PROCESSO 256795/2024 – PE nº 0110/2024 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO EM CIRURGIA GERAL PARA O HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS**, tipo menor preço por hora. DATA DA DISPUTA: 17/01/2025 às 09:00 horas.

Edital no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br Portal PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?q=fundacao%20de%20saude%20sapucaia%20do%20sul&status=todos&pagina=1> ou solicitado pelo e-mail: licitacao@fhgv.com.br

Sapucaia do Sul, 27 de dezembro de 2024.

LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA –
Diretor Geral

Publicado por:
Daiane Branco de Moura
Código Identificador:2C0C4EA8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO

Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado para Formação de cadastro reserva nº. 20/2024. O PREFEITO MUNICIPAL DE TAVARES, no uso de suas atribuições, visando à formação de cadastro reserva para as funções de **MOTORISTA** com carga horária semanal de 35 horas, **SERVENTE** com carga horária semanal de 35 horas, **TÉCNICO(A) EM ENFERMAGEM** com carga horária semanal de 40 horas, para desempenharem suas funções de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, torna pública a realização dos Processos Seletivos Simplificados, cujas inscrições serão recebidas, junto à sede do Município, sito à Rua Tereza carvalho de Noronha, nº. 225, nos dias **27, 30 de dezembro de 2024, 02, 03 e 04 de janeiro de 2025**, no horário de Expediente. Será regido pelas normas estabelecidas no Edital de Abertura e no Decreto nº 4.723 de 14/02/2017. Os Editais de Abertura serão divulgados na íntegra no mural de publicações oficiais da Prefeitura, bem como no site do Município www.tavares.rs.gov.br.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
– Prefeito Municipal.

Publicado por:
Milca Souza do Nascimento
Código Identificador:ABB6D228

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, DESPORTO E LAZER
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 242 /2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: MAIARA CARDOSO & CIA LTDA.
CNPJ/CPF: 51.734.263/0001-65.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM RECREAÇÃO E ATIVIDADES FÍSICAS PARA O PROJETO VERÃO 2025, COM DATA VIGENTE DE 04/01/2025 A 23/02/2025 NA PRAIA SANTA RITA DE CASSIA, EM TERRA DE AREIA/RS.

Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).

Fundamento legal: Art.75, inciso II, Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com os termos do Decreto Nº 05, de 18 de janeiro de 2024.

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário SEDETUR

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:8EE23406

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
TURISMO, DESPORTO E LAZER
EXTRATO DO CONTRATO Nº 110 /2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia/RS
Contratado: MAIARA CARDOSO & CIA LTDA.
CNPJ/CPF: 51.734.263/0001-65.
Objeto: Contratação de empresa especializada em recreação e atividades físicas para desenvolver o Projeto Verão 2025 na Praia de Santa Rita de Cássia, sendo realizada por uma equipe com 2 profissionais, sendo eles; 01 Educadores Físicos e 01 Monitor de atividades físicas e recreativas, com data vigente de 04/01/2025 a 23/02/2025.
Valor: R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais),
Vigência: 50 (cinquenta) dias, com início na data de 04 de janeiro de 2025 e com data fim no dia 23 de fevereiro de 2025,
Data de Emissão: 26 de dezembro de 2024.

ADRIANO VASCONCELOS NEUKIRCHEN
Secretário SEDETUR

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:7ECF7148

**SECRETARIA DE OBRAS E TRANSITO
AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 036/2024**

O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, através do Prefeito Municipal, torna público, que realizará através da plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil – BLL) certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2024, Processo Administrativo nº 4963/2024, cujo objeto consiste no Registro de Preços para aquisição, parcelada, de tubos corrugados PEAD para atender as demandas das Secretaria Municipal de Obras e Trânsito e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Terra de Areia/RS, conforme especificações junto ao Edital convocatório e seus anexos, declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08 horas do dia 14/01/2025, início da sessão na mesma data a partir das 09h30min. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br ou pelo site www.terraeareia.rs.gov.br com Sede em Terra de Areia, sito Rua Tancredo Neves, nº 500, fone (51) 3666-1110.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:A73D82B9

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 110 /2024**

Contratante: Prefeitura Municipal de Terra de Areia
Contratado: EVA FRANCIELI DE SOUZA PEREIRA
CNPJ/CPF: 37.524.035/0001-30
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE OPINIÃO COM O OBJETIVO DE AVALIAR A QUALIDADE DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E VERIFICAR O GRAU DE SATISFAÇÃO DOS CIDADÃOS, CONFORME O ARTIGO 23 DA LEI Nº 13.460/2017.
Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Fundamento legal: Art.74, inciso III, alínea “b”, Lei nº 14.133/2021.

ALUÍSIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Pedro Henrique Titoni Reis
Código Identificador:0ACC7A28

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2024**

O MUNICÍPIO DE TERRA DE AREIA, através da Secretária Municipal, torna público, que realizará através da plataforma eletrônica www.bllcompras.org.br (Bolsa de Licitações do Brasil – BLL) certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2024, Processo Administrativo nº 8097/2024, cujo objeto consiste no Registro de preço para a contratação empresa especializada em serviços de publicidade de atos administrativos em jornal diário de grande circulação no Estado do Rio Grande do Sul e Diário Oficial da União, conforme especificações junto ao Edital convocatório e seus anexos, declara aberta o acolhimento das propostas comerciais até às 08 horas do dia 16/01/2025, início da sessão na mesma data a partir das 09h30min. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.org.br ou pelo site www.terraeareia.rs.gov.br com Sede em Terra de Areia, sito Rua Tancredo Neves, nº 500, fone (51) 3666-1110.

JAQUELINE BERTOLDI DE MATTOS
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Patricia Espindula Reis
Código Identificador:0C76D03B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI**

**SECRETÁRIA DA FAZENDA
EXTRATO DE CONTRATO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOROPI
##ATO CONTRATO 175/2024

##TEX OBJETO: Contratação de empresa para perfuração de poço artesiano.
Contratada: L&G POÇOS ARTESIANOS LTDA.
Valor: R\$ 117.254,18 (cento e dezessete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).
Vigência: 23/12/2024 à 22/12/2025
Licitação: Pregão Eletrônica 017/2024
Recursos: dotação, 2.107.3.3.90.39.00.00.00 (284)
Recursos: dotação, 2.107.3.3.90.39.00.00.00 (628)

LAURO SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiomar Franzen
Código Identificador:E41CD532

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**

**LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 207/2024**

A Prefeitura Municipal de Tramandaí/RS torna público, para conhecimento dos interessados, que RETIFICA o Edital de Concorrência Eletrônica nº 193/2024, que tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica especializada para realização de empreitada global (material e mão de obra) para execução de serviços destinados à construção de um trapiche** para **ALTERAR** a data do recebimento das propostas (do dia 27/12/2024 às 19h00min

até às 13h do dia 15/01/2025), a data de início da sessão pública de ocorrência do certame (às 14h do dia 15/01/2025) e a redação do subitem 10.3.1, “a”, do item 10 (CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES). Maiores informações no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, sito à Avenida da Igreja, 346, 3º andar, Centro, Tramandaí/RS e o(s) documento(s) poderá(ão) ser(em) acessado(s) no endereço www.tramandai.rs.gov.br, opção Licitações, Edital de Concorrência Eletrônica nº 193/2024.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:B830BC75

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024

EXTRATO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS Nº 84/2024 (aquisição de equipamentos hospitalares destinados às Unidades de Saúde do Município). Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. Contratada: * **1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA:** – Lote 14, Quantidade: 40 unidades, valor unitário: R\$ 4.260,00; * **ALFA MED SISTEMAS MÉDICOS LTDA:** – Lote 04, Quantidade: 15 unidades, valor unitário: R\$ 5.000,00; * **BARREFAB INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 12, Quantidade: 02 unidades, valor unitário: R\$ 65.500,00; * **COREMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 05, Quantidade: 05 unidades, valor unitário: R\$ 5.256,00; * **EQUIPSUL COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE EQUIPAMENTOS A SAÚDE LTDA:** – Lote 03, Quantidade: 20 unidades, valor unitário: R\$ 426,00, - Lote 10, Quantidade: 15 unidades, valor unitário: R\$ 900,00; * **GG INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA:** – Lote 13, Quantidade: 03 unidades, valor unitário: R\$ 19.900,00; * **MED3 COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA:** – Lote 15, Quantidade: 10 unidades, valor unitário: R\$ 4.000,00; * **V.L. FUZETI COMERCIAL:** – Lote 11, Quantidade: 05 unidades, valor unitário: R\$ 3.505,00.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:125F2B5A

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2024 - EXTRAÍDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2024 - EXTRAÍDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 193/2023 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRAMANDAÍ. CONTRATADA: **CORR PLASTIK INDUSTRIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 67.731.091/0001-06. Objeto: Aquisição de tubos extrudados, confeccionados em “PEAD”, destinados a atender os reparos e manutenção preventiva da rede de drenagem pluvial em diversos trechos do Município. **Item 08:** Quantidade: 456 barra, Valor Unitário: R\$ 1.680,00; **VALOR TOTAL: R\$ R\$ 766.080,00** (setecentos e sessenta e seis mil e oitenta reais). O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura eletrônica da contratada. Pregão Eletrônico RP nº 193/2023.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:B4E1B002

LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 098/2024. Contratante: Prefeitura Municipal de Tramandaí. CONTRATADO: **ARION DE SOUZA.** Objeto: Contratação para a realização dos serviços de locução, no dia 31 de dezembro de 2024, no evento “Réveillon 2025”. Valor total: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). Base Legal: art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/21. Processo Administrativo nº 38676/2024.

Publicado por:
Luis Antonio Consul Machado
Código Identificador:0F0005C6

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA Nº 280/2024

CONCEDE o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o nível básico de formação, à servidora **MICHELE RAQUEL KUNRATH TRÄSEL**, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

GILMAR LUIZ SOUTHER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 11 da Lei Municipal nº 1.270/2015, de 07 de janeiro de 2015 e o processo protocolado sob o nº 1.249/2024, de 20 de dezembro de 2024, **CONCEDE** à servidora **MICHELE RAQUEL KUNRATH TRÄSEL, PROFESSORA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**, o acréscimo do percentual de 5% (cinco por cento) sobre o nível básico de formação, passando a vigorar no mês de abril de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS, em 26 de dezembro de 2024.

Registre-se e
Publique-se
Data Supra

GILMAR LUIZ SOUTHER
Prefeito Municipal

PEDRO HENRIQUE FINGER
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Raquel Henz
Código Identificador:4A8D6024

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 3.637/2024

DECRETO Nº 3.637, de 23 de dezembro de 2024.

Regulamenta o levantamento da demanda e o acesso às vagas de educação infantil – etapa creche - no âmbito da Rede Municipal de Educação do Município de Triunfo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, conforme memorando nº 9.112/2024 e, CONSIDERANDO que os Municípios têm o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil, inclusive para etapa creche (0 a 3 anos de idade e 11 meses); CONSIDERANDO a Lei Federal nº14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na educação básica, inclusive creches, bem como os critérios para a elaboração da lista; CONSIDERANDO a Lei Federal nº14.851, de 03 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 06 de maio de 2024, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de mecanismos de

levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade”; CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 49/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), encaminhado aos Municípios gaúchos, alertando os gestores acerca da necessidade do cumprimento das normas vigentes relativas à gestão da lista de espera e levantamento da demanda por vagas na educação infantil de 0 a 3 anos de idade,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a criação de mecanismos de levantamento e de divulgação da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses de idade.

CAPÍTULO II

DO ACESSO ÀS VAGAS, DO EXCESSO DE INSCRIÇÕES E OS CRITÉRIOS DE PRIORIDADE

Seção I

Do Acesso às Vagas

Art. 2º. A educação infantil – etapa creche – é ofertada em Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIIs), bem como em instituições conveniadas ou contratadas que participam do programa de aquisição de vagas da Rede Municipal de Educação do Município de Triunfo.

Art. 3º. Todas as crianças de 0 (zero) até 03 (três) anos e 11 meses de idade, domiciliadas em Triunfo, poderão requerer vaga na educação infantil – etapa creche - em meio turno (manhã ou tarde) ou turno integral, na Rede Municipal de Educação de Triunfo, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I – Residir no Município de Triunfo;

II – Realizar a inscrição prévia, na forma disciplinada pelo presente Decreto;

III – Apresentar a seguinte documentação no ato da matrícula:

a) Certidão de nascimento da criança e CPF;

b) Carteira de vacinação da criança;

c) Documento de identidade e CPF dos pais ou responsáveis legais;

d) Comprovante de residência dos pais ou responsáveis legais;

e) NIS da criança, se já for cadastrada.

f) Comprovante de trabalho e renda, se for declarado em inscrição prévia.

Art. 4º. Os pais ou responsáveis legais pela criança deverão realizar inscrição prévia à matrícula pela internet, no site oficial da Prefeitura de Triunfo, <https://www.triunfo.rs.gov.br/>, no menu acesso fácil, acessando o formulário de inscrição na página da Secretaria Municipal de Educação (SME).

§1º. Caso os pais ou responsáveis legais pela criança não possuam acesso à internet, será disponibilizado suporte técnico para realizar a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, bem como nas escolas municipais que atuem na educação infantil – etapa creche.

§2º. As inscrições poderão ser realizadas a qualquer tempo.

Seção II

Do Excesso de Inscrições e os Critérios de Prioridade

Art. 5º. Quando o número de vagas disponíveis na educação infantil – etapa creche – for inferior à demanda, as matrículas serão realizadas de acordo com a classificação estabelecida pelos seguintes critérios de prioridade, em ordem:

I – Criança em situação de acolhimento institucional ou em situação de violência doméstica (05 pontos);

II – Participação do responsável legal em programas de assistência social (02 pontos);

III – Responsáveis legais que trabalham fora (02 pontos para cada);

Renda familiar:

até 01 (um) salário-mínimo: (05 pontos);

acima de 01 (um) salário-mínimo até 02 (dois) salários-mínimos (03 pontos);

V – Criança com deficiência (03 pontos).

Parágrafo único. Em casos de empate, o desempate será realizado por ordem de inscrição, priorizando as mais antigas, observando a data e horário de realização.

CAPÍTULO III

DO LEVANTAMENTO, DA EQUIPE TÉCNICA E DA DIVULGAÇÃO DO LEVANTAMENTO

Seção I

Do Levantamento da Demanda

Art. 6º. O Município de Triunfo realizará, anualmente, o levantamento da demanda por vagas no atendimento à educação infantil de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 meses de idade.

Art. 7º. O levantamento, definido no artigo anterior, será executado em duas etapas, quais sejam:

No mês de janeiro de cada ano, após a realização das inscrições, a Equipe Técnica realizará o levantamento da demanda espontânea por vagas, emitindo relatório conclusivo sobre as condições de atendimento da rede municipal de ensino na área da educação infantil, elaborando lista de espera, se houver.

Para fins de organização orçamentária, nos meses de agosto a setembro, de cada ano, será realizada a busca ativa de crianças de até 03 (três) anos e 11 meses de idade que não buscaram a rede municipal de ensino espontaneamente, com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância, bem como de organizações da sociedade civil organizada.

Seção II

Da Equipe Técnica

Art. 8º. O executivo municipal nomeará, através de Portaria, uma Equipe Técnica responsável pelo levantamento da demanda por creche (0 a 3 anos e 11 meses de idade) que será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a participação de órgãos públicos de educação, de assistência social, de saúde e de proteção à infância.

Art. 9º. A Equipe Técnica será responsável por:

I - definir os mecanismos que serão utilizados no levantamento da demanda;

II - realizar o mapeamento territorial, regionalizado e local;

III - organizar os dados após o levantamento da demanda.

IV - estabelecer diretrizes para ações Inter setoriais de acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial os beneficiários de programas de transferência de renda.

Seção III

Da Divulgação do Levantamento

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação fará o levantamento e a análise das inscrições realizadas até o dia 10 de cada mês e, após esta análise, promoverá a atualização da lista de espera por escola e geral do município, sendo que ambas ficarão disponíveis no site oficial da prefeitura.

§1º. Na lista de espera geral, constará os critérios de classificação, a ordem de classificação, a data da solicitação, as iniciais do nome da criança, data de nascimento e também o nome completo do responsável.

§2º. A lista de espera será impressa e colocada em local de fácil acesso nas escolas para consulta pela comunidade escolar.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO E PERDA DA VAGA

Seção I

Da Disponibilização da Vaga

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação comunicará aos pais ou responsáveis legais para qual escola a criança foi designada, de acordo com a disponibilidade de vagas e zoneamento.

§1º. A comunicação de que trata o *caput* será realizada via telefone ou via sistema de inscrição, conforme dados informados no formulário de inscrição ou posteriormente atualizados.

§2º. É de responsabilidade exclusiva dos pais ou responsáveis legais pela criança manter atualizados os dados.

§3º. A matrícula deverá ser realizada por um dos pais ou responsáveis legais diretamente na escola indicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§4º. Os pais ou responsáveis legais pela criança terão o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação, para comparecer à escola indicada, munido dos documentos necessários para a realização da matrícula, sob pena de perda da vaga.

Seção II

Da Perda da Vaga

Art. 12. Perderá a vaga a criança:

I – Cuja família apresentar informações ou documentos falsos;

II – Que deixar de preencher quaisquer dos requisitos previstos no presente Decreto.

Parágrafo único. No caso de perda da vaga, deverá ser realizada nova inscrição para acesso as vagas de educação infantil.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Havendo situações não regulamentadas neste Decreto, as mesmas serão deliberadas em conjunto pela Equipe Técnica e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 23 de dezembro de 2024.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:

Viviane de Souza Maia

Código Identificador:5BE1ABA6

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.639/2024

DECRETO Nº 3.639, de 26 de dezembro de 2024.

Regulamenta o artigo 4º da Lei Municipal nº 3.267, de 16 de outubro de 2024, disciplinando a redução do valor venal para fins de IPTU dos imóveis atingidos pela enchente; altera artigos do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 143, incisos VI e XVI, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a redução do valor venal de imóveis, para fins de incidência de IPTU, conforme o disposto no artigo 4º da Lei Municipal nº 3.267, de 16 de outubro de 2024.

Parágrafo único. A redução abrangerá os imóveis compreendidos no modelo georreferenciado de inundação, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 3.267, de 2024, os quais serão classificados pelo grau de atingimento, com base no levantamento técnico efetuado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e de Coordenação e Planejamento, nos termos da Portaria Conjunta MCID/MIDR Nº 1, de 2024.

Art. 2º. Para fins de adequação do valor venal dos imóveis atingidos pela enchente, serão aplicados os seguintes redutores específicos para:

I – imóvel com construção destruída ou interditada definitivamente:

a) a partir do exercício de 2025, e, enquanto não houver nova construção sobre o terreno, aplicar-se-á um desconto de 40% sobre o valor venal do imóvel calculado nos termos da Lei Municipal nº 1.722, de 2002;

b) posterior a realização de nova construção o desconto passa a ser de 20% sobre o valor venal do imóvel, calculado nos termos da Lei Municipal nº 1.722, de 2002.

II – imóvel adjacente às destruídas ou adjacente às interditas definitivamente terá um desconto de 20% sobre o valor venal calculado nos termos da Lei Municipal nº 1.722, de 2002, a partir do exercício de 2025.

III – demais imóveis compreendidos no modelo georreferenciado de inundação terão um desconto de 15% sobre o valor venal calculado nos termos da Lei Municipal nº 1.722, de 2002, a partir do exercício de 2025.

Art. 3º. As reduções previstas no artigo anterior serão aplicadas por 03 (três) exercícios consecutivos, e, somente serão mantidas por maior período mediante laudo de avaliação elaborado por técnico habilitado, integrante do Quadro Funcional do Município, o qual conclua que permanece a desvalorização dos referidos imóveis.

Parágrafo único. Sendo realizada atualização da Planta Genérica de Valores antes do exercício de 2028, esta considerará os efeitos da

enchente para apuração do novo valor venal destes imóveis, desconstituindo, portanto, as reduções estabelecidas por este Decreto.

Art. 4º. Fica alterada a Ementa do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Regulamenta o Capítulo I do Título III e o Capítulo III do Título V, ambos da Lei nº 1.722, de 30 de dezembro de 2002, que tratam, respectivamente, do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e da Taxa de Limpeza Pública (TLP).

Art. 5º. Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

§ 2º Possuidor é a pessoa que deter, de fato, o domínio pleno do imóvel com os poderes inerentes à propriedade, podendo fruir do bem imóvel sem oponibilidades e submissões a terceiros.

.....

Art. 6º. O artigo 4º do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 9º e 10, com a seguinte redação:

Art. 4º

§ 9º A imunidade referida no inciso II do caput deste artigo aplica-se ainda que as entidades abrangidas pela imunidade, de que trata o inciso, sejam apenas locatárias do bem imóvel.

§ 10 Em caso de devolução do imóvel locado por desacordo ou fim do contrato, ficam os representantes legais das entidades a que se refere o disposto no parágrafo 9º, deste artigo, responsáveis por declarar a devolução ao Executivo Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da devolução do imóvel ou do fim do contrato, o que ocorrer primeiro, sob pena de incorrer em multa administrativa.

Art. 7º. Fica alterado o artigo 11 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A entidade que atender às condições estabelecidas nos artigos 4º e 5º poderá requerer o cadastramento como imune na SMF, no momento da inscrição ou posteriormente, apresentando via Protocolo os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos e/ou Estatuto Social, devidamente atualizada;

II – fornecer declaração regulada por Instrução Normativa da Secretaria Municipal da Fazenda.

§ 1º O cadastramento será deferido na presunção de que a entidade preenche os requisitos exigidos.

§ 2º A aceitação do cadastramento como imune não implica:

I – reconhecimento tácito da imunidade do estabelecimento;

II – restituição de imposto que já tenha sido recolhido;

III – desobrigação de contribuinte do imposto, nos casos de prestação de serviços não abrangidos pela imunidade;

IV – exclusão da responsabilidade por créditos tributários gerados na prestação de serviços por terceiros;

V – dispensa do cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Regulamento.

§ 3º A autoridade fiscal poderá reconhecer de ofício, em decisão fundamentada, a imunidade tributária, em especial no caso previsto no inciso I, do artigo 4º, desde que tenha acesso às informações e documentação que comprove estarem plenamente atendidos os requisitos legais.

Art. 8º. Fica alterado o artigo 13 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O IPTU não incide sobre a área total, ou parcial a depender da destinação não integral, de imóvel que:

I -comprovadamente, através de laudo elaborado por Engenheiro Agrônomo e sob a responsabilidade deste, possua exploração econômica com produção primária - extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, caracterizando-se, de forma efetiva, como um imóvel rural;

II -possua área de preservação permanente ou de reserva legal, previstas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º Para fins de enquadramento no inciso I, entende-se por imóvel utilizado para exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial aquele que, cumulativamente:

I - o proprietário ou o responsável pela exploração estiver inscrito como produtor rural, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul;

II - possuir produção satisfatória, de acordo com a aptidão de uso do solo e seu nível de manejo; e

III - assegurar a conservação dos recursos naturais.

§ 2º A não incidência de IPTU será reconhecida:

I - a partir do exercício em que foi protocolizada a solicitação, desde que, simultaneamente, o pedido seja protocolizado dentro do prazo da cota única e os requisitos tenham sido preenchidos até o final do exercício anterior;

II - a partir do exercício seguinte àquele em que houve a protocolização, nos demais casos.

§ 3º Os proprietários dos imóveis deverão comprovar, a cada 02 (dois) anos, que permanecem utilizando os imóveis para as finalidades previstas nesse artigo, sob pena de cessação do benefício fiscal.

§ 4º A protocolização do pedido de não incidência está sujeita as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 16, deste Decreto.

Art. 9º. Fica alterado o artigo 14 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. Poderá a SEFAZ requerer laudo técnico à SEMA e à SEAGRI para embasar sua avaliação quanto à área alvo de pedido de não incidência.

Art. 10. Fica alterado o artigo 16 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. Ficará isento do Imposto Predial e Territorial Urbano, mediante requerimento e deferimento:

I - o imóvel em que estiver funcionando, em sua totalidade, quaisquer atividades exercidas por órgãos públicos da União, do Estado do Rio Grande do Sul, ou deste Município, ou por suas autarquias ou fundações, cedido a título gratuito, durante o período de funcionamento destes serviços;

II - o imóvel destinado, em sua totalidade, ao exercício de atividades benéficas, hospitalares, culturais, recreativas ou esportivas, legalmente organizadas e sem fins lucrativos, desde que o imóvel seja de propriedade da própria instituição ou esteja cedido a mesma à título gratuito;

III - a família cuja renda seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos nacionais, cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) ou outro que venha o suceder, proprietária de um único imóvel, sendo esse utilizado para sua moradia, cujo valor venal seja de até 1.000 (uma mil) UFM, uma vez que o imóvel que supere ao limite estabelecido será tributado apenas pelo valor que exceder;

IV - o aposentado ou o pensionista, cuja renda familiar seja igual ou inferior a 03 (três) salários mínimos nacionais, proprietário de um único imóvel, sendo esse utilizado para sua moradia, cujo valor venal seja de até 1.000 (uma mil) UFM, uma vez que o imóvel que supere ao limite estabelecido será tributado apenas pelo valor que exceder;

V - o imóvel incluído no Inventário do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Paisagístico do Município de Triunfo, conforme Lei Municipal nº 3.130, de 2022;

VI - o proprietário, o possuidor ou o titular do domínio útil de um único imóvel com valor venal não superior a 2.000 (dois mil) UFM, com renda não superior a 04 (quatro) salários mínimos nacionais mensais, portador de:

a) alguma doença elencada na Portaria Interministerial dos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, conforme dispõe o inciso II, art. 26 da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991; ou

b) deficiência, nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e alterações; ou

c) alguma síndrome, doença rara ou transtorno que seja incapacitante.

VII - o imóvel oriundo de loteamento devidamente aprovado pelo Município e registrado com as matrículas individualizadas, no primeiro e segundo exercícios subsequentes ao do registro, ou até a ocorrência de transação imobiliária do lote individualizado ou construção sobre o mesmo, se ocorrer primeiro;

VIII - os imóveis de uso residencial localizados em Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) das zonas rurais.

§ 1º Para requerer o enquadramento em uma das hipóteses de isenção previstas neste artigo, deverá o contribuinte protocolar seu pedido apresentando toda a documentação necessária prevista em Instrução Normativa expedida pela SMF.

§ 2º O protocolo formalizado com documentação incompleta poderá ser sanado com a apresentação do(s) documento(s) faltante(s) em até

15 (quinze) dias úteis após a abertura do expediente. A não entrega total da documentação dentro desse prazo, acarretará no indeferimento automático do protocolo, e, para nova apreciação do pleito pelo Fisco, somente mediante um novo protocolo devidamente instruído, realizado pelo contribuinte.

Art. 11. Fica alterado o artigo 17 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A isenção requerida e deferida, nos termos do artigo 16 deste Decreto, será concedida:

I - a partir do exercício em que foi protocolizada a solicitação, desde que, simultaneamente, o pedido seja protocolizado dentro do prazo da cota única e os requisitos tenham sido preenchidos até o final do exercício anterior;

II - a partir do exercício seguinte àquele em que houve a protocolização, nos demais casos.

III - mediante renovação anual do pedido pelo contribuinte, a contar da primeira solicitação, excetuando-se da renovação as hipóteses previstas nos incisos V, VII e VIII do artigo anterior, ou ainda, nas hipóteses do inciso VI, em que seja atestada a incapacidade permanente do portador da doença.

Art. 12. Fica alterado o artigo 22 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22. O imóvel representado por duas ou mais matrículas no Cartório de Registro de Imóveis, constando o mesmo proprietário, será cadastrado numa mesma inscrição quando utilizado como uma única unidade predial.

Art. 13. Fica alterado o artigo 23 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. A área de posse que não possua o documento de propriedade descrito no art. 19-A também será cadastrada como uma unidade imobiliária, ou, estando esta interligada a um imóvel que possua matrícula, e, sendo elas utilizadas como uma única unidade predial, a soma das áreas será cadastrada numa mesma inscrição.

Art. 14. Fica alterado o artigo 32 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 32. A Área Tributável do Município é aquela definida nos arts. 27, 28 e 28-A do CTM e está dividida em 14 (quatorze) Setores Fiscais, conforme a Lei Municipal nº 3.222, de 2023.

Art. 15. Fica alterado o artigo 34 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Para fins de inscrição, será cadastrada unidade predial:

I - com uma só entrada, pela face do quarteirão a ela correspondente;

II - com mais de uma entrada, pela face do quarteirão que corresponder a entrada principal e, havendo mais de uma entrada principal, pela face do quarteirão que corresponder ao maior valor atribuído na planta de valores.

Art. 16. Fica alterado o artigo 35 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Quando se tratar de terreno, para fins de inscrição, será cadastrado o imóvel:

I - com uma frente, pela face do quarteirão correspondente a sua testada;

II - com mais de uma frente, pelas faces dos quarteirões que corresponderem as suas testadas;

III - de esquina, ao da face de quadra para a qual voltada à frente indicada no título de propriedade ou, na falta deste, ao da face de quadra a qual atribuído maior valor;

IV - encravado ou de fundo, pelo logradouro mais próximo ao seu perímetro ou, em havendo mais logradouros, o de maior valor.

Art. 17. Fica alterado o artigo 45 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 45. Para efeitos do art. 13, as construções e suas correspondentes frações territoriais não vinculadas às atividades ou ocupação previstas naquele artigo, são cadastradas como unidades imobiliárias.

Parágrafo único. A fração territorial da inscrição definida no caput tem sua área homogeneizada pelos fatores de correção aplicáveis conforme suas características e localização.

Art. 18. Fica alterado o parágrafo 1º e acrescentado o parágrafo 3º, ambos do artigo 78 do Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 78.

.....

§ 1º. Considerar-se-á efetivada a comunicação à SEFAZ, nos casos previstos nos incisos I, II e V, quando esta for feita à SEPLAN no prazo descrito no caput deste artigo.

§ 3º. No caso descrito no inciso V, a alteração na inscrição imobiliária será efetivada mediante a homologação pela SEPLAN do cumprimento, pelo requerente, da demolição dentro do prazo previsto na licença, conforme dispõe o artigo 124 da Lei Municipal 411, de 1980.

Art. 19. Fica acrescido o artigo 19-A ao Decreto nº 2.920, de 04 de abril de 2022, com a seguinte redação:

Art. 19-A. A inscrição no cadastro imobiliário corresponde a uma matrícula no Cartório de Registro de Imóveis, salvo se disposto de outra forma neste Decreto.

Art. 20. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, em 26 de dezembro de 2024.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JACSON FELIPE DE SOUZA WOLFF

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Viviane de Souza Maia

Código Identificador:5CF8AFC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Processo Administrativo 1Doc nº 7.327/2024

Processo Administrativo LC nº 451/2024

Chamamento Público nº 08/2024

Contrato nº 351/2024

Contratante/Credenciante: Município de Triunfo/RS

Contratada/Credenciada: CAMILA LAIS CARGNELUTTI

Objeto do contrato: Credenciamento de leiloeiro(a)s oficiais, regularmente registrados na Junta Comercial do estado do Rio Grande do Sul, para a eventual realização de leilões de bens móveis e imóveis inservíveis ao Município de Triunfo/RS, conforme especificado no edital acima mencionado e no termo de referência (Anexo V do Edital).

Prazo de vigência: O contrato entrará em vigor a contar da data do efetivo atendimento as condições do Credenciamento e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

Valor: A **CREDENCIADA** receberá pelos serviços prestados mediante pagamento de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados no leilão.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 DEZEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:619F957E

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO

Processo Administrativo nº 63/2024

Pregão Eletrônico autuado sob o nº 13/2024

Contrato nº 102/2024

Contratante: Município de Triunfo/RS

Contratada: JOLVANI BETINARDI LTDA

Termo aditivo nº 01

Objeto do contrato: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, COM APLICAÇÃO DE MATERIAL, PARA CONSTRUÇÃO DA EMEI MUNDO DA FANTASIA, LOCALIZADA NA RUA ADELAIDE FRANCO, S/N, ESTALEIRO, TRIUNFO - RS, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo (Anexo V do Edital).

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços nº 102/2024, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar de 25 de dezembro de 2024 com previsão de encerramento em 24 de março de 2025, conforme solicitado e justificado pela fiscal do contrato através do Processo Administrativo 1Doc nº 9.798/2024.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIUNFO, EM 26 DEZEMBRO DE 2024.

MURILO MACHADO SILVA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Dos Santos
Código Identificador:D23B243A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPANCIRETÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31312/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) JUSSARA JESUS DA SILVEIRA, Professor, matrículas nº 2199-7 e 2479-1, referente ao Exercício 2021/2022 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 20 de janeiro de 2025 a 03 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 04 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.

GIOVANI DALMÁS

Secretário Municipal de Administração

(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:632CD173

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 31303/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) CRISTIANE MARIA TOMAZI, Auxiliar Gabinete Odontologico, matrícula nº 1563-6, referente ao Exercício 2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 21 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.

GIOVANI DALMÁS

Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:EDCEB354

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 121/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Saulo Vicente Cargnin
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 236/2023
VIGÊNCIA: 02 de outubro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2023 – Inexigibilidade nº 19/2023
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 24 de setembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:C7A7308A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 122/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Saulo Vicente Cargnin
OBJETO: Acrescido ao objeto do Contrato nº 236/2023, a aquisição de mais 50 maços do item 12 do contrato e mais 114 maços do item 27 do contrato,
VALOR: R\$ 465,28 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e vinte e oito centavos)
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2023 – Inexigibilidade nº 19/2023
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 24 de setembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:C2F60C1A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 123/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Clederson Antonio Fioresi
OBJETO: Acrescido ao objeto do Contrato nº 226/2023, a aquisição de mais 170 unidades do item 19 do contrato.
VALOR: R\$ 1.752,70 (um mil setecentos e cinquenta e dois reais e setenta centavos).
MODALIDADE: Chamada Pública nº 02/2023 – Inexigibilidade nº 19/2023
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 24 de setembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:CAD15F78

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 124/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: COOPATER – Cooperativa de Serviços Técnicos e Extensão Rural Ltda
OBJETO: Autorizada, para todos os efeitos legais, a partir de 21 de setembro de 2024, a alteração da razão social da empresa cujo objeto do Contrato nº 290/2022.
RAZÃO SOCIAL: COOPATER - Cooperativa de Trabalhos Educacionais, Serviços Técnicos e Extensão Rural Ltda.
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 53/2022
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 25 de setembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:E271126A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 125/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: COOPATER - Cooperativa de Trabalhos Educacionais, Serviços Técnicos e Extensão Rural Ltda
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 290/2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 21 de setembro de 2024.
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 53/2022
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 25 de setembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:7E69C688

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 126/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Esperança Terraplenagem Eireli
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 274/2023.
VIGÊNCIA: 11 de setembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 21/2023
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 26 de setembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:FE0894BE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 127/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Paulo Roberto Vernier Kohler - ME
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 82/2024.
VIGÊNCIA: 26 de setembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.
MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 02/2024
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21

Tupanciretã, 27 de setembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:9C201EDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 128/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Rubens Pilar de Rosso – BST Banco de Soluções em Tecnologia
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 328/2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 19 de outubro de 2024.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 56/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 03 de outubro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:1E86CEA9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 129/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Anderson Dalvan Cordova Pereira
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 327/2022.
VALOR: 12 (doze) meses, a contar de 17 de outubro de 2024.
MODALIDADE: Pregão Presencial nº 63/2022
AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 16 de outubro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:33F98618

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 130/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Conpasul Construção e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 241/2023.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 02 de novembro de 2024 a 02 de janeiro de 2025.
MODALIDADE: Tomada de Preço nº 20/2023
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 30 de outubro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:BD5D481B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 131/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Instaladora Redin Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 78/2024
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 30 de outubro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Por Limite nº 297/2024
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21

Tupanciretã, 08 de novembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:83A18D53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 132/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Conpasul Construção e Serviços Ltda Em Recuperação Judicial
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 064/2023
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, correspondente ao período de 05 de novembro de 2024 a 05 de janeiro de 2025.
MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 07/2023
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 11 de setembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:3C1FA4E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 133/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Instaladora Redin Ltda
OBJETO: Prorroga prazo de vigência do contrato nº 80/2024.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 30 de setembro de 2024 a 30 de dezembro de 2024.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Por Limite nº 303/2024
AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21

Tupanciretã, 11 de novembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:51FDF555

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 134/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: João Paulo da Silva Silva Eireli
OBJETO: Mediante apresentação da documentação exigida no Setor de Transporte Escolar é autorizado a substituição do veículo da Linha 49.
MODALIDADE: Concorrência Pública nº 02/2022
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores

Tupanciretã, 28 de novembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:DB19F2ED

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 135/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã
CONTRATADA: Merilei de Oliveira Carvalho – MAC Guinchos & Remoções
OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 116/2024.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, correspondente ao período de 16 de novembro de 2024 a 16 de maio de 2025.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação por Limite nº 572/2024

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21

Tupanciretã, 29 de novembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:1BD793EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 136/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Paulo Roberto Vernier Kohler - ME

OBJETO: Com base na solicitação da Coordenadora de Planos Urbanos e Rurais/Secretaria de Planejamento, será acrescido serviços ao objeto do Contrato nº 82/2024.

VALOR: R\$ 33.997,83 (trinta e três mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos) pelos serviços aditados.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 02/2024

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21

Tupanciretã, 11 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:4FA0602C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 137/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Paulo Roberto Vernier Kohler - ME

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 163/2024.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, correspondente ao período de 14 de dezembro de 2024 a 13 de março de 2025.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 04/2024

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21.

Tupanciretã, 16 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:ADDDEC57

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 138/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Rádio Sociedade Tupanciretã Ltda – ME

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 99/2023.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2025.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 24/2023

AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 17 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:8A3964AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 139/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Gestão Assessoria E Consultoria Em Administração Pública Ltda

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 008/2024.

VIGÊNCIA: 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2024

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21

Tupanciretã, 17 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:930720B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 140/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Gestão Assessoria E Consultoria Em Administração Pública Ltda

OBJETO: Concede equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº 008/2024, com base na variação do índice do IPCA entre 02 de janeiro de 2024 a 30 de novembro de 2024.

VALOR: R\$ 2.700,98 (dois mil setecentos reais e noventa e oito centavos) mensais, a contar de 01 de janeiro de 2025.

MODALIDADE: Inexigibilidade nº 01/2024

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21

Tupanciretã, 17 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:8D9F6F17

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 141/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Instaladora Elétrica Chesani

OBJETO: Prorroga o prazo de vigência do contrato nº 144/2021.

VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro 2025.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 18/2021

AMPARO LEGAL: Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93

Tupanciretã, 19 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:12E780F1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SÚMULA DO ADITIVO Nº 142/2024

CONTRATANTE: Município de Tupanciretã

CONTRATADA: Lisiana Bilo do Nascimento Ltda

OBJETO: Com base na solicitação do Setor de Engenharia e Arquitetura/Secretaria de Planejamento, será acrescido serviços ao objeto do Contrato nº 175/2024.

VALOR: R\$ 34.481,59 (trinta e quatro mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelos serviços aditados.

MODALIDADE: Concorrência Eletrônica nº 13/2024

AMPARO LEGAL: Lei 14.133/21

Tupanciretã, 20 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA

Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
Henrique da Silva Veron
Código Identificador:C426C060

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31310/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) KARINE AZEREDO LAURIANO, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 4258-7, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:096D9F5A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31309/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) DIUNELE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1624-1, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 13 de janeiro de 2025 a 11 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 12 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:BFEE1223

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31308/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 20 (vinte) dias de férias a(o) servidor(a) DAIANE APARECIDA MARTINS DOS REIS, Enfermeira, matrícula nº 1571-7, referente ao Exercício 2022/2023 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 13 de janeiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 03 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:88BB0B43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31311/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) JEAN CARLOS ALVARES DE CAMPOS, Operador de Máquina Pesada, matrícula nº 3044-9, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 02 de janeiro de 2025 a 16 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 17 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:06922F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31307/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) FERNANDO CARVALHO PADILHA, Agente Administrativo, matrícula nº 1397-8, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 03 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F995442F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31313/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) FELIZARDO CHAVES RIBAS, Motorista, matrícula nº 1045-6, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente Via Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:65B0827A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31314/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) PAULO ROBERTO COSTA DA SILVA, Motorista, matrícula nº 1343-9, referente ao Exercício 2021/2022 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 02 de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 03 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:04CE65B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31306/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) CHARLENE DE SALLES VON ENDE DAUTARTAS, Enfermeira, matrícula nº 1499-0, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 20 de janeiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 19 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:511B78B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31305/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) RENATA BAPTISTA MAMBRIN, Odontólogo, matrícula nº 1559-8, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 13 de janeiro de 2025 a 11 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 12 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:2525C77E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31315/2024 - PORTARIA Nº 31315 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) DOMINGOS MOREIRA DOS SANTOS, Motorista, matrícula nº 1297-1, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 20 de janeiro de 2025 a 18 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 19 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:F34557F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31316/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) RENATA NETO DE OLIVEIRA, Monitor de Casa de Passagem, matrícula nº 3221-2, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 06 de janeiro de 2025 a 20 de janeiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 21 de janeiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
Secretário Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamentevia Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:3CDCCC8C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31304/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias a(o) servidor(a) CRISTIANE MARIA TOMAZI, Auxiliar Gabinete Odontologico, matrícula nº 1563-6, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 21 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
 Secretário Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamentevia Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
 Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:6F1347DA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31317/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) PAULO ROBERTO CAVALHEIRO MARTINS, Motorista, matrícula nº 1320-0, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 15 de janeiro de 2025 a 13 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 14 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
 Secretário Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamentevia Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
 Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:C4CAE047

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31318/2024 - CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) MARIAH ALVES DE OLIVEIRA NAGERÁ, Técnico em Enfermagem, matrícula nº 1536-9, referente ao Exercício 2023/2024 e forte no Artigo 110 da Lei 3320/12, a contar do dia 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025, devendo apresentar-se no dia 05 de fevereiro de 2025.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
 Secretário Municipal de Administração
 (Assinado Eletronicamente Via Sistema 1 Doc)

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
 Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:A1678900

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31302/20224 - CONCEDE SALDO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, os dias 03/05/2024,14/06/2024,05/08/2024,23/08/2024, 16/10/2024 a 18/10/2024, 22/10/2024, 02/01/2025 a 03/01/2025 a

título de saldo de férias, ao servidor GUILHERME MANZONI VIELMO, Fiscal Ambiental, Matrícula sob nº 1641-1, interrompidas pela Portaria nº 30.371 de 26/02/2024 , zerando saldo de férias.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:4C5A2F8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 31301/2024 - CONCEDE SALDO DE FÉRIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2432, de 17/04/2006,

RESOLVE:

CONCEDER, os dias02/07/2024, 31/07/2024 a 04/08/2024, 05/09/2024 a 08/09/2024, 03/10/2024 a 06/10/2024,10/10/2024 a 11/10/2024 , 13/11/2024 a 17/11/2024, 28/11/2024 e 24/12/2024a título de saldo de férias, ao servidorVINICIUS FLECK, Agente Administrativo, Matrícula sob nº 1629-2, interrompidas pela Portaria nº 30.270 de 15/02/2024 , zerando saldo de férias.

Secretaria Municipal de Administração.
GIOVANI DALMÁS
 Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
 Rafael Rodrigues da Conceição
Código Identificador:5672B83F

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2024

O PREFEITO DE TUPANCIRETÃ torna público, que no dia **14 de janeiro de 2025, às 8h30min**, procederá a abertura da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2024**, tipo Menor Preço por Item, para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS BÁSICOS E TIRAS REAGENTES PARA CONTROLE DE GLICEMIA**, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal da Saúde, através do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**. O Edital completo está disponível nos sites: **www.portaldecompraspublicas.com.br** / **www.tupancireta.rs.gov.br**. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (55) 3272-7514 / 99706 5486 ou pelo e-mail: **licitacao@tupancireta.rs.gov.br**

Tupanciretã, 26 de dezembro de 2024.

GUSTAVO HERTER TERRA
 Prefeito de Tupanciretã

Publicado por:
 Henrique da Silva Veron
Código Identificador:C118DCDB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPARENDI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 3.137, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza prorrogação de contratos administrativos firmados com base na Lei Nº 3.098/2023, na função de Professor.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar contratos administrativos na função de Professor firmado com base na Lei Nº 3.098 de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta autorização fica restrita as Servidoras contratadas, Magali Binn e Verginia da Silva Ribeiro em virtude das mesmas fazerem jus a estabilidade provisória até o quinto mês do nascimento dos filhos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 06 de fevereiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun

Código Identificador:71420BCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 3.138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

LEI Nº 3.138, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Nº 2.393, que Institui a Lei de Diretrizes Urbanas do Município de Tuparendi.

LEONEL FERNANDO PETRY, Prefeito Municipal de Tuparendi, Estado do Rio Grande do Sul;
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º Altera parte da redação do Anexo Único da Lei, que passa a vigorar da seguinte forma:

(...)

ANEXO ÚNICO

Art. 12 – Delimitação das Zonas

(...)

II ZONA MISTA.

Confrontações: Confronta ao Norte em linha reta quebrada parte com o eixo da Avenida Mauá na quadra nº 154, parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Avenida Mauá na quadra nº 95, no alinhamento do eixo da Rua Luiz Dressel, parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Rio de Janeiro nas quadras nº 88,71,40,05, 06 e 07 e parte com o limite da quadra nº 158 e parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Avenida Uruguai nas quadras nº 31, 33 e 35, e em paralelo, uma linha reta quebrada com o eixo da Rua Roberto Schott nas quadras 113, 114, 116, 141 e 142 e os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Roberto Schott nas quadras 157 e 166 ao Sul em linha reta quebrada sendo parte com o limite do perímetro urbano, parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Helmuth F. Gerloff nas quadras nº 97-A, 97 e 111 parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Rua Santa Catarina nas quadras 97-A e 115 e parte com o eixo da Rua Helmuth F. Gerloff e parte na quadra nº 82, com uma linha paralela e distante 30,00 metros do alinhamento da Avenida Uruguai e em paralelo, com os fundos dos lotes que fazem testada para a Rua Roberto Schott nas quadras 39, 38, 112, 113, 114, 116, 141 e 142 a Leste em linha reta quebra sendo parte com os fundos dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 165, 102, 98-A e 98, parte com o eixo da Rua Adolfo Kist nas quadras nº 52,30,29 e 62, e parte com o

limite dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 63, 64,65,66,67,155, 162, 163 e 170 e a Oeste em linha reta quebrada sendo parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 80,79,103,90, parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Rua Santa Catarina nas quadras 97ª e 115, parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Avenida Mauá na quadra nº 111, parte com o limite do perímetro urbano (faixa de domínio do Daer), e parte com o limite dos lotes que fazem testada para a Avenida Tucunduva nas quadras nº 07, 04, 02, 10, 126, 36,39. ***Acréscenda-se ainda, Rua Adolfo Kist esquina com a João XVIII, trecho comercial permitido uso de recuo na Rua Adolfo Kist – Lote 07, Quadra 32. Rua Santa Rosa, esquina com a Rua Edmundo Wiegert, lado par da Rua Santa Rosa – Lote 09, Quadra 93. Rua Santa Rosa, nº 400, esquina com a Rua Diniz Gazzana, somente lado par da Rua Santa Rosa – Lote 05 da Quadra 34 e Travessa Beluno – Lotes 04, 05 e 06 da Quadra 230.***

(...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPARENDI, 26 de dezembro de 2024.

LEONEL FERNANDO PETRY
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

GRAZIELA GIARETTA
Sec. de Administração

Publicado por:
Talita Brun

Código Identificador:3E61A1A8

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE VERDE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 213/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 213/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2024

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para quinta revisão dos 40.000 km para o veículo Onix, placa: JCD2H76, pertencente à Secretaria de Assistência Social.

Considerando a escolha da escolhida foi a **J.A SPOHR SANTA CRUZ DO SUL, Inscrição CNPJ nº91.158.253/0007-39**, preço global estimado para contratação é de R\$1.221,17 (mil duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico da Diretora do Departamento de Licitações e contratos e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso IV alínea “a” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa **J.A SPOHR SANTA CRUZ DO SUL, Inscrição CNPJ nº91.158.253/0007-39**, preço global estimado para contratação é de R\$1.221,17 (mil duzentos e vinte e um reais e dezessete centavos), preço compatível com o de mercado, conforme mapa demonstrativo que consta nos autos.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Finanças informou que as despesas com a contratação correrão:

11 – SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
339030000000 MATERIAL DE CONSUMO REC. 1662

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Vale Verde, 18 de dezembro de 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Publicado por:
Norton Gabriel Stumm
Código Identificador:9990980C

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL FINAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024

CARLOS GUSTAVO SCHUCH, Prefeito Municipal de Vale Verde, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados que, após julgamento dos recursos impetrados, foram aceitas, para o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2024, as inscrições dos candidatos a seguir relacionados com respectivo número de inscrição:

Contador

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
01	TAMIRES DORNELES DA SILVA	Homologada
02	JULIANA ABI STEFFENS	Homologada

Mecânico

Nº DA INSCRIÇÃO	CANDIDATO	INSCRIÇÃO
01	DIEGO ROSALINO CIERCO	Homologada

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE VERDE, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

CARLOS GUSTAVO SCHUCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LUÍS CARLOS DA SILVA
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Bruna Toillier de Souza
Código Identificador:E65A47CE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENÂNCIO AIRES

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2021. Contratante: MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS. Contratada: CONE SUL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. Edital de Concorrência nº 24/2021. Objeto: Adita-se o Contrato em epígrafe, prorrogando seu prazo em 12 (doze) meses, respectivamente até 05/01/2026. Ao mesmo tempo é concedido o reajuste, passando a vigorar ao preço de R\$ 1,99 (um real e noventa e nove centavos) por litro, de acordo com o Artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinatura: 23/12/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:E1CF5185

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, que encontra-se disponível no Setor de Licitações, as Atas de Registro de Preço, oriundo do Edital de Pregão Eletrônico nº 074/2024, que Registrou os Preços de Lanches, para atender demanda das Secretarias Municipais. Data da assinatura: 17/12/2024. Validade: 12 (doze) meses.

SETOR DE LICITAÇÕES
Prefeitura Municipal de Venâncio Aires

Publicado por:
Maiquel Henn
Código Identificador:4F7157A1

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2024

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é contratação de empresas para o serviço de Transporte Escolar. A abertura das propostas será no dia 24/01/2025, às 09 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299. Gabinete do Prefeito Municipal, em 26/12/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:B4BE01DD

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2024

O MUNICÍPIO DE VENÂNCIO AIRES, RS, torna público, para o conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico cujo objeto é registro de preços de serviços de manutenção da frota leve. A abertura das propostas será no dia 16/01/2025, às 09 horas. Cópias do Edital poderão ser obtidas no site www.venancioaires.rs.gov.br, www.portaldecompraspublicas.com.br, ou pelo telefone (51) 2183-0299. Gabinete do Prefeito Municipal, em 26/12/2024.

JARBAS DANIEL DA ROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Regina Vogel
Código Identificador:307F1F64

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

PREV-XANGRI-LÁ
EXTRATO DE CONTRATO - Nº 05/2024

CONTRATO 05/2024	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM O PREV-XAN-GRI-LÁ E GEPREV SOLUÇÕES INTELIGENTES.
OBJETO	Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços Técnicos, em Tecnologia de Informação e Comunicação – TIC, que forneça programa para computador destinado à Gestão de rotinas Previdenciárias 100% WEB na modalidade SaaS (software como serviço), sob licença de uso de plataforma integrada, que compreendem os seguintes serviços: instalação, Migração, Implantação, Customização de Demandas e Melhorias, Treinamento aos Usuários, Suporte Técnico, Manutenção Corretiva, Preventiva e Evolutiva; disponibilizando recursos completos de processamento, desenvolvidos em ambiente visual, moderno e de fácil compreensão e utilização, compreendendo a integração e o compartilhamento de informações em tempo real, atendendo a todos os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência.

VALOR	R\$11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)
DATA	Início da vigência 09/01/2025
DOTAÇÃO	10 – PREV XANGRI-LÁ 2086 – 33.90.40.06 – Locação de software
AMPARO LEGAL	Processo administrativo nº 142.805/2024. Dispensa de licitação, conforme inciso I do Artigo 74 da Lei 14.133/2021.
DATA ASSINATURA	26/12/2024

Publicado por:
Bruno Oliveira Fraga
Código Identificador:FB80ABBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2721, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Xangri-Lá para o exercício financeiro de 2025”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público,

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 345.095.976,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, noventa e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais).

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 345.095.976,00 (trezentos e quarenta e cinco milhões, noventa e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais).

Art. 4º. Integram esta Lei, conforme Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto nos artigos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I — anulação parcial ou total de dotações até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada para cada poder;

II — incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço e

III — excesso de arrecadação.

IV - atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais, nos termos do artigo 86-A e, seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. No caso do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares com base no limite de que trata o “caput” deste artigo,

somente poderá ocorrer mediante ato próprio da Mesa Diretora da Câmara quando, para sua cobertura, forem indicados os recursos referidos no inciso I.

Art. 6º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III – transferências de créditos orçamentários dentro de um mesmo programa de governo;

IV - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

V - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar novos códigos de recurso vinculados, por decreto executivo, e transferir recursos, desde que os desdobramentos sejam vinculados ao mesmo elemento de despesa e projeto/atividade ou operações especiais, sem observância de limite.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 7º. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 9º. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal e ao Fundo Municipal de Saúde serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês, e este último conforme cronograma financeiro do fundo.

Art. 10. O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I, II e III do art. 2º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:AF1C8A96

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2722, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023 que Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 1º da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Quintino Bocaiuva 843 m² --Ana Paula - Maria I da Rosa Alves

Art. 2º Fica alterado o incluso os incisos VII e VIII do artigo 1º da Lei 2500 de 16 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

VII - Avenida Ana Paula: 2.368,00 m² --Osvaldo Cruz --Quintino Bocaiuva

VIII - Rua Genoíno Padilha: 973,00 m² -- -Ana Paula - Maria I da Rosa Alves

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:F8264112

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2723, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Assegura às pessoas com transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas de Xangri-Lá.

Art.1º. Em caso de necessidade do aluno autista, comprovada por laudo médico assinada pelo médico responsável, fica determinada que a instituição de ensino pública ou privada deverá, permitir a entrada do atendente Terapêutico (AT) do aluno enquanto necessário, desde que devidamente informada e comprovada a razão do seu ingresso ou permanência.

Parágrafo único. O Atendente Terapêutico (AT) é um profissional voltado à autonomia e a reintegração social do aluno autista, não possuindo função pedagógica nem vínculo empregatício com a instituição de ensino.

Art.2º. A presença do Atendente Terapêutico (AT) na unidade escolar não estabelece vínculo empregatício com a instituição. Todas as despesas relacionadas À presença do AT em sala de aula serão custeadas pelos responsáveis pelo aluno.

Art.3º. O profissional Atendente Terapêutico (AT) terá acesso limitado à sala de aula e às dependências da escola para desempenho de suas funções no acompanhamento do aluno autista, independentemente da presença de profissional fornecido pela unidade escolar. O Atendente Terapêutico (AT) deverá cumprir todas as normas da instituição de ensino, respeitando seus horários, normas de conduta e segurança.

Art.4º. É responsabilidade dos pais ou responsáveis do aluno autista informar à direção escolar os dados pessoais do Atendente Terapêutico (AT), permitindo sua entrada na unidade escolar, com as seguintes informações:

Nome Completo do Atendente Terapêutico (AT);

Endereço Atual;

Contato Telefônico;

Cópia do laudo médico do aluno autista que justifica a presente do AT, assinada pelo médico responsável;

Art.5º. Para usufruir do direito assegurado nesta lei, os responsáveis do aluno com transtorno do espectro autista deverão apresentar à instituição de ensino laudo médico comprobatório da necessidade de

acompanhamento terapêutico individualizado, bem como plano de trabalho e intervenção do acompanhante terapêutico, contendo cronograma de metas, os objetivos e a metodologia de intervenção, e a carga horária assistencial.

Art.6º. É vedado ao acompanhante terapêutico interferir no processo de ensino e aprendizagem do aluno.

Art. 7º A unidade escolar pública ou privada que negar o acesso do Atendente Terapêutico (AT) nos termos do art. 1º estará sujeita as seguintes sanções a ser determinadas pelo executivo municipal.

Art. 8º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:3476B345

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2724, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área que descreve e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a adquirir bem imóvel pertencente a DIONE TEREZINHA DE MATOS ALVES no valor de **R\$ 630.000,00 (seiscentos e trinta mil)**, considerando a disposição do artigo 40, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Xangri-Lá.

§1º O imóvel objeto da presente autorização legislativa está escrito na matrícula nº 57.619 do Registro de Imóveis de Capão da Canoa, conforme abaixo transcrito:

IMÓVEL: Um terreno urbano, situado no loteamento denominado Chácara do Guará, no Município de Xangri-Lá-RS, constituído de parte do lote número 07 (sete), da quadra número 06 (seis), medindo 12,00m (doze metros) de frente e mesma medida nos fundos, por 50,00m (cinquenta metros) de extensão da frente aos fundos em ambos os lados, com a área total de 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte, com a Rua Olmiro Lima, antiga Rua J; ao Sul, com parte de lote número 12 (doze), ao Leste, com parte do mesmo lote número 07 (sete) e ao Oeste, também com parte do mesmo lote número 07 (sete), dista 55,16 (cinquenta e cinco metros e dezesseis centímetros) da Rua Marina Anacleto da Silva, antiga Rua G, estando o quarteirão forado pela Rua Olmiro Lima, Rua Marino Anacleto da Silva, Rua Arlindo Guincheski, antiga Rua E e Estrada Morro Alto – Capão da Canoa.

Art. 2º Para a execução desta lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar crédito orçamentário abaixo:

Órgão	04 Secretaria de Educação	
Proj/Ativ	12.365.0030.1163.0000 Aquisição de Terrenos	
Elemento	4.4.90.61.03 TERRENOS R\$	630.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à compra do imóvel objeto desta lei, na forma do art. 74, inciso V, §5º da Lei 14.133/2021, vez que, terá como destino o atendimento de serviço público relevante.

Art. 4º Para formalização da aquisição, deverá o Poder Executivo verificar previamente a regularidade do imóvel perante a Fazenda Pública e a inexistência de ônus reais sobre o mesmo, junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:747A92BB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2725, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024

Altera dispositivos da Lei nº 499, de 14 de outubro de 2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para sua cobrança e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica alterado o §3º do Art. 5º da Lei nº 499/2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

[...]

§ 3º Os requerimentos de parcelamento administrativo de que trata o caput do art. 5º, deverão ser protocolados até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 11 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM
Secretário de Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente Projeto de Lei tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para prorrogar a Lei nº 499/2002, que “Dispõe sobre a concessão de benefícios para pagamento de débitos fiscais em atraso, estabelece normas para a sua cobrança e dá outras providências”. Desta forma, envio a presente proposta, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, confiante de sua aprovação, nos termos do Art. 51 da Lei Orgânica.

Atenciosamente

Xangri-Lá, 05 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fabio Matzenbacher
Código Identificador:261C8118

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2726, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a inspeção predial obrigatória no Município de Xangri-lá, estabelece regras para a manutenção, conservação e segurança das edificações e dá outras providências.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º.Fica instituída a Inspeção Predial Obrigatória no Município de Xangri-lá, com o objetivo de garantir a segurança, estabilidade e a conservação das edificações, prevenindo acidentes e assegurando a integridade das construções.

Art.2º.A Inspeção Predial é obrigatória para todas as edificações públicas e privadas localizadas no município, com exceção das edificações unifamiliares, que não integrem condomínios verticais.

Art.3º.A inspeção tem por finalidade:

Verificar a integridade estrutural da edificação;

Avaliar as condições das instalações elétricas, hidráulicas, de gás e de combate a incêndio;

Verificar a adequação às normas de acessibilidade e segurança contra incêndio;

Identificar patologias construtivas, como infiltrações, fissuras, oxidações e demais anomalias.

CAPÍTULO II - DA PERIODICIDADE E OBRIGATORIEDADE DA INSPEÇÃO

Art.4º.O Laudo de Inspeção Predial será elaborado por profissional habilitado junto ao respectivo conselho profissional, o qual deverá emitir a sua respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso, além de proceder ao acompanhamento da tramitação de análise junto aos órgãos competentes, respeitando os seguintes prazos:

– a cada 5 anos, para edificações com até 15 anos;

– a cada 3 anos, para edificações acima de 15 anos até 30 anos; e III – a cada 2 anos, para edificações com mais de 30 anos.

§ 1º A idade da edificação, para efeitos desta Lei, será contada a partir da data da expedição do auto de conclusão de obra (Carta de Habite-se) ou outra evidência de ocupação.

§ 2º Não se eximem da aplicação dessa Lei as obras inconclusas, incompletas, irregulares ou abandonadas.

§ 3º Ficam isentas da apresentação do Laudo de Inspeção Predial as edificações unifamiliares, até 02 pavimentos no nível do passeio, as quais atendam aos recuos de jardim mínimo de 04 (quatro) metros.

Art.5º.O proprietário, síndico ou responsável pela edificação deverá contratar um profissional habilitado para a elaboração do Laudo Técnico de Inspeção Predial (LTIP), que deverá conter:

I - Descrição detalhada do estado geral da edificação e/ou dos equipamentos; II - Os pontos sujeitos à manutenção preventiva, corretiva ou substituição;

- As medidas saneadoras a serem implementadas e a quem cabe executá-las;

– Recomendar as avaliações especializadas e complementares para aprofundar o diagnóstico predial;

- Prescrição dos prazos para o cronograma de manutenção predial por patamares de prioridades.

Art.6º.O Laudo de Inspeção Predial deve conter uma avaliação de forma objetiva, classificando o grau de risco com relação à segurança dos sistemas construtivos (estrutura, alvenaria, revestimentos, cobertura, instalações e equipamentos, dentre outros) como:

- normal;

- sujeito a reparos; ou

III - sem condições de uso.

§ 1º Na hipótese da constatação de irregularidades classificadas como “normal” e “sujeito a reparos”, o proprietário do imóvel deverá protocolar o Laudo de Inspeção Predial junto ao órgão competente com um cronograma contendo a proposta de solução das anomalias identificadas no prazo de 30 (trinta) dias da emissão deste;

§ 2º Na hipótese da constatação de irregularidades classificadas como “sem condições de uso”, o proprietário do imóvel deverá protocolar o Laudo de Inspeção Predial junto ao órgão competente com um cronograma contendo a proposta de solução das anomalias identificadas no Laudo Técnico, em caráter de urgência, no prazo de 15 (quinze) dias;

§ 3º Na hipótese da constatação de irregularidades, o proprietário do imóvel será cientificado pelo profissional para providenciar os reparos necessários no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis

por igual período para a execução efetiva dos reparos quando se tratar de serviços complexos.

Art.7º.Para a emissão de Alvará de licenciamento e funcionamento das atividades, as edificações deverão ter o Laudo de Inspeção Predial e o Plano de Prevenção e Proteção de Combate a Incêndio recebido pelos órgãos competentes em vigor.

Art.8º.As recomendações de manutenção das edificações deverão atender cronograma emitido pelo responsável técnico, que fará parte integrante do laudo, atendendo ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;

Art.9º.Concluída a execução das recomendações constantes no laudo para correção das anomalias, falhas de uso, operação ou manutenção e/ou não conformidades constatadas na inspeção predial, deverá ser efetuada a comunicação, em formulários próprios, aos órgãos competentes, para certificação do deferimento do Laudo de Inspeção Predial, o qual terá o prazo de validade conforme o artigo 2º desta Lei.

Art.10º.As edificações que apresentarem risco eminente de acidente deverão:

- ser interditadas parcialmente ou em sua totalidade, conforme recomendação constante no laudo;
- ser isoladas, sob as expensas do proprietário, permanecendo com a responsabilidade pela manutenção dos equipamentos até a eliminação dos riscos de acidente, a qual deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;
- deverá ser apresentado à Defesa Civil ou ao órgão competente do Município o Laudo de Inspeção Predial conclusivo da eliminação dos riscos de acidente, acompanhado de ART ou RRT com comprovante da taxa de pagamento da mesma.

Art.11º.Deverá ser comunicado ao órgão municipal competente a conclusão da execução das obras de manutenção e reforma, em formulários padrão acompanhados de ART ou RRT e, outros documentos que se fizerem

Art.12º.necessários, a critério do órgão competente, comprovação de aprovação ou licenciamento junto aos órgãos competentes.

Art.13º.Para locação de imóvel não residencial deverá estar em vigor o Laudo de Inspeção Predial, o qual deverá ser compatível com a atividade em implantação.

Art.14º.O descumprimento das obrigações previstas nessa lei ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no Código de Posturas do Município.

Art.15º.O Laudo de Inspeção Predial deverá ser arquivado pelo Município, permanecendo disponível para consultas, emissão de relatórios competentes e para as atividades afins, como alvarás, locação, renovações.

CAPÍTULO III - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Art.16º.É de responsabilidade do proprietário ou gestor da edificação assegurar a realização da inspeção predial e a execução de eventuais medidas corretivas indicadas no Laudo Técnico.

Art.17º.O descumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei acarretará as seguintes sanções:

- Advertência formal, no caso de primeira infração;
- Multa diária de [VALOR], progressiva em caso de reincidência;
- Interdição parcial ou total da edificação, quando houver risco iminente à segurança.

Art.18º.As receitas provenientes das multas aplicadas em decorrência desta lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano, sendo utilizadas em ações de fiscalização e projetos de infraestrutura urbana.

CAPÍTULO IV - DO CERTIFICADO DE INSPEÇÃO PREDIAL

Art.19º.Após a conclusão das medidas corretivas indicadas no Laudo Técnico de Inspeção Predial, será emitido o Certificado de Inspeção Predial (CIP), válido até a próxima inspeção periódica.

Art.20º.O Certificado de Inspeção Predial deverá ser afixado em local visível na edificação, como prova de sua regularidade e conformidade com as normas de segurança.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21º.O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, detalhando os procedimentos para a execução das inspeções e fiscalização das edificações, incluindo as atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art.22º.As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.23º.Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:53AF40D6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 2727, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o cumprimento da obrigação a que se refere o Artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, autorizando o Poder Executivo a receber benfeitorias em pagamento.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber de **PLENO XANGRI-LÁ SPE LTDA**, em cumprimento da obrigação a que se refere o § 1º do artigo 18 da Lei Complementar 012/2005, as benfeitorias a seguir:

- Instalação de gaveteiros do Cemitério Municipal conforme memorial descritivo, no valor total de R\$ 990.800,00.
- Pavimentação da Rua Frontal ao condomínio com 1.820m2, no valor de R\$ 430.662,98.

- Contratação de Empresa para elaboração de documentação técnica ambiental das gavetas a serem instaladas no Cemitério Municipal e renovação da Licença de Operação 004/2020 do Cemitério Municipal, no valor de R\$ 63.900,00.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

ERALDO VIEIRA BREHM

Secretário de Administração

Publicado por:

Fabio Matzenbacher

Código Identificador:A0512175

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 143866

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é “REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PPCI PARA O SHOW FERNANDINHO.”, com fulcro no artigo 75, INC II, da Lei nº 14.133/21, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado no processo nº 143866/2024.

**CREDOR: M M DE SOUZA OXIGÊNIO ME
ENDEREÇO: RS 407 – CAPÃO DA CANOA
6013 95.083.994/0001-63
VALOR: 9.500,00**

Xangri-Lá, 26 de Dezembro de 2024.

CELSO BASSANI BARBOSA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Israel Rodrigues Dos Santos

Código Identificador:440E5C62

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA SANTA****SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024**

LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Água Santa.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece o Plano de Benefícios do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Água Santa, o qual visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários, e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I - cobertura dos eventos de incapacidade permanente para o trabalho e idade avançada; e

II - garantia de pensão por morte aos dependentes do segurado.

Art. 2º Compete ao Chefe de cada Poder e aos responsáveis legais das autarquias e fundações a emissão dos atos necessários à concessão, à retificação, à revisão e à desconstituição dos benefícios cobertos pelo Regime Próprio de Previdência.

**TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS**

Art. 3º Os beneficiários do Regime Próprio de Previdência classificam-se como segurados e dependentes, nos termos dos Capítulos I e II deste Título.

CAPÍTULO I DOS SEGURADOS

Art. 4º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência:

I - o servidor efetivo do Município, titular de cargo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações; e

II - o aposentado pelo Município em cargo efetivo nos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e Fundações.

§ 1º Equiparam-se aos aposentados os servidores em disponibilidade remunerada.

§ 2º Ficam excluídos do disposto no *caput* o agente público ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, de emprego público, de cargo eletivo, e o contratado por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 3º Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor efetivo ou o aposentado, mencionado neste artigo, será segurado obrigatório em relação a cada um dos vínculos.

Art. 5º Permanece filiado ao Regime Próprio de Previdência, na qualidade de segurado, o servidor efetivo que estiver:

I - cedido, com ou sem ônus, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores;

II - afastado ou licenciado do cargo efetivo, independentemente da opção que fizer pela remuneração, para o exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição Federal;

III - afastado ou licenciado do cargo efetivo, desde que os períodos respectivos sejam considerados como de efetivo exercício e seja mantida a remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores; ou

IV - afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem o recebimento de remuneração, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores, observado o disposto no § 2º.

§ 1º Exclusivamente nas hipóteses dos incisos I, II e III do *caput* o período em que permanecer o servidor afastado ou licenciado será computado para efeito de aposentadoria, observadas as regras previstas na legislação que regulamenta o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência quanto à contribuição previdenciária e os respectivos procedimentos operacionais.

§ 2º Na hipótese do inciso IV do *caput* o servidor mantém a qualidade de segurado, independentemente de contribuição, sendo somente assegurado o direito ao benefício de pensão por morte aos seus dependentes, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 6º A perda da condição de segurado do Regime Próprio de Previdência ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;

II - exoneração ou demissão; e

III - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único. A perda da condição de segurado, nos casos dos incisos II e III do *caput*, implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO II DOS DEPENDENTES

Art. 7º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, o companheiro ou companheira, o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

II - os pais; e

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave.

§ 1º Equiparam-se aos dependentes indicados no inciso I do *caput* o cônjuge divorciado ou separado judicialmente ou de fato, desde que lhe seja assegurada a prestação de alimentos.

§ 2º Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§ 3º A existência de dependentes de qualquer das classes exclui do direito às prestações os das classes seguintes.

§ 4º O reconhecimento da condição de dependente inválido se dará por meio de avaliação por junta médica oficial, observada revisão periódica na forma de regulamento.

§ 5º O reconhecimento da condição de dependente que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave se dará por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma de regulamento.

§ 6º Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I do *caput*, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela.

§ 7º O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do parágrafo anterior, houver a apresentação de termo de tutela.

§ 8º Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada, configurada na convivência pública, contínua e duradoura, estabelecida com a intenção de constituição de família.

§ 9º Para comprovação da união estável são exigidas duas provas materiais contemporâneas dos fatos, sendo que pelo menos uma delas deve ter sido produzida em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao fato gerador, não sendo admitida a prova exclusivamente testemunhal, exceto na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito.

§ 10. Caso o dependente só possua um documento como prova material, e este tenha sido emitido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data do fato gerador, a comprovação de união estável para esse período poderá ser suprida mediante justificativa administrativa.

§ 11. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I do *caput* é relativamente presumida e das demais deve ser comprovada, nos termos do art. 10.

Art. 8º A perda da qualidade de dependente, no Regime Próprio de Previdência, ocorre: I - para os dependentes em geral, pelo falecimento;

II - para o cônjuge, pela separação, seja extrajudicial, judicial ou de fato, pelo divórcio, pela anulação do casamento ou por sentença judicial transitada em julgado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III - para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

IV - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, observados os §§ 1º e 2º;

V - pela adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais biológicos, observando-se que a adoção produz efeitos a partir do trânsito em julgado da sentença que a concede; e

VI - pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, exceto para os dependentes cônjuge, companheiro ou companheira e pais.

§ 1º O dependente elencado no inciso IV, maior de 16 (dezesesseis) anos, perde a qualidade de dependente antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade, caso tenha ocorrido:

a) casamento;

b) início do exercício de cargo ou emprego público efetivo; ou

c) concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver 16 (dezesesseis) anos completos.

§ 2º O disposto no inciso IV do *caput* não se aplica se o dependente for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, desde que a invalidez ou a deficiência tenha ocorrido antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade ou antes da ocorrência das hipóteses constantes no § 1º, observado, quanto ao reconhecimento da respectiva condição, o disposto nos §§ 4º e 5º do art. 7º.

§ 3º Não se aplica o disposto no inciso V do *caput* quando o cônjuge ou companheiro adota o filho do outro.

§ 4º O disposto no inciso V se aplica à nova adoção, para o filho adotado que receba pensão por morte dos pais adotivos.

§ 5º Perderá a condição de dependente aquele que tiver sido condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo efetivo.

Art. 10. A inscrição do dependente do segurado será promovida por este ou quando do requerimento do benefício a que tiver direito o dependente, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além dos arrolados no § 2º, quando for o caso:

I - para os dependentes indicados no inciso I do art. 7º:

a) cônjuge e filhos: certidões de casamento e de nascimento;

b) companheiro ou companheira: documento de identidade e certidão de casamento com averbação da separação judicial ou divórcio, quando um dos companheiros ou ambos já tiverem sido casados, salvo se comprovada a separação de fato, ou certidão de óbito, se for o caso; e

c) equiparado a filho: certidão judicial de tutela e, em se tratando de enteado, certidão de casamento do segurado e de nascimento do dependente;

II - pais: documentos de identidade e certidão de nascimento do segurado; e

III - irmão: certidão de nascimento.

§ 1º O reconhecimento da condição de dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, se dará nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 7º.

§ 2º Para caracterização do vínculo ou da dependência econômica, conforme o caso, devem ser apresentados, no mínimo, dois documentos comprobatórios, podendo ser utilizados, exemplificativamente, os arrolados a seguir:

I - certidão de nascimento de filho havido em comum;

II - certidão de casamento religioso;

III - declaração do imposto de renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

IV - disposições testamentárias;

V - declaração especial feita perante tabelião;

VI - prova de mesmo domicílio;

VII - prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VIII - procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

IX - conta bancária conjunta;

X - registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

XI - anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;

XII - apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;

XIII - ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;

XIV - escritura de compra e venda de imóvel assinada pelo segurado em nome do dependente;

XV - declaração de não emancipação do dependente menor de 21 (vinte e um anos); ou

XVI - quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.

TÍTULO III

DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS

Art. 11. O Regime Próprio de Previdência compreende os seguintes benefícios: I - quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária comum;

d) aposentadoria voluntária especial para segurados com deficiência;

e) aposentadoria voluntária especial para segurados cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes; e

f) aposentadoria voluntária especial para segurados professores. II - quanto ao dependente, a pensão por morte.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS RELATIVAS AOS BENEFÍCIOS

Seção I

Da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho

Art. 12. O segurado será aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação.

§ 1º A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada através de avaliação por junta médica oficial do Município, e será devida a partir da publicação do ato de concessão.

§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada nos termos do § 5º do art. 25, salvo se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional ou de doença do trabalho, hipótese em que será observado o § 6º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

§ 3º Acidente de trabalho é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as suas atribuições, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou a redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º Equiparam-se ao acidente de trabalho, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou colega de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de colega de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III - a doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação dos seus quadros, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor efetivo; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor efetivo.

§ 5º Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se à revisão periódica, a cada cinco anos ou quando a Administração entender conveniente, por junta médica oficial do Município, na forma de regulamento, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º As avaliações por junta médica oficial do Município serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 8º O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.

§ 9º A cessação da incapacidade permanente para o trabalho determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

Seção II

Da aposentadoria compulsória

Art. 13. O segurado será compulsoriamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

§ 1º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada nos termos do § 7º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

§ 2º A aposentadoria será declarada por ato da Autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor completar 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Seção III

Da aposentadoria voluntária comum

Art. 14. O segurado poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 5º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Seção IV

Da aposentadoria voluntária do segurado com deficiência

Subseção I

Da aposentadoria por tempo de contribuição do segurado com deficiência

Art. 15. O segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial, poderá aposentar-se voluntariamente desde que cumprido tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observados os seguintes requisitos:

I - aos 20 (vinte) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência grave;

II - aos 24 (vinte e quatro) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência moderada; ou

III - aos 28 (vinte e oito) anos de tempo de contribuição, se mulher, e aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, no caso de segurado com grau de deficiência leve.

§ 1º O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III do *caput* deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado.

§ 2º Regulamento do Poder Executivo Municipal definirá as deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar.

§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no inciso I do § 8º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Subseção II

Da aposentadoria por idade do segurado com deficiência

Art. 16. A aposentadoria voluntária por idade do segurado com deficiência, previamente submetido à avaliação biopsicossocial e desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, será devida, independentemente do grau em que esta for avaliada, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; e

II - 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, cumpridos com a devida comprovação da existência de deficiência por igual período, na forma do *caput* deste artigo.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no inciso II do § 8º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Subseção III

Da avaliação da deficiência e dos critérios para ajuste e conversão do tempo nessa condição

Art. 17. Considera-se segurado com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com diversas barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade ao segurado que tenha reconhecido, após ter sido submetido à avaliação biopsicossocial, grau de deficiência leve, moderada ou grave, na forma de regulamento, está condicionada à comprovação da condição de pessoa com deficiência na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício.

Art. 18. Para efeito de concessão da aposentadoria de segurado com deficiência, a avaliação de que tratam os arts. 15 e 16 deverá, entre outros aspectos:

I - avaliar o servidor e fixar a data provável do início da deficiência e o seu grau; e

II - identificar a ocorrência de variação no grau de deficiência e indicar os respectivos períodos em cada grau.

§ 1º A comprovação da deficiência pelo segurado será instruída em conformidade com a disciplina estabelecida em regulamento municipal, vedada a prova exclusivamente testemunhal.

§ 2º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 3º A avaliação de segurado com deficiência será realizada para fazer prova dessa condição exclusivamente para fins previdenciários.

Art. 19. Se o segurado, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência, tornar-se pessoa com deficiência, ou se houver alteração do seu grau de deficiência, os parâmetros mencionados no art. 15 serão proporcionalmente ajustados e os respectivos períodos serão somados após o ajuste realizado conforme a Tabela do Anexo I desta Lei Complementar, considerando o grau de deficiência preponderante, estabelecido nos termos do regulamento a que se refere o § 2º do art. 15.

§ 1º O grau de deficiência preponderante será aquele em que o segurado cumpriu maior tempo de contribuição, antes de ajustado, e servirá como parâmetro para definir o tempo mínimo necessário para a aposentadoria voluntária prevista nos incisos I, II e III do art. 15 e, também, como critério para realizar o próprio ajuste.

§ 2º Possuindo o segurado tempo de contribuição preponderante, cumprido no grau de deficiência grave, moderada ou leve, o eventual tempo sem deficiência poderá ser ajustado para aquele em que cumpriu o maior tempo de contribuição, de acordo ao estabelecido no *caput*.

§ 3º Fica vedada a conversão de tempo especial com deficiência, exercido a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo comum.

Art. 20. Poderá ser realizada a conversão, em tempo com deficiência, do tempo em que o segurado exerceu, inclusive como pessoa com deficiência, atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, que

fundamentam a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 23, se resultar mais favorável ao segurado, conforme a Tabela do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 21. Na concessão da aposentadoria por idade a que se refere o art. 16, o tempo mínimo de contribuição exigido deve ser apurado sem o ajuste ou conversão de tempo de que tratam os arts. 19 e 20, respectivamente, e inteiramente cumprido na condição de pessoa com deficiência.

Parágrafo único. A conversão do tempo de exercício de atividade sujeita a condições especiais de que trata o art. 20, na concessão de aposentadoria por idade de segurado com deficiência, prevista no art. 16, será assegurada, exclusivamente, para fins de cálculo do valor dos proventos, desde que o segurado tenha cumprido este tempo na condição de segurado com deficiência até 12 de novembro de 2019.

Art. 22. A redução do tempo de contribuição do segurado com deficiência não poderá ser acumulada, no mesmo período contributivo, com a redução aplicada aos períodos de contribuição relativos a atividades exercidas sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, prevista no art. 23.

Seção V

Da aposentadoria voluntária do segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Art. 23. O segurado cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição com efetiva exposição;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º Fica vedada a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação.

§ 2º O reconhecimento do tempo de contribuição com efetiva exposição, exercido sob as condições especiais estabelecidas no *caput*, dependerá de comprovação do exercício da atividade de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

§ 3º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá as instruções para o reconhecimento de tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde para os fins desta Lei Complementar.

§ 4º A aposentadoria a que se refere este artigo observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente no que se refere à relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, naquilo em

que não conflitem com as regras específicas estabelecidas por esta Lei Complementar e seu regulamento, vedada a conversão de tempo especial, exercido a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo comum.

§ 5º A vedação estabelecida no § 4º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 6º O segurado aposentado nos termos deste artigo que retornar voluntariamente ao exercício de atividade exercida sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 6º ao segurado que acumular cargos nos termos das alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ainda que o ingresso ocorra após a concessão da aposentadoria.

§ 8º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 5º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

Seção VI

Da aposentadoria voluntária especial do segurado professor

Art. 24. O segurado ocupante do cargo de professor poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição no efetivo exercício das funções de magistério;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 5 (cinco) anos no cargo em que se dará a aposentadoria.

§ 1º Para fins da aposentadoria voluntária especial do segurado professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no § 5º do art. 25, sendo o provento reajustado conforme o § 15 do mesmo artigo.

CAPÍTULO III

DO CÁLCULO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA

Art. 25. No cálculo dos proventos dos benefícios de aposentadoria, previstos no Capítulo II do Título III, será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenham exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º No cálculo da média de que trata o *caput* será incluído, no numerador e no denominador, o décimo terceiro salário ou gratificação natalina.

§ 4º As remunerações que constituíram base para as contribuições a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado ou por outro documento público.

§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, prevista no art. 12, ressalvado o disposto no § 6º;

II - da aposentadoria voluntária comum, prevista no art. 14;

III - da aposentadoria voluntária especial para segurado cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, prevista no art. 23; e

IV - da aposentadoria especial do segurado professor, prevista no art. 24.

§ 6º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, no caso de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 7º O valor do benefício da aposentadoria compulsória corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 7.300 (sete mil e trezentos), equivalentes a 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *caput* do § 5º, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 8º Os proventos de aposentadoria voluntária do segurado com deficiência corresponderão a:

I - 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, para os casos dos incisos I, II e III do *caput* do art. 15; ou

II - 70% (setenta por cento), mais 1% (um por cento) por grupo de 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, no caso do art. 16.

§ 9º Para o cálculo da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições poderão ser excluídas as competências cujas remunerações resultem na redução do valor do benefício.

§ 10. Na aplicação do § 9º o tempo correspondente não será computado como tempo de contribuição, devendo ser observado, para todos os efeitos, o tempo de contribuição mínimo exigido.

§ 11. Fica vedada a utilização do tempo excluído na forma do § 10 para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem o § 5º e o inciso II do § 8º, e para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 12. Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.

§ 13. As remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 14. Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 13, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo nacional vigente na competência da remuneração; e

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 15. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

§ 16. O reajustamento de que trata o § 15 será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão do benefício e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO IV

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 26. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, quando do seu falecimento.

§ 1º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, desde que esta seja declarada em decisão judicial.

§ 2º A pensão provisória por morte presumida será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com o seu reaparecimento, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º O pensionista de que trata o § 1º deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Regime Próprio de Previdência o seu reaparecimento, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente.

Art. 27. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - da data do óbito:

a) para o dependente menor de 16 (dezesesseis) anos, quando requerida em até 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do fato gerador; e

b) para os demais dependentes, quando requerida em até 90 (noventa) dias do fato gerador;

II - da data do requerimento, quando solicitada após os prazos previstos no inciso I do *caput*; ou

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 28. A pensão por morte concedida a dependente será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente para o trabalho na data do óbito, nos termos do § 5º do art. 25, acrescida de cotas de 10% (dez por cento) por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas de 10% (dez por cento) por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, o valor da pensão por morte de que trata o *caput* será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, nos termos do § 5º do art. 25, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) por cento por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte será recalculado na forma do disposto no *caput* e no § 1º.

§ 4º Conforme critérios estabelecidos em lei específica, a pensão por morte concedida de acordo com este artigo será reajustada para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, ressalvados os casos de pensão decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 36 e 41, cujo reajustamento seguirá a regra do § 5º.

§ 5º Observado o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base nos arts. 36 e 41 serão revisadas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 29. A pensão por morte será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou da habilitação.

§ 3º Na hipótese de ajuizamento de ação para reconhecimento da condição de dependente, a cota correspondente será reservada de ofício, ou mediante requerimento, podendo inclusive ser descontada das demais cotas já deferidas, cujo pagamento só será realizado após o trânsito em julgado da respectiva ação, ressalvada a existência de decisão judicial que disponha em sentido contrário.

§ 4º Julgada improcedente a ação prevista no parágrafo anterior, o valor da cota reservada, corrigido monetariamente com a utilização, como indexador, do índice de correção de tributos municipais, será pago de forma proporcional aos demais dependentes, de acordo com as suas cotas.

Art. 30. A cota individual da pensão por morte será extinta:

I - pela morte do pensionista;

II - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, caso inválidos, pela cessação da invalidez, aferida por meio de avaliação por junta médica oficial;

IV - para filho, pessoa a ele equiparada ou irmão, que tenham deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência, aferida por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar; e

V - para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência,

respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “b” e “c”;

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do seu óbito; ou

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do dependente na data de óbito do segurado, se este ocorrer depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1) 3 (três) anos, no caso do dependente com menos de 22 (vinte e dois) anos de idade;

2) 6 (seis) anos, no caso do dependente com idade entre 22 (vinte e dois) e 27 (vinte e sete) anos;

3) 10 (dez) anos, no caso do dependente com idade entre 28 (vinte e oito) e 30 (trinta) anos;

4) 15 (quinze) anos, no caso do dependente com idade entre 31 (trinta e um) e 41 (quarenta e um) anos;

5) 20 (vinte) anos, no caso do dependente com idade entre 42 (quarenta e dois) e 44 (quarenta e quatro) anos; e

6) vitalícia, no caso do dependente com 45 (quarenta e cinco) ou mais anos de idade.

§ 1º As idades previstas nos itens 1 a 6 da alínea “c” do inciso V poderão ser alteradas por Decreto, observadas as estabelecidas para o Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea “a” e os prazos previstos na alínea “c”, ambas do inciso V, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 3º O tempo de contribuição a outro regime próprio de previdência social ou ao Regime Geral de Previdência Social será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas “b” e “c” do inciso V.

§ 4º Para os óbitos ocorridos a partir da publicação desta Lei Complementar, as cotas individuais extintas não serão revertidas aos demais dependentes.

Art. 31. A pensão por morte poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as regras gerais de prescrição aplicáveis à Fazenda Pública.

Art. 32. Perde o direito à pensão por morte, após o trânsito em julgado, o condenado pela prática de crime de que tenha dolosamente resultado na morte do segurado.

Art. 33. Perde o direito à pensão por morte o cônjuge, o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a sua formalização com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial.

Art. 34. A condição legal de dependente, para fins desta Lei Complementar, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência.

§ 1º O dependente que recebe pensão por morte na condição de menor que se invalidar antes de completar 21 (vinte e um) anos de idade ou antes da ocorrência de eventual causa de emancipação, exceto por colação de grau em ensino superior, deverá ser submetido a exame médico pericial, não se extinguindo a respectiva cota se confirmada a invalidez, independentemente de esta ter ocorrido antes ou após o óbito do segurado.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º ao filho e ao irmão maior de 21 (vinte e um) anos de idade com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, observado, para fins de reconhecimento dessa condição, o previsto no § 5º do art. 7º.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO DE APOSENTADORIA

Seção I

Da aposentadoria por invalidez do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar

Art. 35. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se por invalidez permanente quando insuscetível de readaptação.

§ 1º A aposentadoria por invalidez de que trata este artigo terá proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, observado, quanto a caracterização de acidente em serviço, o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 12 relativamente ao acidente de trabalho.

§ 2º A proporção a que se refere o § 1º será calculada em relação a 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

§ 3º No caso de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções magistério, a proporção a que se refere o § 1º será calculada em relação a 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e a 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 4º Para fins do cálculo da proporção na forma do § 3º são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 5º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (aids) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§ 6º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada por junta médica oficial do Município, e será devida a partir da publicação do ato de concessão.

§ 7º O aposentado por invalidez, com menos de 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se, a cada 4 (quatro) anos ou quando a Administração entender conveniente, à avaliação por junta médica oficial do Município, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

§ 8º As avaliações por junta médica oficial do Município serão agendadas mediante prévia comunicação ao aposentado por invalidez.

§ 9º O aposentado por invalidez que se julgar apto a retornar à atividade poderá solicitar a realização de nova avaliação por junta médica oficial do Município, devendo instruir o pedido com manifestação médica neste sentido.

§ 10. A cessação da incapacidade total e definitiva determina a reversão do aposentado ao seu cargo ou a outro compatível, nos termos do Regime Jurídico dos Servidores.

§ 11. A aposentadoria por invalidez será calculada observando-se o disposto no art. 48, sendo o provento reajustado conforme o § 10 do mesmo artigo.

Seção II

Da aposentadoria por invalidez do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar e que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003

Art. 36. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, e que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se por invalidez permanente quando insuscetível de readaptação, observadas, com exceção da forma de cálculo e reajustamento, as disposições do art. 35.

Parágrafo único. A aposentadoria por invalidez será calculada observando-se o disposto no art. 47, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.

Seção III

Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019

Art. 37. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se, voluntariamente, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º Para fins da aposentadoria especial do professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de

docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 48, sendo o provento reajustado conforme o § 10 do mesmo artigo.

Seção IV

Da aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais do segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019

Art. 38. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019, poderá aposentar-se, voluntariamente, por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público; e

III - 05 (cinco) anos no cargo efetivo que se dará a aposentadoria.

§ 1º A proporção a que se refere o *caput* será calculada em relação a 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e a 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem.

§ 2º No caso de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício em funções de magistério, a proporção a que se refere o *caput* será calculada em relação a 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e a 30 (trinta) anos de contribuição, se homem.

§ 3º Para fins do cálculo da proporção na forma do § 2º são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 4º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 48, sendo o provento reajustado conforme o § 10 do mesmo artigo.

Seção V

Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019 e que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998

Art. 39. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019, e que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 48 (quarenta e oito) anos de idade, se mulher, e 53 (cinquenta e três) anos de idade, se homem;

II - contar com tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) 30 (trinta) anos, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos, se homem; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a 20% (vinte por cento) do tempo que, em 16 de dezembro de 1998, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea “a”; e

III - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º O servidor efetivo de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do *caput* terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos no inciso I do art. 37 e seu § 1º, conforme o caso, na proporção de 5% (cinco por cento).

§ 2º O professor que, até 16 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério e que opte por aposentar-se na forma do disposto no *caput*, terá o tempo de serviço exercido até essa data contado com o acréscimo de 20% (vinte por cento), se mulher, e 17% (dezesete por cento), se homem, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º Para fins da aposentadoria especial do professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 4º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 48, sendo o provento reajustado conforme o § 10 do mesmo artigo.

Seção VI

Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019 e que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003

Art. 40. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019, e que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 10 (dez) anos de carreira; e

V - 05 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

§ 1º Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em 5 (cinco) anos para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério.

§ 2º Para fins da aposentadoria especial do professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 3º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 47, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.

Seção VII

Da aposentadoria voluntária com redução de idade em razão do tempo de contribuição do segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019 e que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998

Art. 41. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município em 12 de novembro de 2019, e que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se, voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - idade mínima resultante da redução, relativamente a idade de 55 (cinquenta e cinco) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem, de um ano de idade para cada ano completo de contribuição que exceder o requisito previsto no inciso II;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 15 (quinze) anos de carreira; e

V - 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 47, sendo o provento reajustado conforme § 3º do mesmo artigo.

Seção VIII

Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com sistema de pontos, do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar

Art. 42. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente por idade e tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 91 (noventa e um) pontos, se mulher, e 101 (cento e um) pontos, se homem, observado o disposto nos §§1º e 2º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º.

§ 3º Para o segurado de que trata este artigo que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 a aposentadoria será calculada observando-se o disposto no art. 47, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.

§ 4º Para o segurado de que trata este artigo que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003 a aposentadoria será calculada observando-se o disposto no art. 49, sendo o provento reajustado conforme o § 13 do mesmo artigo.

Seção IX

Da aposentadoria voluntária especial, com sistema de pontos, do segurado ocupante do cargo de professor e que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar

Art. 43. O segurado ocupante do cargo de professor e que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, no efetivo exercício das funções de magistério;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§1º e 2º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, a pontuação a que se refere o inciso V do *caput* será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 2º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do *caput* e o § 1º.

§ 3º Para fins da aposentadoria voluntária especial do segurado professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 4º Para o segurado de que trata este artigo que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 a aposentadoria será calculada observando-se o disposto no art. 47, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.

§ 5º Para o segurado de que trata este artigo que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003 a aposentadoria será calculada observando-se o disposto no art. 49, sendo o provento reajustado conforme o § 13 do mesmo artigo.

Seção X

Da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com sistema de pedágio, do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar

Art. 44. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente por idade e tempo de contribuição, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o segurado de que trata este artigo que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 a aposentadoria será calculada observando-se o disposto no art. 47, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.

§ 2º Para o segurado de que trata este artigo que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003 a aposentadoria será calculada observando-se o disposto no art. 49, sendo o provento reajustado conforme o § 13 do mesmo artigo.

Seção XI

Da aposentadoria voluntária especial, com sistema de pedágio, do segurado ocupante do cargo de professor e que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar

Art. 45. O segurado ocupante do cargo de professor e que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, no efetivo exercício das funções de magistério;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para fins da aposentadoria voluntária especial do segurado professor são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, em estabelecimento de educação básica, assim consideradas a educação infantil e o ensino fundamental e médio, incluídas, além do exercício de docência, as funções de direção de unidade escolar e as funções de coordenação e assessoramento pedagógico.

§ 2º Para o segurado de que trata este artigo que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 a aposentadoria será calculada observando-se o disposto no art. 47, sendo o provento reajustado conforme o § 3º do mesmo artigo.

§ 3º Para o segurado de que trata este artigo que tenha ingressado no serviço público após 31 de dezembro de 2003 a aposentadoria será calculada observando-se o disposto no art. 49, sendo o provento reajustado conforme o § 13 do mesmo artigo.

Seção XII

Da aposentadoria voluntária do segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Art. 46. O segurado que já titulava cargo efetivo no Município na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, poderá aposentar-se voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem os incisos I, II e III.

§ 2º Fica vedada a caracterização da efetiva exposição por categoria profissional ou ocupação.

§ 3º O reconhecimento do tempo de contribuição com efetiva exposição, exercido sob as condições especiais estabelecidas no *caput*, dependerá de comprovação do exercício da atividade de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

§ 4º Regulamento do Poder Executivo estabelecerá as instruções para o reconhecimento de tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde para os fins desta Lei Complementar.

§ 5º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, especialmente no que se refere à relação dos agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde, naquilo em que não conflitem com as regras específicas estabelecidas por esta Lei Complementar e seu regulamento, vedada a conversão de tempo especial em comum a partir de 13 de novembro de 2019.

§ 6º A vedação estabelecida no § 5º não se aplica à conversão do tempo em que o segurado exerceu atividades sujeitas a condições especiais com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo com deficiência, prevista no art. 20 desta Lei Complementar.

§ 7º O segurado aposentado nos termos deste artigo que retornar voluntariamente ao exercício de atividade exercida sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

§ 8º Não se aplica o disposto no § 7º ao segurado que acumular cargos nos termos das alíneas “a”, “b” ou “c” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, ainda que o ingresso ocorra após a concessão da aposentadoria.

§ 9º A aposentadoria de que trata este artigo será calculada observando-se o disposto no art. 49, sendo o provento reajustado conforme o § 13 do mesmo artigo.

CAPÍTULO VI

DO CÁLCULO E DO REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS COM BASE NAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 47. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas no art. 36, art. 40, art. 41, § 3º do art. 42, no § 4º do art. 43, no § 1º do art. 44 e no § 2º do art. 45 será considerada a remuneração do cargo em que se dará a aposentadoria do servidor.

§ 1º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor do vencimento acrescido das parcelas pecuniárias devidamente incorporadas.

§ 2º Os proventos, calculados de acordo com este artigo, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado, quando for o caso, o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º Observado o disposto inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria abrangidos pelo *caput* serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 48. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 35, 37, 38 e 39 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenham exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º No cálculo da média de que trata o *caput* será incluído, no numerador e no denominador, o décimo terceiro salário ou gratificação natalina.

§ 4º As remunerações que constituíram base para as contribuições a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado ou por outro documento público.

§ 5º Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência durante o período referido no *caput*, considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive naqueles em que houve afastamento remunerado, desde que este seja considerado como de efetivo exercício.

§ 6º As remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice

fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 7º Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 6º, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo nacional; e

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º Os proventos de aposentadoria calculados de acordo com o *caput*, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo segurado no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria observado, quando for o caso, o disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor do vencimento acrescido das parcelas pecuniárias devidamente incorporadas.

§ 10. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

§ 11. O reajustamento de que trata o § 10 será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão do benefício e a do primeiro reajustamento.

Art. 49. No cálculo dos proventos da aposentadoria prevista no § 4º do art. 42, no § 5º do art. 43, no § 2º do art. 44, no § 3º do art. 45 e no art. 46 será considerada a média aritmética simples das remunerações utilizadas como base para as contribuições do segurado aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º Para os efeitos do disposto no *caput*, serão utilizados os valores das remunerações que constituíram base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

§ 2º A média a que se refere o *caput* será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os segurados que ingressaram no serviço público em cargo efetivo após a implantação do Regime de Previdência Complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º No cálculo da média de que trata o *caput* será incluído, no numerador e no denominador, o décimo terceiro salário ou gratificação natalina.

§ 4º As remunerações que constituíram base para as contribuições a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovadas mediante documento fornecido pelas unidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o segurado ou militar esteve filiado ou por outro documento público.

§ 5º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *caput* e nos §§ 1º e 2º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 6º O acréscimo a que se refere o § 5º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição, quando igual número de anos de efetiva exposição for exigido em relação ao segurado para sua aposentadoria, conforme o inciso I do *caput* do art. 42.

§ 7º Para o cálculo da média das remunerações utilizadas como base para as contribuições poderão ser excluídas as competências cujas remunerações resultem na redução do valor do benefício.

§ 8º Na aplicação do § 7º o tempo correspondente não será computado como tempo de contribuição, devendo ser observado, para todos os efeitos, o tempo de contribuição mínimo exigido.

§ 9º Fica vedada a utilização do tempo excluído na forma do § 8º para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 5º e 6º, e para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 10. Na hipótese da não instituição de contribuição para o Regime Próprio de Previdência durante o período referido no *caput* considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do segurado no mesmo período, inclusive nos afastamentos, desde que tenham sido remunerados e considerados como de efetivo exercício.

§ 11. As remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados mês a mês de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 12. Para o cálculo dos proventos conforme este artigo, as remunerações utilizadas como base para as contribuições consideradas no cálculo da aposentadoria, que serão atualizadas na forma do § 11, não poderão ser:

I - inferiores ao valor do salário mínimo vigente na competência da remuneração; e

II - superiores ao limite máximo do salário de contribuição vigente na competência da remuneração, quanto aos meses em que o segurado esteve filiado ao Regime Geral de Previdência Social.

§ 13. Conforme critérios estabelecidos em lei específica, os proventos de aposentadoria concedidos de acordo com este artigo serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

§ 14. O reajustamento de que trata o § 13 será aplicado de forma proporcional entre a data da concessão do benefício e a do primeiro reajustamento.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS

Art. 50. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos constitucionalmente acumuláveis, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Art. 51. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar.

§ 1º Excetua-se da vedação do *caput* as pensões por morte do mesmo segurado instituidor no âmbito do Regime Próprio de Previdência de que trata esta Lei Complementar, decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal.

§ 2º Será admitida, nos termos do § 3º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência com pensão por morte concedida em outro Regime Próprio de Previdência Social ou no Regime Geral de Previdência Social;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência com pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

III - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência com aposentadoria concedida por regime próprio de previdência social ou pelo Regime Geral de Previdência Social;

IV - aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência com pensão por morte concedida por regime próprio de previdência social ou pelo Regime Geral de Previdência Social;

V - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro no âmbito do Regime Próprio de Previdência com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

VI - pensões por morte decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Próprio de Previdência.

§ 3º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 2º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 100% (cem por cento) do valor da parcela de até 1 (um) salário mínimo nacional;

II - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário mínimo nacional, até o limite de 2 (dois) salários mínimos;

III - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários mínimos, até o limite de 3 (três) salários mínimos;

IV - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários mínimos; e

V - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários mínimos.

§ 4º O escalonamento de que trata o § 3º:

I - não se aplica às pensões por morte deixadas pelo mesmo cônjuge ou companheiro decorrentes de cargos acumuláveis no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social, exceto quando as pensões forem acumuladas com aposentadoria de qualquer regime previdenciário; e

II - poderá ser revisto a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 5º Aplicam-se as regras de que tratam os §§ 2º e 3º se o direito à acumulação ocorrer a partir de 13 de novembro de 2019, hipótese em que todos os benefícios deverão ser considerados para definição do mais vantajoso para efeito da redução de que trata o § 3º, ainda que concedidos anteriormente a essa data.

§ 6º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido até 12 de novembro de 2019.

§ 7º As restrições previstas neste artigo não alteram o critério legal e original de reajustamento ou revisão do benefício que deverá ser aplicado sobre o valor integral para posterior recálculo do valor a ser pago em cada competência a cada beneficiário.

§ 8º Quando houver mais de um dependente, a redução de que trata o § 3º considerará o valor da cota parte recebido pelo beneficiário que se enquadrar nas situações previstas no § 2º.

§ 9º A parte do benefício a ser percebida, decorrente da aplicação das faixas de que tratam os incisos do

§ 3º deverá ser recalculada por ocasião do reajuste do valor do salário mínimo nacional.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Gratificação Natalina

Art. 52. A gratificação natalina, a ser paga até dezembro, será devida àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Regime Próprio de Previdência.

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* será proporcional ao número de competências em que houve o pagamento de benefícios pelo Regime Próprio de Previdência.

§ 2º Cada competência corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando este encerrar-se antes desta competência, quando o valor será o do mês da cessação.

§ 3º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como uma competência, salvo se já considerada pelo Regime Jurídico dos Servidores, para fins de pagamento da gratificação natalina dos servidores efetivos.

§ 4º Poderá ser paga, como adiantamento da gratificação natalina, de uma só vez, metade do benefício percebido no mês anterior, observando-se, para tanto, a mesma competência em que for paga para os servidores efetivos.

Seção II

Do Abono de Permanência

Art. 53. O abono de permanência consiste em um valor equivalente a 100% (cem por cento) da contribuição previdenciária retida do segurado e lhe é devido, até completar os requisitos para a aposentadoria compulsória, a partir da data em que implementar as regras de aposentadoria voluntária previstas nos arts. 14, 15, 23, 24, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45 e 46.

§ 1º O abono de permanência é devido a partir da data em que o segurado implementar os requisitos para aposentadoria voluntária por uma das regras referidas no *caput*, independentemente da data do requerimento formal.

§ 2º O pagamento do abono é responsabilidade do poder ou entidade da administração indireta a que estiver vinculado o servidor e não utilizará recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência.

Seção III

Da atualização cadastral e da prova de vida dos aposentados e pensionistas

Art. 54 O Município realizará:

I - ao menos a cada 5 (cinco) anos a atualização cadastral dos segurados e dos dependentes; e

II - anualmente a exigência de prova de vida dos segurados aposentados e dos pensionistas.

§ 1º A atualização cadastral e a prova de vida, referidas nos incisos I e II do *caput*, terão sua operacionalização regulamentada por decreto.

§ 2º Os segurados aposentados e os pensionistas que não fizerem a prova de vida nos termos do regulamento terão suspensos os pagamentos dos benefícios respectivos até a regularização da situação.

§ 3º Uma vez regularizada a situação os pagamentos suspensos nos termos do § 2º serão liberados, inclusive as parcelas devidas no período de vigência da suspensão.

Seção IV

Das disposições gerais aplicáveis aos benefícios

Art. 55. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo Regime Próprio de Previdência, desde que atendidos os requisitos e as condições de cada regra prevista nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Para efeito do atendimento dos requisitos e das condições referidas no *caput*:

I - não fica prejudicado o acesso às regras de transição nos casos em que os segurados, que já titulavam cargo efetivo na data da entrada em vigor desta Lei Complementar, venham a ser investidos em novos cargos efetivos no Município, desde que sem interrupção;

II - na definição da data de ingresso no serviço público, quando o segurado tiver ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, em qualquer dos entes federativos, será considerada a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas; e

III - o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo que o servidor titular na data imediatamente anterior à da concessão do benefício, ressalvadas as hipóteses de aproveitamento ou readaptação em outro cargo, nos termos da Constituição Federal.

Art. 56. Ressalvada a aposentadoria compulsória, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 57. Para fins de concessão de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 58. Desde que devidamente certificado e sem ressalvas será computado, integralmente, na forma da contagem recíproca, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao Regime Geral de Previdência Social, na forma da lei.

Art. 59. Aplicam-se aos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência as regras gerais de prescrição aplicáveis à Fazenda Pública.

Art. 60. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei Complementar será pago diretamente ao titular, ou, no seu impedimento, ao seu representante legal ou procurador com mandato específico, nas seguintes hipóteses:

I - ausência, comprovada mediante declaração escrita do outorgante indicando o período de ausência;

II - moléstia contagiosa, comprovada através de atestado médico que evidencie a situação do outorgante; ou

III - impossibilidade de locomoção, devendo a outorga ser acompanhada de:

a) atestado médico que comprove tal situação;

b) atestado de recolhimento à prisão, emitido por autoridade competente, nos casos de privação de liberdade; ou

c) declaração de internação em casa de recuperação de dependentes químicos, quando for o caso.

§ 1º Na hipótese de pagamento ao procurador, o mandato específico não poderá exceder de 12 (doze) meses, renováveis.

§ 2º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei civil.

Art. 61. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

I - o valor devido pelo beneficiário ao Município, observado o limite máximo de 30 % (trinta por cento) do valor do benefício mensal;

II - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo Regime Próprio de Previdência, observado o limite máximo de 30 % (trinta por cento) do valor do benefício mensal;

III - o imposto de renda retido na fonte;

IV - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

V - as consignações em favor de terceiros, observado o limite máximo de 30 % (trinta por cento) do valor do benefício.

Parágrafo único. As consignações de que trata o inciso V do caput dar-se-á a critério da administração e com reposição de custos.

Art. 62. O valor dos proventos de aposentadoria, concedida conforme o disposto nesta Lei Complementar, não será inferior ao valor do salário mínimo nacional.

Art. 63. O valor da pensão por morte, calculada conforme o art. 28, antes do rateio entre os dependentes, não será inferior ao salário mínimo nacional quando houver ao menos um dependente para o qual esse benefício seja a única fonte de renda formal por ele auferida.

Art. 64. Concedida a aposentadoria ou pensão por morte será o ato publicado e submetido à apreciação do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja registrado pelo Tribunal de Contas, o benefício será revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 65. No caso da concessão de aposentadoria de ofício, seja ela a compulsória, por incapacidade permanente ou por invalidez, será facultada ao segurado ou ao seu representante legal a opção por regra que lhe seja mais vantajosa, desde que implementado o direito respectivo.

Art. 66. O tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência somente será certificado para ex- servidores.

Parágrafo único. Fica vedada, ao servidor público em atividade, a desaveração de tempo quando este tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 67. É garantida aos segurados do Regime Próprio de Previdência e a seus dependentes, a concessão, a qualquer tempo, dos benefícios de aposentadoria e pensão cujo direito tenha sido adquirido até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As aposentadorias e as pensões por morte, concedidas na forma do *caput*, serão calculadas e revisadas de acordo com os critérios da legislação constitucional e infraconstitucional em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão dos respectivos benefícios.

Art. 68. Os proventos de aposentadoria dos segurados e as pensões por morte devidas a seus dependentes, pagos pelo Regime Próprio de Previdência, em fruição na data da publicação desta Lei Complementar, observarão os critérios de revisão estabelecidos nas regras que serviram de base para a concessão dos respectivos benefícios.

Parágrafo único. Observado o inciso XI do art. 37 da Constituição Federal, as pensões decorrentes do falecimento de servidores aposentados com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, serão revisadas, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores titulares dos mesmos cargos que serviram de base para concessão do benefício de aposentadoria, sendo também estendidos aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 69. Para as pensões por morte cujo direito tenha sido adquirido até a data de publicação desta Lei Complementar, as cotas cessadas serão revertidas aos demais dependentes.

Art. 70. O Regime de Previdência Complementar de que tratam os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal será regulamentado por legislação específica.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do seu art. 35.

Art. 72. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 73. Ficam revogados:

I - os art. 2º a 11 da Lei Municipal nº 1.065 de 29 de dezembro de 2009; e.

II - os arts. 24 a 65 da Lei Municipal nº 1.065 de 29 de dezembro de 2009.

Art. 74. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal Em 26 de Dezembro de 2024

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se;

Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária de Administração

ANEXO I
TABELA DE AJUSTE REFERIDA NO ART. 19 DESTA LEI COMPLEMENTAR

MULHER			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para deficiência GRAVE com 20anos de contribuição	Para deficiência MODERADA com 24 anos de contribuição	Para deficiência LEVE com 28 anos de contribuição
De tempo de contribuição com deficiência GRAVE (20 anos)	1,00	1,20	1,40
De tempo de contribuição com deficiência MODERADA (24 anos)	0,83	1,00	1,17
De tempo de contribuição com deficiência LEVE (28 anos)	0,71	0,86	1,00
De tempo de contribuição na condição de pessoa SEM deficiência	0,67	0,80	0,93
HOMEM			
TEMPO A AJUSTAR	MULTIPLICADORES		
	Para deficiência GRAVE com 25 anos de contribuição	Para deficiência MODERADA com 29 anos de contribuição	Para deficiência LEVE com 33 anos de contribuição
De tempo de contribuição com deficiência GRAVE (25 anos)	1,00	1,16	1,32
De tempo de contribuição com deficiência MODERADA (29 anos)	0,86	1,00	1,14
De tempo de contribuição com deficiência LEVE (33 anos)	0,76	0,88	1,00
De tempo de contribuição na condição de pessoa SEM deficiência	0,71	0,83	0,94

ANEXO II
TABELA DE CONVERSÃO REFERIDA NO ART. 20 DESTA LEI COMPLEMENTAR

MULHER				
TEMPO		MULTIPLICADORES		
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONVERTER		Para 20 anos Deficiência GRAVE	Para 24 anos Deficiência MODERADA	Para 28 anos Deficiência LEVE
De 25 anos		0,80	0,96	1,12
HOMEM				
TEMPO		MULTIPLICADORES		
COM EFETIVA EXPOSIÇÃO A CONVERTER		Para 25 anos Deficiência GRAVE	Para 29 anos Deficiência MODERADA	Para 33 anos Deficiência LEVE
De 25 anos		1,00	1,16	1,32

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador:F47780AE

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.876, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

LEI Nº 1.876, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Água Santa.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Regime de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Água Santa, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, destinado a assegurar a cobertura dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte, será custeado nos termos desta Lei.
Parágrafo único. O Regime Próprio de Previdência compreende o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Água Santa e Previdência Social do Município – FAPS, o qual se mantém vinculado à Secretaria de Administração, e as demais estruturas organizacionais que o integram, atendidas as disposições de Lei específica.

CAPÍTULO II
DAS FONTES DE CUSTEIO

Art. 2º São fontes de custeio do Regime Próprio de Previdência:
I - as contribuições do Município;

II - as contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas;

III - as doações, as subvenções e os legados;

IV - as receitas decorrentes de aplicações das suas disponibilidades financeiras e investimentos patrimoniais;

V - os valores recebidos a título da compensação financeira de que tratam os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal e a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e

VI - as demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º Os recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência serão recolhidos às contas do Fundo de Previdência.

§ 2º O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 3º Quaisquer valores, bens, direitos, ativos e seus rendimentos, inclusive os créditos reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira de que trata a Lei Federal nº 9.796, de 5 de maio de 1999, vinculados ao Regime Próprio de Previdência, somente poderão ser utilizados:

I - para o pagamento das aposentadorias e das pensões por morte previstas em Lei Complementar específica;

II - para o custeio das despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência; e

III - para o pagamento da compensação financeira a outros regimes previdenciários.

Art. 4º A taxa de administração para custeio das despesas administrativas de que trata o inciso II do art. 3º é de 1,0% (um por cento), aplicado sobre o somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores efetivos, apurado com base no exercício financeiro anterior.

§ 1º Os recursos da taxa de administração de que trata o *caput* observarão as seguintes diretrizes:

I - somente podem ser utilizados para o pagamento de despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do Regime Próprio de Previdência;

II - deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas às aposentadorias e às pensões por morte, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo; e

III - mantém-se a vinculação das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos, exceto se aprovada, pelo Conselho Deliberativo, na totalidade ou em parte, a sua reversão para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio, vedada a devolução dos recursos ao Município.

§ 2º O percentual da taxa de administração, estabelecido no *caput*, poderá ser majorado em até 20% (vinte por cento), por decisão do Conselho Deliberativo, exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, a ser obtida no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da formalização da adesão ao programa, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação; e

II - obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS, contemplando, entre outros, gastos referentes a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

CAPÍTULO IV DAS CONTRIBUIÇÕES

Seção I

Das contribuições do Município

Subseção I

Da contribuição normal do Município

Art. 5º A contribuição normal do Município é de 15,45% (quinze vírgula quarenta e cinco por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 10.

Subseção II

Do equacionamento do déficit atuarial

Art. 6º Para equacionamento do déficit atuarial, é estabelecido plano de amortização, de responsabilidade do Município, na forma de alíquota suplementar suportada pelos Poderes Executivo e Legislativo, incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 10, conforme disposto no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. A alíquota a que refere o *caput* vigorará até a competência dezembro de 2065.

Seção II

Das contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas

Subseção I

Da contribuição dos servidores efetivos

Art. 7º A contribuição dos servidores efetivos é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 11.

Subseção II

Da contribuição dos aposentados

Art. 8º A contribuição dos aposentados é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 12.

Subseção III

Da contribuição dos pensionistas

Art. 9º A contribuição dos pensionistas é de 14% (quatorze por cento), incidente sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 13.

Seção III

Das bases de cálculo das contribuições do Município, do servidor efetivo, do aposentado e do pensionista

Subseção I

Das bases de cálculo das contribuições do Município

Art. 10. Consideram-se bases de cálculo para as contribuições do Município, previstas nos arts. 5º e 6º:

I - o total da remuneração de contribuição dos servidores efetivos; e

II - a gratificação natalina paga aos servidores efetivos.

Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção II

Da base de cálculo da contribuição do servidor efetivo

Art. 11. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do servidor efetivo, prevista no art. 7º:

I - o total da sua remuneração de contribuição; e

II - a gratificação natalina que lhe for paga.

Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção III

Da base de cálculo da contribuição do aposentado

Art. 12. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do aposentado, prevista no art. 8º:

I - a parcela dos seus proventos que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a parcela da gratificação natalina que lhe for paga que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

Subseção IV

Das bases de cálculo da contribuição do pensionista

Art. 13. Consideram-se bases de cálculo para a contribuição do pensionista, prevista no art. 9º:

I - a parcela da pensão por morte que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - a parcela da gratificação natalina que for paga que superar o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º A gratificação natalina ou sua parcela será considerada separadamente dos demais valores componentes da base de cálculo para incidência das contribuições.

§ 2º A base de cálculo é aferida antes do eventual rateio da pensão por morte.

Seção IV

Do conceito de remuneração de contribuição

Art. 14. A remuneração de contribuição, para os efeitos do inciso I do art. 10 e do inciso I do art. 11, é composta pelas seguintes parcelas pagas pelo Município aos servidores efetivos segurados do Regime Próprio de Previdência:

I - vencimento básico do cargo efetivo;

II - avanços;

III - adicionais por tempo de serviço;

IV - classe;

V - nível;

VI - gratificação de qualificação; e

VII - as demais já incorporadas ao conjunto remuneratório nos termos de lei municipal ou de decisão judicial.

§ 1º Mediante opção expressa de cada servidor efetivo poderão ser incluídas, na remuneração de contribuição de que trata o *caput*, as seguintes parcelas:

I - adicionais de insalubridade e periculosidade;

II - adicionais ou gratificações pelo desempenho de atividades especiais;

III - valores pagos em razão de convocação para regime suplementar de trabalho;

IV - valores pagos pelo desempenho de funções de confiança;

V - valores relativos à diferença entre o somatório das parcelas arrolada nos incisos do *caput* ou o subsídio do cargo efetivo e o vencimento ou o subsídio do cargo em comissão, quando ocupado por servidor efetivo; e

VI - valores relativos à diferença entre o somatório das parcelas arroladas nos incisos do *caput* ou o subsídio do cargo efetivo e o subsídio do cargo eletivo, quando ocupado por servidor efetivo.

§ 2º A opção de que trata o § 1º deve ser formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor efetivo, relativamente a cada uma das parcelas especificadas nos seus incisos, e terá validade enquanto perdurar a percepção continuada de cada uma das parcelas ou até a opção pela sua exclusão da remuneração de contribuição, a ser também formalizada por escrito e por iniciativa de cada servidor efetivo.

§ 3º Tanto a opção pela inclusão como pela exclusão de parcelas da remuneração de contribuição, nos termos dos §§ 1º e 2º, terá efeito na primeira competência seguinte à sua formalização e protocolo junto ao setor de pessoal.

§ 4º No caso de descontinuidade da percepção da parcela pela qual tenha o servidor efetivo optado por incluir, os valores pagos na competência da exclusão, mesmo que proporcionais, serão considerados como componentes da remuneração de contribuição.

§ 5º Nas hipóteses da exclusão ou da descontinuidade da percepção, poderá haver nova inclusão de parcelas na remuneração de contribuição, para o que deverá ser observado o disposto nos §§ 1º e 2º.

§ 6º As parcelas incluídas na remuneração de contribuição, mediante a opção de que trata o § 1º, ficam sujeitas tanto à incidência das alíquotas de contribuição do Município como dos servidores efetivos.

§ 7º A remuneração de contribuição do servidor efetivo, nomeado para cargo em comissão, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, nos termos do *caput*, salvo no caso do exercício da opção facultada pelo inciso V do § 1º, hipótese em que será somada a diferença ali referida.

§ 8º A remuneração de contribuição do servidor efetivo, eleito para o exercício de cargo eletivo, é definida como se em exercício do cargo efetivo estivesse, nos termos do *caput*, salvo no caso do exercício da opção facultada pelo inciso VI do § 1º, hipótese em que será somada a diferença ali referida.

§ 9º O disposto no § 8º somente será aplicado ao servidor investido no mandato de Vereador em caso de afastamento do exercício do cargo efetivo, nos termos do art. 38 da Constituição Federal.

§ 10. Enquadrando-se na previsão dos §§ 7º e 8º servidor titular de dois cargos efetivos acumuláveis, lhe cabe indicar qual destes será considerado para definir o cálculo da diferença em relação ao valor do vencimento ou subsídio do cargo em comissão ou cargo eletivo, que será incluída na remuneração de contribuição de que trata o *caput*.

§ 11. É taxativo o rol dos incisos do *caput* e dos incisos do § 1º.

§ 12. Equiparam-se à remuneração de contribuição de que trata o *caput*, pelo seu valor total relativo a cada competência, os valores percebidos pelo servidor efetivo em razão de afastamento por motivo de doença, licença por motivo de maternidade e outros previstos no Regime Jurídico dos Servidores, quando remunerados.

§ 13. No caso dos servidores efetivos, segurados do Regime Próprio de Previdência, em acúmulo remunerado de cargos, as regras deste artigo aplicam-se a cada um dos vínculos de forma individualizada, observado, quando for o caso, o § 10.

§ 14. A remuneração de contribuição do servidor efetivo segurado do Regime Próprio de Previdência fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social:

I - para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a entrada em vigor do Regime de Previdência Complementar; e

II - para o servidor que optar por aderir ao Regime de Previdência Complementar, com direito a coparticipação do Patrocinador.

Seção V

Da responsabilidade pelo custeio e recolhimento das contribuições

Art. 15. O desconto das contribuições dos servidores efetivos, dos aposentados e dos pensionistas, e o custeio das contribuições do Município, normais e suplementares, são de sua responsabilidade, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.

§ 1º No caso de servidor efetivo afastado ou licenciado para o exercício do mandato de Vereador no próprio Município, que tenha optado pela remuneração ou subsídio do cargo eletivo, é de responsabilidade do Poder Legislativo o desconto das contribuições do servidor, o custeio das contribuições do Município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.

§ 2º Não se aplica a regra do *caput* nas hipóteses:

I - de servidor efetivo cedido sem ônus para o Município; e

II - de servidor efetivo afastado ou licenciado para o exercício de mandato na União, nos Estados, no Distrito Federal ou em outro Município, que tenha optado pela remuneração ou subsídio do cargo eletivo.

§ 3º No caso do inciso I do § 2º, é de responsabilidade do órgão ou entidade cessionários o desconto das contribuições do servidor efetivo, o custeio das contribuições do Município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.

§ 4º No caso do inciso II do § 2º, é de responsabilidade do Poder da União, do Estado ou do outro Município, onde ocorre o exercício do mandato eletivo, o desconto das contribuições do servidor efetivo, o custeio das contribuições do Município, assim como o recolhimento dos valores respectivos às contas do Fundo de Previdência.

§ 5º A remuneração de contribuição e as alíquotas a serem consideradas para o cálculo das contribuições referidas nos §§ 1º, 3º e 4º serão definidas como se o servidor efetivo estivesse no exercício do seu cargo na origem, observado o disposto no art. 14.

§ 6º Os ajustes, convênios ou congêneres, e os demais atos administrativos que dispuserem acerca das hipóteses do § 1º e dos incisos I e II do § 2º devem conter informações, observadas as diretrizes deste artigo, acerca da responsabilidade pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, assim como os demais elementos que permitam operacionalizar a medida.

§ 7º Cabe à Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, nas hipóteses do § 1º e dos incisos I e II do § 2º, independentemente de ter sido atendida a previsão do § 6º, informar ao responsável pelo custeio, desconto e recolhimento das contribuições, qual a base de cálculo e as alíquotas a serem consideradas, além de esclarecer quanto aos procedimentos para o depósito nas contas do Fundo de Previdência.

Seção VI

Da ocorrência do fato gerador

Art. 16. Considera-se ocorrido o fato gerador das contribuições previstas nos arts. 5º a 9º:

I - na competência em que forem devidos ou pagos os valores que compõem a remuneração de contribuição, o que ocorrer primeiro;

II - na competência em que forem devidos ou pagos os proventos, o que ocorrer primeiro;

III - na competência em que forem devidas ou pagas as pensões por morte, o que ocorrer primeiro; e

IV - na competência em que for devida ou paga a última parcela da gratificação natalina, o que ocorrer primeiro.

§ 1º No caso do gozo de férias, cujos valores irão compor a remuneração de contribuição nos termos do art. 14 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador na competência a que estas se referirem, mesmo no caso de pagamento antecipado.

§ 2º As regras deste artigo ficam excepcionadas no caso:

I - do pagamento retroativo de valores em que não seja possível identificar a competência em que devidos, hipótese em que aplicar-se-á a legislação vigente na competência em que for efetuado, tanto para definir sua inclusão na base de cálculo como para definir as alíquotas incidentes; e

II - de determinação diversa constante em decisão judicial.

Seção VII

Do prazo para recolhimento das contribuições

Art. 17. As contribuições de que tratam os arts. 5º a 9º deverão ser recolhidas às contas do Fundo de Previdência até o dia 20 (vinte) da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte).

Parágrafo único. Nos recolhimentos em atraso das contribuições de que trata o *caput* os valores:

I - serão atualizados de acordo com o índice ou fator que corrige os tributos municipais;

II - serão acrescidos de multa de mora calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitado o percentual a 20% (vinte por cento); e

III - sofrerão incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Seção VIII

Do parcelamento de débitos

Art. 18. As contribuições do Município, bem como os encargos legais sobre elas incidentes, não recolhidas à Unidade Gestora nos prazos estabelecidos por esta Lei poderão, depois de apuradas e confessadas, ser objeto de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, desde que preservado o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

§ 1º O parcelamento de que trata o *caput* exige autorização em lei municipal específica, bem como a observância dos critérios e o atendimento dos requisitos estabelecidos nas leis e regulamentos federais aplicáveis.

§ 2º A consolidação do montante devido deverá observar os critérios de atualização e de incidência de juros definidos no parágrafo único do art. 17, aplicando-se, a partir da consolidação, para as parcelas vincendas e vencidas, o que for estabelecido na lei referida no § 1º, a qual deverá prever, também, a incidência de multa no caso de recolhimento em atraso de parcelas do parcelamento.

CAPÍTULO IV

DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Art. 19. O Município deverá observar, em relação ao Regime Próprio de Previdência, as normas de contabilidade específicas que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO V

DO REGISTRO INDIVIDUALIZADO DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 20. O Município deverá manter registro individualizado dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência, que conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - valores mensais das remunerações, subsídios e proventos e das bases de cálculo das contribuições;

IV - valores mensais da contribuição dos beneficiários; e

V - valores mensais da contribuição do Município.

Parágrafo único. Aos beneficiários devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. O conceito de Município, para os efeitos desta Lei, compreende:

I - na administração direta, o Poder Executivo e o Poder Legislativo; e

II - na administração indireta, as autarquias e as fundações.

Parágrafo único. Para efeito da responsabilidade pelo custeio e recolhimento das contribuições, nos termos do *caput* do art. 15, esta recai sobre o Poder, a autarquia ou fundação de origem do servidor.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Ficam referendadas integralmente, nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, publicada em 13 de novembro de 2019, a alteração promovida pelo seu art. 1º no art. 149 da Constituição Federal e a revogação prevista na alínea “a” do inciso I do seu art. 35.

Art. 23. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Art. 24. Ficam revogados:

I - arts. 12 a 18 da Lei Municipal nº 1.065, de 29 de dezembro de 2009;

II - arts. 66 a 68 da Lei Municipal nº 1.065, de 29 de dezembro de 2009; e

III - arts. 70 a 72 da Lei Municipal nº 1.065, de 29 de dezembro de 2009. [...]

Art. 25. Esta lei entra em vigor:

I - em relação ao disposto nos arts. 5º ao 14, no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação; e

II - em relação aos demais dispositivos, na data da sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor dos arts. 5º ao 14 desta Lei será observado o que está disposto na Lei Municipal 1.065, de 29 de dezembro de 2009:

I - em relação às alíquotas e às bases de cálculo da contribuição normal e suplementar do Município; e

II - em relação às alíquotas e às bases de cálculo das contribuições dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas.

Gabinete do Prefeito Municipal Em 26 de Dezembro de 2024

EDUARDO PICOLOTTO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se; Data Supra: 26/12/2024.

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária de Administração

ANEXO I
CONTRIBUIÇÃO SUPLEMENTAR DO PODER EXECUTIVO E DO PODER LEGISLATIVO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL (ART. 6º DESTA LEI)

Alíquota	Competência Inicial	Competência final
17,97%	A seguinte ao nonagésimo dia posterior à publicação da Lei	Dezembro/2025
17,97%	Janeiro/2026	Dezembro/2026
17,97%	Janeiro/2027	Dezembro/2027
18,63%	Janeiro/2028	Dezembro/2028
18,17%	Janeiro/2029	Dezembro/2029
17,73%	Janeiro/2030	Dezembro/2030
17,29%	Janeiro/2031	Dezembro/2031
16,87%	Janeiro/2032	Dezembro/2032
16,46%	Janeiro/2033	Dezembro/2033
16,05%	Janeiro/2034	Dezembro/2034
15,66%	Janeiro/2035	Dezembro/2035
15,28%	Janeiro/2036	Dezembro/2036
14,90%	Janeiro/2037	Dezembro/2037
14,88%	Janeiro/2038	Dezembro/2038
14,88%	Janeiro/2039	Dezembro/2039
14,88%	Janeiro/2040	Dezembro/2040
14,88%	Janeiro/2041	Dezembro/2041
14,88%	Janeiro/2042	Dezembro/2042
14,88%	Janeiro/2043	Dezembro/2043
14,88%	Janeiro/2044	Dezembro/2044
14,88%	Janeiro/2045	Dezembro/2045
14,88%	Janeiro/2046	Dezembro/2046
14,88%	Janeiro/2047	Dezembro/2047
14,88%	Janeiro/2048	Dezembro/2048
14,88%	Janeiro/2049	Dezembro/2049
14,88%	Janeiro/2050	Dezembro/2050
14,88%	Janeiro/2051	Dezembro/2051
14,88%	Janeiro/2052	Dezembro/2052
14,88%	Janeiro/2053	Dezembro/2053
14,88%	Janeiro/2054	Dezembro/2054
14,88%	Janeiro/2055	Dezembro/2055
14,88%	Janeiro/2056	Dezembro/2056
14,88%	Janeiro/2057	Dezembro/2057
14,89%	Janeiro/2058	Dezembro/2058
14,89%	Janeiro/2059	Dezembro/2059
14,89%	Janeiro/2060	Dezembro/2060
14,89%	Janeiro/2061	Dezembro/2061
14,89%	Janeiro/2062	Dezembro/2062

14,89%	Janeiro/2063	Dezembro/2063
14,89%	Janeiro/2064	Dezembro/2064
14,89%	Janeiro/2065	Dezembro/2065

Publicado por:
Iara Rossi Panisson
Código Identificador: A7750E76

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 3.456, DE 26 DEZEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 3.456, DE 26 DEZEMBRO DE 2024

Estabelece os critérios e os requisitos para a avaliação dos beneficiários com deficiência e para o reconhecimento e conversão de tempo de serviço público, exercido sob condições especiais em atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde dos segurados, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Água Santa.

O Prefeito Municipal de Água Santa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários à avaliação dos beneficiários com deficiência, e o reconhecimento e conversão do tempo de exercício de atividade com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde dos segurados, do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Água Santa, para fins do disposto na Lei 1.759/2022.

Seção II
Da caracterização da deficiência dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência

Subseção I Disposições gerais

Art. 2º Considera-se beneficiário com deficiência aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Parágrafo único. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades; e

IV - a restrição de participação.

Subseção II

Da aposentadoria do segurado com deficiência

Art. 3º A concessão da aposentadoria por tempo de contribuição ou por idade, de que tratam, respectivamente, os arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 001/2024, ao segurado que tenha reconhecido, após ter sido submetido à avaliação biopsicossocial, grau de deficiência leve, moderada ou grave, na forma deste Decreto, está condicionada à comprovação da condição de segurado com deficiência, na data da entrada do requerimento ou na data da implementação dos requisitos para o benefício.

Art. 4º É facultado ao segurado com deficiência optar pela percepção de qualquer outra espécie de aposentadoria do Regime Próprio de Previdência que lhe seja mais vantajosa.

Subseção III

Do reconhecimento da condição de dependente

que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave

Art. 5º O reconhecimento da condição de dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, se dará por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica dessa condição a cada três anos, na forma deste Decreto, para fins do disposto no § 5º do art. 7º da Lei Complementar nº 001/2024.

Parágrafo único. A condição do dependente com deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave poderá ser reconhecida previamente ao óbito do segurado e, quando necessário, ser reavaliada quando da concessão do benefício.

Subseção IV

Da avaliação e comprovação da deficiência

Art. 6º A Avaliação Biopsicossocial da Deficiência é a forma de identificar os beneficiários do Regime Próprio de Previdência que possuem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual e sensorial, considerando os fatores contextuais que interagem com tais impedimentos obstruindo a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º A Avaliação Biopsicossocial da Deficiência, para fins deste Decreto, será multiprofissional e interdisciplinar, competindo à perícia, realizada pela Junta Médica Oficial e pelo Serviço Social do Município, reconhecer o grau de deficiência, que pode ser leve, moderado ou grave, bem como fixar a data provável do início da deficiência e identificar a ocorrência de variação no seu grau, indicando os respectivos períodos em cada grau.

§ 2º A avaliação multiprofissional e interdisciplinar de que trata o *caput* e § 1º, para fins de integração normativa, utilizará, no âmbito do Município, a disciplina própria que a esse respeito for editada para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

§ 3º A avaliação será efetuada com base no conceito de funcionalidade disposto na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), da Organização Mundial de Saúde, e mediante a aplicação do Índice de Funcionalidade Brasileiro Aplicado para Fins de Aposentadoria (IFBrA), observado o instrumento Anexo a este Decreto, que poderá ser objeto de revalidação periódica.

§ 4º A comprovação da deficiência somente se dará depois de finalizadas as avaliações médica e do serviço social, sendo seu grau definido pelo somatório das duas avaliações e sua temporalidade subsidiada pela data do início da deficiência e alterações fixadas pela perícia médica.

§ 5º Com a finalidade de estabelecer a data da deficiência, inclusive quanto ao seu grau e suas possíveis alterações ao longo do tempo, será obrigatório à perícia indicada no § 1º fixar a data provável do início da deficiência e as datas de suas alterações, caso existam, por ocasião da primeira avaliação.

§ 6º A comprovação da deficiência, bem como das datas de seu início e de suas alterações, será instruída por meio de documentos, sendo vedada a prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º Serão considerados documentos válidos para embasamento das datas citadas no § 5º todo e qualquer elemento técnico disponível que permita à perícia formar sua convicção.

§ 8º A avaliação do beneficiário com deficiência será realizada para fazer prova dessa condição exclusivamente para fins previdenciários.

Subseção V

Do tempo de contribuição do segurado com deficiência em outro regime de previdência

Art. 7º Aplica-se ao segurado com deficiência a contagem recíproca do tempo de contribuição, nessa condição, relativo à filiação ao RGPS, a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), devendo os regimes compensarem-se financeiramente, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no *caput*, o tempo de contribuição com deficiência em outro regime de previdência deverá ser comprovado, respectivamente, mediante Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo regime previdenciário de origem ou Certidão de Tempo de Serviço Militar, devendo estar identificados os períodos com deficiência e seus graus.

Seção III

Do reconhecimento do tempo de serviço público exercido sob condições especiais em atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde

Subseção I

Da avaliação e comprovação do tempo especial com efetiva exposição

Art. 8º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que tratam os arts. 23 e 46 da Lei Complementar nº 001/2024, aplicam-se os requisitos e critérios definidos, neste Decreto, ao segurado do Regime Próprio de Previdência cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes.

Art. 9º A caracterização e a comprovação do exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, obedecerão ao disposto na legislação em vigor na época do exercício das atribuições do segurado.

§ 1º O reconhecimento de tempo de serviço público exercido com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, pelo Regime Próprio de Previdência, dependerá de comprovação do exercício de atribuições do cargo público de modo permanente, não ocasional nem intermitente, nessas condições, inclusive no período em que o segurado estiver afastado ou licenciado do cargo efetivo.

§ 2º A efetiva exposição a agente prejudicial à saúde configura-se quando, mesmo após a adoção das medidas de controle previstas na legislação, a nocividade não seja eliminada ou neutralizada.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, considera-se:

I - eliminação: a adoção de medidas de controle que efetivamente impossibilitem a exposição ao agente prejudicial à saúde no ambiente de trabalho;

II - neutralização: a adoção de medidas de controle que reduzam a intensidade, a concentração ou a dose do agente prejudicial à saúde ao limite de tolerância previsto no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, ou, na sua ausência, na legislação trabalhista.

§ 4º Para fins do disposto no *caput*, a exposição aos agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, deverá superar os limites de tolerância estabelecidos segundo critérios quantitativos ou estar caracterizada de acordo com os critérios da avaliação qualitativa de riscos comprovada pela descrição:

I - das circunstâncias de exposição ocupacional a determinado agente ou associação de agentes prejudiciais à saúde presentes no ambiente de trabalho durante toda a jornada de trabalho;

II - de todas as fontes e possibilidades de liberação dos agentes mencionados no inciso I deste parágrafo; e

III - dos meios de contato ou exposição dos servidores efetivos do Município, as vias de absorção, a intensidade da exposição, a frequência e a duração do contato.

§ 5º A caracterização de tempo especial não ocorre quando o Equipamento de Proteção Individual (EPI) tiver a capacidade real de neutralizar a exposição do trabalhador, salvo na hipótese de exposição a ruído acima dos limites de tolerância a que se refere o art. 18, ainda que haja declaração da eficácia do EPI quanto a este agente prejudicial à saúde, emitida pelo órgão responsável do Município e constante do documento de comprovação de que trata o art. 14.

§ 6º Os agentes reconhecidamente cancerígenos para humanos, listados pelo Ministério da Previdência Social (MPS), serão avaliados em conformidade com os critérios da avaliação qualitativa dispostos nos incisos I a III do § 4º e na forma do art. 17 e, caso sejam adotadas as medidas de controle previstas na legislação trabalhista que eliminem a nocividade, será descaracterizada a efetiva exposição.

§ 7º É vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação para concessão de aposentadoria especial.

§ 8º Não será admitida a comprovação de tempo de serviço público de que trata o § 1º por meio de prova exclusivamente testemunhal ou com base no mero recebimento de adicional de insalubridade ou equivalente.

Art. 10. Até 28 de abril de 1995, data anterior à vigência da Lei Federal nº 9.032, bem como no período de 29 de abril de 1995 até 5 de março de 1997, o enquadramento de atividade especial somente admitirá o critério de efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, no exercício de atribuições do cargo público, em condições análogas às que permitem enquadrar as atividades profissionais como perigosas, insalubres ou penosas, conforme a classificação em função da efetiva exposição aos referidos agentes, agrupados sob o código 1.0.0 do Quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, e sob o código 1.0.0 do Anexo I do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979.

Art. 11. De 6 de março de 1997 até 6 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, conforme a classificação que consta do Anexo IV do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997.

Art. 12. A partir de 7 de maio de 1999, o enquadramento de atividade especial observará a efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, conforme a classificação que consta do Anexo IV do Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 1999.

Art. 13. O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial no âmbito do Regime Próprio de Previdência, incluídas as suas autarquias e fundações, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, em meio físico, ou documento eletrônico que venha a substituí-lo;

II - Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), observado o disposto no art. 15, ou os documentos aceitos em substituição àquele, consoante o art. 16; e

III - parecer da perícia médica, em relação ao enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, na forma do art. 17.

Art. 14. O documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde de que trata o inciso I do *caput* do art. 13 é o modelo de documento instituído para o RGPS, segundo seu período de vigência, sob as siglas SB-40, DISESBE 5235, DSS-8030 ou DIRBEN 8030, que serão aceitos, quando emitidos até 31 de dezembro de 2003, e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), que é o formulário exigido a partir de 1º de janeiro de 2004.

Parágrafo único. O documento de comprovação de efetiva exposição será emitido pelo setor, órgão ou entidade do Município, responsável pelos assentamentos funcionais do segurado no correspondente período de exercício das atribuições do cargo, observado o disposto no art. 9º.

Art. 15. O LTCAT será expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional do Município responsável pelo levantamento ambiental, podendo esse encargo ser atribuído a terceiro que comprove o mesmo requisito de habilitação técnica.

§ 1º O enquadramento de atividade especial por exposição ao agente físico ruído, em qualquer época da prestação do labor, exige laudo técnico pericial.

§ 2º Em relação aos demais agentes nocivos, o laudo técnico pericial será obrigatório para os períodos laborados a partir de 14 de outubro de 1996, data de publicação da Medida Provisória nº 1.523, posteriormente convertida na Lei Federal nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

§ 3º É admitido o laudo técnico emitido em data anterior ou posterior ao exercício da atividade pelo segurado, se não houve alteração no ambiente de trabalho ou em sua organização, desde que haja ratificação, nesse sentido, pelo responsável técnico a que se refere o *caput*.

§ 4º Não serão aceitos:

I - laudo relativo a atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo órgão público;

II - laudo relativo a órgão público ou equipamento diversos, ainda que as funções sejam similares; e

III - laudo realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade.

§ 5º Nas avaliações ambientais deverão ser considerados, além do disposto nos arts. 10 a 12, a metodologia e os procedimentos de avaliação estabelecidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

§ 6º Na hipótese de não terem sido estabelecidos pela Fundacentro a metodologia e os procedimentos de avaliação, será considerado o que for estabelecido por outras instituições indicadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

§ 7º O laudo técnico a que se refere este artigo conterá informações sobre a existência de tecnologia de proteção coletiva ou individual e sobre a sua eficácia e será elaborado com observância às normas editadas pelo MTE e aos procedimentos adotados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 16. Poderão ser aceitos em substituição ao LTCAT, ou ainda de forma complementar a este, os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundacentro;

III - laudos emitidos pelo MTE, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho (DRT);

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita do órgão administrativo competente, se o levantamento ambiental ficar a cargo de responsável técnico não integrante do quadro funcional do Município;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do servidor do Município responsável pelo acompanhamento do levantamento ambiental, quando a emissão do laudo ficar a cargo de profissional não pertencente ao quadro efetivo dos funcionários; e

d) data e local da realização da perícia; e

V - demonstrações ambientais constantes dos seguintes documentos:

a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);

b) Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR);

c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT); e

d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

Art. 17. A análise para a caracterização e o enquadramento do exercício de atribuições com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação desses agentes, será de responsabilidade de perito médico que integre, de preferência, o quadro funcional do Município, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

I - análise do documento de comprovação de efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde e laudo técnico ou demais demonstrações ambientais referidas no inciso V do *caput* do art. 16;

II - a seu critério, inspeção de ambientes de trabalho com vistas à rerratificação das informações contidas nas demonstrações ambientais; e

III - emissão de parecer médico-pericial conclusivo, descrevendo o enquadramento por efetiva exposição a agentes prejudiciais à saúde, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade.

Art. 18. Considera-se especial a atividade exercida com efetiva exposição a ruído quando a exposição ao ruído tiver sido superior a:

I - 80 (oitenta) decibéis (dB), até 5 de março de 1997;

II - 90 (noventa) dB, a partir de 6 março de 1997 até 18 de novembro de 2003; e

III - 85 (oitenta e cinco) dB, a partir de 19 de novembro de 2003.

Parágrafo único. O enquadramento a que se refere o inciso III do *caput*, será efetuado quando o Nível de Exposição Normalizado (NEN) se situar acima de 85 (oitenta e cinco) decibéis ou for ultrapassada a dose unitária, observados:

I - os limites de tolerância definidos no Quadro Anexo I da Norma Regulamentadora - NR-15, aprovado pela Portaria MTb nº 3.214, 8 de junho de 1978, observadas as alterações posteriores; e

II - as metodologias e os procedimentos definidos na Norma de Higiene Ocupacional - NHO-01 da Fundacentro.

Art. 19. Consideram-se tempo de serviço sob condições especiais, para os fins deste Decreto, desde que o segurado estivesse exercendo atividade considerada especial ao tempo das seguintes ocorrências:

I - períodos de descanso determinados pela legislação do regime estatutário do Município, inclusive férias;

II - licença gestante, adotante e paternidade; e

III - ausência por motivo de doação de sangue, alistamento como eleitor, participação em júri, casamento e óbito de pessoa da família.

Art. 20. O responsável por informações falsas, no todo ou em parte, inserida nos documentos a que se referem os arts. 13 e 14, responderá pela prática dos crimes previstos nos arts. 297 e 299 do Código Penal.

Art. 21. Salvo decisão judicial expressa em contrário, este Decreto não será aplicado para conversão do tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, a partir de 13 de novembro de 2019, em tempo de contribuição comum, inclusive para fins de contagem recíproca de tempo de contribuição.

Art. 22. O reconhecimento do tempo de exercício de atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, observará, adicionalmente, as condições e os requisitos estabelecidos para o RGPS, naquilo em que não conflitam com as regras específicas estabelecidas pela Lei Complementar nº 001/2024 e por este Decreto.

Subseção II

Do tempo de contribuição do segurado com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde em outro regime de previdência

Art. 23. Aplica-se ao segurado com tempo de contribuição exercido sob condições especiais em atividades com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, a contagem recíproca do tempo de contribuição, nessa condição, relativo à filiação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), a outro Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Sistema de Proteção Social dos Militares (SPSM), devendo os regimes compensarem-se financeiramente, na forma de regulamentação específica.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no *caput*, os períodos reconhecidos como tempo de contribuição em atividade exercida sob condições especiais deverão ser comprovados, respectivamente, mediante Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) emitida pelo regime previdenciário de origem ou Certidão de Tempo de Serviço Militar, e discriminados de data a data, sem conversão em tempo comum.

Subseção III

Da conversão de tempo especial com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, exercido até de 12 de novembro de 2019, em tempo comum

Art. 24. Na conversão de tempo exercido até 12 de novembro de 2019, sob condições especiais, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, em tempo comum, devem ser aplicados os seguintes fatores previstos no Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	MULHER (PARA 30)	HOMEM (PARA 35)
DE 15 ANOS	2,00	2,33
DE 20 ANOS	1,50	1,75
DE 25 ANOS	1,20	1,40

§ 1º A caracterização e a comprovação do tempo de atividade sob condições especiais, de que trata o *caput*, obedecerão ao disposto na legislação em vigor do RGPS na época da prestação do serviço.

§ 2º As regras de conversão de tempo de atividade sob condições especiais em tempo de atividade comum constantes, deste artigo, aplicam-se ao trabalho prestado em qualquer período até 12 de novembro de 2019.

§ 3º Ao servidor titular de cargo efetivo aplica-se o multiplicador da faixa de tempo a converter de 25 anos do quadro constante do *caput*, ou, excepcionalmente, aplicam-se os multiplicadores das faixas de tempo a converter de 15 (quinze) ou 20 (vinte) anos, se as atividades forem prestadas nas condições especiais relativas a essas faixas.

§ 4º Após a conversão de tempo especial em tempo comum, o período de tempo acrescido em decorrência da conversão não será considerado para verificação do cumprimento dos requisitos de tempo de efetivo exercício no serviço público e de tempo na carreira ou no cargo efetivo para fins de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum, sendo vedada a soma do tempo comum resultante da conversão a qualquer tempo especial não convertido, bem como a conversão inversa de tempo comum em tempo especial com vistas, em ambos estes casos, à concessão de aposentadoria voluntária especial.

Art. 25. O tempo especial, exercido até 12 de novembro de 2019, com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, certificado pelo regime previdenciário de origem, poderá ser convertido em tempo comum para efeitos da contagem recíproca no regime instituidor a qualquer tempo, observado o disposto no art. 24.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL Em, 26 de Dezembro de 2024.

EDUARDO PICOLOTTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Data Supra: 26/12/2024

DIANA DE OLIVEIRA MAZUCO COMIRAN
Secretária de Administração

ANEXO

ÍNDICE DE FUNCIONALIDADE BRASILEIRO APLICADO PARA FINS DE CLASSIFICAÇÃO E CONCESSÃO DA APOSENTADORIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (IF-BrA)

Sumário

Preâmbulo: Aspectos Metodológicos do IF-BrA

1. Identificação da Avaliação

1.a - Data da avaliação

1.b - Nome completo do avaliador

1.c - Local da avaliação

1.d - Quem prestou as informações

2. Identificação e Caracterização do Avaliado

2.a - Nome completo

2.b - Sexo

2.c - Idade

2.d - Cor ou Raça

2.e - Diagnóstico médico

2.f - Tipo de deficiência

2.g - Funções Corporais Acometidas

3. História Clínica e Social

3.a - História Clínica

3.b - História Social

4. Aplicação do Instrumento (Matriz)

4.a - Pontuação dos níveis de independência

4.b - Identificação das Barreiras Externas

4.c - Aplicação do modelo linguístico Fuzzy

4.d - Cálculo do Escore dos Domínios e da Pontuação Total

4.e - Classificação da Deficiência em Leve, Moderada e Grave

5. Formulários

5.a - Formulário 1: Identificação do Avaliado e da Avaliação (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

5.b - Formulário 2: Funções corporais acometidas (a ser preenchido pelo perito médico)

5.c - Formulário 3: Aplicação do Instrumento (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

5.d - Formulário 4: Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

Preâmbulo: Aspectos Metodológicos do IF-BrA

Seleção de itens de Atividades e Participações da Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), que resulta em 41 Atividades divididas em sete Domínios (Sensorial, Comunicação, Mobilidade, Cuidados Pessoais, Vida Doméstica, Educação, Trabalho e Vida Econômica, Socialização e Vida Comunitária).

Determinação de pontuação do nível de independência para cada Atividade, baseada no modelo da Medida de Independência Funcional - MIF, com os níveis de dependência de terceiros agrupados em quatro níveis de pontuação (25, 50, 75 e 100 pontos), visando à facilitação do emprego do instrumento.

Identificação das Barreiras Externas, a partir de fatores externos definidos pela CIF: Produtos e Tecnologia; Ambiente Natural e Mudanças Ambientais feitas pelo ser humano; Apoio e Relacionamentos; Atitudes; Serviços, Sistemas e Políticas.

Elaboração da Folha de Identificação, por meio de um formulário que contempla, a partir das necessidades formais do instrumento e levando em consideração as possibilidades de análise de identificação, com informações sobre Identificação da avaliação; Identificação do avaliado; Identificações da deficiência; Modelo da deficiência.

Elaboração da História Clínica e História Social, a ser preenchida pela perícia médica e a História Social a ser preenchida pelo serviço social têm o objetivo de produzir, de forma consubstanciada, um parecer resumido dos principais elementos relevantes de cada uma das pessoas com deficiência avaliadas. O objetivo é deixar espaço para os profissionais se posicionarem diante da avaliação realizada, utilizando-se de análise técnica dos elementos mais relevantes do ponto de vista da perícia médica e do serviço social.

Elaboração da Matriz do Índice de Funcionalidade Brasileiro (IFBrA), composta por uma planilha que associa a pontuação para cada atividade à identificação das barreiras externas, e registra a soma dessa pontuação.

Classificação do Grau de Deficiência em Leve, Moderado e Grave, a partir da definição da escala determinada pelo intervalo entre as pontuações mínima e máxima, estipuladas pela aplicação da matriz.

1. Identificação da Avaliação

1.a. Data da avaliação:

- dia, mês e ano.

1.b. Nome completo do avaliador

1.c. Local da avaliação:

- nome do local ou instituição (por exemplo: hospital, posto de saúde, residência, escola, consultório).

- município

- estado

1. d. Assinalar quem prestou as informações

- a própria pessoa: quando é o próprio indivíduo que fornece as informações.

- pessoa de convívio próximo: quando é alguém que, de alguma forma, convive e participa da vida desse indivíduo. Neste caso identificar o informante (exemplo: mãe, irmão, cuidador, amigo). - ambos: quando tanto o próprio como alguém de convívio próximo trazem informações de uma forma equitativa. Quando a maioria das informações é dada por um deles assinalar esta pessoa como o informante.

- outros: quando não ocorrer nenhuma das situações descritas acima. Neste caso também identificar o informante.

2. Identificação e Caracterização do Avaliado

2.a. Nome completo

2.b. Assinalar o sexo

2.c. Idade - Idade em anos completos.

2.d. Cor ou Raça

Leia as opções de cor ou raça para a pessoa e considere aquela que for declarada pelo informante. Caso a declaração não corresponda a uma das alternativas enunciadas, esclareça as opções para que a pessoa se classifique na que julgar mais adequada.

Branca: pessoa que se declarar branca; Preta: pessoa que se declarar preta;

Amarela: pessoa de origem japonesa, chinesa, coreana, etc.;

Parda: pessoa que se declarar como mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça;

Indígena - pessoa que se declarar indígena ou índia.

Atenção: Quando a pessoa é incapaz de autodeclarar a sua cor ou raça, o informante deve fazê-lo.

2.e. Diagnóstico Médico (a ser preenchido pelo perito médico)

CID - etiologia: código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10) da causa principal que acarreta as alterações das funções e estruturas corporais.

Quando não houver diagnóstico etiológico, assinalar o campo: sem diagnóstico etiológico.

CID - sequela: código correspondente da CID 10 que descreve a(s) sequela(s) ou impedimento(s).

2.f. Tipo de Deficiência (a ser preenchido pelo perito médico)

Assinalar o tipo de deficiência pertinente (lista abaixo). Em caso de associações de deficiências poderão ser assinalados mais de um tipo.

- Deficiência (sensorial) Auditiva

- Deficiência Intelectual/Cognitiva

- Deficiência Física/Motora

- Deficiência (sensorial) Visual

- Deficiência Mental

2.g. Alterações das Funções Corporais (a ser preenchido pelo perito médico) Assinalar na lista fornecida a função ou funções corporais acometidas no quadro.

3. História clínica e social

3.a. História Clínica

3.b. História Social

4. Aplicação do Instrumento (Matriz)**4.a. Pontuação do nível de independência das atividades funcionais**

As atividades são descritas da seguinte forma:

- Título da Atividade.

- Descrição da Atividade e dos 4 níveis de independência com exemplos.
- O avaliador deverá ler a descrição e os exemplos das atividades e das opções de respostas. Essa descrição foi feita para o examinador compreender todo o escopo da atividade com todas as suas etapas.
- A partir da descrição e dos exemplos o avaliador deverá investigar, com suas próprias palavras, o nível de independência do indivíduo naquela atividade.
- Ele poderá utilizar exemplos para explicar a atividade ao avaliado.
- A pontuação deverá se basear na informação disponível mais confiável (do avaliado, de uma pessoa de convívio próximo, de um profissional de saúde, do prontuário).
- A pontuação dos níveis de independência de cada atividade deverá refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade. O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual, e não o que ele é capaz de fazer em uma situação ideal ou eventual.
- Se o nível de independência varia em função do ambiente, da hora do dia, pontue o escore mais baixo (o nível de maior dependência).
- A única exceção a essa regra é se a pessoa responder que não realiza a atividade por um motivo pessoal. Atenção: Todas as atividades deverão ser pontuadas.

Quadro 1: Escala de Pontuação do IF-Br

Escala de Pontuação para o IF-Br:

25: Não realiza a atividade ou é totalmente dependente de terceiros para realizá-la. Não participa de nenhuma etapa da atividade. Se é necessário o auxílio de duas ou mais pessoas o escore deve ser 25: totalmente dependente.

50: Realiza a atividade com o auxílio de terceiros. O indivíduo participa de alguma etapa da atividade. Inclui preparo e supervisão. Nesta pontuação sempre há necessidade do auxílio de outra pessoa para a atividade ser realizada: quando alguém participa em alguma etapa da atividade, ou realiza algum preparo necessário para a realização da atividade ou supervisiona a atividade. Nessa pontuação o indivíduo que está sendo avaliado deve participar de alguma etapa da atividade. Supervisão: quando há necessidade da presença de terceiros sem a necessidade de um contato físico. Por exemplo: a pessoa necessita de incentivo, de pistas para completar uma atividade, ou a presença de outra pessoa é necessária como medida de segurança. Preparo: quando há necessidade de um preparo prévio para a atividade ser realizada. Por exemplo, a colocação de uma adaptação para alimentação, colocar pasta na escova de dente.

75: Realiza a atividade de forma adaptada, sendo necessário algum tipo de modificação ou realiza a atividade de forma diferente da habitual ou mais lentamente. Para realizar a atividade necessita de algum tipo de modificação do ambiente ou do mobiliário ou da forma de execução como por exemplo, passar a fazer uma atividade sentado que antes realizava em pé; ou de alguma adaptação que permita a execução da atividade por exemplo uma lupa para leitura ou um aparelho auditivo. Com as adaptações e modificações não depende de terceiros para realizar a atividade: tem uma independência modificada. Nessa pontuação o indivíduo deve ser independente para colocar a adaptação necessária para a atividade, não dependendo de terceiros para tal.

100: Realiza a atividade de forma independente, sem nenhum tipo de adaptação ou modificação, na velocidade habitual e em segurança. Não tem nenhuma restrição ou limitação para realizar a atividade da maneira considerada normal para uma pessoa da mesma idade, cultura e educação. Realiza a atividade sem nenhuma modificação, realizando-a da forma e velocidade habitual.

4.b. Identificação de Barreiras Externas: Fatores Ambientais

A funcionalidade humana não depende apenas de aspectos diretamente ligados às funções e estruturas do corpo. O contexto tem um papel fundamental sobre a forma como as pessoas desempenham suas atividades habituais.

Os Fatores Ambientais constituem o ambiente físico, social e de atitudes em que as pessoas vivem e conduzem suas vidas, o seu contexto. Esses fatores são externos aos indivíduos e tem um impacto sobre a sua funcionalidade. Os fatores externos podem aumentar a funcionalidade atuando como facilitadores, ou podem ser limitantes, agindo como barreiras.

Importante: Esse questionário pretende indicar quais fatores agem como barreira impedindo a execução de uma atividade ou participação. Os fatores ambientais são divididos em 5 categorias:

Produtos e Tecnologia Ambiente

Apoio e Relacionamentos Atitudes

Serviços, Sistemas e Políticas

Atenção: Se alguma Atividade pontuar 25 (quer dizer, quando o indivíduo não realiza a atividade ou terceiros realizam por ele), deve-se investigar se alguma barreira externa é a causa dessa pontuação. Se o que impede o indivíduo de pontuar acima de 25 é uma ou mais barreiras externas deve-se assinalar ao lado dessa atividade quais são essas barreiras. A pontuação é mantida (25).

Categorias de Fatores Ambientais:

Categoria 1 - Produtos e Tecnologia

Qualquer produto, instrumento, equipamento ou tecnologia adaptado ou especialmente projetado para melhorar a funcionalidade de uma pessoa com deficiência. Exclui cuidadores e assistentes pessoais.

Categoria 2 - Ambiente

Refere-se ao ambiente natural ou físico. Aspectos geográficos, populacionais, da flora, da fauna, do clima, guerras e conflitos.

Categoria 3 - Apoio e Relacionamentos

Pessoas ou animais que fornecem apoio físico ou emocional prático, educação, proteção e assistência, e de relacionamento com outras pessoas em todos os aspectos da vida diária. Exclui as atitudes das pessoas que fornecem o apoio.

Categoria 4 - Atitudes

São as consequências observáveis dos costumes, práticas, ideologias, valores, normas, crenças. Exclui as atitudes da própria pessoa.

Categoria 5 - Serviços, Sistemas e Políticas

Rede de serviços, sistemas e políticas que garantem proteção social.

4.c. Aplicação do Método Linguístico Fuzzy

Utiliza-se três condições que descrevem o grupo de indivíduos, em situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência (Auditiva; Intelectual - Cognitiva e/ou Mental; Motora e; Visual):

1. Determinação dos Domínios que terão mais peso para cada grupo de funcionalidade;
2. Definição de questões emblemáticas;
3. Disponibilidade do auxílio de terceiros.

O Quadro 2 aponta as distinções feitas entre os Domínios e as Perguntas Emblemáticas para cada tipo de deficiência.

Havendo resposta afirmativa para a questão emblemática relacionada às situações de maior risco funcional para cada tipo de deficiência, será automaticamente atribuída a todas as atividades que compõe o domínio a menor nota de atividade atribuída dentro do domínio sensível pelo avaliador, corrigindo, assim, a nota final.

Quadro 2: Condições do modelo linguístico Fuzzy

	Auditiva	Intelectual - Cognitiva/Mental	Motora	Visual
Domínios	Comunicação/Socializaç ão	Vida Doméstica/Socializaç ão	Mobilidade/Cuidad os Pessoas	Mobilidade/Vi da Doméstica
Questão Emblemátic a	A surdez ocorreu antes dos 6 anos	Não pode ficar sozinho em segurança	Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas	A pessoa já não enxerga ao nascer

4.d. Cálculo do Escore dos Domínios e Pontuação Total:
As atividades estão divididas em sete domínios. Cada domínio tem um número variável de atividades, que totalizam 41. A Pontuação Total é soma da pontuação dos domínios que, por sua vez, é a soma da pontuação das atividades. A pontuação final será a soma das pontuações de cada domínio aplicada pela medicina pericial e serviço social, observada a aplicação do modelo Fuzzy
Dessa forma conforme demonstra o quadro 2:
A Pontuação Total mínima é de 2.050: 25 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (número total de atividades em todos os domínios) vezes 2 (número de aplicadores).
A Pontuação Total máxima é de 8.200: 100 (pontuação mínima) multiplicado por 41 (número total de atividades em todos os domínios) vezes 2 (número de aplicadores).

4.e. Classificação da Deficiência em Grave, Moderada e Leve
Para a aferição dos graus de deficiência previstos pela Lei Complementar nº 142, de 08 de maio de 2.013, o critério é:
· **Deficiência Grave** quando a pontuação for menor ou igual a 5.739;
· **Deficiência Moderada** quando a pontuação total for maior ou igual a 5.740 e menor ou igual a 6.354;

· **Deficiência Leve** quando a pontuação total for maior ou igual a 6.355 e menor ou igual a 7.584;
· **Pontuação Insuficiente para Concessão do Benefício** quando a pontuação for maior ou igual a 7.585.

5. Formulários
5.a. Formulário 1: Identificação do Avaliado e da Avaliação (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

Dados Pessoais do Avaliado:

Nome: NIS/NIT
Sexo: F () M () Idade:
Cor/Raça: Branca () Preta () Amarela () Parda () Indígena ()

Diagnóstico Médico: CID Causa: Sem diagnóstico etiológico
CID Sequela:
Tipo de Deficiência: Auditiva() Intelectual/Cognitiva() Física/Motora() Visual() Mental()

Data do Início do Impedimento: /./.
Data da avaliação:././

Nome do avaliador (SERVIÇO SOCIAL): SIAPE: Local da avaliação (Código da APS):
Quem prestou as informações:

() própria pessoa () pessoa de convívio próximo () ambos () outros: Data da avaliação:././
Nome do avaliador (MEDICINA PERICIAL): SIAPE: Local da avaliação (Código da APS):
Quem prestou as informações:

() própria pessoa () pessoa de convívio próximo () ambos () outros:

5.b. Formulário 2: Funções corporais acometidas (a ser preenchido pelo perito médico)

1. Funções Mentais:
() **Funções Mentais Globais:** consciência, orientação (tempo, lugar, pessoa), intelectuais (inclui desenvolvimento cognitivo e intelectual), psicossociais globais(inclui autismo), temperamento e personalidade, energia e impulsos, sono
() **Funções Mentais Específicas:** atenção, memória, psicomotoras, emocionais, percepção, pensamento, funções executivas, linguagem, cálculo, sequenciamento de movimentos complexos (inclui apraxia), experiência pessoal e do tempo

2. Funções Sensoriais e Dor
() **Visão e Funções Relacionadas:** acuidade visual, campo visual, funções dos músculos internos e externos do olho, da pálpebra, glândulas lacrimais
() **Funções Auditivas:** detecção, discriminação, localização do som e da fala
() **Funções Vestibulares:** relacionadas à posição, equilíbrio e movimento
() Dor: sensação desagradável que indica lesão potencial ou real em alguma parte do corpo. Generalizada ou localizada.
() **Funções Sensoriais adicionais:** gustativa, olfativa, proprioceptiva, tátil, à dor, temperatura

3. Funções da Voz e da Fala
() **Voz, articulação, fluência, ritmo da fala**

4. Funções dos Sistemas Cardiovascular, Hematológico, Imunológico e Respiratório
() **Funções do Sistema Cardiovascular:** funções do coração, vasos sanguíneos, pressão arterial
() **Funções do Sistema Hematológico:** produção de sangue, transporte de oxigênio e metabólitos e de coagulação
() **Funções do Sistema Imunológico:** resposta imunológica, reações de hipersensibilidade, funções do sistema linfático

- () **Funções do Sistema Respiratório:** respiratórias, dos músculos respiratórios, de tolerância aos exercícios
- 5. Funções dos Sistemas Digestivo, Metabólico e Endócrino**
- () **Funções do Sistema Digestivo:** ingestão, deglutição, digestivas, assimilação, defecação, manutenção de peso
- () **Funções do Metabolismo e Sistema Endócrino:** funções metabólicas gerais, equilíbrio hídrico, mineral e eletrolítico, termorreguladoras, das glândulas endócrinas
- 6. Funções Genitourinárias e Reprodutivas**
- () **Funções Urinárias:** funções de filtração, coleta e excreção de urina
- () **Funções Genitais e Reprodutivas:** funções mentais e físicas/motoras relacionadas ao ato sexual, da menstruação, procriação
- 7. Funções Neuromusculares e relacionadas ao movimento**
- () **Funções das Articulações e dos Ossos:** mobilidade, estabilidade das articulações e ossos
- () **Funções Musculares:** força, tônus e resistência muscular
- () **Funções dos Movimentos:** reflexo motor, movimentos involuntários, controle dos movimentos voluntários, padrão de marcha, sensações relacionadas aos músculos e funções do movimento
- 8. Funções da Pele e Estruturas Relacionadas**
- () **Funções da Pele, pelos e unhas:** protetora, reparadora, sensação relacionada à pele, pelos e unhas

5.c. Formulário 3: Aplicação do Instrumento (Matriz) - (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

IF-Br: Domínios e Atividades	Pontuação (INSS)		Barreira Ambiental*				
	Serviço Social	Medicina Pericial	P e T	Amb	A e R	At	S S e P
1. Domínio Sensorial							
1.1 Observar							
1.2 Ouvir							
2. Domínio Comunicação							
2.1 Comunicar- se/Recepção de mensagens							
2.2 Comunicar- se/Produção de mensagens							
2.3 Conversar							
2.4 Discutir							
2.5 Utilização de dispositivos de comunicação à distância							
3. Domínio Mobilidade							
3.1 Mudar e manter a posição do corpo							
3.2 Alcançar, transportar e mover objetos							
3.3 Movimentos finos da mão							
3.4 Deslocar-se dentro de casa							
3.5 Deslocar-se dentro de edifícios que não a própria casa							
3.6 Deslocar-se fora de sua casa e de outros edifícios							
3.7 Utilizar transporte coletivo							
3.8 Utilizar transporte individual como passageiro							
4. Domínio Cuidados Pessoais							
4.1 Lavar-se							
4.2 Cuidar de partes do corpo							
4.3 Regulação da micção							
4.4 Regulação da defecação							
4.5 Vestir-se							
4.6 Comer							
4.7 Beber							
4.8 Capacidade de identificar agravos à saúde							
5. Domínio Vida Doméstica							
5.1 Preparar refeições tipo lanches							
5.2 Cozinhar							
5.3 Realizar tarefas domésticas							
5.4 Manutenção e uso apropriado de objetos pessoais e utensílios da casa							
5.5 Cuidar dos outros							
6. Domínio Educação, Trabalho e Vida Econômica							
6.1 Educação							
6.2 Qualificação profissional							
6.3 Trabalho remunerado							
6.4 Fazer compras e contratar serviços							
6.5 Administração de recursos econômicos pessoais							
7. Domínio Socialização e Vida Comunitária							
7.1 Regular o comportamento nas interações							
7.2 Interagir de acordo com as regras sociais							
7.3 Relacionamentos com estranhos							
7.4 Relacionamentos familiares e com pessoas familiares							
7.5 Relacionamentos íntimos							
7.6 Socialização							
7.7 Fazer as próprias escolhas							
7.8 Vida Política e Cidadania							
Total da Pontuação dos Aplicadores							
Pontuação Total							

(*) Legenda:
P e T - Produtos e Tecnologia

Amb - Ambiente
A e R - Apoio e Relacionamentos
At - Atitudes
S S e P -Serviços, Sistemas e Políticas

Instruções básicas:

O IF-BrA gradua a funcionalidade do indivíduo, sinalizando a possível influência de barreiras externas nas incapacidades identificadas. Pontue o nível de independência das atividades e participações listadas, nos sete Domínios.

Níveis de Independência e Pontuação das Atividades:

Cada atividade deve ser pontuada levando em consideração o nível de independência na sua realização.

A pontuação deve refletir o desempenho do indivíduo e não a sua capacidade. O desempenho é o que ele faz em seu ambiente habitual.

A única exceção será quando o indivíduo não realizar a atividade por uma opção pessoal (e não por incapacidade ou barreira externa). Neste caso pontua-se pela capacidade.

Atenção:

Se alguma atividade pontuar 25 por causa de uma barreira externa, a(s) barreira (s) deverá(ao) ser assinalada(s)

A pontuação do domínio é a soma da pontuação das atividades deste domínio, atribuídas pelo perito médico e pelo profissional do serviço social do INSS.

A Pontuação Total é a soma dos 7 domínios

Formulário 4: Aplicação do Modelo Linguístico Fuzzy (a ser preenchido pela perícia médica e pelo serviço social)

Assinale ao lado da afirmativa quando a condição for preenchida:

Deficiência Auditiva

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Comunicação ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Comunicação ou Socialização

() A surdez ocorreu antes dos 6 anos.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Intelectual- Cognitiva e Mental

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Vida Doméstica ou Socialização; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Vida Doméstica ou Socialização

() Não pode ficar sozinho em segurança.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Motora

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Cuidados Pessoais; OU

() Desloca-se exclusivamente em cadeira de rodas.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Deficiência Visual

() Houve pontuação 25 ou 50 em alguma atividade do Domínio Mobilidade ou Vida Doméstica; OU Houve pontuação 75 em todas as atividades dos Domínios Mobilidade ou Vida Doméstica

() A pessoa já não enxergava ao nascer.

() Não dispõe do auxílio de terceiros sempre que necessário.

Publicado por:

Iara Rossi Panisson

Código Identificador:310530E4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
LEI Nº 2.028 - ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2025

LEI Nº 2.028/2024, de 24 de dezembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 43, inciso XII.

Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o Art. 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**Seção I****Da Estimativa da Receita**

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 37.100.000,00 (trinta e sete milhões, cem mil reais)

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for

arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	33.306.372,39	9.682.779,12	42.989.151,51
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	2.124.981,00	0,00	2.124.981,00
Receita de Contribuições	0,00	52.000,00	52.000,00
Receita Patrimonial	144.431,81	195.700,00	340.131,81
Receita Agropecuária	18.000,00	0,00	18.000,00
Receita de Serviços	439.000,00	0,00	439.000,00
Transferências Correntes	30.501.259,58	9.435.079,12	39.936.338,70
Outras Receitas Correntes	78.700,00	0,00	78.700,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	0,00	3.000,00	3.000,00
Alienação de Bens	0,00	3.000,00	3.000,00
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	5.892.151,51	0,00	5.892.151,51
TOTAL	27.414.220,88	9.685.779,12	37.100.000,00

Seção II**Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.100.000,00(trinta e sete milhões, cem mil reais) sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 27.397.652,26 (vinte e sete milhões, trezentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e dois reais, vinte e seis centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.702.347,74(nove milhões, setecentos e dois mil, trezentos e quarenta e sete reais, setenta e quatro centavos).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	24.215.405,31	10.604.406,16	34.819.811,47
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.103.065,72	5.583.769,15	16.686.834,87
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	206.602,63	500,00	207.102,63
3.3 - Outras Despesas Correntes	12.905.736,96	5.020.137,01	17.925.873,97
4. DESPESAS DE CAPITAL	1.446.300,55	109.375,36	1.555.675,91
4.4 – Investimentos	1.190.354,72	108.875,36	1.299.230,08
4.6 – Amortização da Dívida	255.945,83	500,00	256.445,83
9.9 - Reserva de Contingência	724.512,92	0,00	724.512,62
TOTAL	26.386.218,48	10.713.781,52	37.100.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei nº 2.024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, **inclusive a Reserva de Contingência**, observado o disposto no art. 10 da Lei nº 2.024/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2025 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Decreto Legislativo da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — insuficiência de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1

— Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

- III** — despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis, transferências voluntárias da União e do Estado, inclusive repasses do FUNDEB.
- IV**- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.
- V** – suplementações para remanejar dotações no mesmo Órgão Orçamentário.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 26 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.
- Art. 10** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.
- Art. 11** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.
- Art. 12** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, “a”, da Lei Municipal Nº 2.024/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.
- PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.
- Art. 13** - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).
- Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de dezembro de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA
Prefeito Municipal

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Paulo Cesar Souza Lacerda
Código Identificador:CBD87748

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 331/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO tem por objeto o **cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 331/2024** conforme **Processo nº 62522/2024**, firmada entre as partes em 04 de setembro de 2024 constando seus itens na tabela abaixo, oriunda do Pregão Eletrônico nº 026/2024, processo administrativo nº 6285/2024, cujo objeto é a aquisição de computadores do tipo desktop e notebooks corporativos, visando à renovação e expansão da infraestrutura de tecnologia da informação e comunicação existente na Prefeitura Municipal de Alvorada.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Modelo	Marca Fabricante	Valor Unit.
4	DESKTOP BÁSICO COM MONITOR Especificações: Processador AMD Ryzen 3 Pro 5350G ou Intel Core i3-12100 /8GB de memória RAM/SSD de 256GB/ WIN11 PRO/ Monitor de 21,5 polegadas/ Teclado e mouse. (Cota referente ao item 01)	Un	100	ThinkCentre M75s Gn2 + T22i-30	Lenovo	R\$ 5.021,16

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1 O presente cancelamento se fundamenta no art. 9º, inciso I do decreto Municipal nº 029/2023.

Detentora: **Treer Technology Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.680.761/0001-19.

Alvorada, 26 de dezembro de 2024.

VALTER LUIZ SLAYFER
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Meline Flores Dos Santos
Código Identificador:D80B3A58

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BICACO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 172/2024

DECRETO Nº 172, de 17 de dezembro de 2024

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O **Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.
DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R\$ 29.099,98 (vinte e nove mil, noventa e nove reais e noventa e oito centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2015 - Divulgação dos Atos Administrativos	
33390390000000000000.43 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 1.404,77
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33390300000000000000.230 - Material de consumo	R\$ 486,41
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33390360000000000000.489 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 6.400,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2003 - Proteção Social e Auxílio às Famílias Carentes	
33390390000000000000.530 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 5.570,00
2013 - Amparo e Abrigamento de Idosos	
33390910000000000000.514 - Sentenças judiciais	R\$ 9.390,00
2089 - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	
33390390000000000000.737 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 5.848,80
Total.....	R\$ 29.099,98

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	
34490520000000000000.11 - Equipamentos e material permanente	R\$ 1.021,44
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2 - Manutenção da Dívida Pública	
33290210000000000000.75 - Juros sobre a dívida por contrato	R\$ 14.960,00
34690710000000000000.76 - Principal da dívida contratual resgatado	R\$ 6,79
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
1008 - Construção de pontes e boeiros	
34490510000000000000.160 - Obras e instalações	R\$ 1.404,77
2317 - Construção de Abrigos para Passageiros	
34490510000000000000.165 - Obras e instalações	R\$ 500,00
2318 - Manutenção e Conservação do Cemitério Municipal	
34490510000000000000.146 - Obras e instalações	R\$ 500,00
2319 - Iluminação Pública	
34490510000000000000.139 - Obras e instalações	R\$ 168,40
34490520000000000000.140 - Equipamentos e material permanente	R\$ 500,00
2320 - Limpeza Pública	
34490520000000000000.156 - Equipamentos e material permanente	R\$ 500,00
2321 - Resíduos Sólidos	
34471700000000000000.159 - Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 119,14
2322 - Manutenção e Conservação de Praças e Parques	
34490510000000000000.143 - Obras e instalações	R\$ 300,00
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
34490520000000000000.119 - Equipamentos e material permanente	R\$ 190,01
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.002 - Cultura e Desporto	
2051 - Promoção de Atividades Desportivas	
34490510000000000000.303 - Obras e instalações	R\$ 6.400,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
1034 - Ampliação de Redes de Água no Interior do Município	
34490520000000000000.439 - Equipamentos e material permanente	R\$ 42,00
2078 - Apoio às Agroindústrias	
34490520000000000000.466 - Equipamentos e material permanente	R\$ 500,00
2079 - Incentivo à Implantação de Pocilgas, Aviários, Salas de Ordenha, Galpões de Confinamento e Psiculturas	
34490510000000000000.472 - Obras e instalações	R\$ 500,00
34490520000000000000.473 - Equipamentos e material permanente	R\$ 500,00

2080 - Incentivo à Feira do Produtor Rural	
34490510000000000000.477 - Obras e instalações	R\$ 500,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
1003 - Construção de Sede para o CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	
34490610000000000000.527 - Aquisição de imóveis	R\$ 1,02
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
1193 - Ampliação e Implantação de Distritos Industriais	
34490510000000000000.626 - Obras e instalações	R\$ 10,00
34490610000000000000.627 - Aquisição de imóveis	R\$ 48,00
1195 - Construção de Acostamento na ERS 317	
34490510000000000000.625 - Obras e instalações	R\$ 428,41
Total.....	R\$ 29.099,98

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:5590572D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 173/2024

DECRETO Nº 173, de 18 de dezembro de 2024

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R\$ 74.238,95 (setenta e quatro mil, duzentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33390390000000000000.20 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 4.147,10
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33390390000000000000.55 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 100,00
33390470000000000000.58 - Obrigações tributárias e contributivas	R\$ 153,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2314 - Manutenção de Estradas e Pontes do Interior do Município	
33390300000000000000.161 - Material de consumo	R\$ 4.123,34
33390390000000000000.163 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 17.748,82
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390390000000000000.204 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 12.653,00
33390390000000000000.206 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 2.750,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2030 - Transporte de Pacientes	
33390390000000000000.399 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 12.875,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190110000000000000.329 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 4.500,00
2034 - Farmácia Básica	
33390320000000000000.369 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 1.400,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2007 - Proteção e Abrigamento de Crianças e Adolescentes	
33390910000000000000.525 - Sentenças judiciais	R\$ 13.788,69
Total.....	R\$ 74.238,95

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
1008 - Construção de pontes e boeios	
34490510000000000000.160 - Obras e instalações	R\$ 21.872,16
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	

2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
34490520000000000000.240 - Equipamentos e material permanente	R\$ 2.750,00
06.002 - Cultura e Desporto	
2051 - Promoção de Atividades Desportivas	
34490510000000000000.303 - Obras e instalações	R\$ 23.259,78
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
34490520000000000000.320 - Equipamentos e material permanente	R\$ 751,00
34690710000000000000.321 - Principal da dívida contratual resgatado	R\$ 5.036,24
2030 - Transporte de Pacientes	
33191130000000000000.394 - Contribuições patronais	R\$ 279,71
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190040000000000000.323 - Contratação por tempo determinado	R\$ 1.804,05
34490520000000000000.362 - Equipamentos e material permanente	R\$ 23,00
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
34471700000000000000.410 - Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 5.000,00
34490520000000000000.411 - Equipamentos e material permanente	R\$ 1.350,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
34490520000000000000.433 - Equipamentos e material permanente	R\$ 31,00
2299 - Especialidades Odontológicas	
33390320000000000000.415 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 4.500,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
34490520000000000000.492 - Equipamentos e material permanente	R\$ 300,00
2334 - Patrulha Agrícola	
34490520000000000000.459 - Equipamentos e material permanente	R\$ 3.477,03
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
1003 - Construção de Sede para o CRAS - Centro de Referência em Assistência Social	
34490610000000000000.527 - Aquisição de imóveis	R\$ 53,98
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
34490510000000000000.509 - Obras e instalações	R\$ 500,00
34490520000000000000.510 - Equipamentos e material permanente	R\$ 2.751,00
2006 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e COMDICA	
34490520000000000000.523 - Equipamentos e material permanente	R\$ 500,00
Total.....	R\$ 74.238,95

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:1781989E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 174/2024

DECRETO Nº 174, de 18 de dezembro de 2024

AUTORIZA O REMANEJAMENTO DA DESPESA

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal 4945/2023/, de 19/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Poder Executivo autorizado a remanejar dotações orçamentárias do orçamento de 2024, até o limite de **R\$ 634.056,81 (seiscentos e trinta e quatro mil, cinquenta e seis reais e oitenta e um centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33390390000000000000.20 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 213,00
2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	
33190110000000000000.1 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 4.387,97
33390360000000000000.8 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 158,10
2329 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno	
33190110000000000000.33 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 11.217,82
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33390080000000000000.49 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 12.267,49
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município	
33190110000000000000.65 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 19.254,94
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33390080000000000000.84 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 2.848,58

05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33190160000000000000.107 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 2.082,36
33390300000000000000.111 - Material de consumo	R\$ 1.121,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33190110000000000000.187 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 120.102,81
33390080000000000000.195 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 4.996,43
33390300000000000000.201 - Material de consumo	R\$ 60,40
33390390000000000000.206 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 9.228,51
33390390000000000000.207 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 457,22
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33190110000000000000.214 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 157.399,14
2061 - Manutenção da Educação Infantil	
33190110000000000000.259 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 85.208,12
33390080000000000000.272 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 3,09
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33390080000000000000.171 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 384,80
2066 - Merenda Escolar	
33390080000000000000.244 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 1.620,60
06.002 - Cultura e Desporto	
2051 - Promoção de Atividades Desportivas	
33190130000000000000.297 - Obrigações patronais	R\$ 308,05
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33390080000000000000.312 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 1.275,54
2030 - Transporte de Pacientes	
33190110000000000000.392 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 45.096,52
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190040000000000000.323 - Contratação por tempo determinado	R\$ 19.942,55
33190110000000000000.329 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 15.485,84
33191130000000000000.340 - Contribuições patronais	R\$ 9.660,36
33390080000000000000.341 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 1.615,24
33390340000000000000.352 - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	R\$ 50.985,76
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33190110000000000000.419 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 12.336,64
33191130000000000000.424 - Contribuições patronais	R\$ 6.917,58
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33190110000000000000.479 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 20.406,11
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33390080000000000000.499 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 361,16
2006 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e COMDICA	
33190110000000000000.518 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 14.853,44
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
33190110000000000000.567 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 1.799,64
Total.....	R\$ 634.056,81

Art. 2º - Para cobertura dos **Remanejamentos** autorizados no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33190110000000000000.12 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 7.117,73
33190130000000000000.13 - Obrigações patronais	R\$ 26.244,94
33390140000000000000.16 - Diárias - civil	R\$ 1.569,44
33390330000000000000.18 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 3.199,76
33390360000000000000.19 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 100,00
2022 - Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito	
33190110000000000000.23 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 23.721,74
33190130000000000000.24 - Obrigações patronais	R\$ 6.534,01
33390080000000000000.26 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 1.300,00
33390330000000000000.29 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 270,00
33390400000000000000.31 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R\$ 315,52
2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	
33190040000000000000.673 - Contratação por tempo determinado	R\$ 20.837,98
33190130000000000000.674 - Obrigações patronais	R\$ 176,73
33190160000000000000.2 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 1.100,00
33390360000000000000.8 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 0,99
2329 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno	
33190160000000000000.34 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 350,00
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
1 - Sentenças Judiciais	
33190910000000000000.77 - Sentenças judiciais	R\$ 3.391,85
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33190040000000000000.682 - Contratação por tempo determinado	R\$ 25,25
33190130000000000000.45 - Obrigações patronais	R\$ 14.779,08

33390140000000000000.50 – Diárias – civil	R\$ 880,00
33390330000000000000.52 – Passagens e despesas com locomoção	R\$ 388,00
33390350000000000000.53 – Serviços de consultoria	R\$ 405,96
2018 – Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município	
33190160000000000000.66 – Outras despesas variáveis – pessoal civil	R\$ 881,53
33390080000000000000.68 – Outros benefícios assistenciais	R\$ 0,77
04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 – Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33190110000000000000.80 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 93.127,66
33190130000000000000.81 – Obrigações patronais	R\$ 5.749,03
33190160000000000000.82 – Outras despesas variáveis – pessoal civil	R\$ 146,62
33390330000000000000.87 – Passagens e despesas com locomoção	R\$ 512,92
33390360000000000000.88 – Outros serviços de terceiros – pessoa física	R\$ 2.488,00
05 – SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 – Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2320 – Limpeza Pública	
33190040000000000000.147 – Contratação por tempo determinado	R\$ 100,00
33190110000000000000.148 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 97.910,50
33390080000000000000.152 – Outros benefícios assistenciais	R\$ 64,07
2326 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33190040000000000000.104 – Contratação por tempo determinado	R\$ 3.463,70
33190110000000000000.105 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	R\$ 28.813,12
33190130000000000000.106 – Obrigações patronais	R\$ 31.723,31
33390080000000000000.109 – Outros benefícios assistenciais	R\$ 317,28
06 – SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 – Secretaria Municipal de Educação	
2057 – Transporte Escolar	
33390300000000000000.199 – Material de consumo	R\$ 57,91
33390300000000000000.200 – Material de consumo	R\$ 457,22
33390330000000000000.203 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 3.100,00
33390390000000000000.208 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 60,40
2058 – Manutenção do Ensino Fundamental	
33390080000000000000.227 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 7.004,92
33390300000000000000.232 - Material de consumo	R\$ 6.070,60
06.002 - Cultura e Desporto	
2051 – Promoção de Atividades Desportivas	
33190110000000000000.296 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 13.080,71
33390080000000000000.299 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 2.397,38
2052 – Promoção de Atividades Culturais	
33390330000000000000.695 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 36,20
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33190110000000000000.306 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 6.327,14
33190130000000000000.307 - Obrigações patronais	R\$ 71.048,57
33191130000000000000.310 - Contribuições patronais	R\$ 16.577,94
2032 – Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33190040000000000000.324 - Contratação por tempo determinado	R\$ 12.141,24
33190160000000000000.338 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 3.344,60
33390390000000000000.355 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 12.745,76
2035 – Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33390080000000000000.425 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 2.890,78
2299 - Especialidades Odontológicas	
33390320000000000000.415 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 38.240,00
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33190130000000000000.480 - Obrigações patronais	R\$ 12.670,15
33390080000000000000.485 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 0,91
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33190130000000000000.496 - Obrigações patronais	R\$ 7.420,80
33390140000000000000.500 - Diárias - civil	R\$ 50,00
33390330000000000000.502 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 733,62
2003 - Proteção Social e Auxílio às Famílias Carentes	
33390320000000000000.528 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 1.094,75
33390390000000000000.530 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 26,25
2006 - Conselho Tutelar da Criança e Adolescente e COMDICA	
33190130000000000000.519 - Obrigações patronais	R\$ 611,88
2007 - Proteção e Abrigamento de Crianças e Adolescentes	
33390910000000000000.525 - Sentenças judiciais	R\$ 11,90
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
33390330000000000000.574 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 146,94
33390360000000000000.575 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 119,20
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente	
2038 – Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	
33390330000000000000.588 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 140,47
33390360000000000000.692 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 186,00
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
2084 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo	
33190110000000000000.607 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 26.404,04
33190130000000000000.608 - Obrigações patronais	R\$ 10.638,04
33390480000000000000.618 - Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	R\$ 213,00
Total.....	R\$ 634.056,81

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabeth Bombardelli
Código Identificador:3BFD0906

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 176/2024

DECRETO Nº 176, de 18 de dezembro de 2024

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R\$ 501.607,55 (quinhentos e um mil, seiscentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33390300000000000000.17 - Material de consumo	R\$ 14.000,00
33390390000000000000.20 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 8.500,00
2022 - Manutenção dos Serviços de Assessoria do Gabinete do Prefeito	
33191130000000000000.25 - Contribuições patronais	R\$ 1.660,05
2328 - Manutenção das Atividades da Procuradoria Municipal	
33191130000000000000.3 - Contribuições patronais	R\$ 1.611,70
33390360000000000000.8 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 0,99
2329 - Manutenção das Atividades da Unidade Central de Controle Interno	
33191130000000000000.35 - Contribuições patronais	R\$ 4.120,31
03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33191130000000000000.48 - Contribuições patronais	R\$ 18.802,11
33390300000000000000.51 - Material de consumo	R\$ 245,00
2018 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Patrimonial do Município	
33191130000000000000.67 - Contribuições patronais	R\$ 5.554,21
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33191130000000000000.83 - Contribuições patronais	R\$ 19.632,08
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2314 - Manutenção de Estradas e Pontes do Interior do Município	
33390390000000000000.163 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 59.328,00
2320 - Limpeza Pública	
33191130000000000000.151 - Contribuições patronais	R\$ 18.872,73
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33191130000000000000.108 - Contribuições patronais	R\$ 7.485,66
33390300000000000000.111 - Material de consumo	R\$ 10.000,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33190160000000000000.717 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 329,14
33191130000000000000.192 - Contribuições patronais	R\$ 33.284,40
33390390000000000000.204 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 13.290,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33190160000000000000.219 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 765,59
33191130000000000000.224 - Contribuições patronais	R\$ 77.006,25
2061 - Manutenção da Educação Infantil	
33190160000000000000.265 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 2.994,61
33191130000000000000.269 - Contribuições patronais	R\$ 37.438,51
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33190110000000000000.166 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 51.000,03
33190130000000000000.167 - Obrigações patronais	R\$ 677,00
33191130000000000000.170 - Contribuições patronais	R\$ 13.355,23
33390300000000000000.173 - Material de consumo	R\$ 107,00
2066 - Merenda Escolar	
33190110000000000000.241 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 6.930,51
33191130000000000000.243 - Contribuições patronais	R\$ 2.590,34
06.002 - Cultura e Desporto	
2052 - Promoção de Atividades Culturais	
33390390000000000000.294 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 3.000,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	

07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33191130000000000000.310 - Contribuições patronais	R\$ 1.181,81
33390080000000000000.312 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 2.923,05
2030 - Transporte de Pacientes	
33390300000000000000.397 - Material de consumo	R\$ 2.018,00
2032 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica	
33191130000000000000.340 - Contribuições patronais	R\$ 3.199,51
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
33190110000000000000.404 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 7.528,00
2034 - Farmácia Básica	
33390320000000000000.369 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 1.351,00
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33190110000000000000.419 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 1.343,38
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33191130000000000000.482 - Contribuições patronais	R\$ 5.991,01
33390300000000000000.487 - Material de consumo	R\$ 70,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33191130000000000000.497 - Contribuições patronais	R\$ 7.797,52
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
33191130000000000000.570 - Contribuições patronais	R\$ 5.622,82
11 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
11.001 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
2293 - Manutenção dos Benefícios Previdenciários	
33190030000000000000.650 - Pensões	R\$ 50.000,00
Total.....	R\$ 501.607,55

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2 - Manutenção da Dívida Pública	
33290210000000000000.75 - Juros sobre a dívida por contrato	R\$ 66.385,09
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33190110000000000000.44 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 103.737,13
33190160000000000000.46 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 1.595,26
33190920000000000000.47 - Despesas de exercícios anteriores	R\$ 500,00
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
1008 - Construção de pontes e boeios	
34490510000000000000.160 - Obras e instalações	R\$ 125.617,61
2319 - Iluminação Pública	
33390390000000000000.137 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 0,06
2320 - Limpeza Pública	
33190110000000000000.148 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 3.086,64
33190130000000000000.149 - Obrigações patronais	R\$ 6.900,00
33190160000000000000.150 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 19.520,69
2321 - Resíduos Sólidos	
33171700000000000000.157 - Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 471,52
33390390000000000000.158 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 0,14
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2 - Manutenção da Dívida Pública	
33290210000000000000.289 - Juros sobre a dívida por contrato	R\$ 5.840,73
2057 - Transporte Escolar	
33190130000000000000.189 - Obrigações patronais	R\$ 4,06
33390300000000000000.197 - Material de consumo	R\$ 5.986,33
33390390000000000000.204 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 321,00
33390470000000000000.209 - Obrigações tributárias e contributivas	R\$ 1.520,84
34490520000000000000.210 - Equipamentos e material permanente	R\$ 50,00
2058 - Manutenção do Ensino Fundamental	
33190130000000000000.718 - Obrigações patronais	R\$ 0,48
33390080000000000000.227 - Outros benefícios assistenciais	R\$ 9.156,96
33390360000000000000.234 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 198,80
2061 - Manutenção da Educação Infantil	
33190130000000000000.262 - Obrigações patronais	R\$ 0,78
33390140000000000000.275 - Diárias - civil	R\$ 261,00
33390300000000000000.276 - Material de consumo	R\$ 41,09
33390330000000000000.278 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 500,00
33390360000000000000.279 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	R\$ 100,00
33390390000000000000.280 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 90,97
2063 - Educação Especial	
33390390000000000000.287 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 14.850,55
2064 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto	
33190920000000000000.169 - Despesas de exercícios anteriores	R\$ 100,00
33390140000000000000.172 - Diárias - civil	R\$ 420,00
33390300000000000000.173 - Material de consumo	R\$ 115,00
33390330000000000000.174 - Passagens e despesas com locomoção	R\$ 76,80
33390390000000000000.176 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 160,58
33390400000000000000.177 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - PJ	R\$ 1.236,21

34490520000000000000.179 - Equipamentos e material permanente	R\$ 113,12
2066 - Merenda Escolar	
33390300000000000000.246 - Material de consumo	R\$ 30,00
34490520000000000000.250 - Equipamentos e material permanente	R\$ 2,00
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33191130000000000000.310 - Contribuições patronais	R\$ 11.794,43
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
33171700000000000000.403 - Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 1.713,80
2035 - Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde	
33190040000000000000.417 - Contratação por tempo determinado	R\$ 5.000,00
33190160000000000000.422 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 1.036,52
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
1034 - Ampliação de Redes de Água no Interior do Município	
34490510000000000000.437 - Obras e instalações	R\$ 0,68
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33190040000000000000.478 - Contratação por tempo determinado	R\$ 3.500,00
33190160000000000000.481 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 486,74
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2002 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social	
33190110000000000000.495 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 45.929,66
33190160000000000000.725 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 1,32
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.001 - Sec. Mun. de Planej. e Meio Ambiente.	
2036 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente	
33190130000000000000.568 - Obrigações patronais	R\$ 500,00
33190160000000000000.569 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 500,00
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente	
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	
33190040000000000000.676 - Contratação por tempo determinado	R\$ 2.251,17
33190130000000000000.677 - Obrigações patronais	R\$ 3.300,00
33190160000000000000.583 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 6.600,00
33390390000000000000.589 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 0,80
11 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
11.001 - FUNDO DE APOSENTADORIA DO SERVIDOR	
9999 - Reserva de Contingência	
39999990000000000000.653 - Reserva de contingência e reserva do RPPS	R\$ 50.000,00
13 - SEC. MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
13.001 - SEC.MUN. DA IND., COM. E TURISMO	
1195 - Construção de Acostamento na ERS 317	
34490510000000000000.625 - Obras e instalações	R\$ 0,99
Total.....	R\$ 501.607,55

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:5101C519

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 178/2024

DECRETO Nº 178, de 19 de dezembro de 2024

ABRE “CRÉDITO SUPLEMENTAR” POR REDUÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O Prefeito Municipal de Coronel Bicaco, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 3º, inciso I da Lei 4945/2023, de 19/12/2023, que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Suplementar por Redução de Dotações Orçamentárias**, até o limite de **R\$ 124.640,47 (cento e vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e sete centavos)** atender a despesa da seguinte classificação orçamentária.

02 - GABINETE DO PREFEITO	
02.001 - Gabinete do Prefeito	
2021 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	
33390390000000000000.20 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 4.513,66
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
04.001 - Secretaria Municipal da Fazenda	
2019 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda	
33390930000000000000.92 - Indenizações e restituições	R\$ 13.732,25
05 - SEC. MUN. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
05.001 - Sec. Mun. de Obras, Viação e Urbanismo	
2326 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	
33390300000000000000.111 - Material de consumo	R\$ 500,00

33390390000000000000.114 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 16.200,00
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.001 - Secretaria Municipal de Educação	
2057 - Transporte Escolar	
33390300000000000000.197 - Material de consumo	R\$ 40,00
06.002 - Cultura e Desporto	
2051 - Promoção de Atividades Desportivas	
33390390000000000000.302 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 16.779,56
2052 - Promoção de Atividades Culturais	
33390390000000000000.726 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 2.664,40
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2027 - Manutenção dos Atendimentos de Urgência, Emergência e Ambulatoriais	
33390300000000000000.390 - Material de consumo	R\$ 6.271,00
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33390910000000000000.318 - Sentenças judiciais	R\$ 3.171,00
2030 - Transporte de Pacientes	
33390300000000000000.397 - Material de consumo	R\$ 2.629,00
33390390000000000000.399 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 34.220,00
2033 - Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e de Diagnósticos por Imagem	
33171700000000000000.403 - Rateio pela participação em consórcio público	R\$ 628,62
2034 - Farmácia Básica	
33390320000000000000.369 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 2.853,83
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	
08.001 - Secretaria Municipal de Agricultura	
2023 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Agricultura	
33190110000000000000.479 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 2.716,65
33190130000000000000.480 - Obrigações patronais	R\$ 244,50
2076 - Manutenção e Conservação das Redes de Distribuição de Água do Interior do Município	
33390390000000000000.441 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 256,00
2334 - Patrulha Agrícola	
33390390000000000000.458 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 7.900,00
09 - SEC.MUN.DO TRAB., DA HAB. E DA ASS. SOC.	
09.001 - Sec. Mun. Trab., da Hab. e da Ass. Soc.	
2003 - Proteção Social e Auxílio às Famílias Carentes	
33390320000000000000.528 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	R\$ 4.660,00
33390390000000000000.530 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 4.660,00
Total.....	R\$ 124.640,47

Art. 2º - Para cobertura do **crédito Suplementar** autorizado no artigo anterior, será reduzido o mesmo valor das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

03 - SEC.MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
03.001 - Secretaria Municipal de Administracao	
2016 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração	
33190110000000000000.44 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 9.459,13
06 - SEC. MUN. EDUC., CULTURA E DESPORTO	
06.002 - Cultura e Desporto	
2052 - Promoção de Atividades Culturais	
34490520000000000000.727 - Equipamentos e material permanente	R\$ 2.664,40
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
07.001 - Secretaria Municipal de Saúde	
2028 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	
33190040000000000000.305 - Contratação por tempo determinado	R\$ 7.912,86
33190160000000000000.308 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	R\$ 3.900,00
33190920000000000000.309 - Despesas de exercícios anteriores	R\$ 5.000,00
2030 - Transporte de Pacientes	
33191130000000000000.394 - Contribuições patronais	R\$ 12.660,97
33390140000000000000.396 - Diárias - civil	R\$ 16.500,00
10 - SEC.MUN. DO PLANEJ. E MEIO AMBIENTE	
10.002 - Departamento Municipal de Meio Ambiente	
2038 - Manutenção das Atividades do Departamento Municipal de Meio Ambiente	
33190040000000000000.676 - Contratação por tempo determinado	R\$ 13.548,83
33190110000000000000.582 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	R\$ 52.994,28
Total.....	R\$ 124.640,47

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CORONEL BICACO-RS, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2024.

JURANDIR DA SILVA
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Publicado por:
Elizabete Bombardelli
Código Identificador:B0E4AA40

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.592 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

MARINO JOSE POLLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 1.997/2.017 de 21 de fevereiro de 2.017 e Instrução Normativa RE Nº 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislação vigente:

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do município de Doutor Maurício Cardoso à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no município a participação em sorteios de prêmios custeados e disponibilizados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

DATA DO SORTEIO	TIPO PRÊMIO	PRÊMIO		
Janeiro/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Fevereiro/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Março/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Abril/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio 4º Prêmio 5º Prêmio	R\$	1.550,00 1.150,00 1.000,00 800,00 650,00
Maió/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Junho/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Julho/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Agosto/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Setembro/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Outubro/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Novembro/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio	R\$	400,00 350,00 300,00
Dezembro/2025	Dinheiro	1º Prêmio 2º Prêmio 3º Prêmio 4º Prêmio 5º Prêmio	R\$	3.550,00 2.750,00 2.250,00 1.900,00 1.450,00

Art. 2º As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§ 1º Os Prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

Responsável	Tipo Responsável	Local Retirada	E-mail	Telefone
Vanessa Anderle Brandalise	Setor Financeiro	Prefeitura Municipal	almoxarifado@pdrmcad.com.br	55-3534-1103
Karine Tais Hengen	Fiscal Tributário	Prefeitura Municipal	tributacao@pdrmcad.com.br	55-3534-1103

§ 2º A administração municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º Revoga o Decreto Municipal nº 3.569/2024 de 30 de outubro de 2024.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARINO JOSE POLLO
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

NELSON ARI NÜSKE
Sec. Mun. Adm. Fazenda

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:FB346A46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº 79/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº 79/2024

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EDITAL Nº 24/2023.

MARINO JOSÉ POLLO, Prefeito do Município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos na Lei Municipal nº 1382/2009, publica para o conhecimento público o presente Edital a rerratificação do Edital nº 24/2023 de 24 de abril de 2023, conforme especificações abaixo:

Fica retificada a tabela constante do **item 7** do referido edital, passando a vigor com os valores da contribuição, assim expressos:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TABELA DEMONSTRATIVA

Custo Total da obra: R\$ 740.587,86
Total de Contribuição de Melhoria: R\$ 172.211,60

Rua José Bonifácio – Quadras 59 - 111 – trecho entre 15 de Novembro e 7 de Setembro							
37	6354	59	335	CRISTIAN RAFAEL KNUPPE	17,00	60,00	0,00
38	6355	59	288	EDUARDO BORTOLIN	14,00	42,00	0,00
39	6356	59	274	CLEITON JOEL GOTTIN	14,00	42,00	1.127,70
40	6357	59	260	MAIKEL FRANUS	14,00	42,00	1.127,70
41	6358	59	246	LUCI MARIA GRUTKA	14,00	42,00	1.127,70
42	6359	59	232	WILLIAN BERNARDI	7,00	21,00	563,85
43	6445	59	218	JOEL DIOGO BARELLA	17,22	60,66	1.628,72
44	6331	111	136	DIRLEI FRANCISCO LORENSET	17,25	51,75	1.389,49
45	6338	111	87	KELVIN ALEX SCHENKEL	14,00	42,00	1.127,70
46	6337	111	73	KELVIN ALEX SCHENKEL	14,00	42,00	1.127,70
47	6336	111	59	EDUARDO ANTONIO JEGORSKI	14,00	42,00	1.127,70
48	6335	111	45	EDUARDO ANTONIO JEGORSKI	14,00	42,00	1.127,70
49	6334	111	31	ANDREI HELIO QUINOT	14,00	42,00	1.127,70
50	6333	111	17	DANIEL BALSAN	17,25	51,75	1.389,49

Rua Miraguai – quadras 108 -109 – trecho entre Jose Bonifácio e Lote Rural							
98	5975	108	24	DENER MICHEL DONAT	23,50	79,50	2.134,58
99	6088	108	376	CLAUDIONEI QUEVEDO	13,50	40,50	1.087,43
100	6100	108	363	JAIR LUIS URBAN	15,00	45,00	1.208,25
101	6233	108	348	GREGORIO RAJCZUK NETO	15,00	45,00	1.208,25
102	6231	108	333	ADRIANO RAFAEL FREDDI	11,96	35,88	963,38
103	5980	109	125	LENI MARTINS	20,93	71,79	1.927,56
104	5982	109	138	MARCOS CARLOS GUARIENTI	13,30	39,90	1.071,32
105	6097	109	152	JULIANA ZEMOLIN GUARIENTI	13,30	39,90	1.071,32
106	6098	109	165	JAIME JAIR CORTES PINHEIRO	8,10	24,30	652,45
107	6232	109	215	JAIME JAIR CORTES PINHEIRO	13,42	40,26	1.080,98

Os demais atos e itens do Edital nº 24/2023, permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSE POLLO
Prefeito

NELSON ARI NÜSKE
Sec. Mun. de Adm e Fazenda

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:0DF9C516

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº 80/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO Nº 80/2024

CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA EDITAL Nº 58/2024.

MARINO JOSÉ POLLO, Prefeito do Município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul no uso de suas atribuições legais e, para fins previstos na Lei Municipal nº 1382/2009, publica para o conhecimento público o presente Edital a rerratificação do Edital nº 58/2024 de 19 de agosto de 2024, conforme especificações abaixo:

Fica retificada a tabela constante do **item 7** do referido edital, passando a vigor com os valores da contribuição, assim expressos:

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA TABELA DEMONSTRATIVA								
Custo total da obra: R\$ 326.763,11								
Total de Contribuição de Melhoria R\$: 84.180,46								
Rua General Osório – quadra 33 - 73								
33	75	25	Jacson Andre Bremm	19,64	9,00	88,38	88,38	2.297,88
33	75	53	Geraldo Vicente Desconsi	27,96	9,00	125,82	125,82	3.271,32
33	75	73	Nelci Juliano Schwaikardt	13,00	9,00	58,50	58,50	1.521,00
75	33	343	Senaidi Rost	26,10	9,00	117,45	117,45	3.053,70
75	33	304	Senaidi Rost	15,00	9,00	67,50	67,50	1.755,00
75	33	289	Senaidi Rost	15,00	9,00	67,50	67,50	1.755,00
75	33	274	Município De Dr. Mauricio Cardoso	15,27	9,00	68,72	68,72	1.786,59

Os demais atos e itens do Edital nº 58/2024, permanecem inalterados.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Registre-se e Publique-se

MARINO JOSE POLLO

Prefeito

NELSON ARI NÜSKE

Sec. Mun. de Adm e Fazenda

Publicado por:
Vanessa Anderle Brandalise
Código Identificador:80492227

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 6817, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 942.941,97 por Recursos de Anulação de Dotação.

Paulo José Silveira Correa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 6º, Inciso II da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Artigo 7º, Inciso I, alínea A da Lei Nº 2.304 de 26 de Dezembro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito suplementar no montante de R\$ 942.941,97 (novecentos e quarenta e dois mil e novecentos e quarenta e um reais e noventa e sete centavos), no orçamento vigente, nas seguintes classificações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ O - PJ	R\$ 442,56
03.02.04.122.0004.2.006	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ O - PJ	R\$ 138,41
05.02.12.361.0019.2.040	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ O GRATUITA	R\$ 332.217,55
05.02.12.361.0019.2.040	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 135.669,59

05.04.12.361.0023.2.055	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 444.663,70
05.04.12.365.0023.2.451	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 22.562,70
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 4.626,00
06.01.10.302.0040.2.122	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.067,82
08.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ O - PJ	R\$ 138,41
09.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ O - PJ	R\$ 138,41
10.01.04.122.0004.2.006	3.3.90.40.00.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃ O - PJ	R\$ 138,41

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito Suplementar solicitado a redução das seguintes dotações:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Valor
03.02.18.541.0055.2.089	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 580,97
05.02.12.361.0020.2.047	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 444.663,70
05.02.12.365.0021.2.049	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 23.223,44
05.04.12.361.0023.2.040	3.3.90.32.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃ O GRATUITA	R\$ 330.888,40
05.04.12.361.0023.2.040	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 135.669,59
05.04.12.365.0023.2.057	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 668,41
06.01.10.122.0004.2.006	3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$ 1.917,82

06.01.10.122.0004.2.006	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 150,00
06.01.10.301.0034.2.109	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 4.626,00
08.01.04.122.0045.2.134	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 138,41
09.03.13.392.0052.2.150	3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 138,41
10.02.04.122.0004.2.006	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 276,82

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA, 28 de Novembro de 2024.

WELINGTON DE MARAFIGO
Secretário de Administração e Meio Ambiente

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORREA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nubia Helena Barbosa de Antoni
Código Identificador:6F350540

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 4.349, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR REDUÇÃO DE CRÉDITOS NO MONTANTE DE R\$ 322.477,67.”

LUIS HENRIQUE VEDOVATO, PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Alíneas a, b, c do Inciso I do Art. 7º da Lei Municipal nº 2.442, de 21 de fevereiro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 322.477,67 (trezentos e vinte e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), nos seguintes elementos de despesa:

SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
2201		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEFIPE	
3.3.90.39.00.00.00.00	1500	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 5.614,38
2902		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
4.6.90.71.00.00.00.00	1500	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 3.990,64
2903		OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUIÇÕES	
3.3.90.47.00.00.00.00	1720	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ 11.948,91
Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico			R\$ 21.553,93
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
2503		REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SMS	
3.1.90.04.00.00.00.00	1500	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 100,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1500	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 4.300,00
2505		REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
3.1.90.04.00.00.00.00	1600	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 50.000,00
3.1.90.04.00.00.00.00	1621	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 4.303,08
3.1.90.11.00.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 6.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1500	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
2509		REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.04.00.00.00.00	1600	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 152.720,66
Decreto Municipal nº 4.349, de 23 de dezembro de 2024.			
Prefeitura Municipal de Imbé - RS			
CNPJ nº 90.256.652/0001-84			
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
2509		REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.11.00.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 69.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1500	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 9.000,00
2513		REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.1.90.04.00.00.00.00	1500	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 3.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	1500	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 500,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			R\$ 300.923,74
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO DE CRÉDITOS			R\$ 322.477,67

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no montante de R\$ 322.477,67 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos), nos seguintes elementos de despesa:

REDUÇÃO DE CRÉDITOS			
04		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
1151		AQUISIÇÃO EQUIP DA SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	
4.4.90.52.00.00.00.00	1500	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,10
2151		MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM	

3.3.90.39.00.00.00.00	1720	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 11.948,91
2153		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL	
3.3.90.46.00.00.00.00	1500	AUXILIO-ALIMENTACAO	R\$ 5.614,28
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - ADM			R\$ 17.563,29
05		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	
2902		AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
3.2.90.21.00.00.00.00	1500	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	R\$ 3.990,64
Total Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento Estratégico			R\$ 3.990,64
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
2502		MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.3.90.30.00.00.00.00	1600	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 70.318,40
3.3.90.39.00.00.00.00	1600	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 51.935,84
3.3.90.40.00.00.00.00	1600	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURIDICA	R\$ 28.336,42
3.3.90.92.00.00.00.00	1600	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	R\$ 1.130,00
2503		REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA SMS	
3.1.90.11.00.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.600,00
3.1.90.94.00.00.00.00	1500	INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ 1.800,00
2505		REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
3.1.90.04.00.00.00.00	1500	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 6.000,00
Decreto Municipal nº 4.349, de 23 de dezembro de 2024.			
Prefeitura Municipal de Imbé - RS			
CNPJ nº 90.256.652/0001-84			
11		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS	
2505		REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	
3.1.90.16.00.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 2.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	1500	INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ 9.000,00
2507		MANUTENÇÃO E CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (APS)	
3.3.90.30.00.00.00.00	1600	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 50.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00	1621	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	R\$ 4.303,08
2509		REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	
3.1.90.11.00.00.00.00	1600	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 1.000,00
3.1.90.16.00.00.00.00	1500	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	R\$ 60.000,00
3.1.90.94.00.00.00.00	1500	INDENIZACOES TRABALHISTAS	R\$ 9.000,00
2513		REMUNERAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
3.1.90.11.00.00.00.00	1500	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 3.500,00
Total da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS			R\$ 300.923,74
TOTAL REDUÇÃO DE CRÉDITOS			R\$ 322.477,67

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IMBÉ, em 23 de dezembro de 2024.

LUIS HENRIQUE VEDOVATO
Prefeito Municipal

Decreto Municipal nº 4.349, de 23 de dezembro de 2024.
Prefeitura Municipal de Imbé - RS
CNPJ nº 90.256.652/0001-84

Publicado por:
Roberto Mafasiolli Zwan
Código Identificador:1C0101F4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2.032, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Artigo 62 da Lei Orgânica Municipal e considerando o Processo nº 22.728 /2024 e Memo nº 641/2024/SME, resolve:

Art. 1º CANCELAR a Gratificação de Dificil Acesso, para o cargo de professor, lotados na Secretaria Municipal de Educação – SME, conforme abaixo:

NOME	MATRÍCULA
ADELAIDE APARECIDA OLIVEIRA ARAUJO	12661-3
ADRIANA BARBOSA ALMEIDA	15946-2
ADRIANA CARDOSO DA SILVA	17071-2
ADRIANA DOS SANTOS SIMONI	8011427-2
ADRIANA GUTERRES NUNES	16624-1
ADRIANA MARQUES NUNES	13188-2
ADRIANA SOARES DO NASCIMENTO	6475-1
ADRIELE NUNES VAZ	15598-2
ALCEU VANZING	13226-1
ALICE CRISTINA PORTO MAESTRI	16243-1
ALICE OLIVEIRA MACIEL	8012667-3
ALINE GRAZIELA LUTZ	3794-1
ALINE GUEDES	6483-1
ALINE RODRIGUES MEZZOMO	8354-1
ALINE TERESINHA MACHADO TRINDADE	16442-4
ALEXANDRE GARCIA FORNECK	17290-1
ANA CLAUDIA DA ROSA	17343-1
ANA PAULA DOS SANTOS	16240-1
ANA PAULA TOGNOTTI MENECHINI	15474-1

ANA PAULA TOGNOTTI MENEGHINI	15474-2
ANA PAULA ZANETTIN	9784-1
ANA PAULA VOGEL	17076-2
ANDRÉ LUIS SCHMITT DOS SANTOS	15857-1
ANDREIA ANSELMO DE SOUZA	12696-1
ANDRÉIA BORNE BARRETO	14540-1
ANDREIA BUENO	7447-1
ANDREIA REGINA DE SOUZA	16632-1
ANDRESSA LUANA MOREIRA RODRIGUES	10790-1
ANDRESSA PEDRALLI OLIVEIRA	6416-1
ANDRIARA LIMA DE OLIVEIRA	15245-3
ANGELICA VIEGAS AMORIM	6190-1
ANGELICA VIEGAS AMORIM	6190-2
AMANDA OSTROSKI FERREIRA	16435-2
BRUNA FERREIRA DE CASTRO SCHARDOSIN	17081-2
BRUNA LITWINCZYK DE CAMARGO	16242-1
CAMILA EID DE SOUZA	11495-1
CAREN DE MALHEIROS GARCIA	5320-1
CAREN DE MALHEIROS GARCIA	5320-2
CARINA DA SILVA PORCHER	8012726-3
CARINE LETICIA GUEDES	17193-1
CARLA DAIANE DA SILVA	7730-1
CARLA SOUZA DOS REIS	14125-1
CARLA SOUZA DOS REIS	14125-2
CAROLINE CASTRO CANABARRO	7757-1
CAROLINE CASTRO CANABARRO	7757-2
CASSIA APARECIDA SILVA VILLEGA ALVES	4790-1
CASSIA APARECIDA SILVA VILLEGA ALVES	4790-2
CASSIANE AIRES ABREU DA SILVA	17141-1
CATIA BARCELLOS SZORTIKA	4677-1
CATIA CRISTINA DE OLIVEIRA COSTA	7609-2
CATIA CRISTINA LINN NUNES	13234-4
CELIA REGINA PONTES	6513-1
CINTIA FABIANA DE FREITAS BRANCO	10820-1
CLAUDIA APARECIDA BEDNAREK	5738-1
CLAUDIA DE CASSIA MORANDI DOS SANTOS	4901-4
CRISTIANE DORNELLES	17243-1
DAIANE DILLEMBURG AMERICO	7960-1
DAIANE NUNES DA SILVA	17082-2
DAIANE SANTOS BRANCO	13889-1
DANIELA CRISTINA COZER LUTZ	13609-1
DARC ELISA FONSECA LIMA	14460-3
DEBORA DUARTE DA SILVA	16235-1
DEBORA FERREIRA LOPES	11690-2
DEBORA GODOES SANTOS	10839-1
DIEGO FERRÃO WOLF	15580-1
ELIANE DUTRA BUENO	9750-1
ELIANE DUTRA BUENO	9750-2
ELIANE SOUZA DA SILVEIRA	16383-1
ELIDIANE DE CASSIA PEREIRA DA SILVA	8010005-3
ELISANGELA DA ROSA SOARES BARRETO	10073-1
ELISÂNGELA DA SILVA	15695-2
ELIZANDRA MARONEZ CRUZ	7773-1
ELSON GERALDO DE SENA COSTA	4189-1
EMERSON LUIS MONTANARI FETZER	13250-1
EULALIA DOLESKI FRAGA DE MORAES	6688-1
EVELINE CARDOSO DA SILVA	17072-2
EVA CASSIANE MARTINS GARCIA	13811-1
EVERSON RODRIGUES DA SILVA	15768-5
EVERSON RODRIGUES DA SILVA	15768-6
FABIANA COUTINHO OLIVEIRA INDRUCZAKI SOUZA	5770-1
FAUSTINA ROUBUSTE PEREIRA	14451-2
FERNANDA BIERHALS	4413-1
FERNANDA DE SALLES BRASIL	16975-1
FLAVIA DE CASSIA MORANDI DOS SANTOS	2151-2
FRANCIELI DA SILVEIRA VELASQUES	17351-1
FRANCIELLY FELCHICHER	16802-1
GABRIELA DUTRA GONCALVES	16622-2
GABRIELA REGINA BARCELOS GOTTA	12998-1
GESSICA DAIANA SIELICHOW DE OLIVEIRA	7145-1
GISLEIA CORREA DA ROCHA CREMER	9695-1
GISLEIA CORREA DA ROCHA CREMER	9695-2
GISLAINE LISCANO SOARES DIAS	17083-2
GISLEINE LAIZ DOS SANTOS ABADI	5193-1
GISLEINE LAIZ DOS SANTOS ABADI	5193-2
GREICE MILENE LOURENCO BICCA	4723-1
GUSTAVO VIEIRA PEREIRA	14478-1
IRENE LÚCIA DE MATTOS PIRES	15784-4
ISABEL CRISTINA RIBEIRO	6254-2
ISMAEL ESTIGARRIBIA RAMOS	10871-1
ISMAEL ESTIGARRIBIA RAMOS	10871-2
ILZA MARILENE FREITAS RIBEIRO	4774-1
JACINTA MARIA JUCHEM	4766-1
JACINTA MARIA JUCHEM	4766-2
JEFFERSON BACK PAIVA	8010200-2
JENNIFER RODRIGUES DELAZARI FERNANDES	15040-2
JENNIFER RODRIGUES DELAZARI FERNANDES	15040-3
JOAQUIM KUELEN OLIVEIRA GONÇALVES	17237-1
JOICE DALCIN	8583-1

JOEL JORGE MENDESLKI PINHEIRO	17142-1
JODIE SIMONE PY TROLEIZ	16027-4
JOSIELE ESSVEIN DE CASTRO	10421-1
JULIANA DORNELLES RISI	17074-1
JULAINÉ PROENÇA FLORES MARTINS	6971-1
JULIO CEZAR DE LIMA RIBEIRO	2640-1
LEIDA TALITA COELHO	16184-1
LECISA AMARAL DA SILVA LUCAS	9172-1
LECISA AMARAL DA SILVA LUCAS	9172-2
LÉO FILIPE DAUDT CORRÊA	12076-1
LEONARDO SIMAS PEREIRA	11479-1
LILIAN RIBEIRO DA ROSA PEREIRA	4120-1
LOUZIANA JACQUES	11800-1
LUCIANE CHAGAS SILVA	8012695-3
LUCIANA GOMES KREWER	3808-1
LUCIANA WALTER MACHADO	9903-1
LUCIANE OLIVEIRA DE JESUS	17346-1
LUCINÉIA STASIAK	16369-2
LISIANE MARTINS BENDER	17145-
LIZIANE OLIVEIRA BITELO	17073-2
MARA LUCIA BORGES SELISTRE	16995-1
MARCIA ADRIANA DE OLIVEIRA MACHADO	7811-1
MARCIA ANDREIA PEREIRA ALVARES	4111-4
MARIA LUCIA OLIVEIRA SANTANNA	17244-1
MARCO ANTONIO PEREIRA DA SILVA	16731-1
MARCOS VINICIUS CARDOZO RIBEIRO	16519-1
MARIA ANDREIA DOS SANTOS VARGAS	5851-2
MARIA ANDREIA DOS SANTOS VARGAS	5851-3
MARIA ISABEL ALVES SIQUEIRA	7358-1
MARIA JAQUELINE VAZ ROSSATO	3379-1
MARIANGELA MORAES	5924-1
MARIELE ESSVEIN DE CASTRO	14974-1
MARIELIA DE VARGAS FERRARETO	16263-1
MARISTELA MELLO BOLDT	5509-1
MARLOVA PRISCILA MAZETTI NUNES	9768-1
MAXWELL DE OLIVEIRA MORAES	16733-1
MICHELE MARTINS DOS SANTOS	7820-1
MICHELI SCAPINI MEYR	15903-1
MONALISA GROESS DE SOUZA	17345-1
NATHALIA ALVES BORGES	12726-2
NEUSA ADRIANE OLIVEIRA	12955-5
ORLANDINA APARECIDA SOUZA DA SILVA LEAL	8893-1
PATRICIA LEITE LISBOA	7056-2
PATRICIA MEDEIROS DOS SANTOS	17084-2
PATRICIA PEREIRA DA SILVA	6629-2
PATRICIA RIGON MÜLLER	15482-1
PAULO DA SILVA RAMOS JUNIOR	16679-2
PRISCILA DE SOUZA MARÇAL	15369-1
RACHEL GARCIA DUARTE DIAS	13064-1
RAQUEL INDAIA FERREIRA	15326-2
RAQUEL STEIL	6238-1
REJANE DE OLIVEIRA TABORDA	4197-1
REJANE ANGÉLICA KERBER	13323-4
RENATA LEAL DOS ANJOS	7951-1
RENATA LEAL DOS ANJOS	7951-2
RITA MAURICEIA KERBER	9539-3
RITA MAURICEIA KERBER	9539-4
ROBERTA DA SILVA	5487-1
RODRIGO PINHEIRO DA SILVA	16332-1
ROGERIO DA COSTA RAMOS	10464-1
ROSELI TERESINHA PERASSOLO FOLIATTI	6815-1
ROSELI TERESINHA PERASSOLO FOLIATTI	6815-2
RUBIA REJANE PEREIRA DE MORAES	13455-1
SABRINA ADRIANA PEREIRA RIBEIRO	15660-2
SABRINA SILVEIRA DA ROSA	5355-1
SABRINA SILVEIRA DA ROSA	5355-2
SALETE VARGAS PERINI	7072-1
SANDRA FERNANDES AMORIM	4502-1
SILMARA JACHIMEK DUARTE	3956-1
SANDRA PRESTES CECON	8012692-3
SILMARA JACHIMEK DUARTE	3956-3
SILVANA TREVISOL	16396-1
SIMONE ANGELA PONTIN MORAES	7250-1
SIMONE MENESTRINO PRESTES	7285-1
SONIA DE MEDEIROS BECKER	10251-1
SIRLON FIALHO MATA	17302-1
SHEILA BERVIG	8249-1
STELA MARIS RODRIGUES BORBA	11819-1
STELA MARIS RODRIGUES BORBA	11819-2
SUSANA BRANDELLI	7382-1
SUSANA BRANDELLI	7382-2
TASSIANA BARROS RODRIGUES	16195-1
VALDAIR ROSA DE LIMA	10642-1
VALERIA CRISTIANE DA SILVA MATTOS	9776-2
VANDA LUISA VANZIN	4804-1
VANESSA CALHEIRO CRUZ	15725-2
VANESSA LEIDENS	15440-1
VANESSA OLIVEIRA DA SILVA	16637-1
VERA REGINA NUNES PEREIRA	744-1

VERIDIANA CARDOSO BISCARRA	5363-1
VERIDIANA CARDOSO BISCARRA	5363-2
VIVIANE SCHUMACHER BRANDÃO	11746-1
VIVIANE SCHUMACHER BRANDÃO	11746-2
VIVIANE GONÇALVES CRUZ	13102-2
VIVIANE OLIVEIRA DE LIMA	8044-1
VIVIANE OLIVEIRA DE LIMA	8044-2
VIVIANE RATTIS GOULART	8184-1
VIVIANE RATTIS GOULART	8184-2
VIRGINIA COSTA ALVES	4057-1

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de dezembro de 2024 (21/12/2024).

Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, décimo nono dia do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro (19/12/2024).

RODRIGO AMADEO BATTISTELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Data supra

CESAR ADRIANO BETTANIN
Resp. P/ Secretaria Municipal de Administração

Publicado por:
Marcela Soares
Código Identificador:A4CD9CF7

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE LEI

LEI nº 6.974, de 19 de dezembro de 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

ROGER CAPUTI ARAUJO, Prefeito Municipal de Osório,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, bem como atualiza e/ou altera o Anexo III da Lei Municipal nº 6516/2021 que dispõe sobre o plano plurianual para o período de 2022/2025, e o Anexo III da Lei Municipal nº 6.959/2024 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Lei Municipal n.º 6.974/2024.

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ **335.830.000,00** (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	128.272.910,00	191.297.090,00	319.570.000,00
Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	50.475.660,00	41.736.390,00	92.212.050,00
Receita de Contribuições	0,00	13.400.000,00	13.400.000,00
Receita Patrimonial	2.615.300,00	16.585.000,00	19.200.300,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0	0,00
Receita de Serviços	90.600,00	0	90.600,00
Transferências Correntes	74.190.000,00	119.165.900,00	193.355.900,00
Outras Receitas Correntes	901.350,00	409.800,00	1.311.150,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.102.500,00	1.248.977,71	3.351.477,71
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0
Transferências de Capital	2.070.000,00	0,00	2.070.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0

Amortização de Empréstimos	32.500,00	1.248.977,71	1.281.477,71
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	43.650.000,00	43.650.000,00
Receita de Contribuições – Intraorç.	0,00	43.050.000,00	43.050.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes – Intraorç.	0,00	600.000,00	600.000,00
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens – Intraorç.	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos – Intraorç.	0,00	0,00	0,00

Lei Municipal n.º 6.974/2024.

Outras Receitas de Capital – Intraorç.	0,00	0	0
9 – DEDUÇÕES DA RECEITA	-3.774.000,00	-26.967.477,71	-30.741.477,71
TOTAL	126.601.410,00	209.228.590,00	335.830.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ **335.830.000,00** (trezentos e trinta e cinco milhões, oitocentos e trinta mil reais).

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	89.601.783,00	210.500.794,89	300.102.577,89
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	40.750.155,00	127.722.517,36	168.472.672,36
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	11.570.919,00	24.708.100,00	36.279.019,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	3.010.100,00	0,00	3.010.100,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	34.269.509,00	58.069.877,53	92.339.386,53
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	1.100,00	300,00	1.400,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	11.104.850,00	682.572,11	11.787.422,11
4.1 – Investimentos	1.849.450,00	682.322,11	2.531.772,11
4.1 – Investimentos – Op. Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	300,00	250,00	550,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op. Intraorçamentárias.	0,00	0,00	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	4.455.100,00	0,00	4.455.100,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op. Intraorçamentárias.	4.800.000,00	0,00	4.800.000,00
9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	23.940.000,00	0,00	23.940.000,00

Lei Municipal n.º 6.974/2024.

9.9 - Reserva de Contingência	2.550.000,00	0,00	2.550.000,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	21.390.000,00	0,00	21.390.000,00
TOTAL	124.646.633,00	211.183.367,00	335.830.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do inc. I do parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 6.959/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2025, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários, conforme segue:

I - Mensagem contendo a exposição circunstanciada na forma do inciso I, do artigo 22 da Lei nº 4.320/64;

II - Quadro da Evolução da Receita nos últimos três anos, e da projeção para os dois seguintes a do exercício de 2025, na forma do art. 12 da L.C. 101/2000 e do inciso III, artigo 22 da Lei nº 4.320/64;

III - Quadro da Evolução da Despesa na forma do inciso III, art. 22 da Lei nº 4.320/64;

IV - Demonstração da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1;

V - Natureza da Despesa, por Órgão e Unidade Orçamentária - Anexo 2;

VI - Programa de Trabalho por Órgão - Anexo 6;

VII - Programa de Trabalho de Governo - Demonstrativo de Funções e Subvenções - Anexo 7;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Função, Subfunção e Programas, conforme o vínculo com os Recursos - Anexo 8;

IX - Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções - Anexo 9;

X - Relação da Despesa - Dotações Disponíveis;

XI - Demonstrativo da Previsão de Aplicação dos Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB;

Lei Municipal n.º 6.974/2024.

XII - Demonstrativo da Previsão de Aplicação dos Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde;

XIII - Demonstrativo da Fixação da Despesa de Pessoal e Encargos Sociais;

XIV - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas de caráter continuado;

XV - Compatibilização da Programação do Orçamento com os Objetivos e Metas Fiscais;

XVI - Atas dos Conselhos:

a) COMAGRO - Conselho Municipal de Agropecuária de Osório;

b) COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Osório;

c) COMUS - Conselho Municipal de Saúde de Osório;

d) FUNDEB - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica;

e) Fundo Municipal de Assistência Social - FAS;

f) Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FCA;

g) Fundo Municipal do Idoso - FMI;

h) Fundo Municipal de Habitação.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado, nos termos do artigo 7º, inciso I, artigos 42 e 43, todos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos suplementares nos seguintes limites:

I - com reduções orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

Lei Municipal n.º 6.974/2024.

II - provenientes do excesso da arrecadação e superávit financeiro do exercício anterior, observadas as fontes de recursos, até o limite de 100% dos mesmos;

III - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV - realizar em qualquer mês do exercício operações de crédito por antecipação de receita e oferecer garantias usuais necessárias, até o limite fixado pela Constituição Federal;

V - abrir crédito suplementar para atender despesas oriundas de operações de crédito.

Art. 8º Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do art. 7º abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 9º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

Lei Municipal n.º 6.974/2024.

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

Art. 10. Conforme o parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2024, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025.

Art. 12. Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 13. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 14. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos no art. 1º, parágrafo único, inciso I, “a”, da Lei Municipal nº 6959/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025 em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as

Lei Municipal n.º 6.974/2024.

receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 15. O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 19 de dezembro de 2024.

ROGER CAPUTI ARAUJO,

Prefeito Municipal.

PAULO VALMOR GIACOMELLI,
Secretário Municipal de Administração.

Lei Municipal n.º 6.974/2024.

Publicado por:
Victoria Lima Dos Santos
Código Identificador:28A5BFC4

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.743 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

Retifica o Decreto Municipal nº 2.742 de 20 de dezembro de 2024.

O Prefeito de Pedras Altas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a tabela constante no caput do art. 1º do Decreto Municipal nº 2.742 de 20 de dezembro 2024, que passa a contar com seguinte redação:

Dia/Mês	Calendário	Feriado (F) Ponto Facultativo (PF) Expediente Matutino (EM) Expediente Vespertino (EV)
01/01 Quarta-feira	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	F
02/01 Quinta-feira	EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 01/01/2025	EV
03/03 Segunda-feira	CARNAVAL	PF
04/03 Terça-feira	CARNAVAL	PF
05/03 Quarta-feira	CARNAVAL	PF
17/04 Quinta-feira	VÉSPERA DE SEXTA-FEIRA SANTA	EM
18/04 Sexta-feira	SEXTA-FEIRA SANTA	F
20/04 Domingo	PÁSCOA	F
21/04 Segunda-feira	TIRADENTES	F
01/05 Quinta-feira	DIA MUNDIAL DO TRABALHO	F
02/05 Sexta-feira	EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 01/05/2025	PF
17/06 Terça-feira	DIA DO PADROEIRO DO MUNICÍPIO – SÃO MANOEL – LEI 200/2003	F
19/06 Quinta-feira	CORPUS CHRISTI – LEI 200/2003	F
20/06 Sexta-feira	EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 19/06/2025	PF
07/09 Domingo	INDEPENDÊNCIA DO BRASIL	F
20/09 Sábado	REVOLUÇÃO FARROUPILHA	F
28/09 Domingo	ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO – LEI 200/2003	F
12/10 Domingo	PADROEIRA DO BRASIL - NOSSA SRA. APARECIDA	F
27/10 Segunda-feira	EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 28/10/2025	PF
28/10 Terça-feira	DIA DO SERVIDOR PÚBLICO – LEI 200/2003	PF
02/11 Domingo	FINADOS	F
15/11 Sábado	PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	F
20/11 Quinta-feira	CONSCIÊNCIA NEGRA	F
21/11 Sexta-feira	EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 21/11/2025	PF
24/12 Quarta-feira	EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 25/12/2025	PF
25/12 Quinta-feira	NATAL	F
26/12 Sexta-feira	EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 25/12/2025	PF
31/12 Quarta-feira	EM VIRTUDE DO FERIADO DO DIA 01/01/2026	PF

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
Em 26 de dezembro de 2024.

JOSÉ VOLNEI DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ALESSANDRA SOARES LEMOS
Secretária Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos

Registre-se e Publique-se.

Publicado por:
Pietra Boetge Pires
Código Identificador:0775B507

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.863/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
1200-9	ALCIONE BARBOSA DE OLIVEIRA	02.07.2023 a 01.07.2024	02.01.2025 a 21.01.2025 (10 DIAS ABONO)
106-6	IRINEU ROGÉRIO RÉGIO	27.07.2023 a 26.07.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
97-3	DEUZINHO ALMEIDA CONSUL	13.03.2023 a 12.03.2024	01.01.2025 a 30.01.2025
2308-6	JOÃO GONÇALINO BRIÃO	01.06.2023 a 31.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
2925-4	PATRICK DA ROSA DE MORAES	01.03.2023 a 29.02.2024	06.01.2025 a 04.02.2025
3016-3	MARIONEI DA ROSA FAGUNDES	01.02.2023 a 31.01.2024	04.01.2025 a 02.02.2025
3641-2	CRISTIANE OLIVEIRA DORNELES	16.06.2023 a 15.06.2024	06.01.2025 a 04.02.2025
3381-2	MIRIAN TEIXEIRA DE OLIVEIRA	01.02.2023 a 31.01.2024	06.01.2025 a 25.01.2025 (10 DIAS ABONO)
3512-2	CLAITON OLIVEIRA DA SILVA	18.12.2023 a 17.12.2024	13.01.2025 a 27.01.2025 (15 DIAS)
4132-7	MAYUNE SOARES PERGHER	22.02.2024 a 21.02.2025	13.01.2025 a 27.01.2025 (15 DIAS)
3329-4	PRISCIMAR MELO DA ROSA	03.10.2023 a 02.10.2024	06.01.2025 a 04.02.2025
3270-0	ARILDO JESUS DA ROSA MELO	15.02.2023 a 14.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
3200-0	VERA BEATRIZ SILVEIRA DUTRA	18.05.2023 a 17.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
1057-0	DANUBIA TEIXEIRA DE SOUSA	06.07.2023 a 05.07.2024	06.01.2025 a 04.02.2025
3298-0	JULIANA LUCAS PEREIRA	10.05.2023 a 09.05.2024	02.01.2025 a 17.01.2025 (16 DIAS)
3506-8	ELIZIANE MACHADO DE OLIVEIRA	07.11.2023 a 06.11.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
3138-0	RONILSON DUARTE TEIXEIRA	17.10.2023 a 16.10.2024	01.01.2025 a 30.01.2025
4109-2	JOSEAINÉ OLIVEIRA DOS SANTOS	10.01.2024 a 09.01.2025	28.01.2025 a 11.02.2025 (15 DIAS)
4111-4	RAQUIEL SIMÕES DE OLIVEIRA	10.01.2024 a 09.01.2025	13.01.2025 a 27.01.2025 (15 DIAS)
2829-0	KATIA RODRIGUES PEDROSO	08.08.2023 a 07.08.2024	02.01.2025 a 16.01.2025 (15 DIAS)
2901-7	PAMELA URRUTH DE MELO	09.01.2023 a 08.01.2024	20.01.2025 a 03.02.2025 (15 DIAS)
5347	SIDIRLEI TEIXEIRA DE OLIVEIRA	27.08.2023 A 26.08.2023	02.01.2025 A 31.01.2025
29440	ADELMO OLIVEIRA DA SILVA	04.05.2023 A 03.05.2024	13.01.2025 a 01.02.2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:EF994F52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.866/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

MATRICULA	SERVIDOR	PERÍODO ADQUISITIVO	FÉRIAS
29122	VARDENI SILVA DA ROSA (15 DIAS)	01.06.2024 A 31.05.2025	02.01.2025 A 16.01.2025
33090	VANDERLEI TEIXEIRA DE CASTRO	23.06.23 A 22.06.24	06.01.25 A 04.02.2025
39608	DIOGO PINTO DA SILVA (20 DIAS 10 ABONO)	20.10.23 A 19.10.2024	06.01.2025 A 25.01.2025
32735	ELIZANDRO ROSA DE OLIVEIRA	22.02.2023 A 21.02.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
10642	SANDRO JACOBSEM DE FREITAS	13.07.2023 A 12.07.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
38148	IGOR STELL PAZ	20.10.2023 A 19.10.2024	10.01.2025 A 08.02.2025
29130	VELTON ALEX DUTRA BATISTA	22.02.2023 A 21.02.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
37079	JONAIRO FAGUNDES BATISTA (20 DIAS)	24.07.2023 A 23.07.2024	13.01.2025 A 01.02.2025
1236	LUIZ MACHADO NUNES	03.05.2023 A 02.05.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
5851	VASCO RONALDO DUTRA	01.02.2023 A 31.01.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
957	CIRO FRANCISCO DOS SANTOS OLIVEIRA	06.07.2023 A 05.07.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
19259	ALBERTO ITAJAU DE OLIVEIRA	04.02.2023 A 03.02.2024	06.01.2025 A 04.02.2025

29327	ENALDO ZAGO DOS SANTOS	22.03.2023 A 21.03.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
39586	LUIZ EDUARDO NUNES GOMES	20.10.2023 A 19.10.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
2712	SIDILON DUTRA DE OLIVEIRA	15.04.2023 A 14.04.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
5835	ADÃO RENATO PAZ DA SILVA	01.02.2023 A 31.01.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
23671	ALEXANDRE MORAES BATISTA	02.01.2023 A 01.01.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
39594	PAULO ROBERTO BRIAO CORREA	20.10.2023 A 19.10.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
5363	ERLI SOUSA DA ROSA	20.02.2023 A 19.02.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
11860	JHON SILVA DE FREITAS	30.04.2023 A 29.04.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
28541	SANDRO ZULMAR CAMARGO DIAS (20 DIAS)	11.08.2023 A 10.08.2024	13.01.2025 A 01.02.2025
25267	ROBERTO DUTRA BATISTA	27.10.2023 A 26.10.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
3042	IVONILDO DE JESUS DA SILVA TEIXEIRA	21.05.2023 A 20.05.2024	06.01.2025 A 04.02.2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:BD4575B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.867/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

2439-2	GILSON SILVA DA SILVA	09.06.2023 a 08.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
3858-0	KAROLYN ROSA DE QUADROS	17.03.2023 a 16.03.2024	05.01.2025 a 19.01.2025 (15 DIAS)
3210-7	SOLANGE OLIVEIRA RODRIGUES	13.07.2023 a 12.07.2024	02.01.2025 a 16.01.2025 (15 DIAS)
3313-8	ALVACIR CORREA DA ROSA	24.06.2023 a 23.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
3866-0	MARCOS PAULO FAGUNDES DORNELES	21.03.2024 a 20.03.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
3923-3	KARINA GARCIA DE OLIVEIRA CARPES	01.06.2023 a 31.05.2024	06.01.2025 a 04.02.2025
3548-3	ROCHELI MACHADO DE OLIVEIRA	18.06.2023 a 17.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
2940-8	ELIZETE BARBOSA DIAS	19.04.2023 a 18.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
3691-9	CAMILA ROSA DOS SANTOS	06.07.2023 a 05.07.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
2870-3	ALEX BRIÃO DE OLIVEIRA	01.09.2023 a 31.08.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
3213-1	EDSON MACHADO DUTRA	23.07.2023 a 22.07.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
1184-3	MARINDIA PREVEDELLO CASARIN	17.05.2023 a 16.05.2024	02.01.2025 a 16.01.2025 (15 DIAS)
2519-4	MANOEL JOSE FAGUNDES DA SILVA	22.10.2023 a 21.10.2024	06.01.2025 a 04.02.2025
3218-2	ALINE JACOBSEN VIVIAN	27.07.2023 a 26.07.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
2935-1	CRISTIAN BATISTA DOS SANTOS	05.04.2023 a 04.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
3874-1	JOSY TEIXEIRA E SILVA	04.04.2023 a 03.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
3862-8	AMANDA ORTIZ DE FREITAS	17.03.2023 a 16.03.2024	10.01.2025 a 29.01.2025
3416-9	CASSIANE DA SILVA OLIVEIRA	03.07.2023 a 02.07.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
2853-3	JOSE ANTONIO RODRIGUES TEIXEIRA	11.08.2023 a 10.08.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
2281-0	JOSE ADRIANO GARCIA TEIXEIRA	14.05.2023 a 13.05.2024	20.01.2025 a 18.02.2025
2893-2	ELENICE SANTOS MELO	04.01.2024 a 03.01.2025	06.01.2025 a 04.02.2025
3550-5	ERICA JANAINA HATSCHBACH	25.06.2022 a 24.06.2023	13.01.2025 a 11.02.2025
3749-4	MARIA SEDINEI SILVEIRA DUTRA	04.01.2024 a 03.01.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
35459	LETICIA DOS REIS (20 DIAS)	13.06.2023 A 12.06.2024	02.01.2025 A 21.01.2025
24430	ALESSANDRA PORTO NUNES GARCIA	09.06.2023 A 08.06.2024	13.01.2025 A 11.02.2025
36676	LUCIMARA DE OLIV BARBOSA SANTOS (15 DIAS)	24.06.2023 A 23.06.2024	15.01.2025 A 13.02.2025
28657	LUCINEIA BELMIRA O. BARBOSSA	11.08.2023 A 10.08.2024	15.01.2025 A 13.02.2025
24929	CLEUZA ROSA DA SILVA	01.08.2023 A 31.07.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
38601	KATIELE MELO DA SILVA	17.03.2023 A 16.03.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
37540	PRISCILA OLIVEIRA PERES (20 DIAS)	04.01.2024 A 03.01.2025	06.01.2025 A 25.01.2025
24406	HELINA MARIA DA ROSA JACOBSEN	01.03.2024 A 28.02.2025	02.01.2025 A 31.01.2025
36463	MARCIA DA ROSA DO PRADO	17.06.2023 A 16.06.2024	02.01.2025 A 31.01.2025
24732	TANIA MARIA DE OLIVEIRA FAGUNDES	07.07.2023 A 06.07.2024	FÉRIAS 02.01.2025 A 31.01.2025
38679	JOSIMAR GARCIA DA ROSA (20DIAS)	22.03.2023 A 21.03.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
32603	PAMELA DA ROSA SOARES	15.01.2023 A 14.01.2024	06.01.2025 A 04.02.2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
 Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F73A2139

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.868/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	FÉRIAS
Alyce Ibrayma Nunes Bitencourt	3316-2	24.06.2023 a 23.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Alyce Ibrayma Nunes Bitencourt	3666-8	24.06.2023 a 23.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Ana Alesandra Garcia Teixeira	4126-2	08.02.2024 a 07.02.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
Ana Clareci da Rosa Cardoso	1759-0	20.05.2023 a 19.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Ana Liege Avila Carvalho	1861-9	01.03.2023 a 28.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Ana Maria da Rosa Freitas	3653-6	17.06.2023 a 16.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Ana Noracy da Rosa Soares	1740-0	06.05.2023 a 05.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Angélica Krause Bersch	3645-5	17.06.2023 a 16.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Anye Freitas Ceretta	2872-0	05.09.2023 a 04.09.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Ariane Barbosa Oliveira	1333-1	20.04.2023 a 19.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Arlete Zenaira Dutra Araújo	3669-2	24.06.2023 a 23.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Bertilde Maria Dias Teixeira	1330-7	20.04.2023 a 19.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Carolina Terres Matte	3023-6	18.02.2023 a 19.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Catia Rejane Oliveira Peres	2299-3	16.05.2023 a 15.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Celina Aparecida Oliveira Nunes	3083-0	10.03.2023 a 09.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Celina Aparecida Oliveira Nunes	3946-2	22.08.2023 a 21.08.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Claudiomar Dias Teixeira	1014-6	05.01.2024 a 04.01.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
Claudiomar Dias Teixeira	1742-6	05.01.2024 a 04.01.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
Cristiane dos Santos Comim	4125-4	07.02.2024 a 06.02.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
Cristiane Lopes da Rosa	1952-6	13.08.2023 a 12.08.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Cristina da Silva Moraes	1332-3	15.01.2024 a 14.01.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
Cristina da Silva Moraes	1755-8	15.01.2024 a 14.01.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
Daiane Aparecida L. Gonçalves Baptista	1903-8	25.05.2023 a 24.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Daiane Aparecida L. Gonçalves Baptista	2295-0	15.05.2023 a 14.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Daniel Plautz	1959-3	06.09.2023 a 05.09.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Daniel Plautz	3274-3	22.02.2023 a 21.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Denize Santos Ceretta	2855-0	11.08.2023 a 10.08.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Denize Santos Ceretta	3846-6	02.03.2023 a 01.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Desiree Ramos Pereira	3523-8	11.02.2023 a 10.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Edenice Maria da Silva Dias	1793-0	03.03.2023 a 02.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Edilene Oliveira Rodrigues	3527-0	01.03.2023 a 28.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Eduardo Henrique da Cruz Rosca	3697-8	07.07.2023 a 06.07.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Eliane Machado de Melo	4129-7	19.02.2024 a 18.02.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
Eliane Teixeira Pedroso	3029-5	01.03.2023 a 28.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Eliane Teixeira Pedroso	3647-1	17.06.2023 a 16.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Elonice Oliveira Machado	3208-5	10.07.2023 a 09.07.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Elonice Oliveira Machado	3651-0	17.06.2023 a 16.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Eni Consul de Melo	1864-3	01.03.2023 a 28.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Eluza Margarida Castro Rodrigues	160-0	08.03.2023 a 07.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Eluza Margarida Castro Rodrigues	3694-3	06.07.2023 a 05.07.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Gabriela da Silva Campos da R. de M.	3847-4	02.03.2023 a 01.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Genelis Adorna de Freitas Garcias	1344-7	20.04.2023 a 19.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Genesis Rosa Lopes	1334-0	20.04.2023 a 19.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Gilmone Zago dos Santos	3848-2	03.03.2023 a 02.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Grasiele dos Santos Oliveira	4124-6	07.02.2024 a 06.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Heitor Junior Dorneles Garcia	2880-0	03.10.2023 a 02.10.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Helen Schug Gomes	4123-8	06.02.2024 a 05.02.2025	02.01.2025 a 31.01.2025
Izaura Souza de Freitas	3033-3	08.03.2023 a 07.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Janaina de Cassia Rosa Garcia	1756-6	15.07.2023 a 14.07.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Jarlon dos Santos Rosa	2520-8	23.10.2023 a 22.10.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Jarlon dos Santos Rosa	2866-5	08.08.2023 a 07.08.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Joelma Teixeira de Oliveira	3026-0	21.02.2023 a 20.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Juliana Régio da Silva	3028-7	22.02.2023 a 21.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Karla Patricia Gomes Martins	3301-4	02.06.2023 a 01.06.2024	02.01.2025 a 20.01.2025
Karla Patricia Gomes Martins	3644-7	16.06.2023 a 15.06.2024	02.01.2025 a 20.01.2025
Liege da Rosa Garcia	3302-2	02.06.2023 a 01.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Lilian Kempfer de Almeida de Melo	3032-5	08.03.2023 a 07.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Lisiane Lopes de Araujo	1011-1	26.03.2023 a 25.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Lisiane Lopes de Araujo	1355-2	05.05.2023 a 04.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Liziane da Silva Garcia	2918-1	27.02.2023 a 26.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Liziane da Silva Garcia	3303-0	02.06.2023 a 01.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Loreci Rodrigues de Oliveira	3650-1	17.06.2023 a 16.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Luciani Barbosa de Oliveira	3025-2	19.02.2023 a 18.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Luciani Barbosa de Oliveira	3655-2	18.06.2023 a 17.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Luzia Sandra Carvalho de Freitas	1132-0	01.03.2023 a 28.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Marcia Farias Nachtigall	3293-0	08.04.2023 a 07.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Maria Denis Freitas da Rosa	1335-8	20.04.2023 a 19.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Maria Selomar Melo Barbosa	3041-4	04.04.2023 a 03.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Maria Sueni Oliveira da Silva	201-1	03.03.2023 a 02.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Mariangela de Sousa Paulo	3024-4	19.02.2023 a 18.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Mariangela de Sousa Paulo	3201-8	18.05.2023 a 17.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Maricelia Aparecida Souza Mota	1762-0	21.05.2023 a 20.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Marlene Dias da Rosa	230-5	01.02.2023 a 31.01.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Marta Luciane Oliveira da Rosa	2046-0	28.02.2023 a 27.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Meique de Freitas Oliveira	1953-4	13.08.2023 a 12.08.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Mere Terezinha da Silva Goes	1338-2	20.04.2023 a 19.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Narimar Cristina Lopes da Silva	1758-2	20.05.2023 a 19.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025

Olga Terezinha Oliveira Correa	2294-2	14.05.2023 a 13.05.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Paulo Veti Cardoso da Rosa	2296-9	11.12.2023 a 10.12.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Shirlen da Rosa Nunes	3675-7	24.06.2023 a 23.06.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Simone da Rosa Krusser	1341-2	20.04.2023 a 19.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Simone da Rosa Krusser	1757-4	01.03.2023 a 28.02.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Tatiane Silveira Dutra	1134-7	02.03.2023 a 01.03.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Tereza Almeida da Silva	1342-0	20.04.2023 a 19.04.2024	02.01.2025 a 31.01.2025
Valderes de Freitas Rosa	2837-1	11.08.2023 a 10.08.2024	02.01.2025 a 31.01.2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se
e Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:7FA4B299

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.871/2024

GARLENO ALVES DA SILVA – Prefeito Municipal de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONCEDE férias** aos seguintes servidores:

23663	GLEIDSON DA ROSA LOPES	02.01.2024 A 01.01.2025	06.01.2025 A 04.02.2025
30066	JOSE FRANCISCO URRUTH NETO	25.01.2023 A 24.01.2024	06.01.2025 A 04.02.2025
33308	ANATAN MOTA TEIXEIRA (10 dias)	03.10.2023 A 02.10.2024	06.01.2025 A 15.02.2025
38784	RODRIGO PESSOA CALEFFI	05.04.2023 A 04.04.2024	15.01.2025 A 13.02.2025
5690	ANA SALETE CAMARGO DE OLIVEIRA	20.12.2023 A 19.12.2024	13.01.2025 A 11.02.2025
23000	ORLANDO PEREIRA PRADE	16.05.23 A 15.05.2024	15.01.2025 A 13.02.2025

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DA BOA VISTA,
EM 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

GARLENO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e
Publique-se

GUILHERME ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Desporto

Publicado por:
Claiton Oliveira da Silva
Código Identificador:F472861A

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 10.918 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 9.563.460,40 (nove milhões e quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), tendo como fonte a redução de crédito no próprio orçamento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 152, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal 9.975, de 14 de dezembro de 2023 e em conformidade com os artigos 7º, 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica aberto Crédito Suplementar, no valor de R\$ 9.563.460,40 (nove milhões e quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.70 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO HC		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0600.0000501 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	26.250,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500.1002040 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R\$	922.612,91
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0600.0000501 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R\$	1.120.436,83
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0501.0000001 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R\$	242,49
3.3.90.40.00.00.00.00 – 0600.0000501 – SERV. DE TECN. INF. E COMUNIC. – PJ...	R\$	15.000,00

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.71 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO HOSPITAL CENTENÁRIO		
3.1.91.13.00.00.00.00 – 0500.1002040 – CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....	R\$	442.684,53
3.3.90.34.00.00.00.00 – 0500.1002040 – OUTRAS DESP. PESSOAL – CONTR. TERCEIRIZ.....	R\$	620.000,00
3.3.90.46.00.00.00.00 – 0500.1002040 – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.....	R\$	361.825,98
3.3.90.49.00.00.00.00 – 0500.1002040 – AUXÍLIO TRANSPORTE.....	R\$	93.629,87
3.1.90.11.00.00.00.00 – 0500.1002040 – VENCIM. E VANT. FIXAS – P. CIVIL.....	R\$	4.446.335,06
3.1.90.13.00.00.00.00 – 0500.1002040 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	R\$	102.922,00
3.1.90.16.00.00.00.00 – 0500.1002040 – OUTRAS DESP. VARIÁVEIS – P. CIVIL.....	R\$	564.678,22
3.1.90.94.00.00.00.00 – 0500.1002040 – INDENIZ. E RESTIT. TRABALHISTAS.....	R\$	420.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.23 – MANUTENÇÃO FAEC CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0600.0000501 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	6.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.24 – MANUTENÇÃO – COFIN HOSP – COMPLEM. CUSTEIO		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0621.0000230 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	155.000,00
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0621.0000230 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	R\$	265.842,51

Art. 2º. Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R\$ 9.563.460,40 (nove milhões e quinhentos e sessenta e três mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta centavos), conforme as dotações a seguir especificadas:

25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.70 – MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA DO HC		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0501.0000001 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	242,49
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0600.0000501 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	1.120.436,83
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0500.1002040 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ.....	R\$	4.446.335,06
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0600.0000501 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ.....	R\$	41.250,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
24.71 – FOLHA DE PAGAMENTO E ENCARGOS DO HOSPITAL CENTENÁRIO		
3.3.90.11.00.00.00.00 – 0500.1002040 – VENCIM. E VANT. FIXAS – P. CIVIL.....	R\$	3.528.353,51
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.23 – MANUTENÇÃO FAEC CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS		
3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ.....	R\$	6.000,00
25.00 – FUNDAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.01 – ADMINISTRAÇÃO HOSPITAL CENTENÁRIO		
25.24 – MANUTENÇÃO – COFIN HOSP – COMPLEM. CUSTEIO		
3.3.90.30.00.00.00.00 – 0621.0000230 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$	265.842,51
3.3.90.39.00.00.00.00 – 0621.0000230 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PJ.....	R\$	155.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 05 de novembro de 2024.

ARY JOSÉ VANAZZI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cármem Lúcia Freitas da Silva
Código Identificador:C7BBBC53

**MAIS
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO OFICIAL GERA
UMA ECONOMIA DE ATÉ 90% NOS
CUSTOS COM PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS PARA
INVESTIR NO MUNICÍPIO.

PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br



FAMURS
É no município que tudo acontece.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
RESUMO EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA 112024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA RESUMO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2024 NOV/2024 ART. 106 LEI ORGÂNICA						
DESCRIÇÃO	MÊS	EXERCÍCIO	DESCRIÇÃO	EMPENHADO MÊS	EMPENHADO EXERCÍCIO	LIQUIDADO EXERCÍCIO
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	118.871.844,67	1.322.250.346,80	DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	85.398.315,68	1.201.427.827,43	1.063.743.834,93
RECEITAS CORRENTES	117.336.573,77	1.265.708.792,71	DESPESAS CORRENTES	73.953.071,19	1.107.711.045,46	1.007.140.601,01
RECEITA PRÓPRIA	40.338.998,24	354.895.656,42	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	47.369.557,26	492.579.051,98	492.557.293,91
IPTU - EXERCÍCIO	15.972.644,66	83.847.854,55	APLICAÇÕES DIRETAS	41.529.543,73	428.860.118,69	428.838.360,62
IPTU - DÍVIDA ATIVA	2.258.107,91	31.183.342,11	APOSENTADORIAS, RESERVA REM. E REFORMAS	0,00	0,00	0,00
IRRF	4.151.785,01	46.538.504,68	PENSÕES	0,00	0,00	0,00
ITBI	3.058.986,93	38.528.636,47	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	3.088.777,63	30.097.540,34	30.097.540,34
ISSQN - EXERCÍCIO	10.746.298,22	107.900.293,37	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS			
ISSQN - DÍVIDA ATIVA	261.329,61	3.924.911,33	SALÁRIO-FAMÍLIA			
TAXAS	399.181,41	4.866.940,79	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS P/ CIVIL	31.456.492,74	350.612.601,20	350.612.601,20
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- DÍVIDA ATIVA	85.013,70	1.492.479,60	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.637.268,49	18.958.411,77	18.936.653,70
CONTRIBUIÇÕES	1.361.317,87	11.774.864,47	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	559.548,46	5.544.575,83	5.544.575,83
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	1.244.970,41	13.033.463,43	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL TERCEIRIZAÇÃO			
RECEITA DE SERVIÇOS	214.959,65	2.374.992,62	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	170.289,84	2.560.727,28	2.560.727,28
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	178.419,92	2.662.076,56	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.617.166,57	21.086.262,27	21.086.262,27
EXPLORAÇÃO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO	163.721,86	1.781.135,05	PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ÓRGÃOS	0,00	0,00	0,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS E CONTRATUAIS	110.132,33	2.421.152,22				
MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	20.307,33	265.371,49	APLICAÇÕES DIRETAS - OPERAÇÕES INTRA-ORÇAMEN.	5.840.013,53	63.718.933,29	63.718.933,29
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	111.821,42	2.299.637,68	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.840.013,53	63.718.933,29	63.718.933,29
BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO	0,00	0,00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	798.284,92	20.178.526,83	20.178.526,83
			APLICAÇÕES DIRETAS	798.284,92	20.178.526,83	20.178.526,83
			JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	798.284,92	20.178.181,38	20.178.181,38
TRANSFERÊNCIA DO ESTADO	20.360.988,70	257.464.343,92	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25.785.229,01	594.953.466,65	494.404.780,27
ICMS	13.246.505,01	137.582.439,20	TRANSF. A INST. PRIVADAS SEM FINS LUCRAT.	1.889.760,00	16.933.547,93	16.520.623,36
IPVA	934.899,64	60.808.934,41	CONTRIBUIÇÕES	0,00	1.852.775,17	1.852.775,17
CIDE	0,00	272.522,43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.889.760,00	15.080.772,76	14.667.848,19
REPASSE FUNDO A FUNDO SUS	0,00	0,00	TRANSF. A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	1.600,00	17.600,00	17.600,00
IPI EXPORTAÇÃO	162.493,07	1.764.021,82	APLICAÇÕES DIRETAS	14.641.840,51	457.227.313,28	363.853.185,80
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	6.017.090,98	48.621.586,18	OBRIGAÇÕES PATRONAIS			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	8.414.839,88	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	29.144,89	807.886,07	477.727,94
			MATERIAL DE CONSUMO	2.427.426,87	29.165.381,10	21.666.949,24
FUNDEB	19.155.765,55	215.102.008,82	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS	5.357,14	184.931,81	184.931,81
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	37.480.039,84	435.189.426,71	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DIST. GRATUITA	3.000,00	790.238,92	745.344,92
FPM	11.827.997,21	126.693.886,98	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	38.055,65	118.945,04	91.014,05
FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	231.952,93	2.579.566,31	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	3.336.250,00	3.225.000,00
Lei KANDIR – ICMS DESONERAÇÃO 87/96	0,00	0,00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	180.607,84	6.552.634,93	5.501.241,07
TRANSFERÊNCIAS SUS - FUNDO A FUNDO	23.583.169,63	266.696.544,10	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FNAS	517.270,89	3.913.259,65	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	6.540.913,60	367.854.623,29	286.561.009,59
COTA PARTE ITR	84.455,09	1.262.674,15	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO			
REPASSES	0,00	29.354,89	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	932.478,45	12.271.370,76	12.270.552,25
TRANSF. RECURSOS FNDE	1.154.245,14	19.007.274,64	DEPÓSITOS COMPULSÓRIOS			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	80.948,95	15.006.865,99	SENTENÇAS JUDICIAIS	3.552.275,49	26.462.402,82	24.067.457,27
COTA-PARTE ROYALTIES	0,00	0,00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17,18	610.042,10	324.273,78
			INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15.696,39	806.610,41	695.141,61
			CONTRIBUIÇÕES	112.433,31	1.080.431,33	965.998,02
			AUXÍLIO TRANSPORTE	804.433,70	7.185.564,79	7.076.544,25
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	781,44	3.057.356,84	DESPESAS DE CAPITAL	11.445.244,49	93.716.781,97	56.603.233,92

TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	144,10	1.920.129,51	INVESTIMENTOS	10.225.926,41	67.483.403,26	30.369.855,21
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	637,34	1.137.227,33	APLICAÇÕES DIRETAS	10.036.736,43	61.568.040,38	24.596.869,55
TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00	0,00	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	0,00
			SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	0,00	0,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0,00	0,00	0,00
			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	577.013,00	4.491.363,97	3.008.941,99
RECEITAS DE CAPITAL	1.535.270,90	56.541.554,09	OBRAS E INSTALAÇÕES	8.437.076,96	50.941.387,05	17.923.759,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	1.535.270,90	12.191.884,22	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.022.646,47	6.089.749,36	3.618.628,28
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	0,00	0,00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	44.349.669,87	INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00
			AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	0,00	0,00	0,00
			CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-5.251.269,98	-64.472.518,84	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.219.318,08	26.233.378,71	26.233.378,71
			APLICAÇÕES DIRETAS	1.219.318,08	26.233.378,71	26.233.378,71
			PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	1.219.318,08	26.233.378,71	26.233.378,71
RECEITAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.433,11	545.987,58	DESPESAS EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.113.773,73	47.554.349,20	47.554.349,20
DEVOLUÇÃO DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	5.433,11	545.987,58	REPASSE DUODÉCIMO DA CÂMARA DE VEREADORES	3.113.773,73	31.735.221,50	31.735.221,50
			COBERTURA DO DÉFICIT PREVIDENCIÁRIO - PREVPEL	0,00	15.819.127,70	15.819.127,70
TOTAL DA RECEITA	113.626.007,80	1.258.323.815,54	TOTAL DA DESPESA	88.512.089,41	1.248.982.176,63	1.111.298.184,13
DÉFICIT			SUPERÁVIT	25.113.918,39	9.341.638,91	147.025.631,41
TOTAL	113.626.007,80	1.258.323.815,54	TOTAL	113.626.007,80	1.258.323.815,54	1.258.323.815,54
** Fonte: Relatório 04.03.99.01.01 (Receita) / 04.03.99.02.02 (Despesa)/04.04.99.07.10 - Balancete Mensal						
Nota Explicativa: Foram utilizadas receitas e despesas orçamentárias e também extraorçamentárias para elaboração da publicação, visto que os valores refletem a efetiva entrada/saída de caixa.						
Cláudio Ivan Lopes Viana						
Contador/Diretor de Controladoria						
CRCRS 050.024						

Publicado por:
Juliana Lubke Evangelista Clauhs
Código Identificador:165F864C

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO
DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO
PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E POSSUEM
A MESMA VALIDADE LEGAL QUE AS
PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
(51) 3230-3137
informatica@famurs.com.br

